Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2280 | Quinta-feira - 22 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce....3
Alfredo Wagner....4
Alto Bela Vista....6
Anchieta....8
Anitápolis....12
Antônio Carlos....13
Apiuna....15
Arabutã....16
Ascurra....19
Balneário Piçarras....26
Balneário Rincão....27
Bandeirante....28
Barra Bonita....29
Barra Velha....31
Bela Vista do Toldo....32
Belmonte....33
Benedito Novo....34
Biguaçu....36
Blumenau....49
Bom Jesus do Oeste....57
Bom Retiro....58
Braço do Trombudo....59
Brunópolis....60
Brusque....64
Caçador....77
Caibi....78
Camboriú....79
Campo Alegre....81
Campo Erê....90
Campos Novos....91
Canelinha....93
Canoinhas....94
Capinzal....104
Caxambu do Sul....106
Cerro Negro....107
Chapadão do Lageado....108
Chapecó....110
Cocal do Sul....111
Concórdia....112
Cordilheira Alta....117
Coronel Martins....118
Correia Pinto....123
Corupá....124
Cunha Porã....126
Curitibanos....127
Descanso....129
Dionisio Cerqueira....131
Ermo....132
Erval Velho....133
Formosa do Sul....134
Forquilhinha....135
Fraiburgo....144
Garopaba....145
Garuva....169
Gaspar....170
Governador Celso Ramos....171
Grão Pará....172
Guaraciaba....173
Guaramirim....174
Guarujá do Sul....180
Guatambú....182
Herval d'Oeste....184
Ibiam....188
Ilhota....189
Imarui....190
Indaial....193
Iporã do Oeste....196
Ipuaçú....197
Ipumirim....199
Iraceminha....200
Irani....201
Irineópolis....202
Itá....206
Itaiópolis....207
Itapema....208
Itapiranga....209
Itapoá....217
Ituporanga....218
Jaborá....220
Jacinto Machado....221
Jaraguá do Sul....222
Joaçaba....228
Lacerdópolis....235
Lages....243
Laguna....246
Lauro Muller....257
Lindóia do Sul....271
Lontras....272
Luis Alves....273
Luzerna....274
Mafra....275
Maracajá....276
Maravilha....277
Mondaí....278
Monte Carlo....280
Monte Castelo....283
Morro da Fumaça....298
Morro Grande....302
Navegantes....305
Nova Trento....320
Orleans....340
Ouro....378
Ouro Verde....379
Palhoça....381
Palma Sola....384
Palmitos....387
Paraíso....388
Passo de Torres....394
Passos Maia....395
Paulo Lopes....397
Penha....398
Peritiba....424
Petrolândia....427
Pinheiro Preto....429
Planalto Alegre....430
Pomerode....431
Ponte Serrada....433
Porto Belo....447
Porto União....448
Pouso Redondo....450
Princesa....451
Rio das Antas....453
Rio do Sul....454
Romelândia....457
Salto Veloso....458
Santa Rosa de Lima....461
Santa Terezinha do Progresso....462
São Bento do Sul....465
São Bonifácio....467
São Cristóvão do Sul....468
São Domingos....469
São João Batista....470
São João do Oeste....522
São Joaquim....523
São José....526
São José do Cedro....548
São Lourenço do Oeste....554
São Miguel do Oeste....555
São Pedro de Alcântara....559
Schroeder....563
Seara....571
Serra Alta....573
Siderópolis....580
Sombrio....581
Tangará....582
Tigrinhos....585
Tijucas....586

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2280 | Quinta-feira - 22 de Junho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Timbé do Sul 591
Timbó 592
Timbó Grande 599
Treze Tílias 600
Trombudo Central 604
Tunápolis 605
União do Oeste 606
Vargem 615
Videira 616
Vitor Meireles 769
Xanxerê 770

Associações

AMERIOS 771
AMUREL 772

Consórcios

CIGA 773
CIS Nordeste 776
CIS/AMMVI 776
CIS/AMUREL 789
CITMAR 789
CIGAMERIOS 789
CIS/AMERIOS 790
CIRSURES 791

Editais de Notificação

Arvoredo 792
Ibirama 794
Irani 795
Rancho Queimado 812
São Francisco do Sul 814

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

Câmara Municipal

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO 1/2017 PREGÃO PRESENCIAL 1/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 1/2017
PREGÃO PRESENCIAL 1/2017

A CÂMARA DE VEREADORES AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 1/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2017", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinado ao fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública para a Câmara de Vereadores de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 04 de julho de 2017 às 08h15, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Entrega dos envelopes até as 08h00 do dia 04/07/2017.
Integra do edital disponível em: www.cvaguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 21 de junho de 2017
JAMES FRANCISCO BEAL
Presidente

PORTARIA 008/2017 DE 21/07/2017

PORTARIA N° 008/2017 - DE 21 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

James Francisco Beal, Presidente do Poder Legislativo do Município de Água Doce – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais nomeia:

Resolve:
Art. 1.º Fica nomeado como pregoeiro e equipe de apoio do Poder Legislativo do Município de Água Doce – SC, os seguintes membros:

· Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha (Pregoeiro)
· Cristiano Savaris da Silva (Pregoeiro Suplente)
· Fernanda Bissani (Equipe de Apoio)
· Nilza Aparecida Mendes (Equipe de Apoio)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, 21 de junho de 2017
James Francisco Beal
Presidente do Poder Legislativo do Município de Água Doce SC

Alfredo Wagner

Prefeitura

149/2017
PORTARIA Nº 149/2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANDREI DA CRUZ.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar nº. 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 dias de férias ao servidor ANDREI DA CRUZ, referente ao ano de 10/07/2015 a 09/07/2016, a partir de 05 de junho de 2017.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner (SC), 05 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

150/2017
PORTARIA Nº. 150/2017.
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO VANDERLEIA DE SOUZA HILLESHEIN.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Admitir em caráter temporário de acordo com Lei Municipal n.º 539/2002 de 26/09/2002 alterada pela lei nº. 710/2007 e Processo Seletivo nº 002/2016 VANDERLEIA DE SOUZA HILLESHEIN, para desempenhar as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Saúde, enquanto a servidora efetiva estiver em CARGO COMISSIONADO.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 05 de junho de 2017
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADA NESTA DATA

151/2017
PORTARIA N° 151/2017.
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA VANDERLEIA DE SOUZA HILLESHEIN.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

R E SO L V E:
1° - Conceder de acordo com o Artigo 81 da lei Complementar nº 005/2003, adicional de insalubridade à razão de 40% (quarenta por cento) sobre o menor vencimento de cargo de provimento efetivo do quadro, a servidora VANDERLEIA DE SOUZA HILLESHEIN, por estar atribuindo exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

2º - A presente Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 05 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA NESTA DATA

152/2017
PORTARIA Nº 152/2017.

PRORROGA A PORTARIA 257/2013 DE 01/08/2013.

NAUDIR ANTONIO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Prorrogar a Portaria nº. 257/2013 que admitiu em caráter temporário de acordo com Lei Municipal n.º 539/2002 de 26/09/2002 alterada pela lei nº. 710/2007 e Processo Seletivo 002/2013, ALCEU ALTINO BARBOSA, para desempenhar as funções de Auxiliar de Manutenção e Conservação, na Secretaria Municipal de Infra Estrutura até 31 de dezembro de 2017.
2º - A presente Portaria entrará com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2017.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner (SC) 05 de junho de 2017.
NAUDIR ANTONIO SCHMITZ
Prefeito Municipal
PUBLICADA NESTA DATA

153/2017
PORTARIA Nº 153/2017

CESSA A PORTARIA Nº 250/2014 DE 20/06/2014.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
1º - Cessar a portaria nº 250/2014 que concedeu de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, Licença para Tratamento de Saúde a servidora Veronica Filetti Heiderscheidt, Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner (SC) 07 de junho de 2017.
Naudir Antonio Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NESTA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº06-2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017
MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço por Item
Data de Abertura: 04 de Julho de 2017.
Horário de Abertura:09h30min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner - SC.
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários da Frota Municipal, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, mediante apresentação e aprovação prévia do orçamento das peças. Conforme especificações do anexo I do Edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas telefone 48- 3276 1211 setor de licitações.

Alfredo Wagner, em 21 de Junho de 2017.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 2428, DE 20 DE JUNHO DE 2017

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos das disposições do §1º, do art. 24º da Lei Municipal nº 706, de 31 de outubro de 2016;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 59.062,38 (Cinquenta e nove mil, Sessenta e dois reais, trinta e oito centavos), nas seguintes ações orçamentárias:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0034	Atendimento Equitativo e Universalizado
10.301.0034.2.058	Manutenção e Reforma das Unidades Básicas de Saúde
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.3.0798	Aplicações Diretas
	R$ 18.000,00
10.301.0035	Estratégia de Saúde da Família – SF
10.301.0035.1.055	Ampliação e melhoria nas Estruturas de Saúde Pública
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.00.0.3.0681	Aplicações Diretas
	R$ 15.104,26
10.301.0038	Farmácia Básica
10.301.0038.2.067	Assistência Farmacêutica Básica
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.3.0346	Aplicações Diretas
	R$ 2.757,80
3.3.90.00.0.3.0348	Aplicações Diretas
	R$ 4.722,03
10.306	Alimentação e Nutrição
10.306.0041	Alimentação, Nutrição e Aleitamento
10.306.0041.2.071	Suplementação e Complementação Alimentar
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.3.0343	Aplicações Diretas
	R$ 18.478,29

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes do:
Superávit do exercício de 2016, nos vínculos abaixo:
a) "0.1.0338" - Recursos Vinculados à Saúde - SUS/PMAQ
R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);
b) "0.1.0306" - Recursos Vinculados à Saúde - SUS/Assist. Farm.
R$ 2.757,80 (Dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais, oito centavos);
c) "0.1.0311" - Recursos Vinculados à Saúde - SUS/Est./Assist.Farm
R$ 4.722,03 (Quatro mil, setecentos e vinte e dois reais, três centavos);
d) "0.1.0381" - SUS/União - Reforma Unid. Básicas Saúde
R$ 15.104,26 (quinze mil, cento e quatro reais, vinte e seis centavos), e;
e) "0.1.0301" - Recursos Vinculados à Saúde - ASPS
R$ 18.478,29 (Dezoito mil, quatrocentos e setenta e oito reais, vinte e nove centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 20 de Junho de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2429, DE 20 DE JUNHO DE 2017

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Catia Tessmann Reichert, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos das disposições do art. 24 da Lei Municipal nº 706, de 31 de outubro de 2016, e Art 5 Letra "A" da Lei Municipal nº 708 de 09 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento da despesa em diversas ações Orçamentárias;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional suplementar no valor de R$ 928,67 (Novecentos e vinte e oito reais, sessenta e sete centavos), na seguinte ação orçamentária:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0034	Atendimento Equitativo e Universalizado
10.301.0034.2.060	Serviços Médicos, Hospitalares e de Diagnóstico
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0.1.0301	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
	R$ 928,67

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da redução da dotação:

08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.0034	Atendimento Equitativo e Universalizado
10.301.0034.2.060	Serviços Médicos, Hospitalares e de Diagnóstico
3	DESPESAS CORRENTES
3.3	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0301	Aplicações Diretas
	R$ 928,67

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 20 de Junho de 2017.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº 068/2017

DECRETO Nº. 068/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 011/2017 QUE DESIGNA GESTORES DOS FUNDOS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais disposições constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º Os incisos II e III do Art. 1º do Decreto nº 011 de 02 de fevereiro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....
[...]
II – Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 16.841.833/0001-15, a senhora Carla Marina Tremarin;
III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anchieta, CNPJ nº 18.773.484/0001-77, a senhora Carla Marina Tremarin;
[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 22/06/2017
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 069/2017

DECRETO Nº. 069/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 151, MATRÍCULA Nº 5.460 DE PROPRIEDADE DE ADELINO SANTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº. 026/2010;

Considerando o projeto de desmembramento de parte do lote urbano nº. 151, com área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados) sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, conforme, matricula 5.460, de 2014 de propriedade de Adelino Santin CPF nº. 132.997.609-63, com o respectivo memorial descritivo, mapas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, aprovado pela área técnica do município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de parte do lote urbano nº. 151, com área de 800,00 m² (Oitocentos metros quadrados) sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, conforme, matricula 5.460, de 2014 de propriedade de Adelino Santin CPF nº. 132.997.609-63.
Parágrafo único. O presente lote, parte do urbano nº. 151, será dividido em duas novas áreas, uma com 432,95 m2 (Quatrocentos e trinta e dois vírgula noventa e cinco metros quadrados), ficando uma área remanescente de 367,05 m2 (trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados), para fins de anexação.

Art. 2º As confrontações do lote primitivo e de parte dos lotes após desmembramento são as seguintes:

I – ANTES DO DESMEMBRAMENTO: Parte do Lote urbano nº. 151. A área totaliza uma extensão de 800,00 m2 (Oitocentos metros quadrados) de parte do lote urbano nº. 151, sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, conforme, matricula 5.460, de 2014 de Adelino Santin CPF nº. 132.997.609-63 com as seguintes confrontações: *Sudoeste: Com parte dos lotes n. 149 com 20,00 metros e com parte do lote n.150 com 29,50 por linha seca. *Nordeste: 43,60 metros, com parte do lote urbano n. 152 por linha seca. *Sudeste: Com 20,00 metros com parte do mesmo lote urbano n. 151, pela servidão. *Noroeste: Com a sanga mandorin;

II – APÓS O DESMEMBRAMENTO: A área desmembrada totaliza uma extensão de 432,95 m2 (Quatrocentos e trinta e dois virgula noventa e cinco metros quadrados), de parte do lote urbano n. 151, sem benfeitorias com as seguintes confrontações: *Sudoeste: 46,35 metros, com parte do mesmo lote parte do lote n.151 por linha seca. *Nordeste: 43,60 metros, com parte do lote urbano n. 152 por linha seca. *Sudeste: Com 20,00 metros com parte do mesmo lote urbano n. 151 atualmente por uma servidão constituída. *Noroeste: Com a sanga mandorin;
a) A entrada para este lote se dará pela servidão de passagem instituída.

III – AREA REMANESCENTE: A área remanescente totaliza uma extensão de 367,05 m2 (trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados), de parte do lote urbano n.151, para fins de anexação com as seguintes confrontações: *Sudoeste: Com parte dos lotes n. 149 com 20,00 metros e com parte do lote n.150 com 29,50 por linha seca. *Nordeste: 46,35 metros, com parte do mesmo lote parte do lote n.151 por linha seca. Sudeste: Com 7,00 metros com parte do mesmo lote urbano n. 151, pela servidão. *Noroeste: Com a sanga mandorin.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 22/06/2017
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 070/2017

DECRETO Nº. 070/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 149, MATRÍCULA Nº 4.177 DE PROPRIEDADE DE ADELINO SANTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº. 026/2010;

Considerando o projeto de desmembramento de parte do lote urbano nº. 149, com área de 575,00 m² (Quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, conforme, matricula 4.177, de 2005 de propriedade de Adelino Santin, CPF nº. 132.997.609-63 com o respectivo memorial descritivo, mapas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, aprovado pela área técnica do município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de parte do lote urbano nº. 149, com área de 575,00 m² (Quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, conforme, matricula 4.177, de 2005 de propriedade de Adelino Santin, CPF nº. 132.997.609-63
Parágrafo único. O presente lote, de parte do lote urbano nº. 149, será dividido em duas novas áreas, uma com 455,00 m² (Quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), ficando uma área remanescente de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), para fins de anexação

Art. 2º As confrontações do lote primitivo e de parte dos lotes após desmembramento são as seguintes:
I – ANTES DO DESMEMBRAMENTO: Parte do Lote urbano nº. 149 totaliza uma extensão de 575,00 m² (Quinhentos e setenta e cinco metros quadrados) sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, conforme, matricula 4.177, de 2005 de Adelino Santin CPF nº. 132.997.609-63 com as seguintes confrontações: *Noroeste: Com parte do lote urbano n. 150 por linha seca de 25,00 metros. *Nordeste: Com parte do lote urbano n. 151 por linha seca de 20,00 metros. *Sudeste: Com parte do lote n. 148 por linha seca de 50,00 metros, pela servidão. *Sudoeste: Com parte dos lotes n. 149 por linha seca de 17,00 metros e com a travessa Ipiranga numa extensão de 3,00 metros;

II – APÓS O DESMEMBRAMENTO: A área desmembrada totaliza uma extensão de 455,00 m² (Quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), de parte do lote urbano n. 149, sem benfeitorias com as seguintes confrontações: *Noroeste: Com parte do lote urbano n. 150 por linha seca de 19,00 metros. *Nordeste: Com parte do lote urbano n. 151 por linha seca de 20,00 metros. *Sudeste: Com parte do lote n. 148 por linha seca de 44,00 metros, pela servidão.*Sudoeste: Com parte dos lotes n. 149 por linha seca de 17,00 metros e com a travessa Ipiranga numa extensão de 3,00 metros;
a) A entrada para este lote se dará pela servidão de passagem instituída.

III – AREA REMANESCENTE: A área remanescente totaliza uma extensão de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), de parte do lote urbano n. 149, sem benfeitorias, para fins de anexação com as seguintes confrontações: Noroeste: Com parte do lote urbano n. 150 por linha seca de 6,00 metros. *Nordeste: Com parte do mesmo lote n. 149 por linha seca de 20,00 metros. *Sudeste: Com parte do lote n. 148 por linha seca de 6,00 metros, pela servidão *Sudoeste: Com parte do mesmo lote n. 149 por linha seca de 20,00 metros;
a) Esta área remanescente será anexada a área de 367,05 m2 de parte do lote n. 151, onde originará um novo lote.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 22/06/2017
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 071/2017

DECRETO Nº. 071/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO DE PARTE DO LOTE URBANO Nº 149, COM PARTE DO LOTE URBANO Nº 151 DE PROPRIEDADE DE ADELINO SANTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº. 026/2010;

Considerando o projeto de anexação de parte do lote urbano n. 149, com uma extensão de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), de parte do lote urbano n. 149, sem benfeitorias, com parte do lote urbano n.151, com extensão de 367,05 m2 (trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados), de parte do lote urbano n.151, sem benfeitorias. sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, de proprieade de Adelino Santin CPF nº. 132.997.609-63 com o respectivo memorial descritivo, mapas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, aprovado pela área técnica do município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado anexação de parte do lote urbano n. 149, com uma extensão de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), de parte do lote urbano n. 149, sem benfeitorias, com parte do lote urbano n.151, com extensão de 367,05 m2 (trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados), de parte do lote urbano n.151, sem benfeitorias. sito na Rua Ipiranga no centro da cidade de Anchieta, estado de Santa Catarina, de proprieade de Adelino Santin CPF nº. 132.997.609-63
Parágrafo único. Com a anexação o lote se tornará único com uma área total de 487,05 (quatrocentos e oitenta e sete metros virgula cinco metros quadrados) sendo 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), de parte do lote urbano n. 149, sem benfeitorias e com, 367,05 m2 (trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados), com parte do lote urbano n.151, sem benfeitorias.

Art. 2º As confrontações dos lotes primitivos e de parte dos lotes após anexação são as seguintes:
I – ANTES DA ANEXAÇÃO:
a) Área 01: Parte do lote urbano n. 149, com uma extensão de 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), de parte do lote urbano n. 149, sem benfeitorias com as seguintes confrontações: Noroeste: Com parte do lote urbano n. 150 por linha seca de 6,00 metros. *Nordeste: Com parte do mesmo lote n. 149 por linha seca de 20,00 metros. *Sudeste: Com parte do lote n. 148 por linha seca de 6,00 metros, pela servidão.*Sudoeste: Com parte do mesmo lote n. 149 por linha seca de 20,00 metros.
b) Área 02: Parte do lote urbano n.151, com extensão de 367,05 m2 (trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados), de parte do lote urbano n.151, sem benfeitorias com as seguintes confrontações: *Sudoeste: Com parte dos lotes n. 149 com 20,00 metros e com parte do lote n.150 com 29,50 por linha seca. *Nordeste: 46,35 metros, com parte do mesmo lote parte do lote n.151 por linha seca. *Sudeste: Com 7,00 metros com parte do mesmo lote urbano n. 151, pela servidão. *Noroeste: Com a sanga

mandorin.

II – APÓS ANEXAÇÃO: Parte do lote urbano n. 149 e Parte do lote urbano n.151 com uma área total de 487,05 (quatrocentos e oitenta e sete metros virgula cinco metros quadrados) sendo 120,00 m2 (cento e vinte metros quadrados), de parte do lote urbano n. 149, sem benfeitorias e com, 367,05 m2 (trezentos e sessenta e sete virgula cinco metros quadrados),com Parte do lote urbano n.151, sem benfeitorias com as seguintes confrontações: *Sudoeste: Em duas linhas, a primeira com parte dos lotes n. 149, por linha seca com 20,00metros e a segunda com parte do lote n. 150 por linha seca com 29,50 metros. *Nordeste: Com parte do lote n.151 por linha seca com 46,35 metros. *Sudeste: Com 13,00 metros com parte do mesmo lote urbano n. 151, pela servidão. *Noroeste: Em duas linhas, a primeira com 6,00 metros por linha seca com o lote n. 150, e a segunda com a sanga mandorin.
a) A entrada para este lote se dará pela servidão de passagem instituída

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 22/06/2017
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fernanda Cristina Segalin
Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº 072/2017

DECRETO Nº. 072/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
ESTABELECE O CRONOGRAMA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021 DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais disposições constitucionais e legais vigentes,

Considerando a necessidade de dar andamento aos trabalhos de elaboração do Plano Plurianual , Previsto no artigo 165 da Constituição Federal, e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, que estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos por este Governo Municipal ao longo de um período de três anos, e um ano ao próximo Gestor;
Considerando a importância do PPA Participativo com a sociedade, o qual visa à melhoria da gestão participativa, partindo da premissa de que a população e os demais segmentos sociais devem colaborar para a construção de uma gestão pública eficiente, que esteja mais próxima dos anseios da coletividade;

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o cronograma de Audiências Públicas para elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Anchieta conforme segue:

DIA	HORÁRIO	COMUNIDADE
22/06 (Quinta Feira)	14h	Nova Seara
22/06 (Quinta Feira)	19h	Bairro Guarani
26/06 (Segunda Feira)	14h	Santo Inácio
26/06 (Segunda Feira)	19h	São Geraldo
27/06 (Terça Feira)	14h	25 de Maio
27/06 (Terça Feira)	19h	Bairro Xavantes
28/06 (Quarta Feira)	14h	Santa Rita
29/06 (Quinta Feira)	14h	São Dimas
10/07 (Segunda Feira)	14h.	Taquaruçu Alto
10/07 (Segunda Feira)	19h.	Gaúcha
11/07 (Terça Feira)	14h.	União da Vitória
21/07 (Sexta Feira)	19h	Na cidade – na Câmara de Vereadores
27/07 (Quinta Feira)	19h.	Análise e aprovação da proposta do PPA 2018-2021 – na Câmara de Vereadores

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 22 de junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM em 22/06/2017
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo nº 036/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que homologou a adjudicação do Processo Licitatório nº 036/2017, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Aquisição de móveis e equipamentos para serem utilizados pelas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Anchieta/SC.
EMPRESAS VENCEDORAS:
JACKSON UBIRATAN VARGAS – ME.
VALOR R$: 720,00
JOÃO LUIZ SCHENA – ME.
VALOR R$: 2.436,00
N G IND E COM DE MÓVEIS LTDA – EPP.
VALOR R$: 32.722,00
POTÊNCIA SOM E INF. LTDA – ME.
VALOR R$: 4.018,00
Valor Total R$: 39.896,00
Anchieta, 21 de Junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 231/2017

PORTARIA nº. 231/2017
De, 21 de Junho de 2017.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Exonerar a Pedido,

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o senhor Jaime Segalin, ocupante do cargo de Motorista da Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal da Saúde - FMS, a partir desta data.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 21 de Junho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria em data supra.

Fernanda Cristina Segalin – Secretária da Administração e Gestão.

PREGÃO PRESENCIAL N 024/2017 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial 024/2017

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preço para Aquisição de Carga de Gás de Cozinha GLP Envasado, utilizado nas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental, para o preparo da merenda escolar, pelo período de até 12 meses após a data de Homologação do Processo Licitatório. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14:30 horas do dia 05/07/2017. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta – feira.

Anchieta, 21 de Junho de 2017.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO N°. 045/2017

MUNICIPIO DE ANITÁPOLIS – RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. EXTRATO DO CONTRATO N°. 045/2017. CONTRATANTE: Município de Anitápolis. CONTRATADO: JOSE CARLOS KOETTERS ME. Valor: R$ 13.900,000. OBJETO: Aquisição de 01 motor usado MWM, para ser instalado no micro ônibus Iveco City Class 70C17, placa: MLE5958, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Anitápolis conforme especificação anexa ao edital. Data da Assinatura: 21/06/2017. Prazo de vigência: 31/12/2017. Anitápolis, 22/06/2017. Laudir Pedro Coelho – Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ALTERAÇÃO DO EDITAL do Processo Licitatório nº 02/2017, Tomada de Preço nº 01/2017, comunicando a todos os interessados que:

Onde se lê:

1.2 - Os envelopes nº. 1 "Documentação" (contendo a documentação citada na seção 3) e nº 2 "Proposta Comercial" deverão ser entregues na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC até as 09:00 horas do dia 26 de junho de 2017.
1.3 - O início de abertura dos envelopes nº. 1 "Documentação", ocorrerá as 09:00horas do dia 26 de junho de 2017, na Praça Anchieta, 10 - Centro, Antônio Carlos/SC. A abertura do envelope nº. 2 "Propostas Comerciais" no mesmo dia, caso todos os participantes estejam presentes e condicionada a desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, por parte dos participantes.

Leia-se:

1.2 - Os envelopes nº. 1 "Documentação" (contendo a documentação citada na seção 3) e nº 2 "Proposta Comercial" deverão ser entregues na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC até as 09:00 horas do dia 07 de julho de 2017.
1.3 - O início de abertura dos envelopes nº. 1 "Documentação", ocorrerá as 09:00 horas do dia 07 de julho de 2017, na Praça Anchieta, 10 - Centro, Antônio Carlos/SC. A abertura do envelope nº. 2 "Propostas Comerciais" no mesmo dia, caso todos os participantes estejam presentes e condicionada a desistência expressa de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, por parte dos participantes.

Informa também a alteração no Aviso de Licitação publicado no DOM/SC na Edição nº 2271, publicado no dia 08/06/2017 (quinta-feira), na página 22, que:

Onde se lê:

Entrega dos envelopes e abertura: Dia 26 de junho de 2017 as 09:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizada na Praça Anchieta, nº10, Centro, Antônio Carlos/SC.

Leia-se:
Entrega dos envelopes e abertura: Dia 07 de julho de 2017 as 09:00 horas na Sede da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizada na Praça Anchieta, nº10, Centro, Antônio Carlos/SC.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Antônio Carlos, 21 de junho de 2017.
EMERSON ROBERTO SCHAPPO
Presidente da Câmara de Antônio Carlos

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 074/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 052/2017 (Registro de Preço); Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de gás de cozinha, para uso da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Antônio Carlos/SC, com entrega nas unidades escolares de ensino. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 05 de julho de 2017 às 9:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8620 ou (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 21 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 075/2017; Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2017 (Registro de Preço); Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de complemento alimentar enriquecido com alto teor nutricional, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 05 de julho de 2017 às 14:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo fone (48) 3272-8620 ou (48) 3272-8617, pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos, 21 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 319/2017

PORTARIA Nº 319/2017
Concede Adicional por Tempo de Serviço.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o a Lei nº 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores efetivos, a partir do mês de junho de 2017, conforme relação abaixo:

NOME	MATRI.	NIVEL	ADICION.
ANA CARLA PRIM	933	4	18%
CINTIA LAURECI COELHO	930	4	18%
JUDITE KOCH SCHMITT	801	-	48%
MARLENE T. GARCIA HOFFMANN	266	9	48%
SALMA INES SENS	218	10	54%
IRMA RICHARTZ CONRAT	412	7	36%
JANE GELSLEICHTER	721	5	24%
LEANDRO CAMPOS	409	7	36%
VILSON ANTONIO GELSLEICHTER	406	7	36%

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 21 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 22 de junho de 2017.

Apiuna

Prefeitura

AVISO PP 79/2017
Prefeitura Municipal de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço nº 79/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO PARCELADA DE PEQUENOS SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E MECÂNICA
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiúva, 204, 1º andar, sala 05, centro, Apiúna/SC, 89135-000
Data/ Hora autenticação de documentos, credenciamento e protocolo envelopes: 06/07/2017 – Das 09 horas às 09 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura: 06/07/2017 – Às 09 horas e 40 minutos
Maiores Informações Fone 47 3353 2000, edital completo disponível em www.apiuna.sc.gov.br

Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

Arabutã

Prefeitura

DECRETO 2064

DECRETO Nº 2064, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera o disposto no Decreto 2061 de 19 de Maio de 2017 que Abre crédito suplementar adicional por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de R$ 81.075,70 no orçamento do Município de Arabutã, e dá outras providências.
LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 873 de 28 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e 880 de 16 de dezembro de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa, da Administração Direta e Descentralizada, do Município de Arabutã, para o exercício de 2017, e dá outras providências – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA
Art 1º - O decreto 2.064 de 19/05/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão	18	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	04	Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS		
Projeto Atividade	2.117	Ações da Assistência Social - Piso Básico Variável		
Modalidade	179	3390000000000000010826	Aplicações Diretas	11.386,01
TOTAL				11.386,01

Órgão	18	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	04	Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS		
Projeto Atividade	2.107	Manutenção Atividades do CRAS		
Modalidade	180	3190000000000000010585	Aplicações Diretas	49.689,69
Órgão	18	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	04	Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS		
Projeto Atividade	2.107	Manutenção Atividades do CRAS		
Modalidade	180	3390000000000000010585	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL				69.689,69
TOTAL GERAL				81.075,70

Art. 2° O crédito suplementar adicional constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta do Superávit Financeiro na seguinte fonte:

Fonte Financiadora: Superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2016:

Descrição da Fonte: 0.3.0826 Feas/SC Rec. Vinc. Transf.– Sup. Fin. R$ 11.386,011
TOTAL .....R$ 11.386,014

Fonte Financiadora: Superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2016:

Descrição da Fonte: 0.3.0585 MDS/CRAS - Sup. Financeiro. R$ 69.689,691
TOTAL .....R$ 69.689,694

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/05/2017.

Arabutã - SC, 25 de Maio de 2017
Leani Kapp Schmitt
Prefeita
Registra-se e Publica-se
Em, 25 de Maio de 2017.

Glaucia Pottratz
Responsável Pelas Publicações

DECRETO 2073

DECRETO Nº 2073, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
Abre crédito suplementar adicional por conta de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 6.830,00 no orçamento da Gerencia de Administração e Fazenda, e dá outras providências.

LEANI KAPP SCHMITT, Prefeita do Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos das Leis 873 de 28 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO e dá outras providências, e 880 de 16 de dezembro de 2016, que estima a Receita e Fixa a Despesa, da Administração Direta e Descentralizada, do Município de Arabutã, para o exercício de 2017, e dá outras providências – LOA, combinado com o inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal Nº 893/2017, de 14 de Junho de 2017;

DECRETA
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito suplementar adicional:

Órgão	12	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
Unidade	01	Gerencia de Administração e Fazenda		
Projeto Atividade	0.006	Gestão de Precatórios e Sentenças Judiciais		
Modalidade	21	3390000000000000010000	Aplicações Diretas	6.830,00
TOTAL				6.830,00

Art. 2° O crédito suplementar adicional constante do art. 1º da presente Lei será aberto por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	18	GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade	04	Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS		
Projeto Atividade	1.058	Ampliação e Melhorias Centro Convivência do Idoso		
Modalidade	168	4490000000000000010000	Aplicações Diretas	6.830,00
TOTAL				6.830,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arabutã - SC, 14 de Junho de 2017
Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registra-se e Publica-se
Em, 14 de Junho de 2017.

Glaucia Pottratz
Responsável Pelas Publicações

PORTARIA 248/2017

PORTARIA Nº. 248/2017
ESTABELECE A ESCALA DE SOBREAVISO PARA O PERÍODO DE 01 A 31 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita do Município de Arabutã, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termo do art. 96, da Lei Complementar nº. 159, de 29 de dezembro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º. A escala de sobreaviso para o mês de julho de 2017 é a que consta nos incisos seguintes:
I – Para atendimentos de urgência e emergência, na saúde, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
PAULO FRITSCH	Motorista	01 a 11/07/2017
VANDERLEI VORTMANN	Motorista	12 a 21/07/2017
CLAUDIR KIEKOW	Motorista	22 a 31/07/2017

II – Para atendimentos às ocorrências no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
LAURY HAEFLIGER	Motorista	26/06/2017 a 02/07/2017
WAGNER ROEGELIN	Motorista	03/07/2017 a 09/07/2017
ELISEO KROHN	Motorista	10/07/2017 a 16/07/2017
VILSON FIAMETTI	Motorista	17/07/2017 a 23/07/2017

ANDRE WENTZ	Motorista	24/07/2017 a 30/07/2017

III– Para atendimentos de urgência e emergência, na vigilância sanitária e ambiental, conforme quadro seguinte:

Nome	Cargo	Data de sobreaviso
GILMAR COUSSEAU	Vigilante Sanitário	01 a 31/07/2017

Art. 2º. O pagamento dos dias de sobre aviso compreendidos nesta portaria, serão pagos na folha de pagamento do mês subseqüente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arabutã (SC), 20 de junho de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

PORTARIA 249/2017

PORTARIA Nº. 249/2017
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt Prefeita Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, à servidor CLAUDIR ROGERIO KIEKOW inscrito no CPF sob nº. 019.911.289-40, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Ambulância, licença paternidade conforme art.109 da Lei Complementar nº159/2014 a partir de 19 de junho de 2017.

Art.2º Os efeitos desta portaria retroagem a data de 19 de junho 2017;
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 21 de junho de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação.

Ascurra

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N. 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, CEP 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Senhor LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 39/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA (exceto veículos do Fundo Municipal de Saúde), conforme quantitativos e condições a seguir:

MARIAN MATTER DIST. E COM DE COMB LTDA.				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1. OLEO DIESEL S-10	15.000	LITROS	2,79	41.850,00

1.2 Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Ascurra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93. 1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 39/2017 e seus anexos;
b) Proposta da (s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 Os preços registrados por força do processo terão validade até 31/12/2017, a partir da data da assinatura da minuta.

4 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
4.1 A aquisição dos combustíveis será parcelada durante o exercício de 2017, em atendimento às requisições periódicas escritas e expedidas por servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.
4.1.1 O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no posto de abastecimento da empresa contratada, e ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Município.
4.2 Se a entrega dos combustíveis cotados não for realizada no prazo estipulado, o Município de Ascurra aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.
4.3 No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente as quantias entregues realizados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.4 O combustível deverá ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas técnicas vigentes.
4.5 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os combustíveis que vierem a ser recusados, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
4.6 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos combustíveis, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
4.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos combustíveis.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento dos combustíveis será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega pela contratada e o efetivo recebimento pela contratante, contados a partir entrega da respectiva nota fiscal.
5.1.1 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2017	442	04	001	2011	333900000000000	333903001000000	01010000

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2017	444	04	001	2011	333900000000000	333903001000000	01620200
2017	475	06	001	2015	333900000000000	333903001000000	01000000
2017	488	07	001	2016	333900000000000	333903001000000	01000000
2017	490	07	001	2016	333900000000000	333903001000000	01390100
2017	498	07	001	2061	333900000000000	333903001000000	01080000

6 REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidor responsável para acompanhar o abastecimento dos combustíveis adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega do combustível.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Ascurra, 21 de junho de 2017.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIAN MATTER DIST. E COM. DE COMB. LTDA.
JORGE LUIZ MATTER
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO N. 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra/SC, CEP 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Lairton Antonio Possamai, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 41/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA (AULAS DE VIOLÃO, DE ACORDEOM, DE VIOLINO/ORQUESTRA, DE CORAL PARA ADULTOS E DE CORO INFANTIL/MUSICALIZAÇÃO), SERVIÇOS DE ARTES PLÁSTICAS (PARA AULAS DE PINTURA), SERVIÇOS DE AULAS DE TEATRO, DE DANÇA, DE AERODANCE, DE ACROYOGA E DE INFORMÁTICA, COM O INTUITO DE LECIONAR PARA O PROJETO CULTURAL E OFICINAS DE ARTES NO EXERCÍCIO DE 2017, ALÉM DE EVENTUAIS REGÊNCIAS EM EVENTOS CULTURAIS COM PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com a tabela de quantitativos e condições a seguir:

ALEXSANDRO RICARDO MARTINS 05490474920				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
6. PROFESSOR PARA AULAS DE DANCA.	370	HORAS	R$ 29,50	R$ 10.915,00
7. PROFESSOR PARA AULAS DE TEATRO.	190	HORAS	R$ 29,50	R$ 5.605,00
ARMANDO ROBERTO NORILLER ROCHA 00631032908				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1. PROFESSOR PARA OFICINA DE VIOLAO.	275	HORAS	R$ 24,50	R$ 6.737,50
DEIVILE ALMEIDA DA SILVA				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2. PROFESSOR PARA OFICINA DE ACORDEOM.	310	HORAS	R$ 31,00	R$ 9.610,00
JIANCARLO CATTONI 56827849953				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11. PROFESSOR PARA AULAS DE INFORMATICA.	300	HORAS	R$ 34,50	R$ 10.350,00
JOANA CARLA CECHET 00559612907				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10. PROFESSOR PARA OFICINA DE PINTURA.	100	HORAS	R$ 38,80	R$ 3.880,00
LIZANDRA COSTA				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3. PROFESSOR PARA OFICINA DE VIOLINO/ORQUESTRA.	260	HORAS	R$ 30,00	R$ 7.800,00
4. PROFESSOR PARA OFICINA DE CORAL ADULTO.	70	HORAS	R$ 29,00	R$ 2.030,00
5. PROFESSOR PARA OFICINA DE CORAL INFANTIL/MUSICALIZAÇÃO.	550	HORAS	R$ 24,90	R$ 13.695,00
SAMANTA FARIAS DA SILVA 06013463948				
Item e Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8. PROFESSOR PARA OFICINA DE AERODANCE.	60	HORAS	R$ 54,50	R$ 3.270,00
9. PROFESSOR PARA AULAS DE ACROYOGA.	60	HORAS	R$ 54,50	R$ 3.270,00

1.2 Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Ascurra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 41/2017 e seus anexos;
b) Proposta da (s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 Os preços registrados por força do processo terão validade até 31/12/2017, a partir da data da assinatura da minuta.

4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1 As contratadas deverão prestar serviço conforme os horários estabelecidos no termo de referência, sendo que as aulas/oficinas ocorrerão no Centro de Eventos Prefeito Leandro Possamai (Pavilhão em que ocorre a festa Per Tutti), nas salas construídas para este fim específico.
4.2 As aulas de informática ocorrerão em local distinto ao acima previsto, sendo um dia na quarta-feira no período vespertino no Clube do Idoso Padre Francisco Costa – sito à Rua São Cristóvão, 200, Estação, Ascurra (SC), e nas segundas e sextas-feiras na Escola Santa Barbara – no CEJA, localizado na Rua João Poffo, n. 65, Bairro Santa Barbara.
4.3 O projeto terá início tão logo que a licitação for homologada.

4.4 Em caso de eventos e apresentações, as contratadas devem acompanhar os alunos como regentes e cobrar a hora do serviço pelo mesmo valor do valor da hora licitada, inclusive em finais de semana.
4.5 As contratadas deverão emitir nota fiscal de prestação dos serviços mensalmente – sempre no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, indicando a quantidade de horas trabalhadas.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados , serão encaminhados ao empenho na tesouraria
5.1.1 Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2017	464	04	002	2022	333900000000000	333903999000000	01000000

6 REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.

6.1.2 Revisão de preços:
6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer serviço realizado de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Prestar o serviço, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no veículo utilizado para o transporte;
c) Substituir o veículo utilizado originalmente utilizado durante o período de saneamento das irregularidades encontradas no veículo.
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na prestação do serviço.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em uma (uma) via, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ascurra, 21 de junho de 2017.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARMANDO ROBERTO NORILLER ROCHA
CONTRATADA

JOANA CARLA CECHET
CONTRATADA

LIZANDRA COSTA
CONTRATADA

SAMANTA FARIAS DA SILVA
CONTRATADA

ALEXSANDRO RICARDO MARTINS
CONTRATADA

DEIVILE ALMEIDA DA SILVA
CONTRATADA

JIANCARLO CATTONI
CONTRATADA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

O Prefeito Municipal de Ascurra e comunica aos interessados que acontecerá no dia 6/7/2017 às 09h00min, licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme informações adicionais previstas no termo de referência e edital.

Ascurra, 22 de junho de 2017.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

Balneário Piçarras

Prefeitura

ADITIVO 04/2017 DO CONTRATO 033/2016 PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 004/2017 DE 21/06/2017
CONTRATO Nº 33/2016-PMBP DE 12/08/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016-PMBP
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 005/2016

O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 027/2016 – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 005/2016-PMBP, e tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de Drenagem Pluvial, Sinalização, Pavimentação com Paver e Lajotas Sextavada na Rua 5300 - Antônio João Batista, 5150 - Rua Souza, 5161 - Rua das Tulipas e 5170 - Rua das Dálias, conforme documentos anexos ao Processo, em diversos locais do Município de Balneário Piçarras, em estrita observância aos Memoriais, Planilhas e Projetos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, documentos anexos ao Processo.

Conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável através do memorando 093/2017 - Planejamento, fica prorrogado o Prazo do presente contrato, passando a viger até o dia 27 de setembro de 2017.

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA ME

Balneário Piçarras(SC), 21 de junho de 2017.
Leonel José Martins – Prefeito Municipal

CONTRATO 25/2017 FMC

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Processo Licitatório nº 017/2017-FMC
Inexigibilidade nº 014/2017-FMC
Contrato 025/2017 - FMC

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, torna público que fará realizar a Inexigibilidade de Licitação para contratação da ORIMAR HESS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 0989.062.679-91, para apresentação do mesmo e de convidados (Edson Dutra, Eddy Stafin, Leandro Panneitz, Duetango, Duo Worrell e Rafael) no FESTIVAL DE ACORDEON que acontecerá no evento Piçarraiá. Valor do Contrato: R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Vigência: 08/09/2017. Balneário Piçarras/SC, 13 de junho de 2017. Silvana Maria Rebello Pereira – Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017 - PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – PMBP
MULTIENTIDADES

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço por lote, para aquisição de combustível (arla 32, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento de veículos pertencentes à frota das Secretarias do Município e Corpo de Bombeiros de Balneário Piçarras. Recebimento dos Envelopes até: 06/07/2017 às 14h. Data da Sessão Pública: 06/07/2017 às 14h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras(SC), 20 de junho de 2017.
FLAVIO TIRONI - Prefeito Municipal em exercício

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017 - PMBP TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 005/2017 - PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017 - PMBP
TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 005/2017 - PMBP

O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar Tomada de Preços para Serviços de Engenharia, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para execução de serviços de Levantamento Topobatimétrico na área de intervenção do projeto de engordamento da Praia de Balneário Piçarras, em área de aproximadamente 1.000.000m². Data/horário recebimento envelopes: 07/07/2017 às 9hs. Data/horário abertura envelopes: 07/07/2017 às 9hs, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, no endereço supra, no horário das 8 as 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net.
Balneário Piçarras/SC, 21 de junho de 2017.
Flavio Tironi - Prefeito em Exercício

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017 - PMBP PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 – PMBP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2017 - PMBP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 – PMBP

Fundamento:Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço Global, para aquisição de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Vído Monitoramento Urbano, com atendimento sob demanda, existente no Município de Balneário Piçarras/SC. Recebimento dos Envelopes até: 10/07/2017 às 09h. Data da Sessão Pública: 10/07/2017 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1665, Centro, Balneário Piçarras/SC. O Edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras(SC), 21 de junho de 2017. Flavio Tironi
Prefeito Municipal em exercício

Balneário Rincão

Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2017
Altera o Art. 26, da Lei Orgânica do Município de Balneário Rincão.

A Mesa da Câmara Municipal de Balneário Rincão, nos termos do inciso 41, inciso IV da Lei Orgânica, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 01/03/2017 e 14/03/2017, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica :

Art. 1º. O caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Balneário Rincão, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 26 ....."
"A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro;"(NR).

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Balneário Rincão, 21 de junho de 2017.
Ver. Jorge Luiz Amorim Costa
Presidente

Everaldo Pedro Felipe
1º Vice-Presidente

Ramires Lino
2º Vice-Presidente

Luiz Carlos Pinto
2º Secretário

Marcos Carlos Petry
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2017

Emenda à Lei Orgânica Nº 002/2017
Altera o Art. 95, da Lei Orgânica do Município de Balneário Rincão.

A Mesa da Câmara Municipal de Balneário Rincão, nos termos do inciso 41, inciso IV da Lei Orgânica, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 06/06/2017 e 20/06/2017, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica :

Art. 1º. O parágrafo único do art. 95 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 ....."
"Parágrafo único: Para Secretário da Educação é obrigatório a nomeação de pessoa ligada à área e com experiência no magistério e para Secretário da Saúde é obrigatório que o nomeado tenha especialidade na área, ressalvado o disposto no art. 77, §3º da Lei Orgânica Municipal."(NR).

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Balneário Rincão, 21 de junho de 2017.
Ver. Jorge Luiz Amorim Costa
Presidente

Everaldo Pedro Felipe
1º Vice-Presidente

Ramires Lino
2º Vice-Presidente

Luiz Carlos Pinto
2º Secretário

Marcos Carlos Petry
2º Secretário

Bandeirante

Prefeitura

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2017
Processo de origem: Pregão presencial nº 36/2017
Órgão registrador: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de arbitragem para campeonato municipal de futsal masculino, categorias veterano, adulto e sub-16, e feminino na categoria principal, a serem realizados conforme calendário desenvolvido pelo Departamento de Esportes do Município de Bandeirante-SC.
Detentoras da Ata: ACADEMIA REMPEL LTDA ME, vencedora dos itens 1, 2, 3 e 4, no valor total de R$ 25.500,00 (cinte e cinco mil e quinhentos reais).
Valor TOTAL: R$ 25.500,00
Assinatura da ata de registro de preços: 21 de junho de 2017.
Validade da ata de registro de preços: 21 de junho de 2018.
O inteiro teor da ata pode ser solicitado pelo telefone (49) 3626 0012 ou pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

Bandeirante, SC, em 21 de junho de 2017
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 65/2017 PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
CONTRATO Nº 65/2017

Processo licitatório nº 55/2017
Dispensa de Licitação: nº 17/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Contratado: CONSORCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD
Objeto: Repasse financeiro referente ao rateio dos pagamentos de precatórios trabalhistas.

Assinatura: 21 de junho de 2017.
Vigência: 21/06/2017 a 30/06/2017.

Bandeirante, SC, em 21 de junho de 2017

Celso Biegelmeier - PREFEITO MUNICIPAL

Barra Bonita

Prefeitura

EDITAL PREGÃO Nº59/2017

MUNICIPIO DE BARRA BONITA-SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº59/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº59/2017

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital de Pregão, objetivando Aquisição de produtos de EPI destinado a distribuição aos servidores municipais. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08:30 horas do dia 04 de julho de 2017. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 3649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura.Barra

Bonita, em 21 de junho de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito

LEI 797/2017

Lei Nº 797/2017
"Altera Artigo 2º da Lei nº670/2013 e dá outras providências".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I , III do art.73º e, art.147º da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

FAÇO SABER , a toda a população do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº670/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os auxílios de horas máquinas a que se refere esta lei, em especial aqueles prestados através de trator de pneu e retroescavadeira pneu, serão subsidiados pelo Poder Público na ordem de 50% (cinquenta por cento) do custo operacional dos equipamentos utilizados, sejam aqueles prestados através de equipamentos públicos ou de empresa terceirizadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita / SC, 21 de junho de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº60/2017

Lei Complementar n.°60/2017
'Altera denominação de cargo e dá outras providências".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina; no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera a denominação do cargo de monitores disposto na Lei Complementar nº20/2004, passando a Orientador Social.

Art. 2º.Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º . Ficam revogadas as disposições em contrário

Município de Barra Bonita (SC) , 21 de junho de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº61/2017

Lei Complementar n.° 61/2017
" Cria o cargo de Agente de Combate à Endemias e dá outras providências".

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina; no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do quadro de pessoal, de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, 01 (um) cargo de Agente de Combate a Endemias, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, que farão parte integrante da Lei Complementar nº 39/2012, em todos os quadros e anexos necessários.
I – O Cargo de Agente de Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico Estatutário, regidos pela Lei nº37/2011, do Município de Barra Bonita/SC, e serão admitidos mediante aprovação em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, na forma do disposto no art. 37, caput e inciso II da CF/88, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
II – Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate à Endemias o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.
III – Os Agentes de Combate a Endemias, perceberão a título de remuneração mensal de R$ 1.060,69 (um mil e sessenta reais e sessenta e nove centavos), devendo ser respeitado o Piso Nacional

estabelecido pela Lei 11.350/2016.
IV – A jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º O anexo I passa a ser parte integrante dos anexos da Lei Complementar nº39/2012, conforme segue.
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sal publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita/SC, em 21 de junho de 2017.
MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº20/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 020/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra aberto Edital Tomada de Preço, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para restauração e pintura da Unidade de Saúde, localizada no centro da Cidade de Barra Bonita/SC, conforme descrição de materiais e serviços anexa. Os envelopes contendo documentação e propostas serão aceitos até as 08h30min do dia 10 de julho de 2017, iniciando-se a Sessão Pública às 08:30 horas do dia 10 de julho de 2017. Informações poderão ser obtidas nesta Prefeitura, no horário comercial, junto a Av.Buenos Aires, nº 600 ou pelo fone/fax (0xx) 49 649-0004, no Departamento de Compras.Ou no site Oficial da Prefeitura.

Barra Bonita, em 21 de junho de 2017.
NILVA BAU BOSS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Câmara Municipal

DECRETO Nº126/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2017
ALTERA OS VALORES DAS DIARIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 096/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Meneguzzo, Presidente do legislativo de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de seu cargo e, em conformidade com o decreto 033/2006, art. 24, inciso I e IV do regimento interno, art. 47, inciso I e VI da lei orgânica.

DECRETA
Art. 1º. O anexo único do decreto legislativo Nº 096/2014, passa a vigorar com os seguintes valores:

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAIS ESTADUAIS REGIÕES LITORÁNEAS E SERANAS	DEMAIS CIDADES FORA DA REGIÇÃO DA AMEOSC
Vereadores	386,55	255,97	192,69
Servidores do Legislativo	386,55	255,97	192,69

Art.2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão a conta dos orçamentos vigentes a cada exercício.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Barra Bonita/SC, 20 de Junho de 2017.
GILMAR MENEGUZZO
Presidente do Legislativo

Barra Velha

Prefeitura

CONTRATO 014/2017 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Contrato n° 014/2017
Contratada: ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP
Licitação: Proc. Administrativo 028/2017 TP nº 003/2017
Objeto: Ampliação da Escola Prefeito Bernardo Aguiar, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Global Por Item, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo. Valor do Contrato: R$: 476.417,87(quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos).
Data da assinatura: 20/06/2017
Data do vencimento: 31/12/2017

Barra Velha, 20 de junho de 2017
CLEBER DE SOUZA
Pela Empresa Contratada

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

CONTRATO 015/2017 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Contrato n° 015/2017
Contratada: ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP
Licitação: Proc. Administrativo 022/2017 TP nº 002/2017
Objeto: Ampliação da Escola Profº Maria Tusnelda Bernstorff, incluindo fornecimento de material e mão de obra, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Global Por Item, em estrita observância aos Memoriais e Planilhas anexos, partes integrantes deste Processo. Valor do Contrato: R$: 239.176,61(duzentos e trinta e nove mil cento e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Data da assinatura: 20/06/2017
Data do vencimento: 31/12/2017

Barra Velha, 20 de junho de 2017
CLEBER DE SOUZA
Pela Empresa Contratada

VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

DL 002/2017 FMS

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- FUNDO DE SAÚDE
Processo Administrativo nº 014/2017 - Dispensa de Licitação nº 002/2017 Contratada: GILMAR CORSO
Contrato 006/2017 Objeto: Locação de imóvel comercial em alvenaria com área total de 172,85 m², pavimento térreo situado na Rua João Felipe Ramos nº 43 no Bairro São Cristóvão para funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Velha Valor do Contrato: R$ 19.827,96 Vigência: 12 meses Fund. Legal: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Barra Velha, 19 de junho de 2017
GILMAR CORSO - Contratado
VALTER MARINO ZIMMERMANN - Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
"REVOGA O ART. 6°, DA LEI COMPLEMENTAR Nº185, DE 30 DE ABRIL DE 2015 QUEDISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO IPREVE, NA FORMA DE APORTE FINANCEIRO".

O Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 6°, da Lei Complementar nº 185, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Suprimido.

Barra Velha, 17 de fevereiro de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

EXTRATOS
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017 - PREF.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2017 – PREF
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/2017
CONTRATADO: CONSTRUTORA SAN REMO LTDA - EPP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

VALOR: R$ 225.581,22 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte dois centavos).

Bela Vista do Toldo, (SC) 21 de Junho de 2.017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 045/2017-PREF.
Contratante: Município de Bela Vista do Toldo/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, Rua Estanislau Schumann, 839, Centro, Bela Vista do Toldo/SC.
Contratada: CONSTRUTORA SAN REMO LTDA - EPP. CNPJ 10.771.614/0001-20, Avenida Papa João XXIII, 278, São Cristóvão, Papanduva – SC.
Objeto: Seleção E Contratação De Empresa Especializada De Engenharia, Para Execução Das Obras Relativas À Construção De Praça Central Do Município, Com O Fornecimento De Todo O Material E Mão De Obra Necessária, Conforme Projetos, Memorial Descritivo E Orçamento Em Anexo.
VALOR: R$ 225.581,22 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte dois centavos).

Bela Vista do Toldo, (SC) 21 de Junho de 2.017.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Belmonte

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
MUNICIPIO DE BELMONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
Registro de Preços

Objeto: aquisição de peças, materiais e mão de obra mecânica, destinados na manutenção do veículo Fiat Ducato Multi Jaedi T 2.3, placa QHB 7865, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:00 horas do dia 05/07/2017, no Dpto.. de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, iniciando a fase de lances às 08:00 horas do mesmo dia. Informações pelo fone (049) 3625 0066.

Belmonte/SC, 21 de junho de 2017.
Volmir José Frozza
Gestor do FMS

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 64/2017

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 21/06/2017 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2017
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 64/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA DE PASSIVO AMBIENTAL AFIM DE IDENTIFICAR EVIDÊNCIAS DE CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL EM TODA ÁREA UTILIZADA TEMPORARIAMENTE COMO DEPÓSITO DE RESÍDUOS E POSTERIORMENTE COMO CENTRAL DE SEPARAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ÁREA LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO DOS RUSSOS, CONFORME OFÍCIO STS/AIA/068/2016/CVI e INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº STS/AIA/070/2016/CVI ☐ FATMA

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para o recebimento do credenciamento, dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços apresentados em razão do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 64/2017, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio MAURICIO STEFFEN e JOICE APARECIDA COSTA, nomeados pela Portaria nº 003/2017. Aberta a sessão, verificou-se que compareceram ao certame as empresas ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA EPP, AMBGEO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, ECO REG DO BRASIL CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI e LABROPRIME LABORATÓRIOS LTDA. A empresa ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA EPP não enviou representante para a sessão. A empresa ECO REG DO BRASIL CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI enviou representante, porém o mesmo apresentou cópia de procuração enviada por e-mail e sem firma reconhecida, restando, portanto, não comprovado o credenciamento do representante indicado. Neste caso, o representante poderá acompanhar a sessão sem poder se manifestar em nome da empresa participante. As demais empresas participantes apresentaram o credenciamento conforme exigido no item 3.4 do edital, credenciando seus representantes legais conforme a seguir: AMBGEO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, TIAGO KRABBE e LABROPRIME LABORATÓRIOS LTDA, MEYKON PATRICK VAILATTI. As empresas apresentaram a Declaração de Habilitação, cumprindo a exigência do item 3.5 do Edital. Todas as empresas apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014. Foram disponibilizados a todos os presentes os documentos de credenciamento para serem conferidos e rubricados não havendo qualquer manifestação ou objeção. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes identificados como de Propostas de Preços, sendo as propostas neles contidas disponibilizadas aos presentes para serem conferidas e rubricadas. Ato contínuo, foi analisada a proposta pelo pregoeiro e equipe de apoio e inseridos os preços apresentados no sistema. Todas as propostas foram consideradas classificadas conforme relatório classificatório de propostas em anexo a esta ata. Ato continuo abriu-se a fase dos lances e de negociação direta com a licitante, o qual transcorreu conforme relatório de lances em anexo. Encerrada a fase dos lances e de negociação direta o Pregoeiro procedeu a abertura do envelope identificado como de Habilitação da licitante presente. Os documentos de habilitação apresentados foram analisados e rubricados por todos os presentes. A documentação de habilitação apresentada está em conformidade com o exigido no Edital. Sendo assim, a licitante está HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O pregoeiro questiona quanto à intenção de interpor recurso contra algum ato do procedimento licitatório praticado durante a sessão, contra o Pregoeiro e/ou contra a Comissão de Licitação. Não houve manifestação. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o lote do presente certame à empresa AMBGEO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, vencedora do certame. O Pregoeiro solicitou a licitante vencedora que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Proposta de Preços readequada de acordo com o valor global alcançado pela mesma no certame. Nada mais digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI Equipe de Apoio

LICITANTES:

AMBGEO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

LABROPRIME LABORATÓRIOS LTDA

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 09/2017

RESOLUÇÃO N°. 09/2017
Cria a Campanha do Agasalho no âmbito da Câmara Municipal de Benedito Novo – SC e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENEDITO NOVO, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 16, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal e artigos 35, inciso XXVII, 92, inciso II do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Benedito Novo – SC, a "Campanha do Agasalho" que ocorrerá nos meses de maio a Julho de cada ano.

Art. 2º - A "Campanha do Agasalho" constituirá em incentivo às doações de roupas, cobertores, calçados e acessórios de inverno para serem repassados a comunidade carente do Município.

Art. 3º - A Câmara Municipal promoverá campanhas de incentivo às doações, devendo manter pontos de coletas na sede do Legislativo e em demais prédios públicos municipais como também em prédios particulares, mediante autorização.

Art. 4º - O material arrecadado com as doações será repassado, a título de doação, diretamente aos munícipes carentes e necessitados, ou indiretamente através de instituições beneficentes do Município que sejam comprovadamente atuantes e idôneas.

Art. 5º - Para o melhor resultado da "Campanha do Agasalho", o Presidente da Mesa Diretora poderá expedir Resolução nomeando comissão específica, composta por vereadores e servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º - Ao final de cada "Campanha do Agasalho" será elaborado relatório geral sobre seus resultados com ampla divulgação aos munícipes.

Art. 7º - A "Campanha do Agasalho" a ser realizada no corrente ano especificamente, terá seu início no mês de junho com término no mês de julho.

Art. 8º - Para as despesas decorrentes desta Resolução, fica a Câmara Municipal de Benedito Novo autorizada a utilizar de dotação orçamentária especificada para a despesa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Benedito Novo, 20 de junho de 2017.
Almir Butzke
Presidente

Marlei A. B. Floriani
1ª. Secretária

Wilmar Meyer
2º. Secretário

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 114/2017

DECRETO N° 114 /2017 DE: 12 DE JUNHO DE 2017.
Reforça o crédito adicional especial autorizado pela Lei n° 3722/2017.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 1°, da Lei Municipal n° 3722/2017,

DECRETA:
Art. 1° Fica reforçado em R$ 1.017.000,00 (Um milhão e dezessete reais) o crédito adicional especial autorizado pela Lei n° 3722/2017 por conta da anulação de dotação fixada na Lei Orçamentária conforme abaixo indicado:

CRÉDITO ESPECIAL REFORÇADO

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
26	SECRETARIA DE OBRA, DESENV. URBANO E TRANSPORTE	1.017.000,00
01	Secretaria de Obras, Desenv. Urbano e Transporte	1.017.000,00
15	URBANISMO	1.017.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.017.000,00
0009	Revitalizando a Cidade de Biguaçu	1.017.000,00
1056	Pavimentação de ruas	1.017.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.017.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.017.000,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Código	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
08	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	1.017.000,00
01	Secretaria de obras e Infraestrutura	1.017.000,00
15	URBANISMO	1.017.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.017.000,00
0009	Revitalizando a Cidade de Biguaçu	1.017.000,00
1045	Pavimentação de Ruas	1.017.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.017.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.017.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 12 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DECRETO Nº 118/2017

DECRETO N° 118 /2017 DE: 20 DE JUNHO DE 2017.
Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017.

Ramom Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF e artigo 15 da Lei Municipal n° 3181/16 - LDO,

DECRETA:
Art. 1°. Fica bloqueado em R$ 1.993.700,00 (um milhão, novecentos e noventa e três mil e setecentos reais e por consequência, limitado a emissão de empenho da despesa nas dotações abaixo, de forma a assegurar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO, conforme Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação até o 2° Bimestre de 2017 em anexo a este decreto:

1. UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

FONTE 0.1.08.000000 – PNAE – Ensino Fundamental– R$ 28.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda escolar – Ens. Fund.	28.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	28.200,00

FONTE 0.1.09.000000 – PNATE – R$ 7.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2022	Manut. do Transporte Escolar – Fundamental	7.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	7.000,00

FONTE 0.1.10.000000 – PNAE – Ensino Infantil – R$ 23.600,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.306.0003.2017	Oferta de Merenda escolar – Ens. Fund.	23.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	23.600,00

FONTE 0.1.12.000000 – Transferências de Recursos do FUNDEB – R$ 34.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2019	Rem. Dos Profissionais do Magistério	34.700,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	34.700,00

FONTE 0.1.16.000000 –Multas Previstas na Leg. de Transito – R$ 19.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos serv. de Educação do Trans	19.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	19.000,00

FONTE 0.1.17.000000 –Multas Previstas na Leg. de Transito – R$ 19.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos serv. de Educação do Trans	19.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	19.000,00

FONTE 0.1.18.000000 –Multas Previstas na Leg. de Transito – R$ 27.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos serv. de Educação do Trans	27.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	27.300,00

FONTE 0.1.26.000000 – Manutenção do FIA – R$ 35.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1102.08.243.0006.2054	Funcionamento e Manutenção do FIA	35.400,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	35.400,00

FONTE 0.1.33.000000 – Manutenção do FUNREBOM – R$ 94.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2003.06.182.0006.2095	Funcionamento Manutenção do FUNREBOM	94.700,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	94.700,00

FONTE 0.1.37.000061 – Piso de Alta Complexidade R$ 19.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.243.0006.2057	Proteção Especial de Alta Complexidade	19.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	19.200,00

FONTE 0.1.37.000066 – Índice de Gestão de Bolsa Família R$ 26.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2065	Manutenção do Bolsa Família	26.400,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	26.400,00

FONTE 0.1.37.000069 – Piso Básico Fixo - PAIF R$ 43.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2062	Proteção Social Básica	43.400,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	43.400,00

FONTE 0.1.37.000070 – Índice de Gestão Descentralizada - SUAS R$ 3.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2061	Gestão de Política de Assistência Social	3.800,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	3.800,00

FONTE 0.1.38.000135 – Proteção Social Básica Investimentos – R$ 1.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.08.244.0006.2062	Proteção Social Básica	1.500,00
4.4.90.00	Investimentos	1.500,00

FONTE 0.1.70.000131 – Convênio CEF – R$ 20.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1301.27.813.0005.2051	Apoio ao Lazer Comunitário	20.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00

FONTE 0.1.71.000012 –Convênio SDR – Transporte Escolar. – R$ 299.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2022	Manutenção do Transp. Escolar Fundamental	299.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	299.000,00

FONTE 0.1.71.000162 –Convênio Funturismo – Festividades Carnav. – R$ 42.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1301.27.813.0005.2051	Apoio ao Lazer Comunitário	42.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	42.000,00

FONTE 0.1.81.000001 – R.D.B. - FUNDEB – R$ 3.900,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2019	Rem. Dos Profissionais do Magistério	3.900,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	3.900,00

FONTE 0.1.81.000002 – R.D.B. – Salário Educação – R$ 4.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.12.361.0003.2018	Manutenção do Ensino Fundamental	4.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.500,00

FONTE 0.1.81.000008 – R.D.B. – Multas de Transito Polícia Civil – R$ 2.900,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2601.15.452.0009.2105	Manutenção dos Serv. de Educ. no Trânsito	2.900,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.900,00

FONTE 0.1.81.000118 – R.D.B. – Outros Recursos Vinculados – R$ 92.100,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9999.99.999.9999.9901	Reserva de Contingência	92.100,00
9.9.99.00	Reserva de Contingência	92.100,00

2. UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE 0.2.28.000015 – Teto Municipal Rede de Urgência - UPA – R$ 3.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2044	Manutenção da UPA	3.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	3.000,00

FONTE 0.2.28.000016 – Manutenção de Ações do MAC – R$ 121.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	121.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	121.000,00

FONTE 0.2.28.000042 – Piso de Atenção Básica – PAB Fixo – R$ 2.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica – PABF	2.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.300,00

FONTE 0.2.28.000043 – Piso Fixo de Vigilância Sanitária PFVISA – R$ 5.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	5.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	5.500,00

FONTE 0.2.28.000044 – Componente Básico de Assist. Farmacêutica – R$ 1.700,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2038	Ações de Assistência Farmacêutica Básica	1.700,00

3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.700,00

FONTE 0.2.28.000046 – ASPS - ACS – R$ 91.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2036	Ações de ACS	91.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	91.000,00

FONTE 0.2.28.000047 – ASPS – Saúde da Família – R$ 89.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família	89.800,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	89.800,00

FONTE 0.2.28.000049 – ASPS - CEO – R$ 4.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2040	Centro de Especialidades Odontologicas	4.400,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.400,00

FONTE 0.2.28.000050 – ASPS - NASF – R$ 8.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2039	Núcleos de Apoio a Saúde da Família	8.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	8.000,00

FONTE 0.2.28.000056 – ASPS – EMAD – R$ 80.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica – PABF	80.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	80.000,00

FONTE 0.2.28.000057 – ASPS – EMAP – R$ 28.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica – PABF	28.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	28.000,00

FONTE 0.2.28.000105 – Prev. Diag. Trat. Cancer Colo e Mama – R$ 14.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	14.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	14.000,00

FONTE 0.2.28.000108 – Incent. Qualif. Das Ações de Dengue – R$ 5.800,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	5.800,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	5.800,00

FONTE 0.2.28.000113 – Manografia para Rastreamento – R$ 28.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	28.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	28.000,00

FONTE 0.2.28.000115 – Assistência Financeira Complementar – R$ 12.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.304.0004.2045	Ações de Vigilância Sanitária	12.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	12.000,00

FONTE 0.2.28.000120 – Incent. Progr. HIV/AIDS e outros DST – R$ 2.500,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.305.0004.2090	Ações de Prev. a Doenças Sexualmente Transm	2.500,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.500,00

FONTE 0.2.28.000179 – ASPS – PMAQ – R$ 9.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família	9.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	9.000,00

FONTE 0.2.28.000183 – Rede Municipal de Saúde – R$ 112.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2043	Atendimento Psico Social	112.000,00

3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	112.000,00

FONTE 0.2.28.000184 – ASPS – Saúde Bucal – R$ 24.300,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2037	Ações de Saúde Bucal	24.300,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	24.300,00

FONTE 0.2.28.000193 – Programa Saúde na Escola – R$ 4.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	4.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	4.000,00

FONTE 0.2.28.000207 – Ações de Atenção Básica – R$ 23.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	23.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	23.200,00

FONTE 0.2.29.000054 – ASPS – Co-Financiamento PAB – R$ 21.200,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	21.200,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	21.200,00

FONTE 0.2.29.000112 – ASPS – MAC Hospital Regional de Biguaçu – R$ 410.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2032	Manutenção do Hospital da Comarca	410.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	410.000,00

FONTE 0.2.29.000125 – MAC Produção Ambulatorial Hospitalar – R$ 44.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1801.10.302.0004.2042	Manutenção das Ações de MAC	44.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	44.000,00

3. UNIDADE GESTORA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

FONTE 0.2.81.000082 – RDB de Recursos da FAMABI– R$ 1.400,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1701.18.541.0008.2078	Manutenção da FAMABI	1.400,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.400,00

Art. 2º As fontes de recursos da Unidade Gestora Biguaçuprev que não alcançaram as metas de arrecadação não serão objeto de limitação de empenho, haja vista que o déficit apurado até o bimestre de referência poderá ser coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3° Restabelecida a receita prevista nas fontes acima indicadas, apurada no Demonstrativo do Cumprimento das Metas nos próximos bimestres, ainda que parcial, a recomposição das dotações correspondentes dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 20 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DECRETO Nº 118/2017 - ANEXOS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

ACOMPANHAMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO RELATIVO AO SEGUNDO BIMESTRE DE 2017									
ESPECIFICAÇÕES	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
PREFEITURA									
0.1.00.000 - Recursos Ordinários				19.025,0	16.930,2	-2.094,8	19.025,0	16.930,2	-2.094,8
0.1.01.000 - Recursos de Impostos p/MDEB				3.957,0	6.419,5	2.462,5	3.957,0	6.419,5	2.462,5

0.1.02.000 - Recursos de Impostos p/ASPS				6.677,0	6.861,1	184,1	6.677,0	6.861,1	184,1
0.1.03.000 - Receita de Honorários de Advogados				20,0	20,7	0,7	20,0	20,7	0,7
0.1.04.000 - Cosip				1.082,0	1.666,2	584,2	1.082,0	1.666,2	584,2
0.1.05.000 - Cide				22,0	62,4	40,4	22,0	62,4	40,4
0.1.06.000 - Transferências do Salário Educação				389,0	730,8	341,8	389,0	730,8	341,8
0.1.08.000 - Transferências Diretas FNDE ref. PNAE-Ens.Fund				64,0	35,8	-28,2	64,0	35,8	-28,2
0.1.09.000 - Transferências Diretas FNDE ref. ao PNATE				20,0	13,0	-7,0	20,0	13,0	-7,0
0.1.10.000 - Transferências Diretas FNDE ref. PNAE-Ens.Inf.				64,0	40,4	-23,6	64,0	40,4	-23,6
0.1.11.000 - Brasil Carinhoso						0,0			0,0
0.1.12.000 - Transferências de Rec. do FUNDEB - 100%				6.504,0	6.469,3	-34,7	6.504,0	6.469,3	-34,7
0.1.16.000 - Multas Previs. na Leg. de Trans - Polícia Civil				42,0	23,0	-19,0	42,0	23,0	-19,0
0.1.17.000 - Multas Previs. na Leg.de Trans - Parte Pol. Militar				42,0	23,0	-19,0	42,0	23,0	-19,0
0.1.18.000 - Multas Previs. na Leg. de Trans. – Parte PMB				58,0	30,7	-27,3	58,0	30,7	-27,3
0.1.19.000 - Outras Concessões e Permissões-Direito de Uso					2,1	2,1		2,1	2,1
0.1.21.000 - Manutenção do Ensino Infantil						0,0			0,0
0.1.22.000 - PNAE - Pré-Escolar				14,0	40,1	26,1	14,0	40,1	26,1
0.1.26.000 - Manutenção do FIA				36,0	0,6	-35,4	36,0	0,6	-35,4
0.1.33.000 - Manutenção do FUNREBOM				97,0	2,3	-94,7	97,0	2,3	-94,7
0.1.34.000 - Manutenção do FMDR				21,0	21,0	0,0	21,0	21,0	0,0
0.1.37.061 - Piso de Alta Complexidade				40,0	20,8	-19,2	40,0	20,8	-19,2
0.1.37.066 - Índice de Gestão Descentralizada-Bolsa Família				28,0	1,6	-26,4	28,0	1,6	-26,4
0.1.37.069 - Piso Básico Fixo-PAIF				59,0	15,6	-43,4	59,0	15,6	-43,4
0.1.37.070 - Índice de Gestão Descentralizadas-SUAS				4,0	0,2	-3,8	4,0	0,2	-3,8
0.1.37.072 - Piso de Transição de Média Complexidade					3,1	3,1		3,1	3,1
0.1.37.132 - Piso Básico Variável II - FMAS						0,0			0,0
0.1.37.141 - Piso Fixo de Média Complexidade-FMAS				36,0	48,1	12,1	36,0	48,1	12,1
0.1.37.198 - Acessuas - FMAS				4,0	34,5	30,5	4,0	34,5	30,5
0.1.37.209 - Serviços de Convivência e Fort. do Vínculo						0,0			0,0
0.1.37.211 - Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI						0,0			0,0
0.1.37.212 - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE						0,0			0,0
0.1.37.213 - Piso Fixo de Média Complexidade-Abord.Social						0,0			0,0
0.1.37.214 - Beneficio de Prestação Continuada na Escola					0,1	0,1		0,1	0,1
0.1.48.135 - Proteção Social Básica Investimentos				4,0	2,5	-1,5	4,0	2,5	-1,5
0.1.38.156 - Co-Financ.Prot. Esp.de Alta Complexidade-Invest.						0,0			0,0
0.1.38.173 - Co-Financ.Prot. Esp.de Alta Complexidade-Invest.					0,1	0,1		0,1	0,1
0.1.38.174 - Co-Finan.Prot.Esp.Méd.Alta Complexidade-Invest						0,0			0,0
0.1.38.175 - Co-finan.Prot.Esp.Méd,Alta Complexidade-Cust.					0,1	0,1		0,1	0,1
0.1.38.200 - Benefícios Eventuais						0,0			0,0
0.1.38.210 - Co-Financiamento Proteção Social Básica				4,0	5,8	1,8	4,0	5,8	1,8

0.1.39.000 - Despesas com Recuperação de Creditos junto ao INSS						0,0			0,0
0.1.70.020 - Conv. Ministério das Cidades -Hab.Popular						0,0			0,0
0.1.70.021 - Conv. Ministério Turismo-Sinaliz. e Portal Turist.						0,0			0,0
0.1.70.022 - Conv.Minist.Cidades-Implantação de Ciclovias						0,0			0,0
0.1.70.023 - Conv.Minist.Cidades-Padronização de Calçadas						0,0			0,0
0.1.70.073 - Conv.Minist.Agricultura-Form.da Patr.Agrícola						0,0			0,0
0.1.70.090 - Conv.Minit.Esportes-Construção Eptos Esportivos						0,0			0,0
0.1.70.093 - Conv.Minist. Cidades-Aquis.Eptos Rodoviários						0,0			0,0
0.1.70.094 - Conv.Minist. Cidades-Pavimenta-ção de Ruas						0,0			0,0
0.1.70.097 - Conv.Minist. Cidades- Drenagem Plvial						0,0			0,0
0.1.70.098 - Conv.Minist.Cidades-Drag.Rio e Fix.da Barra						0,0			0,0
0.1.70.131 - Convênio CEF				20,0		-20,0	20,0		-20,0
0.1.70.134 - Festa de Aniversario de Biguaçu						0,0			0,0
0.1.70.137 - Restauração Mercado Público e Concha Acustica						0,0			0,0
0.1.70.139 - Conv.c/MEC- Ampl. Da Rede Fís. de Ens. Fund.						0,0			0,0
0.1.70.140 - Conv.c/MEC- Ampl. Da Rede Fís. de Ens. Infantil						0,0			0,0
0.1.70.202 - Conv.Minist.da Integração-Recup de Danos Intem						0,0			0,0
0.1.71.012 - Convenio SDR – Manut. Transpor-te Escolar				299,0		-299,0	299,0		-299,0
0.1.71.095 - Convênio SDR – Pavimentação de Ruas						0,0			0,0
0.1.71.144 - Pavimentação de Ruas						0,0			0,0
0.1.71.162 - Convênio Funturismo-Festividade s Carnavalescas				42,0		-42,0	42,0		-42,0
0.1.71.163 - Conv.Secret.de Turismo,Cultura e Esporte						0,0			0,0
0.1.71.191 - Pavimentação de Ruas						0,0			0,0
0.1.71.215 - Aquisição de draga de sucção e recalque					95,0	95,0		95,0	95,0
0.1.71.216 - Recup.Pavimento. Limp. De Vias e Esp. Publico					182,5	182,5		182,5	182,5
0.1.71.217 - Pavimentação de Ruas					208,7	208,7		208,7	208,7
0.1.80.000 - Recursos Ordinários				98,0	200,9	102,9	98,0	200,9	102,9
0.1.81.001 - RDB – FUNDEB				19,0	15,1	-3,9	19,0	15,1	-3,9
0.1.81.002 - RDB – SALÁRIO EDUCAÇÃO				12,0	7,5	-4,5	12,0	7,5	-4,5
0.1.81.003 - RDB – CIDE					1,1	1,1		1,1	1,1
0.1.81.004 - RDB – PNAE- Ensino Fundamental					1,1	1,1		1,1	1,1
0.1.81.005 - RDB –PNAE- Ensino Infantil.						0,0			0,0
0.1.81.006 - RDB – PNATE					0,4	0,4		0,4	0,4
0.1.81.008 - RDB – Multa de Transito- Parte Polícia Civil				4,0	1,1	-2,9	4,0	1,1	-2,9
0.1.81.009 - RDB – Multa de Transito- Parte Polícia Militar					0,2	0,2		0,2	0,2
0.1.81.010 - RDB – Multa de Transito- Parte Prefeitura					1,6	1,6		1,6	1,6
0.1.81.011 - RDB – Convênio Transporte Escolar					1,8	1,8		1,8	1,8
0.1.81.058 - RDB – Recurso do Funrebom					2,5	2,5		2,5	2,5
0.1.81.059 - RDB – Recursos do FIA					3,2	3,2		3,2	3,2

0.1.81.067 - RDB – Recursos do FMAS						0,0			0,0
0.1.81.080 - Manutenção do FMDR					1,0	1,0		1,0	1,0
0.1.81.118 - RDB – Outros Recursos Vinculados				216,0	123,9	-92,1	216,0	123,9	-92,1
0.1.82.089 - Oper Cred Int. p/Programa Educação						0,0			0,0
0.1.82.096 - Badesc Pavimentação de Ruas					983,5	983,5		983,5	983,5
0.1.82.128 - PNAFM						0,0			0,0
0.1.82.170 - Pavimentação de Ruas					418,1	418,1		418,1	418,1
0.1.82.190 - Badesc Construção e Remodelação de Praças						0,0			0,0
0.1.85.099 - Veículos da Educação-Desp.de Cap.da Educ.						0,0			0,0
0.1.85.100 - Despesas de Capital em Geral						0,0			0,0
SOMA				39.023,0	41.773,9	2.750,9	39.023,0	41.773,9	2.750,9
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
0.2.20.000 - ASPS - Outras Receitas									
0.2.27.000 - ASPS – Tx. Fisc.de Vig. Saniária				71,0	76,2	5,2	71,0	76,2	5,2
0.2.28.015 - ASPS - Teto Municipal Rede de Urgência - UPA				683,0	680,0	-3,0	683,0	680,0	-3,0
0.2.28.016 - ASPS - Manutenção das Ações de MAC				233,0	112,0	-121,0	233,0	112,0	-121,0
0.2.28.042 - ASPS - Piso de Atenção Básica - PAB-Fixo				520,0	517,7	-2,3	520,0	517,7	-2,3
0.2.28.043 - ASPS - Piso Fixo de Vig.Sanitária - PFVISA				8,0	2,5	-5,5	8,0	2,5	-5,5
0.2.28.044 - ASPS - Componente Básico de Assist.Farm.				102,0	100,3	-1,7	102,0	100,3	-1,7
0.2.28.045 - ASPS - Piso Fixo de Vig.Sanitária - ANVISA					4,0	4,0		4,0	4,0
0.2.28.046 - ASPS - Agentes Comunitários de Saúde				456,0	365,0	-91,0	456,0	365,0	-91,0
0.2.28.047 - ASPS - Saúde da Família				564,0	474,2	-89,8	564,0	474,2	-89,8
0.2.28.048 - ASPS - SAMU-Serv.Atend.Médico de Urgência				52,0	87,7	35,7	52,0	87,7	35,7
0.2.28.049 - ASPS - CEO-Centro de Espec. Odontológica				44,0	39,6	-4,4	44,0	39,6	-4,4
0.2.28.050 - ASPS - Núcleo de Apoio Saúde Familar-NASF				168,0	160,0	-8,0	168,0	160,0	-8,0
0.2.28.056 - ASPS - Prog. Nac.de Atenção Domiciliar-EMAD				224,0	144,0	-80,0	224,0	144,0	-80,0
0.2.28.057 - ASPS - Prog.Nac.Eq.Multiprof.de Apoio-EMAP				28,0		-28,0	28,0		-28,0
0.2.28.062 - Progr. Finan. Ações de Alim. E Nutrição					13,0	13,0		13,0	13,0
0.2.28.104 - ASPS - Rede Brasil sem Miséria -protese dentária				21,0	23,5	2,5	21,0	23,5	2,5
0.2.28.105 - Prev. Diag. Trat. Cancer Colo e Mama				14,0		-14,0	14,0		-14,0
0.2.28.107 - ASPS - Piso Fixo de Vigilância em Saúde				72,0	85,2	13,2	72,0	85,2	13,2
0.2.28.108 - ASPS - Incentivo de Quali. das Ações de Dengue				5,8		-5,8	5,8		-5,8
0.2.28.109 - ASPS - Form.Inf.ás Crianças Vert. Exp.ao HIV						0,0			0,0
0.2.28.111 - ASPS - MAC-Hospital Regional de Biguaçu					4.993,6	4.993,6		4.993,6	4.993,6
0.2.28.113 - Manografia para Rastreamento				28,0		-28,0	28,0		-28,0
0.2.28.114 - Inc. Pont. p/Ações Serv. Vig. Em Saúde				9,0	21,6	12,6	9,0	21,6	12,6
0.2.28.115 - Assisntencia Financeira Complementar				12,0		-12,0	12,0		-12,0
0.2.28.119 - ASPS - Teto Municipal MAC -Amb.e Hospitalar					782,5	782,5		782,5	782,5

0.2.28.120 - ASPS - Inc. ao Prog.Nac.HIV/ AIDS e Outras DST				24,0	21,5	-2,5	24,0	21,5	-2,5
0.2.28.179 - ASPS – Outros Prog.Financ.por Transf.Fdo a Fdo				411,0	402,0	-9,0	411,0	402,0	-9,0
0.2.28.183 - Rede Municipal de Saúde				112,0		-112,0	112,0		-112,0
0.2.28.184 - ASPS - Saúde Bucal				60,0	35,7	-24,3	60,0	35,7	-24,3
0.2.28.187 - ASPS - Rede Psico Social					113,2	113,2		113,2	113,2
0.2.28.193 - Programa Saúde na Escola				4,0		-4,0	4,0		-4,0
0.2.28.207 - ASPS - Ações de Atenção Básica				54,0	30,8	-23,2	54,0	30,8	-23,2
0.2.29.052 - ASPS - Programa de Assist. Farmacêutica Básica				64,0	88,5	24,5	64,0	88,5	24,5
0.2.29.053 - ASPS - Centro Especialidade Odontológicas				14,0	16,5	2,5	14,0	16,5	2,5
0.2.29.054 - ASPS - Co-Financiamento - PAB				196,0	174,8	-21,2	196,0	174,8	-21,2
0.2.29.062 - Assistencia Farm p/ Presidiários				4,0	8,2	4,2	4,0	8,2	4,2
0.2.29.112 - ASPS - MAC-Hospital Regional de Biguaçu				410,0		-410,0	410,0		-410,0
0.2.29.125 - ASPS - MAC-Produção Ambulatorial Hospitalar				44,0		-44,0	44,0		-44,0
0.2.30.000 - ASPS - Prefeitura Municipal GCR						0,0			0,0
0.2.30.000 - ASPS - Prefeitura Municipal Antônio Carlos						0,0			0,0
0.2.41.000 - Despesas com recuperação de Creditos Junto ao INSS						0,0			0,0
0.2.42.000 - Açõpes de Atenção Básica					954,8			954,8	
0.2.70.172 - ASPS - Convênio MS - Construção da UBS									
0.2.81.041 - ASPS – RDB Recursos do FMS				121,0	141,6	20,6	121,0	141,6	20,6
0.2.85.101 - ASPS - Veículos da Saúde									
SOMA				4.832,8	10.670,2	5.837,4	4.832,8	10.670,2	5.837,4
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
0.2.36.000 - Manutenção Fundação Meio Ambiente				48,0	58,7	10,7	48,0	58,7	10,7
0.2.81.082 RDB de Recursos da FAMABI				3,0	1,6	-1,4	3,0	1,6	-1,4
SOMA				51,0	60,3	9,3	51,0	60,3	9,3
PREVBIGUAÇU									
0.2.32.000 Pagamento de Inativos e Pensionistas				2.974,0	2.826,7	-147,3	2.974,0	2.826,7	-147,3
0.2.35.000 Contr.Patr.Serv.Ativo Civil – Intra -Orçam.				158,0	132,0	-26,0	158,0	132,0	-26,0
0.2.81.040 Rem.dos Invest.RPPS-Renda Fixa				2.438,0	3.872,2	1.434,2	2.438,0	3.872,2	1.434,2
0.2.81.165 Rem dos Invest.RPPS-Renda Fixa				39,0	45,7	6,7	39,0	45,7	6,7
SOMA				5.609,0	6.876,6	1.267,6	5.609,0	6.876,6	1.267,6
TOTAL GERAL				49.515,8	59.381,0	9.865,2	49.515,8	59.381,0	9.865,2

Biguaçu, 31 de maio de 2017
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PRISCILA RAIMUNDO PINHEIRO
Contadora – CRC/SC 028726/O-6

DL156-2017-PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2017-PMB
OBJETO: Contratação de empresa e/ou de profissional especializado e habilitado, para atuar na SECETUL - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, desenvolvendo atividades esportivas.
CONTRATADO: Marcos Roberto Schvartz
VALOR: R$ 1.323,21 (um mil trezentos e vinte e três reais e vinte um centavos) mensais.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01
PROJETO/ATIVIDADE: 2050
ELEMENTO DA DESPESA: 333903699000000
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a falta de interessados em participar das licitações PP55/2017 e 87/2017, sendo que a sua repetição ocasionaria prejuízo para a Administração Pública, optou-se por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, V, da Lei 8666/93:
V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Biguaçu, 20 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2017

LEI COMPLEMENTAR N° 120/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Aprova e institui a Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim e dá outras providências.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada e instituída a Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim, que compreende um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais e valorização ambiental na área descrita no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º A Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim atenderá às estratégias da Lei Complementar nº 09, de 12 de fevereiro de 2009 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano –, e alterações posteriores, às disposições desta Lei Complementar e à legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Definição da Área

Art. 2º A área objeto da Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim é delimitada pelo perímetro que compreende: Partindo-se do vértice V1 com coordenadas X=731769.6262 e Y=6952950.3751, seguindo com azimute 118°46'20" e distância 47.06m chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=731810.8774 e Y=6952927.7232. Deste com azimute de 121°01'07" e distância 16.01m chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=731824.5985 e Y=6952919.4727. Deste com azimute de 109°51'48" e distância 14.91m chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=731838.6206 e Y=6952914.4070. Deste com azimute de 87°17'40" e distância 10.18m chega-se ao vértice V5 com coordenadas X=731848.7901 e Y=6952914.8875. Deste com azimute de 80°06'59" e distância 8.87m chega-se ao vértice V6 com coordenadas X=731857.5273 e Y=6952916.4099. Deste com azimute de 75°23'35" e distância 26.34m chega-se ao vértice V7 com coordenadas X=731883.0149 e Y=6952923.0522. Deste com azimute de 69°43'30" e distância 13.46m chega-se ao vértice V8 com coordenadas X=731895.6418 e Y=6952927.7168. Deste com azimute de 78°40'27" e distância 17.88m chega-se ao vértice V9 com coordenadas X=731913.1745 e Y=6952931.2284. Deste com azimute de 89°53'17" e distância 35.38m chega-se ao vértice V10 com coordenadas X=731948.5522 e Y=6952931.2975. Deste com azimute de 87°57'02" e distância 16.46m chega-se ao vértice V11 com coordenadas X=731965.0030 e

Y=6952931.8862. Deste com azimute de 92°11'47" e distância 92.61m chega-se ao vértice V12 com coordenadas X=732057.5467 e Y=6952928.3369. Deste com azimute de 91°10'08" e distância 127.66m chega-se ao vértice V13 com coordenadas X=732185.1793 e Y=6952925.7329. Deste com azimute de 92°22'03" e distância 16.89m chega-se ao vértice V14 com coordenadas X=732202.0571 e Y=6952925.0352, todos confrontando com a RUA HOMERO DE MIRANDA GOMES. Deste com azimute de 195°18'35" e distância 26.39m chega-se ao vértice V15 com coordenadas X=732195.0884 e Y=6952899.5789. Deste com azimute de 92°36'23" e distância 27.52m chega-se ao vértice V16 com coordenadas X=732222.5797 e Y=6952898.3275. Deste com azimute de 18°18'27" e distância 28.00m chega-se ao vértice V17 com coordenadas X=732231.3744 e Y=6952924.9082, todos confrontando com IGNESSE MARIA BALBINOTTI. Deste com azimute de 90°59'45" e distância 17.75m chega-se ao vértice V18 com coordenadas X=732249.1100 e Y=6952924.6000, confrontando com RUA HOMERO DE MIRANDA GOMES. Deste com azimute de 161°51'03" e distância 26.29m chega-se ao vértice V19 com coordenadas X=732257.3004 e Y=6952899.6141. Deste com azimute de 237°34'01" e distância 17.76m chega-se ao vértice V20 com coordenadas X=732242.3089 e Y=6952890.0881. Deste com azimute de 150°02'19" e distância 26.54m chega-se ao vértice V21 com coordenadas X=732255.5656 e Y=6952867.0911, todos confrontando com MAURINO BONETTI. Deste com azimute de 238°57'09" e distância 43.98m chega-se ao vértice V22 com coordenadas X=732217.8883 e Y=6952844.4097, confrontando com ROSANE APARECIDA FERREIRA. Deste com azimute de 305°45'29" e distância 17.38m chega-se ao vértice V23 com coordenadas X=732203.7848 e Y=6952854.5658. Deste com azimute de 233°37'22" e distância 10.70m chega-se ao vértice V24 com coordenadas X=732195.1734 e Y=6952848.2223, ambos confrontando com MANOEL DA SILVA. Deste com azimute de 234°22'30" e distância 59.90m chega-se ao vértice V25 com coordenadas X=732146.4874 e Y=6952813.3345, confrontando com MANOEL DA SILVA; ARGEMIRO ALONGO; ROSIVELTO COSTA SILVA; DORIVAL FERREIRA. Deste com azimute de 240°52'27" e distância 31.33m chega-se ao vértice V26 com coordenadas X=732119.1215 e Y=6952798.0866, confrontando com DORIVAL FERREIRA e CLAUDIO FERREIRA MELLO. Deste com azimute de 237°56'37" e distância 34.57m chega-se ao vértice V27 com coordenadas X=732089.8231 e Y=6952779.7388, confrontando com MAURO UMBELINO e LORIVAL FERREIRA. Deste com azimute de 238°33'15" e distância 36.77m chega-se ao vértice V28 com coordenadas X=732058.4543 e Y=6952760.5568, confrontando com LORIVAL FERREIRA; ELOI JOSE MARTINS e MARCIA APARECIDA MELLO. Deste com azimute de 234°32'09" e distância

17.09m chega-se ao vértice V29 com coordenadas X=732044.5351 e Y=6952750.6414, confrontando com MARCIA APARECIDA MELLO e ADEMIR SILVANO. Deste com azimute de 230°49'31" e distância 30.61m chega-se ao vértice V30 com coordenadas X=732020.8039 e Y=6952731.3043, confrontando com ADEMIR SILVANO e JOAO MANOEL DOS SANTOS. Deste com azimute de 245°51'25" e distância 38.59m chega-se ao vértice V31 com coordenadas X=731985.5934 e Y=6952715.5221, confrontando com JOAO MANOEL DOS SANTOS; NEIDE MARIA PEREIRA e CATARINA RODRIGUES. Deste com azimute de 243°53'31" e distância 22.29m chega-se ao vértice V32 com coordenadas X=731965.5799 e Y=6952705.7142, confrontando com CATARINA RODRIGUES e ROGERIO SEBASTIÃO RODRIGUES. Deste com azimute de 237°17'16" e distância 331.27m chega-se ao vértice V33 com coordenadas X=731686.8546 e Y=6952526.6917, confrontando com ROGERIO SEBASTIÃO RODRIGUES e AREOVALDO BORGES DA CRUZ. Deste com azimute de 249°16'43" e distância 4.19m chega-se ao vértice V34 com coordenadas

X=731682.9349 e Y=6952525.2089. Deste com azimute de 236°57'06" e distância 62.26m chega-se ao vértice V35 com coordenadas X=731630.7516 e Y=6952491.2580. Deste com azimute de 346°49'28" e distância 11.18m chega-se ao vértice V36 com coordenadas X=731628.2032 e Y=6952502.1442. Deste com azimute de 241°6'00" e distância 9.43m chega-se ao vértice V37 com coordenadas X=731619.9501 e Y=6952497.5882. Deste com azimute de 241°6'00" e distância 102.00m chega-se ao vértice V38 com coordenadas X=731530.6527 e Y=6952448.2934, ambos confrontando com AREOVALDO BORGES DA CRUZ. Deste com azimute de 331°27'16" e distância 282.34m chega-se ao vértice V39 com coordenadas X=731395.7326 e Y=6952696.3137, confrontando com MARLON SILVA. Deste com azimute de 56°10'19" e distância 115.00m chega-se ao vértice V40 com coordenadas X=731491.2644 e Y=6952760.3347, confrontando com JOÃO JACOB AZIM. Deste com azimute de 56°10'19" e distância 243.04m chega-se ao vértice V41 com coordenadas X=731693.1614 e Y=6952895.6367, confrontando com JOÃO JACOB AZIM; ANA MARIA DA SILVA e PAULO CESAR DA SILVA. Deste com azimute de 123°49'44" e distância 24.40m chega-se ao vértice V42 com coordenadas X=731713.4320 e Y=6952882.0520, confrontando com CRISTINA ROSA DE JESUS. Deste com azimute de 57°08'05" e distância 24.23m chega-se ao vértice V43 com coordenadas X=731733.7834 e Y=6952895.2004, confrontando com CRISTINA ROSA DE JESUS e FRANSCISCO AGENOR ANDRADE. Deste com azimute de 325°21'37" e distância 22.98m chega-se ao vértice V44 com coordenadas X=731720.7217 e Y=6952914.1063, confrontando com FRANSCISCO AGENOR ANDRADE. Deste com azimute de 58°34'06" e distância 12.04m chega-se ao vértice V45 com coordenadas X=731730.9985 e Y=6952920.3871, confrontando com CARLOS EDUARDO GOMES. Deste com azimute de 52°10'36" e distância 48.90m chega-se ao vértice V1, ponto origem deste memorial, confrontando com CARLOS EDUARDO GOMES; LUCIANO VALDEMIRO VEBER; SALEZIO PEDRO GOULART e DALVA MARIA SODRÉ.

Seção II
Das Finalidades da Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim

Art. 3º A Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim tem como finalidades:
I – o fortalecimento do Poder Público como promotor da gestão dos processos de desenvolvimento local;
II – a promoção da sustentabilidade urbano-ambiental como responsabilidade compartilhada por todos;
III – a promoção da justa distribuição de ônus e benefícios do processo de urbanização;
IV – a recuperação e a distribuição da valorização imobiliária decorrente de alterações da normativa urbanística;
V – o zoneamento de usos diferenciados e a democratização do acesso à terra urbanizada na região da Altos do Jardim;
VI – a promoção de empreendimentos e a urbanização da região da Altos do Jardim, atendido o interesse público;
VII – a estruturação urbana por meio da promoção de execução de obras de infraestrutura básica e equipamentos comunitários; e
VIII – a implementação do Plano de Melhorias Urbanas, conforme a Seção V deste Capítulo.

Seção III
Do Programa Básico de Ocupação de Operação Urbana Consorciada

Art. 4º Para fins da aplicação das normas de uso e ocupação do solo na área objeto desta Lei Complementar, ficam criados regimes urbanísticos distintos, os quais definem os dispositivos que regulam a paisagem local com edificação ou não, para a área descrita no art. 2º desta Lei Complementar, denominada Altos do Jardim.

Art. 5º Ficam adotados, para a Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim, os regimes urbanísticos e o sistema viário indicados nos Anexos desta Lei Complementar, conforme segue:

a) Anexo I - Traçado do sistema viário e áreas públicas propostos;
b) Anexo II - Micro zoneamento das áreas úteis;
c) Anexo III - Tabela de Parâmetros Urbanísticos
d) Anexo IV – Tabela de Usos por Zoneamento.

Parágrafo único. Todas as demais disposições legais existentes na legislação urbanística vigente no Município serão aplicadas sem qualquer alteração.

Seção IV
Programa Básico de Ocupação

Art. 6º Para efeito da Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim, ficam alterados os zoneamentos e os respectivos parâmetros urbanísticos do PDDUA na área denominada Altos do Jardim, com a criação das zonas:

I. Zona de Interesse Comercial - ZIC: Tem por objetivo incentivar a instalações de atividades comerciais e de prestação de serviço, predominantemente, compatibilizando com a infraestrutura existente, oportunizando maior adensamento;
II. Zona de Interesse Residencial Multifamiliar - ZIRM: Tem por objetivo destinar prioritariamente a instalação de residências, visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infra-estrutura urbana, sistema viário e configuração da paisagem;
III. Zona de Interesse Residencial Exclusiva – ZIRE: Tem por objetivo destinar exclusivamente a instalação de residências, visando um adensamento baseado no dimensionamento das redes de infra-estrutura urbana, sistema viário e configuração da paisagem.

Seção V
Das Contrapartidas

Art. 7º. Conforme o disposto no art. 5° da lei complementar 98 de 2016, o empreendedor/proprietário doará a prefeitura 176,18m² de área construída, ou, no caso de se tratar de obra diversa da edificação de equipamento público, esta deverá ser orçada no valor equivalente ao CUB (baixo padrão - Santa Catarina) da metragem quadrada.

Art. 8º. As contrapartidas decorrentes da Operação Urbana Consorciada serão:

I – Construção de um centro multiuso, aprovado pela comunidade, conforme projeto (Anexo V);
II – Projeto para ampliação do centro multiuso, conforme projeto (Anexo VI);

Parágrafo único. As contrapartidas não isentam o empreendedor das medidas mitigadoras e compensatórias apontadas nos instrumentos de gestão ambiental, bem como das demais exigências de infraestrutura para a implantação de um loteamento.

Seção VII
Do Procedimento

Art. 9º. O empreendedor deverá atender todas as etapas de aprovação de um loteamento, bem como a execução de toda a infraestrutura urbana necessária.

Seção VIII
Forma de Controle

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução e receber a contrapartida;

Art. 11. O Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim, com coordenação da SEPLAN, terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Executivo Municipal, sendo garantida a representação da SEPLAN;
II – 1/3 (um terço) de representantes da comunidade local, a ser escolhido conforme decreto regulamentador; e
III – 1/3 (um terço) de representantes do Legislativo Municipal, a ser escolhido conforme decreto regulamentador.

Parágrafo único. Fica facultada a possibilidade de participação de outros órgãos institucionais nas reuniões do Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim, em caráter consultivo, quando este entender necessário.

Art. 12. As atribuições, a composição e o mandato dos representantes do Comitê de Desenvolvimento da Operação Urbana Consorciada Altos do Jardim serão regulamentados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto de loteamento conforme plano de ocupação desta lei.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 19 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Lei Complementar nº 120/2017, de 19/06/2017
Sancionada em 19/06/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2017

LEI COMPLEMENTAR N° 121/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE "ADVOGADO DO MUNICÍPIO "PARA O DE" PROCURADOR DO MUNICÍPIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Biguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Biguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O cargo de Advogado, previsto na Tabela 1.9, do Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 47/2011, passará a ser denominado de "Procurador do Município", sem que isso represente qualquer alteração de suas funções ou atribuições.

§ 1° A presente lei altera somente a nomenclatura do cargo de Advogado, mantendo-se todas as outras características e direitos do cargo, tais como a carga horária, atribuições e responsabilidades, conforme já especificados em outras legislações, inalterados.

§ 2º A evolução na carreira do cargo de Procurador do Município, tanto na promoção por antiguidade em letras, quanto na promoção por aquisição de nova titulação, seguirá na mesma proporção percentual conforme a Lei Complementar 47/2011, na tabela 1.9 (Padrão de Vencimento 19), define para o cargo de Advogado, doravante denominado Procurador do Município.

§ 3º A lotação do cargo de Procurador do Município será na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, ressalvadas as disposições indicadas nesta lei.

Biguaçu, 19 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Lei Complementar nº 121/2017, de 19/06/2017
Sancionada em 19/06/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3739/2017

LEI Nº 3739/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à "SOCIEDADE AMIGOS PROERDIANOS – Comarca de Biguaçu", CNPJ n. 10.234.734/0001-99, em parcela única, destinados a atender despesas de manutenção da referida entidade, constantes do objeto do seu estatuto, conforme Plano de Aplicação apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual de 2017 com a seguinte classificação:: 1101.08.244.0006.2059 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, através do Grupo de Natureza de Despesa: 3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 3° A entidade beneficiada por esta lei deverá prestar contas de cada parcela recebida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, na forma estabelecida nas normas de controle interno, sob pena de suspensão dos pagamentos e instauração de tomada de contas especial.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 19 de junho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3739/2017, de 19/06/2017
Sancionada em 19/06/2017
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

PP158/2017-PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 158/2017 PMB
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Biguaçu.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 10:15 horas, do dia 4 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 10:30 horas, do dia 4 julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.atende.net
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8019 e 3279-8022.

Biguaçu, 21 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO TP47/2017-PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 147/2017-PMB
Comunicamos às empresas interessadas na TP124/2017-PMB, que tem como objeto " a contratação de empresa para prestação de serviço de levantamento planialtimétrico cadastral para fins de estudo e projeto de drenagem e calçamento de ruas, que houve alteração no Anexo I do edital, bem como também no valor previsto da Licitação, estando a mesma no site da PMB https://bigua.atende.net
Diante do exposto fica alterada a data de abertura do referido processo para:
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS
Até às 13:45 horas, do dia 07 de julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:
Às 14:00 horas, do dia 07 de julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Biguaçu, 21 de junho de 2017.
NABEL ANA M. DE CAMPOS
Presidente da Comissão

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 15/2017
RESOLUÇÃO Nº 15/2017
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 05/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Autor: Vereador Ângelo Ramos Vieira

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Resolução nº 05/2017, de 15 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a comenda "Farda em Destaque", destinada aos Policiais Civil, Militar e Rodoviário Federal, reserva remunerada, Bombeiros Militar e Comunitário e profissionais do SAMU, podendo ainda estender-se a policiais que tenham atuado na Força Nacional em missão pelo Município, se destacando de forma relevante na repressão à criminalidade, policiamento preventivo, ações comunitárias e programas sociais de prevenção e promoção da segurança.

(...)

Art. 3º Será indicado um (1) profissional anualmente por corporação, exceto os policiais da reserva remunerada e aqueles que tenham participado da Força Nacional em missão pelo Município de Biguaçu, podendo ser até cinco (5) de cada, por ano".

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017
Vereador Ângelo Ramos Vieira
Presidente

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 11.343/2017

DECRETO N. 11.343, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RICARDO MANSKE E DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL ORESTES GUIMARÃES.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 59, e na forma das alíneas "e" e "o" do inciso I do art. 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n. 191, de 5 de maio de 2017, firmado pela titular da Secretaria Municipal de Educação – SEMED,

DECRETA:
Art. 1º Fica extinto o Centro de Educação Infantil Ricardo Manske, criado pelo Decreto n. 9.096, de 18 de janeiro de 2010, localizado na Rua Hermann Kratz, n. 1570, bairro Velha Grande, cuja edificação encontra-se interditada por oferecer riscos que comprometem as condições de uso e de segurança das crianças atendidas e dos funcionários, conforme Parecer Técnico Expedito n. 42, de 7 de março de 2017, de lavra da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão – SEDECI.

Art. 2º Fica extinta a Escola Isolada Municipal Orestes Guimarães, localizada na Rua Franz Muller, n. 8187, bairro Velha Grande, cuja edificação encontra-se interditada por oferecer riscos que comprometem as condições de uso e de segurança das crianças atendidas e dos funcionários, conforme Parecer Técnico Expedito n. 55, de 14 de março de 2017, de lavra da Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão – SEDECI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.987/2017

PORTARIA Nº 20.987, DE 16 DE JUNHO DE 2017.
DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA - SAD Nº 007/2015, QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, o art. 246, da Lei Complementar n. 660, de 28/11/2007, e com fundamento no Julgamento prolatado nos autos da SAD n° 007/2015, RESOLVE:
DETERMINAR o arquivamento da Sindicância Administrativa – SAD nº 07/2015, instaurada pela Portaria n° 19.109, de 22/09/15, com a finalidade apurar irregularidades referente à emissão e alimentação de créditos nos cartões de vale-alimentação "Personal Card", lançados em cadastros de servidores públicos que não mantinham mais vínculo com a administração pública municipal, que tramitou perante a 3ª Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, por não haver elementos probatórios legítimos e idôneos que possam levar à autoria das irregularidades e que autorizem a abertura de processo disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.992/2017

PORTARIA Nº 20.992, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
MORGANA LEONOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA EBM "PATRÍCIA HELENA FINARDI PEGORIM".

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012, e de conformidade com o Memorando nº 123/2017,
de 08/06/2017, da Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE:
DESIGNAR,

a contar de 12 de junho de 2017,
a servidora pública municipal MORGANA LEONOR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função de Secretária Escolar da EBM "Patrícia Helena Finardi Pegorim", concedendo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento) de que trata o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de junho de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.994/2017

PORTARIA Nº 20.994, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de conformidade com o parágrafo único do art. 3º, da Lei Complementar nº 174, de 15 de junho de 1998, e atendendo ao Ofício SECTUR nº 138/2017, de 13 de junho de 2017, RESOLVE:
NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições constantes da Lei Complementar nº 174, de 15 de junho de 1998 e no Decreto nº 6.343, de 18 de março de 1999, para comporem o Conselho Municipal de Turismo - CMT, juntamente com os demais membros:

ANTÔNIO BITTELBRUNN JUNIOR, representante titular da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, em substituição a EWALD FISCHER NETO, nomeado pela Portaria nº 18.472, de 23/02/2015;

CHRISTIANE BUERGUER, representante titular da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, em substituição
a LOTHAR KLEMZ, nomeado pela Portaria nº 17003, de 24/05/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.997/2017

PORTARIA Nº 20.997, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
DISPENSA MARIA JOCELI DO NASCIMENTO REINERT DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA INTENDÊNCIA DISTRITAL DO GRANDE GARCIA - IDIGG.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com a Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017, RESOLVE:
DISPENSAR a servidora pública municipal abaixo indicada, do exercício da função gratificada de confiança:

MARIA JOCELI DO NASCIMENTO REINERT,
ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Intendência Distrital do Grande Garcia - IDIGG,
da função gratificada de confiança de Coordenador do Serviço de Atendimento e Distribuição - FGC-70%, concedida pela Portaria
nº 20.478, de 01/03/2017, a contar de 12 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.998/2017

PORTARIA Nº 20.998, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
DESIGNA PAULO DAMIÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA INTENDÊNCIA DISTRITAL DO GRANDE GARCIA - IDIGG.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o anexo XXI, da Lei Complementar nº 1.094, de 17 de fevereiro de 2017, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor público municipal abaixo indicado, para o exercício de função gratificada de confiança:

PAULO DAMIÃO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Intendência Distrital do Grande Garcia - IDIGG, para o exercício da
função gratificada de confiança de Coordenador do Serviço de Atendimento e Distribuição - FGC 70%, a contar de 13 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.999/2017

PORTARIA Nº 20.999, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA RANCATTI CAMILOTTI RIGO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 37 da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEMUS
nº 496/2017, de 12 de junho de 2017, RESOLVE:
CONCEDER gratificação especial pela Coordenação de Serviços Especializados em Saúde, conforme artigo 37, I, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016,
a servidora pública municipal JULIANA RANCATTI CAMILOTTI RIGO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS, a contar de 01 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.000/2017

PORTARIA Nº 21.000, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 45, da Lei Complementar nº 1.047,
de 01 de abril de 2016, e de conformidade com o Memorando SEMUS
nº 495/2017, RESOLVE:
CONCEDER gratificação especial pelo desempenho de atividades no serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, conforme artigo 45, da Lei Complementar nº 1.047, de 01 de abril de 2016, aos servidores públicos municipais que indica, a contar de 29 de maio de 2017:

EDMILSON FLORIANO SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

MARILEI DE FÁTIMA SCHEFFER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

LARISSA HELOINA SANTOS DE FREITAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

JEMERSON FERNANDO MATANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

ROSANA BORGES DA SILVA SCHMITT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

ANDRÉ LUIZ FELDENS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

EDUARDO JOSÉ CORDOVA ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

SILVANA APARECIDA RODRIGUES LEVYA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

DEISE TRETTIN ROSSINI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

JANAINA CARDOSO SCHMIDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

JAQUES JILMAR MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

CRISTIANO JOSÉ LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

RAFAEL KRUEGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS;

FLÁVIA AGUILAR PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de junho de 2017.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA SEDEAD Nº 31.511/2017

PORTARIA SEDEAD Nº 31.511/2017
CEDE O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL EDUARDO GODRICH KRUEGER À FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR DA FAMÍLIA BLUMENAUENSE – PRÓ-FAMÍLIA.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 10.175, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE:
CEDER

com ônus para o Município, o(a) servidor(a) público(a) municipal EDUARDO GODRICH KRUEGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, à Fundação do Bem -Estar da Família Blumenauense – PRÓ-FAMÍLIA, a contar de 01 de junho de 2017, de acordo com o Processo Administrativo nº 2017/05/003881.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 19 de junho de 2017.
ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017 - REPUBLICAÇÃO

MUNICIPIO DE BLUMENAU – REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017
OBJETO: Registro de preços para bandeiras oficiais, Nacional, Estadual de SC e Municipal de Blumenau, pelo período de 01 (um) ano - SEDIVI - GAPREF - FMD - FAEMA - FDB - SETERB - SEDECI - SEDEAD. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 05 de julho de 2017, às 09:00 horas. Início da sessão: dia 05 de julho de 2017, às 09:30 horas. Edital completo: via e-mail: pregoes@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Decretos Municipais nº. 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº. 10.520/02 e, subsidiariamente e nº. 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº. 123/2006 e alteração. Blumenau, 21/06/2017 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA E DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA, QUE INCLUI OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) DA VIA MARGINAL DO RIBEIRÃO GARCIA (VP53), LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE AS RUAS SETE DE SETEMBRO (SUPERMERCADO ANGELONI) E AMAZONAS (COTEMINAS), COM TRANSPOSIÇÃO SOBRE O RIBEIRÃO GARCIA, E COMPLEMENTADA PELO ALARGAMENTO DA RUA HERMANN HUSCHER ENTRE A RUA FARMACÊUTICO JOÃO MEDEIROS E RUA GERTRUD METZGER.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 02-019/14.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 13 de junho de 2017 até 09 de dezembro de 2017.

DATA: 13 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 050/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de licença de software fornecendo acesso a mais 1.100 colaboradores, totalizando 5.500 colaboradores para o módulo de controle de ponto e freqüência (Ronda) que faz parte dos módulos da Sênior Sistemas.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 09-032/2017.

PREÇO: valor total dos serviços contratados é de R$ 14.659,00 (catorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), sendo R$ 9.151,00 (nove mil, cento e cinquenta e um reais) referente ao valor da cessão de direito de uso (licença CDU) e R$459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) acrescidos na mensalidade do módulo Ronda já pagos no contrato nº 145/2014.

PRAZO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01 de maio de 2017.

DATA: 12 de maio de 2017.

EXTRATO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2012

EXTRATO – 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 06-006, de 20 de março de 2012.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 549.485,12 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

DATA: 13 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 057/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 057/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA BANXAP – BANHEIROS MÓVEIS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de locação de sanitários químicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 021/2017.

PREÇO: O valor total de 140 (cento e quarenta) unidades do item 05 é de R$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R$ 97,00 (noventa e sete reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2018.

DATA: 22 de maio de 2017.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2016

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. FRANCISCO HEIDMANN.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ARMIN PAGEL, Nº 158, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO C.E.I. ANDRÉA DA SILVA.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº 08-011, de 23 de fevereiro de 2016.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 1.853,04 (mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e quatro centavos) em decorrência do reajuste do valor da locação para R$ 3.154,42 (três mil, cento e cinqüenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) mensais, a contar de 12 de fevereiro de 2017, totalizando o valor do contrato em R$ 37.853,04 (trinta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e quatro centavos).

DATA: 07 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 064/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 064/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A EMPRESA DE

PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
(EPAGRI)

OBJETO: Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 09-027/17.

PREÇO: Será pago a CONTRATADA o valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos até o 28 (vigésimo oitavo dia) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceite na nota fiscal.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) de maio até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

DATA: 29 de maio de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 066/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 066/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A EMPRESA

RMS ENGENHARIA LTDA ME.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos de engenharia, voltados à estabilização de encostas localizadas na Rua Wilson Bornhofen nº 30, Bairro Passo Manso, Município de Blumenau/SC, Condomínio Morada das Figueiras.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 02-015/2016.

PREÇO: Pelos serviços prestados será pago a CONTRATADA o valor total de R$ 71.987,16 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

PRAZO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 (oito) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

DATA: 29 de maio de 2017.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2013
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. ROGER MENDES CHEQUETTO.

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES DE BLUMENAU.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº. 01-003 de 26 de abril de 2013.

PREÇO: Renova o valor pago ao contratado que se mantém em R$ 1.164,54 (mil, cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) por mês, totalizando o valor do contrato em R$ 13.974,48 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de junho de 2017 até 23 de junho de 2018.

DATA: 13 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 078/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 078/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SILPEMAR EVENTOS LTDA ME.

OBJETO: Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório e remunerado, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município e que são administrados pela PROEB, para exploração de comercial de pontos de alimentação e souveniers no Parque Vila Germânica, nas condições estabelecidas no edital, durante as edições da OKTOBERFEST 2017 e 2018 e Sommerfest 2018 e 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 007/2017.

PREÇO: Pela permissão de uso a PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE a importância de R$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2019.

DATA: 31 de maio de 2017.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2013
EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O
SR. FRANCISCO HEIDMANN.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM TERRENO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE RECREAÇÕES ANEXO AO C.E.I. ANDRÉA DA SILVA.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº 08-067/2013.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 975,72 (novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) em decorrência do reajuste do valor da locação para R$ 1.581,31 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) mensais, a contar do dia 1º de fevereiro de 2017, totalizando o valor do contrato em R$ 18.975,72 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DATA: 22 de maio de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 085/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 085/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A EMPRESA

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA EPP.

OBJETO: Fornecimento de materiais para garantir fortalecimento das ações da Política sobre Drogas no Município, na prevenção e acolhimento através do Termo de Convênio SICONV nº 802085/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 053/2017.

PREÇO: O valor total para o serviço ora contratado é de
R$ 89.972,63 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

DATA: 05 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 090/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 090/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. DANIELA REIF.

OBJETO: Este contrato outorga a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, da edificação, tipo Box n.º 15, anexo a Feira Livre Municipal da PROEB, remunerada e por prazo certo, para atividade comercial bar e lanchonete.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03-06/2017.

PREÇO: O valor mensal da concessão do espaço arrematado (BOX 05) é de R$ 2.222,22 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), totalizando R$ 15.555,54 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

PRAZO: A presente concessão administrativa de uso de bem público é outorgada pelo período de 07 (sete) meses, com início em 1º

de junho até dia 31 de dezembro de 2017.

DATA: 06 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 091/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 091/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA GERMÂNIA TEMPEROS EIRELI ME.

OBJETO: Este contrato outorga a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, da edificação, tipo Box n.º 15, anexo a Feira Livre Municipal da PROEB, remunerada e por prazo certo, para atividade comercial bar e lanchonete.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03-06/2017.

PREÇO: O valor mensal da concessão do espaço arrematado (BOX 07) é de R$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), totalizando R$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).

PRAZO: A presente concessão administrativa de uso de bem público é outorgada pelo período de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho até dia 31 de dezembro de 2017.

DATA: 06 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 092/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 092/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. PAULO CESAR DA SILVA.

OBJETO: Este contrato outorga a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, da edificação, tipo Box n.º 15, anexo a Feira Livre Municipal da PROEB, remunerada e por prazo certo, para atividade comercial bar e lanchonete.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03-06/2017.

PREÇO: O valor mensal da concessão do espaço arrematado (BOX 011) é de R$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), totalizando R$ 4.228,00 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais).

PRAZO: A presente concessão administrativa de uso de bem público é outorgada pelo período de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho até dia 31 de dezembro de 2017.

DATA: 06 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 094/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 094/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. VALDETE AMARO FEITOSA.

OBJETO: Este contrato outorga a Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, da edificação, tipo Box n.º 15, anexo a Feira Livre Municipal da PROEB, remunerada e por prazo certo, para atividade comercial bar e lanchonete.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 03-06/2017.

PREÇO: O valor mensal da concessão do espaço arrematado (BOX 15) é de R$ 778,90 (setecentos e setenta e oito reais e noventa centavos), totalizando R$ 5.452,30 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

PRAZO: A presente concessão administrativa de uso de bem público é outorgada pelo período de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho até dia 31 de dezembro de 2017.

DATA: 06 de junho de 2017.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2015
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA VALE DO SELKE - BAIRRO TESTO SALTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Concorrência nº 03-039/2014.

PRAZO: Prazo de Execução: prorroga-se o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 10 de maio de 2017 até 09 de novembro de 2017; Prazo de Vigência: prorroga-se o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 14 de junho de 2017 até 13 de dezembro de 2017.

DATA: 13 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 100/2017
EXTRATO – CONTRATO Nº 100/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

HGL TECNOLOGIA LTDA ME.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização técnica de software, sistema social service.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 09-029/2017.

PREÇO: O valor dos serviços será de R$ 7.742,64 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 08 (oito) de maio de 2017.

DATA: 08 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 103/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 103/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A EMPRESA

AUTHENTIKA JOALHERIA, RELOJOARIA E ÓPTICA EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de lentes e armações de óculos, para usuários do SUS atendidos pelo Programa Municipal de Órtese, Prótese e Materiais Especiais.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 050/2017.

PREÇO: Pelos serviços prestados será pago à CONTRATADA o valor total de R$ 31.540,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência de prestação dos serviços será de 12 (doze meses), a contar da data da assinatura do contrato.

DATA: 09 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 105/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 105/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A EMPRESA

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de segurança desarmada para o evento 29º Feira da Amizade, sendo 10 (dez) vigias: 01 feminino e 09 masculinos, conforme especificações constantes neste contrato, a realizar-se nos dias 09, 10, 11 e 12 de junho de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Convite nº 003/2017.

PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 7.293,94 (sete mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO: O presente contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato até 01 (um) mês após o final do evento, dia 12/06/2017.

DATA: 09 de junho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 106/2017

EXTRATO – CONTRATO Nº 106/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

HENNINGS ADMINISTRADORA SA.

OBJETO: Locação de um imóvel na Rua Franz Volles, nº 145, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, destinado ao funcionamento do Arquivo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de Dispensa nº 08-050/2017.

PREÇO: O valor da locação é de R$ 9.827,87 (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor contratual em R$ 117.934,44 (cento e dezessete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência desta locação é de 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia 01º (primeiro) de maio de 2017.

DATA: 12 de junho de 2017.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2013

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

CONSÓRCIO ENGEPLAN-FREEDOM.

OBJETO: EXECUÇÃO DE MACRODRENAGEM, MELHORIA DE ESCOAMENTO NO RIBEIRÃO FORTALEZA, TRECHO ENTRE PI-5 NA RUA 2 DE SETEMBRO E RUA JOSÉ PUFF.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 03-018, de 15 de outubro de 2013.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, de 31 de maio até 27 de outubro de 2017, para fins de conclusão dos trabalhos.

DATA: 06 de junho de 2017.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2016

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA FRANZ MULLER (TRECHO 2: RUA FIRMINA GONÇALVES ATÉ RUA EMIL WEHMUTH), EXTENSÃO 1.035,00 METROS, BAIRRO VELHA GRANDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 002/16.

PRAZO: PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorroga-se o prazo por mais 05 (cinco) meses, ou seja, de 27 de maio até 26 de outubro de 2017; II – PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo por mais 05 (cinco) meses, ou seja, de 22 de julho até 21 de dezembro de 2017.

DATA: 12 de junho de 2017.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2014

EXTRATO –4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A EMPRESA

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 048/2014.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados à reposição de peças.

DATA: 06 de junho de 2017.

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-2017 DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONTRATO DE SERVIÇOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.
CONTRATO DE SERVIÇOS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 17.357.220/0001-70, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n°120, centro da cidade de Bom Jesus do Oeste- SC, neste ato representada por seu presidente ANTÔNIO NASCIMENTO, Portador do CPF nº 000.178.149-95, doravante denominada de CONTRATANTE e CLAUDETE BIRNFELD LUBENOW, Portadora do CPF/MF sob o nº 032.927.669-74 e RG 4.523.328, residente e domiciliada na Rua Manoel Klauck, centro da cidade de Bom Jesus Do Oeste (SC), doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA-DO OBJETO DO CONTRATO
Tem por objeto o presente Contrato Administrativo, a contratação por prazo determinado pelo período de 21 de Junho de 2017 a 06 de Julho de 2017, para desempenhar as atribuições do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, descrita na Lei do Legislativo de nº 001/2013 e Lei Complementar de nº 09/2014 de 18 de Novembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo do interesse do município. O contratado (a) cumprirá o horário de expediente, compreendendo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLAÚSULA SEGUNDA
DO REGIME DISCIPLINAR
A Contratante e o Contratado (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e quando omissa a legislação local, à Constituição Federal. A relação de emprego entre a Contratante e o Contratado, reger-se-á pelo Regime Jurídico Único Estatutário, conforme disposto no artigo 39 da Constituição Federal.

CLAÚSULA TERCEIRA
DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA
Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o vencimento correspondente ao cargo ocupado, previsto na Lei Complementar n° 001/2013 e de acordo com o salário base desta data da servidora afastada Jaqueline Selig Gerhardt o valor de R$ 826,80 (oitocentos e vinte e seis reais com oitenta centavos), sendo que sobre tal valor já se incluiu os 20% de insalubridade.

CLAÚSULA QUARTA-DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

CLAÚSULA QUINTA
DISPOSIÇÕES FINAIS
Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste-SC, 21 de Junho de 2017.

CLAUDETE BIRNFELD LUBENOW Contratada	ANTÔNIO NASCIMENTO Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

---	---
LEONIR LAMB	CHARLAINE KREUZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 145-2017 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CLAUDETE BIRNFELD LUBENOW PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO N°145/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CLAUDETE BIRNFELD LUBENOW PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA EXEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Seção II (Atribuições da Câmara Municipal) artigo 13, inciso III da Lei orgânica, cominado com o inciso XXX, do artigo 44 do Regimento

DECRETA:
Art. 1° - Fica pelo presente Decreto nomeada CLAUDETE BIRNFELD LUBENOW, Portadora do CPF/MF sob o nº 032.927.669-74 e RG 4.523.328 com Lotação junto a Câmara Municipal de Vereadores para ocupar o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em Caráter Temporário, classificada conforme CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme determina a Lei do Legislativo de nº 001/2013 e Lei Complementar de nº 09/2014 de 18 de Novembro de 2014 e suas atribuições, a partir de 21 de Junho de 2017.

Art. 2° - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal da Câmara.

Art. 3 - Este Decreto Legislativo entrar em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18 de setembro de 2013.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 21 de junho de 2017.
ANTONIO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Nelson Wisnieski
2º Secretário da Mesa Diretora

Bom Retiro

Prefeitura

ERRATA PP 19/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
ERRATA MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

O Município de Bom Retiro vem a público retificar Minuta Pregão Presencial 19/2017. Alterar:
ONDE SE LÊ: MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

LEIA-SE: MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017
Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 22 de junho de 2017.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

MINUTA PP 20/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O Município de Bom Retiro torna público Edital Pregão Presencial 20/2017 para Registro de Preços para Aquisição de filtros, lubrificantes, baterias, fluídos e graxas, para manutenção dos veículos da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Transportes e Obras, Funrebom, Gabinete do Prefeito, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social, para o exercício de 2017. A abertura dos envelopes será dia 06/07/17 às 09h30min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049)32770183, das 09:00/12:00/ 13:30/17:00. Edital completo disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br Cumpridas às formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.

Bom Retiro, 22 de junho de 2017.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 054 2017

Decreto nº 054 / 2017. 20/06/2017
"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Nildo Melmestet, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, V e VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA
Art.1º - Fica homologada a Resolução nº 007/2017, de 14 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, parte integrante deste Decreto, bem como seu anexo.

Art.2º - Trata-se da aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal no Sistema Único de Saúde da Assistência Social 2017.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braço do Trombudo/SC, em 20 de junho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 6/2017 - SRP FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2017 FMS
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 6/2017 - SRP FMS

O Município de Braço do Trombudo SC torna público para conhecimento dos interessados que as 08h30min do dia 05.07.2017, estará selecionando a melhor proposta para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE A á Z CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO), informações pelo fone 47 3547-0179 pelo e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo site www.bracodotrombudo.sc.gov.br. Braço do Trombudo, em 21 de junho de 2017. Nildo Melmestet - Prefeito Municipal.

Brunópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 39/2017
DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 13 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
Ademil Antonio da Rosa, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis, e do artigo 13 da Lei Complementar nº 20/2006,

RESOLVE
Art. 1º. Fica NOMEADA a Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho dos Servidores Municipais efetivos e dos Servidores em estágio probatório, composta pelos seguintes servidores:
ANA MARIA DOS PASSOS GIRARDI, matricula 245; VANESSA SILVEIRA, matricula 515 e TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI, matricula 367.
Parágrafo único. A Comissão de Avaliação terá o auxílio dos representantes de cada uma das secretarias municipais.

Art. 2º. Caberá à comissão criada pelo presente decreto a avaliação de desempenho dos servidores municipais visando fundamentar decisão administrativa de concessão das progressões na carreira, nos moldes previstos nos artigos 9º e seguintes da Lei Complementar nº 20/2006.

Art. 3º. Os critérios avaliados serão de acordo com a Lei Complementar 20/2006, Art. 13 e incisos, para a progressão do servidor efetivo e para a avaliação do estágio probatório a comissão terá como requisitos o art. 37 e incisos da Lei Complementar 10/2003 e com relação aos professores em estágio probatório o art. 34 da Lei Complementar 49/2013.

Art. 4º. Para avaliação da progressão, aos critérios serão atribuídas notas de zero a três, podendo ser registradas com duas casas decimais.
Paragrafo 1º: Somente terão direito à progressão funcional os servidores que, somadas as notas atribuídas pela Comissão de Avaliação, alcançarem a soma mínima de "nove" pontos.
Parágrafo 2º: Para avaliação do estágio probatório será considerado a regulamentação do Decreto 66/2016 e 84/2016.

Art. 5º. As Notas deverão constar da Planilha de Avaliação Individual, cujo modelo se faz presente no Anexo I deste Decreto, onde também serão indicados eventuais motivos impeditivos previstos no artigo 12 e incisos da Lei Complementar nº 20/2006.

Art. 6º. Aos membros efetivos indicados no caput do artigo primeiro deste decreto, ou seja, aos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Pessoal, será concedida a gratificação de que trata o parágrafo 4º do artigo 13, da Lei Complementar nº 20/2006.

Art. 7º O prazo para a realização e término dos trabalhos da Comissão findará em 30 de novembro de 2017.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 43/2014.

Brunópolis, 13 de junho de 2017.
Ademil Antonio da Rosa
Prefeito Municipal

Maria Gorete do Nascimento
Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda

Publicado no Diário Oficial dos Municípios

DECRETO 39/2017
ANEXO I
AVALIAÇÃO Nº
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTAGIO PROBATÓRIO
Em conformidade com o CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE, e Art. 37 da Lei Complementar nº 010 de 21 de Outubro de 2002, e o Decreto nº 39/2017 realizamos a presente avaliação de desempenho do servidor abaixo descriminado:
Nome: _____ Cargo: _____
_____
Admissão: _____ Período avaliado: _____
Secretaria de Lotação: _____

CLASSIFICAÇÃO		PÉSSIMO			REGULAR			BOM		ÓTIMO	
ITENS AVALIADOS	NOTAS	00	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Idoneidade Moral											
Assiduidade											
Disciplina											
Eficiência											
Iniciativa											
Rendimento do Trabalho											

Qualidade do Trabalho										
Comprometimento com o Trabalho										
Uso dos materiais e Equipamentos										

Caso houver considerações PÉSSIMA ou REGULAR justificar abaixo:

Caso houver afastamento por auxílio doença e outros afastamentos, bem como possua advertência verbal ou por escrito anexar no verso.
MÉDIA FINAL (NOTA): _____
BRUNÓPOLIS/SC: _____ /_____/ _____
Avaliadores:

NOME	ASSINATURA	NOME DO AVALIADO Visto em:
		ASSINATURA AVALIADO

Chefe Imediato
DECRETO 39/2017.
ANEXO I
PLANILHA DE AVALIAÇAO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES

NOME DO SERVIDOR:	MATRICULA:	DATA:
CARGO:	SECRETARIA:	
PERIODO AVALIADO:		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Art. 13 LC 20/2006)		
CRITÉRIOS	OBSERVAÇÕES	NOTA
Qualidade e produtividade no trabalho		
Iniciativa, presteza e aproveitamento em programas de capacitação		
Assiduidade e pontualidade		
Uso adequado dos recursos disponíveis e equipamentos utilizados no trabalho		
Relacionamento interpessoal		
	TOTAL	

OBSERVAÇOES CONFORME ARTIGO 12 LC 20/2006 E/OU OUTROS
Art. 12 – Perderá o direito à Progressão por desempenho o servidor que durante o período aquisitivo:
I – manter-se licenciado, sem vencimento, por tempo igual ou superior a 150 (cento e cinqüenta) dias;
II – negar-se, sem motivo justo, a freqüentar os cursos de aperfeiçoamento ou treinamento para os quais for convocado;
III – sofrer 02 (duas) penalidades de advertência ou uma de suspensão;
IV – completar 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço;
V – somar 10 (dez) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata;
VI – não alcançar a média de 09 (nove) pontos em um universo de 15 (quinze) a serem atribuídos na avaliação a que se refere o art. 10 desta Lei Complementar.

NADA CONSTA

_____ _____ _____
ANA MARIA DOS PASSOS GIRARDI TÂNIA CONCEIÇÃO BORTOLINI VANESSA SILVEIRA

ANEXO I
DECRETO 39/2017
AVALIAÇÃO Nº
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTAGIO PROBATÓRIO
Em conformidade com o CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE, e Art. 37 da Lei Complementar nº 010 de 21 de Outubro de 2002, e o Decreto nº xxxx realizamos a presente avaliação de desempenho do servidor abaixo descriminado:
Nome: xxxxxxxxxxxxx Cargo: xxxxxxxxxx
Admissão: xxxxxxx Período avaliado: xxxxxx a xxxxxxx
Secretaria de Lotação:

CLASSIFICAÇÃO		PÉSSIMO			REGULAR			BOM		ÓTIMO	
ITENS AVALIADOS	NOTAS	00	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Assiduidade											
Disciplina e urbanidade											

Responsabilidade										
Produtividade										
Eficiência										
Dedicação e comprometimento com as atividades educacionais										
Iniciativa e liderança										

Caso houver considerações PÉSSIMA ou REGULAR justificar abaixo:

Caso houver afastamento por auxílio doença e outros afastamentos, bem como possua advertência verbal ou por escrito anexar no verso.
MÉDIA FINAL (NOTA): _____
BRUNÓPOLIS/SC., _____
Avaliadores:

NOME	ASSINATURA	NOME DO AVALIADO Visto em:
		xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
		ASSINATURA AVALIADO

Chefe Imediato

DECRETO Nº 41/2017

DECRETO EXECUTIVO Nº 41 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademil Antonio da Rosa, Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Brunópolis e considerando o disposto na Lei Complementar nº 31/2009,

RESOLVE:
Artigo 1º. Fica aprovado e autorizado o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano com área total 2.452,00 m² (Dois Mil Quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na Rua Fredolino Rossdeutscher, s/n, centro, município de Brunópolis, SC, imóvel este de propriedade de SOELI APARECIDA BECKER CPF 613.865.299-15 residente em Blumenau, ROSANE DE FÁTIMA ESTEVES CPF 814.461.449-68 residente Itapema, ROSIMERI DA SILVA CPF 059.226.549-85 residente em Brunópolis, RAMIRES DA SILVA CPF 070.147.189-16 residente em Brunópolis, RÚBIA DA SILVA CPF 070.147.179-44 residente em Brunópolis, CLAUDETE MARISA PINTO ESTEVES CPF 846.026.949-34 residente em Brunópolis E WELINGTON MATHEUS ESTEVES CPF 092.427.879-06 residente em Brunópolis, imóvel objeto do registro imobiliário nº 29.457, do CRI da Comarca de Campos Novos (SC), com as disposições e condições estabelecidas neste Decreto.
Artigo 2º. O DESMEMBRAMENTO da área será realizado da seguinte forma:

Lote A - Terreno urbano, com área superficial de 1.252,00,00 m² (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Metros Quadrados), o imóvel possui os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com Rua Fredolino Rossdeutcher em 30,00m; AO SUL, com Iris Maria Zanatta a 20,03m; AO LESTE, Valda Soares Gonçalves em 40,00m e 10,00m até o ponto 3; AO OESTE, com João Sydnei Lemos em 41,00m, confrontando ainda 4,50m com Alziro Rossdeustscher.
Lote B - Terreno urbano, com área superficial de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), AO NORTE, com Valda Soares Gonçalves em 20,00m; AO SUL, 20,00m com a Rua 29 de Dezembro; AO LESTE, com Alziro Rossdeutcher 40,00m; AO OESTE, com Iris Maria Zanata em 40,00m.
Lote C - Terreno urbano, com área superficial de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados), AO NORTE, com Fredolino Rossdeutecher em 10,00m; AO SUL, Valda Soares Gonçalves 10,00m ; AO LESTE, com Alziro Rossdeutcher 40,00m; AO OESTE, com Valda Soares Gonçalves em 40,00m

Art. 3º. Os interessados deverão registrar o presente desmembramento ora autorizado e aprovado perante o Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos (SC), entregando ao Município, no prazo de noventa dias, certidões atualizadas dos respectivos atos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis, 20 de junho de 2017.
Ademil Antonio da Rosa
Prefeito Municipal

Maria Gorete do Nascimento
Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios

LAUDO DE VISTORIA
REDE DE ÁGUA, LUZ E ESGOTO
1.LOCALIZAÇÃO
1.1. Vistoria executada no imóvel sito Rua Fredolino Rossdeutcher, s/n, Centro do Município de Brunópolis.

1.2. DE PROPRIEDADE DE SR.(A): SOELI APARECIDA BECKER CPF 613.865.299-15 residente em Blumenau, ROSANE DE FÁTIMA ESTEVES CPF 814.461.449-68 residente Itapema, ROSIMERI DA SILVA CPF 059.226.549-85 residente em Brunópolis, RAMIRES DA SILVA CPF 070.147.189-16 residente em Brunópolis, RÚBIA DA SILVA CPF 070.147.179-44 residente em Brunópolis, CLAUDETE MARISA PINTO ESTEVES CPF 846.026.949-34 residente em Brunópolis E WELINGTON MATHEUS ESTEVES CPF 092.427.879-06 residente em Brunópolis1.3. ÁREA DO TERRENO DESMEMBRADO: 2.452,00m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), sendo desmembrado 3 (três) Lote A - Terreno urbano, com área superficial de 1.252,00,00 m² (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Metros Quadrados), Lote B - Terreno urbano, com área superficial de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), Lote C - Terreno urbano, com área superficial de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados).
1.4. MATRICULA: 29.457 do CRI de Campos Novos – SC.
2. ASPECTOS LOCAIS E ESPECIFICAÇÕES
Em vistoria feita no terreno acima identificado, constatou-se que: o terreno possui rede de energia elétrica e iluminação pública, rede água enganada, escoamento de águas pluviais ocorre por valas, existem as "bocas de lobo" a rede de esgoto é sistema individual de tratamento. O terreno encontra-se em boa localização no centro da Cidade.
Constatou-se ainda que faz as confrontações descritas na planta de situação atual e memorial descritivo apresentando e situa-se no Perímetro Urbano do Município de Brunópolis.

Brunópolis, 20 de junho de 2017.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO BUENO RIBEIRO
FISCAL DE TRIBUTOS

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 7967-2017

DECRETO Nº. 7.967, DE 25 DE MAIO DE 2017.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.038 de 16.12.16, a Lei nº 4.023 de 28.09.16, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 65.170,81 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Setenta Reais e Oitenta e Um Centavos), para atender a programação abaixo especificada:

30.00 Fundo Municipal de Assistência Social
30.001 Fundo Municipal de Assistência Social
008.0244.0255.2326 Gestão Suas
3.1.90.00 Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais
0.3.35.0803 Recursos Ordinários
VALOR R$ 50.000,00
3.1.91.00 Aplicações Diretas Decorrentes de Operações Entre Órgãos
0.3.35.0901 SUAS/União – PSE/AC
VALOR R$ 15.170,81

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2016
74193-0	B.B. F.M.A.S. AEPETI – 74193-0	0.1.35.0803 0.3.35.0803	94.152,98 31.768,44
TOTAL GERAL			125.921,42

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.35.0803/0.3.35.0803	0,00
DDO à Pagar	0.1.35.0803/0.3.35.0803	1.338,57
Restos à Pagar	0.1.35.0803/0.3.35.0803	1.229,43
TOTAL	0.1.35.0803/0.3.35.0803	2.568,00

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.35.0803	123.353,42
Valor a Utilizar	0.3.35.0803	123.353,42

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2016
74198-1	B.B. F.M.A.S. Piso de Alta Complexida-de I – 74196-5	0.1.35.0901 0.3.35.0901	33.658,48 189,52
TOTAL GERAL			33.848,00

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Empenhos à Pagar	0.1.35.0901/0.3.35.0901	0,00
DDO à Pagar	0.1.35.0901/0.3.35.0901	8.698,23
Restos à Pagar	0.1.35.0901/0.3.35.0901	9.978,96
TOTAL	0.1.35.0901/0.3.35.0901	18.677,19

Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.35.0901	15.170,81
Valor a Utilizar	0.3.35.0901	15.170,81

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 25 de maio de 2017.
JONAS OSCAR PAEGLE — Prefeito Municipal
EDSON RISTOW — Procurador Geral do Município

EDENA BEATRIS CENSI
Secretário de Orçamento e Gestão

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL N° 04-2017- RESULTADO FINAL

Prefeitura Municipal de Brusque
Processo Seletivo Simplificado
EDITAL Nº 004/2017
RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO N. 004/2017

A Diretora, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, conforme segue:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CLASSIFICAÇÃO	N° DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1	11	João Sabino da Silva Neto	25
2	05	Edimar de Paula	15
3	04	Claudio Adriano do Carmo	14
-	08	Alexandre Krause Vaz	-
-	06	Alice Regina Leite	-
-	02	Carlos da Silva	-
-	01	Clécio Umbelino Brito	-
-	10	Jessica Daiane Sauressig Franco	-
-	12	Lucas Wesley Seabra Tocantins	-
-	09	Neide Pacheco	-
-	07	Rudvan Quinto de Souza Santos	-
-	03	Thiago Leonardo G. da Silveira	-

Brusque, 21 de junho de 2017.
ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora

PORTARIA N° 1093-2017

PORTARIA Nº 1093/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria n° 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar o afastamento em licença, por motivo de Auxílio Doença, concedida pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, do(a) servidor(a) ROSELI APARECIDA RIBEIRO DA ROSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Auxiliar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em razão da apresentação de novo atestado médico para fins periciais, datado de 08/04/2017 de 15 dias, iniciando a prorrogação do benefício em 08/04/2017.
Art. 2 º - A prorrogação supracitada observará o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 147/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme segue:

Art. 131 - A licença concedida dentro de sessenta dias contados do término da anterior, por igual motivo, será considerada prorrogação desta.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de abril de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 1382-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1382/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora MAIARA BINA CORVO CHIERICI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 01/05/2017 a 27/10/2017.

Parágrafo Único - A licença supracitada foi concedida com fulcro nos artigos n° 157, inciso VI da Lei Complementar nº 147/2009, artigo 41, § 1° ao 5°, da Lei Complementar nº 174/2011, e ainda c/c com o Decreto nº 6.118/2009.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de maio de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 1469-2017
PORTARIA Nº 1469/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
André Luis Brito Beck	19291-00	Auxiliar Administrativo	Horizontal	E II	F II
Maristela Junglhaus Ramos	1050575-00	Agente Administrativo	Horizontal	A I	B I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/12/2016.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N° 1482-2017
PORTARIA Nº 1482/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 08/05/2017,
Considerando o Ofício n° 14/2017, emitido em 08/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Sidnei Guiselim	726109-00	Servente Serviços Gerais	Horizontal	C III	D III

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N° 1574-2017

PORTARIA Nº 1574/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 16/05/2017,
Considerando o Ofício n° 17/2017, emitido em 16/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Ana Mara Gevaerd	727946-00	Agente Administrativo	Horizontal	C II	D II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N° 1579-2017

PORTARIA Nº 1579/2017

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria n° 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Prorrogar o afastamento em licença, por motivo de Auxílio Doença, concedida pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, do(a) servidor(a) NAYARA NOEMIA DO ESPIRITO SANTO SAPELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em razão da apresentação de novo atestado médico para fins periciais, datado de 16/05/2017 de 15 dias, iniciando a prorrogação do benefício em 16/05/2017.
Art. 2 º - A prorrogação supracitada observará o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 147/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme segue:

Art. 131 - A licença concedida dentro de sessenta dias contados do término da anterior, por igual motivo, será considerada prorrogação desta.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de maio de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 1655-2017
PORTARIA Nº 1655/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 22/05/2017,
Consideranto o Ofício n° 18/2017, emitido em 22/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional,
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Camila da Silva	673773-03	Agente Administrativo	Vertical	D II	D III

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de maio de 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N° 1788-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1788/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença - Acidente de Trabalho - concedida nos termos da Lei pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a servidora ALZIRA LAURINDO, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, sob o regime celetista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu afastamento iniciado no dia 31/05/2017.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3° da Lei Complementar nº 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 31 de maio de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 1820-2017
PORTARIA Nº 1820/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 29/05/2017,
Considerando o Ofício n° 19/2017, emitido em 29/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da

legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Barbara Raquel Ferreira Chucre	897612-00	Agente Administrativo	Horizontal	B I	C I

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/06/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de junho 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N° 1823-2017

PORTARIA Nº 1823/2017

Considerando a Ata da Comissão Permanente de Avaliação Funcional do dia 29/05/2017,
Considerando o Ofício n° 19/2017, emitido em 29/05/2017 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional
A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a progressão funcional horizontal e/ou vertical, para os seguintes servidores, por cumprirem com os requisitos legais da legislação vigente – Lei Complementar 143/2009, com fulcro nos artigos 24 a 29 do mesmo diploma legal.

Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Tipificação	Nivel do Pedido	Nivel da Progressão
Anderson Viana Zaguini	1036297-00	Auditor Fiscal Tributário	Vertical	B I	B II

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01/05/2017.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de junho 2017.
Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

PORTARIA N° 1869-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1869/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença - Acidente de Trabalho - concedida nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, o servidor ED WILSON OLIVEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu afastamento iniciado no dia 06/06/2017.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3° da Lei Complementar nº 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 06 de junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 1933-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1933/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedida nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, o(a) servidor(a) SARA OLMEDO BENGIVENGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência dos atestados médicos do dia 26/05/2017 de 04 (quatro) dias e do dia 30/05/2017 de 60 (sessenta) dias, sendo seu afastamento no dia 10/06/2017.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3°, da Lei Complementar nº 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretario Municipal de Saúde

PORTARIA N° 1934-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1934/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedida nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, o(a) servidor(a) CLEUNISE ERMES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico do dia 25/05/2017 de 15 (quinze) dias, sendo seu afastamento no dia 09/06/2017.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3°, da Lei Complementar nº 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 09 de junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 1978-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 1978/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedida nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, o(a) servidor(a) ANA BEATRIS DA LUZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico do dia 29/05/2017 de 15 (quinze) dias, sendo seu afastamento no dia 13/06/2017.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3°, da Lei Complementar nº 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 2063-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2063/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) SANTINO FRANCISCO DA SILVA, sob matrícula n° 16462-4, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo

de Agente de Serviços Especiais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, por 60 dias, no período compreendido entre 30/12/2016 a 26/02/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2064-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2064/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) SILVIA REGINA TOMASI DA SILVA, sob matrícula n° 328014-8, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 29 dias, no período compreendido entre 21/02/2017 a 21/03/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2065-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2065/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) ILZA DE FATIMA GRANOSKI GALVAO, sob matrícula n° 4138791-1, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II 40, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 16 dias, no período compreendido entre 23/02/2017 a 10/03/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2066-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2066/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) APOLONIA LIDIVIA MONTIBELLER FRAGA, sob matrícula n° 350052-1, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, no período compreendido entre 15/01/2017 a 13/02/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período

supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2067-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2067/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) IRACILDA DE OLIVEIRA SILVA, sob matrícula n° 942413-0, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, no período compreendido entre 17/02/2017 a 18/03/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2068-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2068/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) REGINA MARIA PONTES OUTEIRO, sob matrícula n° 4152620-1, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II 40, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 07 dias, no período compreendido entre 20/03/2017 a 26/03/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2069-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2069/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) FLAVIA APARECIDA FAGUNDES, sob matrícula n° 672360-4, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, no período compreendido entre 31/03/2017 a 29/04/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/03/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2070-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2070/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) ANA PAULA SCHLINDWEIN, sob matrícula n° 675555-6, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias, no período compreendido entre 12/05/2017 a 10/06/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2071-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2071/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) MARIA STELLA MARTINS EFTING GEISEL SANTOS, sob matrícula n° 678473-4, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, por 30 dias, no período compreendido entre 19/04/2017 a 18/05/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2072-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2072/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) ILZA DE FATIMA GRANOSKI GALVÃO, sob matrícula n° 4138791-1, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II 40, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias, no período compreendido entre 17/04/2017 a 16/05/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2073-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2073/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) GISELLE CRISTINA DE FARIA DOS SANTOS, sob matrícula n° 722790-0, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 30 dias, no período compreendido entre 17/04/2017 a 16/05/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2074-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2074/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) ROSIANE VANDRESEN, sob matrícula n° 684325-1, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 90 dias, no período compreendido entre 11/05/2017 a 08/08/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.
Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2075-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2075/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos termos do art. 135 da Lei n° 147/2009, a(o) servidor(a) GABRIELA RISTOW BUSS, sob matrícula n° 672122-1, nomeada por Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo, por 04 dias, no período compreendido entre 16/05/2017 a 19/05/2017.

Art. 2° - Durante a licença de que trata este artigo, a concessão da remuneração seguirá o disposto no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar n° 147/2009.

Art.3° - O estágio probatório ficará suspenso durante o período supra dito, com base na taxatividade do art. 26, § 5º, letra c, da Lei Complementar nº 147/2009.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/05/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA N° 2099-2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 2099/2017

A Secretaria Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017, para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e c/c com o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedida nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, o(a) servidor(a) REGINA MARIA PONTES OUTEIRO,

ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II 40, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência dos atestados médicos do dia 07/06/2017 de 14 (catorze) dias e do dia 07/06/2017 de 60 (sessenta) dias, sendo seu afastamento no dia 22/06/2017.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3°, da Lei Complementar nº 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretor de Recursos Humanos

JOSÉ ZANCANARO
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA N° 32 - 2017-LEGISLATIVO

Portaria Nº 32, de 21 de junho de 2017.
Exonera Servidora.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, na forma do Requerimento apresentado na Direção Geral desta Casa Legislativa, a servidora VILMA DIETRICH, portadora do CPF nº 678.299.539-53 e Cédula de Identidade nº 1.293.139-0, do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais do Quadro Único dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, a contar de 21 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 21 de junho de 2017.

Brusque, 21 de junho de 2017.

Jean Daniel dos Santos Pirola
Presidente Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC Jefferson Silveira Diretor Geral

PORTARIA Nº 1819-2017

Portaria nº 1819/2017

O Secretário de Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, §1º da Lei Orgânica de Brusque, c/c o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) SORAIA REGIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/06/2017 a 30/06/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/02/2012.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Junho de 2017.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

JOSÉ ZANCANARO
Secretário Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 1958-2017

Portaria nº 1958/2017

O Secretário de Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, §1º da Lei Orgânica de Brusque, c/c o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) KATIA REGINA BUSCHIROLLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 12/06/2017 a 11/07/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/02/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 12/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 12 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

JOSÉ ZANCANARO
Secretário Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

PORTARIA Nº 2049-2017

Portaria nº 2049/2017

O Secretário de Orçamento e Gestão no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, §1º da Lei Orgânica de Brusque, c/c o Decreto nº 7.056/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, para o(a) servidor(a) SANDRA REGINA GROH SCHWAMBERGER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 19/06/2017 a 16/09/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 15/02/2005 e 90 dias no período compreendido entre

17/09/2017 a 15/12/2017, referente ao período aquisitivo iniciado em 15/02/2010.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 19 de Junho de 2017.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

JOSÉ ZANCANARO
Secretário Municipal de Educação

ANELISE NAGEL KETZER
Diretora

Caçador

Prefeitura

ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – PROCESSO-Nº30/2017 - PREGÃO NºPR12/2017

ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – PROCESSO-Nº30/2017 - Pregão NºPR12/2017

Reuniram-se no dia 07/06/2017 às 16:00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, centro, Caçador/SC, o Pregoeiro e equipe de apoio, constituída pelo Decreto nº 7.020, para deliberar e julgar a documentação dos participantes da sessão de abertura da Pregão, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AOS SERVIDORES DE DIVERSAS SECRETARIAS FUNDOS E FUNDAÇÕES. Constatou-se recurso da empresa Lidyane Mayara de Lima Fernandes Marmitaria EPP bem como as contra razões da empresa Fische Haus Ltda-EPP. Os documentos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município a qual emitiu parecer n°175/2017 considerando a procedência do recurso da empresa Lidyane Mayara de Lima Fernandes Marmitaria EPP. A comissão decidiu por acatar o parecer da Procuradoria e habilitar a empresa Lidyane Mayara de Lima Fernandes Marmitaria EPP. Sendo a mesma considerada vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão.

Antonio Carlos do Nascimento Bittencourt - Pregoeiro

Ana Paula Cardoso de Lima - Apoio

Ercília Sita Bender - Apoio

Caibi

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 040/2017

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 073/2017 na modalidade Pregão Presencial Nº 040/2017, para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza para manutenção das Atividades do Município de Caibi, do tipo menor preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:00 horas do dia 04 de Julho de 2017 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. Caibi –SC 21 de Junho de 2017.ELÓI JOSÉ LIBANO – Prefeito Municipal.

PORTARIA 269

PORTARIA Nº 269/17

ELOI JOSÉ LÍBANO , Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGAR LICENÇA COM VENCIMENTOS , da Servidora BRUNA LAIS COSTA MERCHIORI , matricula Nº 9111-1, pelo prazo de 30 dias, a partir do dia 21/06/2017 À 20/07/2017, para acompanhar o filho em tratamento de saúde , exercendo o cargo de Professora de Educação Infantil , com lotação junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte , com carga horária de 20 horas semanais, como lhe assegura a lei.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2017 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

PORTARIA 270

PORTARIA Nº 270/17

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
PRORROGAR O CONTRATO da servidora FERNANDA CRISTIANE SCHENATTO , matrícula 9158-8, para atuar no cargo de PROFESSORA DE PRÉ ESCOLAR , no período de 21/06/2017 à 20/07/2017 , em substituição a servidora BRUNA LAIS COSTA MERCHIORI , que pediu encontra-se afastada para tratar de seu filho que encontra-se em tratamento de saúde ,com lotação junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte ,com carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 2017.
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Dirlei Lemes de Almeida
Diretor de Administração

Camboriú

Prefeitura

DL 023/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 023/2017 – FMS
Data: 21/06/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS PARA ATENDER A DECISÃO JUDICIAL, CONFORME CONSTA NO AUTO Nº0900077.68.2015.8.24.01133.
Valor total: R$ 687,70 (Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos).
Secretaria: Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: EFICAZ FARMACIA LTDA ME
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV" da lei Federal 8666/1993.

Camboriú SC, 21 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 1365/2017

PORTARIA N° 1365, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
"Nomeia a Pregoeira Oficial e respectiva equipe de apoio para a realização de licitação, na modalidade pregão, no âmbito do poder executivo do município de Camboriú-SC, especificamente para o Fundo Municipal de Educação, para os exercícios de 2017 e 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica nomeada a Pregoeira Oficial e respectiva Equipe de apoio para a realização da licitação, da modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Camboriú-SC, especificamente para o Fundo Municipal de Educação, no decorrer de 2017 e 2018, conforme abaixo identificado pelos seguintes membros:

- PREGOEIRA OFICIAL: SIMONE SANTOS SOUZA

- EQUIPE: PAULA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA
JOELMA GRUBER
IARA CANTO GARZON

Art. 2°. Caberá ao Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei n° 10.520 de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor em 21 de Junho de 2017, revogando a Portaria de n° 820/2017.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, ESTADO DE SANTA CATARINA, PRIMEIRO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 19/17 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2017-FMS
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL, SOBRE OS VALORES CONSTANTES NA REVISTA ABC FARMA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 06 (Seis) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú 21 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 65/17 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2017-PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA VIATURA ABTR-67, MERCEDES BENZ ATEGO PLACA MMI 8124 PERTENCENTE AO PELOTÃO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 10 (Dez) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú 21 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PREGÃO 066/2017 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017- PMC - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA E CITRAN DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 11 (Onze) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 21 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO 019/2017

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n° 019/2017
Instituição: Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Nova Trento - SICOOB
Data: 21/06/2017
Prazo: 2 ANOS
Objeto: Constitui objeto do presente convênio, a concessão de empréstimo e outras linhas de recursos financeiros, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos trabalhadores com cargo efetivo (concurso público) associados da COOPERATIVA efetivos pertencentes ao Quadro Pessoal do CONVENENTE.

Ramon Marcides Jacob
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO PR 011/2017 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2017- FMAS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o Aviso de Licitação do Pregão Presencial 011/2017 - PMC, tendo como objeto a "SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIA DE TURISMO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS DESTINADA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS E ACOMPANHADAS PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, A FIM DE PROPORCIONAR O RETORNO DOS MESMOS ÀS CIDADES DE ORIGEM.", sofreu a seguinte alteração:
Foi alterado o texto:
Onde lê-se:
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
Leia-se:
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.
Permanecem inalteradas as demais informações do referido Aviso.

Camboriú SC, 21 de Junho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

ADITIVO CONTRATUAL 21/2017

ADITIVO CONTRATUAL Nº 21/2016

Considerando que em 10 de junho de 2015 foi realizada licitação (nº 18/2015 TP), para Coleta regular, transporte, tratamento e disposição final, de resíduos de serviços de saúde, da rede municipal de saúde, através de veículo devidamente equipado para coleta de Resíduos de Saúde – RSSS e consequentemente firmado o contrato nº 26/2015;

Considerando que o objeto é caracterizado contínuo, e há previsão de prorrogação (tanto no edital do processo licitatório quanto no instrumento de contrato);

Considerando a previsão de reajustamento, após 12 (doze) meses de contrato;

Considerando ainda a Autorização da Autoridade Superior tanto pela prorrogação, quanto pelo reajuste, do Contrato nº 26/2015;

As partes contratantes RESOLVEM, de comum acordo, prorrogar o prazo e reajustar o valor do Contrato nº 26/2015, conforme segue:

QUARTO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.941.360/0001-50, com sede à Irmã Amália Gueller, 22, em Campo Alegre - SC, neste ato representada pela SraDEISI ESTELA AMORIM, Gestora do Fundo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 77.371.789/0001-11, com sede a Rua William Booth, nº. 537, na cidade de Curitiba - PR, representada neste ato pelo Sr. Angelo Breseghello Filho, representante legal, portador da cédula de identidade nº 1.997.958/0PR e CPF sob o nº 838.543.208/68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, TEM ENTRE SI CERTO E AJUSTADO QUE O CONTRATO Nº 26/2015, PASSARÁ A VIGORAR COM AS SEGUINTES ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 26/2015 até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula SEGUNDA – Dos Preços e forma de pagamento
Altera-se o item 3.1 da cláusula terceira do contrato nº 26/2015, reajustando pelo IGPM (período junho/2016 a maio/2017, no percentual de 1,5736%) conforme segue:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, os seguintes preços unitários mensais propostos que são:

SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO PRATICADO	IGPM JUN/2016 – MAIO/2017	VALOR REAJUSTADO
Coleta regular, transporte, tratamento e disposição final, de resíduos de serviços de saúde, da rede municipal de saúde, através de veículo devidamente equipado para coleta de Resíduos de Saúde – RSSS.	Serviço Mês	R$ 2.666,25	1,5736%	2.708,21

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estas alterações se fazem nos moldes do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 26/2015, permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 21 de junho de 2017.

DEISI ESTELA AMORIM Gestora do Fundo Municipal de Saúde CONTRATANTE	ANGELO BRESEGHELLO FILHO Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais LTDA CONTRATADO

ADITIVO CONTRATUAL 70/2017

ADITIVO CONTRATUAL Nº 70/2017
SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2013 DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que ente si celebra, de um lado o Município de campo Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lucilaine Mokfa Schwarz, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr. e Sr.ª Daniela Ramos Silva Guollo, considerando o disposto no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", considerando entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que "É permitido à Administração ultrapassar os aludidos limites [art. 65, I, 'b' da Lei 8.666/1993], na hipótese de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas, no sentido de que só seriam aceitáveis quando, no caso específico, a outra alternativa - a rescisão do contrato por interesse público, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo primário a ser atendido, pela obra ou serviço; ou seja, a revisão contratual qualitativa e consensual, que ultrapasse os limites preestabelecidos no art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93, somente seria justificável, no caso concreto, quando as conseqüências da outra alternativa - a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação - forem gravíssimas ao interesse público primário" (Decisão TCU nº 215/1999 – Processo nº 930.039/1998-0), considerando que seria anti-econômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, considerando que a contratação de serviços para disponibilização de rotinas para gestão do sistema de educação via internet faz-se necessária diante da constatação de que não fazem parte do objeto do contrato original, representando, à toda prova, mais do que um mero incremento às tecnologias inicialmente contratadas, e considerando o premente interesse público em disponibilizar aos usuários ferramenta web para controle e gestão educacional, evitando-se assim retrabalhos para atualização, manutenção em cada unidade escolar da municipalidade, tendo em vista ser possível o acesso à ferramenta de qualquer local e também normatizando-se as rotinas, conferindo-se segurança e maior agilidade a todas as transações, e considerando ainda, que a contratação de serviços para armazenamento e hospedagem do banco de dados do sistema de Educação Cloud, bem como, serviços de back-ups automáticos e armazenamentos respectivos faz-se necessária diante da constatação de que não fazem parte do objeto do contrato original, representando, a toda prova, mais do que um mero incremento às tecnologias inicialmente contratadas, e considerando também, o premente interesse público em disponibilizar aos educadores e corpo docente, uma ferramenta web de Gestão Educacional com banco de dados único hospedado em datacenter sob responsabilidade da CONTRATADA, com atualizações automáticas, cruzamento de informações em real-time reduzindo-se o tempo e os custos inerentes às atividades técnicas internas de manutenção, atualização e configuração contínua das bases replicadas, unificando-se assim, as rotinas, aumentando-se a performance e consequentemente a produtividade dos usuários e agilidade aos munícipes, além de conferir maior padronização, segurança e celeridade às transações realizadas, para dele constar as seguintes alterações: RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº 13/2015, para dele constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
Fica suprimido do objeto originário do contrato o sistema Gestão Educacional no valor mensal de R$ 1.636,42, acrescendo-se em seu lugar o Educação Cloud, no valor mensal de R$ 1.700,00 e até o final do presente exercício de R$ 11.900,00, bem como acréscimo de R$ 6.678,92 nos Serviços técnicos ao valor inicialmente previsto a título de migração, implantação e treinamento do novo sistema, restringindo-se assim o seu licenciamento à vigência do contrato ora firmado, devendo atender aos seguintes requisitos técnicos:

1. Possuir recursos para a gestão dos dados cadastrais das entidades possibilitando no mínimo a edição de endereço, telefone de contato, e-mail, site;
2. Possuir recursos para a gestão dos anos letivos escolares.
3. Possuir cadastro de critérios de classificação para o processo de inscrição de matrícula, permitindo definir critérios específicos, além dos padrões adotados.
4. Permitir a definição dos documentos necessários e obrigatórios para matrícula por modalidade, nível escolar e ano letivo.
5. Garantir o controle de turmas, possibilitando a definição do número máximo de alunos por turma e impossibilitando a criação de novas turmas enquanto este número não tiver sido atingido.
6. Possuir recursos para a gestão e configuração do número máximo de alunos por turma, bloqueando que alunos sejam enturmados quando o mesmo for atingido.
7. Possuir cadastro da jornada de aula por cada dia da semana e recursos para a gestão estabelecendo no mínimo a quantidade de aulas, a duração e o intervalo.
8. Possuir cadastro de frequência dos alunos, possibilitando o registro padrão para toda rede de ensino, ou registro específico configurável para cada estabelecimento.
9. Possuir recursos para a gestão de controle de faltas dos alunos por aula ou por dia, e configurável em cada modalidade e nível escolar.
10. Possuir cadastro de tipos de avaliações, contendo no mínimo, avaliação numérica, avaliação conceitual com ou sem correspondente numérico, e suas respectivas características.
11. Possuir recurso para elaboração de fórmulas de cálculo de desempenho de alunos.
12. Possuir cadastro de cursos, com no mínimo as opções de ativar ou inativar, modalidade e nível escolar, forma de organização das etapas.
13. Possuir cadastro de disciplinas conforme INEP, permitindo informar siglas e classificação.
14. Possuir cadastro de eixos temáticos.
15. Possuir recursos para a gestão das etapas da matriz curricular, possibilitando o cadastro das disciplinas específicas para cada etapa da matriz curricular.
16. A organização didático-pedagógica da matriz curricular deve ser configurável, permitindo selecionar se a matriz utilizará "Disciplinas" ou "Eixos temáticos", para a modalidade Educação Básica e nível escolar "Educação Infantil".
17. Permitir a classificação das etapas da matriz curricular sendo no mínimo por etapa ou por grupo de etapa, com possibilidade de incluir descrições.
18. Possuir cadastro de matrizes curriculares, permitindo sua ativação ou inativação.
19. Possuir recursos para a gestão da matriz curricular, permitindo estabelecer o curso que será aplicada, o número de dias letivos, idades mínimas e máximas para cada etapa.
20. Permitir configuração da orientação curricular de cada disciplina, no mínimo em pertence a "Base nacional comum" ou a "Parte diversificada".

21. Possuir recursos para a gestão da proposta pedagógica e gestão escolar dos processos de ensino e aprendizagem, permitindo cadastrar, no mínimo, competências, conhecimentos, conteúdos curriculares, habilidades, capacidades e atitudes.
22. Possuir cadastro de cargos e tipos de cargos, possibilitando informar suas características.
23. Possuir cadastro de funções gratificadas.
24. Possuir cadastro de lotações físicas.
25. Possuir cadastro de funcionários, contendo no mínimo, informações padrões de admissão, demissão, cargo, função.
26. Possuir recursos para a gestão e manutenção do cadastro de alunos, contendo no mínimo, dados pessoais e documentos, tais como, nome, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, Certidão de nascimento, naturalidade, endereço.
27. Possuir cadastro de histórico escolar.
28. Possuir cadastro de estabelecimento de ensino, contendo no mínimo informações padrões de endereço, área de atuação, infraestrutura, avaliações externas, dependências físicas.
29. Possuir recursos para cadastro das avaliações externas aplicadas nos estabelecimentos de ensino.
30. Possuir cadastro de atividades de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e atividades complementares.
31. Possuir cadastro de motivos para as movimentações de matrículas e remanejamento interno.
32. Possuir cadastro de motivos para dispensa de disciplinas.
33. Possuir cadastro de religiões.
34. Possuir cadastro de legislação e convenções específicas.
35. Possuir cadastro de programas sociais vinculados aos alunos.
36. Possuir cadastro de feriados e eventos, possibilitando vincular ao calendário escolar, classificando-os em dias letivos ou trabalhados.
37. Possuir cadastro de calendários para a Secretaria de Educação, Estabelecimentos de Ensino e Matrizes Curriculares.
38. Permitir estabelecer a obrigatoriedade do evento no calendário escolar e o público alvo ao qual é direcionado.
39. Possuir recursos de gestão dos períodos avaliativos de cada matriz curricular permitindo a definição da periodicidade (bimestral, trimestral, semestral ou anual), datas inicial e final de cada período, permitindo ainda visualizar a quantidade de dias letivos de cada período, desconsiderando os feriados e eventos registrados no calendário escolar como dias não letivos.
40. Possuir calendário escolar permitindo a visualização por semana, mês, ano ou ainda por eventos.
41. Permitir que a Secretaria de Educação sugira eventos aos estabelecimentos de Ensino, podendo ser aceitos e incluídos em seus calendários ou não.
42. Possibilitar o cálculo dos dias letivos do calendário escolar.
43. Possuir cadastro configurável de diretrizes do processo de inscrição de matrícula, permitindo definir os estabelecimentos de ensino participantes do processo, número limite de estabelecimentos de ensino disponíveis por candidato, local de inscrição sendo nos próprios estabelecimentos de ensino, na Secretaria de Educação ou via sistema.
44. Possuir recursos para gestão do processo de inscrição de matrícula, como cadastro de candidatos, critérios de classificação dos estabelecimentos de ensino, deferimento e indeferimento da inscrição, matrícula do candidato, inscrição em lista de espera.
45. Possuir consulta dos alunos inscritos, classificados, inscritos matriculados e indeferidos.
46. Permitir a matrícula de alunos, no mesmo ano letivo, em diversas modalidades e atividades, sendo no mínimo, Educação Básica, Progressão Parcial (dependência), atividades complementares, atividades de atendimento educacional especializado (AEE) e modalidade EJA.
47. Permitir a emissão de Declaração de matrícula, declaração de transferência, boletim escolar, ficha individual, histórico escolar.
48. Permitir que a matrícula de aluno possa ser reclassificada por avanço ou aceleração para etapas posteriores.
49. Permitir que a matrícula de aluno possa ser movimentada, por cancelamento, desistência, falecimento/transferência, bem como, campo para inserir o respectivo motivo.
50. Possuir recursos de gestão da matrícula do aluno, permitindo consultar do histórico de inclusões, alterações e movimentações, através de gráficos e tabelas.
51. Possuir cadastro de diretrizes da lista de espera, contendo no mínimo, limite de estabelecimentos para inscrição, informações necessárias para a inscrição.
52. Possuir cadastro de lista de espera.
53. Permitir consulta de forma sintética e analítica das movimentações escolares de uma rede de ensino.
54. Permitir a rematrícula de alunos da rede de ensino para os anos letivos posteriores.
55. Possuir processo de encerramento dos períodos avaliativos e letivo, a partir do qual não será mais possível a alteração de informações de desempenho e frequência dos alunos da turma. Devendo ser este encerramento realizado de forma individual para cada período de cada turma da escola.
56. Possuir consulta de informações dos professores como, eventos, períodos avaliativos das matrizes curriculares, quadro de horários das turmas vinculadas.
57. Possuir agenda dos professores permitindo a visualização por dia, semana, mês ou ainda por eventos.
58. Permitir o registro da frequência escolar dos alunos da rede de ensino e que esta possa ser estabelecida e calculada por dia ou período avaliativo.
59. Possuir registro de abonos/justificativas de ausências dos alunos da rede de ensino.
60. Possuir registro de desempenho e pareceres dos alunos da rede de ensino por disciplina, em seus respectivos períodos avaliativos, exames finais e/ou no conselho de classe, somente após o início das aulas, podendo ser avaliada por meio das competências, conhecimentos/conteúdos, habilidades/capacidades e atitudes.
61. Possibilitar o cálculo de médias e exames finais dos alunos da rede de ensino.
62. Permitir o registro da média dos períodos avaliativos, independentemente da data a e/ou situação de matrícula, até o período avaliativo frequentado.
63. Permitir o registro de desempenho de alunos com deficiência de maneira descritiva.
64. Possuir cadastro de turmas, com no mínimo as seguintes informações: horários das aulas, tipos de avaliação, quantidade de exames finais, quantidade de aulas semanais de cada disciplina/componente curricular.
65. Permitir no cadastro de disciplinas/componentes curriculares vincular mais de um professor e/ou auxiliares de professor.
66. Permitir no cadastro de turma vincular várias dependências físicas.
67. Possuir processo de enturmação dos alunos por turmas, matriz curricular, etapa e turno correspondentes às matrículas dos alunos, permitindo que esse processo possa ser realizado no registro da matrícula.
68. Permitir o vínculo entre duas ou mais turmas, constituindo uma turma multisseriada.
69. Possuir cadastro do número da chamada de alunos por turma.
70. Permitir o remanejamento de alunos entre turmas das mesma etapa de ensino, do mesmo estabelecimento de ensino e ano letivo, permitindo registrar o motivo do remanejamento.
71. Possuir cadastro de acompanhamentos pedagógicos dos alunos no decorrer do ano letivo.
72. Permitir dispensa de disciplinas/componentes curriculares das matrículas dos alunos da rede de ensino, selecionando o respectivo motivo.
73. Possuir cadastro de motivos de dispensa de disciplinas/componentes curriculares.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Campo Alegre/SC, 07 de junho de 2017.
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração
Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva Guollo
CONTRATADA

BETHA SISTEMAS LTDA.
Ernesto Muniz de Souza Jr.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina M. Munhoz CPF: 004.572.629-90	Daniela Saldanha CPF: 067.764.489-22

ATA PREGÃO 49/2017

ATA CIRCUNSTANCIADA
Processo Licitatório nº 49/2017 – modalidade Pregão (presencial)

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Pregoeira Municipal, Daniela Saldanha e Irineu Woitskovski Junior, membros da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 49/2017, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa para realização, divulgação e organização do 14º Festival de Inverno de Campo Alegre, conforme as diretrizes da Comissão Organizadora do Festival, que realizar-se-á nos 14 a 22 de julho de 2017, no espaço denominado "Calçadão da Cascatinha" - continuação da Rua Cel. Bento de Amorim, Centro do Município de Campo Alegre-SC. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, nominando os presentes, passando ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) das empresas proponentes TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI ME – CNPJ:26.553.526/0001-92 e DCX EVENTOS LTDA ME – 14.741.673/0001-07. Passou-se ao credenciamento dos licitantes sendo Sr. Flavio Patrick Pereira, representante da empresa TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI ME e Sr. Carlos Eduardo Cunha representante da empresa DCX EVENTOS LTDA ME. O critério de julgamento é o MENOR PREÇO UNITÁRIO. Passou-se a abertura dos envelopes da proposta e passou-se aos lances, obtendo o seguinte resultado:

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	Situação classificação	Situação Habilitação
TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	83.823,00	83.599,00	1ª	Habilitada
DCX EVENTOS	85.000,00	83.600,00	2ª	-------

Após o julgamento das propostas, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa primeira classificada, estando de acordo com o exigido no Edital. A Pregoeira julgou a empresa TIRIVA PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI ME vencedora do processo licitatório epigrafado, com o valor unitário de R$ 83.599,00, adjudicando sua proposta. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

CONTRATO 18/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 FMS

Objeto: prestação de serviços em consulta especializada de Neurologia, consoante Processo de Credenciamento 01/2015, compreendendo o período de julho a dezembro de 2017.
Dotação orçamentária: 91.04.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.
Valor: R$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).
Vigência: 14/06/2017 a 31/12/2017.
Contratada: CLÍNICA NEUROLÓGICA E NEUROCIRÚRGICA DE JVILLE SC.
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CAROLINA DA COSTA TELMA
Gestora

CONTRATO 19/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 FMS

Objeto: serviço especializado no seguinte procedimento: CONSULTA EM REUMATOLOGIA. Credenciamento 01/2015.
Dotação Orçamentária:
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício (2017) à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:
- 91.04.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 (52), Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Realização de diagnóstico dos pacientes, Manutenção das Atividades Médicas e Terapêuticas, Fundo Municipal de Saúde.

Valor: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Vigência: 14/06/2017 A 31/12/2017.
Contratada: WW JOSELUMA LTDA EPP.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 E Alterações.

Deisi Estela Amorim - Gestora

CONTRATO 20/2017 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 FMS

Objeto: prestação de serviços em consulta especializada de Dermatologia e Otorrinolaringologia, consoante Processo de Credenciamento 01/2015, compreendendo o período de JULHO A DEZEMBRO 2017.
Dotação orçamentária: 91.04.2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.
Valor: R$ 10.000,00(dez mil reais).
Vigência: 14/06/2017 a 31/12/2017.
Contratada: CLINICA OTOCLIN - CNPJ 10.742.442/0001-67
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DEISI ESTELA AMORIM
Gestora

CONVOCAÇÃO Nº 124/2017

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017
CONVOCAÇÃO Nº 124/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. PATRICIA AUGUSTIN inscrita no CPF/MF sob nº 048.870.789-78, aprovada em 2º lugar no Concurso Público nº 01/2017, para o

Cargo Público exercendo a Função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 23 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 21 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

DEISI ESTELA AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO Nº 125/2017

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016
CONVOCAÇÃO Nº 125/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. SUZIELLY DOS SANTOS MARTINS inscrita no CPF/MF sob nº 072.911.879-74, aprovada em 1º lugar no Concurso Público nº 002/2016, para o Cargo Público de PROFESSOR I exercendo a Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 23 de junho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 21 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.556 DE 22 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.556 DE 22 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 109 de 16 de outubro de 2014; DECRETA:
Art. 1º Nomear MARCIANA MARIA GUEDES, Matrícula Funcional nº 000903, Registro no Sistema sob nº 955713, ao Cargo Público e exercer a Função de Agente Comunitário de Saúde, no Distrito de Fragosos neste Município, Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 109, é o Nível 2A, Sub-Nível 21A Referência A, no valor de R$ 1.277,78 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de MARCIANA MARIA GUEDES, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2017, homologado pelo Decreto nº 10.463 em data de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.557 DE 22 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.557 DE 22 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 109 de 16 de outubro de 2014; DECRETA:
Art. 1º Nomear FELIPE GREIPEL, Matrícula Funcional nº 000904, Registro no Sistema sob nº 955714, ao Cargo Público e exercer a Função de Agente Comunitário de Saúde, na Localidade de Rio Represo neste Município, Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 109, é o Nível 2A, Sub-Nível 21A Referência A, no valor de R$ 1.277,78 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de FELIPE GREIPEL, aprovado em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2017, homologado pelo Decreto nº 10.463 em data de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.558 DE 22 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.558 DE 22 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 109 de 16 de outubro de 2014; DECRETA:
Art. 1º Nomear ROSILEI PYKOSZ FRANCO, Matrícula Funcional nº 000905, Registro no Sistema sob nº 955715, ao Cargo Público e exercer a Função de Agente Comunitário de Saúde, nas Localidades de Avenca do Rio Negro e Capinzal neste Município, Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 109, é o Nível 2A, Sub-Nível 21A Referência A, no valor de R$ 1.277,78 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de ROSILEI PYKOSZ FRANCO, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2017, homologado pelo Decreto nº 10.463 em data de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.559 DE 22 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.559 DE 22 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 109 de 16 de outubro de 2014; DECRETA:
Art. 1º Nomear ELIANE JANCKOWSKI MIS, Matrícula Funcional nº 000906, Registro no Sistema sob nº 955716, ao Cargo Público e exercer a Função de Agente Comunitário de Saúde, na Localidade de Corredeiras neste Município, Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 109, é o Nível 2A, Sub-Nível 21A Referência A, no valor de R$ 1.277,78 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de ELIANE JANCKOWSKI MIS, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2017, homologado pelo Decreto nº 10.463 em data de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.560 DE 22 DE JUNHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.560 DE 22 DE JUNHO DE 2017
HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:
Art.1º) Homologar as Resoluções nº 08; 09 e 10 do Conselho Municipal de Assistência Social, Resoluções anexas, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
22 de junho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/06/2017.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE JUNHO DE 2017

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Danielle Almeida da Guia, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros em data de 20 de junho de 2017, aprovaram e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Fica aprovado a PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, Conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Cadernos de Orientações Técnicas relativos à proteção social especial e demais normativos relacionados. O objetivo da proposta é a aquisição de hum veículo que se faz necessário para o acompanhamento das crianças e adolescentes e das famílias acolhedoras.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 21 de junho de 2017.
DANIELLE ALMEIDA DA GUIA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ANA LUIZA TELMA
Primeira Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 20 DE JUNHO DE 2017

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170013. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Danielle Almeida da Guia, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros em data de 20 de junho de 2017, aprovaram e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Fica aprovado a PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, Conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Cadernos de Orientações Técnicas relativos à proteção social básica e demais normativos relacionados. O objetivo da proposta é a aquisição de hum veículo que se faz necessário para o acompanhamento das crianças e adolescentes e das famílias acompanhadas pelos serviços da Proteção Básica.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 21 de Junho de 2017.
DANIELLE ALMEIDA DA GUIA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ANA LUIZA TELMA
Primeira Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE JUNHO DE 2017

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170011. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Danielle Almeida da Guia, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros em data de 20 de junho de 2017, aprovaram e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Fica aprovado a PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, Conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de forma a assegurar que, após a conclusão da obra, a edificação atenda às necessidades de espaços e ambientes mínimos necessários para a oferta de serviços de proteção social básica, bem como, tratando-se de CRAS, para a gestão da rede socioassistencial de proteção social básica em seu território de abrangência e oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. O objetivo da proposta é a ampliação da estrutura física da unidade beneficiaria – CRAS, para o acompanhamento/atendimento das crianças e adolescentes e das famílias pelos serviços da Proteção Básica.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 21 de junho de 2017.
DANIELLE ALMEIDA DA GUIA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ANA LUIZA TELMA
Primeira Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2017 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE -SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2017 FMAS

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual de passageiros, através de linhas regulares e autorizadas pelo poder concedente competente, para atender a necessidade de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e necessitem de perícia médica no INSS ou pensão alimentícia no Fórum de São Bento do Sul e para pessoas que estejam em trânsito em

Campo Alegre, consoante processo licitatório nº 2/2017.
Dotação orçamentária:
A(s) despesa(s)decorrente(s) do fornecimento dos itens, objeto da presente licitação, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s), prevista na Lei orçamentária do exercício de 2017:
a) 2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.0104 (31)- Fornecimento de Benefícios Sociais.
Vigência: 13/04/2017 a 31/12/2017.
Do valor total: R$ 922,14 (novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).
Contratado: REUNIDAS TURISMO S.A
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Marcia Regina Schadeck Friedrich
Gestora

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE JUNHO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 20 DE JUNHO DE 2017

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Danielle Almeida da Guia, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros em data de 20 de junho de 2017, aprovaram e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Fica aprovado a PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, Conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Cadernos de Orientações Técnicas relativos à proteção social especial e demais normativos relacionados. O objetivo da proposta é a aquisição de hum veículo que se faz necessário para o acompanhamento das crianças e adolescentes e das famílias acolhedoras.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 21 de junho de 2017.
DANIELLE ALMEIDA DA GUIA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ANA LUIZA TELMA
Primeira Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 20 DE JUNHO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 20 DE JUNHO DE 2017

APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170013. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Danielle Almeida da Guia, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros em data de 20 de junho de 2017, aprovaram e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Fica aprovado a PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, Conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Cadernos de Orientações Técnicas relativos à proteção social básica e demais normativos relacionados. O objetivo da proposta é a aquisição de hum veículo que se faz necessário para o acompanhamento das crianças e adolescentes e das famílias acompanhadas pelos serviços da Proteção Básica.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 21 de Junho de 2017.
DANIELLE ALMEIDA DA GUIA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ANA LUIZA TELMA
Primeira Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE JUNHO DE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 21 DE JUNHO DE 2017
APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170011. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Danielle Almeida da Guia, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros em data de 20 de junho de 2017, aprovaram e ela promulga a seguinte; RESOLUÇAO:

Art.1º) Fica aprovado a PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SICONV 5500020170012. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, Conforme Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de forma a assegurar que, após a conclusão da obra, a edificação atenda às necessidades de espaços e ambientes mínimos necessários para a oferta de serviços de proteção social básica, bem como, tratando-se de CRAS, para a gestão da rede socioassistencial de proteção social básica em seu território de abrangência e oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. O objetivo da proposta é a ampliação da estrutura física da unidade beneficiaria – CRAS, para o acompanhamento/atendimento das

crianças e adolescentes e das famílias pelos serviços da Proteção Básica.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC., 21 de junho de 2017.
DANIELLE ALMEIDA DA GUIA
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ANA LUIZA TELMA
Primeira Secretária do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Campo Erê

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 49/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1318/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08horas do dia 04 de julho de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1318/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 49/2017, tipo menor preço por item para a contratação de serviços técnicos especializados para suprir as necessidades oriundas dos projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado neste Edital . Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 11:30hs, e 13:15hs até as 17:15hs e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 21 de junho de 2017. ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 50/2017

MUNICÍPIO DE CAMPO ERE - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1319/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERE - SC, representado pelo seu Prefeito Sr. Odilson Vicente de Lima, TORNA PÚBLICO que até as 08 horas do dia 05 de julho de 2017, o Pregoeiro oficial do Município, nomeado pelo decreto nº 1.168/2017, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N° 1319/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 – menor preço por item do Município de Campo Erê, para a CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ACOMPANHAMENTO E ANIMAÇÃO DO FESTERÊ – FESTIVAL MUNICIPAL E NACIONAL DA MÚSICA conforme especificado nesse Edital, e em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. Demais informações, esclarecimentos ou cópias deste Edital, serão fornecidos pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 13:15hs às 17:15hs, pelo fone (49) 3655 3035, ou pelo e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Ere - SC, 21 de junho de 2017. ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO CREDENCIAMENTO 05/2017 - CIRURGIAS ORTOPEDIA- SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 40/2017
CREDENCIAMENTO Nº 05/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 05/07/2017 às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura CREDENCIAMENTO, tendo como objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA ATENDIMENTO NA FORMA DE CIRURGIA DE ORTOPEDIA A PACIENTES DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede do Fundo, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 333, no horário das 13h00min às 16h00min horas diariamente.

Campos Novos, 22 de Junho de 2.017.
Sandra Maria Rosar Bresola
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE PP Nº 47/2017. MERENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N°80/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2017

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 06 de Julho de 2017 às 09 horas e 00 minutos Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, AMA E ACADAV, DURANTE O SECUNDO SEMESTRE DE 2017. CONFORME ESPECIFICAÇÕES.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h30min às 18h30min diariamente.

Campos Novos, 22 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7779/17 DE 14/06/2017 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7.779/17 de 14/06/2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.259/16 de 12/05/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.305/16 de 20/12/2016 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) no projeto/atividade abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 34 –FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
UNIDADE: 01 – FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente
Elementos de despesa: 09- 3.3.50.00.00.00.00.00.00.03.0043.000 00–Transferências a instituições
privadas sem fins ..... R$ 25.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do superávit financeiro do Exercício anterior/ Recursos de Instituições privadas.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 14 de junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 135H/17

PORTARIA Nº 135/17 DE 18/05/17
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ANA PAULA SILVA

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/2003, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Contratar em caráter temporário ANA PAULA SILVA, para exercer a função de TÉCNICO EM RAIO X com os vencimentos previstos no Anexo VI da Lei nº 2.767/03 de 24/03/03 e posteriores reajustes. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Maio de 2017.

C O M U N I Q U E – S E.
Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 18 de Maio de 2017.
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

PORTARIA N° 147H/17

PORTARIA Nº 147/17 de 31/05/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA NEIDE DE FATIMA BORTOLI GOETEN

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanasio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio a servidora NEIDE DE FATIMA BORTOLI GOETEN, referente ao período aquisitivo de 01/10/91 a 30/09/96 a serem gozadas no período de 01/02/17 a 01/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.
Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 31 de Maio de 2017.
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanasio

PORTARIA N° 148H/17

PORTARIA Nº 148/17 DE 02/06/17
EXONERA A SERVIDORA ELENIR ZANCHETT POR APOSENTADORIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Canísio Isidoro Wilkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanazio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 1672384106 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Exonera a servidora ELENIR ZANCHETT, por aposentadoria, por tempo de contribuição, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.
Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 02 de Junho de 2017.
Canísio Isidoro Wilkelmann
Administrador Geral

PORTARIA N° 152H/17

PORTARIA Nº 152/17 de 08/06/17
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA A SERVIDORA SAIONARA REJANE PALHANO SANTOS LEMOS

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03,c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Dispensar sem justa causa a servidora SAIONARA REJANE PALHANO SANTOS LEMOS, do cargo de Auxiliar de Enfermagem. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 08 de Junho de 2017.
Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

Câmara Municipal

MOÇÃO Nº 19/2017

MOÇÃO Nº 19/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos Novos

Os Vereadores que a presente subscrevem, componentes do Poder Legislativo, com assento nesta Casa, membros titulares da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, no uso das prerrogativas legais que lhe são atribuídas e amparados no artigo 139 e 140 do Regimento Interno, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado aos homenageados a seguinte...

MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO

O Poder Legislativo de Campos Novos-SC, por meio de seus representantes Legais, manifesta integral e irrestrita parabenização ao Grupo de Jovens pela realização do

"ENCONTRÃO ÁGUA VIVA"

É com grande satisfação que parabenizamos ao Grupo de Jovens Água Viva, pela organização do belíssimo evento "Encontrão Água Viva" que ocorreu nos dias 10 e 11 de junho do corrente ano no Salão Paroquial da Capela São João Batista, em nosso município.
Parabenizamos a equipe e a todas as famílias que acolheram os jovens de outros municípios em suas casas, aos demais colaboradores e envolvidos para que este evento fosse sucesso absoluto, somos sabedores de sua dedicação e esforço.
Outrossim, manifestamos protestos de elevada estima e consideração, desejando pleno sucesso nos próximos eventos.

Sala das Sessões, em 12/06/2017.

Dirceu José Kaiper
Vereador

Gilson Cesar Lopes	Maurilio Castro Campagnoni
1º Secretário	Vereador

Canelinha

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/FMS/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 025/FMS/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição de 01 veículo furgão ano 2017 modelo 2018 com transformação em ambulância de remoção básica para o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha SC, de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 05 de julho de 2017, às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 21 de junho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

Canoinhas

Prefeitura

PUBLICAÇÃO 1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº FMS 13/2017 (ELETRÔNICO)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º FMS 23/2017
EDITAL DE PREGÃO N.º FMS 13/2017 (ELETRÔNICO)
1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público que alterou o edital acima. Diante disto, a data de abertura de propostas e disputa de preços foi transferida para o dia 07/07/2017, ficando estipulado os seguintes horários: até 09h00min (recebimento das propostas) e 10h00min. (abertura das propostas). Início da disputa as 10h00mim do dia 07/07/2017. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br
Gilberto dos Passos
Prefeito /Presidente do Fundo

PUBLICAÇÃO 1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 70/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 99/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 70/2017 (PRESENCIAL)
1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que alterou a data do edital descrito acima. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 06/07/2017, ficando estipulado os seguintes horários: às 09h00min (entrega) e 09h05min. (abertura). Informações (047) 3621 7705. O edital alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO 1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL DETOMADA DE PREÇOS Nº PMC 07/2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 93/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. PMC 07/2017
1ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que alterou a data do edital descrito acima. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 10/07/2017, ficando estipulado os seguintes horários: às 14h00min (entrega) e 14h15min. (abertura). Informações (047) 3621-7705. O edital alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO 2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº FMAS 01/2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. FMAS 04/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. FMAS 01/2017
2ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº. 11.455.005/0001-25, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que alterou a data do edital descrito acima. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 07/07/2017, ficando estipulado os seguintes horários: às 14h00min (entrega) e 14h15min. (abertura). Informações (047) 3621-7705. O edital alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº PMC 08/2017 - DESERTA

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMC 97/2017, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº PMC 08/2017, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO DO FLUXO VIARIO DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM EMISSÃO DE DIAGNOSTICO DE SENTIDO DE FLUXO DE VEÍCULOS, AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2017, às 14h15min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sra. Karina de C. Kohler Wendt e Srta. Roberta Josiane Schafaschek, nomeados pela Portaria nº 378/2017, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se que nenhuma empresa resolveu participar do certame, caracterizando licitação deserta. A comissão de licitação encerrou os trabalhos, nada mais havendo a tratar, a presente ata vai assinada pela Comissão de Licitação.

Adilson Fernando Ribeiro
Presidente

Karina de C. Kohler Wendt
Secretária

Roberta Josiane Schafaschek
Membro

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº FMS 12/2017 (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/17
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/17
CONTRATADO: VERITA VEÍCULOS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 75 CV PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, NOVO, ZERO KM, CABINE SIMPLES, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80
CV, PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)
DATA: 21/06/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/17
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/17
CONTRATADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOT
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 75 CV PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, NOVO, ZERO KM, CABINE SIMPLES, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80
CV, PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)
DATA: 21/06/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 40/2017 (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/17
HOMOLOGAÇÃO: 20/06/17
CONTRATADO: BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LIMPEZA URBANA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS PASSEIOS E TAMBÉM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.
VALOR DA DESPESA: R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil e reais)
DATA: 21/06/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 66/2017 (ELETRÔNICO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/17
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/17
CONTRATADO: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL A4, DESTINADO AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL.
VALOR DA DESPESA: R$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais)
DATA: 21/06/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº PMC 68/2017 (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/17
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/17
HOMOLOGAÇÃO: 21/06/17
CONTRATADO: STANG & STANG LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL S-10, ENTREGUE NO POSTO DA CONTRATADA DIRETAMENTE NO TANQUE DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E CAMINHONETES DESTA PREFEITURA,
FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR DA DESPESA: R$ 257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil reais)
DATA: 21/06/17 - GILBERTO DOS PASSOS - Prefeito.

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 10/2017

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 81/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º PMC 10/2017
O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canoinhas -SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, comunica que a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 12.496.490/0001-48, interpôs recurso administrativo contra a sua inabilitação no referido processo. A íntegra do recurso está disponível no endereço eletrônico: www.pmc.sc.gov.br, no link licitações, na pasta do respectivo processo.
O recurso poderá ser impugnado pelas participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste.
Adilson Fernando Ribeiro
Presidente

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMS 11/2016

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMS 11/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 1º termo aditivo ao Contrato n.º FMS 11/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 141/2016

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 141/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 1º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 141/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista a anulação dos empenhos. Informações de

segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs-30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 142/2016
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 142/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 1º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 142/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista a anulação dos empenhos. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs-30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 167/2016
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 167/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 1º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 167/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista a rescisão do contrato, conforme anexo. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs-00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 87/2015
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 87/2015
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 1º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 87/2015. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 2º E 3º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO N.º PMC 91/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 2º e 3º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO N.º PMC 91/2014
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 2 e 3º termos aditivos ao Contrato n.º PMC 91/2014. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista a não prestação de serviço pela contratada. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 71/2016
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 71/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 3º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 71/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra e pagamento. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 178/2015
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 178/2015
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 3º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 178/2015. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o cancelamento do contrato, conforme autoriza Decreto n° 45/2017. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 80/2016
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 80/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 3º termo aditivo

ao Contrato n.º PMC 80/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 137/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 137/2014
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 4º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 137/2014. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista a conclusão da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 82/2016
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 82/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 4º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 82/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º PMC 82/2016
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC 82/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 4º termo aditivo ao Contrato n.º PMC 82/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMAS 05/2016
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMAS 05/2016
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 5º termo aditivo ao Contrato n.º FMAS 05/2016. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMS 16/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMS 16/2014
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 7º termo aditivo ao Contrato n.º FMS 16/2014. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMS 17/2014
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
ADITIVO DE PRAZO
AVISO DE CANCELAMENTO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º FMS 17/2014
O Prefeito do Município de Canoinhas-SC, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do 7º termo aditivo ao Contrato n.º FMS 17/2014. Motivo: O cancelamento se faz necessário tendo em vista o termino da obra. Informações de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs30min às 17hs30min, telefone (47) 3621 7705.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇO FMAS 01/2017
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMUNICADO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO
RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO, protocolado pela empresa INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLÍTICA E PROJETOS SOCIAIS contra o edital de TOMADA DE PREÇO n.º FMAS 01/2017.
Decisão: Acolher, dar provimento e alterar edital.
Processo de licitação n.º FMAS 04/2017 na modalidade de TOMADA DE PREÇO n.º FMAS 01/2017.
O teor da resposta do Presidente está à disposição dos interessados no site www.pmc.sc.gov.br na pasta do referido processo.
ADILSON FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº FMS 12/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 22/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 90.300,00

Licitação.....: 12/2017 - PR 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 75 CV PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITARIA E 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, NOVO, ZERO KM, CABINE SIMPLES, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 80 CV, PARA SER UTILIZADO PELO SETOR DE CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 411047965 - VEICULO UTILITÁRIO, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM - Unidade: UN								
17007	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOM(	VW/SAVEIRO ROBU	1,000	0,0000	48.500,0000	48.500,00	Venceu	1 *****
14135	SUPERAUTO MOTOR LTDA	CHEVROLET/MONT.	1,000	0,0000	48.900,0000	48.900,00	Perdeu	2
6307	VERITA VEÍCULOS LTDA	FIAT/ STRADA HARV	1,000	0,0000	50.900,0000	50.900,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 48452 - VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO. - Unidade: UN								
6307	VERITA VEÍCULOS LTDA	FIAT/GRAND SIENA	1,000	0,0000	41.800,0000	41.800,00	Venceu	1 *****
17007	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOM(	VW/VOYAGE TREND	1,000	0,0000	41.900,0000	41.900,00	Perdeu	2
14135	SUPERAUTO MOTOR LTDA	CHEVROLET/PRISM	1,000	0,0000	43.600,0000	43.600,00	Perdeu	3

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)

ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHECK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO

ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO

KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO

MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 40/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 55/2017 **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** 540.000,00

Licitação.....: 40/2017 - PR 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LIMPEZA URBANA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS PASSEIOS E TAMBÉM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Item.....: 1 - 16118 - LIMPEZA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS - Unidade: MES

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
12093	BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME		12,000	0,0000	45.000,0000	540.000,00	Venceu	1 *****
17459	NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA		12,000	0,0000	45.140,6800	541.688,16	Perdeu	2
17457	ISRAEL CESAR ROSA - ME		12,000	0,0000	46.000,0000	552.000,00	Perdeu	3
13153	ARTEFATOS DE CIMENTO ITAPERUCU LTDA EPP		12,000	0,0000	46.535,6800	558.428,16	Perdeu	4
16342	SYSTEM SEG SERVICOS LTDA - ME		12,000	0,0000	47.990,0000	575.880,00	Perdeu	5
17255	WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA EPP		12,000	0,0000	48.000,0000	576.000,00	Perdeu	6
16437	BALSA NOVA COMERCIAL - LTDA - ME		12,000	0,0000	48.400,0000	580.800,00	Perdeu	7
16439	PRESTES & FRANCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		12,000	0,0000	51.600,0000	619.200,00	Desclassif.	0
17260	GABRIEL AARON LUIZ		12,000	0,0000	59.687,1700	716.246,04	Desclassif.	0
17458	C.R.P. COMERCIO DE PAPEL E TRANSPORTE LTDA - ME		12,000	0,0000	60.890,0000	730.680,00	Desclassif.	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **55/2017** **Processo Administrativo:** **540.000,00**
Licitação.....: **40/2017 - PR** **10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LIMPEZA URBANA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS PASSEIOS E TAMBÉM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 16118 - LIMPEZA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS - Unidade: MES								
11330	ADEPLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA		12,000	0,0000	61.200,0000	734.400,00	Desclassif.	0

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO
ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC
VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 66/2017 (ELETRÔNICO)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **94/2017** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **141.900,00**

Licitação.....: **66/2017 - PE**

Modalidade....: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL A4, DESTINADO AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E CIVIL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 2052 - PAPEL A4 FORMATO 210X297MM, CAIXAS COM 10 RESMAS - Unidade: CXA								
12798	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	CHAMEX	1.000,000	0,0000	141,9000	141.900,00	Venceu	1 *****

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO
ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC
VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO Nº PMC 68/2017 (PRESENCIAL)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **96/2017** **Processo Administrativo:** **Total dos Itens Vencedores:** **257.000,00**

Licitação.....: **68/2017 - PR**

Modalidade....: **PREGÃO PRESENCIAL**

Objeto.....: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL S-10, ENTREGUE NO POSTO DA CONTRATADA DIRETAMENTE NO TANQUE DOS CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS E CAMINHONETES DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Item.....: 1 - 5830 - ÓLEO DIESEL S-10 - Unidade: LT

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
13009	STANG & STANG LTDA	STANG	100.000,000	0,0000	2,5700	257.000,00	Venceu	1 *****
11331	VRC ODACHOWOSKI & CIA LTDA.	POTENCIAL	100.000,000	0,0000	2,7100	271.000,00	Perdeu	2

Canoinhas, Em ...../...../.....

MARCIANO FERNANDES CORREA - ..... - Pregoeiro(a)
ROBERTA JOSIANE SCHAFASCHEK - ..... - SUPLENTE PREGOEIRO
ADILSON FERNANDO RIBEIRO - ..... - EQUIPE DE APOIO
KARINA DE CASSIA KOHLER WENDT - ..... - SUPLENTE EQUIPE DE APOIO
MARINA HAAG - ..... - 25.933/SC
VANESSA LANGER - ..... - CRC/SC 028524/O-0

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO N.º 1084
RESOLUÇÃO Nº 1.084, de 21/06/2017
CONCEDE HOMENAGEM DE AMIGO DE CANOINHAS ao LIONS CLUBE OURO VERDE DE CANOINHAS

O Vereador Wilmar Sudoski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas faz saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
Art. 1º Fica concedido Placa de Amigo de Canoinhas ao Lions Clube Ouro Verde de Canoinhas, em ocasião do centenário mundial da entidade e pelos relevantes serviços prestados à comunidade canoinhense.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações especificas.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 21 de junho de 2017.
Wilmar Sudoski
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 21/06/2017.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 079/2017

DECRETO Nº 079, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Devolve e transfere a responsabilidade e propriedade de bem móvel à Câmara Municipal de Vereadores, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Resolução de Mesa nº 03, de 14 de junho de 2016, que transferiu o bem móvel de Propriedade da Câmara de Vereadores para o Patrimônio do Município de Capinzal, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde com objetivo de proporcionar maior comodidade às pessoas que buscam tratamento fora do domicílio (TFD), conforme cópia anexa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 190/2017/PRESI, protocolado sob o nº 0002081, em 07/06/2017, que solicita a devolução de bem móvel ao patrimônio da Câmara de Vereadores de Capinzal, conforme cópia anexa;

DECRETA:
Art. 1º Fica devolvido, passando a responsabilidade e propriedade do bem móvel, a partir desta data, o veículo marca VW Volkswagen, modelo Jetta 2.0, Placas MIO 4024, 4 portas, capacidade 05 passageiros, bio combustível, cor prata, chassi 3VWDJ21K5BM056832, do Fundo Municipal de Saúde – FMS à Câmara Municipal de Vereadores, avaliado em R$ 65.970,64 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), de conformidade com o Termo de Recebimento/Entrega do veículo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 19 de junho de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18.944/2016-8

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 18.944/2016-8.
PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Capinzal. OBJETO: Cessão do veiculo marca FORD, modelo CARGO 1630, tipo caminhão, combustível díesel, ano/modelo 2002/2002, cor vermelha, chassi nº9BFYTRNT12BB13764, placa MDW-8976.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura.
DATA: Capinzal, 19 de março de 2017.
SIGNATÁRIOS: Onir Mocellin, pelo CBMSC e Nilvo Dorini, pelo Município.

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0095/2017 PREGÃO PRESENCIAL 0073/2017 ADENDO 001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0095/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2017

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de Massa Asfáltica Usinada à Quente (CBUQ) para aplicação à frio utilizado na manutenção de Pavimentos (aplicação em tapa buracos) em vias urbanas do Município de Capinzal/SC, com recursos próprios.
ADENDO Nº 001 ÀO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0073/2017
O Município de Capinzal, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Carmelo Zócolli, 155, Centro, Capinzal, SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.406/0001-07, através do Secretário Municipal de Infraestrutura, TORNA PÚBLICA a SUSPENSÃO do EDITAL da licitação modalidade Pregão Presencial 0073/2017.

1. Em virtude do recebimento de impugnações, as quais encontram-se em análise da equipe técnica do Município, e, em não havendo tempo hábil para seu julgamento antes da data prevista para protocolo dos envelopes fica SUSPENSO o Processo Licitatório até que haja o julgamento das referidas impugnações.

2. Assim que, julgadas as impugnações será remarcada uma nova data para recebimento e abertura dos envelopes de Propostas e Documentação.

Capinzal, 21 de junho de 2017.
SANDRO LUIZ TOALDO
Secretário Municipal de Infraestrutura

PMC TERMO ADITIVO 001/2017 C216

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 001/2017 C216 - Contrato Nº: 0216/2016 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL Contratada...: FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Valor ..... : 0,00 (zero) Vigência ..... : Início: 20/06/2017 Término: 18/12/2017 Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2016 Processo_Licitatório....: 000106 / 2016 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original findando em 18/12/2017, conforme solicitação, documentos e pareceres técnico e jurídico em anexo.
Capinzal, 21 de Junho de 2017

PMC TERMO ADITIVO 002/2017 C250

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : TA 002/2017 C250 - Contrato Nº: 0250/2014
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS E
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 20/06/2017 Término: 18/12/2017
Licitação ..... : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 0003/2014 Processo_Licitatório....: 0144 / 2014
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O objeto do presente termo aditivo, é a prorrogação da vigência do contrato original findando em 18/12/2017, conforme solicitação, documentos e pareceres técnico e jurídico em anexo.

Capinzal, 21 de Junho de 2017

PORTARIA 0732/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA Nº 0732, DE 19 DE JUNHO DE 2017

Designa servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1.816, de 14 de abril de 1994 e pela Lei Complementar nº 079, de 14 de abril de 2004, RESOLVE:
Art. 1º Designar Marcia Teresinha Bonato, matrícula nº 314587/03 ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário da Educação, Cultura e Esportes, nível CC - 5, para responder interinamente como Superintendente Geral da FME – Fundação Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2017.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RESOLUÇÃO Nº 006/2017 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06/ 2017
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2017 para cofinanciamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Capinzal – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 187/2015, tendo em vista a deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2017; e
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei;
CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º. Deliberar pela aprovação do Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal, para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício de 2017;
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 20 de junho de 2017.
Daniela Bortoli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Caxambu do Sul

Prefeitura

PORTARIA Nº 150/2017
PORTARIA N° 150/2017
"Dispõe sobre designação de servidor público municipal que especifica e dá outras providencias".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidades com o Art. 71, IV e V da Lei Orgânica Municipal.
Considerando a necessidade de adequação, organização administrativa e a formalização dos serviços prestados pelo servidor que especifica.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado(a) o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). EVANCLEI ALVES DE FARIAS, ocupante do cargo de Secretário Municipal, para responder cumulativamente pela Secretaria Municipal de Transportes, cessando a atribuição no momento em que houver nomeação de Secretário para a referida pasta.
Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Caxambu do Sul – SC, 22 de junho de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

Cerro Negro

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO 024/2017
MUNICIPIO DE CERRO NEGRO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2017 - PMCN
Objeto Contratação de empresa(s) para a prestação, em regime de fretamento, de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Cerro Negro.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 09h45 do dia 04/07/2017.
Abertura: às 10h00 do dia 04/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.cerronegro.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Setor de Compras deste Município, situado na Avenida

Delfes Furtado, 739, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3258-0000.

Cerro Negro, SC, 21 de junho de 2017.
ADEMILSON CONRADO
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

ERRATA DA PORTARIA N° 275/2015 DE 09/06/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA

Na Edição nº 2274 do Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, publicada em 12.06.2017, onde se lê:

PORTARIA Nº 275/2015

leia-se:

PORTARIA N º 275/2017

E no Art. 1º, onde se lê:

Desenvolvimento Social

leia-se:

Assistência Social

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 282/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 282/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, VII e pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC, e Lei Complementar n° 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a Portaria nº 168/2017, de 10.03.2017, no que se refere a nomenclatura ao local de trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação: [...] CLEISIANE NAIARA CHIQUIO, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo Único da LC n. 047, de 01/12/2010, a partir de 19.06.2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 16 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 283/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 283/2017

- CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 02/2014;

- CONSIDERANDO a nomeação através da Portaria nº 271/2017 de 06 de junho de 2017;

- CONSIDERANDO a apresentação dos documentos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99;

-CONSIDERANDO que os servidores têm lotação na Administração Central;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, Inciso VII e pelo art. 70, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC, e em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº. 007/99 e o art.131 da Lei Complementar nº. 008/99;

RESOLVE:
Art. 1º Designar LARISSA RAYMUNDO, nomeada para ocupar o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais - 40 horas, pela Portaria nº. 271/2017, de 06 de junho de 2017, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, no Centro Educacional de Ensino Fundamental Professor Verny Passig, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 19 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 284/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 284/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar 008 de 23.12.199 e de acordo com o Anexo Único da Lei Complementar 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:
Art.1º Nomear KAUANI LOPES, para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento - Nível DAS-1, Anexo Único, da LC nº. 047 de 01.12.2010, a partir desta data.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Munícipio de Chapadão do Lageado, 19 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 286/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 286/2017

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado – SC, Lei Complementar nº. 008, de 23.12.99 e conforme requerimento;

RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a pedido DORLY GABRIEL KIRST, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico-15 horas, na Secretaria Municipal da Saúde, nomeado pela portaria nº. 272 de 01.06.2011, nos termos do art. 30, inciso I da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita municipal

PORTARIA N° 287/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 287/2017

- CONSIDERANDO, a apresentação dos atestados médicos;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, II, e §§ 5°, 6°, 7° 8° 9° e 10, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art.1º. Conceder em favor da Servidora Pública CRISTIANE SOTELI BETTOLY, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12/06/2017 a 26/06/17 (quinze) dias, conforme Atestados Médicos, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12.06.2017.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de junho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 288/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 288/2017

CONSIDERANDO a concessão e autorização de férias em favor do servidor público Flavio da Silveira, conforme Portaria nº 197/2017, relativas ao período 2015/2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 206/2017 que suspendeu o gozo de férias do servidor, nos termos do §4º do art.78 da Lei Complementar nº 008/99;

CONSIDERANDO que o servidor tem direito a gozar 20 (vinte) dias de férias, referente ao período remanescente.

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1º Autorizar o Servidor Público FLAVIO DA SILVEIRA - Matricula nº 230/04, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos na Secretaria Municipal da Fazenda, a gozar férias no período de 21/06/2017 à 02/07/2017, num total de 20 (vinte) dias, relativo ao período remanescente, de que trata a Portaria nº 206/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de junho de 2016.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeito Municipal

Chapecó

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº02 DE 2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
Relatório de Contas da Prefeitura Municipal de Chapecó, relativas ao exercício de 2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Chapecó, referentes ao exercício de 2015, acatando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2017.

VALMOR JUNIOR SCOLARI
Presidente

MARCILEI ANDREA P. VIGNATTI	VALDEMIR ANTONIO STOBE
1º Secretária	2º Secretário

PORTARIA Nº 86 DE 2017

Portaria Nº 86/17
Exonerar servidor público municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo JULIA KAUANA ZENI ocupante do cargo estatutário, comissionado, de Assessor Parlamentar.
Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados recursos orçamentários próprios.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 20 de junho de 2017.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 20 de junho de 2017

VALMOR JÚNIOR SCOLARI
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/PMCS/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 50/2017.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: E. SILVA DESCARTÁVEIS LTDA – EPP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/PMCS/2017.

Objeto: Registro de preços de Material de Copa e Cozinha, para uso no município de Cocal do Sul.
Assinatura: 20/06/2017.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 1.659,70 (um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 09/FMS/2017

CONTRATO Nº: 129/2013.
ADITIVO Nº: 09/2017.
TIPO DE ADITIVO: SEXTO T.A. – PRORROGAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: VIDA ATIVA NATAÇÃO E HIDROGINASTICA LTDA – ME.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/FMS/2013.
PREGÃO PRESENCIAL: 08/FMS/2013.

Objeto do contrato: Aquisição pelo contratante e fornecimento pela contratada de serviços de especialidade médica, para prestação de serviços especializados para o Fundo Municipal de Saúde, do município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 26/04/2013.
Assinatura: 25/05/2017.
Vigência: Início: 01/06/2017 Término: 15/07/2017.
Valor: R$. 15.000,00 (quinze mil reais).

RESULTADO PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Resultado Prova Prática de Informática
Candidatos a Vaga Reserva de Agente Comunitário de Saúde.

Nome do candidato	Nota
Adriana Alves da Silva Medeiros	0,2
Adriana Marcelino AmboniPasquali	2,0
Aline Teza	1,8
Ana Jéssica Ricardo	0,0
Angélica Aparecida Mazuco	2,0
Cateri Barbosa Amaral	0,4
Cirlene Francisconi	0,4
Cláudia Regina Salgado	0,6
Cláudia Regina Silveira Mazuco	1,8
Danusa Hoffmann de Carvalho	0,2
Débora David Crispim	0,2
Edilane Cypriano	2,0
Edinéia Filastro	1,4
Elaine Cristina Alves Candiotto	1,7
Eliezer Rabelo Crema	0,2
Érica Guisoni	0,4
Erika Carolina Caetano Moura	1,8
Gesiane Marques Serafim	0,6
Gustavo Rafael Luza	2,0
Jamile Ramos Bonetti	1,0
Janaína Crepaldi	0,2
Janete da Silva Espíndola	0,4
Janete Varnier Cesca	0,4
Jaqueline Guisoni	0,8
Joelma Gonçalves Branco	0,8
Joziane Silvestri Aléssio	0,2
Karla Tomaz Rabelo	0,2
Keity Honório da Rocha	2,0
Larissa de Jesus Amorim	2,0
Leilane Pereira	0,8
Madeleyne Fantine Rosário de Souza Scussel	2,0
Maiara Cunha da Rosa Machado	0,2
Maiara Maccari Gerhardt	0,8
Márcia Locks Teixeira Medeiros	0,2
Maria Aparecida da Silva	0,4
Mariléia Bergmann Eliseu	0,2
Marisete Guse Bez Fontana	0,2
Marisete Vieira	0,4
Marlei Terezinha M. Benedet	0,6
Marlene Peraro Da Soler	0,2
Marta Regina Jung	0,2
Meiriane dos Santos Garcia	2,0
Morgana Branco da Soler	0,4
Paola Guollo de Souza	0,2
Rejane Martins Furlan Sinfronio	1,0
Roneide Terezinha Martins Rosso	0,6
Rosangela SchugFeldhaus	0,2
Rosimari da Penha Klaen	0,2
Sandra Mara Aparecida Lima M. Rodrigues	1,6
Sintia Gomes Monte	2,0
Tânia da Silva Cardoso Carboni	0,2
Tuane Clemes	2,0
Vanessa Garcia Mazzucco	2,0

Adriana da Rosa Fernandes	Não compareceu
Luciane Fernandes	Não compareceu
Milene Lorenson Guizoni	Não compareceu

Cocal do Sul, 21 de junho de 2017.

SINARA MARIA CRIPPA MILANEZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE COCAL DO SUL

Concórdia

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2017 - PMC

Contrato Nº : 112/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 2/2017
Objeto : Contratação de empresa, do ramo da construção civil, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), visando à impermeabilização, com borracha líquida, das lajes do chafariz, localizado na Praça Dogello Goss, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto.
Vigência : Início: 14/06/2017 Término: 13/08/2017
Assinatura : 14/06/2017
Valor R$: 39.196,31 (Trinta e Nove Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Trinta e Um Centavos)

Dotação : 105 - 08.001.1009.344905107000000.01000001

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2017 – FIA AQUISIÇÃO DE BENS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA-SC
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 – FIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aquisição de Bens
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição e/ou contratação de itens diversos (tecidos, material de higiene, limpeza, copa e cozinha, gêneros alimentícios) em atendimento aos projetos apresentados ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com recursos próprios, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor preço por Lote.
Recebimento das propostas: até as 08h45min do dia 10/07/2017
Início da Sessão: dia 10/07/2017, às 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2207.

Concórdia, SC, 21 de junho de 2017.
JAIME ESTEVÃO BERNARDI
Gestor do FIA, em exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Convoca Encontro Municipal das Entidades Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 593, de 21 de setembro de 2011 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar Encontro Municipal, com o objetivo de escolher os representantes das entidades não governamentais de atendimento, defesa, estudos e pesquisa e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O Encontro de que trata o caput deste artigo será realizado no dia 20 de julho de 2017, das 8h30min às 11h, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Leonel Mosele, 96, Centro, Concórdia, SC.

Art. 2º Constituir Comissão Organizadora com a incumbência de viabilizar os procedimentos necessários à realização do Encontro, na forma abaixo:

I – presidente: TANIA DENISE ROMANI;

II – membros:

a) CAMILA PILONI;

b) RAFAELA COSTA MARTINS;

c) TANIA FATIMA VIZOTTO.

Art. 3º Cópia deste Edital, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, situada na Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, 511, Centro, Concórdia, SC, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3442 0118.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal, em exercício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICIPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62, Centro – CEP 89700-176 Concórdia-SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 001/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 192, III, ambos da Lei municipal nº 1766 de 1981(Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outro meios, NOTIFICA ao contribuinte abaixo citado, a comparecer na Seção de Tributação deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/1981.

XAVANTES SISTEMAS ME, CNPJ: 12.811.348/0001-48 Rua C, 54 – 894, Quadra 15 – Lote 23 – Goiânia -GO – DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: Bônus Assinatura Contrato Concessão, referente ao Termo de Concessão para exploração da Área Azul, Conforme

Termo de Concessão de Exploração nº 1/2013 – Referente Maio /2016. Valor R$ 43.698,17
Concórdia, 19 de junho de 2017

Maraise Fátima De Marco
Fiscal de Tributos

Jacir Hermínio Mazocco
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R$ 301.342,16 (Trezentos e um mil, trezentos e quarenta e dois reais com dezesseis centavos)
Concórdia SC, 13 de Junho de 2017.

JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Contrato 825265/2015/ME/CAIXA - Ministério do Esporte, no valor de R$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Concórdia SC, 14 de Junho de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 102/2017 - PMC

Contrato Nº : 102/2017
Aditivo Nº : 1TA CTR 102/2017/2017
Tipo Aditivo : Objeto/Valor
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ADAGIL CLIMATIZAÇÃO EIRELI
Licitação : Pregão Presencial 18/2017
Objeto : Aquisição de condicionadores de ar e compressor de ar, novos, visando o atendimento das unidades administrativas do Município de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 02/05/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais)

Dotação : 21 - 04.001.2007.333903925000000.01000001

Dotação : 9 - 02.001.2002.333903925000000.01000001

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 189/2016 - PMC

Contrato Nº : 189/2016
Aditivo Nº : 1TA CTR 189/2016/2017
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES COLETIVOS ZONTA LTDA
Licitação : Inexigibilidade 31/2016
Objeto : Aquisição de passes para transporte de idosos nas linhas do interior do Município, no exercício 2016, com recursos ordinários.
Vigência : Início: 09/06/2017 Término: 27/06/2017
Assinatura : 09/06/2017
Valor R$: 2.539,20 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos)

Dotação : 135 - 09.001.2033.333903999000000.01000001

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 8/2017 - FMAS

Contrato Nº : 08/2017
Aditivo Nº : 1TA CT 08/2017/2017
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada : CAPACIT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Licitação : Pregão Presencial 1/2017
Objeto : Contratação de pessoa jurídica para a prestação, de forma contínua, de serviços técnico-especializados de Cuidador e Psicólogo, visando o atendimento, auxílio e orientação de crianças e adolescentes acolhidos do Abrigo Provisório Anjo Gabriel, com recursos do PSE-AC, Abrigo Custeio, próprios e suas reprogramações, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 09/06/2017 Término: 04/04/2018
Assinatura : 09/06/2017
Valor R$: 24.300,90 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos Reais e Noventa Centavos)

Dotação : 270 - 15.001.2204.333903401000000.01000001

Dotação : 271 - 15.001.2204.333903401000000.01350008

Dotação : 272 - 15.001.2204.333903401000000.01610004

Dotação : 387 - 15.001.2204.333903401000000.03350008

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 165/2015 - PMC

Contrato Nº : 165/2015
Aditivo Nº : 2TA CTR 165/2015/2017
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TURBONET PROVEDOR LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 59/2015
Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de infraestrutura de redes sem fio, com manutenção, suporte, cabeamento, link internet e provimento de acesso à internet e demais equipamentos necessários, dentro dos limites geográficos da Praça Dogello Goss e Rua Coberta Leonel Mosele. Conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 10/06/2017 Término: 09/09/2017
Assinatura : 09/06/2017
Valor R$: 13.156,71 (Treze Mil, Cento e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)

Dotação : 9 - 02.001.2002.333903997000000.01000001

EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2017 - PMC
Contrato Nº : 111/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CHAPECÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.
Licitação : Dispensa de Licitação 17/2017
Objeto : Aquisição de Bio Filtro para a Escola de Educação Básica Municipal de Irmão Miguel, tendo em vista o atual sistema apresentar problemas, bem como a ocorrência de licitação deserta.
Vigência : Início: 09/06/2017 Término: 08/08/2018
Assinatura : 09/06/2017
Valor R$: 13.033,68 (Treze Mil, Trinta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)

Dotação : 39 - 06.002.1004.344905234000000.01360000

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2017 - PMC
Contrato Nº : 113/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : VERONESE E MINGOTTI ALUMÍNIOS LTDA ME
Licitação : Dispensa de Licitação 27/2017
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviço de reinstalação e aquisição de portas e janelas em alumínio em depósito de lixo localizado no Bairro Jardim.
Vigência : Início: 14/06/2017 Término: 13/06/2018
Assinatura : 14/06/2017
Valor R$: 1.860,00 (Um Mil e Oitocentos e Sessenta Reais)

Dotação : 119 - 08.001.2029.333903051000000.01000001

Dotação : 119 - 08.001.2029.333903916000000.01000001

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2017 - FMS
Contrato Nº : 42/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 1.491,96 (Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2017 - FMS
Contrato Nº : 43/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : ALCI N. BECKER & CIA LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 3.037,00 (Três Mil e Trinta e Sete Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2017 - FMS
Contrato Nº : 44/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 741,63 (Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2017 - FMS
Contrato Nº : 45/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : ANA MARIA PIRES BELEM - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 2.593,00 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Três Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2017 - FMS

Contrato Nº : 46/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 2.073,18 (Dois Mil, Setenta e Três Reais e Dezoito Centavos)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2017 - FMS

Contrato Nº : 47/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : DUCA MÓVEIS LTDA EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 15.831,50 (Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2017 - FMS

Contrato Nº : 48/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 49/2017 - FMS

Contrato Nº : 49/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 45.034,90 (Quarenta e Cinco Mil, Trinta e Quatro Reais e Noventa Centavos)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2017 - FMS

Contrato Nº : 50/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : REFRIMIX REFRIGERAÇÃO EM AR CONDICIONADO EIRELI - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 8.638,00 (Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 51/2017 - FMS

Contrato Nº : 51/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 3.009,00 (Três Mil e Nove Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2017 - FMS

Contrato Nº : 52/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : VMLX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME
Licitação : Pregão Eletrônico 3/2017
Objeto : Aquisição de equipamentos diversos para equipar a Policlínica, com recursos oriundos da proposta n° 10455.823000/1160-02 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 07/08/2018
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 15.120,00 (Quinze Mil e Cento e Vinte Reais)

Dotação : 220 - 13.001.2103.344905234000000.01020000

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905208000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905212000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905235000000.01380003

Dotação : 221 - 13.001.2103.344905242000000.01380003

PORTARIA FMEC Nº 26/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 26/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, no mês de junho de 2017, a servidora CRISTIELE ANA FINGER, ocupante do cargo de Técnica Desportiva, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 02 de maio de 2012 a 01 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

GIL ARTIFON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Publicado nos murais do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL e da CÂMARA DE VEREADORES em 13 DE JUNHO DE 2017.

Marisete Paz de Oliveira
Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA FMEC Nº 27/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA Nº 27/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989, no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, no mês de junho de 2017, o servidor EDSON LUIS LORENZETT ocupante do cargo de Técnico Desportivo, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 05 de março de 2012 a 04 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.

GIL ARTIFON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Publicado nos murais do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL e da CÂMARA DE VEREADORES em 13 DE JUNHO DE 2017.

Marisete Paz de Oliveira
Fundação Municipal de Esporte

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 503/2017
DECRETO Nº503/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017
"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica rescindido a partir do dia 21/06/2017, de acordo com o contrato administrativo temporário, a Sra. BANYARA ALBERTI, no cargo de Professora de 20 semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 21 de junho de 2017.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Martins

Prefeitura

LEI Nº 690/2017

LEI Nº 690, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS SC E INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos da Lei Federal 4.320/64. Sob a Legislação vigente em especial o Plano Pluri Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Faz saber a todos os Habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à emissão de NFPR (Notas Fiscais de Produtor Rural) e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em propriedades particulares, agrícolas, agropecuárias e urbanas, mediante o pagamento do preço público, observada a tabela de preços, Anexo Único, e as normas contidas nesta Lei.
Art. 2º - O Programa de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objetivo incentivar os Agricultores do Município a emitirem as respectivas NFPR quando da "venda" dos produtos oriundos de suas propriedades, de forma a fomentar o Movimento Econômico do Município. Em contra partida, proporcionar mais benefícios às Propriedades Rurais de nosso Município bem como, define os preços públicos, constantes da tabela, Anexo Único da presente Lei, baseados nos custos atuais operacionais das máquinas ou equipamentos, por hora de efetivo serviço prestado.
Parágrafo único – Em caso de necessidade na hipótese de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos da hora/máquina os valores dos preços públicos de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser revistos por decreto do chefe do executivo municipal, tendo a Administração Municipal que justificar discutir, comprovar e aprovar as alterações junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Art. 3º O Incentivo para emissão de NFPR e em consequência uma maior produção agrícola e financeira, se dará na forma de serviço em Hora Máquina pela quantidade de R$ emitidos em NFPR. Para atender este programa de incentivo, o Município utilizará trator de pneus, retroescavadeira, qualquer maquina ou equipamento que o Município possuir tendo em vista a necessidade do Agricultor, na seguinte proporção descrita na tabela abaixo:

VALOR EM R$ MOVIMENTO BLOCO DE PRODUTOR RURAL	BÔNUS INCENTIVO EM HORA MAQUINA
Até R$ 4.999,99	0,5 HORA (30 minutos)
R$ 5.000,00 à 19.999,99	1 HORA
R$ 20.000,00 à 79.999,99	2 HORAS
R$ 80.000,00 à 119.999,99	3 HORAS
Superior à R$ 120.000,00	4 HORAS
Aos produtores que não atrasar nenhum pagamento junto à tesouraria Municipal durante o ano, período aquisitivo terá direito a mais uma hora de bônus.	

I – Os Agricultores terão direito ao beneficio emitindo NFPR, que poderá ser na venda de:
a) Produtos agrícolas diversos e/ou animais para Industrialização;
b) Produtos agrícolas diversos e/ou animais para o comércio em geral;
c) Produtos agrícolas diversos e/ou animais de Produtor para Produtor.
Parágrafo único. Em sendo de interesse público, os valores descritos na tabela de progressão desta Lei poderão ser corrigidos anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, a partir de Janeiro de 2018, utilizando-se como indexador, o IGPM dos últimos 12 (doze) meses, ou outro indicador Nacional que por ventura venha substituí-lo.
II - Serão somados os valores das NFPR dentro do período aquisitivo, compreendido entre 01 de Junho a 31 de Maio de cada ano, e convertidos em hora máquina conforme tabela de progressão. Os serviços serão executados num período de até 12 meses após o período aquisitivo, podendo ser prorrogado este prazo em até 3 meses, sendo que este beneficio será atendido com as primeiras horas executadas dentro do período de execução, independente da maquina utilizada. Este prazo somente poderá ser executado ou mesmo prorrogado, mediante solicitação do Agricultor. Tendo observância na conveniência e oportunidade, de forma a otimizar o tempo, os servidores e os equipamentos disponíveis no Município.
III – Este incentivo esta limitado no máximo em 4 (quatro) horas máquina ao ano por grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade. Aos produtores que não atrasar nenhum pagamento junto à tesouraria durante o ano, período aquisitivo terá direito a mais uma hora de bônus, conforme descrição na tabela de progressão totalizando 5 (cinco) horas.
Art. 4º Poderão participar deste Programa de Incentivo todos os Agricultores que estão devidamente Cadastrados no Setor de Bloco de Notas de Produtor Rural deste Município, podendo-se somar o valor das Notas dentro do grupo familiar que residem ou trabalham na mesma propriedade.
Art. 5º Para fazer jus ao benefício deste Programa, os Agricultores, deverão comparecer na Prefeitura Municipal, no Setor de Movimento Econômico e solicitar ao Servidor Municipal responsável que em verificando o extrato da Ficha Cadastral, do(s) interessado(s) lhe forneça um Documento em 02 (duas) vias, com Fé Pública, dizendo a quem e com quantas horas de máquina tal (is) Agricultor (es) tem direito.

§ 1º O Agricultor, munido da Declaração, em 02 (duas) vias, deverá se dirigir ao setor de agendamento de serviços e "Agendar" a realização dos serviços, sendo que 01 (uma) via ficará retida e arquivada aos documentos internos e a outra será devolvida ao Agricultor, devidamente protocolada.
§ 2º Os Agricultores poderão retirar seus relatórios junto ao setor de Movimento Econômico Municipal somente nos meses de abril e maio de cada ano, sendo que, após este período o Agricultor que não requisitar seu relatório e protocolar seu pedido junto ao Setor de Agendamentos não terá direito ao beneficio de horas gratuitas para o período em vigência conforme previsto no inciso II do Art. 3° desta Lei.
Art. 6º Somente terão direito aos benefícios deste Programa, os Agricultores que não tenham débitos vencidos com a Tesouraria, com o Setor de Bloco de Notas e com a Tributação Municipal.
Art. 7º Fica expressamente proibida à conversão de direitos aos benefícios provenientes deste Programa por pendências existentes com a Tesouraria, Setor de Bloco de Notas ou com a Tributação Municipal, bem como, fica expressamente proibida à transferência de direitos aos benefícios provenientes deste Programa, a terceiros.
Art. 8º Os Munícipes atendidos com serviços prestados pelo Município devem efetuar o pagamento destes em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do mesmo. Após o vencimento será aplicado os acréscimos de acordo com as regras de cobrança dos tributos e taxas municipais.
Parágrafo Único – Não serão efetuados serviços particulares a quem tiver débito de qualquer natureza com o município.
Art. 09º - Para os serviços sem definições diretas no presente Projeto de Lei o Município poderá realizar um planejamento junto à respectiva Secretaria em conjunto com os Conselhos Municipais em especial ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Parágrafo Único – Os serviços de interesse público sempre terão prioridade sobre os particulares, descritos na presente lei.
Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto a título de incentivo econômico á a produção agrícola ou agropecuária sobre os preços públicos normais fixados pela presente lei, Anexo Único, de acordo com o que segue:

Tabela de Descontos (Apoio ao pequeno agricultor familiar).	
PROPRIEDADES	DESCONTOS
Até 25 hectares	50 %
De 25 a 50 hectares	25 %
Acima de 50 hectares	0 %

§ 1º - Os serviços de emergência como distribuição de água, bem como escavações para depósito de água em caso de estiagens extremas ou de necessidade comprovada (calamidade), são considerados de interesse público, podendo receber subsídios de até 100% (cem por cento) mediante avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ou da Comissão de Defesa Civil.
§ 2º - A manutenção e conservação das estradas de acesso às propriedades rurais, as realizações de terraplanagem e aterro para construção de residências unifamiliares, desde que o proprietário não possua outro imóvel residencial, são consideradas de interesse público com subsidio de 100% (cem por cento).
§ 3º - Para todos os agricultores, após a liberação dos órgãos competentes para a construção de grandes aterros e grandes terraplanagens (aviários e grandes estábulos) será concedida isenção de 100% do valor da hora de maquina até o máximo de 40 horas considerando o uso de todas as maquinas na execução. Após esta quantidade os valores serão cobrados integralmente sem descontos a todos, conforme constante no Anexo Único.
§ 4º - Na utilização de maquinas (trator de pneu) com equipamentos acoplados para os serviços de silagem com planta inteira ou silagem de grão úmido os produtores rurais terão direito aos descontos estabelecidos na respectiva tabela do presente no limite máximo de doze horas anuais para cada produtor ou grupo familiar. Para as horas realizadas superiores a este limite todos os produtores rurais pagarão o valor integral constante na tabela Anexo Único.
§ 5º - Na utilização de caminhão do Município nos serviços de transporte com fins estritamente particulares, o Munícipe pagará o valor integral, conforme descrito no Anexo Único por Km rodado, tendo inicio de registro a saída da garagem do Município. Sendo que na necessidade de cascalho ou terra, o Munícipe disponibilizara a matéria prima por conta própria.
§ 6º - Aos Munícipes que comercializam cascalho, para cada m³ vendido os mesmos tem que ceder gratuitamente ao município a mesma quantidade, haja vista que o município fica responsável pelo corte do cascalho, o carregamento e o transporte que não poderá ultrapassar entre carga e descarga uma distancia de 10 km.
§7° - Os serviços necessários para dar destino final a animais mortos que precisam ser enterrados, a taxa a ser cobrada terá valor igual para todos os agricultores. Valor intermediário constante no Anexo Único para serviço de retroescavadeira (R$ 75,00).
§8° - Para os serviços realizados à Pessoa Jurídica não será concedido descontos ou mesmo bônus com hora gratuita.
§9° - Os valores descritos na "tabela anexo único" da presente serão revistos anualmente, corrigidos na primeira quinzena de Janeiro, a partir do ano de 2018, utilizando-se como indexador, o IGPM dos últimos 12 (doze) meses, ou outro indicador Nacional que por ventura venha substituí-lo.
Art. 11º - Todos os serviços descritos na presente lei somente serão executados e os descontos concedidos, desde que o beneficiário:
I – tenha efetuado e realize periodicamente, a roçada nas margens da estrada municipal que divisam ou passem por sua propriedade;
II – que a maior parte da renda familiar tenha origem da agricultura;
III – que tenha bloco de produtor rural no município de Coronel Martins com seus registros junto ao Setor de Movimento Econômico em dia.
IV – que tenha respeitado exigências da Lei Municipal n. 664/2015 de 17 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o sistema viário Municipal Rural.
Art. 12º - As despesas decorrentes da execução dos serviços de hora maquina, serão consignadas no orçamento em vigor e futuro. Em especial as despesas decorrentes do Programa de Incentivo à emissão de NFPR, deverão ser consignadas no Orçamento Anual do Município, a partir de 2018.
Art. 13º - Em casos de necessidade e devidamente justificado, fica autorizado o Prefeito Municipal através de Decreto alterar prazos previstos neste Projeto de Lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 190/2002 de 13/08/2002 e a Lei nº 601 de 09 de Julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, em 19 de junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Secretario Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei Nº 03/2017
TABELA DE PREÇOS

Máquina ou Equipamento	Preço normal/integral sem desconto R$	Preço para proprietá-rios de até 25 ha com o desconto	Preço para proprietários de 25 a 50 ha com o desconto	Preço para proprietário com mais de 50 ha com desconto
Trator de Pneu com implementos e equipamentos diversos	100,00/hora	50,00/hora	75,00/hora	100,00/hora
Trator sob esteiras	180,00/hora	90,00/hora	135,00/hora	180,00/hora
Motoniveladora	250,00/hora	125,00/hora	187,50/hora	250,00/hora
Carregadeira	120,00/hora	60,00/hora	90,00/hora	120,00/hora
Retroescavadeira	120,00/hora	60,00/hora	90,00/hora	120,00/hora
Rolo compactador	150,00/hora	75,00/hora	112,50/hora	150,00/hora
CaminhãoTruck	5,00/Km	5,00/Km	5,00/Km	5,00/Km
Caminhão Simples (toco)	3,00/Km	3,00/Km	3,00/Km	3,00/Km
Caminhão Tanque (água)	20,00/carga	20,00/carga	20,00/carga	20,00/carga
Escavadeira Hidráulica	200,00/hora	100,00/hora	150,00/hora	200,00/hora

PORTARIA Nº 059/2017

PORTARIA Nº 059, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso a, do Artigo nº 120 da Lei Complementar Municipal Nº 040/2014 de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Afastamento a Servidora Pública Municipal, Sra. Geneci Da Costa Pertussatti, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, por um período de 08 (Oito) dias, a partir do dia 14/06/2017 a 21/06/2017, por motivo de falecimento de sua Irmã, Sra. Nalci Da Costa Bortoli, ocorrido no dia 14/06/2017, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 21 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Munic.de Administração, Planejamento e Finanças

PORTARIA Nº 053/2017

PORTARIA Nº. 053, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

Considerando que o gozo de 09 (neve) dias é referente ao período aquisitivo de férias anterior, onde foi chamado de volta em virtude da grande demanda de silagens de milho, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CONCEDER:

Art. 1º Férias o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 09 (nove) dias no período de 26/06/2017 á 04/07/2017.

Nome Cargo Referência
Jean Carlos Da Silva Operador de Maquinas 09/07/2015 á 08/07/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 19 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 054/2017

PORTARIA Nº. 054, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 10 (dez) dias no período de 29/06/2017 á 08/07/2017.

Nome Cargo Referência
Rafael Pertusatti Técnico em Informática 02/06/2015 á 1/06/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 19 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 055/2017

PORTARIA Nº. 055, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (trinta) dias a partir do dia 26/06/2017 á 25/07/2017.

Nome Cargo Referência
Raquel Sbabo Fabris Psicóloga 15/09/2015 á 14/09/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 19 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 056/2017

PORTARIA Nº. 056, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (trinta) dias a partir do dia 03/07/2017 á 01/08/2017.

Nome Cargo Referência
Cleusa Menegat Belatto Agente de Combate a Endemias 02/06/2015 á 01/06/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 20 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 057/2017

PORTARIA Nº. 057, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 15 (quinze) dias a partir do dia 24/06/2017 á 08/07/2017.

Nome Cargo Referência
Dinaura Dallacqua Assistente Social 13/07/2015 á 12/07/2016

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 20 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

PORTARIA Nº 058/2017

PORTARIA Nº. 058, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 a 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias o Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 03/07/2017 á 01/08/2017.

Nome Cargo Referência
Valcir Alvaristo Motorista 02/06/2016 á 01/06/2017

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 20 de Junho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finanças.

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO Nº 1173/2017

DECRETO Nº 1173/2017
DE 19 DE JUNHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2081/2017, DECRETA:
"NOMEIA MEMBROS DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – GEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Nomeia o "GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – GEMAT", para coordenar a elaboração, a implantação e o acompanhamento do Projeto de Modernização da Administração, ao qual competirá homologar as informações contidas no projeto e atestar sua viabilidade, composta pelos seguintes membros:
I - JOELMA NETO DE LIZ – Coordenadora;
II - GIOVANA RODRIGUES HOEGEN;
III - MALGARETE GRECHONIAK DOS SANTOS BUNN;
IV - AMAURI ANTUNES;
V - WOLNEI ALVES DO NASCIMENTO;
VI - JOSÉ CARLOS VARGAS MARIANO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito
Correia Pinto, em 19 de junho de 2017.

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO 33/2017 PMCP/FMEC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO 33/2017
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL PMCP/FMEC

O Município de Correia Pinto, de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, comunica aos interessados que RERRATIFICA o edital do processo licitatório 33/2017 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E RECREATIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CORREIA PINTO, conforme segue: Alteração no descritivo dos itens 02 e 03 do anexo 01 do edital, referente a Bola de Futebol de Salão e Bola de Voleibol.
Feitas as devidas correções e entendendo que estas afetam a formulação das propostas pelas licitantes, em conformidade com o Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, altera-se data anteriormente marcada para a abertura dos envelopes, sendo no dia 04/07/2017 às 09h00min, no mesmo local. O edital retificado encontra-se disponível no site www.correiapinto.sc.gov.br

Correia Pinto/SC, 22 de junho de 2017.
Celso Rogerio Alves Ribeiro
Prefeito

Corupá

Prefeitura

PORTARIA Nº 4360/17

PORTARIA Nº 4360/17
EXONERA A PEDIDO O SR. JOSE LEONARDO VALERIO, DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 24 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e na Lei Municipal nº 014/09 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido, o SR. JOSE LEONARDO VALERIO, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4159/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
22 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

LEI Nº 2.248, DE 21 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 2.248, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a organização das festividades programadas em comemoração ao 120º aniversário do Município de Corupá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas, até o limite de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dentro da programação de eventos em comemoração ao 120º aniversário do Município, no exercício 2017.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este artigo serão para cobrir despesas com contratação de bandas musicais, premiação em troféus, medalhas, montagem de estruturas como palcos, coberturas em lona, banheiros químicos, divulgação, sonorização, segurança, limpeza, alimentação, dentre outras despesas necessárias ao bom andamento das festividades.

§ 2º A programação comemorativa será desenvolvida nos dias 24 de junho de 2017 à 8 de julho de 2017.

Art. 2º. A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer, e da Comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme Decreto nº 1318/17.

Art. 3º. Nos preparativos do evento e na manutenção da estrutura da programação comemorativa poderão ser empregados servidores e veículos da Prefeitura Municipal para o transporte de materiais e equipamentos.

Art. 4º. As despesas ora autorizadas, deverão estar balizadas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que diz respeito à licitação, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação ou pregão, quando for o caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corupá, 21 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e um dias do mês de junho de 2017.

Publicada e Registrada na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/17

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 030/17
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de equipamentos de informática para atender as necessidades do Município de Corupá-SC contemplado no projeto do PNAFM, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 22/06/2017 às 14h00min do dia 04/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 04/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 22 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
AVISO LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇO
Modalidade Pregão Presencial nº 032/17
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, NO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min do dia 22/06/2017 às 09h00min do dia 04/07/2017.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 04/07/2017.
TIPO: Menor Preço por item.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá – Av. Getulio Vargas, 443 e também no site http:// www.corupa.sc.gov.br.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h30minh às 16h30min
Telefone (47) 3375-6500

Corupá, 22 de junho de 2017.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - O Município de Cunha Porã- SC, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo Licitatório nº 01087/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 062/2017, com julgamento menor preço por lote, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO DO CAMINHÃO FORD CARGO, PLACA MHZ9047. Os envelopes serão recebidos até dia 04/07/2017, às 08h00min. e a abertura será realizada às 08h15min. do mesmo dia, na sala do Departamento de Licitações, sito à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, Município de Cunha Porã. Informações no Depto. de Compras e Licitações. Cunha Porã/SC. JAIRO RIVELINO EBELING - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2017

MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ
Contrato Administrativo nº 097/2017
Partes: Município de Cunha Porã e a Empresa NELTO CARLOS BAGATINI & CIA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS,
Processo Licitatório: nº 1099/2017.
Modalidade: Dispensa por Limite nº. 1023/2017.
Valor Total: R$ 7.380,00.
Vigência: 21/06/2017 a 31/12/2017.
Jairo Rivelino Ebeling – Prefeito Municipal.

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONFECÇÃO DE PALCO UTILIZADO EM FORMATURAS MILITARES NO QUARTEL DO 2º BBM/SEDE. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 04/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. A partir das 16:00 horas do dia 04/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no setor de Licitações e Contratos, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Curitibanos, 21 de Junho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA CONFECÇÃO DE LENÇÓIS PARA USO NAS MACAS INSTALADAS NOS CONSULTÓRIOS DO PAMI - PRONTO ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL NA UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 04/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 18:00 horas do dia 04/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 21 de Junho de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2017

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa DUTRA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA, com o valor de R$ 687,06 (Seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS DOS REQUERENTES: JOSÉ MATHEUS ARRUDA ORTIZ AUTOS 0800278052013 E JOÃO PEDRO TEIXEIRA MARQUES AUTOS 0900308432016. CONFORME LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO IV, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias(cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Presidente do Fundo, sugerindo a referida contratação.

Diego Sebem Wordell Angela de Fátima Menegazzo
Presidente da Comissão Membro

Rosangela de Fátima Borges Luci de Fátima Mello Daiane Penteado
Membro Membro Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 06 de junho de 2017.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a compra e venda mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 06 de junho de 2017.

Altamir Carvalho Goetten
Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE BATERIA ESTACIONÁRIA INSTALADA PARA USO NA GELADEIRA DA SALA DE VACINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 04/07/2017, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 04/07/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 21 de Junho de 2017.
Altamir Carvalho Goetten
Presidente do Fundo

Descanso

Câmara Municipal

LEI Nº 1524/2017

LEI Nº 1524/2017, de 14 de junho de 2017.
CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VLADEMIR ORO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, com fulcro no que dispõe o Artigo 50, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Descanso e do Art. 106, parágrafo 6º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Descanso,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, o cargo de provimento efetivo, regido pelo Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com as seguintes especificações:
Ø Nome do Cargo/Categoria Funcional: CONTROLADOR INTERNO
Ø Vaga: 01 (uma)
Ø Carga Horária: 40 horas semanais de trabalho
Ø Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior - ANS
Ø Código: A N S
Ø Vencimento: Amplitude de Referência: 21 a 30 da Tabela Anexo III, da Lei Municipal nº 04/90, de 02.03.90.
Ø Habilitação Profissional: Portador de Certificado de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Administração, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
Ø Atribuições do Cargo:
a) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
b) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;
c) Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
d) Participar do processo de planejamento, acompanhar a elaboração e avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
e) Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
f) Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
g) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
h) Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
i) Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;
j) Analisar e auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros, emitindo parecer quando solicitado;
k) Realizar, revisar e/ou emitir parecer sobre os processos de auditorias internas ou tomadas de contas especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos;
l) Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, bem como analisar e auditar as prestações de contas de recursos repassados à entidades a qualquer título;
m) Acompanhar a divulgação, dentro dos prazos legais, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo e alertando sobre a inconsistência das informações constantes de tais documentos e o descumprimento dos limites constitucionais e legais;
n) Analisar e emitir pareceres sobra a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
o) Analisar e auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
p) Analisar e auditar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;
q) Apurar existência de servidores em desvio de função;
r) Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
s) Analisar e auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;
t) Examinar e analisar os procedimentos contábeis, da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
u) Emitir relatórios e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
v) Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e/ou ilegalidades, quando conhecidas, que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente pelas medidas tomadas ou deixadas de tomar pela administração;
x) Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno e/ou correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato, pelo Tribunal de Contas do Estado e as definidas pelo conselho de classe.
Parágrafo único: Para o Cargo de Controlador Interno, ora criado, aplica-se a mesma amplitude de referência dos demais cargos de nível superior, constante na Tabela Anexo III, da Lei nº 04/90, de 02.03.1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, bem como da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Descanso e suas alterações, em tudo o que não estive regulado por esta Lei.
Art. 2° Aplica-se ao cargo ora criado as disposições da Lei nº 04/90, de 02.03.90, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, bem como da Lei nº 086/91, de 27.12.91, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Descanso e suas alterações, em tudo o que não estiver regulado por esta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente à época.
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, concedendo o prazo de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias para a extinção do Cargo em Comissão de "Diretor de Contabilidade e Controle Interno", disposto na segunda parte do art. 5º da

presente Lei.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 6º da Lei nº 244/99, de 14.12.199, ficando extinto o Cargo em Comissão de "Diretor de Contabilidade e Controle Interno" do Poder Executivo Municipal.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Em 14 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO
Presidente da Câmara

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Vanessa Cristina Pavan Staub
Secretária Executiva

JUSTIFICATIVA

Considerando que na data de 02 de junho de 2017 o Prefeito Municipal comunicou o veto ao Projeto de Lei n° 39/2016, o qual em 08 de junho de 2017 rejeitado por maioria absoluta de votos;
Considerando que o Prefeito foi notificado da rejeição do veto no dia 09 de junho de 2017, e manteve-se em silêncio, deixando transcorrer o prazo legal para sancionar a lei.
Considerando o disposto no art. 50°, § 6º da Lei Orgânica do Município de Descanso e art. 106, § 6º do Regimento interno da Câmara de Vereadores de Descanso;
Eu, VLADEMIR ORO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Descanso, Promulgo a Lei nº 39/2016 que "CRIA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", a fim de que a referida Lei possa entrar em vigor.

Salão Nobre Prefeito Angelo Bedin,
Em 14 de junho de 2017.
VLADEMIR ORO
Presidente da Câmara

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO 27/2017 - PMDC
MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 27/2017, Edital de Pregão Nº 27/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIEDRICAS E MEIO FIO NA RUA DE ACESSO A COMPANHIA DE POLICIA MILITAR DE DIONISIO CERQUEIRA – SC. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 04/07/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Ermo

Prefeitura

DECRETO Nº 026, DE 20 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 026, de 20 de junho de 2017.
Nomeia Comissão Intersetorial Responsável pela Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Sócio educativo, elaborar seus planos decenais correspondentes;
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Sócioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, operacionalização e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, apontadas no artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90)
CONSIDERANDO que a garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias; e
CONSIDERANDO que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública, especificamente a fim de viabilizar a criação de programas especializados de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto, sendo de cunho eminentemente Intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, sem ônus para o Município, a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo, que será composta pelos seguintes membros:
I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
- Giane Pires Leonardo
- Cinara Mateus Réus Clemes

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:
- Lelis Helena Leonardo

III - Representantes do Setor de Assistência Social:
- Jerusa Alexandre Pereira
- Marta Pezente

IV - Represente da Secretaria de Administração e Finanças:
- Ana Paula Canella Candido

V - Represente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
- Karina Daniela Costa Cândido Simão
- Ieda Maria Canella Cândido

VI - Representante do Conselho Tutelar Municipal:
- Cecília Denilde Custódio

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, e quaisquer outros representantes de órgãos públicos, e/ou cidadãos que tenham relação e/ou que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano.
Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo, devendo para tanto:
I - promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;
II - estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo;
III - submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ermo.
Art. 3º Fica revogado o Decreto 023, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 20 de junho de 2017
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO 028/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n°044/2017
Edital de Pregão n° 028/2017

O Município de Erval Velho torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL a ser Processado e Julgado em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386/2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis
Objeto: Contratação de Serviços de Pequenos Reparos em Pavimentação com Paralelepípedos conforme relação, quantitativo e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Data e Horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 10h00min do dia 04/07/2017.
Local: Setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000
O Edital na integra está disponível no site do Município: www.ervalvelho.sc.gov.br
Maiores informações podem ser obtidas das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min no email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal.

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 46/2017
Convite p/ Compras e Serviços Nº: 4/2017
Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM)
Objeto: CONTRATAÇÃO VINTE (20) HORAS SEMANAIS DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL, ABRANGENDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS. DO TOTAL, PELO MENOS 4 (QUATRO) HORAS SEMANAIS DEVERÃO SER PRESTADAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL.
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 29/06/2017.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 29/06/2017.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0010 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 21 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: VANESSA ALBANI
VALOR: R$ 17.063,50 (dezessete mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 20/06/2018
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 42/2017
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2017

Formosa Do Sul, 21 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº46/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: WERLANGUIVETT ALTAPERFORMANCE EM NUTRICAO ANIMAL LTDA
VALOR: R$ 32.570,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta reais)
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 20/06/2018
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 42/2017
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2017

Formosa Do Sul, 21 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº47/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE LTDA
VALOR: R$ 32.505,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinco reais)
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 20/06/2018
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 42/2017
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2017

Formosa Do Sul, 21 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº44/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
VALOR: R$ 6.274,00 (seis mil duzentos e setenta e quatro reais)
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 20/06/2018
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 42/2017
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2017

Formosa Do Sul, 21 de Junho de 2017
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/PMF/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/PMF/2017
(Referente Pregão Presencial nº. 64/PMF/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL – FORQUILHINHA/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011 e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. E. SILVA DESCARTÁVEIS LTDA EPP, estabelecida na Rua João Wessler, São Ludgero/SC, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.405.505/0003-96, neste ato representado pelo Sr. Zoe Moises Alberton, portador da CI nº. 1937644 e inscrito no CPF nº. 714.387.779-49;

2. R.C. GOES ME, estabelecida na Avenida Independencia, 508, Relvado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.455.519/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Rogério Correia Goes, portador da CI nº. 8124031-0 e inscrito no CPF nº. 027.474.929-74;

Doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 64/PMF/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto
1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para aquisição de utensílios domésticos diversos para uso das diversas secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 07 (sete) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da CONTRATADA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados na cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Forquilhinha, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem

justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 64/PMF/2017, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. A Srta. Morgana Tomazi da Silva, Gerente de Educação será a gestora/fiscal desta Ata, sendo dela a competência de fiscalizar a entrega dos materiais, garantindo a devida execução do objeto.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 22 de maio de 2017.
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
E. SILVA DESCARTÁVEIS LTDA EPP
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Zoe Moises Alberton
CPF: 027.474.929-74
R.C. GOES ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Rogério Correia Goes
CPF: 027.474.929-74

MORGANA TOMAZI DA SILVA
Gestor/Fiscal da Ata
Gerente de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/PMF/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/PMF/2017
(Referente Pregão Presencial nº. 80/PMF/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL – FORQUILHINHA/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011 e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. GOLD COMPUTADORES LTDA, CNPJ/MF n.º 02.537.692/0001-37, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, em Araranguá, neste ato representado pelo Sr. Sandro Pietsch, brasileiro, CI 2.390.820, CPF 675.131.079-04;

2. ORLEANS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 02.315.593/0001-00, estabelecida na Rodovia SC 446, em Orleans, neste ato representado pelo Sr. Charles Madeira Mello, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.807.588 e inscrito no CPF sob o nº 844.078.839-87;

3. HAYA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.928.935/0001-20, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 15, Centro, Sombrio/SC, neste ato representado pelo Sr. Adilson Martins Gabriel, CI 4.324.254 e inscrito no CPF sob o nº 046.262.429-36;

4. SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 08.323.237/0001-15, estabelecida na Rua Jose Canella, Centro, em Nova Veneza/SC, neste ato representado pelo Sr. Renan Sartor Pietsch, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº 4.209.166 e inscrito no CPF sob o nº 058.836.619-63;

5. ANGELO DEMO ME, CNPJ/MF nº 13.773.836/0001-70, estabelecida na Rua 27 de setembro, nº 869, Centro, em Sangão/SC, neste ato representado pelo Sr. Angelo Demo, representante legal, portador da Cédula de Identidade nº 3.639.807-1 e inscrito no CPF sob o nº 031.656.969-00;

Doravante denominada DETENTORAS DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 80/PMF/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais de

informática incluindo cartuchos e equipamentos, através de empresas do ramo pertinente, para atender as necessidades de diversas secretarias e órgãos do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento das mesmas.
1.5. Os proponentes deverão apresentar prazo de garantia de 01 (um) ano sob os produtos ofertados, contado a partir do recebimento dos produtos.

2. O objeto será transportado por conta e risco da CONTRATADA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados no cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Forquilhinha, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 80/PMF/2017, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Forquilhinha/SC, 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
GOLD COMPUTADORES LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Sandro Pietsch
CPF: 675.131.079-04;
ORLEANS INFORMÁTICA LTDA-ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Charles Madeira Mello
CPF: 844.078.839-87;

HAYA INFORMÁTICA LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Adilson Martins Gabriel
CPF: 046.262.429-36;
SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA EPP
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Renan Sartor Pietsch
CPF: 058.836.619-63;

ANGELO DEMO ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Angelo Demo
CPF: 031.656.969-00;

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/PMF/2017 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/PMF/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/PMF/2017
(Referente Pregão Presencial nº. 81/PMF/2017)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3400 - Paço Municipal 26 DE ABRIL – FORQUILHINHA/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011 e inscrito no CPF sob o n° 500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas:

1. WZ MULTIESPORTES LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 08.937.057/0001-23, estabelecida na Avenida 25 de Julho, 2500, Forquilhinha/SC, neste ato representada pelo Sr. Danny César Warmiling, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.361.340-0 e inscrito no CPF sob o nº 021.438.639-26;
2. AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF n.º 21.410.172/0001-03, estabelecida na Avenida Osmar Cunha, 183, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. Emerson da Luz Paixão, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4084402851 e inscrito no CPF sob o nº 007.890.010-71;

3. 3S & SEQUINEL CONFECÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ/MF n.º 12.083.849/0001-55, estabelecida na Avenida Brasil, 1833, Rio Morto, Indaial/SC, neste ato representada pelo Sr. Antonio Jair Sequinel, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002833-5 e inscrito no CPF sob o nº 281.334.049-91;

Doravante denominada DETENTORAS DA ATA nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 81/PMF/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de uniformes, através de empresas do ramo pertinente, para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Forquilhinha/SC.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:

1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento das mesmas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da CONTRATADA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 04 (quatro) dias.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do CONTRATANTE.
1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. A quantidade dos produtos determinados no cláusula segunda deste contrato, para efeito de pagamento, deverá ser considerada apenas como prevista, não importando em obrigação do Município de Forquilhinha, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição

1. A aquisição do objeto da presente Ata de registro de Preços, será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.
1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avencado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido neste instrumento.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada

na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 81/PMF/2017, seus anexos e a proposta da Detentora desta ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 53/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.
Forquilhinha/SC, 20 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
WZ MULTIESPORTES LTDA-ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Danny César Warmiling
CPF: 021.438.639-26

AGACEÁ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Emerson da Luz Paixão
CPF: 007.890.010-71;

3S & SEQUINEL CONFECÇÕES E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Antonio Jair Sequinel
CPF: 281.334.049-91;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 37/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 37/2017
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 71/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – GENTE SEGURADORA S.A.

DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços, através de empresa especializada, para cobertura de seguro de veículos da Frota Oficial do Município de Forquilhinha/SC.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato PMF nº. 71/PMF/2016 para 07/06/2018.

DO VALOR – O valor do contrato permanece inalterado para o período acima citado, sofrendo o ajuste de alguns itens de acordo com a proporcionalidade do período de vigência de cada apólice, correspondando ao valor global de R$ 26.590,77 (vinte e seis mil quinhentos e noventa reais e setenta e sete centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 26 de maio de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 38/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 38/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 103/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – GENTE SEGURADORA S.A.

DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços, através de empresa especializada, para cobertura de seguro de veículos da Frota Oficial do Município de Forquilhinha/SC.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato PMF nº. 103/PMF/2016 para 27/05/2018.

DO VALOR – O valor do contrato sofreu ajuste de valor na proporcionalidade do período de vigência da apólice, correspondando ao valor global de R$ 2.099,99 (dois mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 26 de maio de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 46/2017

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 46/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 100/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CONSTRUTORA NELGUI LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestar serviços de adaptação e reforma geral do Centro Comunitário José Brolesi, Bairro Ouro Negro, no Município de Forquilhinha/SC, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

DO PRAZO – Fica acrescido 30 (trinta) dias no prazo de execução passando de 19/06/2017 para 19/07/2017 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 17/10/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 19 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

SEGUNDA ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCAL Nº. 74/PMF/2017

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
SEGUNDA ATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCAL Nº. 74/PMF/2017

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE A COMISSÃO DE PREGÃO REUNIU-SE PARA JULGAR OS AUTOS DA DILIGÊNCIA INSTAURADA PARA O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO COM O OBJETIVO DE AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS. APÓS RECEBIDAS AS ALEGAÇÕES FORMAIS DAS EMPRESAS CARLOS VANDERLEI ROCHA ME. E CASA DO ÔNIBUS PEÇAS E VEÍCULOS EIRELI, ESTA COMISSÃO SOLICITOU PARECER JURÍDICO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A FIM DE NORTEAR O PROCEDIMETNO ACERTADO PARA TRATAR DO REFERIDO CASO. EM RESUMO, A ORIENTAÇÃO FOI PELA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES. ISTO POSTO, A COMISSÃO DE PREGÃO BASEOU-SE NO PARECER E DECIDIU DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO LICITATÓRIO COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2017, NA SALA DE REUNIÕES DESTA MUNICIPALIDADE. A PRESENTE ATA SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (WWW.DIARIOMUNICIPAL.SC.GOV.BR). AS EMPRESAS HABILITADAS SERÃO COMUNICADAS VIA E-MAIL DESTA DECISÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, OS MEMBROS DA COMISSÃO DERAM POR ENCERRADA A REUNIÃO E ORDENARAM QUE SE LAVRASSE A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

KEND BERNARDO TROMBIM RAMPINELLI
Membro da Comissão

FABIANA ROSA
Membro da Comissão

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024_2017-SF RP 0014

Aviso de Retificação da Publicação do Edital Pregão Presencial nº 0024/2017 – SF
Registro de Preços nº 0014/2017
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Registro de Preços para contratação futura de empresa do ramo para prestação de serviço de conserto de calçamento de pavimentação com paralelepípedo incluindo o material necessário (pó de pedra e pedrisco) e mão de obra. Validade da Ata de Registro de Preços: julho a dezembro 2017. FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO: ONDE SE LÊ: "Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 09:00 horas do dia 03.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 07:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 07:15 horas do mesmo dia. LEIA-SE: Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até as 15:15 horas do dia 03.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 15:30 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 15:30 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br, E-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br
Fraiburgo(SC), 21 de junho de 2017.
Ildo Lucas – Presidente da SANEFRAI

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0064_2017 - PMF

Aviso do Pregão Presencial nº 0064/2017– PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa do ramo, para execução de serviços de pintura, (material e mão de obra), no prédio do Centro de Referência Social – CRAS, situado na AV. Pedro Gianello, Lote 10 e 11, quadra 457, no Bairro São Miguel, conforme memorial descritivo (anexo XI) do edital julgamento: menor preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 05.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 21 de junho de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17362017

PORTARIA Nº. 1736, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido, o contrato de CATIANE RIBEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 075.664.589-14, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 21 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 21 de junho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS FEDERAIS 21.06.2017

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
09.06.2017	FNAS	PAEFI	13.000,00
09.06.2017	FNAS	PFMC	4.400,00
09.06.2017	FNAS	PTMC	3.470,32
09.06.2017	FNAS	PACI	5.000,00

Secretaria de Finanças

Garopaba

Prefeitura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

EDITAL Nº. 001/2017 DE PROCESSO SELETIVO

Considerando a necessidade de incremento da arrecadação de tributos atrasados ou inscritos em dívida ativa, com fundamento no inciso III do art. 207 da Lei nº. 1000/2005;

Considerando a necessidade de contratação para substituir servidores em férias, em licença prêmio, licença para tratamento de saúde entre outros tipos de afastamentos, com fundamento nos incisos IV, V e VIII do art. 207 da Lei nº. 1000/2005;

Considerando que estão sendo realizadas convocações para o Concurso Público nº. 001/2015 e que os serviços públicos encontram-se prejudicados pelo elevado índice de perda de prazo, desistências e solicitações de prorrogações de prazo para entrega de documentos obrigatórios ao processo de admissão, com fundamento no inciso VII do art. 207 da Lei nº. 1000/2005;

Considerando a execução de serviços provenientes de convênios ou programas, firmados ou a que o Município aderir, propostos pela União, Estados ou Municípios, com fundamento no inciso IX do art. 207 da Lei nº. 1000/2005;

O Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições, com fulcro, em especial, no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 13, inciso XLI, da Lei Orgânica do Município de Garopaba, e nos termos da Lei Complementar nº. 1.000/2005, TORNA PÚBLICO a abertura das instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, para admissão de pessoal em caráter temporário (ACT) no quadro de pessoal do Município de Garopaba, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, e coordenado por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, designada pelo Prefeito Municipal, obedecidas as disposições deste Edital.

1.2 A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

Evento	Data Prevista
Período de inscrições por meio do Requerimento de Inscrição disponibilizado presencialmente e na rede mundial de computadores – Anexo VII.	22/06 até as 18h de 06/07/2017
Vaga para Deficiente e condição especial para realizar a prova, prazo final para envio por Sedex/AR do requerimento.	06/07/2017
Prova de Títulos - Prazo final para envio de títulos para cargos de nível superior e Condutor de Veículos de Urgência.	06/07/2017
Homologação das inscrições	07/07/2017
Recursos contra homologação das inscrições	10 e 11/07/2017
Homologação Definitiva e Locais de Prova	13/07/2017
PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS	16/07/2017
Gabarito Preliminar divulgação no site da Prefeitura Municipal de Garopaba (www.garopaba.sc.gov.br).	16/07/2017
Recursos contra as questões e ao gabarito preliminar	17 e 18/07/17
Gabarito Definitivo da prova objetiva divulgação no site da Prefeitura Municipal de Garopaba (www.garopaba.sc.gov.br).	20/07/2017
Classificação Preliminar	24/07/2017
Recursos contra a classificação preliminar	25 e 26/07/2017
Classificação Final	28/07/2017
Homologação do Resultado Final	Após 31/07/2017

1.3 O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, de intempéries e por decisão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Processo Seletivo, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.4 Os candidatos aprovados e contratados estarão sujeitos à Lei Complementar nº 1.000/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, cuja cópia encontrasse disponível no site da Prefeitura Municipal de Garopaba na Internet: http://www.garopaba.sc.gov.br/

1.5 A contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá os dispositivos do RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, respeitada a ordem de classificação.

1.6 O Edital do Processo Seletivo, os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos do Processo Seletivo, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Garopaba na Internet: http://www.garopaba.sc.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM: http://www.diariomunicipal.sc.gov.br.

1.7 A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas para atender às contratações temporárias, atenderá a necessidade da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.

1.8 O prazo de validade do seletivo, com fundamento no estabelecido no art. 11 da Lei nº. 1000/2005, é de 6 (seis) meses, contados da publicação do ato de homologação do resultado final do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder

Executivo.
1.9 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
1.10 Os documentos e requerimentos exigidos, salvo expressa determinação das normas do Edital, poderão ser entregues, pessoalmente pelo candidato ou por procurador devidamente habilitado, na Sede da Prefeitura Municipal de Garopaba, no endereço constante do item 1.11.
1.11 Os documentos também poderão ser enviados via postal com AR (Aviso de Recebimento), salvo expressa vedação do Edital, através do serviço de entrega expressa de documentos (SEDEX) para serem entregues a Prefeitura Municipal de Garopaba, no endereço abaixo, valendo para fins de direito a data registrada de entrega da correspondência.
Endereço para remessa via postal de documentos:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017
Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro
88495-000– Garopaba– SC
1.12 Não serão admitidas, após o término das inscrições, a complementação, a inclusão ou a substituição dos documentos entregues.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS
2.1. São requisitos básicos para investidura nos cargos a que se refere o presente Processo Seletivo, com fundamento na Instrução Normativa CI nº. 001/2016, cuja cópia encontra-se disponível em: file:///C: Users/Usuario/Downloads/848491_INSTRUCAO_NORMATIVA_CI__001_2016___ATOS_DE_PESSOAL%20(1).pdf:
a) A nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) O gozo dos direitos políticos;
c) A quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e eleitorais;
d) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) A idade mínima de dezoito anos;
f) Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função;
g) Idoneidade moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;
h) Inexistência da incompatibilidade para o exercício de cargo público municipal;
i) Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
j) Outros requisitos justificados pelas atribuições do cargo ou estabelecidos em lei.
2.2. A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à admissão no cargo público serão exigidos unicamente quando da nomeação no cargo público, devendo se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo Seletivo e na imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.
2.3. A aprovação e classificação no presente Processo Seletivo não criam direito à admissão imediata, que será realizada na medida das necessidades da Prefeitura do município de Garopaba e disponibilidades orçamentárias.

3. DOS CARGOS, EXIGÊNCIAS DE ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS.
3.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas descritas na forma deste Edital e para a formação de cadastro reserva.
3.2 Os cargos/especialidades, a carga horária semanal, o número de vagas, a remuneração mensal, e as exigências específicas a cada cargo, objeto deste Processo Seletivo, encontram-se descritos nos Anexos I e II deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 A participação no seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
4.1.1 O candidato poderá participar deste Edital com apenas uma inscrição.Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.
4.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
4.3 Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo.
4.4 O inteiro teor do Edital estará disponível no "site" www.garopaba.sc.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.
4.5 A inscrição será efetuada mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição – Anexo VII disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br, no período estabelecido no cronograma de atividades do capítulo I deste Edital.
4.6 Para efetivar a sua inscrição o candidato deverá seguir os seguintes passos:
a) ler atentamente o Edital verificando se atende a todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste Edital;
b) acessar o endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br, em "transparência" clicar em "Concursos/Processos Seletivos" e selecionar "Edital de Processo Seletivo – 001/2017";
c) imprimir e preencher o Requerimento de Inscrição- Anexo VII;
d) anexar ao requerimento de inscrição cópia legível do documento de identidade, conforme item 10.8 do Edital, e cópia legível do CPF.
e) conferir atentamente os dados informados e entregá-lo juntamente com a documentação exigida:
e.1) presencialmente na Prefeitura setor de protocolo, sito Praça Gov. Ivo Silveira, 296 – Bairro Centro, Garopaba/SC, das 13:00 às 18:00 horas.

e.2) via postal (sedex), para o endereço constante no item 1.11 deste Edital.
f) A inscrição via postal (sedex) conta-se para todos os efeitos na data registrada de entrega;
g) A inscrição presencial ou via postal poderá ser realizada por procurador com poderes específicos mediante apresentação de Procuração com firma reconhecida;
4.7 Demais disposições relacionadas às inscrições:
4.7.1 As inscrições serão recebidas de 22/06/2017 à 06/07/2017, das 13h às 18h, na Prefeitura Municipal,Setor de Protocolo, situada na Praça Governador Ivo Silveira, 296 – Centro, Garopaba, Fone: (48)3254-8100, devendo o servidor responsável proceder o devido protocolo e autenticação do Requerimento de Inscrição – Anexo VII.
4.8 No último dia de inscrição só serão atendidos os candidatos que chegarem ao local até às 18 horas.
4.9 É de responsabilidade do candidato manter atualizados os endereços, e-mails e números de telefones informados. Eventual mudança de endereço, deverão ser comunicadas diretamente à Prefeitura de Garopaba.
4.10 As informações prestadas no preenchimento do Requerimento de Inscrição – Anexo VII, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser indeferida ou anulada a inscrição por seu preenchimento incompleto ou de forma indevida.
4.11 Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
4.12 No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
4.13 As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional o que poderá ser feito sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.garopaba.sc.gov.br.
4.14 As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente. O ato de homologação será divulgado no site do Processo Seletivo no endereço www.garopaba.sc.gov.br, na data constante do cronograma deste Edital. No mesmo local e horário será publicada a relação das inscrições indeferidas.

5 DAS VAGAS RESERVADAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
5.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se neste Processo Seletivo, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, sendo a elas reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada um dos cargos/disciplinas, nos termos do art.12 , da Lei Municipal 1000/2005.
5.2 Caso a aplicação do percentual de 10% não resulte na oferta imediata de vagas para o cargo, no caso de inscritos como deficientes, o primeiro candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo será nomeado para ocupar a 10ª (décima) vaga que vier a surgir para o cargo ao qual concorreu, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos.
5.3 Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados e classificados.
5.4 Serão consideradas deficiências somente aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal n. 3.298/99 e suas alterações.
5.5 Os candidatos com deficiência, que desejarem concorrer às vagas a eles reservadas, deverão assinalar a sua condição no Requerimento de Inscrição, protocolar pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Sede da Prefeitura Municipal de Garopaba, ou enviar pelo correio, via Sedex/AR, no endereço do item 1.11 deste Edital, até o último dia de inscrições, os seguintes documentos:
a) Requerimento de vaga para deficiente e/ou condição especial de realização da prova (anexo IV);
b) Cópia do comprovante de inscrição;
c) Laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitida nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como provável causa da deficiência, não sendo aceitos laudos de exames ou qualquer outro documento em substituição ao exigido.
5.6 Os documentos enviados pelo correio, unicamente para o endereço da Prefeitura Municipal de Garopaba, só serão examinados se forem entregues até a data determinada no Edital, valendo para fins de direito o carimbo ou registro postal de entrega da correspondência.
5.7 O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições aos demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de aprovação, data, horário de início, local de aplicação e nota mínima exigida.
5.8 Os candidatos com deficiência regularmente inscritos submeter-se-ão,quando convocados à avaliação de equipe multiprofissional que terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.
5.9 Os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficientes e que não atenderem plenamente a todas as exigências dispostas no presente Edital, terão suas inscrições para as vagas reservadas indeferidas, passando a figurar unicamente na classificação geral dos candidatos.
5.10 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial(local de fácil acessibilidade, tempo adicional, uso de aparelhos de audição, ledor (não haverá prova em braile), prova com fonte ampliada e etc.), para a realização das provas deverá protocolar requerimento (anexo IV) desta solicitação, até a data constante no cronograma, no endereço conforme item 1.11, anexando ao requerimento laudo médico por especialista da área de sua deficiência, comprovando essa necessidade.
5.11 As solicitações de condições especiais serão atendidas respeitadas a legalidade e a razoabilidade. No caso de uso de equipamentos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e/ou coordenador local da Prefeitura Municipal de Garopaba.
5.12 Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência que forem aprovados, serão convocados por Edital próprio, através do site da Prefeitura Municipal de Garopaba, para avaliação da sua condição de deficiente pela Perícia Médica Oficial do Município e se a deficiência é capacitante ou não para o exercício do cargo.
5.13 Será excluído do Processo Seletivo o candidato aprovado para uma das vagas aos portadores de deficiência que:
a) Não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e/ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial do Município.
b) Cuja deficiência informada no requerimento de Inscrição não seja constatada pela Perícia Médica Oficial do Município ou não seja compatível com o exercício do cargo.
c) Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.
5.14 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6 DA HOMOLOGAÇAO DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas pela Prefeitura Municipal de Garopaba. O ato de homologação será publicado no endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br, na data constante do cronograma deste Edital.
6.2 A relação das inscrições não homologadas devido ao indeferimento pela Prefeitura Municipal de Garopaba, serão divulgadas no endereço do Processo Seletivo na internet www.garopaba.sc.gov.br.
6.3 Caso a inscrição do candidato não seja homologada, ou haja inexatidão relativa à grafia do seu nome, condição de pessoa com deficiência ou qualquer outra, caberá recurso nos termos do presente Edital.
6.4 Após prazo recursal as inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente na data constante do cronograma deste Edital.

7 OUTROS REQUERIMENTOS
7.1 Candidata lactante
7.1.1 A candidata que desejar amamentar durante a aplicação da prova deverá:
a) Indicar esta condição especial para realizar a prova no Requerimento de Inscrição;
b) Chegar ao local da prova com a antecedência mínima de trinta minutos, acompanhada de pessoa maior que ficará responsável pela guarda da criança.
7.1.2 O menor e o responsável ficarão em sala especial reservada. Nos momentos de amamentação a candidata solicitará ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada. O tempo destinado à amamentação não será descontado do tempo de duração da prova.
7.1.3 Os documentos enviados pelo correio, unicamente para o endereço da Prefeitura Municipal de Garopaba, só serão examinados se forem entregues até a data determinada no Edital, valendo para fins de direito o carimbo ou registro postal de entrega da correspondência.

8 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
8.1 O Processo Seletivo, a que se refere o presente Edital, compreenderá o exame de habilidades e de conhecimentos aferidos em uma ou duas etapas, dependendo do cargo.

9 DA PROVA ESCRITA (PARA TODOS OS CARGOS)
8.1 O Processo Seletivo, a que se refere o presente Edital, compreenderá o exame de habilidades e de conhecimentos aferidos em uma ou duas etapas dependendo do cargo, conforme segue:
8.1.1 Cargos de Nível Superior e o cargo de Condutor de Veículos de Urgência – Motorista Socorrista, compreenderão 2 etapas:
a) Primeira etapa: Prova escrita com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório;
b) Segunda etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.
9.1.2 Todos os demais cargos compreenderão uma única etapa, ou seja prova escrita com questões objetivas, de caráter eliminatório e classificatório.
9.1.3 A prova escrita objetiva será aplicada na data constante do cronograma deste Edital na cidade de Garopaba-SC, em locais que serão divulgados quando da homologação das inscrições, no endereço eletrônico do Processo Seletivo: www.garopaba.sc.gov.br.
9.2 A Prefeitura Municipal de Garopaba poderá, não havendo na cidade de Garopaba locais suficientes ou adequados para a alocação de todos os candidatos, realizar provas em cidades vizinhas à cidade de Garopaba.
9.3 A prova escrita objetiva constará da avaliação de conhecimentos teóricos e práticos dos candidatos mediante a aplicação de questões objetivas, cada uma delas com 4 (quatro) alternativas, dos quais uma única será correta.
9.4 A prova escrita com questões objetivas será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), expressas com 2 (duas) casas decimais.
9.5 As áreas de conhecimento exigidas, o número de questões e o valor que será atribuído a cada uma, estão dispostos por escolaridade exigida para o cargo, conforme quadro abaixo:

Cargos com Escolaridade: Nível Superior

Tipo Prova	Disciplinas	Número de questões	Valor da questão	Total Nota Disciplina
Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	5	0,28	2,8
	Gerais e atualidades	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos Profissionais	10	0,28	4,20
	Legislação	5		
	Total	25		7,00
Prova de Título	(pontuação máxima)			3,00

Cargos com Escolaridade: Nível Médio e Técnico

Tipo Prova	Disciplinas	Número de questões	Valor da questão	Total Nota Disciplina
Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	5	0,40	4,00
	Gerais e atualidades	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos Profissionais	10	0,40	6,00
	Legislação	5		
	Total	25		10,00

Cargos com Escolaridade: Nível Fundamental

Tipo Prova	Disciplinas	Número de questões	Valor da questão	Total Nota Disciplina

Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	5	0,40	6,00
	Matemática	5		
	Gerais e atualidades	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos Profissionais	10	0,40	4,00
	Total	25		10,00

Cargos com Escolaridade: Nível Alfabetizado

Tipo Prova	Disciplinas	Número de questões	Valor da questão	Total Nota Disciplina
Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	5	0,50	5,00
	Matemática	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos Profissionais	10	0,50	5,00
	Total	20		10,00

Cargos com Escolaridade: Condutor de Veículos de Urgência – Motorista Socorrista

Tipo Prova	Disciplinas	Número de questões	Valor da questão	Total Nota Disciplina
Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	5	0,28	2,80
	Matemática	5		
Conhecimentos Específicos	Conhecimentos Técnicos Profissionais	10	0,28	4,20
	Legislação	5		
	Total	25		7,00
Prova de Títulos	(pontuação máxima)			3,00

8.6 A nota máxima na prova escrita para os cargos de nível superior e para o cargo de Condutor de Veículos de Urgência – Motorista Socorrista será 7,00 (sete pontos).
8.7 Os programas das provas encontram-se publicados no anexo III do presente Edital.
8.8 Para prestar a prova escrita objetiva o candidato receberá um caderno de questões e um cartão-resposta, sendo responsável pela conferência dos dados impressos no seu cartão-resposta, pela verificação da correspondência do seu caderno de prova com o cartão-resposta e pela transcrição correta das letras correspondentes às respostas que julgar corretas.
9.9A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e ou no cartão resposta deve ser comunicada imediatamente ao Fiscal de Sala. A Coordenação do Seletivo envidará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito. O tempo gasto para a substituição dos materiais será acrescido ao tempo de duração da prova.
9.10O candidato deverá marcar suas respostas no cartão-resposta utilizando caneta esferográfica feita de material transparente, de tinta preta ou azul, seguindo as instruções contidas na capa do caderno de questões. As provas serão corrigidas unicamente pela marcação no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões em hipótese alguma.
9.11Ao terminar a prova no horário determinado para o seu encerramento, o candidato entregará o cartão resposta devidamente assinado e o caderno de questões.
9.12Será atribuída nota 0,00 (zero) às respostas de questões objetivas:
a) Cuja resposta não coincida com o gabarito oficial;
b) Que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis);
c) Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Que não estiver assinalada no cartão de respostas;
e) Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.
9.13 O correto preenchimento do cartão resposta é de total responsabilidade do candidato, não sendo responsabilidade do fiscal de sala alertá-lo das incorreções.
9.14 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Processo Seletivo poderá haver mais de um tipo de prova, devendo o candidato assinalar no cartão-resposta o número da prova, sob pena de eliminação do seletivo.
9.15 Será considerado aprovado na prova escrita objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 40% do seu valor.

10 DA PROVA DE TÍTULOS (CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E O CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA – MOTORISTA SOCORRISTA)
10.1 Para os cargos de NÍVEL SUPERIOR e para o CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA – MOTORISTA SOCORRISTA, a segunda etapa do Processo Seletivo consiste na Prova de Títulos, de caráter unicamente classificatório.
10.2 A Prova de Títulos é constituída pela pontuação de certificados de curso de capacitação (com carga horária superior a 40 Horas, terá validade a partir de 2014) e ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização relacionados ao cargo para o qual o candidato se inscreveu.
10.3 Os certificados de cursos de capacitação devem conter conteúdo programático e registro da instituição, bem como os diplomas de cursos de pós-graduação em nível de especialização deverão estar acompanhados por histórico escolar.
10.4 Para participar da Prova de Títulos os candidatos deverão protocolar no endereço descrito no item 1.11 conforme cronograma deste edital, ou enviar pelos correios, com Aviso de Recebimento e preferencialmente por SEDEX, os seguintes documentos:
a) Requerimento para participação na Prova de Títulos (anexo VI);
b) O título que deseja que seja avaliado.

10.5 Os títulos enviados pelo correio ou protocolados só serão avaliados se entregues no prazo das inscrições conforme data do cronograma, valendo como comprovação, quando couber, o registro de entrega dos documentos emitidos pelos Correios.
10.6 Os títulos que atenderem as normas do presente edital serão avaliados de acordo com o quadro abaixo:
a) Certificado de curso de capacitação contendo conteúdo programático e registro da instituição(com carga superior a 40 horas com validade a partir de 2014) e Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização relacionado ao cargo para o qual o candidato se inscreveu acompanhado por histórico escolar.
b) Pontuação

Título/documento	Pontuação
Diploma de curso de pós-graduação em nível de Especialização. Máximo de 1,00 (um) ponto	1,00
Certificado de curso de capacitação. 0,5 (meio) ponto por curso de 40hs. Máximo de 2 (dois) pontos.	2,00

10.7 A nota da Prova de Títulos (no máximo 3,00 pontos) será somada à da Prova Escrita para o cálculo da Nota Final.
10.8 A participação na Prova de Títulos não é obrigatória.

11 DO LOCAL, HORÁRIO E SEGURANÇA DAS PROVAS
11.1 A prova escrita será aplicada na cidade de Garopaba, ou na inexistência de locais adequados e ou suficientes para sua aplicação, em cidades próximas, em data constante do cronograma deste Edital e em local a ser divulgado quando da homologação das inscrições, conforme data do cronograma.
11.2 Os horários de realização das provas ficam assim definidos conforme cronograma abaixo:

Evento	Horários
	MATUTINO
Abertura dos portões de acesso aos locais de prova.	8h15
Fechamento dos portões, não sendo permitido o acesso de candidatos, sob qualquer alegação, a partir deste horário.	8h50
Abertura dos envelopes e distribuição das provas e na sequencia início das provas.	8h52h
Início da resolução da prova.	9h00
Final do prazo mínimo para entrega da prova e ou retirar-se do local de prova.	9h30
Final da prova. Entrega obrigatória do caderno de questões e cartão resposta para todos os cargos	11h00

11.3 A identificação correta do período, horário e local da prova e o comparecimento no horário determinado, será de inteira responsabilidade do candidato, devendo o mesmo manter-se informado acompanhando as publicações no site www.garopaba.sc.gov.br, considerando que os portões dos locais fecharão 10 (dez) minutos antes do horário marcado para início da prova.
11.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas no horário e data estabelecidos no Edital de convocação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para fechamento dos portões.
11.5 Será vedada a entrada nos locais de prova dos candidatos que chegarem após o horário de fechamento dos portões, seja qual for o motivo alegado para o atraso, estando o candidato que deixar de fazer ou chegar com atraso à prova escrita, desclassificado do Processo Seletivo.
11.6 A Prefeitura Municipal de Garopaba, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e/ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas no site da Prefeitura Municipal de Garopaba, por mensagens enviadas para o e-mail informado, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.
11.7 A entrada nos locais de prova só será admitida mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.
11.8 São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.
11.9 Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
11.10 Só serão aceitos documentos no prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
11.11 A não apresentação do documento de identidade, nos termos desse Edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.
11.12 Em face de eventual divergência, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá exigir a apresentação do requerimento original de inscrição do candidato, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.
11.13 Durante a realização das provas é permitida a posse e uso unicamente dos seguintes materiais:
a) Canetas esferográficas feitas com material transparente com tinta das cores azul ou preta; (não serão fornecidas canetas no local)
b) Documento de Identificação com foto;
c) Original do requerimento de inscrição guardado no bolso;
d) Caso assim deseje, água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
11.14 É vedada, durante a realização da prova, a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, transmissores, receptores e/ou ainda qualquer equipamento elétrico ou eletrônico ou o porte de armamento. Também é proibido o fumo, a ingestão de alimentos, uso de medicamentos e óculos escuros (salvo por prescrição medica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova), chapéus ou bonés ou qualquer outro tipo de cobertura.
11.15 É terminantemente proibida a entrada de candidato armado, sob qualquer alegação, nos locais onde se realizarem as provas. A Prefeitura Municipal de Garopaba não se responsabilizará pela guarda de qualquer armamento.
11.16 Os telefones celulares e demais equipamentos e materiais trazidos para o local da prova devem ser entregues sem qualquer outro

aviso, desligados quando couber, aos fiscais da sala antes do início da prova.
11.17 A simples posse, mesmo que desligado, de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do seletivo, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.
11.18 É vedado ao candidato, durante a realização das provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização, comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de quaisquer dos recursos não permitidos, tratar incorretamente ou agir com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como os Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.
11.19 A Prefeitura Municipal de Garopaba, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Processo Seletivo poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta (a qual não substituirá a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão), submeter os candidatos à revista pessoal e/ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo.
11.20 A Prefeitura Municipal de Garopaba não assume qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e/ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.
11.21 Todas as despesas decorrentes da obtenção ou entrega de documentos, bem como as de transporte e ou alimentação são de inteira responsabilidade dos candidatos, mesmo que a prova venha a ser transferida por qualquer motivo.
11.22 Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas nem a realização de qualquer prova e/ou exame fora dos horários e locais marcados para todos os candidatos.
11.23 Somente depois de decorrido o prazo mínimo de permanência em sala de provas, que será de 30 (trinta) minutos, o candidato poderá entregar seu caderno de questões e seu cartão-resposta e retirar-se da sala de prova, entregando, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão resposta devidamente assinado e o caderno de provas, sendo que o não cumprimento do corrente item incorre na desclassificação do candidato do Processo Seletivo.
11.24 Os três (3) últimos candidatos, de cada sala de provas, só poderão entregar a prova e o cartão resposta ao mesmo tempo, quando assinarão a ata de sala e acompanharão o termo de fechamento do envelope de provas. O candidato que negar-se a aguardar os companheiros será eliminado do certame.
11.25 O gabarito provisório será divulgado no endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br no dia seguinte ao da realização da prova.
11.26 Não serão fornecidos exemplares ou cópias dos cadernos de questões, bem como o original ou cópia do cartão resposta, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.
11.27 Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.
11.28 Ao concluir a sua prova, o candidato deverá retirar-se imediatamente do local de aplicação da prova sem comunicar-se com os demais candidatos, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio do local, ou ligar o celular antes de se retirar do local.
11.29 Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova.Aconselha-se que antes de entregar a prova solicitem ao fiscal de sala o acompanhamento até os sanitários.
11.30 Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas devidas neste Edital ou a outra relativas ao Processo Seletivo, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
11.31 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de provas estabelecido no Edital de Convocação, a Prefeitura Municipal de Garopaba poderá proceder a inclusão do candidato, desde que apresente o requerimento original da inscrição.
11.32 A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
11.33 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

12 DO CÁLCULO DA NOTA FINAL
12.1 A Nota final será:
12.1.1 Para os cargos de nível superior e para o cargo de Condutor de Veículos de Urgência – Motorista Socorrista: NF = NPE+NPT
Sendo:
NPE= Nota da prova escrita.
NPT= Nota da prova de títulos.
NF = Nota Final
12.1.2 Para os demais cargos: NF = NPE
Sendo:
NPE= Nota da prova escrita.
NF = Nota Final.
12.2 Os candidatos serão classificados por cargo, em ordem decrescente da nota final, expressa com 2 (duas) decimais sem arredondamento.
12.3 Ocorrendo empate na nota final aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).
12.4 Para os candidatos que não se enquadrarem na condição de idoso, na hipótese de igualdade de notas, o desempate será feito através dos seguintes critérios:
a) Maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos;
b) Maior nota nas questões de Conhecimentos Gerais;
c) Maior idade, contada com base na idade em dia, meses e anos no dia da realização da prova escrita.
12.5 As pessoas com deficiência integrarão lista especial de classificação.

13 DOS RECURSOS
13.1 Caberão recursos contra as normas deste Edital, o indeferimento da inscrição, o conteúdo das provas e gabarito provisório, resultados classificatórios e homologação do resultado final do Processo Seletivo.
13.2 Os recursos deverão ser interpostos até às 18 horas do segundo dia útil posterior à publicação do ato em desfavor do qual quer o candidato recorrer.
13.3 Os recursos poderão ser interpostos da seguinte maneira:
13.3.1 Recurso presencial ou via postal:
a) Para recurso presencial preencher e assinar o anexo V, do Edital, com argumentação clara, consistente e objetiva, no caso de questões, um para cada questão e protocolar pessoalmente ou via procuração na sede da Prefeitura Municipal de Garopaba, no endereço constante do item 1.11 deste Edital.
b) Para recursos via postal o candidato deverá preencher e assinar o requerimento (anexo V) do Edital com argumentação clara, consistente e objetiva. Caso o recurso seja contra o teor da questão ou gabarito preliminar, deve ser preenchido um requerimento para cada uma das questões contestadas; datar e assinar; anexar cópia autenticada do documento de identidade do requerente; colocar o requerimento em envelope resistente e enviar para o endereço sede da Prefeitura Municipal de Garopaba, conforme item 1.11, via Sedex/AR.
13.3.1.1 O candidato deverá expedir o documento AR (aviso de recebimento), pelo Serviço de Encomenda Expressa de Documentos e Mercadorias – SEDEX. O documento deve ser entregue àPrefeitura Municipal de Garopaba rigorosamente no prazo previsto no Edital, findo o qual não será aceito, sendo de responsabilidade do candidato a remessa via postal com devida antecedência para que o recurso seja entregue no prazo constante do cronograma do Edital, valendo para todos os fins de direito a data da entrega.
13.4 Só serão analisados os requerimentos interpostos que preencherem todas as exigências do Edital e que forem entregues à Prefeitura Municipal de Garopaba rigorosamente no prazo, findo o qual não serão aceitos.
13.5 A Prefeitura Municipal de Garopaba não se responsabiliza pelo não recebimento dos recursos enviados por meio dos correios
13.6 Os recursos deverão conter o nome do candidato recorrente, nome do cargo, número da questão e da disciplina quando for o caso.
13.7 Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito neste Edital.
13.8 Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação ou referência bibliográfica não serão providos.
13.9 No caso de anulação de qualquer questão os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que a responderam.
13.10 No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, será corrigido no gabarito final.
13.11 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente através de ato publicado no site www.garopaba.sc.gov.br, não serão enviadas respostas individuais aos candidatos.
13.12 Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e/ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e/ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.
13.13 A decisão exarada nos recursos, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é irrecorrível na esfera administrativa.

14 DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
14.1 A homologação do resultado final deste Processo Seletivo se dará através de decreto do executivo devidamente publicada nos meios legais e no endereço eletrônico do Processo Seletivo e no órgão oficial do município, com a classificação dos aprovados em ordem decrescente de notas.
14.2 Os atos e resultados serão divulgados no site www.garopaba.sc.gov.br.

15 DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE
15.1 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro da administração direta do Município de GAROPABA, sendo que a admissão é de competência do Prefeito Municipal, dentro da validade do seletivo ou sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das condições estabelecidas neste Edital.
15.2 A posse e o exercício do cargo seguirão o estabelecido em Lei Municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de GAROPABA.
15.3 As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Município de GAROPABA.
15.4 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.
15.5 Até a homologação do resultado final o candidato pode atualizar seus dadosno endereço indicado no item 1.11 deste Edital. Após a homologação deverá informar junto ao Setor de Recursos Humanos.
15.6 O candidato após receber a convocação terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentar sua carta de desistência. A falta de manifestação do candidato, no prazo indicado, também será considerada como desistência da vaga.
15.7 O candidato que não se manifestar junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de GAROPABA, até a data estabelecida conforme item 16.6, será excluído da vaga deste Processo Seletivo.
15.8 É obrigação do candidato manter atualizado seu endereço após a homologação do resultado final. Havendo mudanças de endereço dos candidatos classificados, após divulgação da homologação do seletivo, estas deverão ser comunicadas diretamente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de GAROPABA.
15.8.1 A convocação que, encaminhada ao endereço constante do cadastro do candidato, retornar ao remetente, ou seja, à Prefeitura Municipal de Garopaba, por situação que não corresponda a erro ou problema ocasionado pelo próprio remetente, resultará na desclassificação do candidato convocado, uma vez que é obrigação do candidato a constante atualização de seu endereço.
15.9 A inobservância do subitem 16.6, implicará na desclassificação da vaga do Processo Seletivo.
15.10 Por ocasião da nomeação serão exigidos, dos candidatos aprovados e convocados os documentos que comprovem os requisitos para provimento no cargo conforme item 2 deste Edital, além de outros exigíveis à época da nomeação conforme legislação.
15.10.1 – Havendo necessidade de esclarecimento referente a documentação entregue pelo candidato para fins de contratação, conforme

item 16.6, será o mesmo notificado, sendo-lhe concedido o prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, para solucionar a inconsistência detectada. Findo este prazo, sem solução apresentada pelo candidato, será este automaticamente desclassificado do processo seletivo.
15.11 O não cumprimento dos quesitos necessários, no prazo, impede a posse do candidato, automaticamente o desclassificando.

16 DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS
16.1 O prazo de duração das contratações resultantes deste Processo Seletivo serão os definidos na tabela do item 16.2 a seguir, podendo ser prorrogados por igual período, ou por período inferior, a critério das partes.
16.2 – Tabela de prazos contratuais por cargo:

Cargo	Prazo inicial do contrato
Cargos de Nível Superior	
Assistente Social	6 meses
Assistente Social – CAPS	18 meses
Assistente Social – NASF	18 meses
Enfermeira	6 meses
Enfermeiro – CAPS	18 meses
Farmacêutico	6 meses
Fonoaudiólogo – NASF	18 meses
Médico Cardiologista	6 meses
Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	6 meses
Médico Ginecologista / Obstetra	6 meses
Médico Ortopedista	6 meses
Médico Urologista	6 meses
Odontólogo – ESF	18 meses
Professor com Licenciatura – 20 Horas I	6 meses
Professor com Licenciatura – 20 Horas II	6 meses
Professor de Educação Física – 20 Horas	6 meses
Professor de Inglês – 20 Horas	6 meses
Psicólogo CAPS (Clínica e Grupos)	18 meses
Cargos de Nível Técnico	
Auxiliar de Saúde Bucal – ESF	18 meses
Técnico em Enfermagem	6 meses
Cargos de Nível Médio	
Agente de Fiscalização	6 meses
Educador Social – CRAS	18 meses
Monitor de Oficina de Arte-Terapia / Teatro (PETI)	18 meses
Monitor de Oficina de Informática (Programa Inclusão Digital)	18 meses
Monitor de Oficina Terapêutica – CAPS	18 meses
CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO	
Agente Comunitário de Saúde – Área 6, micro área 5	18 meses
Agente Comunitário de Saúde – Área 4, micro área 1	18 meses
Condutor de Veículos de Urgência – Motorista Socorrista	18 meses
Auxiliar de Manutenção e Conservação	6 meses
Auxiliar de Serviços Gerais	6 meses
Merendeira	6 meses
Servente	6 meses
Operador de Trator Agrícola	6 meses

17 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
17.1 Delega-se a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo competência para:
a) Receber os requerimentos de inscrições;
b) Emitir os documentos para homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas e práticas;
d) Analisar e pontuar os títulos;
e) Apreciar os recursos previstos neste Edital;
f) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
g) Prestar informações sobre o seletivo dentro de sua competência;
h) Atuar em conformidade com as disposições deste Edital.
i) Responder, em conjunto com o município de GAROPABA eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.
17.2 As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de GAROPABA.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo.

18.2 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone relativas a número de inscritos por cargo ao resultado do Processo Seletivo e respostas de recursos.
18.3 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados para viabilizar eventuais contatos que se façam necessários até a data de homologação do resultado final e após esta data no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Garopaba, até que expire a validade do Processo Seletivo, sob pena de considerar válidas as comunicações realizadas com base nos dados constantes nos registros.
18.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
18.5 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item retro, o candidato estará sujeito a responder criminalmente por seu ato.
18.6 O Município de GAROPABA não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Seletivo, sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.garopaba.sc.gov.br.
18.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo responsabilidade do candidato manter-se informado, acompanhando as publicações no site www.garopaba.sc.gov.br.
18.8 As despesas relativas à participação do candidato no Seletivo e à apresentação para posse e exercício correrão as expensas do próprio candidato.
18.9 No exame da tempestividade dos recursos, solicitações e documentos enviados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, encaminhados via postal com Aviso de Recebimento – AR (correios), será considerada a data de entrega.
18.10 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo de quaisquer membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Processo Seletivo da Prefeitura do Município de Garopaba.
18.11 Os cadernos de prova escrita serão mantidos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garopaba, por um período de 3 (três) meses, após a homologação do resultado final, quando serão incinerados. Os demais apontamentos, após 6 (seis) meses da homologação do resultado serão incinerados, com registro em ata.
18.12 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura do Município de Garopaba poderá justificadamente alterar as normas previstas nos itens deste Edital e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.
18.13 Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura do município de Garopaba.
18.14 Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo previsto neste Edital o Foro da Comarca de Garopaba/SC.
18.15 Após a devida contratação, o candidato contratado poderá solicitar rescisão de seu contrato, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa correspondente a 10% do valor total da contratação, conforme prevê o §1º. do art. 216 da Lei nº. 1000/2005.
17.16 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
18.16.1 Anexo I – Cargos e Vagas;
17.15.2 Anexo II– Atribuições dos Cargos;
17.15.3 Anexo III– Conteúdo Programático;
17.15.4 Anexo IV– Requerimento de Vaga de Deficiente e Condição Especial para Realizar a prova;
17.15.5 Anexo V –Requerimento de Recursos;
18.16.6 Anexo VI – Requerimento de participação da prova de títulos;
18.16.7 Anexo VII – Ficha de Inscrição;

GAROPABA, 20 DE JUNHO DE 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 22/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

ANEXO I
DOS CARGOS, FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA, E NÚMERO DE VAGAS.

CARGO	PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO	Nº Vagas	Carga Horária	Vencimento R$	REQUISITOS/ HABILITAÇÃO	LEI QUE REGULAMENTA O CARGO	Tipo da Prova
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
ASSISTENTE SOCIAL	12 MESES	CR	40 h/s	2.131,24	Curso Superior Completo e Registro no Conselho de Classe	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAPS	36 MESES	CR	40 h/s	2.131,24	Idade mínima de 21 anos. Instrução: Curso Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistência Social; Registro no órgão de Classe.	1377/2010	ESCRITA TÍTULOS
ASSISTENTE SOCIAL – NASF	36 MESES	01	20 h/s	1.065,59	Curso Superior Completo e Registro no Conselho de Classe	1749/2013	ESCRITA TÍTULOS
ENFERMEIRA	12 MESES	01/CR	40 h/s	2.131,24	Curso superior completo e registro no Conselho de Classe	655/1999	ESCRITA TÍTULOS

ENFERMEIRO – CAPS	36 MESES	CR	40 h/s	2.131,24	Idade mínima de 21 anos; Instrução: Curso Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro; Registro no órgão de Classe.	1377/2010	ESCRITA TÍTULOS
FARMACÊUTICO	12 MESES	CR	40 h/s	2.131,24	Portador do diploma de farmacêutico	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
FONOAUDIÓLOGO – NASF	36 MESES	CR	20 h/s	1.065,59	Curso Superior Completo e registro no Conselho da Classe	1749/2013	ESCRITA TÍTULOS
MÉDICO CARDIOLOGISTA	12 MESES	CR	20 h/s	6.152,99	Portador do diploma de médico, na área especifica, com registro, inclusive na especialidade no Conselho Regional de Medicina	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	12 MESES	01/CR	20 h/s	6.152,85	Portador do diploma de médico, com registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, e titulo de Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	12 MESES	CR	10 h/s	2.913,87	Portador do diploma de médico, na área especifica, com registro, inclusive na especialidade no Conselho Regional de Medicina	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
MÉDICO ORTOPEDISTA	12 MESES	CR	10 h/s	2.913,87	Portador do diploma de médico, na área especifica, com registro, inclusive na especialidade no Conselho Regional de Medicina	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
MÉDICO UROLOGISTA	12 MESES	CR	10 h/s	2.913,87	Portador do diploma de médico, na área especifica, com registro, inclusive na especialidade no Conselho Regional de Medicina	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
ODONTÓLOGO – ESF	36 MESES	CR	40 h/s	4.217,27	Graduação em odontologia e registro na Entidade de Classe	1318/2009	ESCRITA TÍTULOS
PROFESSOR COM LICENCIATURA	12 MESES	10/CR	20 h/s	1.195,38	Curso Superior Completo com Licenciatura em Pedagogia com Habilitação para Educação Infantil	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	12 MESES	05/CR	20 h/s	1.195,38	Curso Superior Completo com Licenciatura em Educação Física; Registro no Conselho de Classe Profissional	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
PROFESSOR DE INGLÊS – 20 HORAS	12 MESES	03/CR	20 h/s	1.195,38	Curso Superior Completo com Licenciatura em Letras Português / Inglês	655/1999	ESCRITA TÍTULOS
PSICÓLOGO CAPS (CLÍNICA E CRUPOS)	36 MESES	CR	40 h/s	2.131,24	Idade mínima de 21 anos; Instrução: Curso Superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo; Registro no órgão de Classe.	1377/2010	ESCRITA TÍTULOS
CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO							
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ESF	36 MESES	03/CR	40 h/s	957,81	Conclusão do Curso de Auxiliar de Saúde Bucal e registro no Conselho de Classe de Santa Catarina	2001/2016	ESCRITA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12 MESES	01/CR	40 h/s	1.200,64	Curso Técnico em Enfermagem; Registro no Conselho da Classe Profissional	655/1999	ESCRITA
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO							
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12 MESES	06	40 h/s	940,16	Ensino médiocompleto	655/1999	ESCRITA
EDUCADOR SOCIAL – CRAS	36 MESES	CR	40 h/s	996,09	Ensino Médio Completo e Curso de Formação na Área de Educador Social (ou experiência comprovada)	1754/2013	ESCRITA
MONITOR DE OFICINA DE ARTE-TERAPIA / TEATRO (PETI)	36 MESES	01/CR	08 h/s	631,90	Ensino Médio Completo e Curso de Formação na Área de Artes (ou experiência comprovada)	1754/2013	ESCRITA
MONITOR DA OFICINA DE INFORMÁTICA (Programa Inclusão Digital)	36 MESES	01/CR	40 h/s	1.624,71	Ensino Médio Completo, curso técnico ou superior na área de informática	1754/2013	ESCRITA
MONITOR DE OFICINA TERAPÊUTICA – CAPS	36 MESES	CR	08 h/s	691,77	Idade mínima: 18 anos; Ensino Médio completo	1377/2010	ESCRITA
CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO							
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Área 6 micro área 5	36 MESES	01	40 h/s	1.208,25	Ensino Fundamental Completo (1º Grau), residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital de concurso público	1317/2009	ESCRITA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Área 4 micro área 1	36 MESES	CR	40 h/s	1.208,25	Ensino Fundamental Completo (1º Grau), residir na área da comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital de concurso público	1317/2009	ESCRITA
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA – MOTORISTA SOCORRISTA	36 MESES	01/CR	40 h/s	1.327,02	Carteira Nacional de Habilitação – CNH, tipo "D" – Idade mínima 21 anos	1132/2007	ESCRITA TÍTULOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	12 MESES	08/CR	40 h/s	996,09	Alfabetizado	655/1999	ESCRITA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12 MESES	05/CR	40 h/s	996,09	Alfabetizado	655/1999	ESCRITA
MERENDEIRA	12 MESES	05/CR	40 h/s	957,81	Alfabetizada	655/1999	ESCRITA
SERVENTE	12 MESES	05/CR	40 h/s	957,81	Alfabetizado	655/1999	ESCRITA
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	12 MESES	01/CR	40 h/s	1.185,66	Alfabetizado e CNH profissional	655/1999	ESCRITA

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ASSISTENTE SOCIAL	Desenvolver atividades de nível superior, de natureza especializada e de grande complexidade,envolvendo planejamento, coordenação,orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais
ASSISTENTE SOCIAL – CAPS	Realizar acolhimento e triagem; Desenvolver atividades inerentes à sua formação profissional na área social; Comunitária; Ocupacional e benefícios previdenciários. Abordagem sócio-educativas às pessoas usuárias e em tratamento para álcool e outras drogas e seus familiares; Construir intervenções de forma individualizada e/ou com a equipe interdisciplinar, respeitando a realidade específica local e voltada para a inclusão social; Capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local e a nível regional; Realizar visitas domiciliares como forma de identificar a realidade de cada usuário do serviço; Desenvolver a interdisciplinariedade na equipe, como forma de garantir atenção integral ao dependente químico e a seus familiares; registrar os procedimentos realizados; manter atualizado o prontuário do paciente; executar outras tarefas correlatas
ASSISTENTE SOCIAL – NASF	Desenvolver atividades de nível superior, de natureza especializada envolvendo atividades no campo da prática do Serviço Social para efetivação de um modelo de atuação promotor de saúde e cidadania, integrando o Núcleo de Apoio à Saúde da Família
ENFERMEIRO	Desenvolver atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo atividades de enfermagem no atendimento à saúde
ENFERMEIRO – CAPS	Realizar acolhimento e triagem; Realizar atendimento individual de orientação, bem como grupos educativos; Visitas domiciliares; Elaborar, planejar, executar e avaliar projetos; Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela equipe de enfermagem; Capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local e a nível regional; Atender as urgências psiquiátricas no serviço; Desenvolver a interdisciplinariedade na equipe, como forma de garantir atenção integral ao dependente químico; registrar os procedimentos realizados; manter atualizado o prontuário do paciente; executar outras tarefas correlatas

FARMACÊUTICO	Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, freqüência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente; Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Avaliar,periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas,fazendo o registro destas ações, quando couber; Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de auto cuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde auto limitados; Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; Avaliar e acompanhara adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes; executar outras tarefas semelhantes

FONOAUDIÓLOGO – NASF	Desenvolver atividades de nível superior, de natureza especializada envolvendo atividades no campo da Fonoaudiologia, englobando ações de promoção, proteção e recuperação da saúde nos diversos aspectos relacionados à comunicação humana, integrando o Núcleo de Apoio a Saúde da Família

MÉDICO CARDIOLOGISTA	Realizar diagnóstico e tratamento das afecções cardíacas congênitas ou adquiridas; fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades relativas à especialidade, bem como de doenças e acidentes; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas Semelhantes

MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA DE CABEÇA EPESCOÇO	Realizar consultas ambulatoriais dentro de sua especialidade; indicar, realizar e acompanhar cirurgias; analisar e definir terapias, observando custos benefícios; identificar a gravidade dos casos, garantindo atendimento imediato ao paciente grave; participar de reuniões clinicas multidisciplinares; preencher adequadamente os prontuários; preencher os documentos, formulários e relatórios inerentes a atividade; cumprir e fazer cumprir os requisitos legais normativos e institucionais

MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamento e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atende a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para prevenção da vida da mãe e do filho; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes

MÉDICO ORTOPEDISTA	Diagnosticar e tratar traumatismos músculos esqueléticos e outras afecções agudas do aparelho locomotor e da coluna vertebral; preencher fichas médicas dos pacientes; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes

MÉDICO UROLOGISTA	Diagnosticar e tratar das moléstias e anormalidades relativas ao sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação especifica; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes

ODONTÓLOGO – ESF	Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde; NOB/SUS –e na Norma Operacional Básica da Assistência a Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica, para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento.
PROFESSOR COM LICENCIATURA 20 HORAS	Ministrar aulas de currículo de ensino infantil de acordo com o plano de aula previamente elaborada; orientar a aprendizagem do aluno no desenvolvimento de suas capacidades; participar no processo de planejamento das atividades nas unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; executar outras tarefas semelhantes.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 20 HORAS	Ministrar aulas de acordo com o plano de aula previamente elaborada; orientar a aprendizagem do aluno no desenvolvimento de suas capacidades; participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; zelar e manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar outras tarefas semelhantes
PROFESSOR DE INGLÊS – 20 HORAS	Ministrar aulas de acordo com o plano de aula previamente elaborada; orientar a aprendizagem do aluno no desenvolvimento de suas capacidades; participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; zelar e manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar outras tarefas semelhantes
PSICÓLOGO CAPS (CLÍNICA E GRUPOS	Promover a reabilitação psicossocial dos usuários do Caps e/ou Coordenar os serviços da Unidade; Executar atividades relacionadas com o atendimento psicológico ao paciente em tratamento de dependência química, quais sejam: psicoterapia individual, grupal e familiar, visando a reinserção social; Triar e acolher todo usuário que buscar o serviço; Realizar psicodiagnóstico; Psicoeducar quanto à dependência química e seus conceitos a usuários e familiares; Capacitar às equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local e a nível regional; Realizar visitas domiciliares e atividades comunitárias a fim de criar redes de relações que se estendam para além das fronteiras do CAPS atingindo os territórios onde vivem os usuários; Trabalhar sobre a lógica da desinstitucionalização, visando sempre à saúde dos usuários, em toda a sua plenitude; Desenvolver a interdisciplinariedade na equipe, como forma de garantir atenção integral ao dependente químico; registrar os procedimentos realizados; manter atualizado o prontuário do paciente; executar outras tarefas correlatas.
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ESF	Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Cirurgião-Dentista: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentalizar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda orientações quando ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado; fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	Visitas a contribuintes; realização de cadastro e recadastramento; expedição de avisos, notificações relativos à tributação, à fiscalização sanitária, de obras, posturas e transportes públicos

EDUCADOR SOCIAL – CRAS	Prover atenção sócio-assistencial, realizar oficinas sócio-educativas sob orientação do técnico de nível superior responsável pelas ações no território definido no projeto; atuar na mediação dos processos grupais próprios do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados no CRAS; atuar como referência para as crianças/adolescentes participantes do projeto; organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convício social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Serviço; colaborar para o processo de efetivação, execução e avaliação de Plano de Atendimento Individual (PIA); registrar as atividades desenvolvidas semanalmente, através de relatório próprio; participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho; participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo Serviço
MONITOR DE OFICINA DE ARTE-TERAPIA / TEATRO (PETI)	Executar aulas de arte aliada ao trabalho terapêutico junto as crianças e adolescentes da jornada ampliada do PETI com intuito de promover o desenvolvimento infanto-juvenil; estabelecer vínculos com os usuários atendidos pelo programa, de forma a instigar seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua auto-estima, promovendo seu enriquecimento cultual e convício em grupo; considerar o conhecimento que as crianças e adolescentes possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano, promover juntos com os usuários atividades extras com o intuito de despertar o interesse da criança em atingir um nível superior de conhecimento; contribuir com o desenvolvimento de todas as oficinas da instituição.
MONITOR DE OFICINA DE INFORMÁTICA (Programa Inclusão Digital)	Ensinar a operação de computador com softwares de uso comum, como Windows, Word e Excel para crianças e adolescentes; proporcionar conhecimento básico sobre digitação e Internet; proporcionar a aprendizagem no campo das tecnologias da informação e comunicação; preparar para o mercado de trabalho ou formação profissional; ampliar o conhecimento a partir do contato com novas tecnologias de informação e comunicação, não só na área específica de informática; promover o cuidado e manutenção dos equipamentos de informática a serviço do Programa de Inclusão Digital
MONITOR DE OFICINA TERAPÊUTICA – CAPS	Compreende a força de trabalho que se destina a executar tarefas grupais, que auxiliam a promover a socialização, expressão e inserção do indivíduo na sociedade, junto com a equipe de Saúde Mental.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos de saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar área de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações, atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe; executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.
CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA – MOTORISTA SOCORRISTA	Conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário (transporte de pacientes), obedecendo aos padrões de capacitação, possuir equilíbrio emocional e autocontrole, realizar transporte de pacientes com condução de maca rígida e/ou outro equipamento para transporte do paciente imobilizado, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Executar serviços manuais ou braçais, tais como: conservação de estradas, ruas, parques, jardins, coleta de lixo, auxiliar nos serviços de calceteiro, pedreiro, carpinteiro, bem como outros
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Executar funções de limpeza e higiene nas instalações dos próprios da Prefeitura Municipal, ou serviços de copa, cozinha, bar e serviços gerais de apoio administrativo
MERENDEIRA	Executar serviços de limpeza e higiene na cozinha e no preparo e distribuição da merenda escolar
SERVENTE	Executar serviços de limpeza e higiene nas instalações próprios da escola e serviços gerais de apoio administrativo
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	Dirigir e conservar os tratores agrícolas, bem como todos os seus acessórios, de acordo com as instruções específicas

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATENÇÃO:
Poderão ser objeto de questões quaisquer alterações na legislação constante dos programas das provas, havidas e publicadas até o dia da publicação do presente Edital.

CARGOS: NÍVEL FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO

CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA
Letras; sílabas; palavras; frases; interpretação de texto;

MATEMÁTICA
Operações matemática (adição, subtração, multiplicação, divisão); tabelas e gráficos; números naturais.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES
Atualidade local.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente Comunitário de Saúde
Noções Básicas sobre Saúde e Saneamento: Saúde física, mental e social; Higiene na prevenção das doenças; Necessidades nutricionais; Amamentação; Medidas profiláticas (tipos de vacinas e soros); Importância da Imunidade e tipos de Imunidade; Tipos de doenças adquiridas; Vírus e principais viroses; Bactérias patogênicas (principais doenças bacterianas); Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças parasitárias; Epidemiologia (epidemia, endemia e pandemia); Qualidade de vida (prevenindo a hipertensão e a diabete); Planejamento familiar (métodos contraceptivos); Noções de primeiros socorros; Lei do SUS; Procedimentos, responsabilidades e atribuições do ACS. Formulários de preenchimento Obrigatório. Lei n° 8.080, de 19 de Setembro de 1990; Lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006; Emenda Constitucional nº 51;Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014;Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011(Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Condutor de Veículos de Urgência – Motorista Socorrista
Comportamento: Regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Higiene pessoal: lavagem das mãos, asseio corporal, importância no ambiente de trabalho. Prevenção de doenças: alimentação saudável, prática de atividades físicas, vacinações e exames preventivos que devemos e podemos fazer na Rede Pública de Saúde. Medidas para prevenção de acidentes de trabalho. Roupas adequadas para o trabalho. Destinação correta do lixo; manuseio e uso correto de ferramentas, equipamentos e utensílios. EPIs- Equipamentos de proteção individual, quais são, importância, quando devem ser usados. Cuidados no manuseio de energia elétrica; Legislação de trânsito: Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/9/1997) e legislação complementar atualizada. Conceitos, definições e diretrizes. Sistema Nacional de Trânsito: disposições gerais, composição e competências. Normas gerais de circulação e conduta. Educação para o trânsito: conceito, propostas, responsabilidade dos órgãos competentes. Sinalização: objetivos, classificação, ordem de prevalência. Operação e fiscalização de trânsito. Veículos: Classificação. Características. Segurança. Equipamentos obrigatórios. Proibições. Transporte de cargas. Identificação. Registro de veículos. Licenciamento. Habilitação: Processo de habilitação. Carteira Nacional de Habilitação. Normas. Autorização e permissão para dirigir. Categorias. Exames. Aprendizagem. Expedição. Infrações. Penalidades: Advertências. Multa. Suspensão do direito de dirigir. Apreensão do veículo. Cassação da Carteira Nacional de Habilitação. Medidas administrativas. Processo administrativo. Cursos de reciclagem. Crimes de trânsito: Disposições gerais. Tipificação. Penalidades. Direção defensiva: Definição. Cuidados gerais ao dirigir. Riscos, perigos e acidentes. Manutenção periódica e preventiva do veículo. Cinto de segurança. Condutor. Ambiente e condições adversas para dirigir. Uso de álcool, drogas e medicamentos. Mecânica básica: Noções básicas de mecânica de automóveis. Comandos principais. Carroceria, motor e transmissão. Rodas, direção, freios, suspensão e sistema elétrico. Manual de instruções do veículo. Primeiros socorros: Noções básicas de primeiros socorros. Manutenção dos sinais vitais. Procedimentos emergenciais.

Auxiliar de Manutenção e Conservação, Servente e Auxiliar de Serviços Gerais
Noção de limpeza; conhecimento de ferramenta de trabalho; atribuições da função; Relações humanas no trabalho. Conservação dos instrumentos de trabalho. Higiene, limpeza. Prevenção de acidentes no trabalho. Equipamentos de segurança. Cuidados com a saúde, qualidade de vida e higiene.

Merendeira
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE: objetivo e diretrizes. Alimentos e nutrientes: conceito e funções. Contaminantes dos alimentos: perigos biológicos, químicos e físicos. Boas práticas na produção da alimentação escolar: qualidade dos gêneros alimentícios; armazenamento e conservação; higienização dos alimentos; operações de preparo, cocção e distribuição; aproveitamento de sobras. Cuidados com a água: manutenção dos reservatórios de água e filtros; cloração da água. Higiene pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e áreas físicas: produtos e procedimentos adequados. Cuidados com o lixo: recolhimento e destinação. Segurança no trabalho: equipamentos de proteção individual.

Operador de Trator Agrícola
Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar. Resoluções do CONTRAN. Noções de Manutenção, Conservação e Limpeza das Máquinas e Equipamentos de Trabalho. Utilização dos equipamentos apropriados para

cada serviço específico. Cuidados necessários na utilização do equipamento com segurança. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual necessários para o desempenho da função. Princípios de manutenção de veículos e máquinas. Tipos de óleos lubrificantes. Sistema elétrico. Sistema de arrefecimento. Conhecimentos básicos de primeiros socorros. Noções básicas de mecânica. Noções básicas de direção defensiva.

CARGOS: NÍVEL ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA
Interpretação de Textos – Língua escrita objetiva e suas formas; Morfologia, Fonética e Fonologia, Ortografia, classe estrutura e formação de palavras, frase, oração, período, pontuação, derivação e composição, substantivo, adjetivo, pronome, verbos, artigo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, sujeito, predicado, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, acentuação gráfica, Sintaxe, figuras de sintaxe, concordância, figuras de linguagem, noções de versificação, literatura brasileira; Gêneros literários e discursivos.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES
Aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, Artes, tecnologia, Economia, e organização política do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.

LEGISLAÇÃO
Constituição Federal: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais – Da Nacionalidade –Dos Direitos Políticos – Dos Municípios – Da Administração Pública – Dos Servidores Públicos., Lei Orgânica do Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba, Plano Diretor Municipal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso.
Direito Tributário. Tributos de competência da União, dos estados e dos municípios. Código Tributário Municipal. Competência Tributária. Obrigação Tributária. Crédito Tributário. Lançamento Tributário. Dívida ativa. Imposto sobre Serviços. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis. Outros impostos. Processo Administrativo Tributário. Conhecimentos básicos sobre fiscalização tributária: competência para fiscalizar, ações fiscais, diligências, licenciamento, autorização, autos de infração, multas e outras penalidades, recursos. Lei Municipal nº 1.107/2006. Fiscalização urbanística. Conhecimentos básicos sobre a legislação municipal relativa a ocupação do solo e obras diversas. Atos administrativos relacionados ao poder de polícia: atributos, elementos, discricionariedade, vinculação. Código de Obras do Município de Garopaba. Código de Posturas do Município de Garopaba. Fiscalização sanitária. Vigilância sanitária. Lei Municipal nº 645/1999.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Auxiliar de Saúde Bucal
Noções sobre Políticas de Saúde no Brasil. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos . Métodos e técnicas para educação em saúde bucal, individual e coletiva; Noções de planejamento e avaliação das ações educativas; Técnicas de escovação e aplicação de flúor; Ações básicas de promoção à saúde bucal; Anatomia e fisiologia da cavidade bucal. Cárie, doença periodontal, má oclusão. Lesões de mucosas: conceito, etiologia, evolução, medidas de controle e prevenção. Ética em odontologia. Placa bacteriana; identificação, fisiologia, relação com dieta, saliva e flúor. Biossegurança; ergonomia, controle de infecção cruzada (paramentação e proteção individual). Fluxo e processamento de artigos. Processamentos de superfícies e limpeza geral, gerenciamentos de resíduos. Métodos de esterilização e desinfecção: normas e rotina, preparo de material e desinfecção do meio. Manutenção preventiva de equipamentos odontológicos. Proteção radiológica, técnicas de tomadas radiográficas e revelação. Acidentes de trabalho e conduta após a exposição ao material odontológico. Organização da clinica odontológica e trabalhos de equipe. Instrumental e equipamento: utilização. Precauções padrão e riscos ocupacionais. Materiais restauradores: utilização, técnicas de inserção e polimento, manipulação. Proteção pulpar do complexo dentina-polpa. Medidas de prevenção: terapia com flúor, cessantes, raspagem e polimento coronário, instrução de higiene oral e educação para a saúde. Noções de anatomia humana básica e de cabeça e pescoço. Noções dentística, prótese, endodontia e cirurgia. O pessoal auxiliar e suas funções no consultório odontológico.. Odontologia Preventiva - Higiene Dentária: Etiologia e Controle de Placa Bacteriana, Cárie e Doença Periodontal, Prevenção da Cárie e Doença Periodontal, Flúor (composição e aplicação), Cariostático e Selantes Oclusais. Materiais, Equipamentos e Instrumentais, Manipulação, Manutenção e Conservação. Materiais Dentários - Forradores e Restauradores. Esterilização e Desinfecção. Educação em Saúde. Noções de instrumentação clínica e cirúrgica, noções de biosegurança. Noções de Radiologia, Odontopediatria, Prótese, Cirurgia, Endodontia, Dentística e Anatomia Bucal e Dental (Notação Dentária). Código de ética da profissão.

Técnico em Enfermagem
Noções sobre Políticas de Saúde no Brasil. Trabalho em equipe. Educação em Saúde: conceitos básicos. Bioética e Legislação do Exercício Profissional. Cidadania e Humanização; Biossegurança nas ações em saúde; Vigilância epidemiológica; Preparação e acompanhamento do cliente na realização de exame diagnóstico; Sinais vitais e medidas antropométricas; Controle Hídrico e Diurese; Técnica de higiene, conforto e segurança do cliente. Posições para exames; Cuidados de enfermagem ao paciente em situação de urgência e emergência; Trabalho em Equipe; Humanização do atendimento ao cliente/paciente no ambulatório e/ou no hospital; Limpeza e preparo da unidade do paciente; Procedimentos de enfermagem na admissão, alta, transferência e óbito; Princípios de preparo e administração de medicamentos; Manuseio de equipamentos e materiais esterilizados; Curativo simples. Assistência de enfermagem em clínica médica; Assistência de enfermagem ao paciente idoso. Cuidados de enfermagem a clientes/pacientes nas diversas etapas do tratamento cirúrgico: pré/trans e pós-operatórios das cirurgias gerais; Normas e rotinas do centro cirúrgico; Transtornos mentais: conceito, etiologia, epidemiologia, sinais e sintomas clínicos, farmacoterapia, assistência de enfermagem; Alcoolismo; Emergências; Noções básicas sobre o processo gestacional– sinais e sintomas; Assistência de enfermagem no pré-natal, parto. Complicações e doenças decorrentes da gravidez; Aleitamento materno; Agravos sociais: a criança e ao adolescente de violência e abandono; Assistência de enfermagem no atendimento ginecológico; Anotações de enfermagem. Assistência ao cliente/paciente em tratamento clínico e cirúrgico. Programa Nacional de Imunização-PNI. Notificação das doenças Transmissíveis: Prevenção e Controle. Conhecimentos básicos inerentes as atividades do cargo; Noções de saúde pública, Política de Atenção Básica.

Agente de Fiscalização
Direito Tributário. Tributos de competência da União, dos estados e dos municípios. Código Tributário Municipal. Competência Tributária. Obrigação Tributária. Crédito Tributário. Lançamento Tributário. Dívida ativa. Imposto sobre Serviços. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis. Outros impostos. Processo Administrativo Tributário. Conhecimentos básicos sobre fiscalização tributária: competência para fiscalizar, ações fiscais, diligências, licenciamento, autorização, autos de infração, multas e outras penalidades, recursos. Lei Municipal nº 1.107/2006. Fiscalização urbanística. Conhecimentos básicos sobre a legislação municipal relativa a ocupação do solo e obras diversas. Atos administrativos relacionados ao poder de polícia: atributos, elementos, discricionariedade, vinculação. Código de Obras do Município de Garopaba. Código de Posturas do Município de Garopaba. Fiscalização sanitária. Vigilância sanitária. Lei Municipal nº 645/1999.

Educador Social – CRAS
O papel do Orientador Social; Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Política de Assistência Social; Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS N° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistencias (Reimpressão 2014), Sistema Único de Assistência Social, Estatuto do Idoso, Orientação Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, Orientação Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Norma Operacional do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS 2012), Constituição da República Federativa do Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Monitor de Oficina de Arte-Terapia / Teatro
Comportamento: Regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Higiene pessoal: lavagem das mãos, asseio corporal, importância no ambiente de trabalho. Prevenção de doenças: alimentação saudável, prática de atividades físicas, vacinações e exames preventivos que devemos e podemos fazer na Rede Pública de Saúde. Medidas para prevenção de acidentes de trabalho. Roupas adequadas para o trabalho. Destinação correta do lixo; manuseio e uso correto de ferramentas, equipamentos e utensílios. EPIs- Equipamentos de proteção individual, quais são, importância, quando devem ser usados. Cuidados no manuseio de energia elétrica. Cuidar e Educar: Educar e cuidar; Higiene, saúde e nutrição infantil. A organização do tempo e do espaço na educação infantil; Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: Pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância; relação unidade de educação e família; As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; Referencial Curricular Nacional Educação Infantil – RCNEI. O, Lúdico e a educação, recreação, A inclusão escolar, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais, Recreação: Atividades recreativas, literatura infantil, tipos de textos literários. Métodos e processos no ensino da leitura. Estatuto da Criança e do Adolescente; Escola de Tempo Integral: concepção e prática. O Teatro Educativo. Noções de teoria de Teatro. Ritmo. Jogo cênico. Concepção, utilização e articulação dos elementos cenográficos. Construção corporal do personagem. Expressão corporal, expressão vocal, improvisação. Noção de dramaturgia e interpretação. Criação de figurinos, cenários e adereços.
Sonoplastia, iluminação. Histórico da origem do teatro e o teatro na história. Dramatização de poesias. Formação de elenco. Maquiagem. Motricidade. Leitura, escolha e análise de textos. Divisão dos personagens, construção dos personagens, marcação de cenas e apresentações públicas. Jogos de Improvisações Teatrais. Elementos de Linguagem. Procedimentos pedagógicos em Teatro: conteúdos, métodos e avaliação. O Teatro na educação: Fundamentos e tendências pedagógicas do ensino de Teatro no Brasil. Parâmetros Curriculares Nacionais e o Ensino de teatro. História do Teatro e do Espetáculo no Brasil e no mundo. Jogos teatrais. Brecht e Augusto Boal: o diálogo entre eles. Teatro contemporâneo e a corporeidade na cena. Produção e montagem do espetáculo teatral: Elementos Visuais na cena teatral (maquiagem, figurino, cenografia, iluminação).Literatura Dramática: Interpretação teatral: Escolas e Estilos; Técnicas de palco e de expressão corporal. As perspectivas práticas e teóricas do trabalho do ator segundo os fundadores de tradição no Teatro do Século XX. As diversas tendências do teatro contemporâneo: A encenação contemporânea como prática pedagógica. Jogo dramático e jogo teatral: A Pedagogia do Espectador. Teatro/Educação e inclusão artístico-cultural. A formação do artista cênico

Monitor da Oficina de Informática (Programa de Inclusão Digital)
Informática na Educação Especial, softwares educativos, Linux, Movie Maker, Média Player, Windows XP e Windows 7, Word, Excel, Power Point, Conceito de Pastas, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, painel de controles, recuperação de arquivos ou pastas. Internet: Email, segurança na internet, vírus, anti-vírus. Dispositivos de entrada, saída, armazenamento.
Monitor de Oficina Terapêutica – CAPS
Comportamento: Regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Higiene pessoal: lavagem das mãos, asseio corporal, importância no ambiente de trabalho. Prevenção de doenças: alimentação saudável, prática de atividades físicas, vacinações e exames preventivos que devemos e podemos fazer na Rede Pública de Saúde. Medidas para prevenção de acidentes de trabalho. Roupas adequadas para o trabalho. Destinação correta do lixo; manuseio e uso correto de ferramentas, equipamentos e utensílios. EPIs- Equipamentos de proteção individual, quais são, importância, quando devem ser usados. Cuidados no manuseio de energia elétrica. Cuidar e Educar: Educar e cuidar; Higiene, saúde e nutrição infantil. A organização do tempo e do espaço na educação infantil; Princípios que fundamentam a prática na educação infantil: Pedagogia da infância, dimensões humanas; direitos da infância; relação unidade de educação e família; As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; Referencial Curricular Nacional Educação Infantil – RCNEI. O, Lúdico e a educação, recreação, A inclusão escolar, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais, Recreação: Atividades recreativas, literatura infantil, tipos de textos literários. Métodos e processos no ensino da leitura. Estatuto da Criança e do Adolescente; Teoria da arte: arte como produção, conhecimento e expressão; a obra de arte e sua recepção; artes visuais: elementos de visualidade e suas relações; comunicação na contemporaneidade. Pintura, gravura, escultura. Processo de criação. Percepção. Cor, disco cromático, espectro. Criatividade: conceito, originalidade, criatividade e desenvolvimento, inibição, processo e produto. Percepção: o visual, o tátil. Aspectos formais da arte/artesanato: linha, forma, superfície, volume, espaço, tempo, movimento. Integração através do trabalho artesanal. Recursos materiais. Técnicas e manuseio de materiais diversos, para confecção de produtos artesanais. Didática do Ensino de Artes; objetivos gerais de aprendizagens, conteúdos e critérios de avaliação de aprendizagem e principais artistas expoentes.

CARGOS NÍVEL ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA
Interpretação de Textos – Língua escrita objetiva e suas formas; Morfologia, Fonética e Fonologia, Ortografia, classe estrutura e formação de palavras, frase, oração, período, pontuação, derivação e composição, substantivo, adjetivo, pronome, verbos, artigo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, sujeito, predicado, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, acentuação gráfica, Sintaxe, figuras de sintaxe, concordância, figuras de linguagem, noções de versificação, literatura brasileira; Gêneros literários e discursivos.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES
Aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, Artes, tecnologia, Economia, e organização política do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Assistente Social, Assistente Social – CAPS e Assistente Social – NASF
Código de ética profissional do assistente social. História e reconceituação do Serviço Social. O Serviço Social no Brasil. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. Trabalho e Serviço Social. Planejamento e Serviço Social. O código de ética profissional do assistente social. Instituições Públicas e Políticas Públicas. Relação Estado / Sociedade. Pobreza e desigualdade social no Brasil. Etapas/ fases do processo de política pública: formulação, implementação, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação. Gestão social das Políticas Públicas: elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos sociais. Pesquisa em Serviço Social. Conselhos e Conferências. Lei Orgânica da Saúde, Sistema Único de Saúde □SUS, Lei Orgânica da Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Redes de atendimento. Desenvolvimento local: concepção de território, participação no poder local, planejamento participativo, plano diretor, questões sociais urbanas e rurais. Família: As novas modalidades de família, metodologias de abordagem familiar. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Declaração dos Direitos Humanos.

Enfermeira e Enfermeiro - CAPS
Regulamentação da profissão e Código de Ética; Diretrizes operacionais do pacto pela Saúde; Atenção Básica; Estratégia Saúde da Família; Programa Nacional de Imunização: Tipos de vacinas, Composição, conservação□rede de frio, indicação e contra indicação, prazo de validade após abertura do frasco, doses e vias de administração), Planejamento, Organização e operacionalização de Campanhas, bloqueios e intensificações de vacinas.- Administração e Gerência de Serviços de Saúde e de Enfermagem em Saúde Coletiva: Administração de medicação; esterilização de material; Consulta de enfermagem; procedimentos de enfermagem;- Assistência Integral à Saúde da Criança: avaliação do crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno, alimentação básica infantil, desnutrição, Controle de Doenças Diarréicas, infecções respiratórias agudas;- Assistência integral à Saúde do Adolescente;- Assistência Integral à Saúde da Mulher: Programa Nacional de Prevenção do Câncer de Mama Cérvico-Uterino;- Assistência Integral à Saúde do Adulto e do Idoso: Assistência aos portadores de doenças Crônico Degenerativas Programa Nacional de atenção ao Diabético e ao Hipertenso;- Assistência Integral à Saúde do Trabalhador: Legislação, Patologias;- Assistência Integral à Saúde do Portador de Sofrimento Mental;- Noções básicas de psicopatologia e psicofarmacologia;- Assistência Integral à Saúde do Portador de Doenças Transmissíveis: Programa de prevenção e Assistência em Doenças Sexualmente Transmissíveis □ DST; AIDS;- Epidemiologia: Indicadores de saúde; Legislação; patologias; Programa Nacional de Controle da Tuberculose e Programa Nacional de Controle da Hanseníase.- Medidas de proteção ambiental, coletiva e individual: Limpeza, desinfecção, descontaminação;- Educação em Saúde.-.Legislação do SUS e saúde em geral

Farmacêutico
Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública; Imunizações; Direitos dos usuários da saúde; Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RENAME; Assistência Farmacêutica; Ética Profissional; Legislação Farmacêutica; Legislação (considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados); Farmácia; COMERCIAL: Assistência farmacêutica, Regulamento de Boas Práticas em Farmácia; Atribuições do profissional farmacêutico, responsabilidade técnica; Manipulação medicamentosa; Farmacologia; Sedativos; Hipnóticos; Psicoestimulantes; Sedativos ansiolíticos; Antipsicóticos; Antidepressivos; Anti-Histamínicos; Vasoconstritores; vasodilatadores; Antiácidos; Digestivos; Antitussígenos; Expectorantes; Antilipêmicos; Antidiabéticos; Diuréticos; Antiinflamatórios locais; Antiparasitários; Antifúngicos; Antimicrobianos; Antieptiléticos; Corticosteróides; Interações medicamentosas; Efeitos Adversos; Administração de Recursos Materiais; Sistemas de Distribuição de Medicamentos; Quimioterapia; Medicamentos Genéricos e Similares; MANIPULAÇÃO: Boas Práticas em Manipulação; Princípios básicos e conceitos em Farmacotécnica; Formas medicamentosas externas e atividades na pele; Processos de manipulação, vias de administração dos medicamentos; Incompatibilidades físico-químicas; Cálculos matemáticos em farmácia magistral; Matérias-primas; Sistemas emulsionados; Produtos para limpeza da pele; Cremes, cosméticos; Fabricação de produtos cosméticos; Higiene do cabelo; Formas farmacêuticas; Desenvolvimento farmacotécnico; Sólidos orais, xaropes, suspensões, soluções orais, sistemas transdérmicos; Pomadas, cremes, loções, preparações de uso tópico.

Fonoaudiólogo – NASF
Conhecimento em Anatomia e Fisiologia (pertencentes à prática fonoaudiológica). Patologia dos Órgãos daFala e da Audição. Patologia do Sistema Nervoso Central: Patologia do SNC e suas implicações nacomunicação: Encefalopatias não progressivas. Encefalopatia Crônica Infantil Fixa (Paralisia Cerebral),Disartrias, Dispraxias, Apraxias, Dislexia. Deficiência Mental. Distúrbio Psiquiátrico. Linguística Fonética efonologia. Desenvolvimento Humano: físico e motor, perceptual e cognitivo. Desenvolvimento do IndivíduoExcepcional: Conceitos Básicos. Aspectos psicossociais dos indivíduos considerados excepcionais.Classificação das excepcionalidades: mental, visual, auditiva e física. Audiologia: Avaliação audiológicacompleta. Linguagem Oral: Desenvolvimento da Linguagem Oral: Contribuições das principais teoriaspsicolinguísticas: Comportamental (Skiner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista(Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético;fonológica; Sintática, Semântica, Pragmática.Linguagem Escrita: Desenvolvimento da linguagem escrita: Contribuições das principais teoriaspsicolinguísticas: Comportamental (Skiner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista(Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem escrita. Teorias, Técnicas, Avaliação e Tratamento dosDistúrbios da Comunicação. Fonoaudiologia

em Instituição Educacional: Fonoaudiologia educacional:objetivos, conceitos e papéis.

Legislação - Médico Cardiologista, Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Ortopedista e Médico Urologista
Política Nacional de Humanização;. Processo saúde – doença. Noções de saneamento básico; Doenças transmissíveis evitáveis por vacinação; Doenças endêmicas no Brasil; Noções de vigilância epidemiológica; Planejamento e programação local de saúde; Doenças de Notificação Compulsória; Políticas públicas de saúde no Brasil; Código de ética da Medicina; Diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde; Organização dos Serviços de Saúde no Brasil; Política de Saúde: Legislação referente ao SUS; Código de Ética Médica; Preenchimento da declaração de óbito;

Médico Cardiologista
Conhecimentos específicos: Hipertensão primária e secundária; Eletrocardiograma patológico; Insuficiência cardíaca - diagnóstico e tratamento; Valvulopatias; Cardiopatias congênitas; Cardiopatia e gravidez; Insuficiência coronariana; Marca-passo; Afecções da aorta; Arritmias cardíacas; Dislipedimia; Reanimação cardiovascular; M.A.P.A.: Monitorização ambulatorial da pressão arterial; O trabalho na urgência e emergência;

Médico Especialista em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
Conhecimentos específicos: Princípios da Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial; Traumatologia Facial (epidemiologia, diagnóstico e tratamento); Anomalias Congênitas e Adquiridas da Face (diagnóstico e tratamento); Osteotomias Funcionais da Face (técnicas e indicações); Cirurgia Ortognática (técnicas e indicação); Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono (diagnóstico e tratamento); Tumores crânio faciais; Anomalias Vasculares da Face (congênitas e adquiridas);

Médico Ginecologista Obstetra
Conhecimentos específicos: Estadiamento do câncer genital e mamário; Câncer do colo uterino; Hiperplasia endometrial; Carcinoma do endométrio; Câncer de ovário; Síndrome do climatério; Osteoporose pós-menopáusica; Distúrbios do sono no climatério; Acompanhamento do paciente sob reposição hormonal; Fisiologia menstrual; Amenorréia; Disfunção menstrual; Anovulação crônica; Dismenorréia; Síndrome prémenstrual; Endometriose; Hiperprolactinemia; Tumor de ovário com atividade endócrina; Citopatologia genital; Lesões benignas da vulva e da vagina; Lesões benignas do colo uterino; Cervicites; Infecção do trato genital inferior pelo HPV: Diagnóstico e tratamento; Métodos moleculares de diagnóstico em patologia do trato genital inferior; Corrimento genital; Infecção genital baixa; Salpingite aguda; Dor pélvica crônica; Doenças benignas do útero; Prolapso genital e roturas perineais; Incontinência urinária de esforço; Infecção urinária na mulher; Bexiga hiperativa; Câncer de mama; Mamografia e USG (indicações, técnicas e interpretação); Lesões não palpáveis de mama: Diagnóstico e conduta; Terapêutica sistêmica do carcinoma de mama; Neoplasias benignas de mama: fibroadenoma, papiloma e tumores filodes; Alteração funcional benigna da mama; Mastites e cistos mamários; Fluxos papilares; Mastalgias cíclicas e acíclicas; Procedimentos invasivos em mastologia; Ultra-som de mama: Indicação e técnica; Procedimentos invasivos dirigidos pela mamografia e ultra-som; Diagnóstico de Gravidez; Cuidados Pré-Natais; Abortamento; Gravidez Ectópica; Doença Hipertensiva da Gravidez; Hemorragias do Último Trimestre da Gestação; Complicações Clínicas da Gravidez; Anemia; Aids; Diabetes; Infecção Urinária; Parto Prematuro; Incompatibilidade Sanguínea Materno-Fetal; Assistência ao Parto.

Médico Ortopedista
Conhecimentos específicos: Traumatologia: fraturas e luxações da coluna cervical, dorsal e lombar, fratura da pélvis, fratura do acetátulo, fratura e luxação dos ossos dos pés, tornozelo, joelho, lesões meniscais e ligamentares, fratura diafisária do fêmur, fratura transtocanteriana, fratura do colo do fêmur, fratura do ombro, fratura de clavícula e extremidade superior e diáfise do úmero, fratura da extremidade distal do úmero, luxação do cotovelo e fratura da cabeça do rádio, fratura e luxação da monteggia, fratura diafisária dos ossos do antebraço; fratura de Colles e Smith, luxação do carpo, fratura do escafóidecapal; Traumatologia da mão: fratura metacarpiana e falangiana, ferimentos da mão, lesões dos tendões flexores e extensores dos dedos; Anatomia e radiologia em ortopedia e traumatologia, anatomia do sistema osteoarticular; Radiologia; Tomografia; Ressonância magnética; Ultra-sonografia do sistema osteoarticular; Anatomia do sistema muscular; Anatomia dos vasos e nervos; Anatomia cirúrgica: vias de acesso, traumatologia e anomalias congênitas;

Médico Urologista
Conhecimentos específicos: Anatomia, embriologia e anomalias do sistema geniturinário; Propedêuticourológico; Litíase e infecções do trato geniturinário; Traumatismo do sistema geniturinário; Neoplasias benignas e malignas do sistema geniturinário; Prevenção e diagnóstico precoce dos tumores do aparelho genital masculino; Bexiga neurogênica; Doenças vasculares do aparelho geniturinário; Tuberculose do aparelho geniturinário; Doenças específicas dos testículos; Urgências do aparelho geniturinário; Doenças sexualmente transmissíveis; Disfunção erétil; Infertilidade; Cirurgias do aparelho geniturinário; Cirurgias vídeo laparoscópicas; Transplante renal; Urgências e emergências: Reanimação cardiopulmonar; Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque; Imobilizações e cuidados no local do acidente; Atendimento inicial ao paciente traumatizado; Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas; Anafilaxia e reações alérgicas agudas; Controle agudo da dor; Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas; Diagnóstico e tratamento inicial da emboliade pulmão; Insuficiência respiratória aguda; Hemorragias digestivas; Anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos; Principais problemas médicos relacionados aos idosos; Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer; Prevenção do câncer; Exame periódico de saúde; Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação;

Odontólogo – ESF
Princípios da Infecção Hospitalar, Conceitos em Infecção Hospitalar, Higienização das mãos. Traumatismo em dentes permanentes jovens. Dentística restauradora diagnóstico e tratamento. Ortodontia preventiva. Níveis de prevenção. Erupção dental. Oclusão. Semiologia exame do paciente. Técnicas radiográficas. Prevenção das doenças periodontais. Prevenção da cárie dental. Diagnóstico das lesões agudas da cavidade bucal. Anatomia em cirurgia oral. Avaliação pré-operatória. Técnicas Anestésicas. Alterações periodontais agudas. Diagnóstico e tratamento dos problemas de origem endodontica. Placa bacteriana. Controle de placa - meios físicos e químicos. Epidemiologia da cárie e doença periodontal. Exodontia: técnicas e acidentes. Esterilização e desinfecção em odontologia. Perícia odontológica: no foro criminal, trabalhista e civil. Responsabilidade profissional. Doenças Ocupacionais, Normas Técnicas de Avaliação de incapacidade laborativa;

Fundamentos de Normas Técnicas Periciais.. Processo saúde – doença. . Noções de saneamento básico.

Legislação - Professores
LDB, ECA, Lei Orgânica do município, Estatuto do Servidor Público de Garopaba; Plano de carreira do magistério de Garopaba; Constituição Federal capítulo referente à Educação. Diretrizes curriculares nacionais da educação básica; Parâmetros Curriculares Nacionais;

PROFESSOR COM LICENCIATURA
Currículo Escolar: sentido amplo e especifico, planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, plano de aula, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Avaliação da aprendizagem: conceitos e procedimentos- Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais, Recreação: Atividades recreativas, Aprendizagem: Leitura/Escrita, Processo Ensino-Aprendizagem: avaliação, recuperação, Planejamento de aula: habilidade objetivos à avaliação, Métodos e processos no ensino da leitura, Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades, Instrumentos/Atividades Pedagógicas, O brincar no espaço educativo; O papel do profissional da educação; A documentação Pedagógica (planejamento, registro, avaliação); Princípios que fundamentam a prática na educação ,dimensões humanas, direitos da criança e relação creche família; As instituições de educação infantil como espaço de produção das culturas infantis; Desenvolvimento Infantil. Alfabetização e Letramento.

Professor de Educação Física
História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da Educação Física; Cultura Corporal; Emprego da Terminologia aplicada a Educação Física; Fisiologia do Exercício – Abordagem Neuromuscular. Estrutura e Funções pulmonares; O Sistema Cardiovascular; Capacidade Funcional do Sistema Cardiovascular; Músculo Esquelético (estrutura e função). Treinamento desportivo e atividades Físicas.

Professor de Inglês
Compreensão e analise de textos modernos; Artigos; substantivos (gênero, número, caso genitivo, composto "countable" e "uncountable"); Pronomes (pessoais retos e oblíquos, reflexivos, relativos); Adjetivos e pronomes possessivos, interrogativos, indefinidos, demonstrativos; Adjetivos e advérbio (ênfase nas formas comparativas e superlativas); preposições; Verbos (tempos, formas e modos: regulares, irregulares, "nonfinites", modais; formas: afirmativa, negativa, interrogativa e imperativa; forma causativa de "have", "questiontags") "Phrasalverbs" (mais usados); Numerais; Discurso direto e indireto; grupos nominais; Períodos simples e compostos por coordenação e subordinação (uso de marcadores de discurso); Aspectos metodológicos teóricos e práticos ligados à abordagem do ensino aprendizagem da língua inglesa.

Psicólogo CAPS (Clínica e Grupos)
Histórico da Psicologia; Métodos da Psicologia; O Arco reflexo; A Inteligência; A Motivação e a Aprendizagem; O processo de aprendizagem segundo Piaget; A Personalidade; A sensação e a percepção; A Psicanálise; O Gestalt ; Terapia; O Behaviorismo; Os testes psicológicos; Etiologia das Deficiências Mentais; Desordens da Personalidade; Deficiências Mentais; Conhecimentos em Psicomotricidade; Psicoterapia de grupo; Desenvolvimento infantil; Psicoterapia Breve; Orientação Familiar; sistema de RH: conceitos e objetivos desenvolvimento organizacional; recrutamento de RH: conceito e execução; etapas do processo de recrutamento, fontes de recrutamento, previsão de recursos humanos; seleção de pessoal: conceito, técnicas de seleção, entrevista de seleção, objetivos e tipos de entrevista; testes de seleção: conceito e espécies; treinamento de pessoal: conceito, importância e objetivos, levantamento das necessidades de treinamento, planejamento, organização, execução e avaliação do treinamento; Avaliação de desempenho: conceito e objetivos métodos de avaliação de desempenho, entrevistas nas avaliações de desempenho; psicologia do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e emocional; avaliações psicológicas: fundamentos das medidas psicológicas; qualidade de vida no trabalho; saúde coletiva: políticas de saúde mental; saúde mental e trabalho; gestão de pessoas, organização, inteligência emocional, gestão de marketing pessoal e conceito meta competência.

ANEXO IV

REQUERIMENTO

Vaga para Deficiente Físico e /ou Condição Especial para REALIZAÇÃO de provas

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º _____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____ , Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , inscrito no Processo Seletivo001/2016da Prefeitura Municipal de GAROPABA, inscrição número _____, para o cargo de _____requer a Vossa Senhoria:

1 – ( ) Vaga para portadores de Deficiência

Deficiência: _____

CID n°: _____

Nome do Médico: _____

2) Condição Especial para realização da prova:
a)( ) Prova com ampliação do tamanho da fonte
Fonte nº _____ / Letra _____

c)) Sala Especial
Especificar: _____

c) ( )Leitura de Prova

d) ( ) Amamentação.
Nome do Acompanhante: _____
Horários de amamentação: _____

a) () Outra Necessidade:

Especificar: _____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
_____ , _____ de _____ de2017.

Assinatura do Requerente

ANEXO V
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Tipo de Recurso: [ ] 1 – Contra indeferimento de inscrição [ ] 2 - Contra questão da prova ou gabarito preliminar [ ] 3 – Contra a classificação preliminar [ ] 4 – Outro: _____	
Nome do Candidato:	
N.º de Inscrição:	Cargo:
Identidade:	CPF:
N.º da Questão:	Data:
OBS.: Nos recursos contra o teor das questões ou gabarito preliminar, você deve preencher obrigatoriamente um formulário para cada questão.	
Fundamentação e Referência Bibliográfica:	

Assinatura do Candidato

Só serão analisados os recursos entregues até às 18 horas do segundo dia útil subsequente à publicação do ato contra o qual se insurge o candidato.

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no cargo de _____– Inscrição n.º _____ do Processo Seletivo 03/2016 (Secretaria de Educação) da Prefeitura Municipal de Garopaba - SC residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , requer a Vossa Senhoria a participação na Prova de Títulos do Processo Seletivo da Prefeitura de Garopaba.
Declara que:
1) O documento apresentado é cópia fiel do original, estando devidamente autenticado em cartório.
2) Não constitui pré-requisito ao exercício do cargo.

TÍTULO APRESENTADO-CERTIFICADO OU DIPLOMA DE CURSO DEPÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO

Emissor do título	Carga horária	Assinale	Titulação	
Certificado de curso de pós-graduação em nível de Especialização.			Especialização	1,00
Certificado ou diploma de curso de Formação na Área Específica 1 (um) ponto por curso 40hs e no máximo 2 (dois) pontos.			Formação	2,00
Total				

Será avaliado um único título de curso de pós-graduação. Nota máxima: 3,00.
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas.

Garopaba (SC), _____de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato.

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PREFEITURA DE GAROPABA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
EDITAL N. 003/2016

Formulário de inscrição nº:	RG nº:	CPF nº:
Cargo:		
Nome do Candidato:		
Endereço:		
Telefone para contato:		
E-mail:		

Documentos necessários para a inscrição RG e CPF originais e cópias

Garopaba – SC, ____/____/2017

Assinatura do Candidato

Assinatura do (a) responsável pela

PORTARIA N.º 710/2017.

PORTARIA N.º 710, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE MOVIMENTAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. MOVIMENTAR A LOTAÇÃO, nos termos do art. 28, da Lei n.° 1000/2005, do servidor MANOEL NETO ALEXANDRINO, matrícula funcional n.° 0006, ocupante de cargo de provimento efetivo, desde 02/09/1991, da Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente para a Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Nos termos do art. 28, da Lei n.° 1.000/2005, a lotação firmada pela presente Portaria, somente poderá ser alterada observado o interesse público, de consenso entre o Poder Executivo e o Servidor.
Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 01/06/2017,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de junho de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO	MARIA NADIR DE ARAÚJO SOUZA
Prefeito Municipal	Secretária de Educação

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/06/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

PREFEITURA

EDITAL 006/2017 - HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 06/2017

ESTAGIÁRIO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CONFORMIDADE
01	Andre Luiz Krueger da Rocha	Conforme
02	Bruna Jessica de Oliveira	Conforme
03	Daiana Barcelos de Oliveira	Conforme

Garuva, SC, 21 de junho de 2017.

Cledio Leandro Pedralli
Presidente da Comissão

Gaspar

Prefeitura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017
OBJETO: Credenciar leiloeiros públicos p/ realização de leilões de bens patrimoniais móveis em desuso do Município de Gaspar/SC. Interessados deverão apresentar documentação exigida no dia 25/07/2017, às 09h30min., no Departamento de Compras da Prefeitura (Ed. Edson Elias Wieser, 2º andar, R: São Pedro, 128, Centro, Gaspar/SC. Íntegra do EDITAL disponível no site: www.gaspar.sc.gov.br. Gaspar, 21 de junho de 2017.
CARLOS ROBERTO PEREIRA – Secretário de Administração e Gestão

LEI Nº 3.771, DE 16 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 3.771, DE 16 DE JUNHO DE 2017.
APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA REVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Gaspar com o diagnóstico completo do Município e seus indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° Fica aprovada a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Gaspar, na forma do Anexo II desta Lei, contendo as etapas de diagnóstico dos serviços de saneamento, prospectiva e planejamento, incluindo todos os programas, projetos e ações que deverão ser executados e os indicadores de avaliação e monitoramento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 16 de junho de 2017.
Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

Os anexos I e II encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Gaspar (http://www.gaspar.sc.gov.br/), link Governo - Estrutura Organizacional - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO TP 36 2017
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO DA

Tomada de Preços 036/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE GANCHOS DO MEIO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.

DATA DA SESSÃO: 26/06/2017 ás 09h30min.

Governador Celso Ramos, 21 de junho de 2017.
Valmor Antônio Kair Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO DF 014/2017 - ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000014/17 de 21 de Junho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002061/16 de 20 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE PLAN IND.COM. E DESENV.URBANO
04.02 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(016)3.3.50.00.00.00.00.00.2.007-0000 - Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu 5.000,00

Total Suplementação: 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04 - SECRETARIA DE PLAN IND.COM. E DESENV.URBANO
04.02 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

(017)3.3.90.00.00.00.00.00.2.007-0000 - Aplicacoes Diretas 5.000,00

Total Anulação: 5.000,00

Art. 3º -
Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Junho de 2017.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 21 de Junho de 2017.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Guaraciaba

Prefeitura

ATA Nº01 PROCESSO 83.2017 CREDENCIAMENTO SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.DOCX

PROCESSO N° 83/2017 - INEXIGIBILIDADE N° 06/2017
CREDENCIAMENTO N° 02/2017
Ata Nº01 da reunião de abertura da documentação
A comissão de Licitação nomeada pela Portaria n° 089/2017, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, SC, sito a Rua Ademar de Barros, n° 85, Centro, no dia 21/06/2017 a partir das 09h00min para fazer a avaliação da documentação e proposta referente ao credenciamento de empresas para CREDENCIAMENTO para EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO: ABERTURA E LIMPEZA DE ACUDES, EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABERTURA DE ESTRADAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEMAIS TRABALHOS QUE PODEM SER REALIZADOS PELO EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE GUARACIABA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS NO ANO DE 2017, destinadas ao atendimento dos munícipes de Guaraciaba, SC, conforme demanda da Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura e autorização das mesmas, para o ano de 2017.
Até a presente data a Comissão protocolou o envelope da proponente a seguir nominada:
1) ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA EPP - CNPJ 10.327.089/0001-59 com sede na Rua Willy Barth XXIII Nº3757, Centro da cidade de São Miguel do Oeste/SC.
2) TRANS MAESTRI LTDA ME - CNPJ 09.367.994/0001-53 com sede na Rua Marcilio Dias nº2191, Casa/Fundos, Centro da cidade de São Miguel do Oeste/SC.
Após avaliada a documentação de habilitação das proponentes acima identificadas a comissão resolve inabilitar as empresas ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA EPP e TRANS MAESTRI LTDA ME tendo em vista que as mesmas apresentaram os documentos exigidos no edital em desacordo com o solicitado no edital:
Do Edital
III – Para comprovação da Qualificação Técnica
a) Documento que comprove a propriedade ou posse do equipamento, bem como documentação que demonstre a caracterização do mesmo.
ANEXO I:
HORA/MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS COM AS SEGUINTES CARACTERISTICA E POTENCIAIS MINIMOS: CAÇAMBA 0,80 M³; PESO OPERACIONAL 17,8 TONELADAS; POTENCIA LIQUIDA 110HP.
a) Documentos apresentados pela empresa ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA EPP que comprove a capacidade da caçamba 0,61M³, quando solicitado é no mínimo 0,80M³.
b) Documentos apresentados pela empresa TRANS MAESTRI LTDA ME que comprove a capacidade da caçamba 0,67M³, quando solicitado é no mínimo 0,80M³.
Para tanto, abre-se o prazo recursal de três dias a contar da presente data.
Como o processo de credenciamento fica em aberto, as demais proponentes que tenham interesse em credenciar-se para prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão protocolar a documentação no setor de compras e licitações, a qual será avaliada pela comissão, que determinará o atendimento das exigências do presente edital até 30/11/2017.
Publique-se.
ALDO JUSTINI SALVI - PRESIDENTE
TALITA GUERINI - MEMBRO
ELIZETE SANDRA BENACHIO LUDWIG – MEMBRO/SUPLENTE

ATA Nº02 PROCESSO 83.2017 CREDENCIAMENTO SERVIÇOS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.DOCX

PROCESSO N° 83/2017 - INEXIGIBILIDADE N° 06/2017
CREDENCIAMENTO N° 02/2017
Ata Nº02 da reunião de abertura da documentação
A comissão de Licitação nomeada pela Portaria n° 089/2017, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, SC, sito a Rua Ademar de Barros, n° 85, Centro, no dia 21/06/2017 a partir das 16h00min para fazer a avaliação da documentação e proposta referente ao credenciamento de empresas para CREDENCIAMENTO para EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO: ABERTURA E LIMPEZA DE ACUDES, EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABERTURA DE ESTRADAS, EXTRAÇÃO DE CASCALHO E DEMAIS TRABALHOS QUE PODEM SER REALIZADOS PELO EQUIPAMENTO NO MUNICIPIO DE GUARACIABA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS NO ANO DE 2017, destinadas ao atendimento dos munícipes de Guaraciaba, SC, conforme demanda da Secretaria de Obras e Secretaria da Agricultura e autorização das mesmas, para o ano de 2017.
Até a presente data a Comissão protocolou o envelope da proponente a seguir nominada:
1) GP SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA ME - CNPJ 23.361.597/0001-03 com sede na Rua Amambui Fundos Nº280, Centro da cidade de São José do Cedro/SC.
Após avaliada a documentação de habilitação da proponente acima identificadas a comissão resolve habilitar a empresa GP SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS LTDA ME tendo em vista que a mesma apresentou os documentos conforme exigidos no edital, porém a comissão solicita aos Secretários de Obras e Agricultura para que façam vistoria do equipamento especialmente no item "caçamba 0,80m³" pois a comissão têm dúvidas na interpretação do folheto da máquina apresentado.
Para tanto, abre-se o prazo recursal de três dias a contar da presente data.
Como o processo de credenciamento fica em aberto, as demais proponentes que tenham interesse em credenciar-se para prestar os serviços, objeto do presente credenciamento, poderão protocolar a documentação no setor de compras e licitações, a qual será avaliada pela comissão, que determinará o atendimento das exigências do presente edital até 30/11/2017.
Publique-se.
ALDO JUSTINI SALVI – PRESIDENTE

TALITA GUERINI – MEMBRO

ELIZETE SANDRA BENACHIO LUDWIG – MEMBRO/SUPLENTE

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 - FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 05/2017 – FMAS

Processo Licitatório: 05/2017 – FMAS

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de piso vinílico e rodapé com instalação para a antiga sede do Lar da Criança do município de Guaramirim (SC).

Entrega dos Envelopes: até 05/07/2017 às 14h.

Abertura dos Envelopes: 05/07/2017 às 14h.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 789/2017

DECRETO Nº. 789/2017
Regulamenta a Lei Complementar nº. 109/2017, que estabelece condições para a regularização de edificações e benfeitores no Município de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Para os efeitos da Lei Complementar 109/2017, consideram-se as seguintes definições:

I - Consideram-se Passíveis de Regularização as edificações ou benfeitorias que tenham utilização e conclusão comprovada até 1º de Janeiro de 2012, com condições mínimas de uso seguro e constante da edificação ou benfeitoria;

II - A Certidão de Regularização refere-se apenas à regularização de edificações ou benfeitorias, excluindo-se parcelamento do solo de qualquer natureza;

III - A data da solicitação coincide com a data de abertura de protocolo junto à Prefeitura Municipal;

IV - Consideram-se normas urbanísticas da cidade aquelas constantes no Plano Diretor vigente, Lei nº. 3453/2008, especialmente tabela de índices urbanísticos e zoneamento, não causando prejuízo a quaisquer áreas públicas, sejam passeios públicos, vias, praças ou outras;

V - Para efeitos do inciso VI, do art. 10, da Lei Complementar nº. 109/2017, entende-se que o alinhamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) corresponde à distância mínima exigida pelo Código Civil Brasileiro em vigor para paredes com aberturas para ventilação e iluminação da edificação. Não desobriga da exigência de se respeitar os recuos mínimos estabelecidos pelo Plano Diretor e Código de Obras, especialmente em se tratando dos índices urbanísticos e zoneamento;

Art. 2º. O interessado deverá efetuar o pagamento das tarifas de análise de projeto, a fim de consultar a viabilidade para regularização da edificação ou benfeitoria junto à Defesa Civil e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Dependendo do uso da edificação, também deverão ser consultadas a Vigilância Sanitária e a Fundação do Meio Ambiente, mediante o pagamento das respectivas tarifas.

§ 1º A tarifa de análise de projeto, prevista no inciso III, art. 6º, da Lei nº 109/2017, será igual a 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal Municipal vigente, por análise a ser realizada.

§ 2º As consultas de viabilidade mencionadas no caput deverão ser apresentadas para a aprovação do projeto de regularização.

Art. 3º. O pedido de análise de projeto deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Matrícula atualizada do imóvel, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim, a fim de comprovar que o Requerente é o legítimo proprietário do mesmo;

II - Documento comprovando que a edificação foi erigida e concluída antes de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº. 109/2017;

Art. 4º. A tarifa de regularização, para emissão da Certidão de Regularização de edificação ou benfeitoria, prevista no inciso II, art. 13, da Lei Complementar nº. 109/2017, será igual a 15% (quinze por cento) de 1 (uma) UFM para cada unidade de área construída da edificação, ou seja, corresponderá à seguinte fórmula:

I – "Act" corresponde à Área Construída Total da edificação ou benfeitoria a regularizar;

II – UFM corresponde à Unidade Fiscal Municipal fixada para o ano da solicitação;

Art. 5º. As tarifas de regularização que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 10, da Lei Complementar nº. 109/2017, serão:

I – Taxa de ocupação excedida: 3% (três por cento) de 1 (uma) UFM, multiplicados pela unidade de área construída da edificação;

II – Recuo frontal excedido: 3% (três por cento) de 1 (uma) UFM, multiplicados pela unidade de área construída da edificação;

§ 1º As tarifas deste artigo obedecerão à seguinte fórmula:

I – "Act" corresponde à Área Construída Total da edificação ou

benfeitoria a regularizar;

II – UFM corresponde à Unidade Fiscal Municipal fixada para o ano da solicitação;

§ 2º As tarifas que tratam este artigo, quando aplicadas, serão somadas a tarifa de regularização do art. 4º em todos os casos sem exceção, podendo a tarifa total da regularização chegar a 21% (vinte e um por cento) de 1 (uma) UFM, multiplicados pela unidade de área construída da edificação;

§ 3º A tarifa de regularização definida neste decreto será aplicada independentemente do uso da edificação e/ou benfeitoria a regularizar.

Art. 6º. Para regularização da edificação ou benfeitoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - O resultado da análise prévia da Defesa Civil e da Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim e, quando necessário, da Vigilância Sanitária;

II - Cópias do projeto arquitetônico, na quantidade determinada pelo órgão municipal competente, contendo a assinatura do proprietário e do responsável técnico pelo projeto para fins de regularização;

III - Matrícula atualizada do imóvel, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim;

IV - O respectivo documento de responsabilidade técnica do projeto para fins de regularização, atestando a conclusão da obra naquela data e as condições atuais de habitabilidade e segurança;

V - Aprovação do projeto e declaração das concessionárias ou prestadoras de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais instâncias federais, estaduais e municipais competentes, no que couber e quando devidos, comunicando a aceitação ou aprovação das soluções ou projetos respectivos.

Parágrafo único. As condições de habitabilidade e segurança da edificação deverão ser documentalmente comprovadas pelo proprietário do imóvel ou interessado, competindo-lhe a apresentação da documentação solicitada pelos técnicos da Prefeitura para fins de regularização da edificação ou benfeitoria.

Art. 7º. A Certidão de Regularização de Edificação deverá conter as seguintes informações:

I - Dados do proprietário;

II - Dados do responsável pela construção, caso não seja o proprietário;

III - Localização perfeita do imóvel;

IV - Data de comprovação de conclusão da obra a regularizar;
V - Matrícula Imobiliária e área do terreno;

VI - Cadastro imobiliário e inscrição imobiliária correspondentes;

VII - Informação de que o requerente poderá solicitar o Alvará de Habite-se após a emissão da Certidão de Regularização;

Art. 8º. Além do presente decreto, a aprovação dos projetos de regularização e emissão das certidões de regularização deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº. 109/2017

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº. 795/2017

DECRETO Nº. 795/2017

Altera Decreto nº. 794/2017, que convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº. 794/2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. A IX Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no auditório da Faculdade Metropolitana de Guaramirim - FAMEG, situado na Rodovia BR 280, Km 60, nº. 15885, bairro Imigrantes no Município de Guaramirim, no dia 13 de julho de 2017, das 08h00min às 17h00min." (NR)

.....

"Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerão por conta do Fundo Municipal da Assistência Social e do IGD-PBF, conforme a Ata nº. 05/2017 da reunião ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social, realizada dia 08 de junho de 2017, às 8h30min." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de junho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Wanderlise Jeanete Gili
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de serviços para instalação de lombadas e lombo-faixas com CBUQ, faixa C, para o Demutran do município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: Paviplan Pavimentação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12 e Inscrição Estadual nº 253.992.443, com sede na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, cx. postal 71, bairro Figueirinha, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 189847 - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA					
1 - LOMBADAS E LOMBO-FAIXAS					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	588	M2	IMPRIMAÇÃO CM-30	6,00	3.528,00
2	588	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO RR-2C	1,60	940,80
3	120,7	T	CAMADA DE ROLAMENTO COM C.B.U.Q. FAIXA "C" DNIT. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U. FAIXA "C" DNIT (E=4CM COMPACTADO), CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M³.	257,09	31.030,76
Total				R$35.499,56	

Vigência: Início: 29/05/2017 Término: 28/05/2018.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de areia, seixo, macadame, bica corrida, rachão, pó de brita e brita nº 1 para recuperação e manutenção da malha viária do Município, execução de obras e outros serviços pertinentes ao município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: L. T. WONSIEWSKI & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.720/0001-55, com sede na Rua Victor Bramorski, nº 207, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 71765 - L. T. WONSIEWSKI & CIA LTDA - EPP					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	600	M3	RACHÃO	39,90	23.940,00
8	4500	M3	MACADAME BRANCO	18,65	83.925,00
12	1500	M3	MACADAME BRANCO	18,65	27.975,00
Total				R$135.840,00	

Vigência: Início: 08/06/2017 Término: 08/06/2018.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de areia, seixo, macadame, bica corrida, rachão, pó de brita e brita nº 1 para recuperação e manutenção da malha viária do Município, execução de obras e outros serviços pertinentes ao município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: PARISI BRITAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.443.427/0001-01, com sede na Rua Germano Wagner, nº 184, bairro Centenário, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 255181 - PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-EPP					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10	4500	M3	BICA CORRIDA	41,95	188.775,00
14	1500	M3	BICA CORRIDA	41,95	62.925,00
Total				R$251.700,00	

Vigência: Início: 08/06/2017 Término: 08/06/2018.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de areia, seixo, macadame, bica corrida, rachão, pó de brita e brita nº 1 para recuperação e manutenção da malha viária do Município, execução de obras e outros serviços pertinentes ao município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.374.871/0001-63, com sede na Estrada Bananal do Sul, nº 5980, bairro Guamiranga, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 258148 - TJF EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ME					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
6	300	M3	AREIA FINA	51,75	15.525,00
11	750	M3	SEIXO	27,00	20.250,00
Total				R$35.775,00	

Vigência: Início: 08/06/2017 Término: 08/06/2018.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de areia, seixo, macadame, bica corrida, rachão, pó de brita e brita nº 1 para recuperação e manutenção da malha viária do Município, execução de obras e outros serviços pertinentes ao município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.463.831/0001-89, com sede na Rua João Onofre, nº 153, bairro Santa Cruz, município de São João do Itaperiu, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 375934 - BRITACOM BRITAGEM E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA ME					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	600	M3	AREIA MÉDIA	34,90	20.940,00
9	9000	M3	MACADAME PRETO	20,40	183.600,00
13	3000	M3	MACADAME PRETO	20,40	61.200,00
Total				R$265.740,00	

Vigência: Início: 08/06/2017 Término: 08/06/2018.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de areia, seixo, macadame, bica corrida, rachão, pó de brita e brita nº 1 para recuperação e manutenção da malha viária do Município, execução de obras e outros serviços pertinentes ao município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: BRITAGEM TRÊS RIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.649.579/0001-20, com sede na Rua 1263, nº 479, bairro Três Rios do Sul, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 410330 - BRITAGEM TRES RIOS LTDA					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	600	M3	PÓ DE BRITA	48,95	29.370,00
5	300	M3	BRITA N° 1	49,20	14.760,00
Total				R$44.130,00	

Vigência: Início: 08/06/2017 Término: 08/06/2018.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017 - PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Objeto: Aquisição de areia, seixo, macadame, bica corrida, rachão, pó de brita e brita nº 1 para recuperação e manutenção da malha viária do Município, execução de obras e outros serviços pertinentes ao município de Guaramirim (SC).
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: WANDE – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.364/0001-18, com

sede na Rua Virgilio Pedro Rubini, nº 1700, bairro Barra do Rio Cerro, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Fornecedor: 2986655 - WANDE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA ME					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	600	M3	AREIA GROSSA	32,79	19.674,00
Total				R$19.674,00	

Vigência: Início: 08/06/2017 Término: 08/06/2018.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017 - PMG

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017 – PMG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2016 – PMG

Modalidade: Concorrência.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para pavimentação asfáltica em 6 (seis) ruas do município de Guaramirim, através de recursos do programa BRDE Municípios.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Contratada: Paviplan Pavimentação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, bairro Figueirinha, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Resumo do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor em R$ 485,57 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) do lote 4.

Valor: R$ R$ 2.065.784,43 (dois milhões e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
Data da Assinatura: 05/07/2017 Vigência: 12/10/2017.

Guaramirim (SC), 21 de junho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
PREFEITO MUNICIPAL

Guarujá do Sul

Prefeitura

100/17
DECRETO Nº 100/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.536/17 de 21 de junho de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
01- Departamento de Urbanismo:
Atividade: 0801.15.452.0019.2.020
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 20.000,00

Soma ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
02- GABINETE DO PREFEITO:
02- Chefe de Gabinete:
Atividade: 0202.04.122.0007.2.004
3.1.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 20.000,00

Soma ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

2534/2017
LEI Nº 2.534/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
07- Encargos Gerais do Município:
Atividade: 0407.24.722.0029.2.072
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 40.000,00

Soma ..... R$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
07- Encargos Gerais do Município:
Atividade: 0407.04.122.0007.2.029
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 40.000,00

Soma ..... R$ 40.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

2536/2017
LEI Nº 2.536/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
08- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS:
01- Departamento de Urbanismo:
Atividade: 0801.15.452.0019.2.020
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 20.000,00

Soma ..... R$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
02- GABINETE DO PREFEITO:
02- Chefe de Gabinete:
Atividade: 0202.04.122.0007.2.004
3.1.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 20.000,00

Soma ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

99/2017

DECRETO Nº 99/2017
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.534/17 de 21 de junho de 2017.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2017, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
07- Encargos Gerais do Município:
Atividade: 0407.24.722.0029.2.072
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 40.000,00

Soma ..... R$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:
04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:
07- Encargos Gerais do Município:
Atividade: 0407.04.122.0007.2.029
3.3.90.00-00.00.118- Aplicações Diretas .... R$ 40.000,00

Soma ..... R$ 40.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2017.
CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Júlio Cesar Della Flora
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - FMS PL 15/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 15/2017
Pregão Presencial N°. 13/2017

1 - DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Guarujá do Sul através do Fundo Municipal de Saúde, tornam público, para conhecimento dos interessados que houve mudança pelo DETRAN/SC na placa do veiculo do edital mencionado acima, passado de QIH2904 para QIP7714, conforme documentação em anexo.

1.2. Os demais itens do Edital e seus anexos, bem como data de abertura permanecem em vigor.

Guarujá do Sul, 22 de junho de 2017.
Volnei Luis Gossler,
Secretaria Municipal de Saúde

LEI MUNICIPAL 2.535/2017

Lei Municipal nº 2.535/2017
RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente a Lei Orgânica do Município de Guarujá do Sul, SC e a 2.190/2012 de 23 de abril de 2012.
TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.190/2012 de 23 de abril de 2012.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC, em 21 de Junho de 2017
65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.

Claudio Júnior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Julio Cesar Della Flora
Secretario da Administração e Fazenda

Guatambú

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 61/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 61/2017
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVÉIS PLANEJADOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO JUNTO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSOS DO MUNICÍPIO.
Contratada: ANDERSON FELIPPI CHIELLA 00460872907
Valor: R$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).
Fundamento: Inciso I do Art. 24 da Lei °. 8.666/93 c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 19 de Junho de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO 62/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 62/2017
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO LEVANTAMENTO FÍSICO DO PATRIMÔNIO IMOBILIZADO, IN LOCO, COM VISTAS AOS LOCAIS PÚBLICOS, ANOTAÇÃO DOS BENS EM MÁ CONDIÇÕES DE USO, COLOCALÇÃO DE NOVAS ETIQUETAS, ENTREGA DE RELATÓRIO COMPLETO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
Contratada: PÚBLICA ASSESSORIA E CONTABILIDADE EIRELI ME
Valor: R$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).
Fundamento: Inciso I do Art. 24 da Lei °. 8.666/93 c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 19 de Junho de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO 63/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, de acordo com Lei Federal N° 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Processo Administrativo n° 63/2017. Inexigibilidade n° 23/2017. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE GUATAMBU.
Entrega do Envelope: A partir das 08:00 horas do dia 03/07/2017. O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n° 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33360102. Guatambu, SC, 22 de Junho de 2017. LUIZ CLÓVIS DAL PIVA - Prefeito Municipal.

PORTARIA 47/2017

PORTARIA 47/2017
"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu - SC, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com os incisos IV e XXIV do artigo 72, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 12 de Fevereiro de 2001;

RESOLVE:
Art. 1º- Concede férias aos servidores relacionados abaixo, conforme segue:

Nome	Função	Período Aquisitivo	Período de Concessão	Retorno
Lenoir Vieira dos Santos	Operador de Máquinas II	10/04/2016 à 09/04/2017	01/06/2017 à 30/06/2017	01/07/2017
Valcir Olszeski	Motorista de Veículos Leves	25/06/2015 à 24/06/2016	01/06/2017 à 30/06/2017	01/07/2017

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Guatambu - Santa Catarina, 01 de Junho de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 48/2017

PORTARIA Nº 48/2017.
"DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA SER RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o artigo IV, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade de nomear um servidor para exercer as atribuições de serviços de inspeção municipal, bem como estadual:

RESOLVE:
Art. 1°. DESIGNAR a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo permanente de servidores públicos municipais, Srª JULIANA FACCIO, Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para ser responsável pelos serviços de inspeção do(s) 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), e 'SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 13 de junho de 2017.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Herval d'Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012N/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-N/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 04 de abril de 2018, podendo ser prorrogada, desde que não exceda ao prazo total de 1 (um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

Aos seis dias do mês de abril de 2017, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para o eventual fornecimento de materiais e insumos de enfermagem para as diversas unidades de saúde do município e Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello – UPA 24HS pelo período de 12 meses conforme descrito no relatório anexo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, inscrito no CNPJ 17.799.033/0001-46 neste ato representada pelo senhor Américo Lorini, Prefeito Municipal CPF nº 162.730.799-00 e a empresa e a empresa HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. , inscrita no CNPJ 05.888.881/0001-42, neste ato representada pelo senhora Laura Dias Antunes Administradora, CPF nº 024.366.699-37, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 , modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, para Sistema de Registro de Preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo da servidora Eugênia Bucco nomeada para este fim, nos termos da IN CCI Nº 001/2015.
Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
Valor total desta ata R$ 15.213,00 (quinze mil duzentos e treze reais).

Herval d'Oeste, 20 de junho de 2017.

AMÉRICO LORINI	LAURA DIAS ANTUNES
Prefeito Municipal	Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 024.366.699-37
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

5715		HOMINUM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA					
Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
48	30936	CUBA RIM INOX 700 ML	GOLGRAN	UND	3	R$ 21,00	R$ 63,00
52	31061	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICO HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA,-DILUIÇÃO DE 2,0 ML POR LITRO, COM POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA. APRESENTAR LAUDOS QUE COMPROVEM: ESTABILIDADE DAS ENZIMAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, ESTABILIDADE DO SISTEMA CONSERVANTE, BIODEGRADABILIDADE, CORROSIVIDADE EM METAIS. OS LAUDOS DEVEM SER DE LABORATÓRIOS EXTERNOS. COTAÇÃO E ENTREGA SOLUÇÃO CONCENTRADA. O PRODUTO DEVE SER NOTIFICADO NA ANVISA.FRASCO DE 1 LITRO.	NEOZIME 5	LITRO	150	R$ 101,00	R$ 15.150,00
TOTAL							R$ 15.213,00

AMÉRICO LORINI	LAURA DIAS ANTUNES
Prefeito Municipal	Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 024.366.699-37
Pelo Município	Pela Empresa

DECRETO Nº 3.685/2017.

DECRETO Nº 3.685/2017.
PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PREVISTO NO EDITAL Nº. 002/2016/SMS/HO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Edital de Processo Seletivo nº 002/2016/SMS/HO;

DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado por mais um ano a contar da data da publicação, o prazo de validade do Processo Seletivo para contratação temporária, previsto pelo Edital nº. 002/2016/SMS/HO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 21 de junho de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

PORTARIA Nº 919/2017

PORTARIA Nº 919/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, à Servidora JOCELI ANTUNES DA SILVA PALAVECHINI (Matr. 2780), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, do Nível/Referência – 8/C, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 8/D, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 920/2017

PORTARIA Nº 920/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, à Servidora ANGELA MARIA FINGER (Matr. 2777), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, do Nível/Referência – 8/C, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 8/D, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 921/2017

PORTARIA Nº 921/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, à Servidora DANIELY CRISTINA RATTI (Matr. 2779), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, do Nível/Referência – 8/C, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 8/D, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 922/2017

PORTARIA Nº 922/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, à Servidora IVANI SIQUEIRA SCHUVAIZERSKI (Matr. 2789), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, do Nível/Referência – 8/C, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 8/D, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 923/2017

PORTARIA Nº 923/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, à Servidora IDAMARA DE MELO (Matr. 2781), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, do Nível/Referência – 13/1/C, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 13/1/D, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 924/2017

PORTARIA Nº 924/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, ao Servidor IGOR FONTANA DARONCO (Matr. 2786), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo, do Nível/Referência – 13/1/C, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 13/1/D, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 925/2017

PORTARIA Nº 925/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, ao Servidor ELTON VOLNEI MASCARELLO (Matr. 2785), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, do Nível/Referência – 7/C, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 7/D, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 926/2017

PORTARIA Nº 926/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, à Servidora MARIA HELENA APARECIDA BIAZOTTI (Matr. 2877), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, do Nível/Referência – 9/B, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 9/C, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 927/2017

PORTARIA Nº 927/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, à Servidora BERNARDETE MARIA SPIER (Matr. 3083), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, do Nível/Referência – 3/B, 40 horas semanais, para o Nível/Referência – 3/C, Anexo V da LC Nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 928/2017

PORTARIA Nº 928/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional, à Servidora KÁTIA FÁTIMA GIACOMELLI HACK (Matr. 1392), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Procurador, do Nível/Referência – 12/2/F, 30 horas semanais, para o Nível/Referência – 12/2/G, Anexo V da LC Nº 280/2011, 30 horas semanais, referente ao mês de junho, de conformidade com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 929/2017
PORTARIA Nº 929/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora LIVONIR MENDES BALESTRIN (Matr. 3741), nascida aos 13/06/1968, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 6/A, anexo XI, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para o Nível/Referência – 6/B, anexo XI, a partir de 13 de junho de 2017, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 930/2017
PORTARIA Nº 930/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora ANA PIOVESAN (Matr. 3722), nascida aos 06/06/1965, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 6/A, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 6/B, anexo XI, a partir de 19 de junho de 2017, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 931/2017
PORTARIA Nº 931/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Progressão Funcional ao Profissional do Magistério por Mérito – Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, à Servidora LARIANE ASSIS XAVIER SANTOS DE CARVALHO (Matr. 2575), nascida aos 11/05/1983, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível/Referência – 6/D, anexo XI, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o Nível/Referência – 6/E, anexo XI, a partir de 19 de junho de 2017, de conformidade com os artigos 25, 26 e 27 da Lei Complementar Nº 316/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Junho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

PORTARIA Nº 217/2017

PORTARIA Nº 217, DE 06 DE JUNHO DE 2017
"ATRIBUI EXERCÍCIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII e IX, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de afastar temporariamente o servidor Agustinho Cecatto de suas atribuições no transporte escolar;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o SR. ILDO TREVISOL – Motorista – Nível 2 – Referência "A", para prestar exercício de sua função junto a Secretaria da educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria nº 179, de 10 de agosto de 2016 e Portaria nº 215, de 05 de junho de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 06 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 218/2017

PORTARIA Nº 218, DE 06 DE JUNHO DE 2017
"SUSPENDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 96, § 2º, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004 – Estatuto do servidor Público do Município, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008;

Considerando, que a Administração Municipal convocou a servidora para retornar ao trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender o gozo da Licença Prêmio da servidora IRES TERESINHA TRAGANSIN DE OLIVEIRA XAVIER, concedida através da Portaria nº 213, de 01 de JUNHO de 2017, por imperiosa necessidade do serviço público, assegurando o direito de concluí-la oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 06 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 219/2017

PORTARIA Nº 219, DE 08 DE JUNHO DE 2017
"ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a necessidade de afastar temporariamente o servidor Agustinho Cecatto de suas atribuições no transporte escolar

Com amparo no art. 88, incisos VII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c. art. 36 e seguintes da Lei Municipal nº 044/97,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecido ao servidor ILDO TREVISOL, ocupante do cargo de Motorista, o horário de expediente a ser cumprido nos seguintes períodos:
a) das 06h30min às 10h20min;
b) das 11h20min às 13h30min;
c) das 16h15min às 18h15min.

Art. 2º. O pagamento ou compensação de horas extras, em qualquer das situações ocorrerá se a jornada mensal for superior a 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 3º. O horário especial de expediente previsto no art. 1º, objetiva a adequar o transporte escolar ao horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino frequentados por estudantes do Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 08 DE JUNHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PRG 028 - 2017 PMI - SRP - MATERIAL DESGASTE

PROCESSO N°. 252/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2017 – PMI REGISTRO DE PREÇO Prefeitura Municipal de Ilhota	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO - TOTAL POR ITEM
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE (LÂMINAS E JOGO DE PARAFUSOS), conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 05/07/17 às 09:00 horas, Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05/07/17 às 09:30 horas, após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto n° 3.555/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente as Leis Complementares Nº. 123/2006 e N°. 147/2014 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13:00h às 17:00h.	

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 22 de junho de 2017.

Imarui

Prefeitura

CONVÊNIO Nº. 002
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMARUÍ E O HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

Lei municipal nº 1.987/2017, Convênio nº 002/2017.

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.538.851/0001-57, com sede na Rua José Inácio das Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito do Município, SR. RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº. 950.653.509-49 e de outro lado o HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.203.132/0001-00, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 104, Centro, Imaruí/SC, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, neste ato representado pelo seu diretor, SR. Laércio Arceno Correa, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob nº. 343.909.109-06, sujeitando-se às cláusulas e condições previstas no presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o HOSPITAL, com a finalidade de custear despesas advindas da manutenção da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento da execução do objeto, designando um servidor para atuar enquanto Órgão Gestor nas ações de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei Municipal nº. 1.987, de 20 de junho de 2017 e art. 22, XIV da Lei Orgânica do Município de Imaruí/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
O valor será repassado em até 03 (três) parcelas na importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), iniciando-se a primeira no mês de junho após assinatura e publicação do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O repasse do valor mencionado no caput deste artigo dependerá da disponibilidade financeira, podendo ser mitigado.
PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do repasse somente poderá ser majorado por força de Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados nos programas mantidos pela entidade, conforme objeto disposto neste termo, bem como em consonância com o plano de trabalho apresentado pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos de recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira vinculada ao banco central, se a previsão de uso for superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão for inferior a um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas oriundas das aplicações referidas no parágrafo anterior serão computadas a crédito do convênio e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária do consignadas no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À CONCEDENTE compete:

a) repassar os recursos financeiros à Conveniada, em consonância com as metas pactuadas e observando a sua disponibilidade financeira;

b) prestar, quando solicitado, orientações à Direção da entidade para perfeita aplicação dos recursos repassados;

c) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades.

d) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da conveniada;

e) exigir e analisar a prestação de contas;

II – À CONVENENTE compete:

a) aplicar os recursos recebidos nos objetivos conveniados neste termo;

b) executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários á execução do objeto que trata este convenio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

c) aplicar os recursos recebidos do MUNICIPIO, e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, ainda que em caráter de emergência;

d) não repassar os recursos recebidos a outra entidade de direito público ou privado;

e) não firmar convênio ou contratos com empresas ou entidades em situação de débito, mora, inadimplemento ou irregularidades para com o Estado ou Município;

f) promover as aquisições e/ou contratações através de ampla consulta de preços e condições mais vantajosas, aplicando, quando for o caso, o procedimento análogo previsto na Lei 8.666 de 21/06/93

e suas alterações;

g) arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrente da execução deste convenio;

h) restituir o Governo do Município de Imaruí o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive dos rendimentos da aplicação financeira na data de conclusão ou rescisão do convenio;

i) prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos apresentando documentação comprobatória, nos exatos termos do Decreto Municipal nº 001/2014, sendo indispensáveis:

- Extrato da conta bancária na qual o valor repassado foi depositado, bem como com a movimentação completa do período;

- documentos fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas;

- Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques, se for o caso.

j) solicitar, quando necessária a prorrogação de vigência do convenio original no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino com a devida justificativa;

l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convenio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convenio se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexeqüível, ou ainda:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convenio;
c) quando não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO
Nas hipóteses elencadas acima, exceto nos casos de mútuo acordo ou superveniência de norma legal que o torne material e formalmente inexeqüível, o convenente deverá restituir ao MUNICIPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A convenente fica obrigada a apresentar a prestação de contas, no prazo de até 10 (dez) dias após efetivado o repasse ao Município de Imaruí, bem como enviando cópia à Câmara Municipal de Vereadores.
As contas deverão ser apresentadas em consonância com a Resolução TC 016/94 E Instrução Normativa TC 014/2012 e Decreto Municipal nº. 001/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO
Não poderão ser pagas com recursos deste convenio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquela decorrente de multas, juros, taxa de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto do presente termo será fiscalizada pelo Órgão Gestor e pelo Sistema de Controle Interno da concedente.

I – O Órgão Gestor, em atendimento á Instrução Normativa 014/2012, indica um servidor público como responsável técnico pelo encaminhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto e será responsável pela emissão dos seguintes documentos:

a) termo de Acompanhamento e Fiscalização, onde deverá documentar qualquer atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto;
b) certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do presente termo.

II – Ao Controle Interno compete, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto de transferência, a observância ás normas legais e regulamentares pertinentes ás cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente convênio tem vigência até 30 de agosto de 2017, com seus efeitos vigentes a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS
O presente convênio poderá sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada através de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, exceto no tocante aos prazos para prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO
É vedado aditar o convênio com o intuito de modificar se objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imaruí.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio em cinco três vias de igual teor.

Imaruí, 20 de junho de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito de Imaruí

TCHALLES CORRÊA LINO
Procurador Jurídico
OAB/SC 16253

GEAZI ALDRIGHI GALARZ
Secretária Municipal de Saúde

LAERCIO ARCENO CORRÊA
Diretor Executivo do Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista de Imaruí

Testemunhas:
ROMOALDO RAIMUNDO
CPF: 290.438.919-91
HELTON LAURINDO EVANGELISTA
CPF: 063.019.029-12

EDITAL DE PRORROGAÇÃO 004/2017

EDITAL 004/2017
PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 004/2016

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito do Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
PRORROGAR por até 1 (um) ano, até 21 de junho de 2018 o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2016, cuja homologação foi disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, relativos especificamente aos cargos de Médico Saúde da Família ESF, Enfermeiro - ESF, Técnico em Enfermagem - ESF, Odontólogo - ESF, Médico Psiquiatra - NASF, Assistente Social – NASF, Psicólogo – NASF, Fisioterapeuta – NASF, Enfermeiro - UBS, Técnico em Enfermagem Gestão, Farmacêutico, Médico Ortopedista, Médico Ginecologista, Motorista – Gestão e Auxiliar De Serviços Gerais – Feminino.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e registrado no mural de atos da Prefeitura Municipal de Imaruí, aos 21 de junho de 2017.

ERRATA PUBLICAÇÃO

Errata Publicação
Na edição nº 2278 do DOMSC, do dia 20/06/2017, página 341, na publicação do Extrato de Contrato Nº 022/2017 – PMI, onde se lê Valor total: R$ 14.026,14, leia-se Valor total: R$ 139.670,96.

LEI Nº. 1987

LEI Nº. 1.987, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, AO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA DE IMARUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI JOSÉ CANDEMIL JUNIOR, Prefeito Municipal de Imaruí, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) a título de recursos financeiros, mediante celebração de convênio ao Hospital de Caridade e Maternidade São João Batista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.203.132/0001-00, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, n.14, Centro, Imaruí/SC.

I - O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em até 03 (três) parcelas de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a iniciar após assinatura do convênio, e as demais nos meses subsequentes.

II - o repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.

III – A efetividade do repasse financeiro fica condicionada à existência de recursos, consignados no Orçamento Municipal.

Art. 2º. Os recursos, objeto deste artigo, serão destinados a custear as despesas advindas da manutenção dos serviços prestados pela entidade, principalmente aqueles relacionados ao atendimento médico de urgência e emergência do Hospital, com a responsabilidade de prestar contas detalhadas para o poder Executivo, com cópia para o poder Legislativo até o dia 10 de cada mês, contendo notas, recibos, pagamentos nominais de cada funcionário com respectivos gastos. Sempre especificando gastos com a folha mensal e plantões.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º- A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria, sobretudo, em consonância com as disposições do Decreto municipal nº01/2014 e Instrução Normativa N. T.C nº 14 do TCE.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imaruí, SC, 20 de junho de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Indaial

Prefeitura

DECRETO Nº 577/17

. DECRETO Nº 577/17
. De 21 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ANDRE LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.899,00 (Dez mil, oitocentos e noventa e nove reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
30.001.0010.0303.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0303.0030.2467	MANUT DAS ATIVIDADES DO CAPS
333900000000000	APLICACOES DIRETAS
03385700	CAPS E.A.
	Valor: (10.000,00)

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0301	ATENÇÃO BASICA
30.001.0010.0301.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0301.0030.1440	MANUT. ACÕES DEPTO DE SAÚDE
344900000000000	APLICACOES DIRETAS
03385700	CAPS E.A.
	Valor: (899,00)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de junho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

P.L. Nº 099/2017

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDAIAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 099/2017
Edital de Inexigibilidade n° 005//2017-18201
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de profissional para realização de palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social.
Entrega dos envelopes: 20/06/2017
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

Câmara Municipal

1° T.A. - CONTRATO 04/2015

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2015

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 83.497.560/0001-20, estabelecida a Rua Prefeito Frederico Hardt, 148, Centro, na Cidade de Indaial - SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Osvaldo Metzner, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n° 217.876.469-04 e RG n° 193.606-9, residente e domiciliado à Rua São José, n° 133, Bairro do Sol, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, e de outro lado, IPM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar – Centro Executivo Ferreira Lima, Centro – Florianópolis – SC, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. ALDO LUIZ MEES, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o ofício IPM nº 65/2017 enviada pela CONTRATADA, que solicita a alteração de CNPJ para a emissão da Nota Fiscal da Matriz para a Filial;

COSIDERANDO que referida alteração refere-se apenas a ajustes operacionais e administrativos da CONTRATADA, não ocasionando mudanças nos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a mudança de CNPJ da matriz, o qual consta no Contrato original, para o CNPJ da filial, não caracteriza mudança de Pessoa Jurídica, pois se trata apenas de uma mudança de Matriz para Filial da mesma empresa;

CONSIDERANDO que os serviços contratados por meio do Contrato nº 04/2015, de 30 de março de 2015, continuarão sendo prestados sem riscos à sua continuidade e composição;

CONSIDERANDO que os impostos inerentes ao contrato são retidos na fonte, desta forma não haverá diferenciação sob o prisma do Direito Tributário;

CONSIDERANDO, por fim, que a supremacia do interesse público sobre o privado está sendo obedecida, bem como os princípios da legalidade, moralidade e eficiência estão sendo observados, conforme preceitua o inciso I do artigo 58 da Lei 8.666/93.

Assim sendo, deliberam por mútuo acordo, firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, na

forma que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Altera-se o CNPJ para faturamento dos valores advindos do contrato n° 04/2015, de 30 de março de 2015, originário do Pregão Presencial nº 002/2015, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz da CONTRATADA, para o CNPJ nº 01.258.027/0003-03 de sua filial na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

1.2. Em razão da alteração mencionada no item 1.1., a Cláusula Sexta: Do Pagamento passa a conter o item 6.6. a vigorar com a seguinte redação:
"O pagamento mensal devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA será realizada mediante a emissão de Nota Fiscal em nome da filial da CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0003-33, com endereço na rua Tuiuti, nº 20, 2º, 3º e 5º andares, Edifício Moura Ferro, Centro, Rio do Sul/SC."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todos os demais itens e condições do Contrato Original e seus aditivos, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Indaial (SC), 06 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL OSVALDO METZNER Presidente	IPM INFORMÁTICA LTDA. ALDO LUIZ MEES Administrador

ASSESSORIA JURÍDICA
Luiz Carlos Pabst
OAB/SC nº 6338

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: Maria Helena Theiss CPF: 546.774.599-91	Nome: Carin Maria Bachmann Brandt CPF: 564.234.549-49

2° T.A. - CONTRATO 04/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E A EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 83.497.560/0001-20, estabelecida a Rua Prefeito Frederico Hardt, 148, Centro, na Cidade de Indaial - SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Osvaldo Metzner, legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob n° 217.876.469-04 e RG n° 193.606-9, residente e domiciliado à Rua São José, n° 133, Bairro do Sol, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, e de outro lado, IPM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar – Centro Executivo Ferreira Lima, Centro – Florianópolis – SC, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. ALDO LUIZ MEES, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO a Justificativa apresentada pelo gestor de contratos que ampara tecnicamente o presente termo aditivo para a aquisição do módulo de almoxarifado;

Assim sendo, deliberam por mútuo acordo, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o acréscimo ao valor total do contrato, no percentual aproximado de 9,20% (nove vírgula vinte por cento), visando atender a demanda atual da CONTRATANTE em consequência de determinações legais que determinam a padronização dos procedimentos contábeis (módulo de almoxarifado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E PAGAMENTO
2.1. Acresce ao objeto do contrato o módulo a seguir, cuja primeira parcela mensal e sucessiva será paga aos 30 dias da instalação do sistema e treinamento do pessoal envolvido.
2.1.1. Almoxarifado, no valor mensal de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).
2.2. A implantação, referente ao diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do módulo contratado, terá o custo de R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), a ser pago pela contratante em até 15 dias da instalação do aplicativo e competente treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3.1. O valor total estimado para este termo aditivo (restante do período contratual) é de R$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA
4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas do presente, serão provenientes da dotação orçamentária do exercício de 2017:
• 01.01.001.031.0001.2001.339039080000.0100000

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
5.1. O presente termo aditivo decorre da Justificativa Técnica do gestor de contratos e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e do 1° Termo Aditivo, acrescidas das alterações decorrentes deste instrumento.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, 06 de junho de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE INDAIAL Osvaldo Metzner Contratante	IPM INFORMÁTICA LTDA. Aldo Luiz Mees Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA
Luiz Carlos Pasbt
OAB/SC nº 6336
Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL-SC.

Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº 17/2017 –Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2017 –Tipo: Menor preço por lote - Objeto: Aquisição de café e similares – Entrega dos envelopes da documentação/proposta: 04/07/2017 até às 10h. Abertura da sessão:04/07/2017 às 10h15min. Demais informações no endereço: Rua Prefeito Frederico Hardt, 148, Centro - Indaial.- Local para obtenção do Edital: o mesmo ou pelo site www.camaraindaial.sc.gov.br, ou pelo telefone/e-mail:(47)3380-6900, secretaria@camaraindaial..sc.gov.br. Indaial, 20/06/2017 – Osvaldo Metzner - Presidente Câmara.

Iporã do Oeste

Prefeitura

CONTRATAO ADMINISTRATIVO 070/2017

Contrato Publico nº 070/2017
Partes: Município de Iporã do Oeste - FIA e VIVER DESENV. PROF. LTDA EPP
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especial. No fornecimento de serviços técnicos para capacitação de membros do Conselho Tutelar, CMDCA e da Rede de atendimento da criança e adolescente do Municipio de Iporã do Oeste
Processo Licitatório: 070/2017
Pregão Presencial: 028/2017
Valor Total R$ 9.056,00
Vigência: 21.06.2017 A 31.12.2017
Data: 21.06.2017
Sandra Marx – Gestora FIA

RESCISAO E ANULAÇÃO 01-063/2017

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
TERMO DE RESCISÃO E ANULAÇÃO
Nº 01-063/2017
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.485.554/0001-13, com sede na Rua Santo Antonio, 100, em Iporã do Oeste, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucio Mallmann, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, RESOLVE:
1º - Rescindir, o Termo Contratual nº 063/2017, firmados com a empresa GAIA RODOVIAS LTDA – cnpj 03.257.777/0001-24.
2º - Anular o Processo Licitatório nº 066/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, art. 78, XII e XVII, art. 79, I, e art. 49, §1º e §2º.

Iporã do Oeste, 21 de junho de 2017.
Lucio Mallmann
Prefeito Municipal

Ipuaçú

Prefeitura

1 ADTO CT PREF 06.2017
DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 06 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: EDUARDO PAVLAK CPF nº 250.177.489-20.
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO
Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 06 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA:A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

1 ADTO CT PREF 07.2017
DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 07 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: JOSÉ HILTON DEBIASI CPF nº 183.343.779-91
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO:Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 07 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

1 ADTO CT PREF 08.2017
DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 08 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: JOÃO GIROTTO CPF nº 162.628.289-20.
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO:Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 08 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.
de Administração

1 ADTO CT PREF 09.2017
DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 09 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: CLEBER VIZOLLI CPF nº 084.616.749-28.
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO: Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 09 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

1 ADTO CT PREF 10.2017
DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: VALDECIR DE ALMEIDA CPF nº 618.216.919-20.
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO: Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 10 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

1 ADTO CT PREF 11.2017
DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 11DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: JOVILDE ANSOLINI CPF nº 833336.229-
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO: Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 11 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA:A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

1 ADTO CT PREF 12.2017
DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 12DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: VALDECIR ALIPIO DOS SANTOS CPF nº 008.410.559-39
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO: Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 12 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

1 ADTO CT PREF 14.2017

DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 14 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: FLAVIO TUROSSI CPF nº 006.587.649-00.
Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO: Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 14 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

1 ADTO CT PREF13.2017

DATA DE ADITAMENTO: 14/06/2017
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREF N. 13 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017
Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
CONTRATADO: OTAVIANO MENDES CPF nº 141.958.609-
Fundamento Legal: Leis Federais 8.666/93 e alterações e Lei 11.497/2009 e, Processo Licitatório Pref n. 05/2017, Modalidade Credenciamento n. 01/2017.
OBJETO: Consiste o presente aditivo na alteração "prazos" (cláusula terceira) do Contrato PREF 13 de 03 de fevereiro de 2017.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato tem seu início na data de 03 de fevereiro de 2017, perdurando até 16 de julho de 2017.

CT PREF 40.2017

CONTRATO PREF N.º 40 DE 13DE JUNHO DE 2017.
CONTRATADA: PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.199.578/0001-71.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 32/2017 Pregão Presencial PREF n. 22/2017 e demais normas pertinentes.
OBJETO: Tem por objeto o presente contrato a aquisição de uma retroescavadeira, marca Randon, modelo RD406 Advanced, nova, zero quilometro, ano de fabricação 2017, com chassi inteiramente soldado-monobloco, freios a disco banhados a óleo, tração 4X4, Cabine ROPS/FOPS de série, cabine fechada com ar condicionado, acionada por motor turbo alimentado diesel, mínimo de 04 cilindros, injeção mecânica de no mínimo 100hp de potência, banco do operador com suspensão a ar, cinto de segurança, kit de ferramentas, catalogo de peças, protetor de cardam, com bloqueio de diferencial, capacidade da caçamba dianteira de no mínimo 1.00m³e traseira de no mínimo 30 polegadas com dentes, peso operacional de no mínimo 7.100kg. Cadastro no Finame, mediante de apresentação de código n.º 3369643.
Garantia de vinte e quatro meses a contar da efetiva entrega, independendo da quantidade de horas trabalhadas, devendo ainda fornecer todas as revisões da máquina, gratuitamente, inclusive com fornecimento de óleo lubrificante, hidráulico, troca de filtros e deslocamento do técnico incluso, sem ônus ao município, caso necessite de que as revisões do equipamento objeto deste edital sejam realizadas na sede da contratada, fica a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte da mesma.
Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.
1. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref. n. 32/2017 Modalidade Pregão Presencial Pref. n.22/2017 do Município de Ipuaçu – SC.
VIGÊNCIA: 13 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
VALOR: é de até R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

PL PREF 40.2017 PP PREF 28.2017

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório PREF n.40/2017, Tipo Pregão Presencial PREF n. 28/2017.
Entrega de envelopes: Até às 08h30min de 05 de julho de 2017.
Data de abertura: A partir das 09h00min de 05 de julho de 2017.
Objeto: Aquisição de peças e serviços para recuperação parcial do motor de escavadeira hidráulica JCB 160JS LC, ano e modelo 2012, n.º de serie de motor U3775111, Chassi 9B9JS16DA021328J2 de propriedade do município de Ipuaçu-SC, patrimônio n.º 3788 conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital. Fundamento legal é a Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045.

Ipuaçu - SC, em 19 de junho de 2017.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA N°. 345/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA A PEDIDO.

O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta,

CONCEDE

A JULIANA MOURA BERTOLLO, matrícula 586, Licença Prêmio de 24 (vinte e quatro) dias, relativo ao período aquisitivo de 2008 a 2013, e gozo de 21/06/2017 a 14/07/2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 21 de Junho de 2017.

Ipumirim - SC, 21 de Junho de 2.017.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito

Iraceminha

Prefeitura

AVISO LICITAÇÃO PP 31/2017

MUNICIPIO DE IRACEMINHA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial;
REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a FUTURA E EVENTUAL aquisição de equipamentos para a implantação de academia ao ar livre, conforme Proposta de Transferência nº 0000018216 e Programa de Transferência nº 2016006196 .
DATA DE ABERTURA: Dia 04 de julho de 2017 às 08:30 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Iraceminha, no Paço Municipal com sede na Rua Dona Paulina, 780, centro, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou por e-mail: compras@iraceminha.sc.gov.br ou http://www.iraceminha.sc.gov.br/

Iraceminha, SC, 22 de junho de 2017.
Jean Carlos Nyland
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.° 026/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais escolares e de expediente para todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 meses.

Tendo em vista o Recurso Administrativo interposto pela empresa Telecopy Equipamentos Ltda, em face de sua inabilitação, levando em consideração o Parecer Jurídico e para que os participantes do presente processo licitatório possam fazê-lo com igualdade de condições, interpretando corretamente o item 4.1.3 do edital, e para que ninguém alegue o desconhecimento, vimos através do presente CONVOCAR os participantes do referido processo para realizar a abertura e julgamento dos itens 01 e 02 referente ao processo licitatório acima citado, a se realizar no dia 23 de Junho de 2017 às 08:30 horas.

Tendo em vista, que a alteração não afeta a formulação das propostas, torna-se desnecessária a republicação da mesma, conforme amparo no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Desde já nos colocamos a disposição para maiores dúvidas e esclarecimentos.

Iraceminha/SC, 22 de junho de 2017.

Jean Carlos Nyland	Débora Spenazzatto
Prefeito Municipal	Pregoeira

Irani

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N. 095, DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 095, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSOPÚBLICO Nº 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1°. Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Irani, ficando assim composta: Manuella Mazzocco, Ana Shirle Antunes Fabricio das Neves, Bianca Dias Hunter, os trabalhos da Comissão serão realizados sob a Presidência da primeira.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 21 de junho de 2017.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado nessa Secretaria em 21/06/2017.

Airton Fabricio
Secretário Municipal de Administração e Gestão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRANI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO 01: OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP
VALOR TOTAL: R$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais).
CONTRATADO 02: OUROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
VALOR TOTAL: R$ 5.771,76 (cinco mil setecentos e setenta e um reais, setenta e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8666/93.
VIGÊNCIA: 20 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
Irani/SC, 21 de junho de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 3235/2017

DECRETO N º 3235/2017.
ESTABELECE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso I, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001 e em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º da Lei Municipal n º 1.280 de 28/05/2007, com redação dada pela Lei nº 1.831/2015 de 11/03/2015,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para fazer parte da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, na forma estabelecida a seguir, com a respectiva nomeação de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos a contar desta data, conforme previsto na Legislação:

1. Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria da Agricultura:
Titular – Francisco Eraldo Konkol
Suplente – Jeniffer Aline Avancini;

b) Secretaria do Desenvolvimento Comunitário:
Titular – Rosana Márcia Perciak Pereira Piekarzewicz
Suplente – Tania Regina Rückl Pereira;

c) Secretaria da Educação:
Titular –Francieli Maria Knoll
Suplente –Gilsen Merschner Neppel;

d) Secretaria da Saúde:
Titular –Giliandra de Cassia Brand
Suplente – Samara Andressa Ruckl.

2. Representantes da Sociedade Civil:

a) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – SINTRAF:
Titular – Everson Luiz Moissa
Suplente – Clodoaldo Hacher;

b) Associação dos Pequenos Agricultores Ecológicos e Orgânicos – APAECO:
Titular – Rogério Ambrozio
Suplente – Sidnei Walter Konopka;

c) Associação dos Aposentados e Pensionistas:
Titular- Rolando Arno Dams
Suplente- Pedro dos Santos Silveira;

d) Comercialização Solidária – COMSOL:
Titular-Ilario Koman
Suplente- Emilio Moissa;

e) Associação de Pais e Professores – APP do N.E. Presidente Adolfo Konder – São Pascoal:
Titular- Renato Arno Dams
Suplente- Deucélia Correa Serednicki;

f) Movimento dos Trabalhadores sem Terra – MST:
Titular – Rosane de Fátima Antunes
Suplente – Iraci Rodrigues de Lara;

g) Lar dos Idosos Sant'Ana:
Titular – Tatiane Kamile Olivetti
Suplente – Maiara Estriser;

h) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:
Titular – Cristiana Lech
Suplente – Lirian Margareth Batschauer Oliveira.

Art. 2.º - O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil, escolhido pelos conselheiros, na reunião de posse.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis, 20 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 3236/2017

DECRETO Nº 3236, 20 de junho de 2017.
CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Irineópolis, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de julho de 2017, com início as 8:30 horas e termino as 17:00 horas, tendo como tema central: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 20 de junho de 2017.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito de Irineópolis

Maiara Estriser
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Irineópolis.

PORTARIA Nº 216/2017

PORTARIA Nº. 216/2017.
NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o art. 2 º do Decreto n º 667/91 de 01/10/1991, com redação dada pelo Decreto n º 1345/04 de 12/01/2004,

RESOLVE:
Art 1st - Nomear os membros representantes dos órgãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma estabelecida a seguir, com a respectiva nomeação de seus membros, para mandato até 09 de Novembro de 2018.

I. Representantes da Prefeitura
Efetivo: Francisco Eraldo Konkol;
Suplente: Jeniffer Aline Avancini.

II. Câmara Municipal de Irineópolis
Efetivo: José Júlio Nogara;
Suplente: Eleni Baum.

III. Sindicato dos Produtores Rurais de Irineópolis
Efetivo: Dalmo Marcelo Sfair;
Suplente: Nelson Maidel.

IV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores (as) Familiares de Irineópolis
Efetivo: José Valmor Nicoluzzi;
Suplente: Valdir Gonçalves.

V. Representantes dos Movimentos e Entidades de representação de Agricultores do Município

a) Associação Agroecológica Preservação da Vida (Assentamento)
Efetivo : Elias Ribeiro;
Suplente: João Maria de Lima.

b) Epagri
Efetivo: Jair Jung;
Suplente: Alex Caitan Skolaude.

c) Sintraf
Efetivo: Luci Ferreira Koman;
Suplente: Emilio Moissa.

d) Comsol
Efetivo: Everson Luiz Moissa;
Suplente: Ilário Koman.

e) Apaeco (Colonia Escada)
Efetivo: Sidinei Valter Konopka;
Suplente: Altair Ambrosio.

VI. Representantes das Comunidades Rurais do Município

a) Associação Desportiva Cultural e Assistencial Juventude Unida de Santo Antonio
Efetivo: Francisco Maiesky Neto;
Suplente: Alfredo Martins/Agnaldo de Lima.

b) Associação de Rio de Vermelho
Efetivo: Silvander Koderer;
Suplente: Osnei Constante.

c) Associação Agricultores de Serra Grande
Efetivo: José Valmir Miranda;
Suplente: Janete Zamboski.

d) Associação de Agricultores Colina Verde de Serra Chata
Efetivo: Carlos Irineu Meirelles;
Suplente: Ednilson Dinei Bekon.

e) Associação Km 13
Efetivo: Vilmar Grizotti;
Suplente: Vilmar Fernandes.

f) Associação de São Pascoal
Efetivo: Almir João Pechebela;
Suplente: Jucemar Cardoso de Carvalho.

g) Associação de Agricultores de Colônia Francônia
Efetivo: Ivo Weinfurter;
Suplente: Guilherme Hoiça.

h) Associação de Agricultores Esperança de São José e Rio Branco
Efetivo: Altir Fürst;
Suplente: Dirceu Tiburski.

i) Associação de Produtores de Vila Nova do Timbó
Efetivo: Sidnei Stein;
Suplente: Sergio Konkel.

j) Associação de Agricultores e Fruticultores de Irineópolis
Efetivo: Mario Bortnik;
Suplente: Roberto Carlos Mischka.

k) Associação Serra da Boa Vista
Efetivo: Célio Vorel;
Suplente: Profírio Ferreira.

l) Associação dos Produtores de Leite
Efetivo: Edirlei João Hoiça;
Suplente: PatriciaBrodeki.

m) Associação de Pé da Serra
Efetivo: Anderson Renato Kostulski;
Suplente: Pedro Kostulski.

n) Associação de Pedra Branca
Efetivo: Eduardo Kostulski;
Suplente: Sérgio Dobrychtop.

o) Associação de Agricultores Ipê da Comunidade do Km 20
Efetivo: José Joelmo Friedrich;
Suplente: Natã da Silva.

p) Associação de Serrinha dos Gonsalves.
Efetivo: Arno Luiz Denk;
Suplente: Valdomiro Braz de Oliveira.

q) Associação de São Sebastião do Timbozinho
Efetivo: Adilio Senn;
Suplente: Eder Maurício Senn.

r) Associação Amigo da Terra Boa (Aparecida dos Pardos)
Efetivo: Cristian Adriano Paiter;
Suplente: Antônio Dominikoski.

s) AMAST – Associação Moradores e Agricultores de São José do Timbózinho

Efetivo: Gilmar Maier;
Suplente: Claudinei Custódio dos Santos.

t) Associação de Aquicultores de Irineópolis - PEIXEBOM
Efetivo: Juliano Martins;
Suplente: Ezequiel de Castro.

u) Associação de Agricultores de Colônia Liticoski:
Efetivo: Elizete Stuber Kobokoski;
Suplente: Antonio César Radichewski.

v) Associação de Agricultores de Campo do Meio:
Efetivo: Eder Gregório;
Suplente: José Silmar Konopka.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3rd - Ficam revogados os efeitos da Portaria n º 255/2016, de 09/11/2016 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Irineópolis (SC), 20 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 217/2017

PORTARIA N º. 217/2017.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até a data de 30/06/2017, os efeitos da Portaria 159/2017 de 02/05/2017, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário de KEITY SUZELEN IVAS, nascida em 19/04/1983, portadora do CPF nº 045.611.489-06, RG nº 4.581.518 SESP/SC, visando dar atendimento de urgência na realização dos serviços, devido ao aumento da demanda de alunos no CEI Nossa Senhora Aparecida, até que se efetive a contratação de servidores classificados em Teste Seletivo.
.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/06/2017.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 218/2017

PORTARIA N º. 218/2017.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até a data de 30/06/2017, os efeitos da Portaria 161/2017 de 02/05/2017, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário de CONTRATAR BERENICE BRAND, nascida em 20/09/1978, portadora do CPF nº 023.187.968-55, RG nº 3.791.201 SESP/SC, visando dar atendimento de urgência na realização dos serviços, devido ao aumento da demanda de alunos no CEI Nossa Senhora Aparecida, até que se efetive a contratação de servidores classificados em Teste Seletivo.
.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17/06/2017.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 219/2017

PORTARIA Nº 219/2017.
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Irineópolis JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item IX, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparada no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art 1st - CONCEDER Licença Maternidade a servidora VANESSA POLIANA WEIWANKO, no período de 20/06/2017 a 17/10/2017.

Art 2nd - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 221/2017

PORTARIA N º. 221/2017.
PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no disposto no Título II – Capítulo III seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR até a data de 30/08/2017, os efeitos da Portaria 033/2017 de 16/01/2017, com redação dada pela Portaria nº 130/2017, que dispõe sobre a contratação em caráter Temporário da servidora SOLANGE DE FÁTIMA RUTCHENSKI, para exercer as atividades de Técnica de Enfermagem para ESF, visando o atendimento temporário e excepcional na área da saúde, em substituição a servidora efetiva Sandra Mara Nigrin, em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 20 de Junho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 - FMS - DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº. 13/2017
Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2017
Comissão Permanente de Licitações
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93, conforme consta do Processo de Licitação nº. 13/2017, declarou a inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa MIMO CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO - ME, conforme documentação constante dos autos, com o objetivo de prestar serviços de consultas médicas, de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.
Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação. Irineópolis (SC), 21 de junho de 2017.

Rosani Rodrigues Da Silva Mischka
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 008/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 - FMS - DESPACHO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
Ref.: Processo Licitatório n.º 13/2017
Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 2.806/2015, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epigrafe, para nos termos do artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa, MIMO CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO - ME, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO.
A empresa se compromete em fornecer o serviço ao qual se credenciou, de acordo com o especificado no edital e Termo de Referência, de acordo com solicitação e autorizado pela Secretaria de Saúde. O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supra citado, sendo MIMO CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO - ME, a primeira a encaminhar os documentos necessários dentro da especialidade de Pediatria, de acordo com os solicitados no Processo Licitatório nº 10/2017 – Credenciamento nº 03/2017.
Conforme consta dos autos, o valor do contrato será conforme valores fixados no processo de credenciamento e de acordo com os itens no qual a empresa pediu o seu credenciamento. O valor a ser pago será conforme relatório enviado pela Secretaria da Saúde, informando a quantidade de consultas efetuadas durante o mês.
Cumpra-se.

Irineópolis, 21 de junho de 2017.
Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017 - FMS - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ref.: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Município de Irineópolis necessita da "CONTRATAÇÃO DO TIPO CONSULTAS, NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME CRONOGRAMA DA UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, EM CONFORMIDADE COM DECRETO Nº 2.806/2015, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL", para pacientes usuários do SUS, devido a alta demanda de crianças, e o alto custo com o encaminhamento para consultas em cidades vizinhas.

Item	Quantidade (mês)	Quantidade (Ano)	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário R$	Valor total para 12 meses
04	240	2.880	Unidade	Consulta médica de Pediatria	80,00	230.400,00

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput, artigo 34, Paragrafo 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, caput, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.
A contratação da empresa MIMO CONSULTÓRIO PEDIÁTRICO - ME, dar-se-á pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.
É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência. Irineópolis, 21 de junho de 2017.
Rosani Rodrigues Da Silva Mischka
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 008/2017

Itá

Prefeitura

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Prefeito Municipal em Exercício de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no dia 06 de julho de 2017, para prestação de serviço de orientação nas aulas das oficinas de balé e violão. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 06 de julho de 2017 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9508.

Itá-SC, 21 de junho de 2017.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N. 2507

LEI Nº 2507 DE 06 DE JUNHO DE 2017
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA ITÁ THERMAS HOTÉIS E EMPREENDIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores discutiu, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Visando atrair maior participação de turistas no Festival de Inverno/2017, que será levado a efeito na cidade de Itá, no período de 09 de junho a 20 de agosto de 2017; estimular a participação de crianças e jovens em eventos que fazem parte do Festival, bem como, difundir as potencialidades do município, sobretudo o turismo, a fim de fomentar e incrementar o movimento econômico e a geração de renda e postos de trabalho, fica instituída uma Parceria entre a Prefeitura Municipal de Itá e a empresa Itá Thermas Hotéis e Empreendimentos Ltda CNPJ: 05.533.679/0001-06, para viabilizar a instalação de uma PISTA DE PATINAÇÃO NO GELO, da seguinte forma:

a) O Município de Itá cederá o espaço físico necessário, arcará com as despesas para instalação da lona de cobertura; adquirirá a quantia de até 1.422 (Um mil Quatrocentos e Vinte e Dois) ingressos para distribuição gratuita aos alunos/estudantes da Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio das redes municipal e estadual de ensino sediadas município, e apoiará na divulgação do evento;

b) A empresa Itá Thermas Hotéis e Empreendimentos Ltda arcará com os custos de instalação da estrutura da pista; locação dos equipamentos para produção de gelo, segurança e engenharia pertinente a montagem dos equipamentos; consumo de energia elétrica durante todo o período; licenciamento e pagamento das respectivas taxas junto aos órgãos estaduais ou federais que guardarem relação com o evento, tais como Corpo de Bombeiros, Policia Militar etc., e disponibilizará, às suas expensas, toda a mão de obra necessária para funcionamento e atendimento ao público durante todo o período do Festival.

Art. 2º Para ressarcir-se dos custos de implantação da pista e todas as despesas mencionadas na alínea "b" do artigo 1º, a empresa Itá Thermas Hotéis e Empreendimentos Ltda terá direito à receita gerada com a venda de ingressos, os quais ficam desde já fixados em R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), devendo, ao final, destinar 5,00% (cinco por cento) da receita bruta que for gerada com a venda ingressos para a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITÁ.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itá/SC, 06 de junho de 2017
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PR Nº 26/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS/SC; Pregão Presencial nº 26/2017; Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza e higienização para a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio e Fundo Municipal de Saúde. Entrega dos Envelopes; Até às 14:00 horas do dia 06 de julho de 2017; Abertura dos Envelopes: às 14:15 horas do dia 06 de julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis-SC. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, Av. Getúlio Vargas, 308, 3º andar, de 2ª à 6ª das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.itaiopolis.sc.gov.br - Fone 047 3652 2211. Itaiopolis, 20/06/2017. Benedito Bento Marques, Secretário Municipal da Saúde.

RESULTADO DO PR 11/2017

Resultado do Pregão Presencial Nº 11/2017. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes para a Unidade do Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaiopolis. Contratada: CEK Informática Eireli ME. Item nº 1. Valor R$ 5.430,00 e Nano empreendimentos Ltda – ME. Item nº 2, Valor R$ 1.835,00. Vigência: 31 de dezembro de 2017. Itaiópolis, 21/06/2017. Benedito Bento Marques – Secretário Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.035.2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PORTAS E JANELAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA.

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.035.2017
Objeto: Registro de Preços – Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros, portas e janelas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.035.2017.
Entrega dos envelopes: Até às 14:00(catorze) horas do dia 04(quatro) de julho de 2017.
Abertura do Pregão: 04(quatro) de julho de 2017, às 14:00(catorze) horas.
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "serviços – fornecedores – modalidades – pregão – pasta 04.035.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.

Itapema, 21 de junho de 2017.
João Luis Emmel
Secretário de Administração

TOMADA DE PREÇOS – 02.008.2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA 1204, DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Tomada de Preços – 02.008.2017
Tipo de licitação: Menor Valor Global;
Objeto: Contratação de empresa para continuação da execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, passeios públicos e sinalização viária da Rua 1204, do Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro, anexos ao processo.
Recebimento das Propostas: Até 14:00 horas do dia 06/07/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapema.
Abertura das Propostas: às 14:01 horas do dia 06/07/2017, na Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação de Itapema.
O Edital e seus anexos poderão ser baixados pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações – modalidades – tomada de preços – pasta 02.008.2017" ou pessoalmente na Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, Itapema/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Itapema, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3268-8000 ou pelo e-mail licitação@itapema.sc.gov.br

Itapema, 20 de Junho de 2017.
João Luis Emmel
Secretário de Administração

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017 - FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, ANTIRATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das Propostas: até as 08:15h do dia 04/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700

Itapiranga, SC, 21 de junho de 2017.
DAVINO RAUBER
Secretário de Saúde

EDITAL DE CADASTRO PARA BENEFICIARIOS DE BOLSA DE ESTUDO 001/2017

EDITAL DE CADASTRO PARA BENEFICIÁRIOS DE BOLSA ESTUDO PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO AGROPECUÁRIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE.
N.º 001/2017

O Prefeito do Município de Itapiranga, Jorge Welter, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com a disciplina da Lei Municipal n.º 3.082 de 31 de maio de 2017, que Institui Programa Municipal de Concessão de Bolsa de Estudos para Estudantes de Ensino Técnico Agropecuário de Nível Médio Profissionalizante do Município de Itapiranga e dá outras Providências, o qual reger-se-á pelas seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O cadastro dos candidatos à bolsa do referido programa de que trata este Edital será efetuado após a análise das informações e documentação apresentadas no prazo e local previstos neste Edital;

2. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital o cadastro de estudantes residentes e domiciliados no município de Itapiranga-SC matriculados em Colégios que oferecem curso de Técnico em Agropecuária, visando garantir a formação de profissionais na área de conhecimento, prepará-los para inserção no mercado de trabalho, permanecer na atividade agropecuária, suscitar a participação no desenvolvimento do município, melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

3.1 O estudante interessado em receber ajuda de custo prevista nesta Lei, deverá fazer o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, munido da seguinte documentação:
I- Cópia da Cédula de Identidade;
II- Cópia do CPF;
III- Cópia de documento comprobatório do local de residência (luz, telefone ou água);
IV- Atestado de Matrícula atualizada;
V- Cópia da conta bancária em nome do Estudante ou seu responsável legal;
VI- Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis;

4. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 As inscrições gratuitas deverão ser realizadas no período de 20 de junho a 05 de julho, no horário das 07h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça das Bandeiras, 200, Centro – Itapiranga-SC, CEP: 89.896-000, com toda documentação exigida e Formulário de inscrição e seus anexos a serem preenchidos no ato da inscrição.

4.2 Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo ou horário estabelecido;

4.3 Os interessados deverão entregar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, cópia da documentação abaixo discriminadas, com a apresentação dos originais.
a) Requerimento de inscrição (modelo – Anexo I), devidamente preenchido e assinado;
b) Autorização dos pais ou responsáveis (Anexo II);
c) Termo de compromisso (Anexo III);
d) Termo de compromisso assinado pelos pais (Anexo IV);
d) Comprovante de matrícula em curso técnico em agropecuária;
e) Cópia do RG e do CPF.

4.4 Para a inscrição no programa de concessão de Bolsa de Estudos, o estudante ou seu responsável legal, deverá atender aos seguintes requisitos:
I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II. Ser residente e domiciliado no Município de Itapiranga –SC;
III. Ser estudante do curso de nível médio profissionalizante em técnico agrícola e estar devidamente matriculado no ano da concessão;
IV. Não possuir formação superior;
V. Não possuir pendência financeira com o município de Itapiranga-SC;

4.6 O estudante perderá o benefício instituído na presente Lei:
I- Se ficar comprovada, a qualquer momento a existência de informações falsas, deixar de frequentar a Instituição sem justo motivo, não atender a convocação de serviço voluntário;
II- Se não for atendido o disposto no art. 6° da Lei 3.082 de 31 de maio de 2017.

4.7 Todo os estudantes beneficiados deverão prestar 8 (oito) horas anualmente, de serviço voluntário, em eventos promovidos pela Administração Municipal e dar-se-ão por convocação.

4.8 O aluno que infringir as normas desta lei, fica impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudo ou de outros benefícios que forem implantados, bem como devolver todos os valores recebidos sob o abrigo desta lei;

4.9 O pagamento da bolsa de estudos ocorrerá sempre em duas parcelas anuais, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, nas seguintes condições:
I- Primeira parcela – após a conclusão do cadastro de inscrição;
II- Segunda parcela – até o final da primeira quinzena do mês de dezembro.

4.9.1 O valor do repasse máximo por estudante, em cada exercício financeiro, será fixado por ato do Poder Executivo;

4.9.2 O valor do repasse da primeira parcela será 50% (cinquenta por cento) do valor anual previsto/atualizado no orçamento;
.
5. DO VALOR DA BOLSA ESTUDO

O valor da Bolsa de Estudo para o ano de 2017, conforme previsão orçamentária, será de R$ 700,00 (setecentos reais) aluno/ano. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária em nome do aluno ou seu responsável legal, nos termos do item 4.9.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O ato do cadastro implica a aceitação de todas as condições estipuladas no presente Edital;

6.2 As inscrições deverão cumprir todas as exigências do presente Edital, sob pena de cancelamento do cadastro;

6.3 Quaisquer esclarecimentos aos interessados e orientação, serão prestados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 07h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas, ou pelo telefone (049) 3678-7717;

6.4 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Finanças e Planejamento e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itapiranga;

6.5 O presente Edital será publicado em órgão oficial de publicação municipal, bem como, nos órgãos da Administração Pública, além de ficar disponível no site oficial do município: www.itapiranga.sc.gov.br.

Itapiranga-SC, 20 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

BOLSA ESTUDO 2017, PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO AGROPECUÁRIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Por meio do presente, venho a requerer meu cadastro na BOLSA ESTUDO, acima referido e declaro estar ciente de que a mesma implica minha total concordância e o cumprimento de todas as normas estabelecidas pelo Edital para a concessão de Bolsa de Estudo edição 2017, bem como declaro, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por mim apresentadas.

Nome completo: _____
N.º RG: _____ Órgão expedidor: _____ N.º CPF: _____
Profissão: _____ Sexo: F ( ) M ( )
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____
Data de nascimento: _____ Naturalidade: _____
Endereço: _____ N.º _____ Local de nasc: _____ .
Complemento: _____ Bairro: _____
Estado: _____ Cep: _____ Cidade: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____
INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR
Relacionar no quadro abaixo todos os moradores que compõem seu grupo familiar: _____

Itapiranga-SC, ____ de _____ 2017.

Requerente/Pai ou responsável
ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Autorizo o cadastro de: _____, na concessão de bolsa de estudos para Estudantes de Ensino Técnico Agropecuário de Nível Médio Profissionalizante.
Nome dos pais ou responsável legal: _____,
RG: _____, CPF: _____.
Endereço: _____ N.º ____ Complemento: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Cep.: _____ Telefone: _____ .
E-mail: _____

Itapiranga-SC, _____ de _____ de 2017.

Assinatura dos pais ou responsável legal

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que a estou CIENTE que caso DESISTA dos estudos, estando com o benefício da BOLSA ESTUDO PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO AGROPECUÁRIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, por qualquer motivo, terei que ressarcir o investimento efetuado pelo MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, não tendo direito a qualquer mensalidade.

Itgapiranga-SC, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO PELOS PAIS
(caso filho for menor de 18 anos)

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins que estou CIENTE que caso o meu filho _____, portador da identidade _____ e CPF _____ DESISTA dos estudos, estando com o benefício da BOLSA ESTUDO PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO AGROPECUÁRIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, por qualquer motivo, terei que ressarcir o investimento efetuado pelo MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA,

não tendo direito a qualquer mensalidade.

Itapiranga-SC, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 058 A 070/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: ARP 058/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: DENTAL OESTE LTDA
Valor ..... : 9.058,40 (nove mil e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 059/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: MEGHA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA
Valor ..... : 1.768,80 (um mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 060/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: POSSATO POSSATO LTDA - ME
Valor ..... : 6.136,80 (seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 061/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS L
Valor ..... : 6.694,00 (seis mil seiscentos e noventa e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 062/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSP
Valor ..... : 17.617,80 (dezessete mil seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 063/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI - EPP
Valor ..... : 32.435,00 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 064/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGIC
Valor ..... : 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 065/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE P
Valor ..... : 49.598,30 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
Vigência ..... : Início: 19/05/2017 Término: 18/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 9/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 066/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: GRAFICA BAROZZI LTDA
Valor ..... : 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 067/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA
Valor ..... : 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 068/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: ROQUE MALLMANN - ME
Valor ..... : 18.745,00 (dezoito mil setecentos e quarenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 069/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: JOAO PAULO DA SILVA GRAFICA - ME
Valor ..... : 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 070/2017
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada...: GRAFICA GUARAMIRIM LTDA - EPP
Valor ..... : 1.285,00 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 13/06/2017 Término: 12/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 105/2017
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRAFICOS DESTINADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 168 A 177/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: ARP 168/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: NELSON SCHNEIDERS ME
Valor ..... : 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 17/05/2017 Término: 16/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 84/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ATLETAS E OUTROS, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL 2.497/2008.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 169/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: SANDRO KLEVER 97561720025
Valor ..... : 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência ..... : Início: 22/05/2017 Término: 21/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 89/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA ORNAMENTAL DE ARVORES EM RUAS E PRAÇAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 170/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: THIAGO WALTER VERA ME
Valor ..... : 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 22/05/2017 Término: 21/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 90/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA/ROÇADA AO LONGO DA RODOVIA ITG O70, COM LIMPEZA DE SARJETAS E BUEIROS, DO TRECHO DE APROXIMADAMENTE 12 KM, COMPREENDIDO ENTRE A GRUTA RAINHA DA PAZ ATÉ O CENTRO DA COMUNIDADE DE LINHA PRESIDENTE BECKER.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 171/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI EPP
Valor ..... : 59.300,00 (cinqüenta e nove mil e trezentos reais)
Vigência ..... : Início: 26/05/2017 Término: 25/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 92/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 172/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIEN
Valor ..... : 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 26/05/2017 Término: 25/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 92/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 173/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: VINICIUS RAUBER - ME
Valor ..... : 19.642,75 (dezenove mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 31/05/2017 Término: 30/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 97/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS DESTINADOS PARA PREMIAÇÃO DE VENCEDORES DE CAMPEONATOS DIVERSOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 174/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIO
Valor ..... : 9.453,80 (nove mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos)
Vigência ..... : Início: 31/05/2017 Término: 30/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 97/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS DESTINADOS PARA PREMIAÇÃO DE VENCEDORES DE CAMPEONATOS DIVERSOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 175/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: PIRAMIDE COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - M
Valor ..... : 737,20 (setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 31/05/2017 Término: 30/05/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 97/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS DESTINADOS PARA PREMIAÇÃO DE VENCEDORES DE CAMPEONATOS DIVERSOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 176/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: LIDER TERRAPLANAGENS LTDA - EPP
Valor ..... : 73.605,00 (setenta e três mil seiscentos e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 08/06/2017 Término: 07/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 102/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

Contrato Nº..: ARP 177/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA ME
Valor ..... : 73.575,00 (setenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais)
Vigência ..... : Início: 08/06/2017 Término: 07/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 102/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Itapiranga, 20 de Junho de 2017

PORTARIA Nº 083/2017

PORTARIA Nº 083/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Line Rother, matrícula nº 11861/07, para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preços nº 066 a 070/2017 - FMS, firmada pelo Município de Itapiranga, em virtude do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 105/2017, para aquisição de impressos gráficos destinados para as diversas secretarias desta municipalidade.

Art. 2º - A Servidora supracitada compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 13 de junho de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

Line Rother
Fiscalizadora

PORTARIA Nº 084/2017

PORTARIA Nº 084/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Fernanda Roberta Casagrande, matrícula nº 15065/01, para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preços nº 171 e 172/2017, firmada pelo Município de Itapiranga, em virtude do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 092/2017, para aquisição de materiais para as estações de tratamento de agua do município.

Art. 2º - Ao Servidor supracitado compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 13 de junho de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

Fernanda Roberta Casagrande
Fiscalizadora

PORTARIA Nº 085/2017

PORTARIA Nº 085/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor José Gilvane Lauer, matricula nº 9941/12, para exercer a função de fiscal das Atas de Registros de Preços nº 173 a 175/2017, firmada pelo Município de Itapiranga, em virtude do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 097/2017, para aquisição de medalhas e troféus destinados para premiação de vencedores de campeonatos diversos promovidos pelo Município.

Art. 2º - Ao Servidor supracitado compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 13 de junho de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

José Gilvane Lauer
Fiscalizador

PORTARIA Nº 086/2017

PORTARIA Nº 086/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Paulo José Theobald, matricula nº 10281/02, para exercer a função de fiscal das Atas de Registros de Preços nº 176 e 177/2017, firmada pelo Município de Itapiranga, em virtude do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 102/2017, para contratação de serviços de horas maquinas pesadas, destinados a atender as necessidades das secretarias Municipais.

Art. 2º - Ao Servidor supracitado compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 13 de junho de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

Paulo José Theobald
Fiscalizador

PORTARIA Nº 087/2017

PORTARIA Nº 087/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor João Schmitz, matricula nº 1525701, para exercer a função de fiscal das Atas de Registros de Preços nº 178 e 179/2017, firmada pelo Município de Itapiranga, em virtude do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/2017, para contratação de pessoas jurídicas para realização de coleta, transporte e destinação final dos resíduos (RSU) inservíveis, não compactáveis, sendo de origem domiciliar, comercial e limpeza urbana da cidade de Itapiranga e coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I (perigosos), da oficina de propriedade do Município de Itapiranga.

Art. 2º - Aos Servidores supracitados compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 13 de junho de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

João Schmitz
Fiscalizador

PORTARIA Nº 088/2017

PORTARIA Nº 088/2017 – CONTRATOS
DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e artigo 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Eder Weber Alvarenga, matricula nº 15271/01, para exercer a função de fiscal das Atas de Registro de Preços nº 180 a 184/2017, firmada pelo Município de Itapiranga, em virtude do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 105/2017, para aquisição de impressos gráficos destinados para as diversas secretarias desta municipalidade.

Art. 2º - Ao Servidor supracitado compete a fiscalização e acompanhamento, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução da respectiva ata/contrato e todos os seus aditivos, informando toda e qualquer falta ou defeito observado, conforme consta nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - A designação constante no artigo primeiro não conta ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Itapiranga - SC, 13 de junho de 2017.
JORGE WELTER
Prefeito Municipal

Eder Weber Alvarenga
Fiscalizador

PORTARIA Nº 187/2017

Portaria nº 187 de 20 de junho de 2017

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e determinação judicial;

RESOLVE:
Art.1º. Conceder complementação de aposentadoria à Ivone Schlickmann, conforme decisão nos autos nº 0300077-92.2017.8.24.0034 e Mem nº 007/2017/Assessoria Jurídica.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 1º/6/2017.

Itapiranga SC, 20 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 188/2017
Portaria nº 188 de 20 de junho de 2017

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 39/2011;

RESOLVE:
Art. 1º. Remover a servidora municipal Dienifer Strack matricula nº 15042/01 da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Itapiranga SC, 20 de junho de 2017.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Itapoá

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2017

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: GIOVANELLA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, com sede á Rua Francisco Rocha, nº 62 – sala nº 1.008, Bairro: Batel, na cidade de Curitia/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.632.804/0001-39 e Inscrição Estadual nº 90.208.521-16, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. RONOEL DE LUCA, portador do CNPF/MF nº 007.077.929-59 e do CI.RG nº 6.789.596-7 SSP/PR.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 – PROCESSO Nº 40/2017
Objeto: Aquisição de 4.051 (quatro mil e cinquenta e uma) camisetas para composição do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
VALOR R$: 48.369,88
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2017
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 14 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 42/2017 - BATERIAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017
PROCESSO Nº61/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 13h:30min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 14h:00min do dia 04 de julho de 2017, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com o credenciamento, indispensável à participação no certame para a Aquisição de baterias automotivas, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.itapoa.sc.gov.br, o extrato consultado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração e Finanças/ Licitações e Contratos (mediante pagamento de uma taxa de R$ 13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos). O horário disponível para retirada é das 13h:00min às 19h:00min.

Itapoá, 21 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGÃO Nº46/2017-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017
PROCESSO Nº 66/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 13h:30min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 14h:00min do dia 05 de julho de 2017, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E USO NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, e poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos das 08h00min às 14h00min.

Itapoá, 21 de junho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Ituporanga

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL COMPARTILHADA MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

Extrato do Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal Compartilhada Município de Ituporanga, CNPJ n° 83.102.640/0001-30, informa que celebrou Termo de Delegação de Atribuições com a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, em 27 de abril de 2017, tendo por objetivo a delegação de atribuição com vistas à execução do programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente. Vigência: Até 31 de dezembro de 2018.

LEI Nº 2.686, de 19 de junho de 2017.

LEI Nº 2.686, de 19 de junho de 2017.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar renovação de convênio com a Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI e dá outras providências."

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar a renovação do convênio com a Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, inscrita no CNPJ 85.784.023/001-97, com sede na Rua Dr. Guilherme Gemballa, nº 13, em Rio do Sul, possibilitando a cooperação técnica-financeira, com o objetivo de a realização de cursos profissionalizantes a serem ofertados pelo SENAI, no campus da UNIDAVI, situado a Rua Pedro Lino Gesser, nº 60, Bairro Gabiroba, no Município de Ituporanga – Santa Catarina.

Art. 2º - O convênio a ser firmado entre as partes mencionadas no artigo 1º far-se-á nos termos da minuta de convênio anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 19 de junho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

Termo de Convênio que entre si firmam o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA ODESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – FUNDAÇÃO UNIDAVI.

O MUNICIPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Boing, n° 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ sob n° 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – FUNDAÇÃO UNIDAVI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Guilherme Gemballa, n° 13, Jardim América, em Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 85.784.023/001-97, neste ato representada por seu Presidente, Prof. M.e CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO, resolvem celebrar o presente instrumento de acordo, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a FUNDAÇÃO UNIDAVI e o MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, para a realização de cursos técnicos a serem ofertados pelo SENAI, no campus da UNIDAVI, situado a Rua Pedro Lino Gesser, n° 60, bairro Gabiroba, em Ituporanga/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete a FUNDAÇÃO UNIDAVI:
a) Locar ao Município de Ituporanga 5 (cinco) salas de aula, auditório e banheiro, localizados no piso superior do campus da FUNDAÇÃO UNIDAVI de Ituporanga, totalizando uma área de 700m².
b) Disponibilizar ao SENAI o uso da sala dos professores, secretaria, lanchonete, biblioteca e estacionamento, compartilhando esses espaços com os docentes, funcionários técnico-administrativos e acadêmicos da FUNDAÇÃO UNIDAVI.
c) Realizar serviços de secretaria para atender as demandas do SENAI.
d) Fornecer serviços de higienização dos ambientes.
e) Para o atendimento das demandas do SENAI, a UNIDAVI disponibilizará uma
secretária e um servente.
f) O horário de atendimento do campus será das 13h30min às 22h30min de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h às 12h e das 13h às 17h.
II - Compete ao Município de Ituporanga:

a) Repassar mensalmente à FUNDAÇÃO UNIDAVI, até o décimo dia subsequente ao mês de uso dos ambientes constantes na cláusula segunda, alínea "a", como forma de pagamento de locação, os seguintes valores:
· R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2018.
· R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente convênio terá início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO
As partes poderão solicitar a rescisão deste instrumento durante a vigência do mesmo, de comum acordo ou quando não existir o cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser modificado, mediante assentimento das partes, através de Termos Aditivos, desde que manifestado tal interesse por escrito, em todas as situações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Rio do Sul, que será competente para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos, na presença das testemunhas abaixo denominadas.

Rio do Sul, 01 de janeiro de 2017.
Prof. M.e CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Presidente da Fundação UNIDAVI Prefeito Municipal de Ituporanga

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

LEI Nº 2.687, de 19 de junho de 2017.

LEI Nº 2.687, de 19 de junho de 2017.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências".

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC – CIDADES.
Art. 2º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2°, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 6.000,000 (seis milhões de reais).
Parágrafo Único – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do Valor do financiamento.
Art. 3º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.
Art. 4º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituporanga, 19 de junho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

LEI Nº 2.688, de 19 de junho de 2017.

LEI Nº 2.688, de 19 de junho de 2017.
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Ituporanga e da outras providências"

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura no orçamento financeiro de 2017 do Município de Ituporanga/SC (LEI nº 2.676, de 21 de dezembro de 2016) e consequente alteração na LDO 2017 (LEI Nº 2.688, de 03 de novembro de 2016) e PPA Quadriênio 2014-2017 (LEI Nº 2.477, de 30 de Setembro de 2013) de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na dotação orçamentária conforme relatório ANEXO I.
Art. 2º. Ficam alteradas as dotações Orçamentárias constantes da Lei n° 2.676, de 21 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual, passando a viger conforme o ANEXO I da presente Lei, do qual passarão a fazer parte integrante.
Art. 3º. Os recursos para a realização da abertura de Crédito Adicional Especial, ficarão por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º - III da Lei 4.320/64.
Art. 4º. Os créditos adicionais não abertos no exercício vigente poderão ser abertos ou reabertos nos exercícios seguintes.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ituporanga, 19 de junho de 2017.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito de Ituporanga

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2017
MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 15/2017
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 24/2017.
Contrato Administrativo nº: 112/2017.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS PARA CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, SOLICITADO DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.
Valor: R$ 55.050,00 (Cinquenta e cinco mil e cinquenta reais).
Vigência: Até 31 de dezembro de 2017, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.
Contratantes: Município de Jaborá.
Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ENCRUZILHADA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.557.897/0001-63.

Jaborá, SC, 21 de junho de 2017.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

Jacinto Machado

Prefeitura

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA LIC 46_2017 PP
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jacinto Machado

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01
PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2017 - PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC comunica aos interessados que houve alteração no Processo Licitatório n° 46/2017 – Pregão Presencial, que tem por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, para a Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do município de Jacinto Machado, com fundamento no art. 21, § 4, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
I - Retificação do Edital – prazo de entrega e abertura dos envelopes (nova data)

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 04/07/2017
HORÁRIO: Até 08h15min
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 04/07/2017
HORÁRIO: As 08h30min

II – Alteração das características técnicas dos equipamentos (nova descrição – itens nº 02 e 03):
Item nº 02 - Colhedora de forragens com cardan de no mínimo 12 facas, sistema quebra grãos, quatro rolos.
Item nº 03 - Colhedora de milho graneleira, com no mínimo 1 linha.
III - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital do Processo Licitatório n° 46/2017 - Pregão Presencial e seus Anexos, não alterados por este Aviso de Retificação.

Jacinto Machado/SC, 21 de Junho de 2017
JOÃO BATISTA MEZZARI
Prefeito Municipal

Jaraguá do Sul

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 21/2017/CMAS/JS

	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº21/2017/CMAS/JS

Dispõe sobre aprovação de recursos para realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.229/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria conjunta n° 2 do CNAS e do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, publicada no diário oficial da união no dia 12/12/2016, que dispõe sobre a convocação ordinária da XI Correferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n° 23/2016/CNAS, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal, especialmente o que versa sobre o período que devem ser realizadas as conferências, conforme segue:

Art. 5º No exercício de 2017 a Conferência Nacional de Assistência Social se realizará no período de 5 a 8 de dezembro requerendo que os conselhos de assistência social convoquem suas conferências no período:
I – de 10 de abril a 31 de julho de 2017 a realização das conferências municipais de assistência social; e
II – de 12 de agosto a 20 de outubro de 2017 a realização das conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a resolução nº09/2017/CMAS/JS que dispõe sobre a Convocação da IV Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o ofício nº 248/2017/Semash – Solicitando aprovação dos recursos previstos para a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:
Art.1º – Aprovar recursos no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.
EUCI CRISTOFOLINI
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social (CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 22/2017/CMAS/JS

	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº22/2017/CMAS/JS

Dispõe sobre aprovação de aplicação de recursos provenientes de emenda parlamentar.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.229/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a ata nº003/2014 de 17/03/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social que trata: "O Conselho delibera pela aprovação do projeto Estruturação do Centro de Convivência do Idoso";
CONSIDERANDO o convênio nº 802238/2014, firmado entre o município de Jaraguá do Sul e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

CONSIDERANDO a explanação realizada pelo escritório de projetos da Prefeitura de Jaraguá do Sul, apresentando todas as aquisições feitas, bem como os documentos referentes a estas (empenhos, notas, dentre outros);

RESOLVE:
Art.1º – Aprovar a aplicação de recursos provenientes do convênio nº 802238/2014, devidamente alocados nos objetivos propostos no plano de ação do referido convênio.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.
EUCI CRISTOFOLINI
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social (CMAS)

RESOLUÇÃO Nº20/2017/CMAS/JS

	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº20/2017/CMAS/JS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação On-line/2017.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.229/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 7.229/2016, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências, especialmente o art.18, que estabelece as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a saber:
IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, destinados à população atendida pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades e organizações de assistência social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviços(s), programas (s), projetos (s)

ou beneficio(s) de assistência social no município;
CONSIDERANDO a Resolução nº 011/CMAS/2009/JS, que dispõe sobre as competências de gestão da Política Municipal de Assistência Social, quanto aos prazos de entrega de documentos para análise do CMAS, especialmente o estabelecido no cronograma para entrega do plano online pelo órgão gestor da politica da assistência social ao CMAS:
Art:1°-Entregar ao CMAS em tempo hábil para apreciação e análise, informando de imediato ao conselho quando da abertura do preenchimento pelo MDS e o prazo final para seu referido preenchimento.
CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério responsável pela Política de Assistência Social, para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo à fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social e que o planejamento dos recursos federais para os serviços socioassistenciais, programas e incentivos de gestão é uma condição para que o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) continue a ser repassado, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos estaduais e municipais.
CONSIDERANDO a portaria n°113/2015 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, especialmente:
Art. 4º O lançamento das informações que compõem o Plano de Ação dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social deverão ocorrer eletronicamente, a cada exercício.
§ 1º A abertura do Plano de Ação dar-se-á por meio de Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência.
§ 2º A SNAS poderá prorrogar o prazo de lançamento das informações do Plano de Ação nos termos deste artigo, em casos devidamente justificados.
§ 3º O lançamento das informações no Plano de Ação, pelos gestores, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura deste.
§ 4º Após o término do prazo de lançamento das informações pelos gestores nos termos do parágrafo anterior, o Conselho de Assistência Social competente deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias mediante preenchimento de parecer em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.
§ 5º Após o prazo disciplinado nos §§ 3º e 4º deste artigo, e não lançadas as informações no Plano de Ação e respectiva avaliação do Conselho de Assistência Social competente, a SNAS suspenderá o repasse dos Blocos de Financiamento disciplinados nos incisos I a IV do art. 7º e de Programas e Projetos, do exercício de referência do respectivo Plano de Ação, até que todo o ciclo de preenchimento ocorra, com o parecer favorável do Conselho de Assistência Social.
Art. 5º As transferências das competências dos recursos do exercício do Plano ficam asseguradas do início do exercício até o término do período de preenchimento e aprovação do Plano de Ação.
Art. 6º As informações referentes à previsão financeira do repasse do cofinanciamento federal serão lançadas pela SNAS com base na partilha de recursos federais pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com os critérios deliberados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e servirão como base para as transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo.

CONSIDERANDO a Portaria n° 61/2017 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabelece a data de abertura do Plano de ação de 2017, especialmente o seu art.1º, a saber:
Estabelecer que a partir do dia 3 de abril de 2017, conforme prevê o §1º do art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2017, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 625/2010/MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO a Portaria n° 118/2011/MDS Altera a Portaria Nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências.
CONSIDERANDO que após a finalização do preenchimento do Plano pelo Gestor da Assistência Social, é necessário a emissão do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:
Art.1º – Aprovar o Plano de Ação on-line 2017.

Art.2° - Aprovar a seguinte redação para preenchimento pelo CMAS do plano de ação no sistema eletrônico SUAS Web , a saber: "O Conselho Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul, esteve reunido em Plenária Ordinária no dia 21 de junho do corrente ano onde, na ocasião, foram esclarecidas as ações pelos representantes da gestão, assim como, realizaram exposição de motivos que levaram a determinação de suas metas físicas. Igualmente, esclareceram as macro ações, onde serão aplicados os recursos, os serviços e a previsão de financiamento. Os conselheiros fizeram suas análises e considerações, aprovando o Plano on-line em sua íntegra. O CMAS requer providências referentes a:
1. pactuação e repasse contínuo dos recursos do Governo Estadual.
2. termo de aceite para cofinanciamento de serviços socioassistenciais.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de junho de 2017.
EUCI CRISTOFOLINI
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social (CMAS)

SEMED - PORTARIA Nº 324/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 324/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 006/2016/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, BARBARA PINTER, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 16/06/2017 até 16/09/2017, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	Disciplina	C.H.	HA	TOTAL
EMEB HELMUTH GUILHERME DUWE	Educação Física	24	7	40
EMEB DOM PIO DE FREITAS		9		

Jaraguá do Sul, 06 de junho de 2017.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 325/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 325/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº838/2016, de 31/10/2016, que admitiu ALINE CRISTINE SPENGLER DE ANDRADE LANA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nas Séries Finais, na disciplina de Educação Física, no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 326/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº326/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 003/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR, em 16 de junho de 2017, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, JESUANE DE LUCAS FREITAS, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de PORTUGUÊS, na EMEB Alberto Bauer.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº184/2015, Nº527/2016 e Nº970/2016, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 327/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº327/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 010/2014/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR, em 16 de junho de 2017, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, CÁTIA REGINA FERREIRA DE LIMA, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Ensino Fundamental, Anos Iniciais, na EMEB Professor Henrique Heise .

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº186/2015, Nº531/2016 e Nº973/2016, no que se refere a contratação da mesma, e devidas prorrogações de contrato.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2017.
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 328/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº328/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 010/2014/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR, em 16 de junho de 2017, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, ADOLFO HARMEL ALVES, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, na EMEB Professor Henrique Heise.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº193/2015, Nº532/2016 e Nº979/2016, no que se refere a contratação do mesmo, e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 329/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº329/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos,

realizado através do Edital N° 010/2014/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR, em 16 de junho de 2017, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, LENON RODRIGUES DE JESUS, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, na EMEB Santo Estêvão.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº195/2015, Nº533/2016 e Nº975/2016, no que se refere a contratação do mesmo, e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 330/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº330/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 010/2014/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR, em 16 de junho de 2017, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, CARLOS EDUARDO DE FREITAS, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, na EMEB Maria Nilda Salai Stahëlin.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº194/2015, Nº535/2016 e Nº977/2016, no que se refere a contratação do mesmo, e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 333/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº333/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 010/2014/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
DISPENSAR, em16 de junho de 2017, nos termos do Artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, EDICARLOS DE PAULA LISBOA, admitida em Caráter Temporário, para atuar como Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais, na disciplina de CIÊNCIAS, na EMEB Luiz Gonzaga Ayroso.

Em consequência, ficam revogadas as Portarias Nº447/2015, Nº573/2016, Nº728/2016, Nº813/2016 e Nº1012/2016 no que se refere a contratação do mesmo, e devidas prorrogações de contrato.
Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 341/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 341/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 002/93, de 20 de dezembro de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR o nº do Decreto constante na Portaria Nº 042/2017 de 08/05/2017 de Decreto nº 9.112/2013 de 31 de janeiro de 2013 para Decreto nº 11.182 de 02 de janeiro de 2017.

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017.

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 342/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 342/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 006/2016/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, KARINE BUENO DE SOUZA, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 03/07/2017 até 16/09/2017, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI PROFª LEONIR PESSATE ALVES	30

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 353/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 353/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 006/2016/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, ISABEL CRISTINA CARLINI, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 03/07/2017 até 16/09/2017, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI PROFª LEONIR PESSATE ALVES	30

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 354/2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 354/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 006/2016/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, DULCE LARA SCHMITT, para em Caráter Temporário atuar como Auxiliar de Sala, a partir de 03/07/2017 até 16/09/2017, conforme o quadro abaixo:

UNIDADE ESCOLAR	C.H
CMEI MÁRCIO KLINKOSKI	30

Jaraguá do Sul, 19 de junho de 2017

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE COOPERAÇÃO - PROJETO LAR LEGAL TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E RAGSERV – GESTÃO E SERVIÇOS.

TERMO DE COOPERAÇÃO - PROJETO LAR LEGAL

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E RAGSERV – GESTÃO E SERVIÇOS.
O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através de seu Prefeito Municipal, Senhor ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e, RAGSERV – GESTÃO E SERVIÇOS, com sede matriz na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Júlio Eduardo Ginesti, nº. 690, bairro Santa Quitéria, CEP: 80.310-410, inscrita no CNPJ sob o nº. 07351.230/0001-44, neste ato representada pelo signatário subscritor, doravante denominada COOPERANTE, com fundamento no art. 182, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), na Medida Provisória nº. 759/2016, bem como nos preceitos insculpidos "Projeto Lar Legal", celebra-se o presente Termo de Cooperação (TERMO), observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Cooperação formaliza o vínculo de pessoa jurídica capacitada, sob a supervisão geral do Poder Judiciário, a implementar e desenvolver o "Projeto Lar Legal", o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo1.(Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:
[...] III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social; [...].)
1.2. Dentre as principais imediatas consequências advindas da implementação do referido projeto, destaca-se:

I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;

II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela administração pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
IV. A segurança jurídica dos moradores;
V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para melhoria de suas residências;
VI. O embelezamento do Município;
VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de impostos dos moradores regularizados;
VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
X. O atendimento à função social da propriedade.

2. DOS DOCUMENTOS
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este Termo, como se nele estivessem transcritos, as orientações formais e relatórios advindos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e seus anexos.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO
3.1. O Cooperante deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 supra.

3.2. O Cooperante deverá desenvolver o "Projeto Lar Legal", em seus termos, de acordo com seus métodos previstos na Resolução 08/14-CM, bem como em sua normatização.

4. DO PREÇO
4.1. Pela prestação dos serviços, o Cooperante poderá cobrar dos

moradores que aderirem ao projeto o valor, a vista, de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada, neste caso se aplicando o devido reajuste legal, em parcelas com valor mínimo de R$ 79,00 (setenta e nove reais mensais).

5. DO PRAZO
5.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da assinatura do presente Instrumento.

6. DA FISCALIZAÇÃO
6.1. Cumpre ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços a serem executados, o qual deverá remeter informações ao Tribunal de Justiça quando solicitado.

6.1.1. A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade do Cooperante, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE
7.1. Implantar a metodologia do "Projeto Lar Legal", com todas as exigências necessárias em todas as áreas aptas que se apresentem neste município.

7.2. Auxiliar/orientar a administração pública no desenvolvimento dos documentos necessários, das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se faça necessário para o eficiente exercício e execução do "Projeto Lar Legal".

7.3. Atender os critérios de valores determinados no Presente Termo, a ser cobrado dos moradores participantes.

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do trabalho ora proposto.

7.5. O Cooperante é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo.

7.6. O Cooperante fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

7.7. Prestar contas à Coordenadoria do "Projeto Lar Legal" do Tribunal de Justiça, e ao município, sempre que solicitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1 Desenvolver toda e qualquer legislação, normativa e cronograma pertinente e que se façam necessários para instrumentalizar a efetiva execução do projeto ora proposto em âmbito municipal, de acordo com as orientações prestadas pelo cooperante, com base na metodologia oriunda do "Projeto Lar Legal".

8.2. Indicar as localidades cuja intervenção seja necessária/possível, apresentado através do registro do imóvel pretendido para fins de análise e localização juntamente com as informações dos cadastros municipais.

8.3. Dispor dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

8.4. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização objetiva e menos custosa do trabalho ora proposto.

8.5. Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução do "Projeto Lar Legal" desenvolvido no município.

8.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no projeto ora proposto.

8.7. Prestar contas à Coordenadoria do "Projeto Lar Legal", bem como fiscalizar o Cooperante de acordo com as orientações advindas da referida Coordenadoria.

9. DAS PENALIDADES
9.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio, em atendimento as disposições contidas na da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), na Medida Provisória nº. 759/2016.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

11. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
11.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

12. DO FORO CONTRATUAL
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. Jaraguá do Sul / SC, 12 de junho de 2017.

RAGSERV – GESTÃO E SERVIÇOS - Cooperante

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI – Prefeito do Município de Jaraguá do Sul / SC

TESTEMUNHAS:

1. Luís Fernando Almeida - Diretor de Habitação
2. Taciana Tecilla Gessner - Gerente de Habitação

Joaçaba

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 15 / 2017-PMJ

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 15 / 2017-PMJ

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ Nº 82.939.380/0001-99
CONVENENTE: CRECHE IRMÃ SHEILA – CEIIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ N° 75.434.662/0001-79.

FUNDAMENTO: LEI Nº 4.320/64, ATENDIDA A LEI FEDERAL 13.019/2014, OBEDECENDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/SC-14/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO DE JOAÇABA 01/2014

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE BASES PARA A COOPERAÇÃO E PARA PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA CONVENENTE, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO, CUJA FINALIDADE É A REALIZAÇÃO DO PROJETO O MEIO AMBIENTE E SUA PRESERVAÇÃO: CONSTRUINDO A PRÁTICA SOCIAL, A SER EXECUTADO PELA CONVENENTE.

VALOR: O CONCEDENTE EFETUARÁ O REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), EM 04 PARCELAS MENSAIS DE R$ 16.000,00 VENCÍVEIS EM 25/06; 25/07; 25/08; 25/09; 01 PARCELA DE R$ 26.000,00 VENCÍVEL EM 25/10 E 01 PARCELA DE R$ 40.000,00 VENCÍVEL EM 25/11, TODAS DO EXERCÍCIO EM CURSO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIVIDADE: 2.048 MANUNT ENSINO INFANTIL (136)
MODALIDADE APLICAÇÃO - 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000

JOAÇABA-SC, 21 DE JUNHO DE 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
AIDA APARECIDA JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO PL 43/2017/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017/PMJ

Objeto: contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição, fabricação e instalação de mobiliário de cozinha, sob medida, destinados à manutenção das atividades do CEI Clara Zomkowski. Forma de Julgamento: Menor Preço por Lote. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h do dia 06/07/2017. Processamento do Pregão: às 14h do dia 06/07/2017, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 21 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
MARILENA ZANOELLO DETONI – SECRETÁRIA

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JHL 0011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0011/2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, localizado na Sede Administrativa do Simae, município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 0027/2017, na ata de julgamento de preços, homologada em 21/06/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORAS:

1ª	RAZÃO SOCIAL:	REGISPEL IND. E COM. DE BOBINAS S.A
	ENDEREÇO:	RUA PAPOULA Nº 610, QUINTA DA BOA VISTA, ITAQUAQUECETUBA, SP
	CNPJ/MF:	46.120.820/0001-18
	REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA/ JOSÉ ALBERTO LAXER
	CPF:	655.721.228-15 114.441.308-70
	RG:	9.990.810 SSP/SP e 16.244.035-02

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futura e eventual aquisição de bobinas térmicas para impressão de faturas e comunicados aos usuários do Simae, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
1.2 A licitante registrada para o produto cotado é a seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	BOBINA TERMICA PARA IMPRESSAO DE FATURAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	BO	3.000	7,00	21.000,00

1.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.3.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.3.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.4 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Simae solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 0027/2017 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Planilha de lances do Pregão.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O sistema de registro de preços do Simae tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações dos licitantes vencedores do Pregão.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurada à beneficiária do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
4.3 O Simae monitorará periodicamente os preços do item desta Ata, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do bem registrado.
4.3.1 O Simae convocará a Contratada para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
4.3.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a Contratada poderá ser liberada do compromisso assumido.
4.3.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
4.3.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O produto será entregue parceladamente conforme a necessidade do Simae, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
5.2 Depois de efetuada a solicitação (Autorização de Fornecimento/Empenho), o produto deverá ser entregue, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, na Sede Administrativa do Simae, localizada na Rua Tiradentes, nº 123, Centro, em Joaçaba/SC.
5.2.1 A descarga do produto é de responsabilidade da empresa registrada.
5.3 O produto deverá ser entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e com as exigências estabelecidas pelo Simae, conforme Anexo II (Termo de Referência) do Edital.
5.4 A empresa registrada DEVERÁ entregar bobina totalmente compatível com o modelo de impressora utilizada pelo Simae (Zebra RW-420).
5.5 O embobinamento deve ser firme, sem folga, livre de emendas, pó e defeitos, com lado sensível do papel para fora e ao término da bobina, o papel deverá soltar-se livremente do tubete.
5.6 As bobinas deverão ser acondicionadas de forma que estejam protegidas contra a exposição à umidade, com ausência de pó e embaladas individualmente por bobina em filme de BOPP transparente.
5.7 Deve ser possível o rastreio individual de cada rolo fornecido, com a identificação do lote de fabricação do produto.
5.8 No ato da entrega do produto a empresa registrada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – Nfe correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do Fiscal responsável.
5.9 Fica aqui estabelecido que o produto será recebido:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do produto com a especificação e a consequente aceitação.
5.10 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.
5.11 Caso o produto seja rejeitado, a empresa registrada deverá, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio com anuência da Diretoria, retirá-lo no local indicado no item 5.2 desta Ata de Registro de Preços e entregar novo produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da citada notificação, livres das causas da rejeição. A retirada do produto rejeitado poderá ser feita quando da entrega do novo produto.
5.12 Se a substituição do produto recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei.
5.13 A rejeição total ou parcial do produto pelo Simae sujeitará a empresa registrada às sanções previstas no item 12 desta Ata de Registro de Preços e a devolução da nota fiscal/fatura.
5.14 O aceite do produto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do produto, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
5.15 Caso a nova remessa, entregue em substituição à rejeitada, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da empresa registrada de entregar o produto nas condições pactuadas e poderá sujeitá-la à multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o total do item recusado e a suspensão de licitar e contratar com o Simae, conforme previsto no item 12 desta Ata de Registro de Preços, bem como a sua rescisão unilateral pelo Simae para o item recusado.
5.16 A empresa registrada deverá responsabilizar-se pelo envio e frete do produto, incluindo as situações onde houver a necessidade de troca ou devolução do produto recusado por não atendimento ao Edital e a esta Ata de Registro de Preços.
5.17 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento do produto somente poderá ser efetuado pela empresa registrada.

6. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
6.2 A empresa registrada será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
6.3 A empresa registrada deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Cabe a empresa registrada:
a) Efetuar a entrega do produto, de acordo com a quantidade solicitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo II do Edital;
b) Atender às especificações do Anexo II do Edital e executar de acordo com a demanda apresentada pelo Simae, durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
c) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo Licitatório;
d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SIMAE

8.1 Cabe ao Simae:
a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Diretor Presidente do Simae, visando à fiscalização da execução do Contrato/Ata Registro de Preços;
c) Efetuar o pagamento à empresa registrada, de acordo com o item 9 desta Ata de Registro de Preços;
d) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela empresa registrada, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
e) Emitir, através do Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio, Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens objeto da presente licitação;
f) Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora no Pregão, observado o que consta nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
9.2 O pagamento será:
9.2.1 Efetivado de acordo com o produto entregue, mediante apresentação das notas fiscais/faturas de produtos que deverão ser emitidas em nome do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, CNPJ 84.591.890/0001-43, ao e-mail compras@simae.sc.gov.br da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado do número do Empenho emitido pelo Simae.
9.2.2 Realizado através do Simae, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do Fiscal, contados do efetivo recebimento e aceitação da nota fiscal observado o que consta no item 5 desta Ata de Registro de Preços.
9.2.3 Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
9.3 É OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.6 O Simae exigirá da empresa registrada que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS E FGTS.
9.7 O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela empresa registrada, devendo, portanto, ser mencionados na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.
9.8 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da empresa registrada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do produto, constituindo-se na única remuneração devida.
9.9 No eventual atraso de pagamento por parte do Simae, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas resultantes desta Ata de Registro de Preços ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2017/2018, consignadas no:

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.01
FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.122.0028
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO: 3.3.90.30.16.00.00.01

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

11.1 O Simae poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de realizar os serviços, no prazo estabelecido, decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
11.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

12. DAS SANÇÕES

12.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Edital de Licitação e nesta

Ata de Registro de Preços.
12.2 Penalidades que poderão ser cominadas às empresas registradas:
I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na entrega, cuja aplicação será sobre o valor do item empenhado, referente ao qual houve atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere;
b) 10% (dez por cento) no caso da Contratada não entregar o produto, desatender às condições estipulada ou pedir a rescisão da Ata de Registro de Preços, calculada sobre o total ou a parte inadimplente.
II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:
a) recusar-se a retirar ou a receber a Autorização de Fornecimento ou Empenho, quando enviado por e-mail dentro do prazo de validade da proposta;
b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
e) não manter a proposta após a adjudicação;
f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) fraudar a execução do Contrato;
j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato (ter sido o seu produto recusado duas vezes).
III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
12.3 Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Simae considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da empresa registrada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
12.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
12.5 Nenhum pagamento será realizado à empresa registrada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba- (SC), 21 de junho de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente do Simae

_____ ..... _____

Regispel Ind. e Com. de Bobinas S.A
José Paiva de Oliveira/Diretor Adm/Industrial

Regispel Ind. e Com de Bobinas Ltda
José Alberto Laxer- Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

André Francisco Fiorin
Diretor Técnico

Andréa Reisdorfer Camaroto
Gerente do Comercial

PREGÃO PRESENCIAL 0029/2017 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2017
PROTOCOLO JHL 1460/2017
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0029/2017 – Licitação 0036/2017, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA URBANIZAÇÃO DO POÇO DA LINHA BONITINHO, PARA O CERCAMENTO E URBANIZAÇÃO DO RAP 204, EM SEDE BELÉM, PARA CONFECÇÃO DE PRATELEIRA NO ALMOXARIFADO SUPERIOR DA SEDE DO SIMAE E DE PRATELEIRA NO BARRACÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DE HERVAL D'OESTE E PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 9h00min do dia 05/07/2017 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 05/07/2017 às 9h10min, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 22/06/2017 a 05/07/2017.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 21 de junho de 2017.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

HOMOLOGAÇÃO PR 0027/2017 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA **SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO** **CNPJ: 84.591.890/0001-43** **Rua Tiradentes, 123** **C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 27/2017 - PR** **Processo Administrativo: 34/2017** **Processo de Licitação: 34/2017** **Data do Processo: 19/05/2017**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Presidente, Paulo Cesar Lamin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 34/2017
b) Licitação Nr.: 27/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 21/06/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS PARA IMPRESSÃO DAS FATURAS E COMUNICADOS DOS USUÁRIOS DOS MUNÍCIPIOS DE JOAÇABA, HERVAL D OESTE E LUZERNA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: **(em Reais R$)**

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS LTDA (7299)					
1 BOBINA TERMICA PARA IMPRESSAO DE FATURAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. - Marca: REGISPEL	BO	3.000,00	0,0000	7,00	21.000,00
				Total do Fornecedor:	**21.000,00**
				Total Geral:	**21.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00 (9)

Paulo Cesar Lamin - Diretor Presidente

Lacerdópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2017-FMS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
DATA DE EMISSÃO: 21/06/2017

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lacerdópolis/SC.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min horas do dia 04 de Julho de 2017, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial menor preço.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 21 de junho de 2017.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
DATA DE EMISSÃO: 21/06/2017

O MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS, Estado de Santa Catarina, com supedâneo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal nº 024/2011 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL dos itens relacionados no tópico 02 (OBJETO) deste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 04 de julho de 2017.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lacerdópolis/SC, cujas atividades e valores máximos pelos itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR TOTAL
01	a) Realizar oficinas de Territorialização na área de abrangência da equipe de ESF; b) Educação Permanente a equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento; c) acompanhamento e Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS, Olhar Brasil, Brasil Sorridente – Atenção Básica; d) Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde; e) Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG; f) Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; g) Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento; h) Capacitação/ Treinamento a equipe NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família; i) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS; Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ acompanhamento e o planejamento das ações de Saúde; Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados; Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde; Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência, na reestruturação dos ESFs; Oficinas no desenvolvimento das fases do PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); organização do processo de trabalho, realização avaliação externa nas equipes, cerificação das equipes, metas pactuadas para próximo ciclo; Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação dos medicamentos através de fluxos; Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação; Implantação do Programa Medicamento em Casa; Reorganização dos processos de trabalho nas Estratégias da Saúde da Família; Educação permanente aos Agentes Comunitários de Saúde voltados às atribuições dos mesmos.	R$ 21.000,00
02	a) Elaboração dos Protocolos Assistenciais da Atenção Básica: Saúde Criança, Adolescente, Mulher, Adulto, Idoso; b) Conforme Ministério da Saúde – COREN; c) Implantação dos Protocolos junto a equipe multidisciplinar; d) Capacitação da equipe de enfermeiros.	R$ 7.900,00
TOTAL: R$ 28.900,00		

2.2 – A carga horária é de 16 (dezesseis) horas mensais e 04 (quatro) horas semanais.

2.3 – A carga horária deve ser cumprida na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro,

Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

2.4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

03 - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.
10.301.1012.2.054-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA E MEDICAMENTOS
Compl.Elem. 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (6)
Recurso 0038-Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/ União 04 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento será feito mensalmente.

4.2 - O pagamento será através de depósito ou transferência todo 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios que demonstrem quantitativo e qualitativamente os serviços prestados.

4.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

4.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.
4.7 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" deste edital.

4.8 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

4.9 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

4.10 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

05 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no tópico 02 (OBJETO) deste Edital.

06 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO
6.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

6.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

6.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;
07 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 7.2 e 7.3.

7.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

7.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

7.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 7.2, 7.3 e 7.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

7.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

08 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 04/07/2017, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

8.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa

e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

8.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional o preço de cada item e o global, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

8.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

8.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

8.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93, conforme Decisão nº 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

09 – HABILITAÇÃO
9.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

9.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO III.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Declaração/print comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep.
n) A comprovação da qualificação técnica se dará pelo ramo de atividade da empresa, compatível com o objeto da Licitação, bem como pela apresentação de título/certificado ou outros documentos que comprovem a habilitação para o exercício da função a ser desempenhada.

9.3 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
9.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

9.4.1 - Para os documentos que não apresentarem prazode validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
9.4.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.5 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectiva justificativa/comprovante.

9.6 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL dos itens descritos no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

10.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

11 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 07 (CREDENCIAMENTO).

11.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

11.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

11.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

11.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

11.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

11.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

11.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

11.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
11.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
11.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 11.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 11.12.2, I, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

11.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

11.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
11.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

11.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

11.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

11.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

12 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito para homologação.

12.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

12.5 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos.

13 - CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

13.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) o contrato (minuta constante do ANEXO IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

13.3 - O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2017.

13.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 - ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Lacerdópolis.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste edital (OBJETO).

15.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

15.3 - Prestar contas/comprovar qualitativo e quantitativamente os serviços prestados.

16 - EXECUÇÃO

16.1 – Após a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame se reunirá com o Secretário de Saúde e Bem Estar Social e equipe para fins de montagem do plano de trabalho e etapas.

16.2 - Os serviços serão executados no Município de Lacerdópolis na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

16.3 – A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar relatórios mensais das etapas que foram cumpridas.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

17.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30minh às 17h30minh, através do telefone (49) 35520188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

17.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

17.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
c) ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade;
d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Lacerdópolis/SC, 21 de junho de 2017.

Fundo Municipal de Saúde
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social

ANEXO I

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____ , por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____ , constitui como PROCURADORo Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF> _____ , outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA> _____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
Com reconhecimento da assinatura em cartório. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____ , declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV

(MINUTA DO CONTRATO Nº.../2017)

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Edgar Brandini.

CONTRATADA: _____ _____ inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede à rua _____, No município de _____, representada por seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 082017, na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lacerdópolis/SC, cujas atividades e valores máximos pelos itens são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR TOTAL
01	a) Realizar oficinas de Territorialização na área de abrangência da equipe de ESF; b) Educação Permanente a equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento; c) acompanhamento e Monitoramento do PMAQ, PSE, E-SUS, Olhar Brasil, Brasil Sorridente – Atenção Básica; d) Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde; e) Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG; f) Elaboração do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; g) Treinamento de equipe voltado ao acolhimento e humanização do atendimento; h) Capacitação/ Treinamento a equipe NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família; i) Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS; Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PMAQ acompanhamento e o planejamento das ações de Saúde; Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados; Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde; Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência, na reestruturação dos ESFs; Oficinas no desenvolvimento das fases do PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade); organização do processo de trabalho, realização avaliação externa nas equipes, cerificação das equipes, metas pactuadas para próximo ciclo; Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação dos medicamentos através de fluxos; Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação; Implantação do Programa Medicamento em Casa; Reorganização dos processos de trabalho nas Estratégias da Saúde da Família; Educação permanente aos Agentes Comunitários de Saúde voltados às atribuições dos mesmos.	R$...
02	a) Elaboração dos Protocolos Assistenciais da Atenção Básica: Saúde Criança, Adolescente, Mulher, Adulto, Idoso; b) Conforme Ministério da Saúde – COREN; c) Implantação dos Protocolos junto a equipe multidisciplinar; d) Capacitação da equipe de enfermeiros.	R$...
TOTAL: R$...		

1.2 – A carga horária é de 16 (dezesseis) horas mensais e 04 (quatro) horas semanais.

1.3 – A carga horária deve ser cumprida na Secretaria de Saúde e

Bem Estar Social (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O pagamento será feito mensalmente.

3.2 - O pagamento será através de depósito ou transferência todo 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios que demonstrem quantitativo e qualitativamente os serviços prestados.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.6 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "8.5" do edital.

3.7 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:
ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.
10.301.1012.2.054-MANUT.PROGR.SAÚDE DA FAMÍLIA E MEDICAMENTOS
Compl.Elem. 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (6)
Recurso 0038-Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS/ União CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
d) Informar a CONTRATADA sobre eventuais reclamações dos consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Lacerdópolis;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
m) Prestar contas/comprovar qualitativo e quantitativamente os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Lacerdópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO

10.1 – Após a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame se reunirá com o Secretário de Saúde e Bem Estar Social

e equipe para fins de montagem do plano de trabalho e etapas.

10.2 - Os serviços serão executados no Município de Lacerdópolis na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social (Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

10.3 – A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar relatórios mensais das etapas que foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

11.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC... de... 2017.

Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis Edgar Brandini Secretário de Saúde e Bem Estar Social CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Lages

Prefeitura

EXTRATO 1º ADT CONTRATO 44/2016 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 44/2016 PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES/ secretaria municipal de MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADO: SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA - ME inscrita no CNPJ n.º 23.497.531/0001-37, com sede a Rua general Osório, 45 Coral CEP 88.509-540.
MUNICÍPIO DE LAGES/ secretaria municipalde MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito o Exmo. Sr. Antonio Ceron, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa SERRA COMERCIO DE MOTORES LTDA - ME, representada neste ato pela Sr.ª. Bruna Bringnoli Tortelli, portador do CPF nº 083.244.599-10 de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este 1º Termo Aditivo a este Contrato, conforme parecer nº 621/2017 da Procuradoria Geral do Município, em decorrência do Processo Licitatório nº 281/2015, correlato a Tomada de preço nº 42/2015, homologada em 16/03/2016, consoante as cláusulas:
Fica prorrogado a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, conforme os termos do art. 57, II da lei 8.666/93.
As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Lages, 09 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL LICITAÇÕES MAIO 2017

RESULTADO FINAL
LICITAÇÕES MAIO 2017
LICITAÇÕES PML

Modalidade: PP 10/2017 PML
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para atividades de Atendimento Pré Hospitalar do 5º Batalhão de Bombeiros Militar localizado na cidade de Lages – SC. Abertura: 25/05/2017 às 13:30.Vencedor: MF Valor: R$ 8.455,50; SERMEDICALL Valor: R$29.400,00.

Modalidade: PP 14/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Madeiras de Eucalipto (pranchas e vigas) para a Realização e Manutenção de Pontes do interior do Município. Abertura: 03/05/2017 às 13:30. Vencedor: MAD. FONTANA Valor: R$81.000,00; ELÓI DARTORA Valor: R$39.250,00.

Modalidade: PP 19/2017 PML
Objeto: Locação de Imóvel destinado à Instalação do Complexo de Execução Fiscal do Município. Abertura: 22/05/2017 às 13:30. Vencedor: L.A. ZAGO Valor: R$ 66.000,00.

Modalidade: PP 20/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços auxiliares de transporte aéreo, na modalidade proteção da aviação civil, para o Aeroporto Federal Antônio Correia Pinto de Macedo, Lages, SC. Abertura: 23/05/2017 às 13:30. Situação: REVOGADA.

Modalidade: PP 21/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Esportivo para aulas de Educação Física – 2017.Abertura: 04/05/2017 às 13:30.Vencedor(es): KI BOLA Valor: R$ 1.378,00. Vencedor: L. MOHR Valor: R$4.220,00 Vencedor: N.T. LUIZE Valor: R$ 8.037,00 Vencedor: REGIS Valor: R$2.240,00.

Modalidade: PP 22/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Frutas, Verduras, Ovos, Carnes e Frangos para consumo nas Unidades Escolares Municipais. Abertura: 26/05/2017 às 13:30. Vencedor: AM ALIMENTOS Valor: R$ 1.733.925,00. Vencedor: COM. AGRÍCOLA ALTO VALE Valor: R$ 267.575,00. Vencedor: COM. DE OVOS CENTENÁRIO Valor: R$103.500,00 Vencedor: DICOR Valor: R$ 696.750,00 Vencedor: MALVO Valor: R$182.675,00. Vencedor: SOMA Valor: R$39.980,00.

Modalidade: PP 23/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Peças para Parte Rodante e Esteira da Acabadora de Asfalto Cifali Modelo 400B, com número de frota 241, pertencente a Frota do Município Abertura: 10/05/2017 às 13:30. Vencedor: FAITEC Valor: R$ 16.438,00.

Modalidade: PP 24/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Tubos de Concreto para uso da Secretaria de Planejamento e Obras em diversos locais do Município. Abertura: 15/05/2017 às 13:30. Vencedor: CONCREBLOC Valor: R$ 34.925,00 Vencedor: LEÃO Valor: R$190.684,95.

Modalidade: PP 25/2017 PML
Objeto: Contratação de Empresa/Autônomo para Prestação de Serviços de Transporte para Entidade de Educação Especial. Abertura: 17/05/2017 às 13:30. Vencedor:STELA MARIS Valor: R$115.344,00.

Modalidade: PP 27/2017 PML
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de execução de medição de atrito e macrotextura na pista de pouso e decolagem do Aeroporto Federal Antônio Correia Pinto de Macedo, Lages, SC.Abertura: 18/05/2017 às 13:30. Situação:-DESERTA.

Modalidade: PP 28/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis para consumo nas Unidades Escolares Municipais.Abertura: 11/05/2017 às 13:30. Vencedor: Vencedor: JULIO C. R. DELFES Valor: R$ 66.750,00. Vencedor: SEBOLD Valor: R$68.900,00 Vencedor: S. VAREJÃO CÓRDOVA Valor: R$ 88.960,00 Vencedor: NEW WAY Valor: R$126.700,00. Vencedor: AP OESTE Valor: R$108.845,00. Vencedor: GIZELE R. DA SILVA Valor: R$ 177.510,00. Vencedor: COM. STORINNY Valor: R$ 42.050,00. Vencedor: CLEITON DE SOUZA Valor: R$345.060,00 Vencedor: BIANCA APª DA SILVA Valor: R$ 44.250,00.
Vencedor: P2 INDÚSTRIAValor: R$ 142.320,00. Vencedor: PLANETA Valor: R$ 154.475,00. Vencedor: REDE COMPRE BEM Valor: R$331.640,00 .

Modalidade: PP 29/2017 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza Para Uso na Manutenção da Limpeza Pública Feita Pela Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Abertura: 31/05/2017 às 13:30. Vencedor: SEBOLD Valor: R$ 14.696,00. Vencedor: IDEAL CENTER Valor: R$ 41.065,00. Vencedor: JLM

Valor: R$4.702,00 Vencedor: NUTRI SC Valor: R$ 1.900,00.Vencedor: JP DE LIMA Valor: R$ 6.875,00. Vencedor: JHONATAN BAGATOLI Valor: R$ 965,00. Vencedor: SOMA Valor: R$30.100,00 . Vencedor: MÁXIMA Valor: R$ 2.940,00. Vencedor: VENCOLI Valor: R$12.300,00 . Vencedor: RS RICARDO Valor: R$47.250,00 .

Modalidade: PP 32/2017 PML
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sonorização, Iluminação, Telões, Estandes, Tendas e Banheiros Químicos para o Recanto do Pinhão. Abertura: 12/05/2017 às 13:30. Vencedor: HB Valor: R$ 21.450,00. Vencedor: SILVA & SILVA Valor: R$ 11.950,00. Vencedor: PAULO CISLAGHI Valor: R$9.900,00 Vencedor: LEGO FEIRAS Valor: R$ 50.120,00.Vencedor: BANXAP Valor: R$16.550,00.

Modalidade: PP 34/2017 PML
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Produção de CD's – Álbum Duplo para a 25ª Sapecada da Canção Nativa e 17ª Sapecada da Serra Catarinense. Abertura: 12/05/2017 às 17:00. Vencedor: ÉDER GOULART Valor: R$ 16.380,00.

Modalidade: PP 36/2017 PML
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Montagem e Desmontagem de Palco, durante as atividades artísticas do Recanto do Pinhão. Abertura: 25/05/2017 às 15:30. Vencedor: PAULO M. CISLAGHI Valor: R$ 5.900,00.

LICITAÇÕES SMS

Modalidade: PP 05/2017 SMS
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde. Abertura:09/05/2017 às 13:30. Vencedor: CRISTÁLIA Valor: R$ 186.705,50,00. Vencedor: MAURO MARCIANO Valor: R$ 15.310,00. Vencedor: ALTERMED Valor: R$ 218.362,80. Vencedor: PRATI DONADUZZI Valor: R$296.057,00 Vencedor: DIMASTER Valor: R$ 272.284,40.Vencedor: ANGEOMED Valor: R$8.201,00. Vencedor: PONTAMED Valor: R$ 139.713,80,00. Vencedor: CENTERMEDI Valor: R$ 87.035,90. Vencedor(es): CIR. SANTA CRUZ Valor: R$39.864,00 Vencedor: DIMACI SC Valor: R$ 274.859,00.Vencedor: CIAMED Valor: R$176.055,00. Vencedor: PROMEFARMA Valor: R$ 330.890,50,00. Vencedor: MERCO Valor: R$ 121.440,00. Vencedor: MEDILAR Valor: R$249.413,20 Vencedor: ANGAÍ Valor: R$ 100.207,50 Vencedor: INOVAMED Valor: R$245.884,90. Vencedor: ATONS Valor: R$211.043,00. Vencedor: ÁGIL Valor: R$65.880,00.

Modalidade: PP 06/2017 SMS
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Leites Especiais para Demandas Judiciais da Secretaria da Saúde. Abertura:16/05/2017 às 13:30. Vencedor: SEBOLD Valor: R$ 52.298,50,00. Vencedor: NUTRIPORT Valor: R$ 105.653,08. Vencedor: LFP Valor: R$ 5.692,50. Vencedor: SAVIMEDI Valor: R$93.534,00.

Modalidade: PP 08/2017 SMS
Objeto: Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Insumos para Secretaria Municipal da Saúde de Lages no ano de 2017/2018.Abertura:24/05/2017 às 14:30. Vencedor: JÚLIO C. R DELFES Valor: R$ 3.136,00.Vencedor: S. VAREJÃO CÓRDOVA Valor: R$ 6.780,00. Vencedor: NUTRI SC Valor: R$ 20.640,00. Vencedor: SOMA Valor: R$ 2.800,80.

LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: PE 14/2017 SMS
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gás de Cozinha para uso nos Setores da Secretaria Municipal da Saúde. Abertura: 03/05/2017 às 13:30. Vencedor:SOMA Valor: R$ 31.284,20.

Modalidade: PE 16/2017 SMS
Objeto: Contratação de Empresa para Transformação de um Veículo em Ambulância tipo Auto Socorro de Urgência – ASU, para uso do Corpo de Bombeiros Militar. Abertura: 19/05/2017 às 13:30. Vencedor:TCA Valor: R$ 77.000,00.

Modalidade: PE 17/2017 PML
Objeto: Aquisição de Veículo Caminhão e Serviço de Encarroçamento tipo Auto Bomba Tanque – ABTR, para uso do Corpo de Bombeiros Militar. Abertura: 23/05/2017 às 13:30. Vencedor:TRIEL -HT Valor: R$ 77.000,00.

Modalidade: PE 18/2017 PML
Objeto: Aquisição de Dois Tratores Agrícolas para uso da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca. Abertura: 18/05/2017 às 13:30. Vencedor: AGROCOMERCIAL SANDRI Valor: R$174.600,00.

Modalidade: PE 19/2017 PML
Objeto: Aquisição de Veículo tipo Van, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Abertura: 25/05/2017 às 13:30. Vencedor: VLM Valor:R$157.200,00.

LICITAÇÕES FMAS

Modalidade: PP 02/2017 FMAS
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Alimentos para os CREAS e Abrigos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Abertura:29/05/2017 às 13:30. Vencedor: ABM Valor: R$ 19.159,87. Vencedor: AP OESTE Valor: R$ 27.904,77. Vencedor: COM. ALIM. MILÊNIO Valor: R$ 446,88. Vencedor: DICOR Valor: R$41.308,85. Vencedor: JLM Valor: R$4.586,50.

Modalidade: PP 03/2017 FMAS
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção e Madeiras para uso em Construções e Reformas de Casas em diversos Bairros do Município de Lages Abertura: 30/05/2017 às 13:30. Vencedor: ELÓI DARTORA Valor: R$ 47.717,00. Vencedor: MAD. FONTANA Valor: R$ 42.492,50. Vencedor: MATHEUS V. ZAGO Valor: R$ 7.409,20. Vencedor: PR Valor: R$16.938,30. Vencedor: RODRIGO C. VENTURAValor: R$17.234,00. Vencedor: SOMA Valor: R$3.193,70. Vencedor: VICENTE DEPART. EIRELI Valor: R$2.900,00.
Publique-se.

Lages, 22 de junho de 2017.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2017
De 01 de junho de 2017.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES/SC, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015.

AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Lages/SC, relativas ao exercício de 2015.

Art. 2º. Fica a senhora Presidente da Mesa Diretora, autorizado a expedir o competente Decreto Legislativo de aprovação.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.
AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER
Presidente

Laguna

Prefeitura

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017 - FLC

Fundação Lagunense de Cultura - FLC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017

O Presidente da Fundação Lagunense de Cultura, Sr. Márcio José Rodrigues Filho, coordenador-geral do Sistema Municipal de Cultura, consoante preceitua a Lei Municipal n.º 1.827/2.015 em seu art. 36, I, CONVOCA os interessados para participação dos Fóruns Setoriais de Cultura, ocasião em que serão realizadas as eleições dos representantes setoriais das categorias previstas no art. 39, II da Lei nº. 1.827/2015 – excetuando-se o representante já eleito do Fórum Setorial de Artesanato, na data de 15 de julho de 2017, ás 14 horas.

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM
Art. 1° O 4° Fórum Municipal de Cultura acontecerá no dia 15 de julho de 2017, ás 14 horas, no Auditório do Escritório Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural de Laguna – SC, situado na Praça Vidal Ramos, nº. 118, Centro, Laguna – SC.
Art. 2° O Fórum tem como objetivos:
I – apresentar a Lei do Sistema Municipal de Cultura
II - apresentar as ações da Fundação Lagunense de Cultura;
III - envolver a comunidade artística na discussão da cultura;
IV - formar Conselho Municipal de Políticas Culturais com representações dos setores culturais;
Art. 3° Fica convocada a Assembleia de eleição, para preenchimento das vagas e composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, excetuando-se o representante já eleito do Fórum Setorial do Artesanato, conforme Lei Municipal nº. 1.827/2015.
Art. 4° Os membros do CMPC e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.
Parágrafo único. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 5° Serão objeto do pleito as representações da sociedade civil, sendo 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, devendo contemplar representação ampla da sociedade civil, conforme descrição do artigo 39, da Lei n° 1.827/2015.
Parágrafo único. Os membros do CMPC representantes do Poder Público, serão indicados pela Chefe do Executivo.
Art. 6° Serão eleitos no Fórum representantes das seguintes setoriais representativas da classe artística e cultural do Município de Laguna:
I - Fórum Setorial de Artes Visuais, 1 representante;
II- Fórum Setorial de Design/Arquitetura e Urbanismo, 1 representante;
III - Fórum Setorial de Audiovisual/Cinema, 1 representante;
IV - Fórum Setorial de Música, 1 representante;
V - Fórum Setorial de Teatro, 1 representante;
VI - Fórum Setorial de Dança, 1 representante;
VII - Fórum Setorial de Folclore/Cultura Popular, 1 representante;
VIII - Fórum Setorial de Carnaval, 1 representante;
IX - Fórum Setorial de Pesca Artesanal, 1 representante;
X - Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 1 representante;
XI - Fórum Setorial de Diversidade, 1 representante;
XII - Fórum Setorial de Literatura, 1 representante;
Parágrafo único. Os Representantes do Setor de Artesanato foram eleitos no Fórum Setorial do Artesanato, realizado na sede da Fundação Lagunense de Cultura, realizado no dia 07 de abril de 2017, ás 15 horas.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Art. 7 º – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Organizadora constituída por 4 (quatro) membros, abaixo designados:
I – Marcio José Rodrigues Filho - Presidente
II – Wellington Linhares Martins – Vice-Presidente
III – José Augusto Nunes Vargas - Secretário
IV – Gustavo Ramos Sant'Anna – Ass. Jurídico
Art. 8º Caberá à Comissão Organizadora, em seguimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no CMCP para o mandato referente ao biênio 2017/2019, conforme as normas deste edital.
§1º A Comissão terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral na Assembleia constituída para tal fim.
§2º A título de fiscalização, os candidatos poderão participar das reuniões da Comissão, com direito à voz.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS
Art. 9° São requisitos para o candidato representante da sociedade civil:
I - ser residente ou domiciliado em Laguna há no mínimo 2 (dois) anos, devendo apresentar comprovante de residência atual e de dois anos atrás (de janeiro a junho de 2015).
II - ser maior de 16 anos.
III - não ser detentor de cargo em comissão ou em função de confiança vinculada ao Município de Laguna.
IV – Ter experiência comprovada do setor ao qual é candidato.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 9° O período das inscrições dos candidatos e dos participantes do Fórum, com direito a voto, será do dia 23 de junho ao dia 12 de julho, pessoalmente na sede da Fundação Lagunense de Cultura, Memorial Tordesilhas, no endereço Av. Eng. Colombo Machado Salles, s/nº., no Centro Histórico de Laguna, no horário compreendido entre ás 13:00 ás 19:00hs.
Art. 10° O candidato a representante da sociedade civil no CMPC deverá inscrever-se mediante formulário próprio previsto no ANEXO I e encaminhar os seguintes documentos para validação dentro do prazo de inscrição:
a) Cópia de RG;
b) Comprovante de Residência Atual e de dois anos atrás (de janeiro a junho de 2015);
c) Foto;
d) Currículo;
e) Comprovação de experiência no setor (fotos, releases, declarações, publicações, materiais da mídia)
Parágrafo único. As candidaturas serão validadas pela Comissão Eleitoral após análise dos documentos encaminhados, publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CAPÍTULO V
DOS VOTANTES
Art. 11. Terão direito a voto:
I - os participantes inscritos e presentes;
II - os candidatos inscritos e presentes;

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
Art. 12. A eleição ocorrerá em Assembleia realizada para esta finalidade, no dia 12 de Julho de 2017, às 14hs, durante o Fórum Municipal de Cultura.
Parágrafo único. Os membros serão eleitos por meio de votação direta dentre os presentes, e serão referendados na Assembleia por aclamação.
Art. 13. A Comissão Organizadora fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.
§1º O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.
§2º Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento.
§3º Caso o empate, será eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES
Art. 14. Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicado posteriormente através de Decreto de Nomeação do Conselho.
Art. 15. Após publicação do Decreto de Nomeação, os Conselheiros serão convocados para Posse, que deverá ocorrer na Programação da Semana Cultural de Laguna.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 16. Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, serão declaradas vacantes no CMPC, podendo ser constituídas em Fórum Setorial destinado especificamente para este fim.
Art. 17. Na hipótese desistência de Conselheiro Titular eleito, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, devendo haver nova eleição em Fórum Setorial se a desistência atingir tanto o titular como o suplente.
Art. 18. As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMPC, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

Laguna, 22 de junho de 2017.
MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES FILHO
Presidente da Fundação Lagunense de Cultura.

Anexo I – Ficha de Cadastro
ATIVIDADE INDIVIDUAL:
IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:
NOME: _____
_____
_____
NOME ARTÍSTICO / NOME SOCIAL: _____
_____
_____
RG: _____
_____CPF: _____
_____
TELEFONES DE CONTATO: _____
_____
_____
E-MAIL: _____
_____
_____
FANPAGE, BLOG E/OU SITE: _____
_____
_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
_____
_____
BAIRRO: _____
_____
_____

POSSUI REGISTRO COMO MEI (Micro – Empresário Individual): e NÃO e SIM, QUAL CNPJ: _____

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE: (conforme lei municipal nº1827 de 18/07/2015)

SEGMENTO CULTURAL/ARTISTICO:

e Artes Visuais e Dança
e Arquitetura e Urbanismo/Design e Folclore/Cultura Popular
e Artesanato e Pesca Artesanal
e Audiovisual/Cinema e Cultura Afro-brasileira
e Música e Diversidade
e Teatro e Literatura
e Carnaval
DESCRIÇÃO BREVE DA ATIVIDADE (ex.: "tipos de música"; "que tipo de técnica da pintura"):

ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS:
- CPF;
- IDENTIDADE;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (comprovando vínculo de moradia em Laguna);

ASSINATURA DO CADASTRO

DECRETO Nº. 4.876/2017

DECRETO Nº 4.876/2017, de 10 de junho de 2017.

Regula a atribuição da Secretaria de Pesca e Agricultura na manutenção e recuperação de vias públicas onde predominem a agricultura familiar e atividade pesqueira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,
CONSIDERANDO a criação da Secretaria de Pesca e Agricultura e a quantidade de máquinas e equipamentos que passaram a integrar o seu acervo patrimonial;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das estradas do Município, em especial naquelas onde predominam as atividades pesqueira e agrícola e de dar especial atenção ao escoamento da produção destes importantes segmentos da economia local;
CONSIDERANDO a destinação específica das máquinas integrantes do acervo patrimonial da Secretaria de Pesca e Agricultura;
CONSIDERANDO a sensível diminuição dos maquinários que anteriormente compunham o acervo patrimonial da Secretaria de Obras e a preservação das necessidades inadiáveis da comunidade, especialmente as relacionadas as condições de segurança das estradas;
CONSIDERANDO a possível deficiência temporária de atendimento dos serviços públicos de conservação e manutenção de vias públicas pela Secretaria de Obras e Transportes;
DECRETA:
Art. 1º A Secretaria de Pesca e Agricultura ficará responsável pela manutenção de vias públicas destinadas a promoção da agricultura familiar e a atividade pesqueira.
Art. 2º Considerar-se-á de interesse social a conservação e manutenção de vias públicas nas áreas onde predominem a atividade pesqueira e da agricultura familiar.
Art. 3º A Secretaria de Pesca e Agricultura será responsável predominantemente pela recuperação e manutenção de vias públicas nas seguintes localidades:
I – Região da Ilha (Ponta da Barra, Passagem da Barra, Campos

Verdes, Cigana, Santa Marta, Farol de Santa Marta e demais comunidades)
II – Distrito do Ribeirão Pequeno (Bananal, Morro Grande, Figueira, Ponta do Daniel, Parobé, Ribeirão Grande e Madre).
Parágrafo único. A atuação da Secretaria de Pesca e Agricultura nas localidades descritas nos incisos I e II não exclui a utilização de máquinas em outras localidades, desde que destinadas ao cumprimento da atividade fim da Secretaria e necessárias a promoção da pesca e agricultura.
Art. 4º A Secretaria de Transportes e Obras prestará o serviço de manutenção das vias públicas nos demais bairros e localidades do Município de Laguna.
Art. 5º Havendo determinação do Prefeito Municipal, as máquinas e equipamentos das Secretarias de Transportes e Obras e da Secretaria de Pesca e Agricultura, deverão ser utilizadas para o atendimento de quaisquer necessidades públicas, desde que atendido o interesse público e as normas legais.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.877/2017

DECRETO Nº 4.877/2017, de 20 de junho de 2017.
ALTERA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,
DECRETA:
Art. 1º O inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº. 4.593/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º .....
.....
III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Gisele Masiero (Assistente Social)
b) Marielva Fernandes (Assistente Social)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.878/2017

DECRETO Nº 4.878/2017, de 20 de maio de 2017.
Acresce a Comissão para Elaboração da Proposta do Plano de Cargos e Salários novos membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,
CONSIDERANDO o memorando nº. 279/2017, da Secretária de Assistência Social;
CONSIDERANDO o memorando nº. 225/2017, da Secretária de Educação e Esportes;
CONSIDERANDO o memorando nº. , do Sindicato dos Servidores do Município de Laguna;
CONSIDERANDO a necessidade dar maior amplitude a proposta a ser elaborada pelos servidores públicos e incluir o servidores integrantes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

DECRETA:
Art. 1º A Comissão de Planos de Cargos e Salários constituída pelo Decreto nº. 4.868/2017, fica acrescida dos seguintes membros:
I – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Laguna:
a) Ingrid dos Santos Gorla
II – Servidores da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação:
a) Luiz Augusto Borges
b) Adriana Maciel Machado
III – Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:
a) Celina Neves Durante
b) Alexandra Fraga Izidoro.
Art. 2º O artigo 4º e 5º, do Decreto nº. 4.868/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Após a apresentação do relatório conclusivo, o Prefeito designará Comissão de Avaliação e Gestão Financeira, a quem competirá a análise da adequação orçamentária e financeira da proposta apresentada pelos servidores públicos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA 04/2017-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3337/2017
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017-PML

O Prefeito Municipal de Laguna, Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições, comunica que realizou Processo de Dispensa de Licitação, de nº 04/2017-FMS , para a aquisição de bica corrida para a manutenção em caráter emergencial das estradas do interior do Município de acordo com o art. 24 - IV, da Lei Federal 8.666/93. Informações e documentações encontram-se à disposição no Departamento de Licitações, Compras, Contratos e Convênios do Município, ou pelo fone (48)3644.0401.

Laguna, 21 de Junho de 2017
Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

EXTRATOS CONTRATOS 09/2017

EXTRATOS DE CONTRATOS 09/2017

CONTRATO: Nº 001/2017 - FLAMA
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: Fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 2.493,75 (dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017

CONTRATO: Nº 006/2017 - FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: SILVA E FREITAS LTDA
OBJETO: fornecimento de materiais/serviços conforme proposta comercial do contratado e ata de registro de preço nº 02/2017
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
DATA: 18 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 007/2017 - FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente

VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 49.043,75 (quarenta e nove mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 08/2017 - FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: T M SCHLICKMANN EIRELI – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.402,40 (Três mil quatrocentos e dois reais e quarenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 09/2017-FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 16.284,30 (Dezesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 10/2017- FMAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 36.212,15 (Trinta e seis mil duzentos e doze reais e quinze centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 11/2017- FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 12.322,86 (Doze mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 12/2017- FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: INDUPROL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 4.772,00 (Quatro mil setecentos e setenta e dois reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 13/2017- FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 15.225,10 (Quinze mil duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 14/2017- FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: NADINE ALBERTON VIEIRA EPP
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 2.555,50 (Dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 15/2017 - FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 7.475,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 16/2017 - FMAS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 14.998,20 (Quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 031/2017 - SMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 032/2017 - SMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
OBJETO: fornecimento de combustíveis em posto em comodato fornecido pela contratada para os óleos s10 e s500 instalados na Secretaria de Obras do Município.
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 109.524,40 (cento e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº. 033/2017 - FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017

VALOR TOTAL: R$ 1.062,90 (Mil e sessenta e dois reais e noventa centavos)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 034/2017 - FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.312,90 (Três mil trezentos e doze reais e noventa centavos)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 035/2017 - FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 13.849,65 (Treze mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 036/2017 - FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NADINE ALBERTON VIEIRA EPP
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 2.090,20 (Dois mil e noventa reais e vinte centavos)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 037/2017 - FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 4.133,25 (Quatro mil cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 038/2017 - FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.837,06 (Três mil oitocentos e trinta e sete reais e seis centavos)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 039/2017 – FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INDUPROL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 166,60 (Cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 040/2017 – FMS.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 2.092,40 (Dois mil e noventa e dois reais e quarenta centavos)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 049/2017 - PML
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: SILVA E FREITAS LTDA
OBJETO: fornecimento de materiais/serviços
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
DATA: 18 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 050/2017-PML - FUNREBOM
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: SILVA E FREITAS LTDA
OBJETO: fornecimento de materiais/serviços
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 45.570,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta reais).
DATA: 18 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 051/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 052/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 7.019,50 (sete mil e dezenove reais e cinquenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 053/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
OBJETO: fornecimento de combustíveis em posto em comodato fornecido pela contratada para os óleos s10 e s500 instalados na Secretaria de Obras do Município e arla 32 a granel
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017

VALOR TOTAL: R$ 71.892,36 (setenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: Nº 054/2017-PML - FUNREBOM
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
OBJETO: fornecimento de combustíveis em posto em comodato fornecido pela contratada para os óleos s10 e s500 instalados na Secretaria de Obras do Município e arla 32 (a granel e embalado).
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 5.789,52 (cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 055/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 23.111,21 (Vinte e três mil cento e onze reais e vinte e um centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 056/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: INDUPROL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 1.327,50 (Mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 057/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 2.801,00 (Dois mil oitocentos e um reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 058/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: NADINE ALBERTON VIEIRA EPP
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 9.270,00 (Nove mil duzentos e setenta reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 059/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.341,25 (Três mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 060/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.035,70 (Três mil e trinta e cinco reais e setenta centavos)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 061/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: T M SCHLICKMANN EIRELI – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.116,70 (Três mil cento e dezesseis reais e setenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 062/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 1.237,00 (Mil duzentos e trinta e sete reais)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 063/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 4.681,61 (Quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 064/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI

OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 28.804,55 (Vinte e oito mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 065/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 13.590,33 (Treze mil quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 066/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 25.144,51 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 067/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: INDUPROL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 8032,50 (Oito mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 068/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 24.635,25 (Vinte e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 069/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: NADINE ALBERTON VIEIRA EPP
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 11.619,00 (Onze mil seiscentos e dezenove reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 070/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 16.537,50 (Dezesseis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 071/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 16.218,00 (Dezesseis mil duzentos e dezoito reais)
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 072/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: T M SCHLICKMANN EIRELI – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 3.558,15 (Três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 073/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 1.178, 75 (Mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 074/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 2.535,88 (Dois mil quinhentos e trinta e cinco

reais e oitenta e oito centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 075/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 2.274,94 (Dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 076/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: INDUPROL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 28,45 (Vinte oito reais e quarenta e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 077/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: T M SCHLICKMANN EIRELI – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 78,62 (Setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 078/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: L & M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 197,55 (Cento e noventa e sete e cinquenta e cinco centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 079/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: NADINE ALBERTON VIEIRA EPP
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 1.937,00 (Mil novecentos e trinta e sete reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 080/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 685,00 (Seiscentos e oitenta e cinco reais).
DATA: 22 de maio de 2017.

CONTRATO: 081/2017-PML.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza, através de empresa do ramo pertinente, para distribuição e para atendimento das demandas do Município de Laguna
VIGÊNCIA: período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017
VALOR TOTAL: R$ 894,60 (Oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
DATA: 22 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 02/2017 - PML
COMPROMISSÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPROMITENTE: SILVA E FREITAS LTDA
OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviço em fornecimento de alimentação pronta (tipo buffet livre), a ser servido/retirado na empresa contratada.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 32.400,00
DATA: 17 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 01/2017 - FMAS
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMPROMITENTE: SILVA E FREITAS LTDA
OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviço em fornecimento de alimentação pronta (tipo buffet livre), a ser servido/retirado na empresa contratada.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00
DATA: 17 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 01/2017 - FUMREBOM
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM
COMPROMITENTE: SILVA E FREITAS LTDA
OBJETO: Eventual contratação de empresa para prestação de serviço em fornecimento de alimentação pronta (tipo buffet livre), a ser servido/retirado na empresa contratada.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 78.120,00
DATA: 17 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 01/2017 - FLAMA
COMPROMISSÁRIA: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE MEIO AMBIENTE
COMPROMITENTE: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 2.493,75
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 01/2017 - SMS
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA

OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 159.600,00
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 02/2017 - FMAS
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMPROMITENTE: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 49.043,75
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 02/2017 - FUMREBOM
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM
COMPROMITENTE: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 14.039,00
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 02/2017 - PML
COMPROMISSÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPROMITENTE: AUTO POSTO GONÇALVES LTDA
OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto comercial da compromitente
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 108.062,50
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 02/2017 - SMS
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto em comodato fornecido pela COMPROMITENTE para os óleos s10 e s500 instalados na Secretaria de Obras do Município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 109.554,40
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 03/2017 - FUNREBOM
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM
COMPROMITENTE: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto em comodato fornecido pela COMPROMITENTE para os óleos s10 e s500 instalados na Secretaria de Obras do Município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 18.171,04
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 04/2017 - PML
COMPROMISSÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPROMITENTE: SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA
OBJETO: Eventual fornecimento de combustíveis em posto em comodato fornecido pela COMPROMITENTE para os óleos s10 e s500 instalados na Secretaria de Obras do Município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 93.681,76
DATA: 19 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 05/2017- PML
COMPROMISSÁRIA: MUNICÍPIO DE LAGUNA
COMPROMITENTE: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais).
DATA: 31 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 06/2017- PML
COMPROMISSÁRIA: MUNICÍPIO DE LAGUNA
COMPROMITENTE: L A DALLA PORTA JUNIOR – EPP
OBJETO: Eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 11.124,00 (Onze mil cento e vinte e quatro reais).
DATA: 31 de maio de 2017.

ATA DE REGISTRO: Nº 07/2017- PML
COMPROMISSÁRIA: MUNICÍPIO DE LAGUNA
COMPROMITENTE: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
OBJETO: Eventual aquisição de materiais gráficos
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).
DATA: 31 de maio de 2017.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2013 - FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: SILVIA NASCIMENTO PIRES
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 047/2013 – FMS até 31/12/2017.
DATA: 28 de abril de 2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014 – PML
LOCATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
LOCADOR: EDSON BASTOS DE ALKMIM
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 043/2014 – PML à partir de 14/04/2017 até o dia 30/07/2017.
ADITIVO DE VALOR: R$ 20.816,72 (vinte mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
DATA: 13 de abril de 2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2015 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO KINDERMANN LTDA - ME
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 057/2015 - FMS até 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CLÍNICA PSIQUIATRICA MORAES E FONSECA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento nº 001/2016- FMS até 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CLINICA ULTRA VIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA -ME
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento nº 002/2016 - FMS até 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 51/2015 - PML
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 51/2015 - PML até 31/03/2017.
ADITIVO DE VALOR: O presente contrato passa a vigorar paro o ano de 2017 com valor R$ 25.075,00 (vinte e cinco mil e setenta e cinco reais).
DATA: 02 de janeiro de 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2016
PARCEIROS – CONVENENTES: MUNICÍPIO DE LAGUNA (CNPJ sob nº 82.928.706/001-82); CIDASC (CNPJ sob nº 83.807.586/0001-28).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 010/2016 até 31/12/2017.
DATA: 15 de maio de 2017

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016 - FMS
COMPROMISSÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPROMITENTE: DISTRIFARMA – FARMÁCIA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SOUZA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preços 012/2016 - FMS até o dia 14/07/2017.
DATA: 13 de abril de 2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2014 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA AMBSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 037/2014 – FMS até o dia 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2013 – PML
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA ME
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 092/2013 – PML até o dia 13/10/2017.
DATA: 28 de abril de 2017

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2013 - FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: ARLETE AMANDIO BARBOSA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 044/2013 – FMS até o dia 31/12/2017.
DATA: 28 de abril de 2017

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2013 - FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: ANGELA CARDOSO
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 061/2013-FMS até o dia 31/12/2017.
DATA: 28 de abril de 2017.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2013 – FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: ROSA MARIA BITENCOURT MARTINS
ADITIVO DE VALOR: Fica reajustado o valor do Contrato, conforme IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), no percentual de 4,2378100%, alterando o valor mensal para R$ 3.026,73 (três mil e vinte e seis reais e setenta e três centavos).
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 071/2013 - FMS até o dia 31/12/2017.
DATA: 28 de abril de 2017.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 - FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: MAGAPAVI CONSTRUTORA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA
ADITIVO DE VALOR: Fica acrescida ao contrato, para fins de garantir o reequilíbrio econômico e financeiro a importância de R$ 119.316,40 (cento e dezenove mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos)
DATA: 12 de Maio de 2017.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2012 - FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: ANA MARIA MENDONÇA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 059/2012-FMS até o dia 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2012 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO SPILLERE S/C LTDA
ADITIVO DE VALOR/PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento nº 062/2012 - FMS até 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2012 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ACÁCIA LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento nº 063/2012 - FMS até 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2012 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO BIOCLÍNICO LAGUNA LTDA
ADITIVO DE VALOR/PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento nº 064/2012 - FMS, até 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2012 – FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LABORATÓRIO CLÍNICO SUL LTDA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência, estipulado na Cláusula Segunda, do Contrato de Credenciamento nº 065/2012 - FMS, até 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015 - FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: JORGE DA ROSA
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 002/2015 - FMS até o dia 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2013 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 073/2013 - FMS até o dia 30/07/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2013 - FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA JULIANA DEMÉTRIO RIBEIRO – ME – CLIDENTE - X
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 085/2013 - FMS até 31/12/2017.

DATA: 28 de Abril de 2017.

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2006 - FMS
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCADOR: ANTÔNIO JOÃO ALÍPIO
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 106/2006 – FMS até o dia 31/12/2017.
DATA: 28 de Abril de 2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 51/2015 - PML
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 51/2015 - PML até 30/04/2017.
DATA: 30 de março de 2017.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015 - PML
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: POSTO LEÃO DO TREVO LTDA.
ADITIVO DE PRAZO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do objeto da ATA de Registro de Preço para o ano de 2017, vigendo a presente até o dia 22/05/2017.
DATA: 30 de Março de 2017

CONVÊNIO Nº 018/2016 - FMAS
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL.
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA.
OBJETO: O objeto do presente convênio compreende o repasse de valores da CONCEDENTE à CONVENENTE relativo a aquisição de materiais de consumo virtude do projeto "APOIO FINANCEIRO A ENTIDADE "ACUSTRA" PARA OFERTA DE SCFV".
VIGÊNCIA: O prazo estabelecido para a execução deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura, ou seja, seu início em 01/10/2016 e seu término em 31/12/2016.
VALOR TOTAL: R$ 13.769,19 (treze mil setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).
DATA: 15 de dezembro de 2016.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2017

Dispõe sobre aprovação da repactuação do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária extraordinária, realizada dia 12 de Junho de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 478, de 26 de agosto de 1996 e suas alterações, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna – CMAS, e

CONSIDERANDO a NOB/SUAS nos arts. 84 e 119 em que determina que os Conselhos de Assistência Social são órgãos que normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução n°13, de 27 de Abril de 2012, do CNAS, que estabelece os requisitos e critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio às ações de articulação, mobilização para inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n°18, de 24 de maio de 2012, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n°27, de 14 de outubro de 2014, do CNAS, que altera a Resolução n° 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n°24, de 15 de dezembro de 2016, do CNAS, que altera o art. 3° da Resolução n° 17/2014, e aprova as metas e critérios de partilha para o Cofinanciamento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n°25, de 15 de dezembro de 2016, do CNAS, que altera a Resolução n° 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução n°03, de 19 de abril de 2017, do CNAS, que aprova o ajuste de metas e execução do Programa Nacional de Programa do Acesso ao Mundo do Trabalho.

CONSIDERANDO o Ofício n°60/2017 – SMASH/PML que encaminha a proposta de repactuação do Programa ACESSUAS Trabalho.

RESOLVE:
Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna aprova a repactuação do Programa ACESSUAS Trabalho, para atender 200 pessoas, com saldo disponível em conta no valor R$ 58.115,78 (cinquenta e oito mil, cento e quinze reais e setenta e oito centavos), conforme o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 12 de Junho de 2017.
Enivaldo Torres Ramos
Presidente do CMAS

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 099/2017

DECRETO Nº 099/2017.
INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO MÜLLER/SC.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 1.872/2015,

DECRETA:
Art. 1º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação tem como função monitorias e avaliar a implantação e implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2° - A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação será integrada por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das seguintes instancias:

I – Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes;
II – Câmara Municipal de Vereadores;
III – Conselho Municipal de Educação,
IV – Ensino Público Municipal.

Art. 3° - Os representantes de que trata o Art. 2° serão indicados pelos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° - A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação estará administrativamente vinculada à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes para garantir seu funcionamento.

Art. 5° - Os representantes de que trata o Artigo 2° desde Decreto não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 100/2017

DECRETO Nº 100/2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO MÜLLER/SC.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 1.872/2015,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação os membros representantes das entidades:

» Representantes da Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes
Heloísa Gonçalves Ribeiro Fontanella
Marilene Isidoro Honorato do Nascimento

» Representantes da Câmara Municipal de Vereadores
José Cambruzzi
Anderson Antonio Bez Batti

» Representantes do Conselho Municipal de Educação
Larissa Fernandes Dias
Juliana Zanin Piuco

» Representantes do Ensino Público Municipa
Karla Adriana Dandolini Masiero
Vanderléia Batista Velho
Rosemery Lourenço Madeira
Clemar Pacheco

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

DECRETO N° 101/2017

DECRETO Nº 101/2017
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO
E PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n° 10.520/2002,

Considerando que houve equívoco na ordem de nomeação da equipe de apoio e do pregoeiro constantes no Decreto n° 011/2017,

DECRETA:
Art. 1º - Fica substituída a Senhora Gisele Mariot, membro da Comissão Municipal Permanente de Licitação e da Comissão Municipal para o Sistema de Pregão Eletrônico e Presencial pelo Senhor Adilson Canever (CPF n° 612.586.959-87), ficando assim constituídas:

I - Comissão Municipal Permanente de Licitação:
GENIVALDO DA SILVA (CPF: 539.280.169-20) - PRESIDENTE
JAIR FERNANDES MADEIRA (CPF: 728.080.639-20) - SECRETÁRIO
ADILSON CANEVER (CPF: 612.586.959-87) - MEMBRO
SAMUEL MADEIRA (CPF: 058.533.559-10) - MEMBRO
SABRINA DELFINO ANTUNES (CPF: 049.720.549-13) - MEMBRO

II - Comissão Municipal para o Sistema de Pregão Eletrônico e Presencial:
PREGOEIRO: GENIVALDO DA SILVA (CPF: 052.453.769-03)
EQUIPE DE APOIO: JAIR FERNANDES MADEIRA (CPF: 728.080.639-20)
ADILSON CANEVER (CPF: 612.586.959-87)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 20 DE JUNHO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fina. e Planej.

PORTARIA N° 251/2017

PORTARIA Nº 251/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - REINTEGRAR, MARIA CASAGRANDE MACHADO, Auxiliar de Enfermagem, conforme Sentença Judicial transitada em julgado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0003609-17.2013.5.12.0053, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Criciúma – 12a Região, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - A lotação da funcionária acima, se dará junto ao Hospital Municipal Henrique Lage.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 05 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 252/2017

PORTARIANº 252/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 63, incisos VI e VIII e 89, inciso II letras "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal, e Edital de Processo Seletivo 003/2016 – Resultado Final das Provas, Homologado em 07/06/2016;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, LINCOLN ALEXSANDER RITTA, aprovado em 9° lugar no Processo Seletivo – Edital n° 03/2016, para exercer o Cargo de Técnico em Enfermagem (SAMU), em Caráter Temporário, pelo período de 08 de Maio de 2017 a 01 de agosto de 2018, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 08 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Finanças e Planej.

PORTARIA N° 253/2017

PORTARIA Nº 253/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA da servidora pública SUZILÉIA BENEDET DELA JUSTINA, Professora II – Artes, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, cumprindo o regime de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola de Educação infantil Tia Marli, Centro de Educação Infantil Sagrada Família, Escola de Educação Infantil Maria Araújo Tancredo e Escola de Educação Infantil Criança Feliz, a partir de 08 de Maio de 2017 à 15 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 08 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 254/2017

PORTARIA Nº 254/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, TAMIRES TASCA, para a função de Professor II – Artes, em Caráter Temporário, pelo período de 08 de maio de

2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais no Centro de Educação Infantil Irani Vargas, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 08 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 255/2017

PORTARIANº 255/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 63, alínea "c" do inciso II do artigo 89 e inciso II do artigo 205, todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo que analisou o descumprimento contratual por parte da ISAMED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA ME., originados do Processo Licitatório nº 07/2017/FMS,

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de rescisão unilateral do contrato n° 018/FMS/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lauro Müller e a ISAMED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA ME., e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato que corresponde à R$ 7.869,88 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2° - Fica ainda a ISAMED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA ME, cadastrada no rol das empresas inidôneas, ficando impossibilidade de participar de licitações na Prefeitura Municipal de Lauro Müller pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 10 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

NOTIFICAÇÃO
Notificamos a empresa ISAMED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA ME sobre a decisão em processo administrativo que determinou a rescisão unilateral do Contrato n° 18/FMS/2017 celebrado com a Prefeitura Municipal de Lauro Müller, bem como o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato que corresponde à R$ 7.869,88 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme item 13.1.2. do contrato n° 18/FMS/2017, a ser pago em 30 (trinta) dias sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Fica ainda a ISAMED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA ME, ciente que será cadastrada no rol das empresas inedoneas, ficando impossibilidade de participar de licitações na Prefeitura Municipal de Lauro Müller pelo prazo de 01 (um) ano.

STELA MARIS BRISTOT MOTTA
Presidente Processo Administrativo Disciplinar

PORTARIA N° 256/2017

PORTARIANº 256/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:
Art. 1º - FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 036/2017, de 09 de Fevereiro de 2017, que nomeou como Diretora Escolar e concedeu gratificação à servidora pública, NOEMIA SANTAVA ALVES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 11 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 257/2017

PORTARIANº 257/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR de 10 (dez) para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho da professora RENATA DOS SANTOS, para que a mesma exerça a função de Diretora Escolar no Centro de Educação Infantil Irani Vargas.

Art. 2º - CONCEDER gratificação de 40% (quarenta por cento) a referida funcionária, que faz jus conforme prescreve o artigo 38 da Lei Municipal n° 1.300/2004.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 066/2017.

LAURO MÜLLER, 12 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e

Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 258/2017
PORTARIANº 258/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO DE LAURO MÜLLER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 63, alínea "c" do inciso II do artigo 89 e inciso II do artigo 205, todos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar DILSON TARTARI FELISBINO, supervisor do Departamento de Recursos Humanos, Matrícula nº 110, JOSIANE GIRARDI, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1436 e RICARDO FONTANELLA, Supervisor do Departamento de Fiscalização e Tributação, Matrícula nº 1273, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Memorando nº 057/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 12 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 259/2017
PORTARIA Nº 259/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - REMANEJAR, por necessidade de ordem administrativa, a funcionária pública TANIA JUNKES FLORIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, que exerce atualmente no CAPS-LM para exercê-lo junto ao CRAS-LM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 260/2017
PORTARIANº 260/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, o funcionário público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ADRIANO ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contabilista para responder pela função de Gestor Municipal de Convênios, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 261/2017
PORTARIANº 261/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 5° da Lei Municipal nº 1.275/2003,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, gratificação de 30% (trinta por cento), por atribuição de função, ao funcionário público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ADRIANO ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contabilista para desempenhar a função de responsável pelo Controle Interno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 262/2017

PORTARIA Nº 262/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - REMANEJAR, por necessidade de ordem administrativa, a funcionária pública ROSIMERI ELIAS CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, que exerce atualmente no Hospital Municipal Henrique Lage para exercê-lo junto à Unidade de Saúde Francisca Korb.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 15 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 263/2017

PORTARIA Nº 263/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - REMANEJAR, por necessidade de ordem administrativa e com anuência da mesma, a funcionária pública ROSIMERI CANDIDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, que exerce atualmente na Secretaria Municipal de Saúde para exercê-lo junto ao CAPS-LM.

Art. 2° - CONCEDER, gratificação de 30% (trinta por cento), por atribuição de função, para desempenhar a função de Coordenadora do CAPS-LM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 16 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 264/2017

PORTARIA Nº 264/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, ISABEL APARECIDA DA SILVA FONTANELLA, para a função de AUXILIAR DE CLASSE, em Caráter Temporário, pelo período de 16 de maio de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais na Escola Municipal José Heleodoro Barreto Júnior, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 16 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 265/2017

PORTARIA Nº 265/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MULLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, consoante Lei Municipal nº 1.300/2004,

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR, KELEN TANISE PIUCO ANTUNES, para a função de AUXILIAR DE CLASSE, em Caráter Temporário, pelo período de 16 de maio de 2017 a 15 de Dezembro de 2017, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para desempenhar suas funções laborais no Centro de Educação Infantil Criança Feliz, com lotação junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes, em vaga excedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 16 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 266/2017
PORTARIANº 266/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO DE LAURO MÜLLER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 63, alínea "c" do inciso II do artigo 89 e inciso II do artigo 205, todos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Como medida cautelar, afastar de suas atividades o servidor MATHEUS NUNES, ocupante do cargo de motorista do SAMU, matrícula nº 2771, lotado junto a Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de sua remuneração, durante o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/PAD/2017, conforme portaria instauradora nº 258/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 267/2017
PORTARIANº 267/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos VI e VIII do artigo 63, alínea "c" do inciso II do artigo 89 e inciso II do artigo 205, todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo que analisou o descumprimento contratual por parte da ISAMED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA ME., originados do Processo Licitatório nº 07/2017/FMS,

RESOLVE:
Art. 1º Aplicar a penalidade de rescisão unilateral do contrato n° 018/FMS/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lauro Müller e a ISAMED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA ME.

Art. 2° - Fica ainda aberto Processo Administrativo para apurar as demais penalidades cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 255/2017 de 10/05/2017.

LAURO MÜLLER, 22 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 268/2017
PORTARIA Nº 268/2017.

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 25 da Lei Municipal nº 1.145/2001, de 25/09/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, licença sem vencimentos, pelo período de 29.05.2017 à 028.05.2019, para a funcionária pública do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, ADRIANA PACHECO BOMBAZARO, ocupante do cargo de Professora II, junto à Secretaria Municipal da Educação e dos Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 29 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 269/2017
PORTARIANº 269/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, gratificação de 30% (trinta por cento), por atribuição de função, ao funcionário público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, MÁRCIO PACHECO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 159/2017.

LAURO MÜLLER, 29 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PORTARIA N° 270/2017

PORTARIANº 270/2017

VALDIR FONTANELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.145/2001,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, gratificação de 8% (oito por cento), por atribuição de função, ao funcionário público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, EDVALDO DESTRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tratorista Agrícola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 29 DE MAIO DE 2017.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Sec. Administração, Fin. e Planej.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/PMLM/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAURO MULLER
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/PMLM/2017
Data e horário da sessão de abertura: 06/07/2017 às 9h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 369, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras e tonners) para atendimento das demandas do Município de Lauro Muller/SC.

Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3464.3122), ou através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com.

Lauro Muller, 21 de junho de 2017.
Pregoeiro
Genivaldo da Silva

RGF 1º QUADRIMESTRE

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001'	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001'	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**37.139.925,55**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**5.942.388,09**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**5.348.149,28**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.599.794,79**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Lauro Muller, 21/06/2017

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCONETTO
Secretária de Adm., Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 029022/O5

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	22.174.763,32	1.282,00
Pessoal Ativo	22.155.216,06	1.282,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	19.547,26	180,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	779.775,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	779.775,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	[illegible]	[illegible]
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[illegible]	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	[illegible]	[illegible]
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	[illegible]	[illegible]
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	[illegible]	[illegible]
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	[illegible]	[illegible]

FONTE:

Lauro Muller, 21/06/2017

VALDIR FONTANELLA	**ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCO**	**ROSANA BENEDET**
Prefeito Municipal	**Secret. da Adm. Finanças e Planejamento**	**Contadora CRC/SC 028922/06**

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.851.470,67	8.828.691,38	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.266.616,47	3.161.888,66	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.266.616,47	3.161.888,66	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.802.016,88	2.766.766,64	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	463.799,86	426.766,16	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não P	3.864.436,27	3.864.072,66	0,00	0,00
Outras Dívidas	73.216,93	73.216,93	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.094.063,67	3.441.106,62	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.094.063,67	3.441.106,62	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.357.341,68	4.188.606,60	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	263.277,98	746.499,98	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	8.756.612,70	3.187.746,88	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	38.788.791,18	37.136.036,66	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	19,27%	17,86%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	18,21%	8,58%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	42.023.649,39	44.557.010,88	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	38.820.384,45	40.111.110,80	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	840.409,07	1.177.648,64	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	77.736,01	1.270.086,66	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Lauro Muller, 21/06/2017

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCI
Secret. de Adm. Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 028622/O-8

FONTE:

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**35.758.791,16**	**37.139.925,55**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**7.869.134,06**	**8.170.783,62**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**7.082.220,65**	**7.353.705,26**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Lauro Muller, 21/06/2017

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCO
Secret. de Adm., Finanças e Planejamento

ROSANA BENEDET
Contadora CRC/SC 028622/O6

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2017/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		Do Exercício Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.424.206,63	166.247,16	260.462,46	72.602,16	664.636,31	0,00	360.371,67	631.316,64	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	(909.716,29)	0,00	131.600,16	0,00	166.267,46	0,00	(1.229.662,92)	361.629,24	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	117,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,69	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	433.217,77	636,09	967,62	0,00	1.270,66	0,00	430.123,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.900.666,46	166.411,06	127.664,46	72.602,16	394.998,97	0,00	1.149.713,60	279.766,60	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.762.396,67	30.967,64	297.642,64	2.660,00	693.313,23	0,00	1.637.433,26	663.267,69	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	1.341.666,04	0,00	3.994,41	0,00	12.717,79	0,00	1.324.673,64	940,66	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	(137.662,23)	11.713,99	0,00	0,00	23.966,64	0,00	(173.261,66)	3.216,73	0,00
Recursos Ordinários	1.666.373,06	19.243,66	293.646,43	2.660,00	666.609,60	0,00	666.621,26	669.126,30	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.186.606,60	167.204,69	666.296,29	76.462,16	1.177.646,64	0,00	2.167.604,63	1.294.603,73	0,00

FONTE:

Lauro Muller, 21/06/2017

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 028922/06

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2017

LRF, Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	37.136.026,66

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.208.871,04	57,61
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.281.616,00	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.166.787,66	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.187.746,66	8,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	44.567.610,66	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.170.765,62	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.542.866,09	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.856.764,79	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.264.608,78	2.187.804,83

FONTE:

Lauro Muller, 21/06/2017

VALDIR FONTANELLA	ANA RUBIA DOS SANTOS PRESTES CESCO	ROSANA BENEDET
Prefeito Municipal	Secret. de Adm. Finanças e Planejamento	Contadora CRC/SC 023623/O8

Lindóia do Sul

Prefeitura

LEI Nº 1.360, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 1.360, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 997/2011.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 21 de junho de 2017.

GENIR LOLI

Prefeito Municipal

Lontras

Prefeitura

EDITAL 80/2017

MUNICÍPIO DE LONTRAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 80/2017
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO
OBJETO: Contratação de empresa com a finalidade de permitir a exploração, a título oneroso, para venda de gêneros alimentícios, bebidas e stands para expositores para a 47ª Festa do Colono, conforme autorização da Lei Municipal nº 2256/2017 de 03 de fevereiro de 2017. Entrega dos Envelopes: até as 08 horas e 30 minutos do dia 21/07/2017. Abertura dos Envelopes: 09 horas do dia 21/07/2017. Maiores Informações e aquisição do edital junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 21 de junho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

LEI Nº 2282/2017

LEI N.º 2282/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO DE RIO DO SUL.

MARCIONEI HILLESHEIM, Prefeito do Município de Lontras, Estado de Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração, com a Conferência de São Vicente de Paulo de Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 85789261/0001-95, com sede na Rua São Bento, nº 1352, Bairro Progresso, Rio do Sul/ SC, devidamente credenciada no Município de Lontras, tendo por objetivo promover atendimentos de longa permanência, destinado ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Art.2º - O valor dos recursos a serem repassados para Conferência São Vicente de Paulo de Rio do Sul, será de acordo com a necessidade de atendimento, cuja determinação poderá ser por ordem judicial, ou por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Assistência Social e para manutenção da entidade.

Art.3º - A Conferência São Vicente de Paulo de Rio do Sul deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma da Lei nº 13.019/2014, e em conformidade com o Termo de Colaboração - Anexo I.

Art.4º - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses, renovável até 5 (cinco) anos.

Art.5º - Os recursos, citados no artigo 2º desta lei, serão realizados a seguinte dotação orçamentária:
011 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Assistência Social
001 – Fundo de Assistência Social de Lontras
0008.0244.007.2054 – Assistência da Comunidade Carente
33903953 – Serviço de Assistência Social
1.00.00 – Recursos Ordinários
Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lontras, 20 de Junho de 2017.
MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal

Luis Alves

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
LICITAÇÃO DIFERENCIADA – MODO EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços.
Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE LUIZ ALVES.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Entrega da Proposta e Documentação: até às 09h45min horas do dia 05/07/2017, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC.
Abertura: 10h00min horas do dia 05/07/2017.
Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados.
Retirada do Edital: in loco ou no site www.luizalves.sc.gov.br, no ícone licitações.
Informações: Pelo telefone (47) 3377-8614 ou in loco das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h00min horas.

Luiz Alves, 21 de junho de 2017.
Marcos Pedro Veber – Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

DECRETO 2393

DECRETO Nº 2393 de 20 de junho de 2017.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 5º da Lei nº 1.475 de 10/11/16,

DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL na importância de R$ 205.692,20 (duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), proveniente de excesso de arrecadação apurado neste exercício, destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna - SIMAE:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.061 - Operação e manutenção do sistema de água urbano
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000- 13
Valor: R$ 200.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.129 - Manutenção dos serviços de regulação do Consórcio Público - CISAM
Modalidade Aplicação: 3.3.93.00.00.00.00.00.00.01.0000- 27
Valor: R$ 5.692,20

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 20 de junho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PL 052/2017 - TP 004/2017 - PONTE SOBRE O RIO NOGUEIRA - PML

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 052/2017 - PML
Tomada de Preço nº 004/2017 - PML
O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito, MOISÉS DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Nogueira, localizada na Rua José Pedro Martendal, bairro Jardim Itália, no Município de Luzerna/SC, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma em anexo.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09 horas do dia 07 de julho de 2017.
ABERTURA ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO: às 09h10min do dia 07 de julho de 2017.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

PORTARIA 100

PORTARIA Nº 100/17 de 21 de junho de 2017.
"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - PROCESSO 001/2017".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, Parágrafo Único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:
Art.1º- PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância - Processo 001/2017, designada pela Portaria nº 092/17 de 25 de maio de 2017, publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios nº 2262 de 26 de maio de 2017, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão de Sindicância constantes do Memorando nº 001/2017 de 21 de junho de 2017.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de junho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 (NOVA DATA DE ABERTURA)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017
(NOVA DATA DE ABERTURA)

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de veículo automóvel novo para pertencer à frota oficial do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra (PLASSMA), através do PLASSMA, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 06/07/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009.

Mafra (SC), 21 de Junho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 047/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 047/2017
Contrato nº: 047/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratado: OFICINA ELETROMECÂNICA MEDICAR LTDA - EPP
CNPJ: 03.061.431/0001-56
Objeto: contratação de empresa para execução do serviço de remoção guarda e depósito de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do município de Mafra - SC.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 035/2017- Concorrência Pública nº 001/2017.
Valor:
ESTADIA DE MOTOCICLETAS E SIMILARES

DIÁRIAS	TAXA	VALOR R$
Até 03 dias úteis a partir do dia de apreensão.		45,00
Até 05 dias.		75,00
Dias que excedem		15,00

ESTADIA DE AUTOMÓVEIS E CAMINHONETAS

DIÁRIAS	TAXA	VALOR R$
Até 03 dias úteis a partir do dia de apreensão.		60,00
Até 05 dias.		100,00
Dias que excedem		20,00

ESTADIA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES

DIÁRIAS	TAXA	VALOR R$
Até 03 dias úteis a partir do dia de apreensão.		150,00
Até 05 dias.		250,00
Dias que excedem		50,00
Discriminação	Taxa	Valor R$
Guinchamento ou remoção de motocicletas ou similares até 05 KM		60,00
Km que excedem a 05 Km		5,00
Discriminação	Taxa	Valor R$
Guinchamento ou remoção de automóveis até 05 KM		100,00
Km que excedem a 05 Km		10,00
Discriminação	Taxa	Valor R$
Guinchamento ou remoção de caminhonetas até 05 KM		150,00
Km que excedem a 05 Km		10,00
Discriminação	Taxa	Valor R$
Guinchamento ou remoção de ônibus ou caminhões até 05 KM		200,00
Km que excedem a 05 Km		20,00

Data Assinatura: 21 de junho de 2017.
Prazo: O Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até 31/12/2017, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.
Foro: Comarca de Mafra

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 60/2017
DECRETO Nº 60 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, usando das competências que lhe confere a Lei nº 934 de 02 de Julho de 2013;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, da seguinte forma:

I - Um Representante do Poder Executivo:
- Anatoni Augusto Pezente Zilli (titular);
- Grasiela Becker (suplente);

II - Dois Representantes das Entidades dos Trabalhadores da Educação e de Discentes:
- Maria Eliete Martinello (titular);
- Vanuza Fernandes (suplente);
- Mercedes Nazário Farias (titular);
- Simoni Amanda Dias (suplente);

III - Dois Representantes de Pais de Alunos:
- Edinéia Mota (titular);
- Maria Doralice de Jesus (suplente);
- Daiane da Rocha Borges (titular);
- Eli Rosangela Guhl (suplente);

IV - Um Representante de Entidade Civil Organizada:
- Luiz Ivalnei Martinello (titular);
- Anivalde de Costa (suplente);
- Fátima da Íria Medeiros (titular);
- Fátima Regina Borges Leandro (suplente);

Parágrafo único - Em conformidade com o §2º, item IV, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 934 de 02 de Julho de 2013, o mandato deste Conselho será de 4 anos, com vigência inicial em 19/06/2017 e vigência final em 19/06/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 19 de Junho de 2017.

Marluci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 443/2017

DECRETO Nº 443, DE 21 DE JUNHO DE 2017
Aprova desdobro de lote urbano e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desdobro do imóvel: Lote Urbano nº (16), da Quadra nº (57), situada nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, com área de: (990,00 m²), com edificação, sendo uma casa residencial em madeira bruta, com área construída de (123,50 m²), com coberto de telhas de barro, objeto da Matrícula nº 9.634 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, de propriedade de Heddo Cirio Henchen, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 13/01/1962, portador da C.I. nº 1.490.541-SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 460.234.969-20, domiciliado e residente na Linha Nova Brasília, nesta cidade, que será desdobrado formando novos lotes urbanos, conforme mapa, memorial descritivo e ART assinados pelo Técnico em Edificações Eleandro Schittler, CREA/SC 123535-3, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DOS LOTES DESDOBRADOS

LOTE URBANO Nº (16-A), DA QUADRA Nº (57), situado nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, com a área de (495,00 m²), sem edificação; Confrontando:- Ao Norte: com a Rua Arnoldo Graff, na extensão de 11,00 metros;- Ao Sul: com parte do lote urbano nº (2), de Neuro Vitor Sehn – M. 6.495, na extensão de 11,00 metros;- Ao Leste: com o lote urbano nº (1), de Lisandra Wolff Henchen – M. 9.670, na extensão de 45,00 metros;- Ao Oeste: com o lote urbano nº (16-B), de Heddo Cirio Henchen – M. 9.634, na extensão de 45,00 metros.

LOTE URBANO Nº (16-B), DA QUADRA Nº (57), situado nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, com a área de (495,00 m²), com edificação, sendo uma casa residencial em madeira bruta, com área construída de (123,50 m²), com coberto de telhas de barro; Confrontando:- Ao Norte: com a Rua Arnoldo Graff, na extensão de 11,00 metros;- Ao Sul: com parte do lote urbano nº (2), de Neuro Vitor Sehn – M. 6.495, na extensão de 11,00 metros;- Ao Leste: com o lote urbano nº (16-A), de Heddo Cirio Henchen – M. 9.634, na extensão de 45,00 metros;- Ao Oeste: com o lote urbano nº (15-B), de Henrique Farfus – M. 12.127, na extensão de 45,00 metros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 21 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 444/2017

DECRETO Nº 444, DE 21 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 004/2016, homologado pelo Decreto nº 76, de 30 de janeiro de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 21 de junho de 2017 a 20 de junho de 2018, LAÉRCIO JOSÉ FORNASARI, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.856.800-53, para ocupar o cargo de Médico - EMAD, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 21 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 4986 -"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N.º 3.123

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4986 DE 13 DE JUNHO 2017.

"Nomeia membros da Comissão Especial de Avaliação do art. 5° da Lei municipal n.º 3.123 de 30 de junho de 2005, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão Especial de Avaliação, prevista no do art. 5° da Lei municipal n. º 3.123 de 30 de junho de 2005, para analisar, divulgar, integrar, fiscalizar e congregar esforços do serviço público e da iniciativa privada, ligados ao fortalecimento, expansão e modernização de empreendimentos industriais, comerciais, agrícolas e de prestação de serviços no município de Mondaí;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Especial de Avaliação, prevista no art. 5° da Lei municipal n. º 3.123 de 30 de junho de 2005, para o mandato de 02 (dois) anos, os abaixo designados:

I – Representantes do Poder Executivo:

MARCOS FELIPE DA SILVA - Secretário Municipal de Planejamento;
JERRY ALBERTI – Assessor Jurídico;
ADRIEL DIOGO LUNKES - funcionário de provimento efetivo;
FABIO JUNIOR BLANK - funcionário de provimento efetivo.

II – Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mondaí:

THIAGO SIEVERS – membro efetivo;
LEANDRO LAERTE FIGLESKI – membro suplente.

III – Representantes do Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Mondaí:

EDON LENZ – membro efetivo;
FLÁVIO ZANG – membro suplente.

Parágrafo único: A presidência da comissão será exercida pela Sr MARCOS FELIPE DA SILVA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 4.965, de 08 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Mondaí, (SC), 13 de junho de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

MILITÃO KNAPP
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA TP Nº 005/2017 - PMM

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Processo Licitatório nº 055/2017
Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº. 005/2017

O Município de Mondaí/SC torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada global. OBJETO: contratação em regime de empreitada global para execução de pavimentação e reperfilagem asfáltica nas Ruas Adolfo Fritz, Rua Konrad Bader, Rua Ricardo Bruggmann, Rua Daniel Muller e Rua Primavera, no perímetro urbano da cidade de Mondaí/SC, com área total de 5.578,58m² (cinco mil, quinhentos e setenta e oito vírgula cinqüenta e oito metros quadrados) conforme Proposta SIGEF n° 18099, Programa Transferência 2016006232, do Fundo Social do Governo do Estado de Santa Catarina e Convenio n° 2016TR001397, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Mondaí, e de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, que fazem parte do Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: até as 08h00min do dia 07 de Julho de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08h15min do dia 07 de Julho de 2017. A licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8.666/1993. O edital na íntegra poderá ser obtido no site do município: www.mondai.sc.gov.br. Mondaí – SC, 21 de Junho de 2017.
VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO Nº 040/2017 - PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2017
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 040/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluído e outros materiais destinados à manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 04 de Julho de 2017. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 14h15min do dia 04 de Julho de 2017. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3100 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br.
MONDAI-SC, 21 de Junho de 2017. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

LEI 3.634 - AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL

LEI Nº. 3.634, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial no orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:
Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 1170 – Saúde para Todos
Fonte de Recursos: 0366 – Vigilância em Saúde – Federal – Superávit
Fonte de Recursos: 0371 – Vigilância em Saúde – Estado – Superávit
Projeto/Atividade: 1.034 – Aquisição de Veículo para Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0366 – Aplicações Diretas .....R$ 15.069,77
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0371 – Aplicações Diretas .....R$ 29.930,23

Art. 2º Os recursos de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender o Crédito Especial acima especificado, decorrerão da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo as fontes de recursos abaixo indicadas:

I – 0366 – Vigilância em Saúde – Federal – Superávit ..... R$ 15.069,77

II – 0371 – Vigilância em Saúde – Estado – Superávit ..... R$ 29.930,23

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:
Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 305 – Vigilância Epidemiológica
Programa: 1170 – Saúde para Todos
Fonte de Recursos: 0366 – Vigilância em Saúde – Federal – Superávit
Projeto/Atividade: 1.035 – Aquisição de Veículo para Vigilância Epidemiológica
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.0366 – Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00

Art. 4º Os recursos para atender o Crédito Especial acima especificado, decorrerão da utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

I – 0366 – Vigilância em Saúde – Federal – Superávit ..... R$ 60.000,00

Art. 5º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente matéria na forma da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 20 de junho de 2017.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

Militão Knapp
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 337/2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 0337 DE 19 DE JUNHO DE 2017.
DESIGA EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PROMOVER OS ATOS PERTINENTES A ORIENTAÇÃO JURÍDICA DOS ATOS QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL de Mondaí Estado de Santa Catarina, VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO, o afastamento por doença do servidor LUIZ CARLOS STANG, inicialmente pelo período de 06 (seis) dias;

CONSIDERANDO, que o servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado, e dentre as atribuições que lhe são comumente exigíveis esta a aprovação do teor dos editais de processos licitatórios, da emissão de pareceres a cerca de eventuais recursos a cerca dos tramites dos processos, da manifestação sobre procedimentos adotados no cumprimento da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, que no período em que estiver afastado haverá sessões de pregão já previamente agendadas, bem como publicação de novos editais, dentre outros eventos cuja manifestação do corpo jurídico deste Município se faz imprescindível, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor JERRY ALBERTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Mondaí, portador do RG nº 3.401.658, inscrito no CPF sob n° 029.723.299-10, servidor ocupante de cargo de provimento comissionado de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, matrícula funcional 3616, para a título EXCEPCIONAL, pelo tempo de afastamento do servidor Sr. Luiz Carlos Stang, promover os atos pertinentes aa orientação jurídica dos certames licitatórios e das manifestações sobre os procedimentos adotados no cumprimento da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 19 de junho de 2017.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

MILITÃO KNAPP
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 66.2017

DECRETO Nº 066 /2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017
"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos do artigo 16, da Lei Federal n. 12.435/11, que Cria o Sistema Único de Assistência Social e demais legislações pertinentes,
Considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;
Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal de criação do CMAS 952/2015 de 24 de Junho de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada à V Conferência Municipal de Assistência Social, para Consolidação do SUAS.
Art. 2º. O evento terá como tema "Garantias de Direitos no Fortalecimento do SUAS"
Art. 3º. A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 07 de Julho de 2017, das 13hs às 17hs em Monte Carlo/SC, na Câmara Municipal de Vereadores sito Rua: Ênio Lopes de Albuquerque, Bairro Centro.
Art. 4º. O relatório da Conferência Municipal será arquivado junto ao CMAS de Monte Carlo e encaminhado cópia para Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de Junho de 2017
Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.
SONIA SALETTE VEDOVATTO
Prefeita Municipal de Monte Carlo/SC

DECRETO Nº 67.2017

DECRETO Nº 67/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 ☐ Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.033 - Atenção Básica de Saúde
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0067.0084
Valor: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

Órgão 01 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.033 - Atenção Básica de Saúde
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0038.0014
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de Junho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 68.2017

DECRETO Nº 68/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 – Secretaria de Infra - Estrutura
Unidade Orçamentária 01 - Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade 2.005 - Segurança Pública
Elemento Despesa 98 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Órgão 07 - Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 - Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.016 – Apoio ao Ensino Superior
Elemento Despesa 82 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais)

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 07 – 3.1.71.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 10 – 3.3.71.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, ficam anulados os valores das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 12 – 4.4.71.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária 03 - Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade 1.009 - Equipamentos, Maquina e Veículos para Agropecuária
Elemento Despesa 24 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Carlo, 21 de Junho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 69.2017

DECRETO Nº 069/2017, DE 21 DE JUNHO 2017.
"DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, POR PEDIDO DE DEMISSÃO, NA FORMA QUE MENCIONA".

SONIA SALETE VEDOVATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando pedido de demissão, nos termos do art. 36, II da Lei Complementar Municipal nº 017/06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo;

DECRETA
Art. 1º - Fica declarado vago o Cargo abaixo relacionados, em decorrência de pedido de demissão efetuado pelo servidor Públicos Municipal, nos termos do Art. 36, II da Lei Complementar Municipal nº 017/06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo.

ANDERSON RAFAEL SARTOR (FARMACEUTICO)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 21 de junho de 2017.
Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1058/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.033 – Atenção Básica de Saúde
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0067.0084
Valor: R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

Órgão 01 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 2.033 – Atenção Básica de Saúde
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0038.0014
Valor: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de Junho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1059/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1059/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 – Secretaria de Infra - Estrutura
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade 2.005 – Segurança Pública
Elemento Despesa 98 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Órgão 07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.016 – Apoio ao Ensino Superior
Elemento Despesa 82 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 07 – 3.1.71.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 10 – 3.3.71.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, ficam anulados os valores das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 12 – 4.4.71.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade Orçamentária 03 – Secretaria Municipal da Agricultura
Projeto/Atividade 1.009 – Equipamentos, Maquina e Veículos para Agropecuária
Elemento Despesa 24 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de Junho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

PREFEITURA

ATO 005 HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2017

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.° 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

ATO 005/PS/001/2017
DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue segue:

1. Ficam HOMOLOGADAS as inscrições constantes do **anexo I** deste ato conforme situação.
2. Ficam INDEFERIDAS as inscrições constantes do **anexo II** deste ato, não processadas por falta de pagamento da taxa de inscrição.
3. Os recursos contra o indeferimento das inscrições poderão ser interpostos nos dias **21 e 22 de junho de 2017**, nos termos do edital.

MONTE CASTELO (SC), 21 de junho de 2017.

Jean Carlo Medeiros de Souza
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Agente Comunitário de Saúde Área 002 (Centro)				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	620764	25/12/1985	Adriana Lourenco	Deferida/Homologada
2	623574	14/02/1997	Ana Claudia Torquato	Deferida/Homologada
3	621401	29/06/1984	Andrea Ribeiro Do Nascimento	Deferida/Homologada
4	622163	25/09/1992	Brenda Luana Lisboa Greschuk	Deferida/Homologada
5	625614	30/06/1995	Daiane Carvalho De Lima	Deferida/Homologada
6	627267	03/10/1995	Erislei Firmo De Camargo	Deferida/Homologada
7	621958	21/12/1979	Jociane Meister Bandeira	Deferida/Homologada
8	621748	25/04/1982	Josimeri Veiga Thibes	Deferida/Homologada
9	625191	29/03/1991	Kamilla Rosa	Deferida/Homologada
10	625895	09/07/1996	Maria Eduarda Rodrigues Paiano	Deferida/Homologada
11	626023	05/05/1969	Raquel Ferreira Vengue	Deferida/Homologada
12	623079	16/08/1988	Raquel Menegazzo	Deferida/Homologada
13	626325	29/06/1993	Stefany Regina Staidel	Deferida/Homologada

Agente Comunitário de Saúde Área 003 (Residência Fuck)				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	621610	03/02/1999	Andrea Alves Do Prado	Deferida/Homologada
2	622036	20/12/1986	Debora Cristian Koehler Teixeira	Deferida/Homologada
3	626968	26/05/2000	Emilly Roskamp	Deferida/Homologada
4	622186	27/03/1981	Joce Mari Koaski	Deferida/Homologada
5	627593	25/08/1997	Laiane Regina De Lima	Deferida/Homologada
6	622285	03/08/1974	Marisa Perdona	Deferida/Homologada
7	622818	08/08/1987	Marlene Margotti	Deferida/Homologada
8	626781	16/08/1971	Rosane Aparecida Alves Simoes De Lima	Deferida/Homologada
9	621254	21/04/1996	Silvia Mroskowski	Deferida/Homologada
10	622630	19/07/1975	Simone Aparecida Ressel Sora	Deferida/Homologada
11	621999	30/07/1992	Sirlene Fuck	Deferida/Homologada

Agente Comunitário de Saúde Área 004 (Rodeio Grande)				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	620910	14/08/1975	Beatriz Veiga	Deferida/Homologada
2	621770	31/08/1998	Juliane Gregorio Da Maia	Deferida/Homologada
3	621991	27/06/1977	Juliane Veiga	Deferida/Homologada
4	625549	23/07/1985	Maria Lindacir Dos Santos	Deferida/Homologada
5	620922	29/07/1969	Vera Regina Veiga	Deferida/Homologada

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

Agente de Combate a Endemias

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	622136	08/06/1973	Amauri Batista Dos Santos	Deferida/Homologada
2	621817	31/08/1993	Camila Francine Wengue	Deferida/Homologada
3	627494	11/10/1987	Clemir Aparecida Vengue	Deferida/Homologada
4	621016	22/11/1992	Daiane Cristina Fagundes	Deferida/Homologada
5	620750	08/07/1997	Daniele De Castro	Deferida/Homologada
6	620936	24/04/1999	Davi Torquato	Deferida/Homologada
7	627499	04/02/1990	Diegson Prestes	Deferida/Homologada
8	620877	13/10/1993	Erivelton Firmo De Camargo	Deferida/Homologada
9	623565	02/02/1981	Fabiana Levandowski Selinke	Deferida/Homologada
10	626929	31/12/1991	Jardel Dos Santos Folmer	Deferida/Homologada
11	624535	27/04/1996	Jean Aparecido Duffecky	Deferida/Homologada
12	625611	13/09/1988	Jenifer Rosa De Camargo	Deferida/Homologada
13	621598	24/08/1992	Joao Ramires Carvalho	Deferida/Homologada
14	621410	12/08/1997	Luana Lech	Deferida/Homologada
15	620996	12/03/1996	Lucas Yago Brankievicz	Deferida/Homologada
16	627160	16/05/1997	Luis Lemos De Jesus	Deferida/Homologada
17	625662	04/01/1995	Luiz Felipe Gula	Deferida/Homologada
18	623561	06/02/1996	Maiara Vieira	Deferida/Homologada
19	621059	17/11/1997	Miriane Keyle De Castro	Deferida/Homologada
20	627143	25/04/1992	Paola Rodrigues	Deferida/Homologada
21	627319	03/10/1997	Patrik Maruan Rodrigues Franca	Deferida/Homologada
22	620942	18/03/1998	Renan Barankievicz	Deferida/Homologada
23	624451	06/05/1975	Roseli Grein	Deferida/Homologada
24	625117	13/02/1998	Rulian Cesar Folmer	Deferida/Homologada
25	623287	26/05/1998	Silvio Hostert	Deferida/Homologada

Agente de Serviços Públicos

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	625782	08/12/1978	Adriana Simoes Alves De Carvalho	Deferida/Homologada
2	625312	22/11/1976	Aldinei Meneghelli	Deferida/Homologada
3	620778	22/10/1997	Alessandro Kotelak	Deferida/Homologada
4	624475	11/08/1987	Alexandro Alves Grosskopf	Deferida/Homologada
5	627342	09/11/1978	Ana Maria Simoes	Deferida/Homologada
6	624304	13/06/1956	Antonia Krindges	Deferida/Homologada
7	624662	29/09/1988	Camila Aparecida Lisboa	Deferida/Homologada
8	621575	15/10/1980	Carmelita Frederico	Deferida/Homologada
9	621712	06/08/1986	Claudete Alves De Lima	Deferida/Homologada
10	621952	02/04/1983	Claudia Sempkovski	Deferida/Homologada
11	621237	06/10/1989	Claudiane Alves De Lima	Deferida/Homologada
12	624239	11/05/1998	Daiane Fuck	Deferida/Homologada
13	624750	17/02/1983	Daniele De Fatima Bussi	Deferida/Homologada
14	626888	25/08/1983	Daniele Simoes D Oliveira Malinoski	Deferida/Homologada

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

15	625461	18/06/1982	Ekla Alves Martins	Deferida/Homologada
16	627640	19/02/1984	Elaine Weiss Cardoso Franca	Deferida/Homologada
17	627911	04/01/1983	Elton Siqueira	Deferida/Homologada
18	622145	13/03/1977	Fernando Rodrigues Da Veiga	Deferida/Homologada
19	621246	27/05/1959	Francisco Carvalho	Deferida/Homologada
20	622052	15/12/1988	Gabriel Drozda	Deferida/Homologada
21	621218	30/01/1961	Gerson Brandenburg	Deferida/Homologada
22	621646	18/12/1970	Gilcelia Muller	Deferida/Homologada
23	622530	07/12/1966	Ivani Zadorosny	Deferida/Homologada
24	624544	25/07/1996	Jamila Wengue	Deferida/Homologada
25	620943	12/03/1985	Jamir Rodriges	Deferida/Homologada
26	627435	16/08/1997	Jaqueline Honorio Bueno	Deferida/Homologada
27	622978	03/06/1982	Joao Iran Ribeiro	Deferida/Homologada
28	622234	23/12/1951	Jose Lucas	Deferida/Homologada
29	625606	29/04/1984	Josiane Aparecida Krajeski	Deferida/Homologada
30	622685	04/04/1966	Josimeri Maister	Deferida/Homologada
31	623256	23/06/1981	Jucemara Aparecida Duffeck	Deferida/Homologada
32	622225	10/12/1981	Jucineia Alves Dos Santos	Deferida/Homologada
33	626765	21/03/1987	Karina Ribeiro De Moraes	Deferida/Homologada
34	626860	29/07/1991	Luana Marli Rosa	Deferida/Homologada
35	622166	04/08/1974	Luciana Goncalves	Deferida/Homologada
36	620831	30/01/1979	Marcia Aparecida Alves	Deferida/Homologada
37	627192	25/09/1986	Marcia Lemos De Jesus	Deferida/Homologada
38	621510	28/10/1981	Marcio Kaczmarek	Deferida/Homologada
39	626294	24/09/1967	Margarida De Jesus Ferreira De Souza Vengue	Deferida/Homologada
40	622635	26/09/1976	Maria Aparecida Cordeiro	Deferida/Homologada
41	622987	31/08/1976	Maria Aparecida De Bastos	Deferida/Homologada
42	621936	08/10/1967	Maria Hilda De Moura Bueno	Deferida/Homologada
43	623471	13/11/1966	Maria Luiza Alves Kuchnier	Deferida/Homologada
44	621572	12/09/1988	Maria Luiza G N Ribeiro	Deferida/Homologada
45	625608	01/12/1998	Marieli Aparecida Torquato	Deferida/Homologada
46	623073	22/12/1973	Marilda Barankievicz Fernandes	Deferida/Homologada
47	626745	19/03/1987	Marines Machado	Deferida/Homologada
48	621177	13/04/1980	Marisete Lucas	Deferida/Homologada
49	621165	21/09/1983	Maristela Rodrigues Martins De Souza	Deferida/Homologada
50	627264	10/08/1982	Marli Da Silva	Deferida/Homologada
51	627334	10/04/1971	Maurilio Jose Silveira	Deferida/Homologada
52	624561	04/01/1999	Mayara Bueno De Oliveira	Deferida/Homologada
53	626834	19/06/1978	Mirian Koehler	Deferida/Homologada
54	624508	19/04/1992	Miriani De Lima Fernandes	Deferida/Homologada
55	624469	15/12/1974	Paulo Carvalho	Deferida/Homologada
56	622003	12/01/1998	Roberta Aparecida Kraieski	Deferida/Homologada
57	626646	07/10/1969	Rosi Padilha	Deferida/Homologada
58	626650	25/11/1979	Sandro De Lima	Deferida/Homologada
59	623461	29/08/1960	Sebastiao Rodrigues Da Silva	Deferida/Homologada
60	621340	30/11/1979	Soeli De Moura Bueno	Deferida/Homologada

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

61	623520	12/11/1980	Solange Aparecida Martins De Souza De Bairros	Deferida/Homologada
62	623527	20/09/1971	Sueli Aparecida Alves Do Prado	Deferida/Homologada
63	625141	28/12/1967	Teresinha De Jesus De Souza Rocha	Deferida/Homologada
64	622198	16/07/1967	Vilmar Rodrigues Da Silva	Deferida/Homologada
65	625574	19/08/1958	Vilmar Rodrigues Ribeiro	Deferida/Homologada

Artesão

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	624586	13/05/1977	Elenise De Fatima Grein Furtado	Deferida/Homologada
2	625848	04/03/1981	Eliane Ap Carvalho	Deferida/Homologada
3	620878	06/12/1977	Karina Woelner Hass Ribeiro	Deferida/Homologada
4	620978	10/07/1991	Magda Sabrina Paulista Ribovski	Deferida/Homologada
5	622820	07/04/1969	Odimara Herbst Pires	Deferida/Homologada
6	621010	12/08/1997	Tainara Goncalves Ribeiro	Deferida/Homologada

Assistente Social

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	624545	06/07/1994	Angelica Costa Domingues	Deferida/Homologada
2	621691	06/12/1980	Ivana Maria R. Machado	Deferida/Homologada
3	620981	11/03/1995	Juliane Ribeiro	Deferida/Homologada
4	621400	29/02/1972	Suzana Aparecida Da Silva Jientara	Deferida/Homologada

Enfermeiro

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	624081	19/09/1981	Aliciane Saviski	Deferida/Homologada
2	622022	28/01/1986	Cristiane Schablesky	Deferida/Homologada
3	622438	25/10/1965	Edite Kmiecik	Deferida/Homologada
4	620984	07/07/1992	Jessica Grosskopf	Deferida/Homologada
5	621975	16/01/1983	Jirlei Pereira Da Costa	Deferida/Homologada
6	627681	04/09/1972	Jose Wilson Levandovski	Deferida/Homologada
7	620787	22/04/1988	Juliana Carina Marquetti	Deferida/Homologada
8	624108	17/04/1981	Maria Greschuk	Deferida/Homologada
9	624606	30/05/1985	Simoni Schumacher	Deferida/Homologada
10	622724	05/11/1982	Taise Mariana Frederico	Deferida/Homologada

Engenheiro Civil

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	622832	21/05/1980	Alexandre Gustavo Fuck	Deferida/Homologada
2	620973	18/06/1994	Andressa Marko	Deferida/Homologada
3	625579	04/12/1980	Dair Kaczmarek	Deferida/Homologada
4	625379	29/11/1981	Dirlene Guesser Fernandes	Deferida/Homologada
5	627380	13/09/1994	Everton Follador	Deferida/Homologada

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

6	622429	28/05/1980	Francisco Rossetto Silva	Deferida/Homologada
7	621597	13/07/1994	Gabriel Pedro Pereira	Deferida/Homologada
8	626969	27/09/1990	Giulliano Chagas	Deferida/Homologada
9	625615	29/03/1993	Guilherme Lucas Krull	Deferida/Homologada
10	624172	08/07/1990	Harrisson Luis Curiki	Deferida/Homologada
11	625307	20/10/1990	Henrique Desie Fonzar	Deferida/Homologada
12	622491	12/10/1991	Jair Folmer	Deferida/Homologada
13	623713	23/10/1993	Janaina Sauer	Deferida/Homologada
14	627059	10/11/1991	Jayme Medeiros Vieira	Deferida/Homologada
15	627949	22/04/1983	Jose De Melo Junior	Deferida/Homologada
16	621217	10/03/1991	Juliana Da Costa Vargas	Deferida/Homologada
17	624792	05/10/1992	Marina Humenhuk Markiv	Deferida/Homologada
18	627591	04/06/1992	Rene Ferens	Deferida/Homologada
19	627689	04/02/1996	Samanta Lisczkovski	Deferida/Homologada
20	626477	13/02/1992	Talciele Partika	Deferida/Homologada
21	625495	14/07/1995	Thiago Niles	Deferida/Homologada
22	625506	16/05/1992	Vanessa Dancoski	Deferida/Homologada

Fisioterapeuta

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	623789	02/06/1982	Daniele Lisboa	Deferida/Homologada
2	628041	08/07/1994	Isabel Dos Santos Silveira Souza	Deferida/Homologada
3	621082	21/05/1990	Josiane Aparecida Rodrigues	Deferida/Homologada

Mãe Social

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	627289	28/07/1967	Maria Aparecida Franca	Deferida/Homologada
2	621703	11/04/1966	Maria Aparecida Savicki	Deferida/Homologada
3	621926	11/07/1973	Perpeta Trindade Ribeiro De Lima	Deferida/Homologada
4	624258	11/08/1984	Silvana Selenka Fernandes	Deferida/Homologada
5	625586	14/08/1972	Solange Alves Do Nascimento	Deferida/Homologada
6	623523	15/05/1987	Tatiane De Souza Rocha	Deferida/Homologada

Médico Clínico Geral

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	626467	29/03/1994	Debora Ianskoski	Deferida/Homologada
2	626382	26/07/1979	Elisandro da Silva Oliveira	Deferida/Homologada
3	622049	08/04/1991	Gabriela Furtado	Deferida/Homologada
4	626824	15/12/1989	Mariana De Souza Pereira Paes	Deferida/Homologada
5	626825	09/08/1979	Neudy Juliano Quadros	Deferida/Homologada
6	627036	09/07/1980	Raphael Inacio De Abreu Ferreira	Deferida/Homologada

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

Médico Ginecologista/Obstetra				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	626283	31/05/1990	Andreia De Deus Bueno	Deferida/Homologada

Médico Pediatra (20h)
Não há candidatos neste cargo

Médico Psiquiatra (20h)				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	624942	12/11/1974	Cleber Christovam Bearare	Deferida/Homologada

Motorista				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	621159	13/02/1961	Ademildes Oracz	Deferida/Homologada
2	625635	26/02/1985	Ademir Eufrazio Pape	Deferida/Homologada
3	627438	19/05/1976	Adilson Vicente De Lima	Deferida/Homologada
4	621164	26/05/1991	Alan Henrique Patruni	Deferida/Homologada
5	624335	04/08/1990	Alexandro Bueno De Oliveira	Deferida/Homologada
6	626827	30/06/1987	Anderson Rocha Dornelas	Deferida/Homologada
7	622696	09/06/1992	Antonio Marcos Alves Do Prado	Deferida/Homologada
8	621929	06/05/1975	Arildo Cordeiro	Deferida/Homologada
9	621240	10/11/1984	Claudinei Carvalho	Deferida/Homologada
10	624640	22/04/1983	Cleberson De Jesus Pereira	Deferida/Homologada
11	627363	23/07/1990	Cleiton Ribeiro Do Nascimento	Deferida/Homologada
12	626679	16/06/1962	Darci De Bairros	Deferida/Homologada
13	624288	23/12/1988	Diozefer Strack	Deferida/Homologada
14	621153	10/08/1968	Dorocil Lisboa	Deferida/Homologada
15	627231	31/10/1977	Emanuel De Lima	Deferida/Homologada
16	622764	26/08/1982	Everson Luis Moreira	Deferida/Homologada
17	622586	27/06/1983	Everton Ramos Da Silva	Deferida/Homologada
18	627588	23/10/1983	Everton Tibes	Deferida/Homologada
19	621349	20/12/1986	Fernando Meister	Deferida/Homologada
20	622260	04/09/1976	Francisco Roberto Fernandes	Deferida/Homologada
21	623869	02/01/1990	Graziele Aparecida Goncalves Do Nascimento	Deferida/Homologada
22	622733	13/02/1976	Jairo Lourenco De Lima	Deferida/Homologada
23	621742	03/06/1976	Joao Alexandro Thibes	Deferida/Homologada
24	622138	20/09/1957	Joao Carlos Entini	Deferida/Homologada
25	624592	21/05/1984	Joao Paulo Rodrigues	Deferida/Homologada
26	626874	07/12/1986	Jociel Ferreira	Deferida/Homologada
27	621276	03/06/1985	Jonas Amorim Dos Santos	Deferida/Homologada
28	628018	28/02/1971	Leandro Klipp	Deferida/Homologada
29	621384	04/08/1991	Leon Lucachinski	Deferida/Homologada
30	626419	29/05/1960	Leoveraldo Luiz Ribas	Deferida/Homologada

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

31	626407	21/11/1994	Luciano Lopes Santa Anna Junior	Deferida/Homologada
32	626417	15/07/1984	Luis Andre De Souza Rocha	Deferida/Homologada
33	620939	26/06/1984	Luiz Fernando Dos Santos Bicca	Deferida/Homologada
34	627284	19/07/1976	Marcio Alves Padilha	Deferida/Homologada
35	622038	25/05/1973	Marcos Brito De Moraes	Deferida/Homologada
36	622419	09/09/1993	Muryllo Godoi Rosa	Deferida/Homologada
37	625382	30/06/1962	Osni De Castro	Deferida/Homologada
38	621738	09/05/1972	Pedro Silveira	Deferida/Homologada
39	625481	25/10/1990	Rene Edivan Keliszek	Deferida/Homologada
40	627431	09/05/1974	Valdecir Vengue	Deferida/Homologada
41	621439	15/01/1986	Valdemir Becker	Deferida/Homologada
42	625594	28/05/1981	Valderi Szemczak	Deferida/Homologada
43	625591	19/03/1979	Vanderlei Rodrigues Dos Santos	Deferida/Homologada
44	620907	13/07/1977	Volnei Greim Citra	Deferida/Homologada

Nutricionista

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	622916	19/03/1994	Andimara Neudorf	Deferida/Homologada
2	627685	28/06/1994	Andrela Liriane Barao	Deferida/Homologada
3	623835	09/11/1991	Edieiny Maier	Deferida/Homologada
4	628001	13/12/1992	Heloisa Holtz	Deferida/Homologada
5	626830	26/09/1993	Josimara Bueno De Oliveira	Deferida/Homologada
6	621291	07/01/1997	Larissa Bueno De Siqueira	Deferida/Homologada
7	621097	08/02/1992	Marciana Schadek	Deferida/Homologada

Odontólogo

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	626584	01/07/1993	Ana Paula Woehl Sumocoski	Deferida/Homologada
2	626340	05/04/1989	Cassia Mariana Ribeiro	Deferida/Homologada
3	621821	21/04/1994	Débora Scharf	Deferida/Homologada
4	621244	17/08/1995	Fernanda Regina Meister	Deferida/Homologada
5	621169	22/06/1994	Karoline Kiem	Deferida/Homologada
6	625322	20/10/1997	Mayara Becker	Deferida/Homologada
7	626219	12/03/1992	Renata Opalinski Braga	Deferida/Homologada
8	621835	14/11/1994	Vanessa Lisboa	Deferida/Homologada

Oficial de Serviços Admnistrativos "A"

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	620768	17/02/1984	Adelia Jientara Bazi	Deferida/Homologada
2	627300	22/09/1999	Alan Machado	Deferida/Homologada
3	622266	22/12/1988	Alexandro De Oliveira Melo	Deferida/Homologada
4	628014	13/10/1993	Aline Caroline Ribovski	Deferida/Homologada
5	625174	04/01/1991	Allyson Luan Duffeck Dos Santos	Deferida/Homologada

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

6	621017	02/03/1988	Andre Gochinski	Deferida/Homologada
7	622244	17/05/1992	Andrieli Belarmino	Deferida/Homologada
8	620916	18/12/1998	Bianca Eichinger Ribeiro	Deferida/Homologada
9	626683	21/02/1976	Carla Barth Kuchnier	Deferida/Homologada
10	621785	27/07/1999	Cesar Augusto Roskamp	Deferida/Homologada
11	622096	28/09/1990	Claudia Reis De Medeiros	Deferida/Homologada
12	621202	31/01/1980	Cletson Pavoski	Deferida/Homologada
13	625416	07/10/1996	Daniel Grezczuk	Deferida/Homologada
14	621004	06/02/1995	Diovani Viliczinski Smangozevski	Deferida/Homologada
15	620971	05/10/1990	Eliane Santos	Deferida/Homologada
16	623484	26/11/1993	Elisson Rodrigues Da Silva	Deferida/Homologada
17	622973	31/07/1992	Franciele Fernandes	Deferida/Homologada
18	621723	01/10/1986	Francielli Correa	Deferida/Homologada
19	625636	05/07/1993	Gabriel Pondeleki	Deferida/Homologada
20	625423	02/05/1981	Gislaine Dos Santos Da Costa	Deferida/Homologada
21	621079	14/08/1983	Gizeli Meister	Deferida/Homologada
22	622479	26/04/1996	Gustavo Zadorosny De Tolledo	Deferida/Homologada
23	627572	08/06/1985	Hedi Francisca Medeiros De Souza	Deferida/Homologada
24	621023	03/03/1993	Jaqueline Smenticovski	Deferida/Homologada
25	626886	07/10/1999	Joao Carlos Dos Santos	Deferida/Homologada
26	621811	13/12/1996	Jose Niepsui	Deferida/Homologada
27	627341	17/10/1998	Jucelena Lopes Santana	Deferida/Homologada
28	626229	30/01/1989	Juliana Belarmino	Deferida/Homologada
29	625628	01/01/1983	Juliane Firmoi De Camargo Pape	Deferida/Homologada
30	628000	03/05/1997	Junior Kotelak	Deferida/Homologada
31	627878	20/05/1998	Larissa Jientara	Deferida/Homologada
32	622226	11/09/1981	Liane Oliveira Paulista	Deferida/Homologada
33	627631	17/06/1994	Lincoln Patrick Ferreira Das Chagas	Deferida/Homologada
34	626861	23/07/1994	Luan De Mello Goncalves	Deferida/Homologada
35	627891	09/05/1996	Lucas De Melo	Deferida/Homologada
36	626317	05/11/1995	Lucas Edenilson Becker Vengue	Deferida/Homologada
37	627129	04/12/1997	Lucas Inacio Dos Santos	Deferida/Homologada
38	620983	12/01/2000	Luis Felipe Lourenco	Deferida/Homologada
39	621372	22/10/1998	Luiz Andrei Rodrigues	Deferida/Homologada
40	621627	30/05/1998	Mairon Andre Teixeira	Deferida/Homologada
41	621442	07/06/1990	Marcia Aparecida Carvalho	Deferida/Homologada
42	626626	17/08/1975	Marcos Eschiavon	Deferida/Homologada
43	626320	13/03/1990	Mariana Paula Scheuer Fedorgchyn	Deferida/Homologada
44	622291	14/08/1971	Marilia Do Nascimento	Deferida/Homologada
45	627887	13/02/1994	Marilia Dranka	Deferida/Homologada
46	626386	14/02/1999	Matheus Jastrombek	Deferida/Homologada
47	621053	18/05/1996	Murilo Santa Anna	Deferida/Homologada
48	621228	05/05/1984	Pauline Fernandes Ribas	Deferida/Homologada
49	622280	15/09/1996	Paulo Drosda	Deferida/Homologada
50	624096	02/08/1984	Paulo Sérgio Greim	Deferida/Homologada
51	625551	22/05/1990	Priscila Daiane Ribeiro Wolff	Deferida/Homologada

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

52	622578	20/04/1991	Priscilla Rodrigues Pereira	Deferida/Homologada
53	621396	20/08/1994	Sabrina Goncalves Fernandes	Deferida/Homologada
54	621387	16/04/1987	Silvia Mara Torquato	Deferida/Homologada
55	624242	21/08/1987	Simone Carvalho	Deferida/Homologada
56	623345	15/03/1985	Tatiane Kaczmareck Da Silva Meireles	Deferida/Homologada
57	624511	20/10/1988	Tatiara Schons	Deferida/Homologada
58	620995	03/11/1996	Thalita Jessaminie Carvalho	Deferida/Homologada
59	627660	19/12/1986	Tivianne Nayzer	Deferida/Homologada
60	621913	15/08/1990	Tomaz Espedito Dewreck	Deferida/Homologada
61	623753	27/01/1997	Vinicio Brejinski	Deferida/Homologada
62	623745	13/01/1995	Wilian Jientara	Deferida/Homologada
63	621669	15/04/1994	Willian Kuesters	Deferida/Homologada
64	626836	05/08/1997	Willian Matheus Fernandes Xavier	Deferida/Homologada
65	627365	17/01/1996	Yuri Mondoio	Deferida/Homologada

Oficial de Serviços Admnistrativos "C"

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	620850	16/11/1993	Adelson Fernandes	Deferida/Homologada
2	627629	28/08/1999	Andressa Rodrigues De Bastos	Deferida/Homologada
3	627274	12/04/1995	Antonio Henrique Alves Da Silva	Deferida/Homologada
4	621925	23/08/1998	Camila Getelina	Deferida/Homologada
5	620882	19/09/1991	Camilla Carneiro	Deferida/Homologada
6	623737	08/04/1999	Debora Roscamp	Deferida/Homologada
7	622573	09/02/1998	Fabio Augusto Vieira Simoes	Deferida/Homologada
8	621717	16/12/1997	Henrique Antonio Bandeira	Deferida/Homologada
9	626766	18/01/1990	Jociliane David	Deferida/Homologada
10	626227	31/08/1992	Junior Rodrigues	Deferida/Homologada
11	621732	29/06/1997	Larissa Koehler	Deferida/Homologada
12	626549	12/01/1995	Lucas Rangel Firmo De Camargo	Deferida/Homologada
13	625988	04/08/1997	Munike Carvalho	Deferida/Homologada
14	623169	25/09/1996	Natali Aparecida Alves Ribeiro	Deferida/Homologada
15	623558	07/09/1989	Pauline Meister	Deferida/Homologada

Psicólogo

Seq.	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Situação
1	623860	21/02/1994	Andrieli Worm	Deferida/Homologada
2	621300	20/01/1992	Franciele Rodrigues Da Silva	Deferida/Homologada
3	620931	03/12/1991	Gabriele Lisboa	Deferida/Homologada
4	621271	05/05/1994	Jessica Da Silva Melo	Deferida/Homologada
5	624859	06/09/1994	Julia Caroline Cordeiro Da Silva	Deferida/Homologada
6	623923	30/04/1991	Lais Caroline Fuck Sonaglio	Deferida/Homologada
7	621438	16/06/1993	Marcia Aparecida Berdnaski	Deferida/Homologada
8	625652	01/07/1978	Rinaldo Monteiro Hoepers	Deferida/Homologada
9	625450	18/12/1989	Vinicio Tiago Medeiros	Deferida/Homologada

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

Recepcionista				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	620880	19/05/1998	Adieli Ferreira Vengue	Deferida/Homologada
2	622633	24/06/1999	Alessandra Aparecida Gula	Deferida/Homologada
3	621986	25/03/1998	Aline Fernandes	Deferida/Homologada
4	620762	08/07/1994	Aline Justino De Souza	Deferida/Homologada
5	626128	23/03/1995	Ana Claudia Lisboa	Deferida/Homologada
6	627682	03/05/1997	Ana Paula De Paula	Deferida/Homologada
7	621591	05/06/1995	Andressa Glowacki	Deferida/Homologada
8	627793	12/04/1998	Carolaine Mroskovski	Deferida/Homologada
9	621167	25/10/1977	Cleide De Fatima Alves Cunha	Deferida/Homologada
10	621260	15/04/1993	Cleivane Duffecky	Deferida/Homologada
11	626922	25/06/1975	Elaine Paulista	Deferida/Homologada
12	625371	07/03/1998	Eliezer Gustavo Moura Bueno	Deferida/Homologada
13	627548	15/04/1982	Elisabete Ribeiro De Lima	Deferida/Homologada
14	622935	16/07/1999	Gabriel Becker	Deferida/Homologada
15	624132	18/08/1994	Geisa Camila Vieira	Deferida/Homologada
16	622020	13/04/1995	Glacieli De Moura Bueno	Deferida/Homologada
17	621339	16/03/1999	Izac Sandi De Lima	Deferida/Homologada
18	627594	13/09/1994	Jessica Ribeiro	Deferida/Homologada
19	620954	29/11/1999	Larissa Correa	Deferida/Homologada
20	620837	16/08/1999	Leandro Simao	Deferida/Homologada
21	621044	28/02/1995	Luisa Carla Ribeiro	Deferida/Homologada
22	623691	24/08/1995	Maelly Renata Moura Bueno	Deferida/Homologada
23	622201	20/07/1997	Marcos Roberto De Souza	Deferida/Homologada
24	621789	07/08/1977	Margarete Duffeck	Deferida/Homologada
25	626148	02/03/1998	Maria Eduarda Nunes	Deferida/Homologada
26	622262	11/06/1991	Maria Ivani Furtado	Deferida/Homologada
27	623885	18/02/1997	Mariane Cunha Ramos	Deferida/Homologada
28	625061	30/07/1999	Milena Fernandes	Deferida/Homologada
29	627456	12/07/1999	Milene Rodrigues	Deferida/Homologada
30	626531	26/05/1999	Paloma Ribeiro De Lima	Deferida/Homologada
31	625425	22/09/1995	Paola Endler Magrin	Deferida/Homologada
32	620887	23/11/1971	Roseli Dos Santos Lima Zippel	Deferida/Homologada
33	621322	19/09/1993	Rosiclea Eufrazio Pape	Deferida/Homologada
34	623795	29/07/1998	Sirlei Aparecida Tibes De Paula	Deferida/Homologada
35	627475	17/09/1987	Susane Marchinack	Deferida/Homologada
36	621168	08/02/1997	Tamires Aparecida Correa	Deferida/Homologada
37	627331	14/10/1996	Tania Paula Pankio Mondoio	Deferida/Homologada
38	620927	25/09/1999	Viviane Veiga Do Prado	Deferida/Homologada

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

Técnico em Enfermagem				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	626956	04/05/1967	Angela Maria Morvan	Deferida/Homologada
2	620812	20/08/1996	Rauquiele Vengue Lopes De Oliveira	Deferida/Homologada
3	623672	22/12/1986	Rosa Patricia Pires De Lima Meister	Deferida/Homologada
4	624458	09/09/1967	Terezinha Aparecida Zapora De Oliveira	Deferida/Homologada
5	624447	30/08/1993	Uesler Torquato De Oliveira	Deferida/Homologada

Vigilante				
Seq.	**Nº INSC**	**Data Nasc**	**CANDIDATO**	**Situação**
1	621301	24/04/1959	Argemiro Alves Dos Santos	Deferida/Homologada
2	625565	10/02/1974	Brasilio Barreto Breginski	Deferida/Homologada
3	626391	23/07/1967	Clare Cirilo Dombrovski	Deferida/Homologada
4	623518	18/10/1973	Dilmar Rodrigues Da Silva	Deferida/Homologada
5	621583	07/12/1992	Douglas Koaski	Deferida/Homologada
6	625387	23/12/1955	Emilio Prestes De Souza	Deferida/Homologada
7	621760	29/03/1953	Joao Alcides Goncalves Fernandes	Deferida/Homologada
8	626636	03/06/1972	Luiz Miguel Veiga	Deferida/Homologada
9	621448	18/04/1996	Maicon Cristiano Carvalho	Deferida/Homologada
10	627675	09/06/1994	Roberson Rodrigues	Deferida/Homologada
11	625645	22/07/1997	Roberto Carlos Lisboa Filho	Deferida/Homologada
12	626682	15/06/1985	Ronaldo De Jesus Prestes De Medeiros	Deferida/Homologada
13	622023	22/01/9974	Samuel Bueno Da Silva	Deferida/Homologada
14	627384	06/11/1979	Silmar Rodrigues De Lima	Deferida/Homologada
15	627397	29/11/1972	Valdecir Martins Dos Santos	Deferida/Homologada
16	622658	23/01/1990	Valdomiro Schmitt Da Rosa	Deferida/Homologada
17	624014	09/09/1983	Vanderlei Alves Da Silveira	Deferida/Homologada
18	624731	29/01/1975	Vanderlei De Souza Rocha	Deferida/Homologada
19	623272	14/01/1999	Welinton Tibes	Deferida/Homologada
20	621285	25/08/1985	Wilson Tribeck	Deferida/Homologada

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

ANEXO II

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR FALTA DE PAGAMENTO

620751	620951	621091	621239	621374	621724	622067	623001	623857	624294
620830	620969	621174	621252	621385	621728	622079	623314	623956	624360
620838	620975	621179	621259	621417	621795	622083	623446	624022	624523
620839	620979	621181	621297	621426	621798	622214	623493	624189	624530
620842	621014	621183	621307	621460	621851	622228	623600	624218	624723
620866	621040	621188	621319	621490	621962	622282	623684	624229	624877
620904	621058	621193	621323	621499	622019	622460	623792	624255	624915
620946	621069	621212	621360	621507	622035	622787	623815	624271	624960
625228	626427	627116	627928	625375	626498	627360	627975	625690	626612
627717	627982	626067	626618	627732	628007	626200	626804	627757	628015
626390	626839	627783	628021	626395	626949	627845	628022	626404	626996
627922	628024								

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATO 006 DIVULGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2017

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

ATO 006/PS/001/2017

DIVULGA AS DECISÕES DOS PEDIDOS DE VAGA PARA DEFICIENTE E CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A PROVA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue segue:

1. As decisões dos requerimentos para vaga de deficiente e condição especial para realização da prova, seguem listadas no **anexo I** deste ato em ordem alfabética;
2. Os candidatos que enviaram os requerimentos em conformidade com o **item 6** do edital, foram devidamente deferidos.
3. Os candidatos que requereram carteira para canhoto, os pedidos foram deferidos.
4. Os candidatos que não enviaram os requerimentos de acordo com o edital tiveram seus pedidos indeferidos.

MONTE CASTELO (SC), 21 de junho de 2017.

Jean Carlo Medeiros de Souza
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
Município de MONTE CASTELO
Edital n.º 001/2017 de PROCESSO SELETIVO

ANEXO I - DECISÃO DOS PEDIDOS DE VAGA PARA DEFICIENTE E CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A PROVA

Agente Comunitário de Saúde Área 003 (Residência Fuck)

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	P.N.E	Qual Necessidade Especial?	Condição Especial	Qual condição Especial?	Situação
627757	08/04/1985	Alexsandro William Pilaty	Não		Sim	Portador de deficiência física de membro superior direito	Indeferido, não especificou a condição especial.
621212	03/05/1992	Emanueli Keiti Fuck Duffecky	Não		Sim	amamentar	Deferido amamentar durante a prova.

Agente de Combate a Endemias

Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	P.N.E	Qual Necessidade Especial?	Condição Especial	Qual condição Especial?	Situação
627143	25/04/1992	Paola Rodrigues	Não		Sim	Amamentação	Deferido amamentar durante a prova.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 093/2017

DECRETO Nº 093/2017, em 23 de Maio de 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2017."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.748/2016, de 12 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social		
07.01 – Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social		
07.01.10.301.0011.2.037-4.4.90.00.00.00.00.00 – Excesso de Arrecadação Valor de R$ 94.300,00		

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados:

- Excesso de Arrecadação (344)
Valor de R$ 94.300,00

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 - Lei Municipal nº. 1.742/2016 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 1.748/2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 23 de Maio de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 094/2017

DECRETO Nº 094/2017, em 23 de Maio de 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2017."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.748/2016, de 12 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 4.665,30 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social		
07.01 – Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social		
07.01.10.302.0011.2.068-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 4.665,30		

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados:

- Superávit Financeiro (324)
Valor de R$ 4.665,30

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 - Lei Municipal nº. 1.742/2016 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 1.748/2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 23 de Maio de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 099/2017

DECRETO Nº 099/2017

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2017."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.748/2016, de 12 de Dezembro de 2016,

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 68.888,00 (Sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais):

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.06.181.0008.2.048-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 68.888,00		

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Secretaria do Sistema Econômico
02.01 – Secretaria do Sistema Econômico
02.01.06.181.0008.2.048-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Valor de R$ 68.888,00

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 - Lei Municipal nº. 1.742/2016 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 1.748/2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 09 de Junho de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

DECRETO Nº 100/2017

DECRETO Nº 100/2017, em 09 de Junho de 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2017."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.748/2016, de 12 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social		
07.01 – Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social		
07.01.10.301.0011.2.037-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 9.000,00		

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados:

- Excesso de Arrecadação (343)
Valor de R$ 9.000,00

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 - Lei Municipal nº. 1.742/2016 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 1.748/2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 09 de Junho de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

DECRETO Nº 101/2017

DECRETO Nº 101/2017, em 09 de Junho de 2017.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA DE 2017."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça, e em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 1.748/2016, de 12 de Dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 419.525,63 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social		
07.01 – Fundo Municipal de Saúde		
07.01.10.301.0011.2.037-3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 30.000,00 07.01.10.302.0011.2.068-3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos Valor de R$ 35.000,00 07.01.10.303.0011.2.062-3.3.71.00.00.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos Valor de R$ 76.525,63 07.01.10.305.0011.2.041-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 130.000,00 07.01.10.301.0011.2.037-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 128.000,00 07.01.10.301.0011.2.037-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Valor de R$ 20.000,00		

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados:

- Superávit Financeiro: Recurso 154 Valor R$ 30.000,00
Recurso 281 Valor R$ 35.000,00
Recurso 149/159 Valor R$ 76.525,63
Recurso 162 Valor R$ 130.000,00
Recurso 157 Valor R$ 128.000,00
Recurso 157 Valor R$ 20.000,00

Valor Total de R$ 419.525,63

Art. 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017 – Lei Municipal nº. 1.563/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2017 - Lei Municipal nº. 1.742/2016 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2017 - Lei nº. 1.748/2016, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 09 de Junho de 2017.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

DALVANIA CARDOSO
Secretária do Sistema Econômico

Registrado e publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal na data supra.

EDITAL SENAI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, informa que contratou cursos profissionalizantes do SENAI, nas áreas de Eletricista Industrial com NR 10, Gestão de Recursos Humanos e Excel Básico e Avançado, e faz saber aos interessados que, no período de 26 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017, estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos aos cursos profissionalizantes.

I – DAS VAGAS

0.1 Serão oferecidas

a) 22 (vinte e duas) vagas para o curso de Eletricista Industrial com NR 10;
b) 19 (dezenove) vagas para o curso de Gestão de Recursos Humanos;
c) 28 (vinte e oito) vagas para o curso de Excel Básico;
d) 30 (trinta) vagas para o curso de Excel Avançado.

0.2 As vagas serão distribuídas por sorteio público, a ser realizado no dia 06 de Julho de 2017 às 11 horas, no Paço Municipal de Morro da Fumaça, não sendo obrigatória a presença dos inscritos.
0.3 A lista dos sorteados será divulgada no site da Prefeitura (www.morrodafumaca.sc.gov.br) até o dia 10 de Julho de 2017, com 05 vagas divulgadas em cadastro reserva, caso haja desistência de algum sorteado.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições e os cursos serão totalmente gratuitos e para inscrever-se é necessário:

a) Ter idade superior a 15 (quinze) anos, exceto para o curso de Eletricista Industrial com NR 10, que exige idade superior a 18 (dezoito) anos,
b) Cópia dos documentos pessoais do candidato (RG e CPF);
c) Cópia do comprovante de residência no município de Morro da Fumaça;
d) Cópia do comprovante do grau de escolaridade:
d.1) para o curso de Eletricista Industrial com NR 10 é necessário ter o comprovante do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), mesmo que incompleto.
d.2) para o curso de Gestão de Recursos Humanos é necessário ter o Ensino Médio.
d.3) para os cursos de Excel Básico e Avançado, o candidato deverá comprovar que possui o Ensino Fundamental Completo e decidir no ato da inscrição qual curso de preferência.
2.2 As inscrições serão feitas no prédio da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça, situada na Rua 20 de Maio, nº 100, Centro, no período de 26 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017, das 08 às 13 horas.

2.3 Cada interessado poderá inscrever-se em apenas um dos cursos, exceto para o curso de Excel básico e avançado, uma vez que o curso de Excel avançado será ministrado após o término do Excel básico.

III – DO INÍCIO, DIA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS

2.1 Os cursos de Eletricista Industrial e Gestão de Recursos Humanos têm previsão de início em 19 de Julho de 2017, das 19 às 22 horas, e os cursos de Excel Básico e Avançado em 22 de Julho de 2017, das 8 às 12 horas.

2.2 Dia e Local de realização dos cursos:
a) Eletricista Industrial- aulas nas quartas, quintas e sextas- feiras, na Escola de Educação Básica Municipal Pietro Maccari, localizada na Travessa Antônio De Costa, nº 440, Bairro De Costa, Morro da Fumaça/SC.
b) Gestão de Recursos Humanos- aulas nas quartas e quintas- feiras, na Escola de Educação Básica Municipal Pietro Maccari, localizada na Travessa Antônio De Costa, nº 440, Bairro De Costa, Morro da Fumaça/SC.
c) Excel Básico e Avançado- aulas aos sábados, no Laboratório do SENAI de Criciúma, localizado na Rua Gen. Lauro Sodré, nº 300, Bairro Comerciário, Criciúma/SC.

IV- DA CARGA HORÁRIA E CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

3.1 Os inscritos deverão ter freqüência mínima de 75%, sendo que os cursos possuem a seguinte carga horária:
a) Curso de Eletricista Industrial é de 220 horas de curso, com duração média de 05 a 06 meses;
b) Curso de Gestão de Recursos Humanos é de 105 horas de curso, com duração média de 04 a 05 meses;
c) Excel Básico e Avançado é de 20 horas de curso, com duração de 01 mês.
4.2 Serão aprovados e receberão o certificado do SENAI os alunos que obtiverem média mínina de 7.0 (sete).
V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 A inexatidão das informações ou a irregularidade nos documentos, verificada a qualquer tempo, acarretará a exclusão do candidato no curso fornecido pelo Município, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

5.2. Caso não haja fechamento das turmas, poderá ser prorrogado o início das aulas.
5.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e demais publicações referentes a este edital.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 21 de Junho de 2017.
AGENOR CORAL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PREÇOS 057/2017

Município de Morro da Fumaça. Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços 057/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE SEGUROS, conforme anexo I. Data: 04/07/2017 às 09:00. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. DALVANIA CARDOSO – Secretária do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

AVISO - PREGAO PRESENCIAL 15-2017 - PMMG

PREFEITURA DE MORRO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017 - REGISTRO DE PREÇOS
A PREFEITURA DE MORRO GRANDE, localizada a Rua Irmãos Biff, nº 50, CEP 88.925-000, Centro, Morro Grande/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Pregão Presencial nº 15/2017, cujo objetivo o registro de preços para a possível e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar novos para manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura de Morro Grande. Os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação serão recebidos até às 08h30min do dia 06/07/2017, com abertura no mesmo dia às 09h00min, junto ao Setor de Licitações desta prefeitura. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supracitado ou no site www.morrogrande.sc.gov.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (48) 3544-0015/3544-0016 ou pelo e-mail licita@morrogrande.sc.gov.br. Valdionir Rocha - Prefeito Municipal.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 - PMMG

Ata de Registro de Preços nº:	27/2017
Órgão Gerenciador:	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
Detentora da Ata:	Mueller Agência de Publicidade LTDA – EPP
Valor:	R$ 164.800,00
Data da Assinatura:	22/05/2017
Vigência Inicial:	22/05/2017
Vigência Final:	22/05/2018
Modalidade:	Edital de Pregão Presencial nº 7/2017
Objeto Resumido:	Contratação de empresa do ramo pertinente, para divulgar matérias institucionais de interesse do município de Morro Grande/SC.
Espécie:	Prestação de Serviços.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017 - PMMG

Ata de Registro de Preços nº:	28/2017
Órgão Gerenciador:	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
Detentora da Ata:	Imacri Idromáquinas Criciúma Ltda- EPP
Valor:	R$ 89.050,00
Data da Assinatura:	19/06/2017
Vigência Inicial:	19/06/2017
Vigência Final:	19/06/2018
Modalidade:	Edital de Pregão Presencial nº 12/2017
Objeto Resumido:	Contratação de pessoa jurídica para manutenção preventiva e corretiva da retroescavadeira case 580m, retroescavadeira case 580n, motoniveladora case 845b, escavadeira hidráulica case cx220, pá carregadeira case w20e, escavadeira hidráulica komatsu pc150 se e retroescavadeira caterpillar 416e, com fornecimento de peças novas e prestação de serviços de mecânica.
Espécie:	Prestação de Serviços.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017 - FMS

Ata de Registro de Preços nº:	4/2017
Órgão Gerenciador:	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
Detentora da Ata:	Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
Valor:	R$ 51.443,45
Data da Assinatura:	24/05/2017
Vigência Inicial:	24/05/2017
Vigência Final:	24/05/2018
Modalidade:	Edital de Pregão Presencial nº 2/2017
Objeto Resumido:	Aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos visando a manutenção da rede pública municipal de saúde do município de Morro Grande.
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2017 - FMS

Ata de Registro de Preços nº:	5/2017
Órgão Gerenciador:	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
Detentora da Ata:	Dental Cremer Produtos Odontológicos S.A
Valor:	R$ 130.945,30
Data da Assinatura:	24/05/2017
Vigência Inicial:	24/05/2017
Vigência Final:	24/05/2018
Modalidade:	Edital de Pregão Presencial nº 2/2017
Objeto Resumido:	Aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos visando a manutenção da rede pública municipal de saúde do município de Morro Grande.
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo.

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2017 - FMS

Ata de Registro de Preços nº:	6/2017
Órgão Gerenciador:	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal
Detentora da Ata:	Nutriport Coomercial Ltda
Valor:	R$ 46.950,00
Data da Assinatura:	14/06/2017
Vigência Inicial:	14/06/2017
Vigência Final:	14/06/2018
Modalidade:	Edital de Pregão Presencial nº 4/2017
Objeto Resumido:	Aquisição de dieta para nutrição enteral ou oral para uso do Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande para fornecimento a pacientes que necessitam
Espécie:	Fornecimento de bens de consumo.

EXTRATO - CONTRATO Nº 11/2017 - FMS

Contrato nº:	11/2017
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE
Contratada:	ESTRUTURAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
Valor:	R$ 16.889,58
Data da Assinatura	12/06/2017
Vigência Inicial:	12/06/2017
Vigência Final	31/12/2017
Dotações:	(05) 1101.2031.44905198
Modalidade:	Edital de Convite nº 1/2017 - FMS
Objeto Resumido:	Contratação de obra de adequação as normas de acessibilidade das Unidades Mistas de Saúde Avelino Mezari e Paulo Valdir Smania
Espécie:	Execução de Obra.

EXTRATO - CONTRATO Nº 12/2017 - FMS

Contrato nº:	12/2017
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	STRADA MOTORS LTDA
Valor:	R$ 100.000,00
Data da Assinatura:	12/06/2017
Vigência Inicial:	12/06/2017
Vigência Final:	31/12/2017
Dotações:	(08) 1101.2032.44905248
Modalidade:	Pregão Presencial nº 3/2017
Objeto Resumido:	Aquisição de um veículo de passeio modelo sedan, novo, 0km, para uso Fundo Municipal De Saúde.
Espécie:	Fornecimento Bem Permanente.

EXTRATO - CONTRATO Nº 13/2017 - FMS

Contrato nº:	13/2017
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:	EPBAZI LTDA ME
Valor:	R$ 7.950,00
Data da Assinatura:	20/06/2017
Vigência Inicial:	20/06/2017
Vigência Final:	31/12/2017
Dotações:	(04) 1101.2031.33903948
Modalidade:	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993
Objeto Resumido:	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo em recrutamento e seleção de pessoal através de concurso público para o Fundo Municipal de Saúde do município de Morro Grande.
Espécie:	Prestação de Serviço

EXTRATO - CONTRATO Nº 23/2017 - PMMG

Contrato nº:	23/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratada:	RUDA BATISTA BALTHAZAR 04598704918
Valor:	R$ 4.500,00
Data da Assinatura:	02/06/2017
Vigência Inicial:	02/06/2017
Vigência Final:	30/11/2017
Dotações:	(169) 1202.2050.33903999
Modalidade:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993
Objeto Resumido:	Contratação de oficineiro para ministração de aulas de teatro visando o atendimento ao projeto social "teatro como agente transformador" do centro de referência de assistência social - cras do município de Morro Grande.
Espécie:	Prestação de Serviços

EXTRATO - CONTRATO Nº 24/2017 - PMMG

Contrato nº:	24/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratada:	BRINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME
Valor:	R$ 78.260,00
Data da Assinatura:	08/06/2017
Vigência Inicial:	08/06/2017
Vigência Final:	31/12/2017
Dotações:	(71) 0602.2018.33903099
Modalidade:	Convite nº 4/2017
Objeto Resumido:	Aquisição de tubos de concreto simples e armado visando a manutenção de vias públicas pertencentes ao município de Morro Grande.
Espécie:	Fornecimento Bens de Consumo

EXTRATO - CONTRATO Nº 25/2017 - PMMG

Contrato nº:	25/2017
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Contratada:	STRADA MOTORS LTDA
Valor:	R$ 100.000,00
Data da Assinatura:	12/06/2017
Vigência Inicial:	12/06/2017
Vigência Final:	31/12/2017
Dotações:	(7) 0201.2002.44905248; (155) 0201. 2002.44905248
Modalidade:	Pregão Presencial nº 10/2017
Objeto Resumido:	Aquisição de um veículo de passeio modelo sedan, novo, 0km, para uso do gabinete do Prefeito.
Espécie:	Fornecimento Bem Permanente.

EXTRATO - CONTRATO Nº 3/2017 - SAMAE

Contrato nº:	3/2017
Contratante:	SAMAE DE MORRO GRANDE
Contratada:	EPBAZI LTDA ME
Valor:	R$ 7.950,00
Data da Assinatura	20/06/2017
Vigência Inicial:	20/06/2017
Vigência Final	31/12/2017
Dotações:	(06) 1001.2036.33903948
Modalidade:	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho 1993
Objeto Resumido:	Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo em recrutamento e seleção de pessoal através de concurso público para o SAMAE de Morro Grande.
Espécie:	Prestação de Serviço

TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

0.1. Da Qualificação do Órgão Gerenciador	
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande – Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, CEP 88.925-000, município de Morro Grande/SC
CNPJ Nº	05.034.123/0001-67

0.2. Da Qualificação da Detentora da Ata	
Detentora da Ata	Jardim Cosméticos Ltda - ME
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Rua José Bonifácio, nº 610, sala 02, bairro Centro, CEP 99.740-000, município de Barão de Cotegipe/RS
CNPJ Nº	23.720.752/0001-22

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DETERMINAÇÕES

O município de Morro Grande, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e

- Considerando que a Detentora da Ata, no prazo de estabelecido no termo de convocação, não compareceu para assinatura da ata e nem mesmo a justificou sua ausência;

- Considerando as determinações do Art. 18, Inciso II do Decreto Municipal nº 88/2013;

- Considerando a continuidade do serviço público;

FICA DETERMINADO QUE:

I - Fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 3/2017, que tem por detentora, a empresa Jardim Cosméticos Ltda – ME.

II - Fica concedido a empresa Jardim Cosméticos Ltda – ME, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações sobre o cancelamento da ata de registro de preços em questão.

Morro Grande/SC, 12 de junho de 2017.
Valdionir Rocha
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 027/2017 EDITAL DE 14ª CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 027/2017

EDITAL DE 14ª CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR (A) DE ANOS INICIAIS, AGENTE DE EDUCAÇÃO, MONITOR E AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, através da Secretaria de Administração, torna pública a decima terceira chamada do Processo Seletivo, para o provimento das funções de PROFESSOR (A) DE ANOS INICIAIS, AGENTE DE EDUCAÇÃO, MONITOR E AGENTE DE EDUCAÇÃO.

0.1. Serão chamados para o provimento a partir de JUNHO de 2017 os candidatos aprovados e relacionados no Edital do Processo Seletivo nº 005/2014 e 001/2017, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	PERÍODO
PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS	02	20	VESP
AGENTE DE EDUCAÇÃO	02	40	INTEGRAL
MONITOR	01	30	VESP
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	30	INTEGRAL

2 . Das Exigências para a Contratação

2.1. Os candidatos aprovados serão chamados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.

a. 1 foto 3x4
b. 2 cópias do RG – Carteira de Identidade – NÃO PODE SER HABILITAÇÃO
c. 2 Cópias do CPF
d. Situação Cadastral do CPF (consultar no site www.receita.fazenda.gov.br / Aplicações/ATCTA/CPF/ConsultaPública.asp)
e. 2 Cópias do Comprovante de Residência – EM NOME DO CANDITATO, PAI OU MÃE, SE DO CONJUGE, ANEXAR A CERTIDÃO DE CASAMENTO OU DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO.
f. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou escritura pública de união estável ou documento similar emitido por autoridade de registro civil e RG e CPF do(a) companheiro (a)
g. Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino até 45 anos)
h. Cópia do Título de Eleitor
i. Cópia do comprovante da última votação
a. Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelos médicos do trabalho oficiais do município, conforme data agendada neste edital ,no item 4., na Junta Médica, sito á Rua Conselheiro João Gaya, nº 996, TELEFONE: 3249-0188. Apresentar no local o formulário PREENCHIDO do anexo I ou II.
j.
k. 1 Cópia da Carteira Profissional frente e verso, constando: Número, Série, U.F. e Data de Expedição
l. 1 Cópia do Número de PIS/PASEP
m. 1 Cópia do Conselho de Registro Profissional (se o cargo exigir)
n. 1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir)
o. DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR comprovando a escolaridade e a especialidade exigida para o cargo Autenticada em Cartório,
p. Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente - ANEXO III
q. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição - ANEXO III
r. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios - ANEXO III
s. Certidão de Nascimento dos dependentes
t. 1 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete) anos
u. 1 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 7(sete) anos
v. Para dependentes de Imposto de Renda com idade superior a 17 (dezessete)anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente
w. Se possuir filhos menores de 18 anos: RG ou Certidão de Nascimento
x. Se possuir filhos entre 18 e 21 anos: RG e CPF
y. Se possuir filhos com algum tipo de deficiência incapacitante permanente: Laudo médico e documentação do dependente RG e CPF
z. Se possui filhos dependentes em situação de guarda, tutela ou curatela: termo correspondente e documentação do dependente RG e CPF
aa. 1 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia , se Funcionário Público
bb. Certidões de Negativas de Antecedentes Criminais:
a) da Justiça Federal(www.trf4.jus.br) certidão cível, criminal, eleitoral e eleitoral 1º grau
b) da Justiça Estadual(no Fórum de sua Cidade ou pelo site www.tjsc.jus.br)
c) da Justiça Eleitoral(www.tse.gov.br) certidão de quitação e de crimes eleitorais.

OBS: Os itens P, Q, R foram anexados os Formulários para preenchimento , assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.3. O (a) Candidato(a) que não apresentar toda a documentação exigida na data agendada será eliminado automaticamente.

2.4. A aprovação neste Processo Seletivo ou Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Navegantes.
1.5. A efetivação é de competência do Prefeito de Navegantes, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

2. Dos candidatos a serem chamados

2.1. Cargo: Professor de ANOS INICIAIS – 001/2017 (20 horas semanais)

Classif.	Candidato
1.	Luana Cristina Fonseca
2.	Jose Zemiani Neto

2.1.1. Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.
Cargo: Professor de ANOS INICIAIS – 001/2017 (20 horas semanais)

Classif.	Candidato
1.	Nayara Dos Santos
2.	Riana Francisca Marques
3.	Grazielle Mafra Dos Santos
4.	Isabela Caroline de Lima
5.	Lia Carine Henrique Dos Santos
6.	Claudete Teresinha Da Rosa Schwan
7.	Edina De Miranda
8.	Odicleia Mendes
9.	Joseane Machado Da Silva
10.	Keli Matos
11.	Iara Machado Emilio
12.	Jose Carlos Lima
13.	Julia Natieli De Lima Freitas
14.	Edimara Ribeiro Loch Lamin

2.2. Cargo: Agente de Educação – (40 horas semanais) SELETIVO 005/2014

Classif.	Candidato
1.	BRUNA EDUARDA NAGEL
2.	SOLANGE APARECIDA CAETANO

2.3. Cargo: MONITOR – (30 horas semanais) SELETIVO 001/2017

Classif.	Candidato
1.	Francisca Nazare Costa Silva

2.3.1. Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.
Cargo: MONITOR – (30 horas semanais)

Classif.	Candidato
1.	Jessica Adriana Ferreira
2.	Rosenilda Da Luz Silva
3.	Jaqueline Pereira De Lima Da Silva
4.	Fabiana De Carvalho Silva
5.	Jessica Caroline Dos Santos
6.	Amabilie Cristina Fernandes
7.	Maria Ivani Reis
8.	Gilmara Eich
9.	Lucimar Silveira Brito

2.4. Cargo: Agente de serviços gerais – (40 horas semanais) SELETIVO 001/2017

Classif.	Candidato
1.	Rosimeri Emidio

2.4.1. Deverão comparecer os seguintes candidatos aprovados, em ordem de classificação, pois caso haja desistência ou sobra de vagas os seguintes poderão escolher vagas de acordo com a classificação, caso todas as vagas sejam preenchidas estes candidatos serão novamente chamados no próximo edital.
Cargo: Agente de serviços gerais – (40 horas semanais) SELETIVO 001/2017

Classif.	Candidato
1.	Luciene Benatti
2.	Rosangela Sansao
3.	Marilda De Fatima Oliveira Assuncao
4.	Fabiana Pires Dos Santos Almeida
5.	Valdneia Luciane Souza De Lima

3. Do agendamento dos exames admissionais:

CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS	20/06	14:00	Junta Médica, Rua Conselheiro João Gaya, nº 996.
AGENTE DE EDUCAÇÃO	20/06	14:00	Junta Médica, Rua Conselheiro João Gaya, nº 996.
MONITOR	20/06	14:00	Junta Médica, Rua Conselheiro João Gaya, nº 996.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20/06	14:00	Junta Médica, Rua Conselheiro João Gaya, nº 996.

4. Da entrega de documentos e escolha de vagas:

CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS	20/06	08:30	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
AGENTE DE EDUCAÇÃO	20/06	09:00	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
MONITOR	20/06	09:30	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20/06	10:00	Balcão de RH da Prefeitura Municipal de Navegantes

A falta de quaisquer dos documentos, acima listados, no dia marcado para a entrega implicará na perda da vaga escolhida.

5. Das Disposições Finais

6.1. A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal de Navegantes, e no mural público da Prefeitura Municipal de Navegantes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.

Navegantes (SC), 16 de JUNHO de 2017.
Donizete José da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Regina Célia Correa
Secretária de Educação

Karlile Gugnier
Secretária da Administração e Logística Interino

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME _____ TELEFONE __- _____ RG _____ CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____ /_____/ _____
END _____ Nº _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF _____
CARGO _____ SECRETARIA _____
EFETIVO ( ) ACT ( ) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL MASCULINO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Tem filhos ?Quantos?
( )
07 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
08 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
09 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
11 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
14 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
15 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
16 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
17 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
18 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
19 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
20 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.

Ass: _____

Data : _____ /_____/ _____
ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL

NOME _____ TELEFONE __- _____ RG _____ CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____ /_____/ _____
END _____ Nº _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF _____
CARGO _____ SECRETARIA _____
EFETIVO ( ) ACT ( ) COMISSIONADO ( )

QUESTIONARIO PRÉ ADMISSIONAL FEMININO

01 – Fumante ?
( ) Sim ( ) Não ( ) Ex fumante
02 – Pratica algum tipo de atividade física ? qual (is)?

( ) Sim ( ) Não
03 - Já fez alguma cirurgia ? qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
04 - Já sofreu algum tipo de fratura ? Em que parte do corpo?
( ) Sim ( ) Não
05- Já teve algum acidente de trabalho importante?
( ) Sim ( ) Não
06 – Já esteve gravida ?
( ) Sim ( ) Não
07 – Quantos filhos?
( )
08 – Parto Normal ou Cesária ?
Normal ( ) Cesária ( ) Normal e Cesária ( )
09 – Tem problema de saúde na família , tipo: diabetes , hipertensão , cardiopatias , câncer ou AVC? Qual parentesco ?
( ) Sim ( ) Não
10 – Já teve alguma doença grave? Qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
11- Tem menstruação regular ?
( ) Sim ( ) Não
12 – Toma algum anticoncepcional ? qual (is)?
( ) Sim ( ) Não
13 – Algum sintoma como dor de cabeça , tontura , desmaio ? Se sim , qual (is) ?
( ) Sim ( ) Não
14 – Algum problema de visão ?
( ) Sim ( ) Não
15 – Algum problema no ouvido, como: dor , zumbido ou chiado ?
( ) Sim ( ) Não
16 – Alguma dor na garganta, como : falta de voz ou rouquidão ?
( ) Sim ( ) Não
17 – Algum problema pulmonar como : falta de ar, asma ou bronquite?
( ) Sim ( ) Não
18 – Sente dor no peito , como : palpitação?
( ) Sim ( ) Não
19 – Sente algum tipo de dor no estomago como : azia ,queimação ou quando se alimente sente alguma dor? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
20 – Tem ou já teve algum distúrbio psiquiátrico ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
21 – Apresente algum problema de saúde aqui não especificado ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
22 – Toma algum tipo de medicação continua ? Se sim qual?
( ) Sim ( ) Não
23 – Como esta sua alimentação ?
Adequada ( ) Não adequada ( )
24 – Como esta seu sono ?
De boa qualidade ( ) Sem qualidade ( )

Afirmo que todas as informações prestadas são verdadeiras, sabendo que informações erradas, simulações serão enquadradas e puníveis de acordo com os critérios legais ART. 301 e 304 do CÓDICO PENAL.

Ass: _____

Data : _____ /_____/ _____
ANEXO III
DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) ADMITIDO (A):

Nome:
Cargo:
Secretaria:

Já trabalhou com carteira assinada?

( )SIM ( ) NÃO

Se nunca teve carteira assinada, e seja o seu primeiro emprego, informar se tem:

( ) PIS ou ( ) PASEP ( ) NÃO TEM

Tem dependente para Imposto de Renda?

( )SIM ( ) NÃO

Se sim, quais os respectivos nomes dos dependentes?

Número do telefone do funcionário:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Navegantes, _____ de _____ de 20 _____ .

Assinatura do declarante

\s

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ , CPF nº. _____ , declaro, junto à Prefeitura Municipal de Navegantes, não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades previstas no art. 137, da Lei nº. 8.112/90, das quais tenho pleno conhecimento. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Navegantes, _____ de _____ de 20 _____ .

Assinatura do declarante

1. Identificação do Declarante

ATA DA SESSÃO 06/2017 FME

ATA PREGÃO 06/2017 FME

ABERTO O CERTAME NO DIA 20 DE JUNHO DE 2017, COM A PARTICIPAÇÃO DA TEFTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO. DEVIDAMENTE CREDENCIADA E NÃO SE ENQUADRA COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO.

APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA VERIFICOU -SE QUE A EMPRESA CREDENCIADA CUMPRIU COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.

APÓS FORAM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU -SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL.

NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS MOMENTO EM QUE SE ENCERRA O CERTAME E ENCAMINHA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA DEVIDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

ATA DA SESSÃO 08/2017 FME

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 8/2017 FME

AS 14:00H (QUATROZE) HORAS DO DIA 20/06/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI E VERA LUCIA LUCOLLI DA COSTA, REUNIRAM-SE PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES, EM EDITAL A LICITAÇÃO 08-2017 FME, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR 1.8, 4 PORTAS, COM 7 LUGARES, ANO E MODELO 2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. EMPRESAS PARTICIPANTES: S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP REPRESENTADA POR NEY BOTTO GUIMARAES FILHO. FORAM DISPONIBILIZADO AO PRESENTES OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO PARA ANALISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. PROCEDEU-SE COM A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA, APÓS AS PROPOSTAS LANÇADAS, DISPONIBILIZADOS AOS PRESENTES PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. DANDO CONTINUIDADE DEU-SE INÍCIO A ETAPA DE LANCES, ONDE A EMPRESA S&W MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA SAGROU-SE VENCEDORA DO ITEM 1. PROSSEGUIMOS COM A ABERTURA DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR ONDE FOI VERIFICADO QUE TODOS OS DOCUMENTOS ESTAVAM CORRETOS, OS MESMOS FORAM DISPONIBILIZADOS PARA OS PRESENTES PARA ANALISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, NÃO HOUVERAM MANIFESTAÇÕES. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 14H40M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO

ATA DA SESSÃO 17/2017 FUMREBOM

ATA PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017 FUMREBOM

AS 09:00H (NOVE) HORAS DO DIA 19/06/2017, A PREGOEIRA CARLA CLAUDINO E EQUIPE DE APOIO JOSIANE BONETTI, JOSEZITE DOS SANTOS E VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA REUNIRAM-SE PARA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DO PROCESSO EDITAL DE LICITAÇÃO 17-2017 FUMREBOM, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA LABORATORIAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 517/2015 DO CONTRAN-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC. - ITEM DESERTO NO PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016 - FUMREBOM. ESTE CERTAME NÃO HOUVE EMPRESA PARTICIPANTE, SENDO ESTE DESERTO. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NADA MAIS HAVENDO A RELATAR DEU-SE POR ENCERRADO OS TRABALHOS AS 09H00M. EU VERA LUCIA LUÇOLLI DA COSTA LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E ACHADO CONFORME SEGUE ASSINADO PELOS PARTICIPANTES PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DO MESMO.

ATA DA SESSÃO 22/2017 PMN - ABERTURA DE ENVELOPE

ATA DA ABERTURA DE ENVELOPE DO 3º E 4º COLOCADO PROCESSO Nº 22/2017 PMN

ABERTO O CERTAME NO DIA 19 DE JUNHO DE 2017 AS 14H00 MIN, SEM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS: (AUSENTES) EM SEÇÃO PÚBLICA CONFORME AGENDADO ANTERIORMENTE DERAM A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO REFERENTE AD EMPRESAS: LUIZ MINIOLI NETTO-EPP NOS ITENS 12 E 34, COMERCIAL MULTIVILLE LTDA NOS ITENS 14 E 40 E JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA – EPP NOMITEM 15. APÓS AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, O PREGOEIRO (A) E A EQUIPE DE APOIO PROCEDERAM COM À ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. LOGO, O VISITARAM OS DOCUMENTOS.
AS EMPRESAS LUIZ MINIOLI NETTO-EPP NOS ITENS, COMERCIAL MULTIVILLE LTDA NOS ITENS E JP DE LIMA COMÉRCIO DE PROD. DE LIMPEZA LTDA – EPP, QUE CUMPRIU COM AS CLÁUSULAS HABILITATÓRIA DO EDITAL, DESTA FORMA, FOI CONSIDERADA HABILITADA E PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NOS ITENS 12,14,15,40 E 34 NO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL.
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

ATA DA SESSÃO 99/2017 PMN

ATA 99/2017

ABERTO O CERTAME NO DIA 09 DE JUNHO DE 2017, COM A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES FOOT COMERCIAL LTDA, TECNOAL, ADL COMERCIAL, COMÉRCIO DE MÁQUINAS PIRABEIRABA, MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO, ISC AGROPECUÁRIA, TUTTIAGRO COMÉRCIO AGROPECUÁRIO. DEVIDAMENTE CREDENCIADAS E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO. PRESENTE NO CERTAME O MECÂNICO DA SECRETARIA DE OBRAS O SR. PAULO ROBERTO NEGRÃO E DA ASSESSORA DA SECRETARIA DE OBRAS A SRA. ROSELI DE FATIMA GONÇALVES PARA ANÁLISE DOS PROSPECTOS.
APÓS FOI ABERTO O ENVELOPE RELATIVO A PROPOSTA E VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS SOLICITADOS NO EDITAL.
O PREGOEIRO TENDO EM VISTA VÁRIOS ERROS NO DESCRITIVO DO EDITAL ATÉ MESMO EM CONCORDÂNCIA COM TODOS OS LICITANTES PRESENTE E OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS FOI DECRETADO O ITEM FRACASSADO; ATENDENDO SOLICITAÇÃO TODOS OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PRESENTES SOBRE DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO O PREGOEIRO ATENDEU A SOLICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 109/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 109/2017 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos (sanitários químicos, carro de som, equipamentos de sonorização/iluminação, tendas com coberturas e tablados, trios elétricos e palcos, devidamente montados e instalados, para atender os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes-SC, durante o ano de 2017.Entrega/envelopes: 04/07/2017 até às 8h50. Abertura/envelopes: 04/07/2017 às 9h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA – Prefeito em exercício.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATO Nº 678/2017

CONTRATO Nº 678/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 26 de maio de 2017., mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito em Exercício Sr. Donizete José da Silva, CPF: 852.195.769-68 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro Sandra Pantano Tomaz – CPF: 450.700.759-34 –Rua: Treze de Maio, 1083 – Bairro: São Francisco - Cidade: Curitiba/PR CEP: 80510-030, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de ARTE EDUCADOR DE TEATRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 01/06/2017 Á 01/06/2018 - não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os

ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$1.755,48 (Um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período Integral à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 26 de maio de 2017.
Donizete José da Silva
Prefeito Municipal de Navegantes em Exercício

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

Sandra Pantano Tomaz
ARTE EDUCADORA DE TEATRO

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATO Nº 692/2017

CONTRATO Nº 692/2017.

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E LOGISTICA, E O CONTRATADO NA FORMA ABAIXO:

Em 02 de junho de 2017, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito em Exercício Sr. Donizete José da Silva, CPF: 852.195.769-68 a Secretaria de Administração de Logística na pessoa da Sra. Karlile Cugnier, CPF: 852.159.969-20, e de outro André Felipe Paulino Acunha – CPF: 050.973.031-05 – Alameda Dr. Muricy, 439 – Bairro: Centro - Cidade: Curitiba/PR - CEP: 80.010-120, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, na prestação de serviços na função de INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA 40H.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária (ORDINÁRIO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 06/06/2017 À 06/06/2018 - não podendo exceder a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições - O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições conforme Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
a. Ter conduta ilibada;
b. Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c. Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d. Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com

espírito de cooperação e solidariedade;
e. Tratar os administrados e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
f. Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
g. Aplicar com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
h. Apresentar-se decentemente trajado;
i. Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
j. Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
k. Atender prontamente as requisições de documentos informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público;

CLÁUSULA SEXTA – Da remuneração - O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$1.754,85 (Um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais ao contratante, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de RH da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais no período Integral à jornada de trabalho, tendo um total mensal de 200 horas, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses conforme incisos do art. 10º da Lei 2384/2010. §1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, (por iniciativa do contratado;) será comunicada com a antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO – O foro da Comarca do Fórum de Navegantes - SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias, uma das quais será enviada ao Departamento de Recursos Humanos, uma via para o contratado, o qual depois de lida e achada conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Navegantes, 02 de junho de 2017.
Donizete José da Silva
Prefeito Municipal de Navegantes em Exercício

Karlile Cugnier
Secretária de Administração

André Felipe Paulino Acunha
Instrutor de Corte e Costura 40h

CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 001/2015 - ROBERTO DA SILVA GUSMÃO

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 20 de junho de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
ROBERTO DA SILVA GUSMÃO (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 001/2015.

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do CONCURSO PÚBLICO 001/2015, para o cargo de PROCURADOR MUNICIPAL.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 003/2014 - JULIO CESAR MENDES RIBAS

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 20 de junho de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
JULIO CESAR MENDES RIBAS (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –CONCURSO PÚBLICO 003/2014.

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do CONCURSO PÚBLICO 003/2014, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40H.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014 - ILDSON DA ANUNCIAÇÃO CERQUEIRA

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 20 de junho de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
ILDSON DA ANUNCIAÇÃO CERQUEIRA (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014.

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 005/2014, para o cargo de LEITURISTA.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014.-DIOGO JANDIR WANGER

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 20 de junho de 2017.

Ilmo(a) Sr(a)
DIOGO JANDIR WANGER (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO –PROCESSO SELETIVO 005/2014.

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO (A) para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data de publicação, para tratar da contratação do PROCESSO SELETIVO 005/2014, para o cargo de LEITURISTA.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Diandra Pereira
Diretora de Gestão em RH

DECRETO 268/2017 NOMEIA A JUNTA ESPECIAL DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 268 DE 20 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA A JUNTA ESPECIAL DE RECURSO DE INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO
O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, Inciso III, combinado com a Lei Complementar nº056 de 22/07/2008,
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Junta Especial de Recurso de Infrações ao Código de Obras do Município, cujos integrantes são os seguintes:

I – Presidente - Waldir Aparecido Ramos;
II – Membro titular - Márcio Butzke, Suplente - Caroline da Silva Figueiredo Couto;
III – Membro titular - João Paulo Garcia Pires, Suplente - Hélio Manoel Francisco.

Paragrafo Único: No caso de férias, impedimentos e licenças de algum dos membros titulares da Junta Especial de Recurso de Infrações ao Código de Obras, ficará autorizado a chamada do respectivo suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE JUNHO DE 2017.
Donizete José da Silva
Prefeito em exercício

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETOS 269,270,271,272,273,274,275,276/2017 DECLARA IMOVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 269 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 21.299, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Antonio João Nobrega Pereira, com área de 337,50 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 270 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 7.624, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Antonio Jose Menegotto, com área de 337,50 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 271 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 5.884, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Everton Musso Costa, com área de 337,50 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 272 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no

Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.515, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de José Benassi, com área de 312,50 (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 273 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 13.177, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Hussam Ramadan Mohamed, com área de 312,50 (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 274 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 19.418, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Mariléia Claudino Mafra e Heleno Juvenal Mafra, com área de 312,50 (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 275 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 22.753, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí-SC, de propriedade de Marco Antonio Frena, com área de 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados),

localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 276 DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECLARA IMÓVEL QUE ESPECIFICA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas políticas públicas estabelecidas no Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n° 55, 56 e 57 de 22 de julho de 2008) e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o preceito constitucional de que a propriedade deve cumprir seu fim social,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel representado pela Matrícula nº 15.157, do Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes-SC, de propriedade de Cirleine Farias, com área de 365,00 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), localizado no desmembramento denominado "Jardim Eldorado", no Município de Navegantes-SC.

Parágrafo Único - O imóvel declarado de utilidade pública na forma do caput deste artigo e objeto deste decreto, destina-se à ampliação do sítio aeroportuário onde se acha estabelecido o Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, no Município de Navegantes.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta do Acordo de Cooperação Técnica nº 0001/2017/0034, firmado entre o Município de Navegantes e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE JUNHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 153/2017 PMN

PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC
CONTRATO: 153/2017 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADO: JOÃO JOSÉ BENTO DE SOUZA
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA NATIVIDADE COSTA, Nº 634, NO BAIRRO SÃO DOMINGOS I, NA CIDADE DE NAVEGANTES, QUE SERÁ UTILIZADO PARA SEDIAR O SESAN - SECRETARIA DE SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES,SC.
VALOR : R$ 39.900,00
VIGENCIA: 05/06/2017 á 31/12/2017
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
Prefeito em Exercício

EXTRATO DA ATA Nº 31/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 31/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 31/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL ANILDO DE SOUZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVEGANTES/SC., Conforme Pregão Presencial nº 31/2017 PMN
Fornecedor: JEAN CARLOS PEREIRA NUNES – ME
Valor: R$ 62.860,00
Vigência: 07/04/2017 a 07/04/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 07 de abril de 2017.

EXTRATO DE ATA Nº 33/20017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 33/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 33/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICPAL DE OBRAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial nº 33/2017 PMN
Fornecedor: CCME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Valor: R$ 48.152,10
Fornecedor: KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Valor: R$ 35.207,14
Fornecedor: PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
Valor: R$ 12.368,00
Fornecedor: TECNOAL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA
Valor: R$ 12.368,00
Fornecedor: VALDELI CECÍLIO DOS SANTOS EIRELI
Valor: R$ 64.627,10
Vigência: 26/04/2017 a 26/04/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 26 de abril de 2017.

EXTRATO DE ATA Nº 43/2017 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 43/2017 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 43/2017, relativa ao Pregão Presencial n° 43/2017 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 COMUM) PARA ABASTER E SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E FUMAN - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA O ANO DE 2017.,Conforme Pregão Presencial nº 43/2017 PMN
Fornecedor: W. K. BERNARDI STANG EIRELI
Valor: R$ 31.041,30
Vigência: 25/04/2017 a 25/04/2018
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 25 de abril de 2017.

LAUDO DAS AMOSTRAS 22/2017 PMN - 2

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Navegantes
Secretaria de Educação

Navegantes, 19 de junho de 2017.

ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO Nº 22/2017 – 2º, 3º E 4ºCOLOCADO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

EMPRESA: BMI PROSPER EIRELI - EPP
ITEM 28 – PAPEL HIGIÊNICO: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL.

EMPRESA: L & E COMERCIO VAREJISTA LTD – EPP
ITEM 41 – SHAMPOO: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 10 – DISPENSER P/ PAPEL HIGIÊNICO: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 11 – DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 16 – ESPONJA DUPLA FACE: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 18 – LENÇO UMEDECIDO: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 20 – LUVA LÁTEX M: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 21 - LUVA LÁTEX P: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 24 – LUVA DE VINIL P: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 31 – PRENDEDOR DE ROUPA: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 32 – RODO: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.

EMPRESA: VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA – ME
ITEM 08 – DETERGENTE: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL
ITEM 01 – ÁGUA SANITÁRIA: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL
ITEM 07 – DESINFETANTE: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL.

EMPRESA: MAYCON WILL – ME
ITEM 23 – LUVA DE VINIL M: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.
ITEM 33 – SABÃO EM PÓ: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.

EMPRESA: LUIZ MINIOLI NETTO – EPP
ITEM 12 – ESCOVA DE DENTE: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL
ITEM 34 – SABONETE LÍQUIDO: APROVADO - AMOSTRA ATENDE O EDITAL.

EMPRESA: COMERCIAL MULTIVILLE LTDA
ITEM 14 – ESCOVA PARA LIMPEZA – NÃO ENVIOU AMOSTRA – ITEM FRACASSADO
ITEM 40 – SANITIZANTE: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL

EMPRESA: JP DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP
ITEM 15 – ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO: APROVADO – AMOSTRA ATENDE O EDITAL

Regina Célia Correia
Secretária de Educação

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N°. 05/2017

NAVEGANTESPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
Contrato n° 04/2017
Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
Contratada: EDITORA PERFIL CATARINENSE LTDA - ME
Licitação: Pregão Presencial n° 05/2017
Vigência: Início: 21/06/2017 Término: 31/12/2017.
Dotação: 29.01.2.116.3.3.90.00.00.00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVO PREVIDENCIARIO BIMESTRAL EM
TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.
Navegantes, 21 de junho de 2017.
JAN ULLRICH
Diretor Presidente

PORTARIA N º 38 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N º 38 DE 22 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE PENSÃO POR MORTE, EM CARÁTER INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/03, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 99/2011, que instituiu o Regime.

RESOLVE:
I Determinar a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 41/03) e do Art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 99/2011, em decorrência do falecimento na data de 25 de maio de 2017 do servidor RENATO GASPERI, portador da cédula de identidade RG n° 1061383 e inscrito no CPF sob n° 440.593.889-04, PIS nº 10731916163, em favor de SUEMIR COUTO GASPERI, cônjuge, portadora da cédula de identidade RG n° 305516 e inscrita no CPF sob o nº 216.341.739-53, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo nº 2017.07.04430P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

II Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Complementar Municipal n° 99/2011, observada a metodologia contida na planilha de cálculo de provento, conforme processo administrativo nº 2017.07.04430P, que será pago mensalmente pelo NAVEGANTESPREV.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 22 DE JUNHO DE 2017.
Jan Ullrich
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 22 de junho de 2017.

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA Nº 491/2017

PORTARIA Nº 491, de 21 de junho de 2017

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94 , ítem VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de acordo com a Lei nº 1.181 de 10/04/92, alterada pela Lei nº 2.051, de 30 de março de 2005, RESOLVE:

Art 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saúde, do município de Nova Trento, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Secretaria M. da Saúde e Desenvolvimento Comunitário:

Titular: Maxiliano de Oliveira
Suplente: Fernanda Voltolini

Representantes da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação:

Titular: Josemar Guilherme Franzoi
Suplente: Deise carmem Moresco

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS:
Representantes da Rede Hospitalar Privada:

Titular: Luciano Ferreira Rocha
Suplente: Pedro João Sartorato Junior

III - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:
Profissionais da Saúde:

Titular: Gisele Córdova Nunes de Oliveira
Suplente: Eduarda Souza Lodetti

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS:
Representantes de Associações de Moradores:

Titular: Valdemir Luiz Quaiatto
Suplente: Adauton Raulino

Fls. 02 – Port. nº 491/2017

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-SITRUNT:

Titular: Maria Goreti Minatti
Suplente: Luciana Dalprá

Representantes de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: Pedro Paulo da Silva
Suplente: Terezinha Vinotti Cipriani

Representantes de Clubes de Serviços – CDL:

Titular: André Felipe Bottamedi
Suplente: Marcial Aurélio Valle

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 21 de junho de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Maxiliano de Oliveira
Secretário M. de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

PORTARIA Nº 492/2017

PORTARIA Nº 492 de 21 de junho de 2017

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII e XII do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, com fundamento nos artigos 196 e 198, da Lei Municipal 1.207/1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Trento, de 30/08/92,

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com base no ofício nº 162/217/SSDC, de 13 de junho de 2017, encaminhado pelo Secretário de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, Maxiliano de Oliveira, para apurar se o servidor Rodrigo Chaves Krambeck, matrícula 7081, ocupante do cargo de Motorista III, 40 (quarenta) horas semanais, em exercício no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), infringe o Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de acumular cargos públicos remunerados.

Art. 2° Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo, nomeados pela portaria nº 406 de 17 de abril de 2015, alterada por atos posteriores, para atuarem no processo ora instaurado.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, o que se iniciará no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação desta portaria.

Prefeitura de Nova Trento/SC, em 21 de junho de 2017.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário M. de Administração e Finanças

SAMAE - Nova Trento

AVISO LICITAÇÃO PR_04_2017 AQUISIÇÃO DE PAVER, PARALELEPÍPEDO E AREIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE NOVA TRENTO CNPJ 95.785.267/0001-48
RUA DOS IMIGRANTES, nº 356
C.E.P.: 88270-000 Nova Trento – SC

Processo Administrativo: 6/2017
Processo de Licitação:6/2017
Pregão Presencial Nº 4/2017 -PR
Data do Processo: 23/06/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 3/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade SAMAE NOVA TRENTO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 003/2017, de 16/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/07/2017, às 09:30 horas, no endereço, RUA DOS IMIGRANTES, nº 356, Nova Trento-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 4/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado ou pelo Site: http:/samae.novatrento.sc.gov.br.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NOS LOCAIS ONDE O SAMAE SUBSTITUIRÁ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, RECONSTRUINDO CALÇADAS PADRONIZANDO-AS NOS BAIRROS TRINTA REIS, ESPRAIADO E BESENELLO, PERTENCENTES A ESTE MUNICIPIO DE NOVA TRENTO, NO EXERCÍCIO DE 2017.

Valor Máximo Previsto R$ 136.175,00 (Cento e trinta e seis mil e cento e setenta e cinco reais)

Nova Trento, 23 de Junho de 2017.

MARIA DE LOURDES ROVER	IVÃ ALESSANDRO FRANZOI
Presidente da Comissão de Licitação	Diretor do SAMAE

AVISO LICITAÇÃO PR_05_2017 SERVIÇO COLOCAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO E PAVER

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE NOVA TRENTO CNPJ 95.785.267/0001-48
RUA DOS IMIGRANTES, nº 356
C.E.P.: 88270-000 Nova Trento – SC

Processo Administrativo: 7/2017
Processo de Licitação:7/2017
Pregão Presencial Nº 5/2017 -PR
Data do Processo: 23/06/2017

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 4/2017

A Comissão Especial de Pregão, da entidade SAMAE NOVA TRENTO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 003/2017, de 16/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/07/2017, às 15:00 horas, no endereço, RUA DOS IMIGRANTES, nº 356, Nova Trento-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 5/2017-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado ou pelo Site: http:/samae.novatrento.sc.gov.br.

Objeto da Licitação:

Contratação de Mão de Obra de Calceteiro para assentamento de paralelepípedo e meio fio, e assentamento de paver para passeios, nos Bairros do Trinta Reis, Espraiado e Besenello, onde o SAMAE substituirá a Rede de Distribuição de Água, conforme especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste Pregão.

Valor Máximo Previsto R$ 84.645,73 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos)

Nova Trento, 23 de Junho de 2017.

MARIA DE LOURDES ROVER	IVÃ ALESSANDRO FRANZOI
Presidente da Comissão de Licitação	Diretor do SAMAE

EDITAL LICITAÇÃO PR_04_2017 - AQUISIÇÃO DE PAVOR, PARALELEPÍPEDO E AREIAS

A empresa interessada na participação do Processo N° 006/2017 - Pregão Presencial N° 04/2017 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o Departamento de Compras e Licitações via e-mail samae@novatrento.sc.gov.br, caso contrário o SAMAE de Nova Trento exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como prestar esclarecimentos.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

TELEFONE: ( ) _____

E-MAIL: _____

Nova Trento, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

PROCESSO N° 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

DATA DE ABERTURA: 12/07/2017
ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/07/2017 ATÉ AS 08:30 HORAS
ABERTURA: 12/07/2017/2017 ÁS 08:30 HORAS.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE: RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356 – CENTRO- NOVA TRENTO-SC

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do município de Nova Trento/Santa Catarina, através do Diretor Ivã Alessandro Franzoi, representante legal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, por meio de seu Pregoeiro designado pela portaria nº 003/2017 vem pelo presente comunicar aos interessados que fará realizar licitação do tipo Menor Preço por Item, sob a modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,pela Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor),pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações ,Decreto nº 003/2013 de 07 de Janeiro de 2013 e demais normas pertinentes.

1.DO OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NOS LOCAIS ONDE O SAMAE SUBSTITUIRÁ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, RECONSTRUINDO AS CALÇADAS PADRONIZANDO- AS NOS BAIRROS TRINTA RÉIS, ESPRAIADO E BESENELLO, PERTENCENTES A ESTE MUNICIPIO DE NOVA TRENTO, NO EXERCÍCIO DE 2017.
2. DA RETIRADA DO EDITAL:
Far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Sala de Licitações, à Rua Dos Imigrantes, nº 356 Nova Trento/SC, ou pelo site www.samae.novatrento.sc.gov.br , sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S):
3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados para o SAMAE aos cuidados do Pregoeiro, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilização, serem transmitidos via fax, com a remessa do original via registro postal;
3.2 Outras informações pelo telefone: (48) 3267-0380.

4. DO(S) PRAZO(S) E LOCAL(IS):
4.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
4.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2017 ;

4.3 De Entrega(s), incluindo descarregamento far-se-á em até 45(quarenta e cinco) dias da(s) solicitação(ões), no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE na Rua Dos Imigrantes, nº 356- Bairro Centro, nesta cidade Nova Trento/SC;
4.4 Do Contrato, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua vigência será até 31/12/2017

5. DO(S) PAGAMENTO(S):
5.1 Será(ão) efetuado(s) em até o 5º (Quinto) dia da(s) entrega(s), à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônicas, decorrente(s);
5.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;
5.3 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:
6.1 Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos,demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante;
6.2 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGPM.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA:
O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):
8.1 O objeto desta licitação será adquirido com recursos provisionados na conta:
15.01.1.009 Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Água
Códigos de Despesa nº 06 -Elementos de Despesa nº4.4.90.30.24.00.00.00 –
Material para Manutenção de Bens Imóveis, ano base 2017;
15.01.2.035 Captação, Tratamento E Distribuição de Água
Código de Despesa nº 10 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.24.00.00.00 –
Material para Manutenção de Bens Imóveis, ano base 2017
8.2. Valor total estimado, máximo: R$ 136.175,00 ..... (x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)

9. DA PARTICIPAÇÃO:
9.1 Poderão participar da presente licitação empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente Edital;
9.2 Não poderão participar, empresas que estejam sob processo de falências, ou em concordata, ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução, em liquidação, ou tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o aplicou;
9.3 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

10. DO CREDENCIAMENTO:
10.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
10.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;
10.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
10.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;
10.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;
10.6 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em conseqüência, do direito de interpor recurso, inclusive para exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;
10.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.
11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:
12.1 Os envelopes: n° 01 – Proposta e n° 02 – Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações do Samae, sito a Rua Dos Imigrantes, nº 356 Centro, Nova Trento/ SC, até às 08:30 horas de 12/07/2017
12.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o SAMAE não se responsabilizará por extravio ou atraso;
12.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

13. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE N° 01
Sr. Pregoeiro
Empresa:
Referente ao Edital de Pregão n° 04/2017
Processo nº 06/2017
Abertura às 09:30 horas do dia 12 de Julho de 2017
Rua Dos Imigrantes, nº 356 Bairro Centro cidade de Nova Trento/SC.
Proposta

14. DA PROPOSTA:
14.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, em uma via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;
14.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

14.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
14.4 Estar com todas as vias paginadas e rubricadas e, a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

14.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;
14.5.1 Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias;
14.6 Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, cotados com marca e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;
14.7 Os preços deverão ser cotados separadamente ,obedecendo o valor do preço máximo estabelecido, cujo somatório dos valores unitários, deverá coincidir com o total do item a que se refere, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e neles, deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital;
14.8 Estar acompanhada:
14.8.1 Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s);
14.8.2 Da Declaração de que aceita as condições impostas por este edital e que submetem-se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
14.8.3 Da Declaração de que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ão) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva;
14.8.4 Da Declaração de que cumprem plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;
14.8.5 Da Declaração de que se enquadra ou não, na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º daLC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;

Nota: Anexar, preferencialmente na Proposta, Declaração formal, indicando o endereço, número de fax e telefone da Empresa, bem como, o nome, o nº do RG e o cargo do titular que a representará no contrato decorrente, se vencedora.

15. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE N° 02
Sr. Pregoeiro
Empresa:
Referente ao Edital de Pregão n° 04/2017
Processo nº06/2017
Abertura às 08:30 horas do dia 12 de Julho de 2017
Rua Dos Imigrantes, nº 356 Bairro Centro cidade de Nova Trento/SC.
Documentação de Habilitação

16. DA HABILITAÇÃO:
16.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:
16.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
16.1.2 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida em 2013, pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.
16.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
16.2.1 Cópia do CNPJ;
16.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
16.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
16.2.4 Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
16.2.5 Prova de Regularidade com FGTS;
16.2.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.
16.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
16.3.Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.

16.4 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
16.4.1 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
16.4.2 Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
NOTAS:
a) A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
b) Todas as xerocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
c) A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes a credenciamento, que poderão ser realizados em até 30 minutos antes da data fatal definida para a entrega dos envelopes;

d) Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;
e) Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
f) Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filiar, todos os documentos deverão estar em nome desta;
g) Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
h) Caso os documentos solicitados no subitem 16.1.1 sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante do Licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 02.

17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
17.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;
17.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
17.3 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas classificadas com seus respectivos Representantes, presentes, convocar-se-á o(s) autor(es) da(s) proposta(s) com melhor(es) preço(s), até completar o número previsto de 03 (três), para oferecer lance(s), qualquer que seja(m) seu(s) valor(es), para caracterizar o princípio da competitividade.
17.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
17.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
17.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;
17.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
17.8 Dos lances ofertados não caberá retratação;
17.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;
17.10 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência à ME e EPP;
17.11 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;
17.12 Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo
da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
17.12.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;
17.12.2 Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;
17.12.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de novo lance com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em conseqüência, encerrada a fase de competição;
17.12.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de novo lance com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;
17.12.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou o melhor preço/lance, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;
17.13 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado;
17.14 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo
Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seu(s) anexo(s);
17.15 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;
17.16 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;
17.17 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;
17.18 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o
vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo-se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;
17.19 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

17.20 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;
17.21 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Representantes presentes na ocasião;
17.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;
17.23 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços, via fax, com a remessa da original via Correio.

18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
18.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:
18.1.1 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço por Item, considerando concomitantemente para esse efeito, os quantitativos e os respectivos preços unitários de cada item, constante da planilha orçamentária, decorrente do projeto, acostada ao edital,
a inobservância dos critérios de aceitabilidade por preços unitários acarretará na desclassificação da proposta;
18.1.2 Na hipótese de licitante apresentar a proposta mais vantajosa com item(ns) em desacordo com os critérios de preços unitários máximos, esse(s) poderá(ao) ser adequado(s) sem que haja compensação entre item(ns);
18.2 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRRETRATÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;
18.3 O(s) erro(s) de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado e, outro(s) que, não desfigure(m) a validade jurídica, eventualmente configurado(s) na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderá(ao) ser devidamente corrigido(s), não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta, prevalecendo para este efeito os valores unitários cotados;
18.4 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultado à Comissão,
se julgado conveniente, a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações;
18.5 A adequação dos preços negociados será processada automaticamente pelo Sistema, considerando somente duas casas decimais depois da vírgula, com observância do arredondamento da fração dos decimais, para menos ou para mais.

19. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:
19.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;
19.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
19.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
19.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação;
19.5 Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, o de Xerox apresentada sem autenticação, fica facultado ao Pregoeiro, consultar sua regularidade via site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;
19.6 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado, se julgado conveniente, à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

20. DO DIREITO AO RECURSO:
20.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, contará com o prazo de 03 dias consecutivos para apresentação das razões de recurso;

20.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
20.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade do recurso;
20.4. O recurso será endereçado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, acompanhado de xerox autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do Outorgado, o qual será encaminhado à Autoridade Competente, para apreciação e decisão;
20.5 O recurso administrativo encaminhado via fax, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes conferidos ao signatário e da xerox do documento de identidade do Outorgado;
20.6 A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada de Xerox autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do Outorgado, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
20.7 O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S):
21.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, da Proposta, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
21.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
21.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas

Complementares;
21.4 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
22.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
22.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
22.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital.
22.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital.

23. DO DIREITO DE RESERVA:
23.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;
23.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conseqüente aceitação;
23.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.
24. DAS PENALIDADES E GARANTIAS:
24.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
24.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
24.3 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAMAE, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
24.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o SAMAE se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
25.1 Para agilização dos trabalhos, sem interferir no julgamento da proposta, o Licitante deverá declarar em sua documentação: o endereço, o número de fax e de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

25.2 No interesse do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto , sem que caiba à(s) Participante(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
c) filmadas e/ou gravadas as sessões e este meio ser utilizado como prova.
25.3 Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

26. DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Nova Trento, 23 de Junho de 2017
Ivã Alessandro Franzoi Maria de Lourdes Rover
Diretor do SAMAE Pregoeiro(a)

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE inscrita no CNPJ sob n.º 95.785.267/0001-48, com sede na Rua Dos Imigrantes, nº 356 Centro Nova Trento- Santa Catarina.
CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em .....

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- Samae, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Ivã Alessandro Franzoi, portador do CPF ..... , doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº .....de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2017 correlato ao Pregão nº 04/2017 aberto em 26/06/2017 e homologado em ....., consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NOS LOCAIS ONDE O SAMAE SUBSTITUIRÁ A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, RECONSTRUINDO AS CALÇADAS PADRONIZANDO- AS NOS BAIRROS TRINTA RÉIS, ESPRAIADO E BESENELLO, PERTENCENTES A ESTE MUNICIPIO DE NOVA TRENTO, NO EXERCÍCIO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato decorrente;
2.2 De Execução, da data da assinatura do Contrato decorrente, até 31/12/2017
2.3 De Entrega(s), incluindo descarregamento far-se-á em até 45 dias da(s) solicitação(ões), no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, na Rua Dos Imigrantes, nº 356- Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)
4.1 Será(ão) efetuado(s) em até 5º (quinto) dia da(s) entrega(s), à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is), decorrente(s);
4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;
4.3 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
5.1 Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante;
5.2 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O objeto desta licitação será adquirido com recursos provisionados na conta:
13.01.1.009 Ampliação e Melhoria da Rede de Distribuição de Água
Códigos de Despesa nº 06 -Elementos de Despesa nº4.4.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis, ano base 2017;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S):
7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, da Proposta, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;
7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
7.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
7.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
8.2 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO
9.1 Provisório, em até 15 (quinze) dias contados da(s) data(s) da(s) entrega(s);
9.2 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 10% (dez por cento) do valor contratado, além das medidas legais cabíveis;
10.3 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer Processo Licitatório efetuado pelo SAMAE de Nova Trento pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
Fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2017. A sua vigência será até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA
13.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos moldes do art. 59 da Lei de Licitações;
13.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conseqüente aceitação;
13.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s)

anexo(s), após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Trento, SC, em ..... de .....de 2017.
Contratante Contratada
Diretor do Samae Representante Empresa

TESTEMUNHAS:

ANEXO I I– TERMO DE REFERÊNCIA

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE NOVA TRENTO/SC

"TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O ASSENTAMENTO DE PAVER NOS PASSEIOS EM NOVA TRENTO – SC, ONDE SERÃO ASSENTADAS REDSE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, NOS PASSEIOS NA RUA GERAL SAÍDA PARA BRUSQUE E RUA FLORIANÓPOLIS, BEM COMO PARA O FECHAMENTO DAS VALAS NA RUA ALFERES, NA PISTA DE ROLAMENTO

JUNHO DE 2017.

1- DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo especificar as exigências para a aquisição de materiais como paver e areia de assentamento de paver na cidade de Nova Trento – SC, nos passeios da rua geral saída para Brusque, no Bairro Espraiado, desde as imediações do acesso ao Vígolo até o início do pavimento asfáltico, na rua Florianópolis, desde as imediações do trevo na rua Trinta Réis até onde está instalado o Booster que recalque água para o Bairro Mato Queimado e final da rua Florianópolis e para o fechamento das valas de rede de distribuição, na rua Alferes, no Bairro Tridapalii.

2. FONTES DE RECURSOS
A aquisição dos materiais serão pagos com recursos próprio do SAMAE, fruto da arrecadação dos serviços de água.

3. MATERIAIS

Os materiais a serem adquiridos são:
· Paver na cor vermelha, para as faixas dos deficientes visuais, nas dimensões de 20 x 10 x 6 cm;
· Paver incolores para as demais áreas nas dimensões de 20 x 10 x 6 cm;
· Areia de assentamento dos paver's;
· Areia de fechamento da valas de assentamento de rede distribuidora na rua Alferes, Bairro Trinta Réis.

4. QUANTIDADES

Quantidades estão na planilha orçamentária anexa e este Termo de Referência.

5. ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1 - PAVER:
Os paver's deverão ser entregue na rua geral de saída para Brusque, parte na rua Florianópolis e parte na rua Alferes, em parceladas de 500 m² por vez, fazendo parte carga, transporte e descarga totalmente pelo fornecedor. A quantidade de paver vermelha deverá ser proporcional ao paver incolor;

5.2 – AREIA DE ASSENTAMENTO:
A areia de assentamento também deverá ser entregue no local da obra, em cargas a ser solicitada pelo SAMAE, com 1 dia de antecedência. A entrega deverá ser programada para período de 60 dias.
A Empresa deverá executar os serviços segundo o cronograma de acordo com a liberação dos passeios, após o SAMAE ter assentada a rede de distribuição. Sempre que o SAMAE tenha executado 500 metros de extensão a empresa contratada deverá iniciar os serviços de preparo

do solo e assentamento dos paver's.
Parte da areia deverá ser entregue na rua geral no Espraiados, saída para Brusque, no trecho desde o trecho entre a entrada para Vígolo até inicio do asfalto. Parte na rua Florianópolis, e o maior parte no Bairro Trinta Réis, na rua Alferes.
6 - PREÇOS OFERTADOS
As empresas proponentes deverão fazer sua proposta de acordo com os quantitativos do edital, sendo que os preços deverão atender:
· Os preços unitários da planilha orçamentária, não podendo ultrapassar os valores unitários, sendo estes preços os máximos.
7. PRAZO DE FORNECIMENTO:
O prazo de fornecimento é para um período máximo de 60 dias em entregas de 500 m² por entrega do paver, e areia senpre em carga de um caminhão basculante cheio.

8. PAGAMENTOS:
Os pagamentos serão realizados de a cada duas entregas, parcelados de acordo com os quantitativos entregues.

9. QUALIDADE DOS MATERIAIS:

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo que os paver deverão possuir resistência a quebra e fissuramento. Se for entregue materiais de má qualidade a empresa fornecedora deverá substituir num prazo máximo de 1 dia.
A areia deverá ser isenta de lama, terra, folhas, e outros materiais que possam prejudicar o uso da areia para assentamentos.

10. ORÇAMENTO:
Anexo

Ivã Alessandro Franzoi Maria de Lourdes Rover
Diretor do Samae Pregoeiro(a)

PROCESSO N° 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

ANEXO III
(MINUTA DE PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a ….

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas
atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Localidade, ... de ..... de 2017

.....
Assinatura

PROCESSO N° 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

ANEXO IV

MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº 04/2017, inclusive as Relativas ao Sistema de Registro de Preços.
Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade, ... de ..... de 2017

.....
Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
•Nome ou razão social
•CPF/CNPJ
•Endereço, telefone e Fax

•Nome e identificação do representante legal.

PROCESSO N° 06/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2017

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº 04/2017 do Samae de Nova Trento.

A empresa _____ , CNPJ nº _____, sediada _____ _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Nova Trento e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº 04/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

Item 8.1.2 alínea "e"
Edital de Pregão nº 04/2017 do Samae de Nova Trento.

(nome da empresa)

..... , inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) .... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ...., DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data: ..... , ... de ..... de .....

(Assinatura)

EDITAL LICITAÇÃO PR_05_2017 SERVIÇO COLOCAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO E PAVER

A empresa interessada na participação do Processo N° 007/2017 - Pregão Presencial N° 05/2017 deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o Departamento de Compras e Licitações via e-mail samae@novatrento.sc.gov.br, caso contrário o SAMAE de Nova Trento exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como prestar esclarecimentos.

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

TELEFONE: ( ) _____

E-MAIL: _____

Nova Trento, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

DATA DE ABERTURA: 12/07/2017
HORÁRIO: 15:00 horas
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Rua dos Imigrantes, nº 356 – Centro – Sala do Depto de Compras e Licitações.

O Município de Nova Trento, através do Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto , por meio de seu Diretor, Ivã Alessandro Franzoi instituído pela Portaria nº 016/2017, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Decreto 159 de 09/08/2006, Lei 123/2006 e demais normas pertinentes.

I- OBJETO
1.1. Contratação de Mão de Obra de Calceteiro para assentamento de paralelepípedo e meio fio, e assentamento de paver para passeios, nos Bairros do Trinta Reis, Espraiado e Besenello, onde o SAMAE substituirá a Rede de Distribuição de Água, conforme especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste Pregão.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:
- Termo de Referência (Anexo I);
- Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II);
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);
- Declaração de que não emprega menor (Anexo IV);
- Minuta de contrato (Anexo V);
- Planilha Proposta de Preços (Anexo VI)
- Modelo de Declaração de Ausência de Servidor (Anexo VII)

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do anexo II) e, em envelopes
separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o termo PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:
PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO (conforme o envelope)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ
2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.
2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
2.3. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

III – DO CREDENCIAMENTO
3.1. Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) que lhes confira poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues a declaração e os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.
3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item.
3.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento, que serão juntados aos autos, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, observado o subitem 3.1.3.
NOTA: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, NÃO devendo estar inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos licitantes devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro em mãos.
3.1.3. Somente serão autenticadas pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original.
3.1.4. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo pregoeiro ou por sua equipe de apoio seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas.
3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale a renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

IV - DA PROPOSTA
4.1. A proposta deverá ser datilografada, manuscrita ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:
a) Especificação dos serviços, conforme Anexo I;
b) Preço unitário e total, em moeda nacional;
c) Dados Bancários – Pessoa Jurídica (com Razão Social, Banco, Agência e Conta Corrente em nome da proponente).
4.1.1. Poderá haver reajuste sobre os valores contratados, desde que haja comprovação de variação de valor de mercado por parte do vencedor. Considera-se variação de mercado, alteração do dólar, aquecimento da economia, mudança de planos de governo e outros. Toda

solicitação será analisada pelo setor financeiro e pelo setor jurídico do SAMAE de Nova Trento.
4.1.1.2 – Será reajustado somente o saldo remanescente do contrato.
4.2. A simples participação neste certame implica em:
a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
b) Que no preço final dos materiais propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
c) Que o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.
4.3. A Proposta deverá, além de constar os valores unitários e totais por Lote, informar os valores totais de Material e Mão de Obra conforme Quadro constante do anexo VI (Modelo de Planilha de Propostas).
V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1. Na classificação das propostas será adotado o critério de menor preço Global, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
5.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço Global, em conformidade com o anexo I, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.
5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3. o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
5.4.1 Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no anexo I.
5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes (valor de diferença estipulado pelo leiloeiro) valor de sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
5.6. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço, sendo adjudicado o objeto ao menor preço global.
5.7. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
5.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Capítulo VII, deste Edital.
5.9. Após o encerramento da etapa competitiva as ofertas serão ordenadas pelo critério menor preço global.
5.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a
respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.
5.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
5.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
5.13. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.
5.13.1. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
5.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e, se for seu interesse, pela equipe de apoio.
5.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

VI - DA HABILITAÇÃO
6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope "DOCUMENTAÇÃO" e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.
6.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar deste certame:
a) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (conforme modelo constante no Anexo III);
b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor, conforme modelo do Anexo IV;
c) Declaração de Ausência de Servidor (Anexo VII)
d) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
e) Certidão Negativa de Débito junto ao Município, sede da empresa licitante;
f) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS (dispensada em caso de apresentação de Certidão Conjunta com Receita Federal);
g) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.
i) Certidão Negativa federal e da Divida Ativa da União;
6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o
contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou
fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais.
7.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:
a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS
8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Artigo 12 ,caput, § 1º e 2º do Decreto 3.555 de 08.08.2000 c/c Art. 12 do Decreto 159 de 09.08.2006; protocolando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93 na sede do Samae, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone 48 3267-0380

8.2. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4, XVIII, da Lei 10520/2002 c/c Artigo 11, XXI do Decreto 159/2006)
8.2.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.
8.3. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pelo pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.
8.5. Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.
8.6. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo da recorrente.
8.7. É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Diretoria de
Compras, na sede do Samae de Nova Trento, com endereço já referido neste edital.
8.8. As razões dos recursos, bem assim suas contrarrazões, deverão ser apresentadas por
escrito e dirigidas ao condutor do processo licitatório, Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.
8.9. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
8.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

IX – DA DOTAÇÃO
9.1. O objeto desta licitação será adquirido com recursos provisionados na conta:
15.01.1.009 Ampliação E Melhoria da Rede de Distribuição de Água
Códigos de Despesa nº 06 -Elementos de Despesa nº4.4.90.39.21.00.00.00 –
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias, ano base 2017;
9.2. Valor total estimado, máximo: R$ 84.645,73(Oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

X - DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal, conforme minuta de Contrato em anexo.
10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados no Setor de Compras, do Samae de Nova Trento.
11.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativas ao presente certame.
11.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
11.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.
11.5. Se as licitantes vencedoras deixarem de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sem justificativa por escrito e aceita pelo Setor de Compras, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.
11.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
11.7. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para o procedimento de homologação.
11.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento

desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
11.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Setor de Compras do Samae de Nova Trento – (48)3267-0380 – (48)3267-0858.

Nova Trento/SC, 23 de Junho de 2017
Ivã Alessandro Franzoi Maria de Lourdes Rover
Diretor do Samae Pregoeiro(a)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA -

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE NOVA TRENTO/SC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ASSENTAMENTO DE PAVER NOS PASSEIOS EM NOVA TRENTO – SC, ONDE SERÁ ASSENTADA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, NOS PASSEIOS NAS RUA GERAL SAÍDA PARA BRUSQUE E RUA FLORIANÓPOLIS

JUNHO DE 2017.

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo especificar as exigências para a execução do assentamento de paver, bem como as especificações técnicas a serem obedecidas para o assentamento de paver na cidade de Nova Trento – SC, nos passeios da rua geral saída para Brusque, no Bairro Espraiado, desde as imediações do acesso ao Vígolo até o início do pavimento asfáltico e na rua Florianópolis, desde as imediações do trevo na rua Trinta Réis até onde está instalado o Booster que recalque água para o Bairro Mato Queimado e final da rua Florianópolis. Também faz parte o reassentamento de paralelepípedos na rua Alferes pertencente ao bairro Trinta Réis.
O paver e a areia de assentamento será fornecido pelo SAMAE de Nova Trento.

2. FONTES DE RECURSOS
O serviço de assentamento será pago com recursos próprios do SAMAE, fruto da arrecadação dos serviços de água.

3. MATERIAIS

Os materiais para executar o assentamento do PAVER, será fornecido pelo SAMAE de Nova Trento. Serão fornecidos os paver na cor Vermelha, para as faixas dos deficientes visuais e os paver incolores para as demais áreas. Já os paralelepípedos são existentes, onde o SAMAE irá removê-los, estocar nos passeios, assentar a rede de distribuição, fechar com areia, e a empresa contratada irá reassentar os paralelepípedos.

4. FERRAMENTAS E SEGURANÇA DO TRABALHO

Toda a ferramentaria, como paz, enchadas, réguas, trena, poli-corte, nível, carrinho de mão, colher de padreiro, placa vibratória, etc, deverá ser de responsabilidade da empresa contratada, assim como os materiais de segurança do trabalho, como luvas, óculos de proteção, sapatão, etc.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A empresa vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente executar os serviços necessários em obediência ao que prevê este Termo de Referência, bem como os critérios da Prefeitura Municipal de Nova Trento e manuais de orientação dos fabricantes de paver e fornecedores de paralelepípedos.
O Manual em referência é parte integrante do processo licitatório destinado à contratação do Empreendimento.

COLOCAÇÃO DAS PEÇAS:
1. Sobre o solo, deverá ser espalhada uma camada de areia média limpa, com aproximadamente 4 cm de espessura. Não deverá ser compactada, nem molhada. Não deverá caminhar sobre a base.
2. Deverá regularizar a camada de areia através de sarrafeamento. Nesta etapa deverá deixar as caídas necessárias para a queda de água durante as precipitações.
3. Deverá ser verificado se o nivelamento está correto antes de aplicar as peças.
4. Então deverá iniciar o assentamento das peças no padrão escolhido.
5. Posicionar cada peça antes de soltar, não deixando espaços e folgas entre elas.
6. Travar os cantos com a guia italiana, ou com uma peça, na posição vertical.
7. Fazer o recorte das peças com disco diamantado, para obter um acabamento melhor.
8. Após a fixação, espalhar areia seca até preencher todas juntas.
9. Passar a placa vibratória para nivelar o piso por igual e melhor encaixe das peças, tirando assim as imperfeições.
10. Retirar o excesso de areia fina.
Para o reassentamento dos paralelepípedos, a empresa deverá seguir os seguintes passos:

1. Ajustar a altura da areia que o SAMAE utilizou para fechamento da vala. Este trabalho poderá ser de remover, ou repor, de forma que as peças de paralelepípedos fiquem no mesmo nível dos existentes, após a compactação;
2. Assentar os paralelepípedos, de forma que fique pouco mais elevado do que o existente para a compactação do rolo compressor de forma que após compactação fique no mesmo nível do existente;
3. Lançar areia de assentamento sobre a área reassentada para tapar as fugas;
4. Fazer limpeza da área.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A Empresa deverá executar os serviços segundo o cronograma de acordo com a liberação dos passeios, após o SAMAE ter assentada a rede de distribuição. Sempre que o SAMAE tenha executado 500 metros de extensão e empresa contratada deverá iniciar os serviços de preparo do solo e assentamento dos paver's.
8 - PREÇOS OFERTADOS
As empresas proponentes deverão fazer sua proposta de acordo com os quantitativos do edital, sendo que os preços deverão atender:
· Os preços unitários da planilha orçamentária, não podendo ultrapassar o da planilha orçamentária, sendo estes preços os máximos unitários.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução das obras deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias.

10. PAGAMENTOS:
Os pagamentos serão realizados de conformidade com os Boletins de Medições efetuados pela fiscalização do SAMAE a cada 30 dias.
O último pagamento somente será realizado quando comprovarem que os serviços foram executados de conformidade com a especificação deste TR e testado pela fiscalização do SAMAE.

11. SEGURANÇA DA EXECUÇÃO DA OBRA:
A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários os equipamentos de segurança individual para a garantia da segurança dos mesmos.

12 . EXECUÇÃO DA OBRA:

A execução da obra deverá ser de acordo com as orientações deste Termo de Referência, as Normas da Prefeitura Municipal de Nova Trento, bom como indicação dos fabricantes de paver's.
Todos os materiais serão fornecidos pelo SAMAE de Nova Trento, com paver's e areia para assentamento e tamponamento das fugas. Os paralelepípedos para a rua Alferes são de reassentamento existentes no local.
Caso a fiscalização constate que os serviços não são de acordo com as Normas, a fiscalização comunicará a empresa para que refaça os serviços de acordo com as Normas especificadas para a execução dos serviços, conforme descrição abaixo.
1 – Todas as despesas com manutenção, assistência técnica, substituição de peças, seguros, salários, taxas, alimentação e demais encargos incidentes, bem como o combustível e lubrificação dos equipamentos correrão por conta do licitante vencedor.

2 – Compete à empresa contratada a obtenção e pagamento de eventuais taxas incidentes sobre toda e qualquer licença e/ou autorização que se fizer necessária para os serviços e o funcionamento do objeto da presente licitação.

3 – São de única e exclusiva responsabilidade da Contratada todas as obrigações referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços, principalmente quanto às obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e de segurança, conforme art. 71, da Lei n.º 8.666/93, inclusive em caso de eventuais multas ou outras penalidades impostas à Contratada pela Delegacia Regional do Trabalho.

4 – O SAMAE não se responsabilizará por salários, encargos ou qualquer acidente que por ventura vier a ocorrer aos funcionários da empresa vencedora. Também não se responsabilizará por transporte de funcionários, equipamentos e materiais diversos.

5– O recebimento do objeto da presente licitação se efetivará definitivamente após vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, por servidor responsável indicado pelo Diretor do SAMAE.

6 – A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações técnicas exigidas neste Edital, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

7 – O SAMAE poderá se assim julgar necessário, solicitar parecer técnico especializado de pessoa qualificada, para análise da qualidade dos serviços executados, bem como se está em conformidade com o descrito neste Edital.

8 – A licitante vencedora assume integral responsabilidade por danos causados ao SAMAE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o SAMAE de quaisquer reclamações resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

9 – A licitante vencedora obriga-se a manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

13. ORÇAMENTO:

Anexo

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

ANEXO II
D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____,inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____ sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão n° 05/2017, do SAMAE de .....

Nova Trento, ___ de _____ de 2017.

nome e número da identidade do declarante.
(conforme art. 4°, inciso VII da Lei n° 10.520/2002)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____ , inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____ sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, ___ de _____ de 2017

Nome e número da identidade do declarante.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

ANEXO IV

(MODELO A SER PREENCHIDO PELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

D E C L A R A Ç Ã O

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inscrito no inciso XXXIII, do Artigo 7, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

..... , _____ de _____de 2017

(nome da empresa)
Carimbo e assinatura do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAMAE DE NOVA TRENTO E A EMPRESA ....

Aos … ..... de dois mil e dezessete, na Sede do Samae, sito à Ruas dos Imigrantes, 356 - Centro, nesta cidade de NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, reuniram-se de um lado o SAMAE de NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ Nº 95.785.267/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor Ivã Alessandro Franzoi, inscrito no CPF Nº … ..... , doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa ..... , sito à Rua ... ., ..., ..., ... CNPJ N° ....., com sede e foro na cidade de ....., neste ato representado pelo

senhor ....., sócio Gerente, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas normas e cláusulas abaixo nominadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Mão de Obra de Calceteiro para assentamento de paralelepípedo e meio fio, e assentamento de paver para passeios, nos Bairros do Trinta Reis, Espraiado e Besenello, onde o SAMAE substituirá a Rede de Distribuição de Água, conforme especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste Pregão Presencial N° 05/2017, cuja CONTRATADA foi a vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE DO CONTRATO

O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, em … ..... , atendendo ao Processo Licitatório N° 007/2017 - Pregão Presencial Nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

O serviço deverá ser executado na Rua citada no objeto deste, e executado no prazo máximo de 60 dias contando da liberação da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste contrato a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:
I – Realizar a execução dos serviços contratados de acordo com o previsto na cláusula 3a. descrição de eventuais condições especiais;
II - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
III - Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a CONTRATANTE sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Na vigência deste contrato de compra e venda a CONTRATANTE compromete-se a:
I - Efetuar os pagamentos seguindo os prazos e condições estabelecidos neste contrato;
II – Comunicar a CONTRATADA qualquer fato que venha a ocorrer quanto ao uso inadequado do material licitado;

CLÁUSULA SEXTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS
O objeto desta licitação será adquirido com recursos provisionados na conta:
15.01.1.009 Ampliação E Melhoria da Rede de Distribuição de Água
Códigos de Despesa nº 06 -Elementos de Despesa nº4.4.90.39.21.00.00.00 –
Manutenção e Conservação de Estradas e Vias, ano base 2017;
9.2. Valor total estimado, máximo: R$ 84.645,73.(Oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Pela contratação dos serviços prestados, devidamente identificados na cláusula primeira deste contrato, de acordo com a proposta vencedora pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme medição e em até 10 dias após a realização do serviço licitado, bem como da emissão da fatura/nota fiscal, por meio de deposito bancário.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA deverá comparecer ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto em até 05 dias após a comunicação do resultado da licitação para a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA qualquer espécie de indenização.
10.1 - A critério da CONTRATANTE, caberá ainda rescisão deste contrato administrativo, quando a CONTRATADA:
10.2 - Não cumprir quaisquer das diretrizes contratuais;
10.3 - Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
10.4 - Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse contrato e no ato que o originou.
10.5 - Ocorrendo a rescisão prevista sem um dos sub itens do item 10.1 a CONTRATADA responderá por perdas e danos;
10.6 - O presente contrato poderá ser rescindido também por mutuo consenso entre as partes;
10.7 - Fica ressalvado a CONTRATANTE o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, o não recebimento de qualquer indenização ou reparação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da Contratada de qualquer das cláusulas do presente contrato ou mesmo do ato que a originou, implicará

numa multa correspondente a 20% (vinte por cento), do valor integral do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos a CONTRATANTE, bem como da suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.
Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, ...
Ivã Alessandro Franzoi
Diretor do Samae Contratada
Contratante

Testemunhas:
CPF: CPF:
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

A N E X O VI

PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 12/07/2017 às 15:00 horas
Objeto: Contratação de Mão de Obra de Calceteiro para assentamento de paralelepípedo e meio fio, e assentamento de paver para passeios, nos Bairros do Trinta Reis, Espraiado e Besenello, onde o SAMAE substituirá a Rede de Distribuição de Água, conforme especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste Pregão Presencial N° 05/2017.

Item	Unid.	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	m²	1.560,00	Serviço de Mão de Obra para Assentamento de Paralelepípedo e meio fio		
2	m²	3.817,55	Serviço de Mão de Obra para Assentamento de paver		
TOTAL R$					

* Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.
Dados Bancários:
Razão Social: (Pessoa Jurídica / em nome da Proponente)
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo 60 DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: .....

Local / Data

Carimbo e Assinatura do PROPONENTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE
(Papel timbrado da empresa)
… ..... /....., … ..... de ..... de 2017.

Ref.: Edital de Licitação |Processo nº 007/2017 – Pregão Presencial n° 05/2017

DECLARO que a empresa … ..... , com sede à Rua … ..... , … ..... , … ..... , Município de … ..... /....., CEP: … ..... , CNPJ/MF nº. … .... , não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Representante da Empresa

Orleans

Prefeitura

4.106 PRORROGA PRAZO DE VIGENCIA DE PROCESSO SELETIVO 0006-2015

DECRETO N. 4.106 DE 21 DE MAIO DE 2017.
"PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO N. 006/2015"
JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a importância do Serviço de Atendimento Móvel em Urgência (SAMU) enquanto componente da assistência à saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Serviço Público;
CONSIDERANDO que os custos do convênio de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) são compartilhados entre: Município, Estado e União, não podendo ser interrompidos, sem a baixa do convênio;
CONSIDERANDO que há processo seletivo para admissão de profissionais técnicos operacionais em caráter temporário em andamento; e
CONSIDERANDO o interesse público.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Seletivo n. 006/2015, que trata da admissão em caráter temporário de profissionais que ocupam os cargos de motorista socorrista e técnico de enfermagem socorrista, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e/ou até a homologação do Processo Seletivo n. 002/2017.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Orleans/SC 21 de junho de 2017; 131 anos da Fundação e 103 anos de Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans
Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração, aos vinte um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

MARIO COAN
Secretário de Administração

PROCESSO Nº 40/2017 FMS

FMS DE ORLEANS
PROCESSO Nº 40/2017 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 FMS – REGISTRO DE PREÇO
Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS.
Data e hora da entrega dos envelopes: 05/07/2017 às 14h00min.
Abertura: 05/07/2017 às 14h30min.
Fundamento legal: Leis Federais Nº 10520/2002, 8.666/93 Lei Complementar Federal N° 123/2006.
Mais informações no Setor de Licitações, sito a Rua XV de Novembro - 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000 Fone (48) 3886-0131 ou 3886-0109, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 21 de Junho de 2017.
Luana Debiasi Mattei de Oliveira
Secretária de Saúde.

PROCESSO Nº 61/2017 PREFEITURA

PROCESSO Nº 61/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
Recebimento dos Envelopes e de Propostas: até o dia 06/07/2017 às 09h00min. Abertura das Propostas: dia 06/07/2017, às 09h30min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 21 de Junho de 2017.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2017

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2017, Processo Licitatório nº. 41/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
147	CECHINEL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.	
11786	MADECRIL MADEIRAS E CONSTRUCOES LTDA - ME	3
9334	MADEIREIRA ALEXANDRE LTDA EPP	1
11785	MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	
78	VOLPATO & CIA ME	2, 4, 5, 6, 7

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CECHINEL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.	75.405.761/0001-22	ANTONIO CECHINEL	863.755.479-20
MADECRIL MADEIRAS E CONSTRUCOES LTDA - ME	83.811.703/0001-27	HEMILEN CARDOSO CRUZETTA	034.020.249-18
MADEIREIRA ALEXANDRE LTDA EPP	79.408.993/0001-95	SALESIO ALEXANDRE COELHO	223.626.229-91
MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -	19.654.843/0001-30	MARCOS FERNANDES	043.850.329-55
VOLPATO & CIA ME	85.285.443/0001-29	REGIANE VOLPATO	020.560.659-83

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 78 - VOLPATO & CIA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CORREDEIRA DE 0,05CM	m3	VOLPATO	200,000	560,0000	112.000,00
4	TÁBOAS DE EUCALIPTO 20 CM DE LARGURA X 2,5 ESPESSURA X 3 COMPRIMENTO	m3	VOLPATO	150,000	440,0000	66.000,00
5	TABOAS DE EUCALIPITO TRATADA COM 12CM DE LARGURA X 1,5 ESPESSURA X 3 COMPUMENTO	m3	VOLPATO	50,000	820,0000	41.000,00
6	TABOAS DE EUCALIPITO TRATADA COM 15 CM DE LARGURA X 1,5 ESPESSURA X 3 COMPRIMENTO	m3	VOLPATO	50,000	770,0000	38.500,00
7	TABOAS DE EUCALIPITO TRATADA COM 20 CM DE LARGURA X 1,5 ESPESSURA X 3 COMPRIMENTO	m3	VOLPATO	50,000	800,0000	40.000,00

Fornecedor: 9334 - MADEIREIRA ALEXANDRE LTDA EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PRANCHA DE EUCALIPTO, 4MX8CM DE ESPESSURA	m3	ALEXANDRE	300,000	400,0000	120.000,00

Fornecedor: 11786 - MADECRIL MADEIRAS E CONSTRUCOES LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	VIGA DE EUCALIPTO DE 8 A 12M DE COMPRIMENTO	m3	MADECRIL	100,000	750,0000	75.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso **III** do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,21 de Junho de 2017.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CECHINEL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.	CNPJ: 75.405.761/0001-22	
MADECRIL MADEIRAS E CONSTRUCOES LTDA - ME	CNPJ: 83.811.703/0001-27	
MADEIREIRA ALEXANDRE LTDA EPP	CNPJ: 79.408.993/0001-95	
MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - M	CNPJ: 19.654.843/0001-30	
VOLPATO & CIA ME	CNPJ: 85.285.443/0001-29	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 42/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2017, Processo Licitatório nº. 42/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10274	J.M. ESPORTES LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
10314	WZ MULTIESPORTES LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
J.M. ESPORTES LTDA	10.892.922/0001-04	JOSEMAR SACOM	037.946.659-70
WZ MULTIESPORTES LTDA - ME	08.937.057/0001-23	DANNY CESAR WARMELING	021.438.639-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10274 - J.M. ESPORTES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TROFEU COM 126 CM DE ALTURA - TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 126 CM (UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA ESTATUETA DE 19,8 CM), BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, UM ESTÁGIO COM BASE DE MADEIRA, TAÇA METALIZADA NA COR AZUL ACETINADO COM 43 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. QUATRO COLUNAS COMPOSTA POR COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA E PIRÂMIDES METALIZADAS NA COR AZUL ACETINADO. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO. UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO (DEUSA DA VITÓRIA) SOBRE UMA PIRÂMIDE METALIZADA NA COR AZUL ACETINADO FIXA NA BASE E QUATRO ÁGUIAS FIXAS NO ESTÁGIO EM BASE DE MADEIRA.	un	VITORIA	8,000	487,0000	3.896,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Página: 2/8
Processo Nº.: 42/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

Fornecedor: 10274 - J.M. ESPORTES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	TROFEU COM 122 CM DE ALTURA - TROFÉU COM ALTURA APROXIMADA DE 122 CM (UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA ESTATUETA DE 19,8 CM), BASE OCTOGONAL COM 26,5 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA, UM ESTÁGIO COM BASE DE MADEIRA, TAÇA METALIZADA NA COR AZUL ACETINADO COM 43 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA DA TAÇA E ALÇAS METALIZADAS NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. QUATRO COLUNAS COMPOSTA POR COMPONENTES METALIZADOS NA COR DOURADA E PIRÂMIDES METALIZADAS NA COR AZUL ACETINADO. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO. UMA ESTATUETA DE HONRA AO MÉRITO (DEUSA DA VITÓRIA) SOBRE UMA PIRÂMIDE METALIZADA NA COR AZUL ACETINADO FIXA NA BASE E QUATRO ÁGUIAS FIXAS NO ESTÁGIO EM BASE DE MADEIRA.	un	VITORIA	8,000	482,0000	3.856,00
3	TROFEU TAÇA 46,5 CM DE ALTURA - TROFÉU COM TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA. ALTURA 46,5 CM. TAÇA COM 33 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. BASE REDONDA COM 21 CM DE LARGURA NA COR PRETA. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. TAMPA NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL.	un	VITORIA	12,000	57,5000	690,00
4	TROFEU TAÇA DE 42,9 CM DE ALTURA - TROFÉU COM TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA. ALTURA 42,9 CM. TAÇA COM 33 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. BASE REDONDA COM 21 CM DE LARGURA NA COR PRETA. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO. TAMPA NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL.	un	VITORIA	20,000	51,5000	1.030,00
5	TROFEU DE 32 CM DE ALTURA - TROFÉU COM ALTURA DE 32 CM, BASE QUADRADA COM 7,60 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. TAÇA METALIZADA NA COR DOURADA COM 12 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. TAMPA METALIZADA NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO.	un	VITORIA	20,000	48,5000	970,00
6	MEDALHA REDONDA DOURADA 60MM - MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM 60 MM DE DIÂMETRO, E CENTRO LISO PARA ADESIVO COM 50 MM. BORDA DA MEDALHA COM FRISOS. ESPESSURA DE 3 MM. METALIZADA NA COR DOURADO. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, BRANCA OU VERDE COM 2,5 CM DE LARGURA.	un	VITORIA	150,000	4,8200	723,00
7	MEDALHA REDONDA PRATA 60MM - MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM 60 MM DE DIÂMETRO, E CENTRO LISO PARA ADESIVO COM 50 MM. BORDA DA MEDALHA COM FRISOS. ESPESSURA DE 3 MM. METALIZADA NA COR PRATA. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, BRANCA OU VERDE COM 2,5 CM DE LARGURA. ACOMPANHA ADESIVO PERSONALIZÁVEL NA FRENTE E NO VERSO.	un	VITORIA	100,000	4,8200	482,00
8	MEDALHA REDONDA DOURADA 45MM - MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAK, COM O TAMANHO DE 45 MM E CENTRO COM INSCRIÇÃO "HONRA AO MÉRITO" EM BAIXO RELEVO COM 25 MM DE DIÂMETRO. COM DESENHO INTERNO POLIDO E COM FRISOS RAIADOS. METALIZADA NA COR DOURADA. SUPORTE PARA FITA COM 1,5 CM DE LARGURA. NO VERSO DA MEDALHA ESPAÇO LISO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO COM 35 MM DE DIÂMETRO.A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, BRANCA OU VERDE COM 1,5 CM DE LARGURA.	un	VITORIA	200,000	4,7800	956,00
9	MEDALHA REDONDA PRATA 45MM - MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAK, COM O TAMANHO DE 45 MM E CENTRO LISO PARA ADESIVO COM 25 MM DE DIÂMETRO. COM DESENHO INTERNO POLIDO E COM FRISOS RAIADOS. METALIZADA NA COR PRATA. SUPORTE PARA FITA COM 1,5 CM DE LARGURA. NO VERSO DA MEDALHA ESPAÇO LISO PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO COM 35 MM DE DIÂMETRO.A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM NAS CORES AZUL, VERMELHA, BRANCA OU VERDE COM 1,5 CM DE LARGURA.	un	VITORIA	600,000	4,7800	2.868,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso **III** do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,21 de Junho de 2017.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

J.M. ESPORTES LTDA CNPJ: 10.892.922/0001-04

WZ MULTIESPORTES LTDA - ME CNPJ: 08.937.057/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Processo Nº.: 33/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2017

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA MIGUEL COUTO - 800, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 035.783.269-84, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/2017, Processo Licitatório nº. 33/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA FORNECIMENTO DE RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS, INTERPROXIMAIS E PANORÂMICAS PARA OS PACIENTES DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
974	MEISTER & MICHELS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - M	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEISTER & MICHELS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - M	07.250.413/0003-35	MARCOS LIMA MICHELS	946.947.109-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA PARA FORNECIMENTO DE RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS, INTERPROXIMAIS E PANORÂMICAS PARA OS PACIENTES DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 974 - MEISTER & MICHELS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	RADIOGRAFIA PANORÂMICA É UM RAIO X SOBRE O COMLEXO MAXILO - MANDIBULAR. É UMA DAS TÉCNICAS RADIOGRÁFICAS MAIS SOLICITADAS E DIFUNDIDAS EM TODAS AS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, ONDE A VISUALIZAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DENTAIS E SUAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS SÃO DE FÁCIL COMPREENSÃO PELO DENTISTA.	un		1.000,000	50,0000	50.000,00
2	RADIOGRAFIA PERIAPICAL É UMA RADIOGRAFIA TIRADA DO DENTE ONDE APARECE AS FACES VESTIBULAR E LINGUAL SOBREPOSTAS E TODO O COMPRIMENTO E LARGURA. ESTE TIPO DE RADIOGRAFIA MOSTRA O DENTE COMPLETO E O OSSO QUE O RODEIA. SÃO UTILIZADAS PARA MOSTRAR LESÃO DE CÁRIE, LESÃO PERIAPICAL E LESÃO PERIODONTAL, BEM COMO TRATAMENTOS JÁ REALIZADOS.	un		1.500,000	25,0000	37.500,00

Fornecedor: 974 - MEISTER & MICHELS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL TAMBÉM CONHECIDA COMO BITE WING, É UTILIZADA PARA VISUALIZAR AS COROAS DOS DENTES POSTERIORES, OU SEJA, DOS PRÉ MOLARES E MOLARES DO LADO DIREITO E ESQUERDO DA BOCA.	un		1.000,000	30,0000	30.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso **III** do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Processo Nº.: 33/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,21 de Junho de 2017.

LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

MEISTER & MICHELS RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA - M CNPJ: 07.250.413/0003-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2017 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 43/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2017

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na RUA: XV DE NOVEMBRO, 282, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JORGE LUIZ KOCH, inscrito no CPF sob o nº. 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 20/2017, Processo Licitatório nº. 43/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS, ÁRBITROS AUXILIARES E MESÁRIOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11777	ASSOCIACAO VILAS BOAS	
10583	LIGA URUSSANGUENSE DE DESPORTOS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASSOCIACAO VILAS BOAS	09.194.360/0001-46		. . -
LIGA URUSSANGUENSE DE DESPORTOS	83.706.184/0001-37	ARNALDO MACHADO DE JESUS	692.680.969-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS, ÁRBITROS AUXILIARES E MESÁRIOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ìtem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10583 - LIGA URUSSANGUENSE DE DESPORTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARBITRAGEM E MESARIO FUTEBOL SUIÇO ADULTO - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO ADULTO MASCULINO E VETERANO (1 ÁRBITRO E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	35,000	140,0000	4.900,00
2	ARBITRAGEM E MESARIO FUTEBOL SUIÇO VETERANO (4S) - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO MASCULINO, FEMININO E VETERANO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (4S). (1 ÁRBITRO E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	50,000	140,0000	7.000,00
3	ARBITRAGEM E MESARIO MUNICIPAL FUTSAL VETERANO (4S) - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (4S) (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	65,000	225,0000	14.625,00
4	ARBITRAGEM E MESARIO MUNICIPAL FUTSAL) - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA: FEMININO ADULTO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	20,000	215,0000	4.300,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Página: 2/8
Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

Fornecedor: 10583 - LIGA URUSSANGUENSE DE DESPORTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ARBITRAGEM E MESARIO MUNICIPAL FUTSAL) QUARENTÃO - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA: QUARENTÃO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	20,000	225,0000	4.500,00
6	ARBITRAGEM E MESARIO MUNICIPAL FUTSAL MASCULINO ADULTO - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA: MASCULINO ADULTO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	30,000	230,0000	6.900,00
7	ARBITRAGEM E MESARIO MUN. FUTSAL (SUB 9,11,13,15,17) - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIAS: SUB 9,11,13,15,17) NO NAIPE MASCULINO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	60,000	105,0000	6.300,00
8	ARBITRAGEM E MESARIO FUTEBOL CAMPO (ASPIRANTE) - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO CATEGORIA: ASPIRANTES (1 ÁRBITRO, 1 MESÁRIO E 2 AUXILIARES)	jg	LIGA	25,000	380,0000	9.500,00
9	ARBITRAGEM E MESARIO FUTEBOL CAMPO (TITULAR) - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO CATEGORIA: TITULARES (1 ÁRBITRO, 1 MESÁRIO E 2 AUXILIARES)	jg	LIGA	25,000	580,0000	14.500,00
10	ARBITRAGEM E MESARIO VOLEIBOL ADULTO - CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL ABERTO CATEGORIA ADULTO FEMININO E ADULTO MASCULINO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	jg	LIGA	45,000	155,0000	6.975,00
11	ARBITRAGEM E MESARIO JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA - CONTRATAÇÃO DE ARBITROS E MESÁRIOS PARA OS JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA DE 12 A 14 ANOS E DE 15 A 17 ANOS NAS MODALIDADES DE: FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, FUTEBOL DE CAMPO, XADREZ, TENIS DE MESA E BASQUETEBOL NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO.	Di	LIGA	10,000	128,0000	1.280,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº.: 43/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,21 de Junho de 2017.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ASSOCIACAO VILAS BOAS CNPJ: 09.194.360/0001-46

LIGA URUSSANGUENSE DE DESPORTOS CNPJ: 83.706.184/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Processo Nº.: 35/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2017

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.230.443/0001-67, com sede administrativa localizada na RUA MIGUEL COUTO - 800, bairro CENTRO, CEP nº. 88870-000, nesta cidade de Orleans/SC, representado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 035.783.269-84, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 15/2017, Processo Licitatório nº. 35/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
43	L.R. DELICIA LANCHES LTDA - ME	1
1008	LANCHONETE LUDIO LTDA - ME	
952	SANDRO RAMIRES TAMAGNO & CIA LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
L.R. DELICIA LANCHES LTDA - ME	05.903.983/0001-90	RUDNEI CEOLIN BUSSOLO	860.259.299-04
LANCHONETE LUDIO LTDA - ME	02.834.334/0001-96	ANTONIO LUIZ CARDOSO	655.701.709-87
SANDRO RAMIRES TAMAGNO & CIA LTDA - ME	04.473.301/0001-93	SANDRO RAMIRES TAMAGNO	789.142.489-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 43 - L.R. DELICIA LANCHES LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	AQUISIÇÃO DE MARMITAS	un	DELICIA	1.800,000	7,9000	14.220,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso **III** do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS

Processo Nº.: 35/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Orleans,21 de Junho de 2017.

LUANA DEBIASI MATTEI DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

L.R. DELICIA LANCHES LTDA - ME	CNPJ: 05.903.983/0001-90	_____
LANCHONETE LUDIO LTDA - ME	CNPJ: 02.834.334/0001-96	_____
SANDRO RAMIRES TAMAGNO & CIA LTDA - ME	CNPJ: 04.473.301/0001-93	_____

Ouro

Prefeitura

TA 01 - 049/2017
TERMO ADITIVO N. 01/2017 AO CONTRATO N. 049/2017
Processo Licitatório n. 0034/2017
Pregão Presencial 0025/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: MULTITEC INFORMATICA LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO.
ALTERAÇÃO: acréscimo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses a partir a sua assinatura.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2017.

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 038/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 038/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 058/2017

O Município de Ouro Verde, por intermédio do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: Registro de Preço para aquisição de vestuários para crianças e adolescentes de Ballet destinado aos alunos do serviço de convivência do Município de Ouro Verde -SC, conforme edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 05 de julho de 2017. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 08h40min dia 05 julhos de 2017. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 21 de junho de 2017. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº064

Projeto de Lei Complementar n. 005/2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 021 DE 01 DE JULHO DE 2005, CONFORME ESPECIFICA.

AMÉLIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 13 da Lei Complementar n. 021, de 01 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

...
Art. 13. À Secretaria/Coordenadoria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, como órgão fim do sistema da Administração Municipal, compete, entre outras: (NR)
...
Art. 2º. Fica incluso no art. 13 da Lei Complementar n. 021/2005, o inciso III e a alínea "a" com a seguinte redação:

Art. 13. ...
III - o planejamento e a execução dos programas, projetos e atividades relacionadas ao turismo, nos termos das disposições legais em vigor; buscar o aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as potencialidades econômicas naturais, do turismo rural e de eventos, atuando de forma integrada com os Municípios da região, com organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo, promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

a) Assistência de Turismo, compete às atribuições de assistência ao titular da pasta e na execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural, atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo, promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
...
Art. 3º. Fica excluído do art. 11, da Lei Complementar n. 021/2005, de seus incisos, parágrafo(s) e alínea(s) tudo o que for relacionado ao turismo, deslocando-se a Assistência de Turismo para o inciso III do art. 13, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 4º. Em decorrência da presente lei, visando às adequações necessárias, fica autorizada a alteração das tabelas constantes dos anexos da Lei Complementar n. 021/2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, 12 de junho de 2017.
AMÉLIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº991

LEI N.º 991/2017.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão de caráter consultivo e orientativo de funcionamento permanente vinculado ao departamento municipal de agricultura da esfera administrativa municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de agricultura.

Art. 3.º - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:
I – Definir prioridade na esfera da área agrícola do município;
II – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidade públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;
III – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
V – Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo Municipal no que concerne a produção e a preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores;
VI – Promover articulações, e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
VII – Observar as outras orientações estabelecidas em normas complementares.

Art. 4.º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestados ao município.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural tem foro e sede no município de Ouro Verde – SC.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por representantes indicados pelos seguintes órgão e entidades:
· Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
· EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Ext. Rural de Santa Catarina S. A;
· Cooperativa de Crédito de Ouro Verde;
· Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Verde;
· Associação de Criadores de Bovinos de Ouro Verde;
· Cooperativa Agrícola;
· Sindicato dos Empregadores Rurais;
· Associação de Agricultores de Pinheiro Marcado;
· Associação de Agricultores de Bela Vista;
· Associação de Agricultores de Serra São José.

Parágrafo único – As entidades de que trata o caput deverão convocar seus membros, escolher seu representante para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, lavrar a deliberação no Livro de Registro de Atas e fazer formalmente a indicação do nome ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º - O Secretário Municipal de Agricultura participará do CMDR na qualidade de seu presidente.

Art. 8.º - Os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão indicados pelos órgãos e entidades representados.

Art. 9.º - Os membros indicados para compor o Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, por quem os indicou.

Art. 10 – O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cumprir as suas atribuições.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 637/2009 de 05 de maio de 2009.

Ouro Verde – SC, em 20 de junho de 2017.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

LEI Nº992

LEI Nº 992/2017
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE- SC NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉLIO REMOR JÚNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos artigos 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005, e do Art. 29 do Decreto n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificados. Em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, firmado entre este município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n° 845/2013.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA – está publicado na página 936 da edição n° 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf#page=936).
Parágrafo único: a minuta do contrato anexa a esta Lei não substitui o texto publicado pelo DOM/SC.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Vede (SC), 20 de junho de 2017.
AMÉLIO REMOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

DECISÃO PROCESSO Nº 20458/2014

PROCESSO Nº 20458/2014
Código Verificador 9BMM
Requerente: Satélite Construções e Engenharia Ltda. Epp.
Detalhes: Solicito Defesa de Notificação nº 01/2010/14 conf. doc. em anexo.
Assunto: Outros
Subassunto: Defesa de Notificação
Data Abertura: 18/09/2014 15:44

Despacho/Decisão
Data: 28/04/2017 16:05
DECISÃO
Transitado em julgado o processo administrativo na esfera administrativa, DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do requerente para que promova o PAGAMENTO e/ou PARCELAMENTO com redução da multa prevista no art. 258 da LC 018/2002.
Cumpra-se

Tarsyane Z. da Silva
Secretária Adjunta da Fazenda

DECISÃO PROCESSO Nº 20459/2014

PROCESSO Nº 20459/2014
Código Verificador 9SHJ
Requerente: Satélite Construções e Engenharia Ltda. Epp.
Detalhes: Solicito Defesa de Notificação nº 03/2012/14 conf. doc. em anexo.
Assunto: Outros
Subassunto: Defesa de Notificação
Data Abertura: 18/09/2014 15:45

Despacho/Decisão
Data: 28/04/2017 16:06
DECISÃO
Transitado em julgado o processo administrativo na esfera administrativa, DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do requerente para que promova o PAGAMENTO e/ou PARCELAMENTO com redução da multa prevista no art. 258 da LC 018/2002.
Cumpra-se

Tarsyane Z. da Silva
Secretária Adjunta da Fazenda

DECISÃO PROCESSO Nº 20461/2014

PROCESSO Nº 20461/2014
Código Verificador 9WUU
Requerente: Satélite Construções e Engenharia Ltda. Epp.
Detalhes: Solicito Defesa de Notificação nº 03/2012/14 conf. doc. em anexo.
Assunto: Outros
Subassunto: Defesa de Notificação
Data Abertura: 18/09/2014 15:46

Despacho/Decisão
Data: 28/04/2017 16:05
DECISÃO
Transitado em julgado o processo administrativo na esfera administrativa, DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do requerente para que promova o PAGAMENTO e/ou PARCELAMENTO com redução da multa prevista no art. 258 da LC 018/2002.
Cumpra-se

Tarsyane Z. da Silva
Secretária Adjunta da Fazenda

DECRETO Nº 2.193, DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 2.193, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

REFORMA ADMINISTRATIVA. Estabelece alteração na estrutura administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais e com base no art. 113 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Um cargo de Assessor Técnico, Código DAS III, da Secretaria Municipal de Saúde, previsto no inciso V do art. 42 da Lei Complementar nº 235, de 22 de dezembro de 2016, fica transferido para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Palhoça, 19 de junho de 2017.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 001/SMDC/2017

PORTARIA N° 001/SMDC/2017 O Secretário Municipal de Defesa do Cidadão, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 47 da Lei Complementar n° 235/2016.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 2.187 de 12 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21 de junho de 2017, que estabelece alteração de distribuições na estrutura administrativa;
CONSIDERANDO que a necessidade de fortalecer o desenvolvimento social, aliado aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
CONSIDERANDO a centralização e unificação dos serviços voltados à defesa e proteção do cidadão na Secretaria de Defesa do Cidadão;
CONSIDERANDO a transferência da Secretaria da Assistência Social para a Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão a responsabilidade dos serviços previstos no Decreto nº. 2.187, de 12 de junho de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor ANTÔNIO NUNES SILVA – matrícula nº. 100439, lotado na Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, a assumir a função de Coordenador dos serviços elencados no Decreto nº. 2.187/2017.
Art. 2º. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios e entrará em vigor na data de sua publicação.
Palhoça, 21 de junho de 2017.

Nilson João Espíndola
Secretário de Defesa do Cidadão

RESOLUÇÃO N° 006/2017/CMI

RESOLUÇÃO N° 006/2017/CMI

Da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso-CMI

O Conselho Municipal do Idoso de Palhoça, em sua 1ª Sessão Plenária ocorrida no dia 07 de junho de 2017, no Centro do Idoso, bairro Caminho Novo – Palhoça, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei de Criação do CMI-Palhoça nº 3.750 de 11 de dezembro de 2012 e observando os dispositivos da lei 8.842 de 1994, Art.6º que cita"Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas a área",

Considerando que no Regimento Interno do CMI/Palhoça,cita-se no Art.5º § 1º "A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal do Idoso";

Considerando na Sessão Plenária acontece Eleição da Mesa Diretora do CMI, composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário(Regimento Interno, Art.5º § 2º);

Considerando que a eleição do Presidente e Vice- Presidente respeitará a paridade e a alternância da representação governamental e não governamental;

RESOLVE:
Art. º Eleger os seguintes membros para a Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso:
1)Presidente:Maria Tais de Melo(governamental)
2)Vice-Presidente:Marines Casagrande(não governamental)
3)1ª Secretaria :Aline Janaina Morais Gonçalves.

Art 2º A resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 19 de junho de 2017.
Maria Tais de Melo
Presidente

RESOLUÇÃO N° 007/2017/CMI

RESOLUÇÃO N° 007/2017/CMI

Do Calendário da Sessão Plenária e Comissões do Conselho Municipal do Idoso-CMI

O Conselho Municipal do Idoso de Palhoça, em sua 1ª Sessão Plenária ocorrida no dia 07 de junho de 2017,no Centro do Idoso,bairro Caminho Novo – Palhoça e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei de Criação do CMI-Palhoça nº 3.750 de 11 de dezembro de 2012 e observando os dispositivos da lei 8.842 de 1994, Art.6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas a área",

Considerando que segundo a Lei nº 3.750, acima citada, na Seção II Da Competência do Conselho Municipal do Idoso: I - Requerer aos órgãos competentes, diagnostico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social,político,econômico e cultural,no âmbito do município;

Considerando que no Regimento Interno cita-se na Seção II do Funcionamento: Art.6º "A Assembléia Geral do CMI reunir-se-à ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros";

Considerando que no §1º desta mesma Seção, destaca-se que as datas das reuniões ordinária do CMI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária e em data e hora a serem definidas pela Assembléia;

Considerando que no § 2º da mesma Seção descreve-se que as reuniões serão publicas, salvo prévia deliberação pela Assembléia,

RESOLVE:
Art.1º
Aprovar o calendário anual com dias das Sessões Plenárias do CMI.
Parágrafo Único: Fica aprovada a 1ª(primeira) quarta- feira de cada mês para a Sessão Plenária.

Art.2º Aprovar, em relação às Reuniões das Comissões Permanentes a ultima semana de cada mês.
Parágrafo Único: a Sessão Plenária aprovou que as Comissões Permanentes serão formadas na Plenária de julho, passando a se reunir em dia da semana votado e aprovado na mesma.

Art 3º A resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 19 de junho de 2017.
Maria Tais de Melo
Presidente

RESOLUÇÃO N° 008/2017/CMI

RESOLUÇÃO N° 008/2017/CMI

Do Diagnostico da Pessoa Idosa no Município de Palhoça

O Conselho Municipal do Idoso de Palhoça, em sua 1ª Sessão Plenária ocorrida no dia 07 de junho de 2017, no Centro do Idoso, bairro Caminho Novo – Palhoça e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei de Criação do CMI-Palhoça nº 3.750 de 11 de dezembro de 2012 e observando os dispositivos da lei 8.842 de 1994, Art.6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso, serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas a área",

Considerando que segundo a Lei nº 3.750, acima citada, na Seção II Da Competência do Conselho Municipal do Idoso: I- Requerer aos órgãos competentes diagnostico da população idosa, sob os aspectos bio-psico-social, político, econômico e cultural, no âmbito do município;

Considerando que o diagnóstico local a ser realizado pelo Conselho Municipal do Idoso, deve se pautar nos direitos fundamentais da população idosa, reunidos na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;

Considerando que as informações geradas deverão permitir a identificação dos tipos, ocorrência e distribuição territorial das violações de direitos e dos fatores geradores de vulnerabilidade das pessoas idosas, bem como as lacunas e fragilidades do sistema de atendimento;

RESOLVE:
Art.1º Elaborar uma analise diagnostica da pessoa idosa no Município de Palhoça partindo das informações das Secretarias Municipais sobre o que tem oferecido ao idoso do município. Sendo a principio

as seguintes: Educação, Saúde, Habitação, Esporte e Cultura, Assistência Social e Administração,bem como a Faculdade Municipal de Palhoça, a fim de tornar ágil o diagnostico do idoso necessário para regularizar o Fundo Municipal do Idoso e posteriormente fundamentar o Plano Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º A resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 19 de junho de 2017.
Maria Tais de Melo
Presidente

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

ALTERAÇÃO 3 - PREGÃO 15/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTERAÇÃO III DO PREGÂO PRESENCIAL Nº. 15/2017

O Município de Palhoça, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Palhoça, torna público que houve alteração nas datas do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2017, ficando aprazado para o dia 05 de julho de 2017, às 13:30 horas, o recebimento dos envelopes das propostas e documentações e abertura das propostas, e no dia 13 de julho de 2017, às 13:30 horas, para efetuação de lances e abertura dos envelopes de habilitação, na Sala da CPL da Secretaria de Saúde, na Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani. Palhoça/SC. A Alteração, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, bem como no site: palhoca.atende.net. Maiores informações fones: (48) 3047-5585 e 3047-5557, das 13:00 às 19:00 horas. Palhoça, 21 de junho de 2017. Rosiméri Hilda Coelho - Pregoeira da CPL Sec. de Saúde

Palma Sola

Prefeitura

DECRETO 046/2017

Decreto 046/2017 de 21 de Junho de 2017.

Regulamenta a Avaliação do Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal de Palma Sola e dá outras providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com os Incisos XXV e XXX, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1° - Este Decreto regulamenta a avaliação do estágio probatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Palma Sola, bem como traça delimites ao processo administrativo pertinente, tudo nos moldes traçados nos artigos seguintes.
Art. 2° - Ao entrar em exercício o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I - assiduidade e pontualidade;
II - disciplina;
III - capacidade;
IV - produtividade;
V - responsabilidade;
VI - idoneidade moral;
VII - eficiência.

§1° - O funcionário em estágio probatório será avaliado semestralmente, considerando-se todo o período em exercício, bem como será tida como designação para sua condição a expressão "probante".
§2°- Na avaliação será atribuída ao funcionário pontuação referente à sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo, considerando-se os incisos do caput deste artigo.
§3° - Caso o funcionário não atinja a pontuação necessária para a aprovação em qualquer das avaliações, será considerado reprovado no estágio probatório.
§4° - A reprovação no estágio probatório acarreta a demissão do funcionário, após realização de processo administrativo disciplinar.
§5° - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório será submetido à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do funcionário, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados no caput e incisos deste artigo.
§6° - A contagem do prazo do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos legalmente concedidos, bem como nos casos em que o servidor estiver em desvio de função, retomando a sua marcha a partir do término do impedimento ou regresso a função própria.
Art. 3° - Para a avaliação do estágio probatório serão atribuídos pontos específicos, sendo que tal atribuição será dada pelo superior imediato a que o funcionário estiver subordinado ou pelo Secretário e será obtida considerando-se os pontos positivos e negativos durante o período de avaliação.
§1° - O chefe do Poder Executivo, nos usos de suas atribuições, nomeará, mediante decreto, Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, esta composta por quatro funcionários públicos, efetivos ou comissionados, bem como será designado integrante de área em que o probante estiver lotado para compor a comissão.
§2º - Os pontos de que tratam este artigo serão inscritos e ficha de avaliação individual do servidor, conforme modelo do anexo I, o qual será parte integrante deste Decreto, concedendo acesso irrestrito e personalíssimo ao servidor.
§3° - Os pontos positivos serão atribuídos obedecendo-se a seguinte tabela:

Fator.	Pontuação Máxima.
Assiduidade e pontualidade.	10 (dez)
Disciplina.	20 (vinte)
Capacidade de iniciativa.	10 (dez)
Produtividade.	20 (vinte)
Responsabilidade.	10 (dez)
Idoneidade moral.	10 (dez)
Eficiência.	20 (vinte)

§4° - Os pontos negativos serão deduzidos da pontuação positiva, nos seguintes valores:

Pontos Negativos	Itens a Serem Avaliados
01 (um)	Para cada falta injustificada ao serviço.
01 (um)	Para cada grupo de três entradas tardias ou saídas antecipadas.
05 (cinco)	Para cada meta não cumprida.
05 (cinco)	Para acúmulo injustificado de serviço.
15 (quinze)	Para cada pena de advertência.
20 (vinte)	Para cada pena de suspensão de até 30 (trinta) dias.
30 (trinta)	Para cada pena de suspensão acima de 30 (trinta) dias.

§5° - Será Considerado reprovado na avaliação o funcionário municipal que não atingir o mínimo de 70 (oitenta) pontos positivos.
Art. 4° - O funcionário que não atingir a pontuação mínima exigida no parágrafo quinto do artigo anterior, será submetido à Comissão Permanente de Avaliação e Desenvolvimento em Estágio Probatório sendo-lhe assegurada a ampla defesa.
§1° - O funcionário que não atingir a pontuação mínima exigida será comunicado por escrito, iniciando-se, no dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa, juntado nesta, impreterivelmente, todas as provas que entenda possuir e arrolar as testemunhas que entender necessárias, estas até o limite de três.
§2° A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório receberá a defesa do probante, está com observância ao delineado no parágrafo anterior, agendando, para no máximo em 06 (seis) dias úteis, audiências de oitiva de testemunhas, comunicando o probante do dia a hora designados, isto com antecedência mínima de 02 (dois) dias,
§3° - A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório poderá determinar o comparecimento de qualquer servidor para ser ouvido na audiência mencionada no parágrafo anterior, insto até o máximo de 03 (três) funcionários.
§4° O probante será comunicado acerca dos servidores que fossem convocados pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, indicando ainda, o nome dos mesmos, isto com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da audiência.
§5° A ausência injustificada do probante à audiência marcada pela Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório não acarretará a suspensão do feito, continuando o procedimento sem a presença do mesmo.
§6° O não comparecimento de qualquer testemunha ou servidor convocado não implicará no adiantamento ou suspensão da

audiência prevista no parágrafo segundo deste artigo.
§7° Depois de colhida as provas, bem como encerrada a fase de oitiva de testemunhas e de servidores, à Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório será facultada a colheitas de novas provas que se fizerem necessárias, sem que isto implique em direito ao probante.
§8 ° Não havendo provas a serem produzidas, ou após estas, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, avaliando as fichas de avaliação individual ao funcionário e sua defesa, sem como depois de realizada a colheita de prova testemunhal, decidirá pela reprovação ou não do probante, isto mediante votação entre os integrantes da comissão, motivando a decisão, motivando a decisão e constando o resultado da votação, sem, contudo, indicar os votos pessoais dos membros da comissão.
§9° Para a votação mencionada no parágrafo anterior será considerado como vencedora a decisão que obtiver maioria simples.
§10° Caso a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho em Estágio Probatório, após análise do desempenho do funcionário, concluir que o mesmo tem condições de permanecer no serviço público, a mesma deverá emitir parecer conclusivo com justificativa apropriada.
§11° Em caso de reprovação na avaliação a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e Estágio Probatório deverá elaborar relatório detalhado, contendo os fatos, a exposição dos motivos e a indicação das provas que fundamentaram a reprovação.
§12° No prazo de 05 (cinco) dias o relatório, que trata o parágrafo anterior, será remetido, justamente com a integralidade do procedimento, à Procuradoria Jurídica do Município para que inicie processo administrativo disciplinar, independentemente de sindicância, para aplicação da pena de demissão.
§13° O resultado da Comissão Permanente de Avalição e Desempenho em Estágio Probatório não comportará recurso pela via administrativa, podendo, entretanto, no final do processo administrativo, ser caçada a decisão, prolatando-se outra em seu lugar.
§14° A Comissão Permanente de Avalição e Desempenho em Estágio Probatório exigirá, para seu funcionamento, no mínimo dois dos nomeados pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que na falta do presidente designado assumirá em seu lugar uma das pessoas integrantes da norma nomeadora, obedecendo a sequência constante na norma.
Art. 5° - Este decreto entrará em vigor em data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 21 de Junho de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

LEI 1970/2017

LEI 1970/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA CONCESSÃO DE SUVENÇÃO SOCIAL, CELEBRA CONVÊNIO COM ACEPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Palma Sola, inscrita sob o CNPJ de nº 20.804.276/0001-30, a título de subvenção social, com a finalidade de auxiliar custeio para o pagamento de despesas na implantação, estruturação e consultoria para desenvolver e elaborar o Programa de Desenvolvimento Econômico Local, objetivando a manutenção do mesmo e a continuação dos serviços prestados a comunidade em geral.
§ 1º. Será repassado pelo período de 12 meses, o valor global de R$ 66.600,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos reais).
§ 2º. O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e iguais, até o 10º (décimo) dia de cada mês, no valor de R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).
Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação, pela Associação Comercial e Empresarial de Palma Sola, do competente plano de trabalho implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local e que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio, em consonância com o que preceitua o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, ou norma que venha a substituí-lo.
Art. 3º. A Associação Comercial e Empresarial de Palma Sola deverá prestar contas do auxílio, no prazo máximo de 60 dias, após o repasse dos primeiros seis meses, bem como, ao final, após a integralidade das parcelas constante no § 1º do artigo 1º desta Lei.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do presente exercício na seguinte classificação orçamentária:
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.04.2003- Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.50.00.00.00.00.00– Transf. a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R$ 66.600,00

Art. 5º. Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da redução das seguintes rubricas:
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.04.2003- Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.00.00.00.00.00- Aplicações Diretas R$ 66.600,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 21 de Junho de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

LEI 1971/2017

LEI 1971/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA CONCESSÃO DE SUVENÇÃO SOCIAL, CELEBRA CONVÊNIO COM GRUPO DE IDOSOS SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Município de Palma Sola autorizado a celebrar convênio e conceder ao GRUPO DE IDOSOS SANTA TEREZINHA, inscrito sob o CNPJ nº 74015504/0001-11, subvenção social no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que servirá para aquisição de material e pagamento de serviços de mão-de-obra para a construção de banheiros no centro de convivência dos idosos.
Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no caput deste artigo.

Art. 2º. A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no

prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
e) cópia do extrato da conta bancária específica;
f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do município;
Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir um crédito especial no orçamento do presente exercício na seguinte classificação orçamentária:
10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.03. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
08.241.0007.2.007- Programa da Terceira Idade
3.3.50.00.00.00.00.00– Transf. a Instituição Privadas sem Fins Lucrativos R$ 25.000,00

Art. 4º. Para cobertura das despesas constantes do Artigo anterior da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da redução das seguintes rubricas:
10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.03. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
08.241.0007.1.054- Construção/Ampliação/Reforma Centro de Idosos
4.4.90.00.00.00.00.00.0100- Aplicações Diretas R$ 25.000,00
Art. 5º. Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Palma Sola.

Art.6º. Fica modificado o Plano Plurianual- PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 21 de Junho de 2017.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento

TERMO ADITIVO Nº. 01 - AO CONTRATO Nº. 070/2017

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Palma Sola.

Contratado: Fertipal Ltda – ME.

As partes supracitadas, com fundamento na além da alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas, com base ainda, nas notas fiscais do Contratado, cujas cópias passam a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos, resolvem aditar o Contrato identificado acima conforme neste consta.
Cláusula Primeira: Os preços constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº. 070/2017, item de nº. 38 do Termo de Homologação do Processo de Licitação nº 11/2017, na modalidade Convite de nº. 05/2017 passa ser o seguinte e a partir de 21/06/2017:
• Item nº. 38 – Papel A4 210 x 297 Caixa com 10 resmas – Boreal - R$: 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos), por caixa.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam este, em duas vias de igual teor e forma, cabendo uma para cada parte, para que produza os legais e desejados efeitos.

Palma Sola, em 21 de junho de 2017.

Prefeito Municipal
Cleomar José Mantelli
Contratante

Fertipal Ltda ME
CNPJ: 81.316.291/0001-23
Elaine de Fatima S. Calegari
CPF: 020.765.969-92
Contratada

Testemunhas:

NOME: Fernanda S. Sganderla
CPF: 034.191.239-57

NOME: Ana Caroline Pies
CPF: 024.607.219-94

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 10/2017 SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 10/2016. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 06/2016. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, A SER REALIZADA NO CONSULTÓRIO DA PROPONENTE. Data limite para cadastramento da proposta: 07/07/2017 até as 08:30 horas. Data para o início da disputa: 07/07/2017 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 21 de junho de 2017. Adriane Terezinha Erkmann Augustin – Gestora do Fundo.

PROCESSO 51/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
pREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 51/2017. Modalidade: Pregão Presencial 38/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO DESTINADO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. Data da entrega dos envelopes: 06/07/2017 até as 08:30 horas. Data da abertura: 06/07/2017 até às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 21 de Junho de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Paraíso

Prefeitura

PR 34/2017
MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017
O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 09:00 horas do dia 05 de Julho de 2017, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC, o processo licitatório referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO
TRANSPORTE DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAÍSO/SC". Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (49 36270090), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 21 de Junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO/SC.

PR 35/2017
MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2017
O MUNICIPIO DE PARAISO leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 14:30 horas do dia 05 de JULHO de 2017, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC.
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA E PÓ DE BRITA PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, MELHORIA NOS CALÇAMENTOS, PÁTIOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC".
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (0**49 36270077), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 21 de Junho de 2017.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Página: 1/5

Processo Nº.: 48/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2017

No dia 21 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2017, Processo Licitatório nº. 48/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DYNAPAC CA150 PATRIMONIO Nº 5749 DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6039	MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	79.879.318/0001-44		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DYNAPAC CA150 PATRIMONIO Nº 5749 DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6039 - MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	FILTRO LUBRIFICANTE (COD. 939068)	PC	DYNAPAC	1,000	126,8700	126,87
2	FILTRO HIDRAULICO (COD.372229)	PC	DYNAPAC	1,000	264,9600	264,96
3	FILTRO COMBUSTIVEL C/DRENO (COD.939073)	PC	DYNAPAC	1,000	140,9600	140,96
4	ACOPLAMENTO (COD.370229)	PC	DYNAPAC	1,000	2.601,7000	2.601,70

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,21 de Junho de 2017.

_____
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 79.879.318/0001-44 _____

Passo de Torres

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, a Comissão Permanente de Licitações, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, torna público a realização de licitação no dia 26/07/2017 às 09h30min, com entrega dos envelopes até às 09h15min da mesma data, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Julgamento: MENOR VALOR da Tarifa do Serviço Público a ser prestado, objetivando a "CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.". Em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 020 de 21 de Novembro de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 035 de 20 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, pelas disposições contidas no Edital. O Edital com seus anexos deverão ser obtidos diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à AV. BEIRA RIO, Nº 20, CENTRO, PASSO DE TORRES – SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. Informações pelo Fone: (48) 3548-0035. Passo de Torres – SC, 21 de Junho de 2017.

JONAS GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 065/2017

DECRETO Nº 065/2017, de 08 de junho de 2017.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso "I" do art. 5º, da Lei Municipal nº. 762, de 01 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.937,95 (treze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), os quais serão destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

04.01	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
Funcional	Proj./ativ.	Descrição
15.451.1501	1.010	Pavimentação de Ruas e Passeios
Modalidade	Fonte	Dotação
4.4.90.00.00	01.0183	13.937,95
TOTAL		13.937,95

Art. 2º - Para cobertura da suplementação de que trata o art. 1º serão utilizados recursos financeiros da fonte de recursos – 01.0183 – Operações de Créditos Internas – Outros Programas.

Art. 3°. O presente Decreto terá vigência da data de sua publicação. Registre-se e publique-se
Passos Maia SC, 08 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Secretário Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0054/2017

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0054/2017
PREGÃO PRESENCIAL N. 0040/2017
O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, torna público, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberto o Processo Licitatório n. 0054/2017, Modalidade de Pregão Presencial n. 0040/2017 – Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de cestas básicas para distribuição pela secretaria de assistência social para famílias carentes do município de Passos Maia, constatadas através de estudo social; conforme as especificações constantes no Anexo I do deste Edital. Os envelopes contendo a documentação e propostas serão recebidas até às 08:45 horas do dia 04 de Julho de 2017, iniciando-se a Sessão Pública às 09:00 horas, do mesmo dia e local. Retirada do Edital junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações das 08:00hs às 17:00hs, e pelo site WWW.passosmaia.sc.gov.br . Maiores Informações pelo telefone (49) 3437-0010.
Passos Maia, 19 de Junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal.

RECURSOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos Agente Comunitário de Saúde
Valor: R$ 16.224,00
Data:20/06/2017

Passos Maia, SC, 21 de Junho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS NASF - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos NASF - Núcleo de Atendimento da Saúde da Família
Valor: R$ 8.000,00
Data:20/06/2017

Passos Maia, SC, 21 de Junho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos para Aquisição de Ambulância
Valor: R$ 150.000,00
Data:20/06/2017

Passos Maia, SC, 21 de Junho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS PMAQ – PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos PMAQ – Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade
Valor: R$ 10.200,00
Data:20/06/2017

Passos Maia, SC, 21 de Junho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos Programa de Saúde da Família
Valor: R$ 17.825,00
Data:20/06/2017

Passos Maia, SC, 21 de Junho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS PROGRAMA SAÚDE BUCAL
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos Programa Saúde Bucal
Valor: R$ 5.575,00
Data:20/06/2017

Passos Maia, SC, 21 de Junho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS UNIDADE ODONTOMÓVEL
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos Unidade Odontomóvel
Valor: R$ 4.680,00
Data:20/06/2017

Passos Maia, SC, 21 de Junho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Câmara Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº. 02/2017
ERRATA

Decreto Legislativo nº. 01/2017

Na edição nº 2279, página 524, do Diário Oficial dos Municípios, na Publicação do Decreto Legislativo nº. 01/2017, no artigo 01º.

Onde se lê: Após discussão e deliberação do plenário, ficam reprovados por maioria absoluta dos Vereadores as Contas do Poder Executivo do Município de Paulo Lopes referente ao exercício financeiro de 2015, nos termos de decisão exarada do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Processo @PCP-16/00079501

Leia-se: Após discussão e deliberação do Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Paulo Lopes referentes ao exercício financeiro de 2015, tendo em vista a gravidade das restrições de ordem legal e regulamentar apontadas nos itens 8.1 e 8.2 do Relatório nº 2841/2016 da Diretoria de Controle dos Municípios ☐ DMU nos autos da Prestação de Contas nº @PCP-16/00079501 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Paulo Lopes, 22 de junho de 2017.
EVERALDO EVILASIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes

Penha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2017-FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - FMS
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. LINDOMAR EZIER SCHULLE FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 924.209.079-49, portador do RG 4/R 3057152 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº. 77, Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua. Treze de Junho, n° 795, Bairro Flor de Napolis, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina,Telefone de contato (48) 3035-7175, inscrita no CNPJ/MF sob o n°09.196.745/0001-42, representada, neste ato pelo Sr. LUIZ FERNANDO SEBOLD, CPF sob o n°_051.400.039-29, Proprietário, doravante denominado "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 010/2017-FMS para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de fórmula alimentar infantil para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penha, conforme solicitação nº 292/2017, anexa ao Processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. O valor do produto está registrado em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Descrição	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Custo R$	
					Unitário	Global
1	FÓRMULA INFANTIL ANTI REFLUXO	Ingredientes: leite em pó desnatado, lactose, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de côco, óleo de girassol), maltodextrina, carbonato de cálcio, vitamina C, taurina, cloreto de colina, sulfato ferroso, sulfato de zinco, vitamina E, niacina, vitamina A, sulfato de cobre, D-pantotenato de cálcio, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina B12, betacaroteno, D-biotina, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6, iodeto de potássio, vitamina K e espessante goma jataí. Não contém Glúten. Produto de Referência Leite em Pó Aptamil ou Similar ou de Melhor Qualidade– Lata 800 Gramas. O produto deverá atender a faixa etária de 0 a 6 meses.	lata	72	53,00	R$ 3.816,00
TOTAL						R$ 3.816,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. A aquisição do(s) objeto(s) registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos objetos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do(s) produto(s), assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta do(s) produto(s) cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;
XIV - disponibilizar o produto no prazo de validade, sendo que deverão estar de acordo com a legislação vigente e serão devolvidos produtos com suspeita de mau armazenamento e violação ou qualidade duvidosa para sua reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
IV - fiscalizar o fornecimento do objeto, o qual ficará sob responsabilidade do responsável da Secretaria Municipal de Saúde. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.1.a. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 20 de junho de 2017.

LINDOMAR EZIER SCHULLE FILHO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

SEBOLD COM. ATAC. PROD. ALIM. EQUIP. LTDA
LUIZ FERNANDO SEBOLD
Contratada

T E S T E M U N H A S

Nome Completo:
CPF nº.:

Nome Completo:
CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios.

SUSANA PERINOTTI DE BORBA
Secretária Municipal de Administração

De acordo:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Jurídico - OAB/SC: 13723
Portaria nº 01/2017

CONTRATO 44/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA COMERCIAL STORINNY LTDA -EPP PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 44/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.977.480/0001-19, com sede na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Otavio Quinoli, n°180, Sala n° 01, no bairro Perequê, no CEP 88210-000, Telefone (47) – 33933253, neste ato representada pelo Senhor Valter Placido dos Santos Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 612.664.269-49, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 11/2016/PMP, de acordo com Parecer Jurídico 126/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentícios para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 16/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento dos itens 10 e 37, correspondente ao valor de R$ 3.731,00 (três mil, setecentos e trinta e um reais), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços) total do presente contrato para o período da contratação será de R$ 3.731,00 (três mil, setecentos e trinta e um reais), conforme descrição e quantidades constantes na Cláusula Primeira, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas (90)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (91)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas (92)

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas (93)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
4.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
4.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
4.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
4.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
4.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize

todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará

também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP
VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

CONTRATO 45/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA FAFES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 45/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa FAFES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.654.553/0001-20, com sede na cidade de Balneário Camboriú/SC, Avenida Marginal Oeste, n° 1093, no Bairro: Municípios, CEP:88.337.335, Telefone: (47) -3361-0646, neste ato representada pelo Senhor SÉRGIO FARHERR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.674.869-20, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 12/2016/PMP, de acordo com Parecer Jurídico 127/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentício para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 16/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento do item 06, correspondente ao valor de R$ 5.655,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços) total do presente

contrato para o período da contratação será de $ 5.655,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme descrição e quantidades constantes na Cláusula Primeira, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
4.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
4.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
4.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
4.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
4.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FAFES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
SÉRGIO FARHERR
CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

CONTRATO 46/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 46/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.750.862/0001-31, com sede na cidade de Balneário Camboriú/SC, no Bairro Nova Esperança, na Rua Edgar Linhares, n° 121, CEP: 88.336-210 telefone (47) – 3366-6413, neste ato representada pelo Senhor Arilson Jose Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 294.019.099-20, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 13/2016/PMP (com valores reajustados conforme Primeiro Re-Equilíbrio Econômico 33/2016-PMP), de acordo com Parecer Jurídico 128/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentício para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 16/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento dos itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 29, 31, 32, 34, 38, 40, 41 e 42, que totalizam R$ 98.924,07 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços) total do presente contrato para o período da contratação será de R$ 98.924,07 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos),conforme descrição e quantidades constantes na Cláusula Primeira, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
4.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
4.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
4.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.

4.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
4.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições,

nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA ARILSON JOSE ALVES
CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

CONTRATO 47/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 47/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ

sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.612.312/0001-44, com sede na cidade de São José/SC, Bairro: Distrito Industrial, Rua: Judite Melo dos Santos, s/n, CEP: 88104-765, Telefone: (48) – 3344-4348,neste ato representada pela Senhora Juliene Pinto Moura da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 332.631.038-22, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 14/2016/PMP, de acordo com Parecer Jurídico 129/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentícios para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 16/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento dos itens 25 e 26, que corresponde a R$ 2.969,08 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços) total do presente contrato para o período da contratação será de R$ 2.969,08 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos), correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
4.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
4.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
4.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
4.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
4.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA
CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

CONTRATO 48/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 48/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.040.430/0001-32, com sede na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rua Paulino Siqueira Cortes, n° 2001, no Bairro Centro, CEP:83005-030, Telefone: (41) -3382-4519, neste ato representada pelo Senhor Guilherme Puchetti Polak, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 075.711.589-66, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 16/2016/PMP, de acordo com Parecer Jurídico 130/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentícios para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 16/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento dos itens 01, 08, 28, 33 e 36, que corresponde ao valor de R$ 14.940,52 (catorze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços) total do presente contrato para o período da contratação será de R$ 14.940,52 (catorze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
4.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
4.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
4.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
4.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
4.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.

7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
GUILHERME PUCHETTI POLAK
CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

CONTRATO 49/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA-EPP PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 49/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.413.479/0001-27, com sede na cidade de Gaspar/SC, na Rua Tiradentes, n° 34, no Bairro Figueira, CEP: 89110-000, Telefone: (47) -3332-2432, neste ato representada pelo Senhor Bento Osvandi de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.448.529-20, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 17/2016/PMP (com valores reajustados conforme Primeiro Re-Equilíbrio Econômico 34/2016-PMP), de acordo com Parecer Jurídico 131/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentício para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 16/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento dos itens 11, 12, 16, 22 e 30, que correspondem a R$ 55.441,79 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta nove centavos), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços), total do presente contrato para o período da contratação será de R$ 55.441,79 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta nove centavos), conforme descrição e quantidades constantes na Cláusula Primeira, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
5.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
5.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
5.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
5.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
5.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
5.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela

execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato,

bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações..

Penha/SC, 19 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA-EPP
BENTO OSVANDI DE OLIVEIRA
CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

CONTRATO 52/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA COMERCIAL STORINNY LTDA -EPP PARA FORNECIMENTO DE CARNES, PEIXES E QUEIJO PARA SEREM UTILIZADOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 52/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.977.480/0001-19, com sede na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Otavio Quinoli, n°180, Sala n° 01, no bairro Perequê, no CEP 88210-000, Telefone (47) – 33933253, neste ato representada pelo Senhor Valter Placido dos Santos Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 612.664.269-49, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 19/2016/PMP, de acordo

com Parecer Jurídico 120/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentício para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 15/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento dos itens 03, 04 e 05 (que correspondem a R$ 39.247,16 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinados pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços) total do presente contrato para o período da contratação será de R$ 39.247,16 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis), correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
4.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
4.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
4.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
4.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
4.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo

mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos

danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 25 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMERCIAL STORINNY LTDA-EPP
VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

CONTRATO 53/2017-PMP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA RAULINO RAUL ROSAR EPP PARA FORNECIMENTO DE CARNES PARA SEREM UTILIZADAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.

CONTRATO Nº. 53/2017-PMP

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.862.859-56, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RAULINO RAUL ROSAR EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.977.480/0001-19, com sede na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Rua: Uganda, n° 463, Sala Térreo, no Bairro das Nações, no CEP: 88.338-190, Telefone (47) – 3169-3800, neste ato representada pelo Senhor Silvio Bastos Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 020.847.769-10, ajustam entre si o presente termo, derivado de conversão da Ata de Registro de Preços 20/2016/PMP, de acordo com Parecer Jurídico 121/2017/PGM (documento anexo ao Contrato), mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de produtos alimentícios para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino de Penha/SC, conforme Processo Administrativo 15/2016-PMP.

1.2 - O fornecimento dos itens 01 e 02, que correspondem a R$ 46.344,98 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), saldo da Ata de Registro de Preços, que compõem o objeto do presente, deverá ser realizado pela CONTRATADA, em locais determinados pela Secretaria de Educação e Cultura, após contato através de telefone, e-mail ou fax, em um prazo de até 05 (cinco) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

1.3 O fornecimento dos alimentos ora contratado terá início contado a partir desta data e deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, até sua totalidade durante o prazo de vigência do presente contrato.
.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2 - O presente contrato terá vigência de seis (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação por escrito da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3 - O valor (saldo da Ata de Registro de Preços) total do presente contrato para o período da contratação será de R$ 46.344,98 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.306.0009.2.028 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0611 – Aplicações Diretas

Órgão - 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 – Departamento de Ensino
Funcional: 12.365.0009.2.029 – Funcionamento e manutenção do PNAE - Ensino Creche
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0619 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da emissão das Notas Fiscais, correspondente as quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial n° 13/2016 - PMP.
4.1.1 - E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
6.1.2 - O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado pela contratada, perante a Administração Pública Municipal.
4.2 - Todos os produtos fornecidos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.
4.3 - Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se a entrega dos produtos, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.
4.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.
4.5 - A contratada deverá informar os dados necessários para os depósitos bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES
5.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.
5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.
5.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
5.4 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
5.5 - A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da venda/entrega dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Penha de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.
5.6 - Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.
5.7 – É imprescindível que o proponente contratado disponibilize todos os serviços, e efetue a entrega dos serviços solicitados no prazo estipulado, sendo de inteira responsabilidade do proponente a qualidade dos produtos apresentados, a manipulação dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6 - São obrigações do MUNICÍPIO:
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos e/ou prestação de serviços entregues e/ou realizados;
b) efetuar o pagamento dos produtos e/ou prestação de serviços, na época de sua exigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
7.2 - Quanto à responsabilidade e garantia dos produtos entregues observar-se-á o seguinte:
7.3 - Ocorrendo devolução do produto, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar a devida reposição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
7.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o produto tiver que ser reposto mais de três vezes pelo mesmo motivo, em período contratual.
7.5 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os objetos entregues com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou serviços impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
7.6 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.
7.7- Quanto à fiscalização do contrato deverá ser observado o que se segue:
7.7.1 - Os produtos entregues serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que verificará o exato cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, a qualidade, conforme prevê o art.67 da Lei nº. 8.666/93 atestará as faturas apresentadas pela CONTRATADA e fará anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.7.2 - Será fornecido ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
7.7.3 - Será iniciada, após o recebimento da autorização, a entrega dos produtos solicitados, informando-se, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
7.7.4 - Deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.
7.7.5 - Deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7.6 - O não atendimento às demandas formalizadas pelo fiscal do contrato implicará em advertência, e, caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado ao Departamento de Compras e Licitações, que inicie processo administrativo para aplicação de multas e, dependendo do caso, rescinda o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA.
7.7.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7.7.8 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações da prestação dos serviços exigidos no contrato, a Empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.
7.7.9 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com ótimo padrão de qualidade, devendo efetuar as entregas dos produtos em embalagens próprias, conforme as normas instituídas pelos órgãos de inspeção e as constantes neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES
8.1 - Após o recebimento do objeto contratual, por parte do MUNICÍPIO, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nota fiscal, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.
8.2 - Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - A não entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato.
9.2 - À CONTRATADA, se recusar a fornecer os serviços ao MUNICÍPIO dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do(s) valor total da Ata e ou contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.3 - Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata e ou Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
9.4 - A inexecução parcial ou total da Ata e ou Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata e ou Contrato.
9.5 - À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% do valor total da Ata e ou contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste.
9.6 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Ata e ou Contrato.
9.7 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos sub itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
9.8 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 - A inexecução total ou parcial deste, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
12 - O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Compete ao Município de Penha a gestão do presente contrato.
13.3 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.
13.4 - Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Decreto Municipal nº 56/1999 e Decreto Federal nº 7892/2013 e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA
14 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15 - Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Penha/SC, 25 de maio de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAULINO RAUL ROSAR EPP
SILVIO BASTOS ALVES
CONTRATADA

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

DE ACORDO:

JANILTO DOMINGOS RAULINO
PROCURADOR GERAL

Peritiba

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 62/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 37/2017 Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017.
Objeto: Aquisição de uma caçamba Basculante Hidráulica nova a ser acoplada a caminhão Volkswagen 16.200, a serem adquiridos com recursos de emenda parlamentar junto ao Governo Federal
Dados do Contrato: 62/2017
Contratado: INDUMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 13.109.982/0001-04
Data de Vigência: 16/06/2017 a 31/12/2017.
Município de Peritiba – SC em 16 de Junho de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 63/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 37/2017 Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2017.
Objeto: Aquisição de uma caçamba Basculante Hidráulica nova a ser acoplada a caminhão Volkswagen 16.20 uma Carreta Agrícola basculante capacidade para 06 (seis) toneladas, a serem adquiridos com recursos de emenda parlamentar junto ao Governo Federal.
Dados do Contrato: 63/2017
Contratado: METALÚRGICA FREITAS LTDA EPP
CNPJ: 05.852.250/0001-73
Data de Vigência: 16/06/2017 a 31/12/2017.
Município de Peritiba – SC em 16 de Junho de 2017.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PL 40-2017 PP 21/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PERITIBA - PREFEITURA

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **REGISTRO N°14/2017**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 **PROCESSO N°40/2017**
Data de Abertura: 13/06/2017 **Data de Julgamento: 13/06/2017**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de pintor, carpinteiro e pedreiro do tipo homem/dia para serviços a serem realizados no Município.

Item	Especificação do Material	Unid.	Marca	Consumo	Preço Máximo	Dif. %	Valor Cotado / (Código do Participante)	Menor Preço	CLASSIFICAÇÃO 1°	2°	3°
1	Prestação de serviços de Pedreiro	Dia			160,00	0,00 %	160,00 (7941)	0,00 7941	---	---	
2	Prestação de serviços de Carpintaria	Dia			150,00	0,00 %	150,00 (7941)	0,00 7941	---	---	
3	Prestação de Serviços de Pintor	Dia			150,00	0,00 %	150,00 (7941)	0,00 7941	---	---	

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017

PROCESSO N°40/2017

(7941) - BS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Peritiba, 16 de Junho de 2017.

Petrolândia

Prefeitura

DECRETO Nº. 042/2017

DECRETO Nº. 042, de 21 de Junho de 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Inciso VII do Art. 85 da Lei Orgânica Municipal, na Lei nº. 1143 de 22/12/2005 e Lei nº. 1358 de 29/05/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, por uma período de 02 (dois) anos, os membros para compor a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, do município de Petrolândia-SC, conforme segue:

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Alcide Amarante
Secretaria Municipal dos Transportes e Obras: Egon Weber
Representantes da Câmara de Vereadores:
Titular: Luciana Melo Padilha
Suplente: Maria de Lurdes Kreusch Willemann
Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Petrolândia:
Departamento Comercial:
Titular: Dival Eger
Suplente: Marlinda Defreyn Eger
Departamento Industrial:
Titular: Elcio Eger
Suplente: Simone Hinghaus Eger
Departamento Agrícola:
Titular: Gabriel Dival Eger
Suplente: Nívea Maria Capistrano
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - SINTRUPE
Titular: Rosana Starosky Brandt
Suplente: Marli Weirich Starosky
Representante da Associação de Mulheres Bem-me-quer de Petrolândia:
Titular: Isolina Schmit Pickler
Suplente: Nilza Eger Henn

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº. 051 de 24/06/2013.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 21 de Junho de 2017.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 043/2017

DECRETO Nº. 043, de 21 de Junho de 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII do Artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Petrolândia e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1350 de 04 de março de 2009 e a Lei Municipal nº. 1554 de 16/04/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, por um período de dois anos, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS de Petrolândia, com a seguinte constituição:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Ana Carolina da Cunha Capistrano
Suplente: Iara Clasen

Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Angelita Mattos de Souza
Suplente: Marilsa Terezinha dos Santos Wiggers

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Titular: Claudete Schütz Hinghaus
Suplente: Rosimeri Steinheuser Clasen

Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Titular: Alcide Amarante
Suplente: Nilton de Souza

MOVIMENTOS POPULARES:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia - SINTRUPE
Titular: Rosana Starosky Brandt
Suplente: Aurea Weiduschait Rohling

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL
Titular: Sônia Scheller Hemkemaier
Suplente: Silvio Hemkemaier

Grupo da Amizade Perimbó de Petrolândia
Titular: Antônio Correia
Suplente: Raulino Marthendal

Associação de Mulheres Bem-Me-Quer de Petrolândia
Titular: Terezinha Miranda Nienkotter
Suplente: Laureni M.S. da Cunha

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº. 049 de 13/06/2013.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 21 de Junho de 2017.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 044/2017

DECRETO Nº. 044, de 21 de Junho de 2017.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA – COPDEC.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VII, Artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1614 de 29 de Outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para compor o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Município de Petrolândia – COPDEC, sem ônus para os cofres públicos, conforme segue:

PRESIDENTE: JOEL LONGEN
VICE-PRESIDENTE: Felipe Weiduschat

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:
Titular: Alcide Amarante
Suplente: Ângela Adriana Krindges da Mota

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SC – EPAGRI:
Titular: Luis Antonio Klettenberg Hack
Suplente: Tomás Pellizzaro Pereira

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL:
Titular: Rodrigo Probst
Suplente: Bárbara Wiggers Probst

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PETROLÂNDIA – SINTRUPE:
Titular: Rosana Starosky Brandt
Suplente: Augustinho Nienkotter

IGREJA SENHOR BOM JESUS:
Titular: Aldo Probst
Suplente: Ademir Eger

POLÍCIA MILITAR:
Titular: Wigand Staroscky
Suplente: Luis Carlos Raimundi

SETOR TÉCNICO: Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
SETOR OPERATIVO: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº. 029 de 01/04/2015 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 21 de Junho de 2017.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 062/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 05/07/2017, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2017, que visa o REGISTRO DE PREÇOS de SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REMOÇÃO DE PNEUS DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 05/07/2017, até às 14:00hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 14:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 21 DE JUNHO DE 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 248

PORTARIA Nº 248, DE 07 DE junho DE 2017.

EFETUA CESSÃO tempoRÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL à justiça eleitoral e dá outras providências.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.946, de 06 de junho de 2017;

Considerando o Convênio de Cooperação firmado com o Cartório Eleitoral da 47° Zona Eleitoral de Tangará,

RESOLVE:
Art. 1º Fica cedida à 047ª Zona Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, a partir de 07 de junho de 2017, a servidora efetiva BARBARA VENTORIN ZUCCO, brasileira, inscrita no CPF nº 082.905.229-16, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Administração.

§ 1º A servidora cedida cooperará na atualização de cadastro de eleitores da Comarca de Tangará, por meio de revisão do eleitorado através da coleta de dados biométricos e comprovação de residência.

§ 2º A cedência será por prazo determinado e sem ônus para o cessionário convenente, com termo final previsto para 19 de dezembro de 2017, podendo referido prazo ser prorrogado na forma da Lei Municipal n° 1.946, de 06 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2017.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 07 de junho de 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA 259

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE JULGAMENTO DE QUE TRATA O REGIMENTO DO COMPLEXO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA CME DE PINHEIRO PRETO E NOMEIA MEMBROS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.593, de 08 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída Comissão Municipal de Julgamento de que trata o Regimento do Complexo Esportivo, Estádio Municipal e Competições Esportivas promovidas pela CME de Pinheiro Preto, nomeando pra compô-la os seguintes membros:

I) BÁRBARA VENTURIM ZUCCO, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de auxiliar administrativo;

II) JOAREZ PICCININ, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de motorista;

III) HADRIEL DALMOLIN, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de fiscal de rendas e tributos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 19 de junho de 2017.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Planalto Alegre

Prefeitura

PORTARIA 159/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE
PORTARIA Nº 0159/2017
CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 12 da Lei Complementar nº. 11 de 12 de Março de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão por mérito a Servidora Pública, por ter apresentado, após o cumprimento do estágio probatório horas de curso de aperfeiçoamento, realizados a cada ano durante um período de três anos consecutivos, em 3% (três por cento) sobre o vencimento base respectivo, conforme relação:

- GESILDA POLETTO FAVERO, Professora de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta portaria serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Planalto Alegre – SC, em 21 de Junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 160/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0160/2017
CONCEDE LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA A SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 71 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de licença remunerada por motivo de doença de pessoa em família a (s) Servidor (es) Pública (s) Municipal Sra. Salete Pagliari Chiarello, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 16/06/2017 a 30/06/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 21 de Junho de 2017.
JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

Prefeitura

DECRETO N° 3.233/2017

DECRETO N.º 3233, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O DIA 16 DE JUNHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Pomerode, ÉRCIO KRIEK, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional o dia 16 de junho de 2017, em razão do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pomerode, 02 de junho de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.235/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.235/2017
DE 09 DE JUNHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito do Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso III, do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal,
Considerando, que a Escola de Educação Básica Municipal Prof. Vidal Ferreira é uma escola da rede pública de ensino do Município de Pomerode;
Considerando, que a referida escola atende a comunidade do bairro Pomerode Fundos, e possui matriculados 218 alunos, entre 04 e 14 anos ;
Considerando, que a área onde se encontra a escola é restrita pelo lado esquerdo pelo leito do Ribeirão Pomerode Fundos (margem esquerda), e pelo fundo pelo leito do Ribeirão do Saco (margem direita);
Considerando que a lateral esquerda, junto ao leito do Ribeirão Pomerode Fundos, vem sofrendo constantes deslizamentos, em função da característica meandrante do curso do Ribeirão, bem como pela característica do solo de aluvião da margem onde está localizada a Escola de Educação Básica Municipal Prof. Vidal Ferreira;
Considerando, que a área de intervenção, em virtude da localização junto ao Ribeirão Pomerode Fundos, encontra-se inserida em Área de Preservação Permanente, assim classificada pela Lei 12.651, datada de 25 de Maio de 2012 ;
Considerando, que conforme Parecer da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, em função da margem do supracitado Ribeirão Pomerode Fundos estar sofrendo com processos erosivos, e pelo avanço desse processo, há risco de ocorrência de danos e prejuízos á infraestrutura da escola, mais especificamente à quadra de esportes;
Considerando, que a área de intervenção encontra-se altamente antropizada, sem vegetação passível de classificação em estágio sucessional;
Considerando, tratar-se de uma área situada em perímetro urbano do Município, conforme Lei Complementar 1.276, datada de 15 de março de 1996;
Considerando, a inexistência de alternativa técnica locacional, para a implantação da obra;
Considerando, que as obras de infraestrutura pública destinadas à atividades educacionais são classificadas como de interesse social, conforme alínea c, Inciso IX do Art. 3º da Lei 12.651, datada de 25 de Maio de 2012;
Considerando, que a área próxima ao córrego não tem interesse ecológico e a intervenção necessária reduz a situação de risco à população;
Considerando, a necessidade de promover um enrrocamento junto ao Ribeirão Pomerode Fundos, para promover a melhoria da condição de segurança da comunidade escolar e da estrutura da Escola de Educação Básica Municipal Prof. Vidal Ferreira;

DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de interesse social e utilidade pública, a implantação do enrrocamento na margem do Ribeirão Pomerode Fundos que margeia a lateral esquerda do imóvel em que se localiza a Escola de Educação Básica Municipal Prof. Vidal Ferreira, entre as coordenadas geográficas 26°43'17.42"S, 49°12'13.33"O e 26°43'17.75"S, 49°12'12.24"O, conforme projeto técnico elaborado pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Obras.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 09 de junho de 2017.
ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.236/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.236/2017
DE 09 DE JUNHO DE 2017.

CRIA GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - GEMAT DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉRCIO KRIEK, Prefeito do Município de Pomerode, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - Fica criado o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal - GEMAT, com a finalidade de coordenar todas as ações relacionadas ao desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Municipal, sendo constituído pelos seguintes membros:
I – MARIANA BLANK STORTZ - matrícula 88560;
II – CLAUS INGOMAR GRUETZMACHER - matrícula 10499;
III – CLAUDIO MARCOS KRUEGER - matrícula 56065;
IV – GENRADO RIEMER - matrícula 45608;
V – VIVIEN VANESSA VOLKMANN- matrícula 154164;
VI – JAIRO JACSON SUCHARA - matrícula 156477;

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho, como responsável pela coordenação das ações modernizadoras da área de Administração Tributária, terá as seguintes atribuições específicas:
I – Identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas,

existentes na Administração Tributária do município e que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial de receita, nas seguintes áreas e interseções:
a) Organização e gestão;
b) Legislação tributária;
c) Cadastros fiscais;
d) Lançamento e arrecadação dos tributos;
e) Cobrança amigável e judiciária;
f) Acompanhar, autorizar e fiscalização a aplicação dos recursos do PMAT;
g) Anistias e isenções;
h) Estudos econômico-tributários;
i) Atendimento ao contribuinte;
j) Sistema e tecnologia de informação;
k) Relações intra e interinstitucionais;
l) Outras áreas correlatas.
II - Propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da administração tributária no BNDES, bem como em outros órgãos oficiais.
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pomerode (SC), 09 de junho de 2017.
ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

DECRETO N° 3.237/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.237/17
DE 14 DE JUNHO DE 2017.
CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social de Pomerode, a ser realizada no dia 20 de julho de 2017, tendo como tema central a "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 14 de junho de 2017.
ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N° 08/2017/COMAS

RESOLUÇÃO Nº08/2017/COMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - ano 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POMERODE - COMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº206 de 25 de Maio de 2011, e em conformidade com a deliberação da Reunião Extraordinária do dia 21 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - ano 2017.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Pomerode, 21 de Junho de 2017.

Michelle Vitório Marchetto
Coordenador do Conselho Municipal de Assistência Social de Pomerode - COMAS

Ponte Serrada

Prefeitura

DEC. 557/2017
DECRETO Nº 557/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado o Sr. MARIO ANTONIO CARICIMO FORMIGHIERI, portador do CPF n. 080.814.919-96, para ocupar o cargo de MONITOR, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no SCFV Reviver.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 501/2017
DECRETO Nº 501/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada e demais legislação de regência e,
CONSIDERANDO o previsto no Inciso IV, do Artigo 44º, da Lei Complementar nº 106/2010 de 14 de setembro de 2010;
DECRETA:
Art. 1º. – Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Sra. SIDIANE DE FATIMA FOGAÇA GUIDINI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20:00 horas/semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para responder pelo Cargo de Confiança com Função Gratificada de 100% (cem por cento).
Art. 2º. - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 542/2017
DECRETO Nº 542/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a partir de 02 de Junho de 2017, a Sra. ALESSANDRA PAULA DE ALMEIDA, portadora do CPF n. 033.906.349-16, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no CEI Pequeno Cidadão.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 543/2017
DECRETO Nº 543/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. JAQUELINE HAUSCHILD FRIGHETTO, portadora do CPF n. 038.709.079-75, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no CEI Herminia Severgnini.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 544/2017

DECRETO Nº 544/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. ELOISA GABRIELA PIMENTEL MARCOLAN, portadora do CPF n. 011.758.359-60, para exercer o cargo de AGENTE EDUCACIONAL, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no CEI Pequeno Cidadão.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 545/2017

DECRETO Nº 545/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. MARISA SALETE DARTORA, portadora do CPF n. 005.703.079-02, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no CEI Hortencia Rodrigues de Almeida.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 546/2017

DECRETO Nº 546/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. ANDRESSA APARECIDA MORAIS, portadora do CPF n. 012.374.259-56, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função na APAE.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 547/2017

DECRETO Nº 547/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal Sra. AMANDA FAVERO, ocupante do cargo efetivo de ODONTOLOGA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 15 dias, referente a período aquisitivo de 02/01/2015 a 01/01/2016, e que serão gozadas de 29/05/2017 a 12/06/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 548/2017

DECRETO Nº 548/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratado o Sr. FERMINO PALHANO DE FREITAS, portador do CPF n. 665.477.339-04, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 549/2017

DECRETO Nº 549/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. DANIELA VIVIANE ROCKENBACH MACHADO, portadora do CPF n. 097.139.949-22, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no CEI Pequeno Cidadão.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 01 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 550/2017

DECRETO Nº 550/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratada a Sra. KAORY APARECIDA RODRIGUES MACHADO, portadora do CPF n. 083.030.099-66, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto ao SAMU e Corpo de Bombeiros.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 551/2017

DECRETO Nº 551/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratado o Sr. RAFAEL HENRIQUE RALDI MORETTO, portador do CPF n. 082.237.359-97, para exercer o cargo de PROFESSOR CARGO EM EXTINÇÃO, com 20:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo Escolar, para exercer a função de Professor de Educação Física no CEI Pequeno Cidadão.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 552/2017

DECRETO Nº 552/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado o Sr. LUIZ FERNANDO STAEN COSTA, portador do CPF n. 081.099.339-20, para ocupar o cargo de AGENTE EDUCACIONAL II, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no CEI Gerolimo Emilio Marini.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 553/2017

DECRETO Nº 553/2017 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

"REDUZ CARGA HORARIA COMO ESPECIFICA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º. – Fica reduzida a carga horária da Servidora Pública Municipal Sra. DANUZA LOVATO, PROFESSORA CARGO EM EXTINÇÃO, atualmente com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer somente as 20:00 horas semanais, para exercer sua função na Educação Especial, na EBM Antonio Paglia.
Art. 2º. - Os recursos para fazer frente à execução desta despesa, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.
Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 01 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 02 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 554/2017

DECRETO Nº 554/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. DANUZA LOVATO, portadora do CPF n. 052.734.539-33, para exercer o cargo de PROFESSORA CARGO EM EXTINÇÃO, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer suas funções como professora de Educação Infantil no CEI Hortência Rodrigues de Almeida.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 555/2017

DECRETO Nº 555/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado o Sr. FELIPE CORREIA LEMES DIAS, portador do CPF n. 095.663.819-80, para ocupar o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 556/2017

DECRETO Nº 556/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado o Sr. MARCOS ADRIANO DONDONI, portador do CPF n. 085.329.089-00, para ocupar o cargo de AGENTE DE INFORMÁTICA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função na EBM Antonio Paglia.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 558/2017

DECRETO Nº 558/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a partir do dia 06 de Junho de 2017, a Sra. GRACIELI DE MORAIS, portadora do CPF n. 033.307.479-35, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções na Escola de Tempo Integral Tancredo de Almeida Neves.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 559/2017

DECRETO Nº 559/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. JUCELI FERREIRA DA CRUZ, portadora do CPF n. 071.031.879-08, para exercer o cargo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções de professora de Educação Infantil no CEI Herminia Severgnini.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 560/2017

DECRETO Nº 560/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. JORDANA SANTIN OSORIO, portadora do CPF n. 060.660.699-85, para exercer o cargo de MONITORA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções no SCFV Reviver.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 561/2017

DECRETO Nº 561/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. LILIAN DE MORAIS, portadora do CPF n. 079.810.989-04, para exercer o cargo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções de Professora na disciplina de Matemática na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 562/2017

DECRETO Nº 562/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. SILVANA APARECIDA NAZARIO, portadora do CPF n. 083.021.309-07, para exercer o cargo de PROFESSORA CARGO EM EXTINÇÃO, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções de Professora do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 563/2017

DECRETO Nº 563/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. SOLANGE GUIMARAES DE CARVALHO, portadora do CPF n. 731.443.399-20, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 564/2017

DECRETO Nº 564/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. CRISTINA ALLEBRANDT NAZARIO, portadora do CPF n. 049.503.149-63, para exercer o cargo de PROFESSORA, com 30:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções de Professora Anos Iniciais na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 565/2017

DECRETO Nº 565/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. TEREZINHA APARECIDA DIAS FERASSO, portadora do CPF n. 897.853.129-68, para exercer o cargo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções de Professora do Maternal e Pré I na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 566/2017

DECRETO Nº 566/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. SCHEILA MARIA ROSA DOS SANTOS, portadora do CPF n. 095.996.929-26, para exercer o cargo de PROFESSORA CARGO EM EXTINÇÃO, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções de Professora na disciplina de Educação Física na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 567/2017

DECRETO Nº 567/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado o Sr. CLEITON ANTONIO PADILHA, portador do CPF n. 091.047.529-61, para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na área da Vila Pouso dos Tropeiros.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 568/2017

DECRETO Nº 568/2017, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado o Sr. JOSUE FERNANDES DE OLIVEIRA, portador do CPF n. 105.521.409-70, para ocupar o cargo de AGENTE EDUCACIONAL II, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no CEI Hortência Rodrigues de Almeida.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 570/2017

DECRETO Nº 570/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal Sra. SANDRA REGINA CATAPAN, ocupante do cargo efetivo de PSICOLOGA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 15 dias, referente a período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2016, e que serão gozadas de 07/07/2017 a 21/07/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 571/2017

DECRETO Nº 571/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO, CONFORME ESPECIFICA".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada, combinada com as Leis nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 e Lei nº. 6.063/82 de 24 de maio de 1982.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano, com área total de 9.779,00m², matrícula 6.764, CRI de Ponte Serrada, localizado na Rua Cleci Bochi Moras, do perímetro urbano, dessa cidade de Ponte Serrada – SC, de propriedade de LOURDES ZELINDA AMADORI E OUTRAS, em áreas distintas, conforme mapa e memorial anexo.
Art. 2° - Área remanescente, com área de 6004,14m².
Art. 3º - Área desmembrada subdividida em 10 lotes distintos:
a) Lote 01 com área de 297,76m².
b) Lote 02 com área de 384,00m².
c) Lote 03 com área de 384,00m².
d) Lote 04 com área de 384,00m².
e) Lote 05 com área de 384,00m².
f) Lote 06 com área de 353,47m².
g) Lote 07 com área de 369,11m².
h) Lote 08 com área de 437,15m².
i) Lote 09 com área de 436,49m².
j) Lote 10 com área de 344,98m².
Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra, na forma da lei.

DECRETO 572/2017

DECRETO Nº 572/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;
CONSIDERANDO que a servidora efetiva Lenir de Fátima de Oliveira está em licença para tratamento de saúde;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. LARISSA RIBEIRO PEREIRA NEPOMUCENO, portadora do CPF n. 085.509.579-25, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência até que a servidora efetiva do cargo esteja apta para retornar as suas funções.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 07 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 573/2017

DECRETO Nº 573/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. ELIZANDRA CECATTO, portadora do CPF n. 101.942.059-67, para exercer o cargo de AGENTE EDUCACIONAL, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções como no CEI Gerólimo Emilio Marini.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir do dia 12 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 574/2017

DECRETO Nº 574/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado o Sr. DANRLEI GIOVANI LAMP, portador do CPF n. 086.331.829-04, para ocupar o cargo de AGENTE DE INFORMÁTICA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer sua função no ETI Tancredo de Almeida Neves e NAES.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 575/2017

DECRETO Nº 575/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal Sra. CLEONICE CARDORI DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 15 dias, referente a período aquisitivo de 21/02/2015 a 20/02/2016, e que serão gozadas de 29/05/2017 a 12/06/2017.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 576/2017

DECRETO Nº 576/2017, DE 14 DE JUNHO 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. JUCELIA APARECIDA PAIN, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 40:00 horas semanais, sendo 20 horas efetiva e 20 horas alteração de carga horaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 05 dias a contar do dia 05 de Junho de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 577/2017

DECRETO Nº 577/2017, DE 14 DE JUNHO 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. ANA PAULA TUSSI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 40:00 horas semanais, sendo 20 horas efetiva e 20 horas alteração de carga horaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 10 dias a contar do dia 07 de Junho de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 578/2017

DECRETO Nº 578/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo servidor Luiz Fernando Staen Costa em 08 de junho d e2017.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. LUIZ FERNANDO STAEN COSTA, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL II, com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 07 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 579/2017

DECRETO Nº 579/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Daiana Aparecida Lamp em 12 de junho de 2017.

EXONERA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sra. DAIANA APARECIDA LAMP, ocupante do cargo de PROFESSORA, com 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos ao dia 12 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 580/2017

DECRETO Nº 580/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Janete Vargas em 16 de junho de 2017.
EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerada a Sra. JANETE VARGAS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a contar do dia 14 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 581/2017

DECRETO Nº 581/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;
CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora Daiana Aparecida Lamp.
DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a partir do dia 19 de junho de 2016, a Sra. DOLAIR TERESINHA SECHINI, portadora do CPF n. 407.507.109-00, para exercer o cargo de PROFESSORA CARGO EM EXTINÇÃO, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções no CEI Tereza Ferronatto Favero.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 582/2017

DECRETO Nº 582/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"NOMEIA ASSISTENTE"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a partir do dia 19 de junho de 2016, a Sra. ODETE BUENO LAUREANO, portadora do CPF n. 033.394.219-19, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer a função de responsável pela Quadra de Esportes Padre Sírio Motter na Comunidade da Vila CTG Pouso dos Tropeiros no período noturno durante os dias de semana e no período integral nos finais de semana e feriados.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 583/2017

DECRETO Nº 583/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratado a partir do dia 20 de junho de 2017, o Sr. GERSON JOSE BRUNETTO, portador do CPF n. 014.576.129-09, para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na área da Comunidade 25 de Maio.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 584/2017

DECRETO Nº 584/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. CIRLEIA APARECIDA OLIVEIRA, portadora do CPF n. 025.794.089-83, para exercer o cargo de PROFESSORA, com 10:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções como Professora na disciplina de Historia na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir do dia 07 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 585/2017

DECRETO Nº 585/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica contratada a Sra. CIRLEIA APARECIDA OLIVEIRA, portadora do CPF n. 025.794.089-83, para exercer o cargo de PROFESSORA CARGO EM EXTINÇÃO, com 10:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vigência até o encerramento do ano letivo escolar, para exercer suas funções como Professora na disciplina de Ensino Religioso e Inglês na EBM Ubaldino de Araújo Bello.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir do dia 07 de Junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 586/2017

DECRETO Nº 586/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA CASAMENTO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença casamento a Funcionária Pública Municipal Sra. ELIANE LUIZA CELESTRINO, ocupante do cargo de FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 05 (cinco) dias, conforme Lei Complementar 022/2003, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - O período do gozo da licença será de 09 de junho de 2017 a 13 de junho de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 587/2017

DECRETO Nº 587/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida licença paternidade ao Funcionário Público Municipal Sr. ERIQUI ALVES, ocupante do cargo de VIGIA, com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por um período de 05 (cinco) dias, conforme Lei Complementar 022/2003, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - O período do gozo da licença será de 15 de junho de 2017 a 19 de junho de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo ao dia 15 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 588/2017

DECRETO Nº 588/2017, DE 16 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Servidor Público Municipal Sr. ERIQUI ALVES, ocupante do cargo efetivo de VIGIA com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por um período de 15 dias referente a período aquisitivo de 22/02/2016 a 21/02/2017, e que serão gozadas de 20/06/2017 a 04/07/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 16 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 589/2017

DECRETO Nº 589/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Servidora Pública Municipal Sra. SIDIANE DE FATIMA FOGAÇA GUIDINI, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 30 dias, referente a período aquisitivo de 02/01/2014 a 31/05/2015, e que serão gozadas de 22/06/2017 a 21/07/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 590/2017

DECRETO Nº 590/2017, DE 20 DE JUNHO 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. AMANDA APARECIDA VANZIN, ocupante do cargo efetivo de TECNICA EM ENFERMAGEM, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia 19 de junho de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 591/2017

DECRETO Nº 591/2017, DE 20 DE JUNHO 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde da Funcionária Pública Municipal Srª. DOMINGAS ROSA SANTIN, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 15 (quinze) dias a contar do dia 19 de junho de 2017, em anexo.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 592/2017

DECRETO Nº 592/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do município de Ponte Serrada, combinada com a Lei Municipal Complementar n. 082/2007 e:
CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica contratado o Sr. FABIO JOSE ALBRECHT, portador do CPF n. 061.038.499-69, para ocupar o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 593/2017

DECRETO Nº 593/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Gracieli de Morais.

EXONERA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Sra. GRACIELI DE MORAIS, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

DECRETO 594/2017

DECRETO Nº 594/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde ao Funcionário Público Municipal Sr. LAUDEMIR XAVIER, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 30 dias a contar do dia 19 de junho de 2017, conforme cópia em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2017 - FME

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Carta Convite nº 001/2017 - FME
Tipo de licitação: Menor preço Global;
Objeto: Contratação de Empresa para serviços de infraestrutura elétrica e iluminação esportiva do campo de futebol, localizado na Rua Bento João Silvino, no bairro Sertão de Santa Luzia, no Município de Porto Belo, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao Edital.
Recebimento das Propostas: Até 12:30 horas do dia 29/06/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 13:00 horas do dia 29/06/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 – Centro – Porto Belo – SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 22 de Junho de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PRG Nº 027/2017 - PMPB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Pregão Presencial Nº 027/2017 - PMPB
Tipo de licitação: Menor preço por Item;
Objeto: Contratação de empresa pelo sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.
Recebimento das Propostas: Até 12:30 horas do dia 05/07/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 13:00 horas do dia 05/07/2017, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no departamento de Compras e Licitações da PMPB – End. Av. Governador Celso Ramos, 2.500 – Centro–Porto Belo – SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 ramal 213 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 22 de Junho de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO PRG 026/2017 - PMPB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017 - PMPB

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

O Município de Porto Belo, comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 026/2017 - PMPB, que fica alterado a abertura do certame para o dia 04 de Julho de 2017 ás 13:00 hs.

Demais alterações permanecem como consta.

Porto Belo, 22 de Junho de 2017.

Rodrigo Truffa da Costa
Pregoeiro

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 235/2017

DECRETO Nº 235, de 20 de junho de 2017.
Dispõe sobre Permissão de Uso de Bens Móveis Municipais à Associação de Produtores Rurais Dois Vizinhos – Quati, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o Art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário e pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, à Associação de Produtores Rurais Dois Vizinhos – Quati, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.857/0001-57, regida por estatuto, com sede no Município de Porto União (SC), o uso gratuito dos bens móveis municipais abaixo especificados:

- 01 (um) Botijão criogênico para condicionar sêmen bovino, com capacidade para armazenamento de 650 doses, capacidade mínima de 20,5 litros de nitrogênio, com 06 (seis) canecas metálicas e garantia de 05 (cinco) anos;

- 01 (um) Kit de inseminação contendo 01 (um) aplicador universal, 01 (um) cortador de palheta, 01 (uma) pinça e 01 (um) termômetro digital;

- 01 (uma) plantadeira hidráulica com cambagem 03 (três) linhas para montanha;

- 01 (uma) roçadeira lateral à gasolina Toyama 2T 50CC TBC50XP nova.

Art. 2º Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica do desenvolvimento do plantel bovino em sua área de ação, conforme seu estatuto.

Art. 3º Os bens acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo os mesmos ser devolvidos ao Município em igual condição até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento do objeto deste Decreto, a ser firmado pela Permissionária, junto à Secretaria Municipal de Administração e Esporte desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Porto União (SC), 20 de junho de 2017.
ELISEU MIBACH MIGUEL CHOKAILO NETO
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

TERMO DE PERMISSÃO E RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Permissão e Recebimento, declara o abaixo-assinado, representante legal da Associação de Produtores Rurais Dois Vizinhos – Quati, inscrita no CNPJ sob o nº 03.645.857/0001-57, regida por estatuto, com sede no Município de Porto União – SC, que recebeu PERMISSÃO DE USO GRATUITO, a título precário e pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, os bens móveis municipais abaixo especificados:

- 01 (um) Botijão criogênico para condicionar sêmen bovino, com capacidade para armazenamento de 650 doses, capacidade mínima de 20,5 litros de nitrogênio, com 06 (seis) canecas metálicas e garantia de 05 (cinco) anos.

- 01 (um) Kit de inseminação contendo 01 (um) aplicador universal, 01 (um) cortador de palheta, 01 (uma) pinça e 01 (um) termômetro digital;

- 01 (uma) plantadeira hidráulica com cambagem 03 (três) linhas para montanha;

- 01 (uma) roçadeira lateral à gasolina Toyama 2T 50CC TBC50XP nova.

Compromete-se ainda a Permissionária a obedecer aos seguintes termos:

01 - Não transferir a presente Permissão de Uso a terceiros.

02 - Os bens móveis em referência deverão ser utilizados pela Permissionária com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

03 - Os bens móveis acima relacionados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo os mesmos ser devolvidos ao Município em igual condição, até o dia 31 de dezembro de 2020.

04 - Necessitando os bens de conserto, reparo, etc., em virtude de mau funcionamento e quebra em função de seu uso, ou para a sua conservação na condição em que foram recebidos, todas e quaisquer despesas provenientes, bem como os encargos, correm por conta da Permissionária, sem qualquer direito a reembolso.

05 - Consentir com todas as medidas judiciais para tornar sem efeito o presente Termo de Permissão e Recebimento, por descumprimento de qualquer artigo ou item, sendo que as custas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta da Permissionária.

06 - A Permissionária responde administrativa, civil e criminalmente pela utilização dos bens móveis supra mencionados, durante o período da Permissão de Uso.

07 - O Município de Porto União, enquanto perdurar a Permissão, não responde pela má utilização ou danos causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos, respondendo única e exclusivamente a Permissionária por tais situações.

08 - A presente Permissão poderá ser modificada e revogada unilateralmente pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direito à indenização.

09 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União (SC), para dirimir as questões deste Termo.

Porto União (SC), 20 de junho de 2017.
PERMITENTE: ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

MIGUEL CHOKAILO NETO
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PERMISSIONÁRIA:
Presidente: LEONIDAS DUBINSKI
RG nº 3.496.413 – SSP – SC
CPF nº 005.245.139 – 96

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 125/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017

Caracterização da Situação: O município pretende contratar a empresa para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de caminhões da marca Mercedes Benz, pertencente ao município de Porto União, pelo período de 12 (doze) meses.
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação da empresa Veículos Mallon Ltda para a prestação de serviços e fornecimento de peças genuínas, para manutenção da frota de caminhões da marca Mercedes Benz, pertencente ao município de Porto União, pelo período de 12 (doze) meses.
Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Veículos Mallon Ltda, inscrita no CNPJ 81.648.115/0004-31, uma vez que esta é a oficina autorizada para executar os serviços em caminhões da marca Mercedes Benz.
Do Preço: O valor a ser pago será de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme a necessidade.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0207 – Secret. Mun. de Transp. Obras e Serviços Públicos
Atividade 2017 – Conservação de Estradas Vicinais
Modalidade 3390-100 – Aplicações diretas
Cód. 96

Complemento 33903039 – Material para Manutenção de Veículos

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Porto União, 21 de junho de 2017.
MIGUEL CHOKAILO NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 046/2017

Pouso Redondo

Prefeitura

PROCESSO 009 2017 FMS - MOBILIARIO VIGILANCIA E SALA VACINAÇÃO ATERRADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO REDONDO
PROCESSO N°. 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 09:00 Horas do dia 04.07.2017, para Aquisição de mobiliário para uso da Vigilância Sanitária e Fundo Municipal de Saúde (sala de vacinação Unidade de Saúde Aterrado) do município. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-1133, pelo e-mail licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou site www.pousoredondo.sc.gov.br.

Pouso Redondo, em 21 de Junho de 2017.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

Princesa

Prefeitura

DECRETO N°. 177 DE 21.06.2017

DECRETO Nº. 177, DE 21 DE MAIO DE 2017.
EXONERA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes:

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR, por TÉRMINO DE CONTRATO, KÁTIA SIRLENE K. DALLO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha Moquém, interior, Município de Princesa, portadora do CPF nº. 035.230.819-20, professora não habilitada, classificada na Chamada Pública n°. 001/2017, cargo e função de Professor de Educação Fundamental, disciplina de Espanhol, turno matutino e vespertino, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 19.06.2017.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 19.06.2017.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 21 de Junho de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 178 DE 21.06.2017

DECRETO Nº. 178, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

DELEGA COMPETÊNCIA À SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e considerando a necessidade da continuidade, agilidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

DECRETA

Art. 1º. DELEGAR competência para o Sr. Rudi Kober, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portador do CPF sob o número 799.884.289-91, para acompanhar e fiscalizar a execução da Lei n° 883 de 08 de Junho de 2017, bem como assinar termos de compromisso dela decorrentes (Artigo 8°.).
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 21 de Junho de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PREGÃO 12.2017-FMS - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 22/2017-FMS.
Pregão Presencial 12/2017-FMS.

O Município de PRINCESA/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por ITEM, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de MEDICAMENTOS que compõem a FARMÁCIA BÁSICA, a LISTA MUNICIPAL e a LISTA REGIONALIZADA DO EXTREMO OESTE, para serem distribuídos gratuitamente à população do Município". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 06 de julho 2017, às 08h30min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 21 de junho de 2017. Clédina de Oliveira – Gestora do FMS.

EXTRATO DE PREGÃO 25.2017 - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 44/2017-PM
Pregão Presencial 25/2017-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de PESSOA JURÍDICA especializada em realizar serviços de ENGENHARIA CIVIL e/ou TOPOGRAFIA para elaboração de projeto técnico de levantamento topográfico em ruas, avenidas, lotes urbanos e rurais e chácaras no Município de Princesa". A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 05 de julho de 2017, às 08h30min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 21 de junho de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 21/2017-FMS, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017 FMS.

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 21/2017-FMS
Dispensa de Licitação 06/2017-FMS

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação PÚBLICA, destinada a "Prestação de serviços, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida." A efetivação do procedimento ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@

princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 09 de Junho de 2017. Clédina de Oliveira – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 41/2017-PM, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2017 PM.

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 41/2017-PM
Dispensa de Licitação 07/2017-PM

O Município de PRINCESA/SC torna público que realizará licitação PÚBLICA, destinada a "Prestação de serviços, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do Município de Princesa, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida" A efetivação do procedimento ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 12 de junho de 2017. Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

Rio das Antas

Prefeitura

RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2017 - PMRA REPUBLICADO

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2017 – PMRA
O Prefeito Municipal de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar a republicação do Processo Licitatório nº 0046/2017 - PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0036/2017 - PMRA, tendo como Objeto: Aquisição de PEÇAS e MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para recuperação da caixa de câmbio do Micro Ônibus Iveco city class (2010/2011) MIE-0638, tendo em vista que o mesmo encontra-se danificado. Conforme edital completo. O CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO será no setor de Licitações do Município, situado na Rua do Comércio, 780, Rio das Antas/SC, no dia 04/07/2017, respeitando os seguintes horários: Até as 14h00 credenciamento e entrega dos envelopes das Propostas e Documentação, com início da sessão as 14h15min do mesmo dia. TIPO: Menor Preço unitário. RETIRADA DO EDITAL: No site do Município ou no Setor de Licitações. Em caso de interesse em participar da presente licitação, favor enviar recibo de retirada do edital preenchido para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, LC 123/06, e demais legislação vigente para o objeto. DEMAIS INFORMAÇÕES: Telefone (49) 3564-0125, Ramal 22 em horario de expediente. Rio das Antas (SC), 21 de junho de /Ronaldo Domingos Loss-Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2017
Pregão Presencial Nº 29/2017
Validade: 12 meses

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na 25 DE JULHO Nº. 1, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O LANCHE MATINAL DOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA., pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PANIFICADORA COELHO NETO LTDA, neste ato representado por LUCIANO MAYER	95.773.883/0001-89
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, neste ato representado por MARLON EISING	05.919.156/0001-94

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O LANCHE MATINAL DOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA., em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 72990 - PANIFICADORA COELHO NETO LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Apresuntado fatiado.	Kg	PAMPLONA	1.180	R$18,50	R$21.830,00
2	Queijo prato fatiado 500 gramas	Kg	MAMO	1.180	R$24,00	R$28.320,00
3	Pao frances, 50 gr.	Kg	COELHO NETO	2.240	R$9,50	R$21.280,00
4	Leite integral pasteurizado tipo C embalagem plast	lt	TIROL	1.050	R$3,15	R$3.307,50
Total do Fornecedor:						R$74.737,50
Total Geral dos Itens:						R$74.737,50

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$78.945,29 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco e vinte e nove)

PANIFICADORA COELHO NETO LTDA
LUCIANO MAYER
CONTRATADA
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017
Pregão Presencial Nº 29/2017
Validade: 12 meses

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na 25 DE JULHO Nº. 1, CENTRO, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 29/2017, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O LANCHE MATINAL DOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA., pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
PANIFICADORA COELHO NETO LTDA, neste ato representado por LUCIANO MAYER	95.773.883/0001-89
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, neste ato representado por MARLON EISING	05.919.156/0001-94

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O LANCHE MATINAL DOS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA., em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 436771 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
5	Acucar refinado, 5Kg.	Pct.	Alto Alegre	55	R$12,49	R$686,95
6	Café puro - torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, sabor suave/ tradicional/clássico ou seja, que caracterizem sabor suave, isento de glúten, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem 500g.	U	RIOSUL	356	R$9,89	R$3.520,84
Total do Fornecedor:						R$4.207,79
Total Geral dos Itens:						R$4.207,79

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$78.945,29 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco e vinte e nove)

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
MARLON EISING
CONTRATADA
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 050/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
E D I T A L CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 050/2017
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

SECRETARIA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada e comprovadamente estabelecida no ramo de Engenharia Sanitária para realizar a Gestão dos Resíduos Sólidos Domiciliares, produzidos pelo Município de Rio do Sul-SC, conforme normas e especificações contidas neste Edital de Concorrência Pública e seus Anexos.

TIPO: Menor Preço Global.
REGIME: Execução indireta por preço unitário.

REGIMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 11.445/2007 e pelas demais normas aplicáveis.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 09 horas do dia 25 de julho de 2017, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Praça 25 de Julho, no 01, bairro Centro, Rio do Sul (SC).

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09 horas do mesmo dia, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações.

OBTENÇÃO DO EDITAL: 1) O edital estará disponível na Internet no endereço http://www.riodosul.sc.gov.br, sem qualquer custo e os anexos gráficos como roteiros e mapas de coleta, diretamente na sede do Município, em CD Room, no endereço abaixo ou; 2) O caderno completo contendo o edital e todos os anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 horas as 17:00 horas, em dias em que houver expediente a partir de 26 de junho de 2017, sita a Praça 25 de Julho, no 01, bairro Centro, nesta cidade.
INFORMAÇÕES: Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidas no endereço acima, ou pelo fone 0** (47) 3531-1223 e 3531-1252, ou pelo e-mail jose.deola@riodosul.sc.gov.br.

Rio do Sul (SC), 19 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

PORTARIA N° 991/2017

PORTARIA No 991, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade ao Servidor Luis Fernando Schweder

A DIRETORA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando da competência estabelecida pela Portaria n° 820, de 2 de fevereiro de 2015:

RESOLVE:
Art. 1o Conceder Licença Paternidade ao servidor Luis Fernando Schweder, Técnico Legislativo – Área Informática da Câmara Municipal de Rio do Sul, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 14/06/2017, de acordo com o artigo 266 da Lei Complementar n° 309, de 01 de dezembro de 2015, - Consolida a Legislação Municipal relativa ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Certidão de Nascimento 105262 01 55 2017 1 00114 113 0048292 86, da comarca e cartório de registro civil do município de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de HELENA SCHWEDER.
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de junho de 2017.
HELIANA DUARTE PRIM
Diretora Geral

THAYNÁ FIAMONCINI
Diretora Administrativa

PORTARIA N° 992/2017

PORTARIA No 992, DE 20 DE JUNHO DE 2017
Dispõe sobre a concessão de Auxílio Natalidade ao Servidor Luis Fernando Schweder

A DIRETORA GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando da competência estabelecida pela Portaria n° 820, de 2 de fevereiro de 2015:

RESOLVE:
Art. 1o Conceder Auxílio Natalidade ao servidor Luis Fernando Schweder, Técnico Legislativo – Área Informática da Câmara Municipal de Rio do Sul, correspondente ao valor de R$ 957,94 (novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 254 da Lei Complementar n° 309, de 01 de dezembro de 2015 – Consolida a Legislação Municipal relativa ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por ocasião do nascimento de sua filha, conforme Certidão de Nascimento 105262 01 55 2017 1 00114 113 0048292 86, da comarca e cartório de registro civil do município de Rio do Sul, onde encontra-se o assento de HELENA SCHWEDER.
Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de junho de 2017.
HELIANA DUARTE PRIM
Diretora Geral

THAYNÁ FIAMONCINI
Diretora Administrativa

Romelândia

Prefeitura

ERRATA A TOMADA DE PREÇOS 05/2017

ERRATA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1167/2017
MODALIDADE: Tomada de Preços 05/2017

Na edição nº 20.553, página 44, do Diário Oficial de Santa Catarina; na Publicação do Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 05/2017.

Onde se lê: Fica determinado o dia 13 de Junho de 2017, às 14h30min para todos interessados fazerem a visita técnica, a ser efetuada por responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, munido com a identidade funcional, o qual deverá ser o preposto dos serviços, para inspeção da área em que será implantada os serviços objeto do presente Edital.

Leia-se: Fica determinado o dia 28 de Junho de 2017, às 14h30min para todos interessados fazerem a visita técnica, a ser efetuada por responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, munido com a identidade funcional, o qual deverá ser o preposto dos serviços, para inspeção da área em que será implantada os serviços objeto do presente Edital.

Romelândia, 21 de Junho de 2017.
DARIZ GENZ
Presidente da Comissão de Licitações

PORTARIA 8451/2017

PORTARIA Nº 8451/2017
CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Conceder férias remanescentes ao Servidor Público Municipal Sr. EVANDRO LUIZ SCHAFER, no período de 20 de junho de 2017 à 11 de julho de 2017, as quais foram suspensas por conveniência do Município conforme portaria municipal 8323/2017.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registrada e publicada a presente portaria em data supra.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 20 de junho de 2017.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 065/2017

DECRETO Nº 065/2017 - DE 09 JUNHO DE 2017.
ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 01.581/2016 de 29/09/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00 (Trinta Mil Reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 2.044 – MANUT. DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Modalidade de Aplicação: 3390.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 15.000,00
Fonte: 1100.00000
RED: 84

Art. 2º. Ficam reduzidos o mesmo valor da Anulação da Seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 2.044 – MANUT. DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Modalidade de Aplicação: 3191.00. - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 15.000,00
Fonte: 1100.00000
RED: 83

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso - SC, 09 de Junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 066/2017

DECRETO Nº 066 de 21 de junho de 2017.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 003/2017, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica de Salto Veloso;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 003/2017, de 21 de junho de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre "Aprovação do Parecer do preenchimento do Plano de Ação referente ao ano de 2017".

Art. 2º. É parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso - SC, 21 de junho 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

ANÉXO ÚNICO

RESOLUÇÃO 03/2017
DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DO ANO DE 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto Veloso/SC, no uso de suas atribuições legais sobre a Ata nº 04/2017, do dia 08 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. (1º) Aprovar o Parecer do preenchimento do Plano de Ação referente ao ano de 2017.

Art. (2º) Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Veloso, 21 de junho de 2017.
Katiani G. M. dos Santos
Presidente do CMAS

PORTARIA N.º 286/2017

PORTARIA Nº. 286, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica prorrogada nos termos da Lei acima mencionada, a Licença Para Tratamento de Saúde, para a Sra. DAIANE NERIS CAMPAGNIN, pelo período de 28/12/2016 a 17/04/2017, correspondente a 111 dias, conforme atestado médico e Perícia da Previdência Social, partes integrantes da presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Salto Veloso-SC, 07 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 287/2017

PORTARIA Nº 287 DE 09 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 dias de Férias, no período compreendido de 12 de junho de 2017 a 01 de julho de 2017, totalizando 20 dias de férias a ANDERSON FERNANDO VITALI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 03/03/2015 a 02/03/2016, correspondente a 20 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 09 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 288/2017

PORTARIA Nº 288 DE 09 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 12 de junho de 2017 a 11 de julho de 2017, totalizando 30 dias de férias a ELAINE DE LOURDES LOCATELLI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 23/02/2016 a 22/02/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 09 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 289/2017

PORTARIA Nº 289 DE 12 DE JUNHO DE 2017.
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 17, da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso e com o artigo 11, da Lei Complementar nº. 016/2010,

RESOLVE:
Art. 1° HOMOLOGAR o Estágio Probatório e DECLARAR estável no Serviço Público Municipal, a servidora ANA PAULA GAIO, matricula n° 1082, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, haja vista ter cumprido o período de 03 (três) anos de estágio probatório de 05 de março de 2014 a 05 de março de 2017.

Art. 2° As avaliações de desempenho em estágio probatório da servidora supracitada constam nos autos do processo administrativo n° 029/2015, em que obteve uma média geral de 8.21, considerada aprovada, conforme o art. 7° do Decreto n° 031/2014.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Salto Veloso, em 12 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 290/2017

PORTARIA Nº 290 DE 13 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 13 de junho de 2017 a 12 de julho de 2017, totalizando 30 dias de férias a ROSILI PANATTA do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 07/01/2016 a 06/01/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 13 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 291/2017

PORTARIA Nº 291 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 dias de Férias, no período compreendido de 19 de junho de 2017 a 03 de julho de 2017, a MARTINA CELZLEIN do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 10/01/2016 a 09/01/2017 correspondente a 15 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 14 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 292/2017

PORTARIA Nº 292 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de

19 de junho de 2017 a 18 de julho de 2017, totalizando 30 dias de férias a GENI SALETE ALBONICO DE BASTIANI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 16/02/2015 a 15/02/2016, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 14 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 293/2017

PORTARIA Nº 293 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 19 de junho de 2017 a 18 de julho de 2017, totalizando 30 dias de férias a MARISA DOS SANTOS do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 08/01/2016 a 07/01/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 14 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 294/2017

PORTARIA Nº 294 DE 14 DE JUNHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO-SC, usando da competência da Legislação em vigor e tendo em vista o que consta a seu pedido:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 dias de Férias, no período compreendido de 19 de junho de 2017 a 18 de julho de 2017, totalizando 30 dias de férias a MARLI TEREZINHA PIAIA TERCI do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - O período de aquisição é de 02/05/2016 a 01/05/2017, correspondente a 30 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, em 14 de junho de 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO VELOSO, no uso de suas atribuições legais, promulga e faz saber a todos que:

Considerando que, os arts. 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salto Veloso, disciplinam sobre a competência do Poder Legislativo julgar as contas do Executivo Municipal;

Considerando que, o plenário da Câmara em Sessão Ordinária realizada especificamente para votação das contas anuais de 2014, decidiu por 09 (nove) votos favoráveis a aprovação destas contas;

Considerando por derradeiro, que após esta deliberação, só cabe a mesa diretora do Poder Legislativo exarar o DECRETO LEGISLATIVO de ratificação da decisão do plenário,

DECRETA:
Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Município de Salto Veloso, referente o exercício de 2014, apreciadas pelo Egrégio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em decisão no Processo nº PCP-15/00170574,em 19 de junho de 2017, recomendando a sua aprovação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 20 de junho de 2017.

Este Decreto Legislativo foi Registrado e publicado na data supra.

IVAINER MENEGHEL
Presidente

Clodoaldo José Vigolo
Vice-Presidente

Enilson Camilo Donadel
Secretário

Rogério Vuelma
Secretario Adjunto

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

LICITAÇÃO 13/2017 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFICIONAL DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA PARA O ANO DE 2017.
Data, Horário e Local de Abertura: 06 de julho de 2017, às 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 10 de Maio, n° 80, Centro, Santa Rosa de Lima. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas no horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas no Prédio Sede da Prefeitura Municipal. Para esclarecimentos de dúvidas fica a disposição dos interessados o telefone (48) 3654-3000.
Santa Rosa de Lima, 19 de junho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 24/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CONTRATADA: VANDERLEI RODRIGUES ME.
OBJETO DO ADITIVO: O Valor Total do presente Aditivo é R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinqüenta reais), O valor do contrato após acréscimo nos itens, é de R$ 38.350,00 (trinta e oito mil e trezentos e cinqüenta reais) de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei de Licitações.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 24/2017, de 31 de março de 2017, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 01 de junho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 02/2017 FMAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, PARA NANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
EMPRESA VENCEDORA: PANIFICADORA ENCOSTAS DA SERRA LTDA E CÉLIA REGINA W. SANI ME.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 11.418,71
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de junho de 2017.
Santa Rosa de Lima, em 09 de junho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, PARA NANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: PANIFICADORA ENCOSTAS DA SERRA LTDA
CNPJ/MF: 86.954.518/0001-80.
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.350,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 09 de junho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, PARA NANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: CÉLIA REGINA W. SANI ME.
CNPJ/MF: 86.954.518/0001-80.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.068,71
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017 ou enquanto durar o estoque da quantidade licitada, sempre atendendo ao disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 09 de junho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC torna público que firmou o a seguinte ata de registro de preços:
Objeto: Aquisição de pastas, envelopes, notas de produtor rural, capas para blocos de produtor rural e demais impressos e materiais gráficos para manutenção das diversas secretarias do Município.
Número da ata: 19/2017
Licitantes Vencedoras: AGÊNCIA D PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME R$ 21.338,55 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
GRAFICA BAROZZI EIRELI EPP R$ 6.125,00 (SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
TELE ARTES GRAFICAS MARAVILHA LTDA ME R$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS)
POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME R$ 6.568,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

Amparo legal: A presente Ata de Registro de Preços é originária do Processo Licitatório nº 52/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 36/2017, do Município de Santa Terezinha do Progresso, que foi realizado com base na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94; Lei Federal nº. 9.648/98. Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinente, e por este edital.
Santa Terezinha do Progresso/SC, em 14 de junho de 2017
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC torna público que firmou o a seguinte ata de registro de preços:
Objeto: Aquisição de peças para manutenção de colhedora de forragens, chapas de ferro, parafuso e mão de obra (serviço) de torno e solda para manutenção das diversas secretarias do Município.
Número da ata: 20/2017
Licitante Vencedora: GILIARD STORCH ME R$ 64.757,50 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
Amparo legal: A presente Ata de Registro de Preços é originária do Processo Licitatório nº 51/2017, na modalidade de Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 35/2017, do Município de Santa Terezinha do Progresso, que foi realizado com base na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94; Lei Federal nº. 9.648/98. Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinente, e por este edital.
Santa Terezinha do Progresso/SC, em 19 de junho de 2017
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 165/2017

DECRETO N° 165/2017
Dispõe sobre a autorização para crédito adicional suplementar, por conta dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2016, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1308, de 27 de Dezembro de 2016 e dá outras providências.

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1308/2016,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1308, de 27 de Dezembro de 2016, no valor de até R$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais).

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico				
03.01 Depto de Administração				
041220009.2.003000 Manutenção das atividades Dpto de Administração				
123	0300	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	3.144,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 3.144,00 (três mil cento e quarenta e quatro reais) de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro, por fonte de

recurso, verificado no balanço patrimonial do Exercício de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 19 de Junho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 166/2017

DECRETO N° 166/2017
Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1308/2016,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1308, de 27 de Dezembro de 2016, no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais).

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico				
03.01 Depto de Administração				
041220009.2.006 Manutenção do Convênio Radio Patrulha				
23	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	2.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, de que trata a Lei n. 1308, de 27 de Dezembro de 2016, no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), a seguir especificados:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico				
03.01 Depto de Administração				
041220009.2.006 Manutenção do Convênio Radio Patrulha				
24	0100	4.4.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 19 de Junho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA Nº 86/2017

PORTARIA Nº 086/2017
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida férias regulamentar, ao servidor público municipal, senhor Nolci Antonio Milani, matrícula 8729/01, lotado na Secretaria de Infraestrutura. Período aquisitivo de 08/09/2015 a 07/09/2016, período de gozo de férias de 19/06/2017 a 18/07/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC,19 de Junho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2017
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

O Município de Santa Terezinha do Progresso vem a público retificar o Edital Pregão Presencial nº. 37/2017, para Aquisição de veículos 0 km, ano/modelo mínimo 2017/2018 para manutenção das atividades do departamento de agricultura e educação.
Alterar o item 2. Do objeto do Pregão
Onde lê - se:

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1	Unid		Veiculo 0 (zero) kilometro, ano/modelo mínimo 2017/2018, com capacidade para 05 passageiros, cor branca, combustível flex (etanol /gasolina), potência mínima do motor de 75 hp, motor mínimo 1.0, tanque combustível mínimo 45 litros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas,air bag duplo, freios ABS, computador de bordo, radio AM/FM com entrada para USB, tapetes e proteção do motor	40.500,00	40.500,00

Passa a ler - se:

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1	Unid		Veiculo 0 (zero) kilometro, ano/modelo mínimo 2017/2018, com capacidade para 05 passageiros, cor branca, combustível flex (etanol /gasolina), potência mínima do motor de 75 hp, motor mínimo 1.0, tanque combustível mínimo 45 litros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas,air bag duplo, freios ABS, computador de bordo, radio AM/FM com entrada para USB, tapetes e proteção do motor	38.000,00	38.000,00

O novo prazo de julgamento da Proposta e habilitação passa para o dia 04 de julho de 2017 às 08:30 horas.
Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Santa Terezinha do Progresso, 22 de junho de 2017.
Derli Furtado
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que receberá até as 08h30min horas do dia 03/07/2017, na sede da municipalidade, na Rua Jorge Lacerda nº 75, propostas para:
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de Baterias de diversas amperagens, com aquisição de cascos e a base de troca para uso nos Veículos, Caminhões e Máquinas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, a 2ª Companhia de Bombeiros Militar de São Bento do Sul, a Delegacia Regional de Polícia Civil de São Bento do Sul e ao 23º Batalhão da Polícia Militar de São Bento do Sul, pelo período de 12 meses.
Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site da Prefeitura: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao, obter maiores informações na Secretaria de Administração – Departamento de Compras, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
São Bento do Sul, 09 de junho de 2017.

Edemilson B. de Assis
Pregoeiro Municipal

Margareth Bayerl Keiser
Secretária de Administração

Adelino Denk
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Marcio Dreveck
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Claudio Gayer Schuves
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Nilva Marli Larsen Holz
Chefe de Gabinete

Rosemari Ivane Strack Cândido
Secretária de Educação

Daguimar Nogueira
Secretário de Assistência Social

Marcio Dreveck
Secretário Interino de Agricultura e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 - FMS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 - FMS
MENOR PREÇO POR ITEM.
O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 10 de julho de 2017, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEICULOS ZERO KM E UMA MOTOCICLETA ZERO KM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47) 3631-6199 ou retirar o Edital completo através do site: www.saobentodosul.sc.gov.br/licitacao.
São Bento do Sul, 06 de junho de 2017.

CARLA ELOISE MÜLBAUER
Pregoeira Municipal

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 382/2017

DECRETO Nº 0382, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Retira Gratificação de Função

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Retirar, a partir de partir de 6 de junho de 2017, a Gratificação de Função Nível FG-4, na função de Agente de Setor de Coordenação do Programa Família de Apoio, concedida à servidora MARCIA VIEIRA ALVES, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

LEI Nº 3790/2017

LEI Nº 3790, DE 22 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o

aporte de recursos ao Município para financiamento de máquinas e equipamentos para infraestrutura.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de junho de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

LISTAGEM PORTARIAS Nº 06/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 1819, de 21 de junho de 2017. Exonera Coordenadora Pedagógica do CEIM Raio de Sol, a partir de 12 de junho de 2017. Maria Goreti Meister. SEMED.

Portaria nº 1820, de 21 de junho de 2017. Nomeia Coordenadora Pedagógica no CEIM Raio de Sol (Porte III), a partir de 12 de junho de 2017. Araceli Linzmeyer Schvartz. SEMED.

Portaria nº 1821, de 21 de junho de 2017. Exonera Coordenadora Pedagógica da EBM Rodolfo Berti, a partir de 6 de junho de 2017. Marilaine Mueller. SEMED.

Portaria nº 1822, de 21 de junho de 2017. Nomea Chefe de Divisão de Programas e Ensino, a partir de 6 de junho de 2017. Marilaine Mueller. SEMED.

Portaria nº 1823, de 21 de junho de 2017. Nomeia Coordenadora Pedagógica na EBM Rodolfo Berti (Porte IV), a partir de 12 de junho de 2017. Sandra Guedes Kautzmann Mendes. SEMED.

Portaria nº 1824, de 21 de junho de 2017. Nomeia Servidor Público, a partir de 20 de junho de 2017. Alvaro Junior Linhares Trentini, Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional 03, Nível I, Classe A, com 40 horas semanais. SEMAS.

São Bento do Sul, 22 de junho de 2017.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1818/2017

PORTARIA Nº 1818, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Corrige Portaria nº 1719/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a Portaria nº 1719, de 7 de junho de 2017, que prorrogou a licença de parte da jornada de trabalho à servidora MARLISE FELICIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Saúde, no tocante a data, passando de "a contar de 06 de junho de 2017" para "a contar de 06 de maio de 2017".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 7 de junho de 2017.

São Bento do Sul, 21 de junho de 2017.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

São Bonifácio

Prefeitura

ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2017 - Nº 01/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2017 - Nº 01/2017
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratado: Laboratório Vital Análises Clínicas EIRELI - EPP.
Objeto: É objeto do presente termo aditivo, a alteração da Razão Social da sociedade empresária limitada LABORATÓRIO SÃO GERÔNIMO SAI LTDA – EPP para Empresa Individual Limitada – EIRELI – EPP, sob nome empresarial LABORATÓRIO VITAL ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI – EPP, conforme alteração contratual nº 09 de transformação em EIRELI.
Vigência: 31/12/2017.
Data de Assinatura: 22/06/2017.
Assinam: Pelo Município de São Bonifácio: Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal. Pelo contratado: Carlos Nyander Theiss.

CONTRATO Nº 42/2017

EXTRATO DO CONTRATO 042/2017
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Betha Sistemas Ltda.
Valor total do contrato: R$ 6.825,50 (seis mil oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavos)
Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso mensal, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de Educação.
Vigência: 22/06/2017 a 31/12/2017.

DECRETO CTB Nº 43/2017

Decreto CTB Nº 43/2017
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1400/2016, de 23 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Superávit Financeiro um Crédito Suplementar no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA
09.01 – Secretaria Municipal do Turismo e Cultura
1339200032.018 – Apoio a Grupos e Manifestações Artísticas e Culturais Festa do Pão de Milho
09.01.13.392.00032.2.018 – 3.3.9.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 20.00000

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de junho de 2017.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

EDITAL 28/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVAO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO 28/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017

O Município de São Cristóvão do Sul – SC torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017, que se realizara nos termos que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de uniformes escolares para secretaria educação.
Vencimento: 05/07/2017 as 14:00 (quatorze horas)
Maiores informações, e edital completo, na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, junto ao departamento de Licitações, sito a rua Juventino França de Moraes, 19 – Centro - São Cristóvão do Sul – SC, pelo telefone (49) 3253-1200 ou pelo site: www.saocristovao.sc.gov.br ou pelo e-mail: toniel@saocristovao.sc.gov.br. SISI BLIND - Prefeita Municipal

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 140, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
DECRETO Nº 140, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a convocação ordinária da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SC, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços na Política e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º Convocar ordinariamente a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Centro de Múltiplo Uso, no dia 06 de julho de 2017, das 13 às 17horas.

Art. 3º A VIII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eliéze Comachio
Prefeita Municipal

Cristiane Ansolin
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

São João Batista

Prefeitura

ATA DE REUNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

ATA DE REUNIÃO
Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado 06/2017

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, esteve reunida no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João Batista, a comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado 06/2017, a fim de efetuar a classificação do referido Processo. A prova escrita foi realizada na sede do CRAS, no dia 02/06/2017, tudo ocorreu dentro da normalidade, sendo que 28 candidatos inscritos não se fizeram presentes. Após correção das provas, verificou-se a permanência de empate entre candidatos com igual classificação, tendo sido utilizado a maior idade como critério de desempate, conforme descrito no Edital. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, cuja ata vai por todos assinada e a lista de classificação devidamente publicada.

São João Batista, 05 de junho de 2017.

Ana Paula Maykot	Juciléia dos Santos presidente	Rosane Sartori Rosa

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2017

A Comissão de Seleção, em conformidade com o artigo 106 da Lei municipal 2.737/2005, torna pública a lista dos classificados no processo seletivo simplificado:

CLASSIFICAÇÃO:

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL	
	Nome:
1º	MARCOS VINICIUS DA CONCEIÇÃO
2º	MARCOS ANTONIO DA COSTA
3º	ORIVALDO COSTA
4º	RENILDO RODRIGUES DE MELO
5º	ENRIQUE CALIXTO PEREIRA
6º	ROBERTO SANTOS DOS REIS
7º	ANDRÉ MELIM
8º	WAGNER VARGAS
9º	LUIZ ANTONIO MARTINS DELFES
10º	CLAILSON MASSANEIRO
11	LUNYQUER MICHEL ARNO GARTNER
12	THEO FERNANDO MAFRA BORIS
13	MANOEL GILMAR GOMES TRINDADE
14	ISMAEL CRISTIANO SCHNORR
15	THIAGO DE SOUZA
16	PABLO JOSÉ TAMANINI
17	ELIAS ADAUTO VASCOTO
18	ANGELO SANTOS DE ALMEIDA
19	EDINEI ENRIQUE RICARDO
20	FLAVIO ANDRÉ MARTINS
21	MAICO ALVES RODRIGUES
22	EVERTON RAMON DORR DA SILVA
23	CRISTIANO DE LIMA NETO
24	SOLANDIR JOSÉ SANTOS DE ALMEIDA
25	MARCO AURELIO FERNANDES DA SILVA
26	IVANIR VON DENTZ
27	SOCRATES VILMAR MARQUES
28	WESKLEY DE PAULO ZULMIRO
29	LUCIANO VEBER
30	ALESSANDRO BERNARDO
31	BRUNO OURIQUES
32	REGIS DE OLIVEIRA
33	GELVANDRO DA CRUZ MARTINS DA SILVA
34	DOUGLAS ALVES MICHNOSKI
35	DANIEU CLOVIS CORNEAU RODRIGUES
36	MARCIO ANTONIO MELO
37	JOÃO ROBERTO OLIVEIRA MENDES
38	ANDRÉ DAPPER BUENO
39	CLAUDINEI MARTINS
40	DJON LENOM FAGUNDES
41	KEVIN KAUAN VENERA DUARTE
42	VANDERLI VITORINO
43	ANTONIO ALAN CASSAL DOS SANTOS
44	MARIO DO NASCIMENTO COSTA
45	SIDINEI PAULO DOS SANTOS
46	LUCIANO GULARTE FREIRE
47	UELTON FERREIRA DE OLIVIERA
48	NIVALDO ALEXANDRE JUNKES
59	ABEL DE AVILA OLIVEIRA
50	GEAN CARLOS AMERICO ZEFERINO
51	FELICIANO PEREIRA BRANCO
52	CARLOS VALNEI DIAS
53	SANTO ILESIO JACOMINI
FALTOU	ADEMARINO ORIVALDO SOARES DA SILVA
FALTOU	ADENILSON ROBERTO DA SILVA SANTOS
FALTOU	ALISSON ALLIF PECHEJOSVISKI LAVERTE
FALTOU	ANDRÉ CLAIVERT CENTURIÃO BARCELLOS
FALTOU	CARLOS HENRIQUE BERALDO GARCIA
FALTOU	CARLOS ROGERIO ZULIAN
FALTOU	DERNIVAL GOMES DE SOUZA
FALTOU	EDER DE LIMA GONÇALVES
FALTOU	ERICK FERNANDO DORNELLES FERNANDES
FALTOU	EZEQUIEL DOS SANTOS VIEIRA
FALTOU	GUSTAVO BAUERMANN DO AMARANTE
FALTOU	IGOR IURI DA SILVA VENERA

FALTOU	JAISON FERNANDO DE ANDRADE
FALTOU	JOÃO CARLOS RAYMUNDO
FALTOU	LILI VERIDIANA OLIVEIRA DA SILVA
FALTOU	LUCIANO CAMPIOLLI
FALTOU	MAICON RAFAEL MOREIRA DA SILVA
FALTOU	MAICON RIBEIRO AYRES
FALTOU	MARCOS AURELIO DE SOUZA
FALTOU	MAXIMILIANO DA SILVA OLIVEIRA COELHO
FALTOU	MIGUEL FIGUEIREDO PINTO
FALTOU	NORBERTO WAGNER SOUZA DOS SANTOS
FALTOU	SAMUEL HOFFMANN
FALTOU	SERGIO NEI DA SILVA
FALTOU	VINICIUS COELHO GEVAERD
FALTOU	WELLINGTON LEONARDO MONTIBELLER
FALTOU	WILLIAN CAVANHA
FALTOU	WILLIAN VANINI

São João Batista, 05 de junho 2017.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ana Paula Maykot	Juciléia dos Santos presidente	Rosane Sartori Rosa

Homologação

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

DECRETO 3146/2017

DECRETO 3146/2017

"Nomeia o Agente Municipal de Desenvolvimento deste município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o a Lei Complementar Federal N° 123/2006 no seu Art. 85-A e a Lei Complementar Municipal n. 21/2009 que Regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido as Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora DANIELA SCHLEMPER MUNIZ, matrícula funcional n. 5769, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de São João Batista.

Art. 2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem com objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal N°123/2006 e N°128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de junho de 2017.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 100/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 100/PMSJB/2017
Permitente: Município de São João Batista - SC; Permissionária: Eliane Herartt Vargas 95082301934 - CNPJ 27.470.581/0001-81; Processo Licitatório: 081/PMSJB/2017 - TP nº 002/PMSJB/2017; Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO MAIOR OFERTA É A PERMISSÃO DE USO DA PRAÇA DO SAPATEIRO LOCALIZADA NA AVENIDA EGÍDIO MANOEL CORDEIRO, COM ÁREA DE 50 M², NO BAIRRO CENTRO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE LANCHONETE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL; Valor mensal: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); Data da assinatura: 21/06/2017; Vigência: 1º/07/2017 a 30/06/2022.

LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2017

A Comissão de Seleção, em conformidade com o artigo 106 da Lei municipal 2.737/2005, torna pública a lista dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado:

CANDIDATOS INSCRITOS:

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL	
Nº da Inscrição:	Nome:
01	MANOEL GILMAR GOMES TRINDADE
02	SANTO ILESIO JACOMINI
03	WAGNER VARGAS
04	NIVALDO ALEXANDRE JUNKES
05	PAULO JOSÉ TAMANINI
06	ROBERTO SANTOS DOS REIS
07	WELLINGTON LEONARDO MONTIBELLER
08	LUCIANO GULARTE FREIRE
09	LUCIANO VEBER
10	ADEMARINO ORIVALDO SOARES DA SILVA
11	LUCIANO CAMPIOLLI
12	EVERTON RAMON DORR DA SILVA

13	ISMAEL CRISTIANO SCHNORR
14	FELICIANO PEREIRA BRANCO
15	KEVIN KAUAN VENERA DUARTE
16	ANDRÉ DAPPER BUENO
17	WESKLEY DE PAULO ZULMIRO
18	JOÃO ROBERTO OLIVEIRA MENDES
19	DOUGLAS ALVES MICHNOSKI
20	SIDINEI PAULO DOS SANTOS
21-A	MARCOS AURELIO DE SOUZA
21-B	VINICIUS COELHO GEVAERD
22	ALESSANDRO BERNARDO
23	WILLIAN CAVANHA
24	CARLOS HENRIQUE BERALDO GARCIA
25	VANDERLI VITORINO
26	REGIS DE OLIVEIRA
27	MIGUEL FIGUEIREDO PINTO
28	ANTONIO ALAN CASSAL DOS SANTOS
29	HENRIQUE CALIXTO PEREIRA
30	JAISON FERNANDO DE ANDRADE
31	ANDRE CLAIVERT CENTURIÃO BARCELLOS
32	WILLIAN VANINI
33	DERNIVAL GOMES DE SOUZA
34	SAMUEL HOFFMANN
35	IVANIR VON DENTZ
36	IGOR IURI DA SILVA VENERA
37	MAICO ALVES RODRIGUES
38	CRISTIANO DE LIMA NETO
39	CLAILSON MASSANEIRO
40	ANDRÉ MELIM
41	SERGIO NEI DA SILVA
42	GEAN CARLOS AMERICO ZEFERINO
43	MAXIMILIANO DA SILVA OLIVEIRA COELHO
44	FLAVIO ANDRE MARTINS
45	JOÃO CARLOS RAYMUNDO
46	EDINEI ENRIQUE RICARDO
47	MARLON RIBEIRO AYRES
48	THIAGO DE SOUZA
49	MAICON RAFAEL MOREIRA DA SILVA
50	DANIEU CLOVIS CORNEAU RODRIGUES
51	ORIVALDO COSTA
52	SOCRATES VILMAR MARQUES
53	ANGELO SANTOS DE ALMEIDA
54	ELIAS ADAUTO VASCOTO
55	ABEL DE AVILA OLIVEIRA
56	GUSTAVO BAUERMANN DO AMARANTE
57	LINYQUER MICHEL ARNO GARTNER
58	MARCIO ANTONIO MELO
59	EZEQUIEL DOS SANTOS VIEIRA
60	RENILDO RODRIGUES DE MELO
61	MARCOS VINICIUS DA CONCEIÇÃO
62	LILI VEREDIANA OLIVEIRA DA SILVA
63	ERICK FERNANDO DORNELES FERNANDES
64	THEO FERNANDO MAFRA BORIS
65	BRUNO OURIQUES
66	ADENILSON ROBERTO DA SILVA SANTOS
67	MARCOS ANTONIO DA COSTA
68	UELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
69	MARIO DO NASCIMENTO COSTA
70	NORBERTO WAGNER SOUZA DOS SANTOS
71	GELVANDRO DA CRUZ MARTINS DA SILVA
72	SOLANDIR JOSE SANTOS DE ALMEIDA
73	CARLOS ROGERIO ZULIAN
74	DJON LENOM FAGUNDES
75	CLAUDINEI MARTINS
76	ALISSON ALLIF PECHEJOSVISKI LAVERDE
77	EDER DE LIMA GONÇALVES
78	CARLOS VALNEI DIAS
79	LUIZ ANTONIO MARTINS DELFES
80	MARCO AURELIO FERNANDES DA SILVA

São João Batista, 02 de junho 2017.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ana Paula Maykot	Juciléia dos Santos presidente	Rosane Sartori Rosa

Homologação

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

ATO 002: RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PROVISÓRIO

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

NBS

ATO 002: RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS
P R O V I S Ó R I O

O prefeito municipal de São João Batista, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados a relação de candidatos inscritos, de acordo com o estabelecido no Edital de Processo Seletivo nº 07/2017, conforme lista de candidatos por cargo, constante no ANEXO I desta publicação.

Fica(m) estabelecido(s) o(s) dia(s) **13/06/2017 – 8h** à **13/06/2017 – 17h**, como prazo recursal, para os candidatos que tiverem sua inscrição **INDEFERIDA** (inscrição cancelada pelo próprio candidato), devendo executar os procedimentos abaixo:

- **Inscrição Indeferida**: Efetuar o preenchimento completo do Formulário de Recurso, disponível na "Área do Candidato", acessado mediante CPF e senha pessoal, a partir do site www.nbsprovas.com.br, anexando requerimento para deferimento de sua inscrição.

Ficam assegurados aos candidatos os demais meios eventualmente disponíveis em edital, para o protocolo de suas peças recursais, conforme definido no Edital de Processo Seletivo n.º 07/2017 e seus anexos, nos mesmos prazos definidos acima.

São João Batista/SC, 13 de junho de 2017.

DANIEL NETTO CANDIDO
Prefeito do Município de São João Batista

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

1.01 - PROFESSOR GERAL PEDAGOGO (1º AO 5º ANO) | HABILITADO NÍVEL SUPERIOR - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000013	ADRIANA RODRIGUES MICEHLON DE SOUZA	05981202971	16/07/1987	Deferido
0000075	ALCIONE SALVADOR	03426965992	05/04/1978	Deferido
0000087	ALINI CRISTINA DOS SANTOS	07698047997	24/02/1993	Indeferido
0000136	ANA PAULA DA SILVA JARACESKI	06818657923	23/07/1984	Deferido
0000151	ANDRIELE FERREIRA ROESLER	02378446055	01/02/1991	Deferido
0000018	ANGELA MARIA TAVARES ALVES	31870759087	07/02/1960	Indeferido
0000116	ARCILEIDE DOS SANTOS ZUNINO	03895051969	20/02/1980	Deferido
0000099	ARINEIA SOARES GRIMM	03141029903	17/09/1969	Deferido
0000180	BARBARA DOMICIANO XAVIER	06176653975	22/12/1988	Deferido
0000070	CARLA DIAS	07120325922	21/04/1990	Deferido
0000010	CARLA SESTREM	08150610995	25/11/1992	Deferido
0000030	DIEGO FRANZ PRESTES	00616069014	24/09/1983	Deferido
0000028	EIDE DAIANA TRAINOTTI	04349099980	14/08/1981	Deferido
0000147	ELAINE GOMES DE SOUZA	28171441807	04/10/1977	Deferido
0000126	ELIAS COELHO	08322659938	07/03/1991	Deferido
0000086	EMILY KENIA SENA E SILVA	31969040831	11/02/1983	Deferido
0000110	ERICA FRAGA DE SOUZA	03537401957	29/04/1980	Deferido
0000177	FABIANA RAITZ	03907364902	19/01/1982	Deferido
0000004	FABIOLA CARLA TRIERWEILLER PERAO	00489558925	27/04/1984	Deferido
0000106	FERNANDA GRIMM	06867869980	28/05/1990	Deferido
0000015	GIORGIA SGROTT	05222700933	16/11/1989	Deferido
0000064	GIOVANI COELHO	03050560932	03/02/1981	Deferido
0000170	IVONETE COUTO DOS SANTOS	00742499081	24/09/1975	Deferido
0000065	JAQUELINE DIAS	08480857951	15/10/1993	Deferido
0000014	JESSICA DE MOURA RAMBOR CREPPAS	01695110064	15/08/1988	Deferido
0000196	JOELMA FAGUNDES	07167727954	27/03/1988	Deferido
0000102	JUCELIA TOMAZ FRAGA	78977053900	21/11/1968	Deferido
0000059	JULIANA ANDRADE DE ARAUJO ORLANDI	05341497902	17/03/1986	Deferido
0000037	KETLEY CRISTINA BATTISTI ARCHER DE SOUZA	00921789955	03/01/1979	Deferido
0000137	LAISE CONSTANTE	06556714984	13/02/1989	Deferido
0000072	LIGIA PEIXER	44864655987	03/10/1961	Deferido
0000141	LUCILEIA ROCHA RIBEIRO	04841375902	26/09/1981	Deferido
0000042	MARCIA FERREIRA	07784379900	06/02/1991	Deferido
0000056	MARIA APARECIDA SANTOS SOARES	48629936991	21/04/1962	Deferido
0000058	MARIA TALGINA DE SOUSA	98745760900	07/08/1972	Indeferido
0000161	MARISETE PIVA	02934339920	28/11/1964	Deferido
0000046	NAIARA DE OLIVEIRA BEIJARANA	99104385268	16/07/1985	Deferido
0000114	PATRICIA APARECIDA SCHNEIDER CORREA	04812766966	09/02/1984	Deferido
0000154	PATRICIA FAGUNDES	00971776954	04/01/1990	Deferido
0000138	PAULA GRAZIELI DA COSTA PIVA	05729524900	03/04/1988	Deferido
0000097	QUEIDE CARINA TRIDAPALLI LOPES	04769693958	16/09/1982	Deferido
0000019	RAQUEL SILVEIRA	05443488937	02/05/1987	Deferido
0000027	ROSELENA ELEUTERIO TRAINOTTI	86856480920	03/09/1975	Deferido
0000133	ROSIMAR TRINDADE SANTANA	60821884972	11/12/1966	Deferido
0000182	ROZANGELA APARECIDA VALLE	63622300949	22/10/1967	Deferido
0000036	SAMARA EGER MASSANEIRO EDUARDO	07699985931	26/09/1991	Deferido
0000023	SANDRA BARBOSA DA SILVA	21283838893	09/06/1978	Indeferido
0000080	SHEILA SESTREM	09601270973	11/01/1995	Deferido
0000050	TATIANA DOS SANTOS PEREIRA	00758810040	02/09/1984	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

0000187	TAYNARA OHANA MUNIZ CORREA	01336771259	06/08/1993	Deferido
0000125	VANESSA FARIAS SALVADOR	05802586966	08/06/1985	Deferido
0000025	VÂNIA DE OLIVEIRA	05967918957	07/05/1987	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

1.02 - PROFESSOR GERAL PEDAGOGO (1º AO 5º ANO) | NÃO HABILITADO - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000083	ALICE ROCHA GONÇALVES KOENIG	11497907926	15/09/1970	Deferido
0000093	ALINI CRISTINA DOS SANTOS	07698047997	24/02/1993	Deferido
0000092	ALIZ DAIANA MATOS DE QUADROS	03165334919	31/12/1981	Deferido
0000135	ALLEN DE SOUZA MOLMELSTET	05615905913	19/08/1985	Deferido
0000089	ANDREA DE SOUZA MARIO	42196177873	18/08/1993	Indeferido
0000103	ANELIZE DA CUNHA FREZ	08957732950	15/03/1995	Deferido
0000166	BRUNA CORDEIRO	08400933907	07/04/1992	Deferido
0000069	BRUNA FISCHER DE SIQUEIRA DA SILVA	00650245083	05/08/1991	Deferido
0000053	CARLA MARIA BIANCHINI GUIJARRO	27575180893	03/05/1978	Deferido
0000122	CARLA VERIDIANA SPARRENBERGER	65689178004	04/10/1972	Deferido
0000079	CARLOS EDUARDO MARTINS	12445600812	02/05/1969	Deferido
0000152	CAROLINE NEUSELI SAGÁS	10379416913	18/02/1999	Deferido
0000029	CATIELE CARINE TENTE LUMERTZ	08449395950	11/04/1992	Deferido
0000052	CHAIANE MATOSO DOS SANTOS	07792803937	19/05/1992	Deferido
0000194	CLARISSA SUTIL DA TRINDADE	10305133926	31/05/1996	Deferido
0000094	CLEIDE MARIA DOS SANTOS	71914595572	31/05/1976	Deferido
0000007	CRISTINE DOS SANTOS TEIXEIRA	07645725982	02/03/1989	Deferido
0000124	DAIANA STOLFI	08609481964	16/04/1995	Deferido
0000095	DALVAINE DE FATIMA MORLIN	44266090030	22/01/1965	Deferido
0000139	DAMARIS PELIZZARI MAGNUS	09778908990	04/06/1999	Deferido
0000076	DANIELA CRISTINA EIDT	00043322026	09/11/1983	Deferido
0000173	EDICARLA CIPRIANI FAGUNDES	03060873917	12/09/1981	Deferido
0000051	EDINEIA LUCIMARA STRAUSS	93286562068	30/07/1977	Deferido
0000117	EDNA PAULA TEIXEIRA DE SIQUEIRA	85509531053	03/02/1995	Deferido
0000060	ELI AUER MELNISKI	07539032960	06/02/1991	Deferido
0000118	ELISA DA SILVA	04616725969	03/09/1984	Deferido
0000098	ENGEL KAROLAINE VIEIRA CHAGAS SOUZA	08711557966	27/07/1993	Deferido
0000191	ERICA JUSTINO SARAIVA DOS SANTOS	33643379854	26/06/1983	Deferido
0000178	ERINEIA SOARES MARTINS	76495388934	12/12/1972	Deferido
0000008	EVANILDA COSTA	03167354933	05/12/1975	Deferido
0000049	FATIMA DA SILVA SARDI	04905010950	30/07/1982	Deferido
0000159	FELIPE ALVES DE SOUZA	08956167931	24/01/1996	Deferido
0000174	FRANCIELI HUFF	07889693907	07/01/1992	Deferido
0000066	FRANCIELLE KAROLINNE AMORIM DE SOUZA	04827400946	18/06/1987	Deferido
0000026	GABRIELE MEDINA SCHUTZ	04440804063	04/09/1998	Deferido
0000121	GISLAINE DA ROSA MONTEIRO DE SOUZA	06590760985	27/04/1990	Deferido
0000101	INGRID MARCELINO NUNES	09898240989	12/06/1995	Deferido
0000144	ISADORA ARAUJO DE OLIVEIRA	10104517905	11/01/1996	Deferido
0000119	JANE DE ANHAIA FIORI	94874506020	03/01/1977	Deferido
0000111	JAQUELINE DUARTE DOS SANTOS	09954896961	07/01/1995	Deferido
0000084	JEANY CRISTINA SARTORI DE SOUZA	08084248901	27/01/1992	Deferido
0000115	JERUSA SILVA	77227174972	18/11/1973	Deferido
0000131	JOSILDA QUEIROZ BISCAIA	07364166920	31/07/1989	Indeferido
0000091	JUCARA DOS SANTOS	02200400950	08/11/1977	Deferido
0000048	JULIANA MARIA TORRES NUNES	07645142960	01/04/1991	Deferido
0000183	KELI CRISTIANE MOREIRA	07618248982	27/08/1990	Deferido
0000100	LARISSA FRANCISCO COSTA	09434916909	20/02/1996	Deferido
0000011	LEILE DIANE ALVES SESTREM	09985795997	25/06/1995	Deferido
0000078	LUANA VENTURA DOS SANTOS	10105807958	08/10/1995	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

0000145	LUCIANA LAIR DA SILVA	07636123916	05/06/1990	Deferido
0000109	MALANY CUCO FAGUNDES	07763606983	20/12/1990	Deferido
0000157	MANUÉLLA PEREIRA	08224093999	21/11/1992	Deferido
0000001	MARIA IZABEL SILVEIRA	53344430963	18/11/1963	Deferido
0000160	MARIANA NEUMANN	00588739960	14/08/1991	Deferido
0000153	MARJANA APARECIDA DA SILVA	09514526902	06/06/1995	Deferido
0000104	MAYARA HELENA DA COSTA	10263964922	21/03/1995	Deferido
0000032	MIRELE NUNES DE SIMAS	08385443983	05/04/1996	Deferido
0000155	NAIARA RIOS BATISTA	08877873981	10/02/1998	Deferido
0000108	NAYRA FURTADO	09509686921	17/06/1996	Deferido
0000195	ODETE INES KAPPAUN	03474150910	15/11/1981	Deferido
0000189	OSCAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR	04318380629	21/03/1976	Deferido
0000143	QUELEN DA SILVA COSTA	00342371002	02/08/1984	Deferido
0000142	RAFAELA VISENTAINER GONÇALVES	05979337903	26/09/1986	Deferido
0000061	RAQUELI RUSCH	10821470957	29/11/1995	Deferido
0000148	ROSEMARI TAVARES DE OLIVEIRA	00969570007	19/08/1981	Deferido
0000024	ROZILDA COSTA	95165452972	24/05/1972	Deferido
0000085	RUBENS ABILIO LAUREANO	88970035915	28/10/1973	Deferido
0000128	SAMANTHA HILLESHEIN	07637364909	14/01/1992	Deferido
0000163	SANDRA MARA CLEMES CIPRIANI	85409880978	23/10/1972	Deferido
0000107	SILVIA REGINA VALVERDE PASCHOAL	76496708991	27/11/1972	Deferido
0000088	SIMONE DA CUNHA MARCHI	00418186952	25/06/1981	Deferido
0000002	THARAMIS GEANE MARTINS	07383931939	02/02/1993	Deferido
0000057	VALERIA DA SILVA LEAO	05522570954	17/01/1990	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

2.01 - PROFESSOR DE ARTE (1º AO 9º ANO) | HABILITADO NÍVEL SUPERIOR - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000045	CICERA NASCIMENTO BARBOSA	53695488972	13/09/1963	Deferido
0000047	DIANGELES FABIELI PIZZI	06391991944	26/03/1996	Indeferido
0000120	FABILE MARIA OLIVEIRA PEIXOTO	01436781914	14/01/1975	Deferido
0000033	GIOVANI BRASILIO	06150936988	09/01/1988	Deferido
0000184	HELENA REGINA DA SILVA VIEIRA	68016549934	28/01/1970	Indeferido
0000158	MARCELO ROSA CAMPOS	06681130909	11/04/1987	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

2.02 - PROFESSOR DE ARTE (1º AO 9º ANO) | NÃO HABILITADO - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000034	BRUNA DE MORAIS RIBEIRO	09107695918	31/05/1993	Deferido
0000054	CLARISSA SUTIL DA TRINDADE	10305133926	31/05/1996	Indeferido
0000073	DIANGELES FABIELI PIZZI	06391991944	26/03/1996	Deferido
0000176	ERINEIA SOARES MARTINS	76495388934	12/12/1972	Indeferido
0000112	MARTA ELAINE DE SOUZA	07492434901	23/09/1992	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

3.01 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS (6º AO 9º ANO) | HABILITADO NÍVEL SUPERIOR - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000150	ALADIA PATRÍCIA PEIXER PAZ	76495639953	18/10/1973	Deferido
0000113	EDVANDRA MAFECOLII COSTA	91931517991	25/03/1976	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

3.02 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS (6º AO 9º ANO) | NÃO HABILITADO - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000005	JAIARA BORGES COLARES	07101409911	12/07/1989	Deferido
0000077	LARISSA PEIXE	08680398969	29/03/1998	Deferido
0000041	LEANDRO CALVOS SCHUTZ	56064357991	17/02/1965	Deferido
0000012	LEONARDO SALVADOR	09069198940	27/02/1998	Deferido
0000130	LIZ DI BERNARDI	00809958961	16/10/1983	Deferido
0000134	RONALDO CASAGRANDA	10139422994	03/04/1996	Deferido
0000055	VERIDIANA SANTOS SOARES	07759237960	12/07/1990	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

4.01 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO) | HABILITADO NÍVEL SUPERIOR - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000185	HELENA REGINA DA SILVA VIEIRA	68016549934	28/01/1970	Deferido
0000162	JESSICA APARECIDA FORMENTO	07641614906	08/05/1991	Deferido
0000071	LAIS GOTTARDO	03785689063	21/09/1994	Deferido
0000020	LUCIMAR APARECIDA APPI	06365462921	23/12/1987	Deferido
0000149	MIRLEIDE FAGUNDES	05796692976	14/02/1986	Deferido
0000188	ZAMBI GARCIA RODRIGUES	05241255974	16/11/1986	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

4.02 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO) | NÃO HABILITADO - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000105	ALEXANDRA BERTOCHI	10512436967	27/09/1998	Deferido
0000090	FLAVIO RIBEIRO DA SILVA	37514157859	26/11/1984	Deferido
0000017	LUIZ ANTONIO FLORES	04653367957	20/06/1983	Deferido
0000132	LUIZ ANTONIO MARTINS DELFES	07084672966	03/09/1991	Deferido
0000074	THAISE WEIRAUCH	10139587993	13/01/1995	Indeferido
0000003	VANESSA SOARES	08773808997	21/02/1996	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

5.01 - PROFESSOR DE INGLÊS (1º AO 9º ANO) | HABILITADO NÍVEL SUPERIOR - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000021	BRUNO DE FREITAS MOTTA	05087177603	29/08/1981	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

5.02 - PROFESSOR DE INGLÊS (1º AO 9º ANO) | NÃO HABILITADO - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000044	ANDREI DIAS DOS SANTOS	10686884914	20/06/1998	Deferido
0000129	FAGNER DE SOUZA	04962379933	17/10/1984	Deferido
0000192	LAIARA YURI BOSO	08363774944	22/02/1998	Deferido
0000193	LAIARA YURI BOSO	08363774944	22/02/1998	Deferido
0000068	THAMIRES SENEM	07875873975	23/09/1998	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

6.01 - PROFESSOR DE RELIGIÃO (6º AO 9º ANO) | HABILITADO NÍVEL SUPERIOR - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000016	APOLONIA MONTIBELLER FRAGA	76743853968	30/09/1962	Deferido
0000164	LUCIANO KNEIPZUCCHI	63219832091	17/05/1971	Deferido
0000167	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	06263337923	13/04/1991	Indeferido
0000172	RODRIGO MAGALHAES DE ALMEIDA	08365808935	29/01/1993	Deferido
0000181	TISSIANO DA SILVEIRA	43315283249	06/12/1973	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

6.02 - PROFESSOR DE RELIGIÃO (6º AO 9º ANO) | NÃO HABILITADO - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000031	FRANCIELI MARTINS	02402554029	13/06/1990	Deferido
0000165	GABRIEL OURIQUES	10235794996	17/11/1998	Deferido
0000169	JOAO ILDEFONSO ESPINDOLA FILHO	04004296919	16/08/1984	Deferido
0000168	RAFAEL JUNIOR REIS DE ASSIS	05415441956	21/07/1980	Deferido
0000006	WELINA FRANCISCA DA SILVA	05470497909	09/06/1986	Deferido
0000038	WILLIAN FELIPE GANDIN	10556372905	04/04/1998	Deferido

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

PROCESSO SELETIVO - 07/2017

ORGANIZAÇÃO: NBS PROVAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS (PROVISÓRIO)

7 - CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO I - ÔNIBUS ESCOLAR - SÃO JOÃO BATISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	DEFERIMENTO
0000156	ALEX SANDRO CAMINHA AVILA	00769069061	07/12/1982	Deferido
0000199	ANTONIO CESAR GERMANO	91203465904	22/08/1977	Deferido
0000179	BRUNO HOFFMANN	01047775913	05/05/1991	Deferido
0000035	CASSIANO SOUZA DA SILVA	06603006995	11/06/1989	Deferido
0000127	CLAUDEMIRO GALISKY	96602465953	27/01/1977	Deferido
0000039	CLEOMIR VEIGA DA SILVA	64171523087	21/08/1974	Deferido
0000043	CRISTIANO DE LIMA NETO	05938779936	07/01/1992	Deferido
0000009	ELIONEI JEFERSON VALÉRIO	04768312969	08/06/1984	Deferido
0000062	GILMAR RUSCH	72475056053	30/08/1971	Deferido
0000171	GLEVERSON ROBERTO DE OLIVEIRA PASSOS	02922678512	08/08/1987	Deferido
0000082	IDMILSON DE OLIVEIRA	98292595953	30/07/1976	Deferido
0000063	JOSE GERMANO FILHO	38233347949	03/03/1957	Deferido
0000186	LUCIANO GULARTE FREIRE	00375379037	29/07/1985	Deferido
0000146	LUIS HENRIQUE DA SILVA	26915750800	15/05/1978	Deferido
0000096	MARILENE MEDINA PIRES	68073879034	15/10/1968	Deferido
0000140	MARTINHO DA SILVA MAGNUS	51385678968	11/07/1967	Deferido
0000081	MAURENIR DO NASCIMENTO	59420502953	13/11/1966	Deferido
0000022	MAURICIO DOS SANTOS	09592215901	01/03/1994	Deferido
0000040	MAXIMILIANO COELHO	01801926042	07/09/1988	Deferido
0000123	OSCAR DIAS PRESTES	91842263072	01/07/1976	Deferido
0000175	RICARDO SANTOS SERRA	03022789580	09/01/1988	Deferido
0000067	SAMUEL VIEIRA FRANCO	05093382914	09/05/1986	Deferido
0000197	TAILINE CRISTINE VARGAS	08999263983	15/03/1995	Deferido
0000198	VALCIONEI DE ASSUNCAO	02603436929	10/02/1979	Deferido
0000190	WAGNER FERREIRA SCHUTZE	71029559015	06/01/1979	Deferido

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2017

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2017

O Município de **SÃO JOÃO BATISTA**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Processo Seletivo para provimento de Cadastro de Reserva nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal n° 2.737/2005 e suas alterações e demais normas em vigor e de acordo com as instruções deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da empresa **NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – NBS PROVAS**, localizada na Rua Timbó, 301 – Sala 601, Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, endereço eletrônico http://www.nbsprovas.com.br e e-mail: sjbatista@nbsprovas.com.br, sob a supervisão da Comissão Municipal de Seletivo Público, nomeada pelo Decreto Funcional n.º 396/2017.

1.2. O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório, envolverá prova escrita objetiva, prova de análise de títulos e tempo de serviço e prova prática, diferenciadas por cargo.

1.3. Os cargos, habilitação profissional, carga horária, vagas, e vagas para portadores de necessidades especiais e vencimento, seguem dispostos nos quadros abaixo:

1.3.1. Cargos de Nível Superior:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
1	**Professor Geral Pedagogo (1º ao 5º ano)**	**1. Habilitado (Nível Superior):** Ensino Superior Completo na área. **2. Não Habilitado:** Ensino Médio Completo com Magistério e/ou Cursando a partir do 2ª semestre do ensino superior na área.	CR	-	Até 40 h	Vide Item 1.3.4	O, T
2	**Professor de Arte (1º ao 9º ano)**	**1. Habilitado (Nível Superior):** Ensino Superior Completo na área. **2. Não Habilitado:** Cursando a partir do 2ª semestre do ensino superior na área.	CR		Até 40 h	Vide Item 1.3.4	O, T
3	**Professor de Português (6º ao 9º ano)**	**1. Habilitado (Nível Superior):** Ensino Superior Completo na área. **2. Não Habilitado:** Cursando a partir do 2ª semestre do ensino superior na área.	CR	-	Até 40 h	Vide Item 1.3.4	O, T
4	**Professor de Ciências (6º ao 9º ano)**	**1. Habilitado (Nível Superior):** Ensino Superior Completo na área. **2. Não Habilitado:** Cursando a partir do 2ª semestre do ensino superior na área.	CR	-	Até 40 h	Vide Item 1.3.4	O, T
5	**Professor de Inglês (1º ao 9º ano)**	**1. Habilitado (Nível Superior):** Ensino Superior Completo na área. **2. Não Habilitado:** Cursando a partir do 2ª semestre do ensino superior na área.	CR	-	Até 40 h	Vide Item 1.3.4	O, T

6	**Professor de Religião (6º ao 9º ano)**	**1. Habilitado (Nível Superior):** Ensino Superior Completo na área. **2. Não Habilitado:** Cursando a partir do 2ª semestre do ensino superior na área.	CR	-	Até 40 h	Vide Item 1.3.4	O, T

1.3.2. Cargos de Nível Fundamental:

Item	Cargo	Escolaridade/Habilitação Exigida	Vagas	Vagas PNE	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal em R$	Tipo de Prova
7	**Condutor de Veículo Pesado I – Ônibus Escolar**	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou superior e Curso de Formação de Condutores do Transporte Escolar.	CR	-	40 h	R$ 1.258,51	O, P

1.3.3. Legendas Utilizadas:

- **Tipo de Prova "O"**: Aplicação de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Tipo de Prova "T"**: Aplicação de Prova de Títulos, de caráter classificatório.
- **Tipo de Prova "P"**: Aplicação de Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Vagas PNE:** Vagas Reservadas a Portadores de Necessidades Especiais (vide Item 8 do Edital).
- **CR**: Cadastro Reserva.

1.3.4. Valor do Vencimento Inicial, para os cargos de Professor:

FORMAÇÃO	SALÁRIO MENSAL EM R$/ REGIME DE OPÇÃO			
	10 HORAS	20 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
PROFESSOR HABILITADO	533,91	1.067,82	1.601,73	2.135,64
PROFESSOR NÃO HABILITADO	373,41	746,82	1.120,23	1.493,64

O vencimento base mensal para as funções de professor será acrescido de Gratificação por Regência de Classe de 15% (quinze por cento).

1.4. Consideram-se como comprovação, para fins de deferimento das inscrições e habilitação ao cargo:

1.4.1. **HABILITADO**: Apresentação de Diploma ou Certificado em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste a conclusão do curso. Não serão aceitos declarações de conclusão de curso, certidões provisórias ou afins.

1.4.2. **NÃO HABILITADO (Cursando Nível Superior**): Apresentação do comprovante de frequência emitido pela instituição de ensino superior, relativo ao último semestre cursado em 2016, relativo à curso da área de inscrição do candidato.

1.4.3. **NÃO HABILITADO (Magistério):** Apresentação de Diploma ou Certificado em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste a conclusão do ensino médio com habilitação em magistério. Não serão aceitos declarações de conclusão de curso, certidões provisórias ou afins.

1.4.4. O candidato que vier a concluir sua graduação após o término do período de inscrição ou ainda somente receber o Certificado/Diploma após esta data, deverá se inscrever como "não habilitado", sob pena de indeferimento de sua inscrição. No momento de sua convocação, em se comprovando sua habilitação, perceberá os vencimentos de profissional habilitado.

1.5. As atribuições e funções inerentes a cada cargo estão previstas na Lei Municipal 2737/2005, disponível no sítio oficial do Município de São João Batista/SC.

1.6. O regime jurídico adotado na contratação será o Estatutário, estando sujeito ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis nº 8.212 e 8.213/1991 e suas alterações e pela Lei Municipal 1803/2007 do Município de São João Batista.

1.7. São requisitos básicos para investidura nos cargos a que se refere o presente Seletivo:

a) A nacionalidade brasileira;
b) O gozo dos direitos políticos;
c) A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) O nível de escolaridade exigido;
e) A idade mínima de dezoito anos;
f) Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial;
g) Idoneidade moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;
h) Inexistência da incompatibilidade para o exercício de cargo público municipal;
i) Ter sido aprovado no Seletivo Público, na forma estabelecida neste Edital;
j) Comprovar a formação exigida para o cargo e o registro profissional quando exigido.
k) Outros requisitos justificados pelas atribuições do cargo ou estabelecidos em lei.

1.8. Não haverá cobrança de Taxa de Inscrição para este Processo Seletivo. Para realizar a sua prova, o candidato deve acompanhar o deferimento de sua inscrição, conforme disposições do Item 3.8 deste Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1.1. A divulgação oficial do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 07/2017, em forma de extrato ou na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: nos murais da sede da Prefeitura Municipal, em jornal de circulação regional, bem como nos sites www.nbsprovas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br.

2.1.2. As demais convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados nos sites www.nbsprovas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.3. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuadas sob responsabilidade exclusiva do Município de São João Batista, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Para participar do Processo Seletivo nº 07/2017 o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital que declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários a habilitação no cargo, bem como se compromete a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos no **Item 2** deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. O candidato que se inscrever em cargo para o qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento de sua convocação, independente de seu desempenho nas provas realizadas, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-los em prazos posteriores a sua convocação.

3.3. As inscrições serão realizadas somente no período definido no **Anexo III**.

3.4. As inscrições serão efetuadas pelos seguintes meios:

3.4.1. **VIA INTERNET**: através do *site* www.nbsprovas.com.br. Para inscrever-se, o candidato deverá:

3.4.1.1. Acessar o *site* www.nbsprovas.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.3 deste edital;

3.4.1.2. Localizar, no *site*, o "link" correlato ao Processo Seletivo do Município de São João Batista;

3.4.1.3. Ler completamente o edital, preencher total e corretamente a ficha, e fazer a opção pelo cargo para o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

3.4.1.4. O candidato é responsável pelas informações da ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de seu preenchimento. A opção de cargo não poderá ser alterada após a efetivação da inscrição.

3.4.2. **PRESENCIAL**: O candidato que não tiver acesso à internet ou tenha dificuldade para realizar sua inscrição, terá a seu dispor terminal com internet na Biblioteca Pública Municipal José Arthur Boiteux, situada na Rua João Vicente Gomes nº 37, Centro, São João Batista/SC, no horário de atendimento das 07h00min às 19h00min.

3.5. **Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos previstos no presente Processo Seletivo.**

3.6. O candidato que se inscrever em mais de um cargo, terá a(s) inscrição(ões) que efetuou o pagamento da taxa confirmada, cancelando a(s) outra(s) inscrição(ões) mais antiga(s). Efetuando o pagamento de mais de uma inscrição, será deferida apenas a sua última inscrição.

3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

3.8. Será cancelada a inscrição do candidato que:

3.8.1. Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital.

3.8.2. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.8.3. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, dos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Seletivo, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame.

3.8.4. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional o que poderá ser feito sem prévio aviso bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.nbsprovas.com.br.

3.9. O simples ato de inscrição não garante ao candidato a realização da prova, devendo este acompanhar o seu deferimento, mediante a publicação da "listagem provisória de inscritos", prevista no Anexo III deste Edital, onde sua inscrição deve constar no rol das "homologadas/deferidas".

3.10. Para a realização da prova, o candidato deverá emitir a "Ficha de Inscrição", disponibilizada no site www.nbsprovas.com.br a partir da data prevista no **Anexo III** para a publicação da "convocação para a realização das provas objetivas", emitida a partir da "Área do Candidato", disponível neste site, que irá conter todos os dados necessários para a realização da prova.

3.10.1. Os dados informados na inscrição não poderão ser complementados ou alterados, salvo o endereço do candidato, cuja mudança deve ser realizada diretamente na "Área do Candidato", no site www.nbsprovas.com.br ou ainda via protocolo por um dos meios previstos no **Item 10**.

3.11. A **NBS Serviços Especializados Eireli** e o **Município de São João Batista** não se responsabilizam por solicitações de inscrições não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.

3.12. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além da denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.

3.13. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito no ato de inscrição, com o preenchimento do **Anexo II**, efetuando o seu protocolo por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital.

3.14. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.15. Do mesmo modo a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, com o preenchimento do **Anexo II** indicando o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade. Este requerimento deve ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital.

3.16. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

3.17. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.

3.18. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do **Anexo III**, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.

3.19. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no **Anexo III**, após a publicação, que se dará por meio de recurso, previsto no **Item 9** deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital.

3.20. O Município, por intermédio da empresa organizadora, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site do Município e da empresa organizadora, no prazo estabelecido no **Anexo III**.

3.21. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Processo Seletivo através de veiculação prevista no Item 2 deste Edital.

4. DAS DATAS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1. As provas para as cargos que trata este edital serão realizadas na data prevista no **Anexo III**, em local a ser definido e publicado, com ampla divulgação nos meios especificados no item 2.1.

4.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente, seu documento oficial de identificação com foto e seu comprovante de inscrição.

4.3. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.

4.4. O caderno de questões de cada cargo estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que o candidato possa interpor recursos contra as questões da prova.

4.5. As provas objetivas terão a duração conjunta de 2 (duas) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.

4.6. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.

4.7. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.

b) Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente confirmado.

c) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado.

d) Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.

4.8. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.

4.9. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo está em etapa única, conforme horário estabelecido neste edital; o candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo.

4.10. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.

4.11. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

4.12. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais,

impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, *pagers*, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.

4.13. Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição medica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.

4.14. Os telefones celulares, *pagers* e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

4.15. A NBS Serviços Especializados Eireli, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta, não substituindo a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão, submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.

4.16. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

4.17. Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais à realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de São João Batista não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

4.18. Será também, eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer nas seguintes situações:

a) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.
b) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.
c) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.
d) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.
e) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.
f) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.

4.19. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.

4.20. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova, só poderão deixar a sala de forma simultânea, devendo assinar o verso de todos os cartões resposta, de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes e deverão acompanhar o fechamento do envelope de cartão resposta, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como desistente pelo fiscal de sala, devidamente atestado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.

5. DAS PROVAS

5.1. Serão considerados aprovados, os candidatos **obterem no mínimo 3,00 (três) pontos, na prova escrita objetiva**.

5.2. **Da Prova Escrita Objetiva**:

5.2.1. A prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, terá 25 (vinte e cinco) questões, de múltipla escolha, com alternativas de "A" a "D", sendo 15 (quinze) de Conhecimentos Gerais (Gerais, Atualidades, Português e Matemática) e 10 (dez) de Conhecimentos Específicos do cargo, avaliados conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA E OBJETIVA			
Matéria	**Número de questões**	**Valor por questão**	**Valor total**
Conhecimentos Específicos	10	0,55	5,50
Conhecimentos Gerais e Atualidades	05	0,30	1,50
Português	05	0,30	1,50
Matemática	05	0,30	1,50
Valor total da prova escrita:			**10,00**

5.3. **Da Prova de Títulos:**

5.3.1. A Prova de Títulos e Tempo de Serviço, de caráter classificatório, será aplicada somente aos cargos definidos com o tipo de prova "T" e será composta pela avaliação dos diplomas e/ou certificados, sendo atribuídos pontos, como segue especificado:

Item	PROVA DE TÍTULOS		
	FORMAÇÃO	**Pontos por Título**	**Pontuação Máxima**
A	Doutorado	2,5 pontos	2,50
	Mestrado	2,0 pontos	
	Pós-Graduação (na Área Concluída)	1,5 pontos	
B	Cursos de aperfeiçoamento na área de Educação, realizados entre Janeiro de 2014 a dezembro de 2016	0,05 para cada 10 horas concluídas. **O limite de horas a ser validado é de até 200hrs**	2,00
C	Tempo de Serviço	0,10 a cada ano de efetivo exercício na função pretendida (máximo de 15 anos), com data limite de 31/10/2016.	1,50

5.3.2. A pontuação do Item A, é atribuída ao título de maior valor, sendo necessária apenas a apresentação do título de maior valor. Em se apresentando mais de um título para este item, os demais serão ignorados.

5.3.3. Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

5.3.4. Caso o certificado de conclusão não conste as disciplinas e carga horária, poderá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino com cópia autenticada em cartório.

5.3.5. Os certificados em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução com declaração expressa assinada pelo tradutor responsável.

5.3.6. Somente serão pontuados os certificados de cursos devidamente registrados no órgão emissor, exceto para os simpósios, feiras, congressos, oficinas, eventos, desde que contenha a carga horária.

5.3.7. A nota da prova de títulos será o número de pontos obtidos segundo as tabelas expostas no Item 5.4.1.

5.3.8. **A nota da prova de títulos será somada a da prova escrita, sendo contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".**

5.3.9. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados com nota igual ou superior a **3,0 (três)** na prova escrita.

5.3.10. A classificação final do candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

CLASSIFICAÇÃO = NPE + NPT

Onde: NPE = Nota da Prova Escrita; NPT = Nota da Prova de Títulos

5.3.11. Os candidatos deverão efetuar os seguintes procedimentos para a apresentação dos títulos:

5.3.12. Preencher Requerimento de Análise de Títulos (**Anexo VI deste Edital**), numerando e ordenando corretamente os títulos a serem apresentados.

5.3.13. Todos os documentos referentes à avaliação de títulos poderão ser apresentados em CÓPIAS SIMPLES frente e verso, preenchendo e assinando Requerimento de Análise de Títulos (**Anexo VI deste Edital**), listando cada documento submetido à análise de forma individual.

5.3.14. Todas as folhas deverão ser paginadas (Exemplo: 1/5, 2/5,..5/5), de acordo com a ordem do título preenchido no formulário de avaliação de títulos.

5.3.15. Os títulos devem ser acomodados em envelopes identificados com o **NOME DO CANDIDATO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO** e **CARGO**, juntamente com o "comprovante provisório de inscrição", emitido na "Área do Candidato", após a efetivação da sua inscrição.

5.3.16. O envelope contendo o formulário de avaliação de títulos devidamente preenchido e assinado deverá ser protocolado, por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital, **até o último dia previsto para as inscrições**.

5.3.17. Não serão considerados títulos apresentados, por qualquer outra forma, ou sem o devido acondicionamento em envelopes, ou sem o devido preenchimento do requerimento de avaliação de títulos, ou sem a identificação do comprovante provisório de inscrição, ou ainda fora do prazo determinado nos itens anteriores.

5.3.18. Em relação à Prova de Títulos, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 9** deste Edital, **no mesmo prazo previsto no Anexo III deste Edital estabelecido ao recurso de classificação**, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital.

5.4. Da Prova Prática:

5.4.1. A Prova Prática será aplicada somente aos cargos definidos com o tipo de prova "P", sendo caráter eliminatório e classificatório, constando de demonstração prática da habilidade do candidato, necessária ao desempenho de suas funções e seguirá critérios pré-estabelecidos inerentes à função.

5.4.2. A prova prática será realizada no período vespertino do dia da prova, conforme cronograma previsto no **Anexo III** deste Edital.

5.4.3. Para os cargos de **Condutor de Veículo Pesado I – Ônibus Escolar (Cargo 6)** será aplicada a prova prática por desconto de infrações / eventos ocorridos, partindo da nota máxima, conforme disposto no **Anexo VII** deste Edital.

5.4.4. Para a realização da prova, os candidatos devem apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida na habilitação ao cargo, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito. **A não apresentação deste documento (CNH) causa o impedimento de realização da prova e consequente eliminação do candidato.**

5.4.5. A nota final do candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NOTA = (NPE \times 0{,}4) + (NPP \times 0{,}6)$$

Onde: *NPE = nota da prova escrita, com peso 4; NPP = nota da prova prática, com peso 6;*

5.4.6. A composição de nota prevista no item anterior tem apenas efeito classificatório, não sendo considerada para fins aprobatórios.

5.4.7. O candidato que cometer falta eliminatória na prova prática, não conseguir realizar a tarefa proposta pelo avaliador ou for considerado inapto para a atividade, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo, independente de seu desempenho nas demais etapas do certame.

5.4.8. A critério da NBS Serviços Especializados Eireli todas as provas práticas podem ser filmadas, com o uso das imagens para eventual análise de recurso, ficando desde já autorizada a filmagem e uso das imagens para este fim.

5.4.9. **Caso o número de Candidatos Inscritos em cargos que exijam a Prova Prática supere o estimado para a sua realização no período vespertino ao da aplicação da prova objetiva, ou ainda sendo as condições climáticas desfavoráveis a boa aplicação das tarefas, esta será transferida, sendo efetuada a nova convocação e divulgação pelos meios previstos no Item 2 deste edital, por conseguinte, os demais prazos inerentes à conclusão do certame.**

5.4.10. Em relação a Prova Prática, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no prazo previsto no **Anexo III** deste

Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

5.5. Os conteúdos programáticos das provas escritas compreendem todas as atividades inerentes ao cargo, além do exposto no **Anexo I** deste Edital.

5.6. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:

a) Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
b) Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
e) For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

5.7. Serão considerados sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", utilizado para apor respostas discursivas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.

5.8. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.

5.9. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no **1º dia útil** posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no **Item 2** deste Edital.

5.10. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 9** deste Edital, **no prazo previsto no Anexo III deste Edital**, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital.

6. DOS RESULTADOS

6.1. A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada **até a data prevista no Anexo III deste Edital**, através dos meios de divulgação previstos no **Item 2** deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone.

6.2. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

6.2.1. Ocorrendo empate na classificação, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

6.2.2. Os candidatos que não estão amparados no Item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver, quando houver:

a) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.
b) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa.
c) Maior número de acertos na prova de Matemática.
d) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais.
e) Maior idade.

6.2.3. Para efeito da aplicação das normas do presente Edital será considerada a idade do candidato no dia da aplicação da prova escrita, de acordo com o cargo para o qual se candidatou.

6.2.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.

6.3. Em relação à classificação provisória divulgada, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 9** deste Edital, **no prazo previsto no Anexo III deste Edital**, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital.

6.4. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no **Item 2** deste Edital.

7. DOS CARGOS E DAS VAGAS

7.1. O candidato concorrerá às vagas dos cargos constantes no item 1.3 deste Edital.

7.2. O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado, no Serviço de Pessoal, do Município de São João Batista, durante todo o período de validade do Processo Seletivo, sob pena de perda de sua classificação.

7.3. O candidato aprovado perderá o direito a admissão nos seguintes casos:

a) Não comparecendo no prazo estipulado para assumir o cargo;
b) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 12.3.4;
c) Desistir formalmente da vaga.

7.3.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município de São João Batista, obedecendo à ordem de classificação.

7.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet, por meio dos *sites* www.sjbatista.sc.gov.br e www.nbsprovas.com.br ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Fiscalização de Concursos a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Processo Seletivo.

7.5. Não será permitida troca de vagas entre os candidatos.

8. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição.

8.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 9.1 deste Edital resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

8.3. Os cargos contemplados e o número de vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, estão listados no Item 1.3 deste Edital;

8.4. Os cargos não contemplados com vaga reservada para portadores de necessidades especiais, em função do número de vagas, o primeiro candidato classificado no Processo Seletivo na lista especial dos candidatos inscritos para as vagas reservadas,

será convocado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta. O segundo classificado no Processo Seletivo na listagem especial ocupará a 40ª (quadragésima) vaga aberta e assim sucessivamente, obedecida à ordem de classificação na listagem especial e no prazo de validade do Processo Seletivo.

8.5. O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas oferecidas no cargo escolhido, utilizando-se da vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, não puder ser nomeado através de sua classificação na lista geral.

8.6. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração.

8.7. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", efetuando o preenchimento do requerimento de solicitação de vaga especial (**Anexo II**) junto com o documento abaixo, até o último dia previsto para as inscrições, definido no **Anexo III**, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 10**:

a) laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

8.8. Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

8.9. O candidato portador de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização das provas, obedecidos aos procedimentos neste Edital.

8.10. Para solicitar qualquer tipo de atendimento diferenciado durante a realização da prova, deve ser efetuado o procedimento descrito no Item 3.16 deste edital.

8.11. Será considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias, segundo o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004:

I. Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. Deficiência Auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) De 25 a 40 decibéis - dB - surdez leve;
b) De 41 a 55 - dB - surdez moderada;
c) De 56 a 70 - dB - surdez acentuada;
d) De 71 a 90 - dB - surdez severa;
e) Acima de 91 - dB - surdez profunda; e
f) Anacusia;

III. Deficiência Visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV. Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) Comunicação;
b) Cuidado pessoal;
c) Habilidades sociais;
d) Utilização da comunidade;
e) Saúde e segurança;
f) Habilidades acadêmicas;
g) Lazer; e
h) Trabalho;
i) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

8.12. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais que deixarem de atender, no prazo e condições determinados pelo Edital, em especial as relacionadas aos documentos comprobatórios de sua deficiência, terão sua inscrição como portador de necessidades especiais indeferida, integrando a lista única de candidatos.

8.13. Tendo sido aprovados no Processo Seletivo os portadores de necessidades especiais serão submetidos à Perícia Médica Oficial para comprovação da deficiência informada pelo candidato no ato de seu exame admissional e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

8.14. Será eliminado da lista de candidatos que concorrem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja constatada ou não seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, passando a compor apenas a lista de classificação geral final.

8.15. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

9. DOS RECURSOS

9.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos em relação:
a) Às disposições deste Edital;
b) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição;
c) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais para a Realização da Prova;
d) Ao indeferimento do Requerimento de Vaga Especial;
e) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova;
f) Ao Resultado da Prova de Títulos;
g) Ao Resultado da Prova Prática;
h) Ao Resultado da Classificação Provisória.

9.2. Para a interposição dos recursos previstos no Item anterior, **com exceção ao recurso previsto na alínea "e"**, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso, indicando a opção correta, disposto no **Anexo V**.

9.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, **recurso previsto na alínea "e" do Item 9.1**, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso disposto no **Anexo IV** deste Edital, devendo conter:

1) Nome do candidato;
2) Número de inscrição;
3) Número do documento de identidade;
4) Cargo para o qual se inscreveu;
5) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
6) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
7) Preenchimento completo do formulário de recurso - Anexo IV do Edital;
8) As referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023).

9.3.1. Os recursos previstos neste Item 9.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste item.

9.3.2. Os recursos apresentados intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos no Item 9.3, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

9.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, **deverá ser elaborado um recurso para cada questão**, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada e também as referências, no padrão citado no Item 9.3, também sob pena de sua desconsideração.

9.3.4. A Comissão Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos relativos à alínea "e" do Item 9.1, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

9.3.5. Se da análise do recurso resultar anulação da (s) questão (ões), o (s) pontos referente (s) â (s) mesma (s) será (ao) atribuído (s) a todos os candidatos.

9.4. O recurso deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 10** deste Edital, no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital, ou no prazo citado nas disposições relativas ao recurso.

9.5. Inexistindo algum prazo previamente previsto para a interposição de algum dos recursos previstos neste Item 9, deverá ser obedecido o prazo definido na publicação do evento, divulgado pelos meios estabelecidos no Item 2 deste Edital, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.

9.6. Deverá ser elaborado um recurso por candidato de forma individual para cada tipo de recurso previsto no Item 9.1.

9.7. As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site da empresa, ou direcionadas diretamente ao candidato por e-mail ou ainda disponibilizados na área restrita.

9.8. Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste **Item 9** deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

9.9. A Comissão Municipal de Fiscalização de Concursos constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

10. DOS PROTOCOLOS

10.1. Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, deverão ser protocolados:

a) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial para a Realização de Provas;
b) O Requerimento de Solicitação de Vaga Especial;
c) O Requerimento de Atualização de Endereço e Dados de Contato;
d) Todos os Recursos definidos no Item 9 deste Edital;

10.2. Os requerimentos, previstos nas alíneas "a" a "c" do item anterior devem ser protocolados por meio postal, **através do serviço de Sedex**, até o último dia previsto para o requerimento, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:

NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Processo Seletivo do Município de São João Batista
Rua Timbó, nº 301 - Sala 601
Bairro Victor Konder
Blumenau/SC
CEP: 89012-180.

10.2.1. Todos os documentos que não são apresentados em original ou que não podem ter sua autenticidade verificada via internet, devem ser apresentados com **CÓPIAS AUTENTICADAS** em Serviço Notarial e de Registros (Cartório de Notas), **salvo os documentos inerentes à Prova de Títulos que segue regramento específico, regulamentado nos Itens 5.3 e seguintes do edital**.

10.3. Os recursos, previstos na alínea "d" do Item 10.1 deste Edital, devem ser protocolados por uma das formas abaixo dispostas:

10.3.1. Diretamente no *site* www.nbsprovas.com.br, através da "Área do Candidato", em ambiente restrito, na opção "Recursos", preenchendo de maneira completa o formulário disponível;

10.3.2. Por meio postal, **através do serviço de Sedex**, até o último dia previsto para o requerimento, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:

NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Processo Seletivo do Município de São João Batista
Rua Timbó, nº 301 - Sala 601
Bairro Victor Konder
Blumenau/SC
CEP: 89012-180.

10.4. Para todos os casos que envolvem a remessa de documentos para a empresa organizadora, será considerada, para efeitos de protocolo, a **data de postagem do objeto**.

10.5. As despesas relativas à remessa postal de documentos ou ainda em relação às cópias de documentos exigidos correrão a expensas do próprio candidato.

10.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos meios de protocolo, seja do e-mail, seja do endereço de envio postal, sendo que a NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de São João Batista não se responsabilizam por equívocos cometidos pelo candidato.

10.7. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos, de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.

10.8. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no Item 10 deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO

11.1. Os candidatos aprovados serão admitidos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.

11.1.1. Para fins de admissão serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos:

a) Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) Cópia do documento de identidade;
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Certidão de Casamento, se houver;
f) Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
g) Cópia do Título de Eleitor e certidão de regularidade junto a Justiça Eleitoral;
h) Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente;
i) Declaração negativa de acumulação de emprego público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais;
k) Comprovante da escolaridade e experiência exigida para o cargo;
l) Ter aptidão física para o exercício das atribuições da função, comprovada por exame médico pré-admissional;
m) Comprovante de residência;
n) Fotografia 3 x 4;
o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos;
p) Conta corrente e ou salário na Caixa Econômica Federal.

11.1.2. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Processo Seletivo.

11.1.3. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico pré-admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do Processo Seletivo.

11.1.4. O candidato que, convocado para a admissão, recusar, deixar de assumir a vaga ou não atender qualquer pré-requisito deste Edital será considerado desclassificado do Processo Seletivo.

11.2. Caso o candidato admitido para assumir o cargo não preencha os requisitos para a posse, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, a Administração do Município de São João Batista convocará o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

11.3. Na hipótese de desistência do candidato, notificado para tomar posse do cargo, o mesmo deverá assinar declaração desistindo da vaga. O candidato não se

manifestando no prazo de 48 (quarenta e oito) da convocação, considerar-se-á desistência tácita, sendo convocado o próximo classificado.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O Prazo de validade deste Processo Seletivo é de um ano, a contar da publicação da homologação do resultado e da classificação final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

12.2. A aprovação neste Processo Seletivo não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida.

12.3. A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas deste certame, atenderá aos dispositivos do RE/598.099/STF, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados mais candidatos aprovados, se houver necessidade para o serviço público.

13. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

13.1. Delega-se competência à NBS Serviços Especializados Eireli, como banca executora deste Processo Seletivo, para:

a) Receber e processar as inscrições;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as Provas Escritas Objetivas, de Análise de Títulos e Práticas;
d) Apreciar todos os recursos previstos neste edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o Processo Seletivo dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste edital;
h) Responder, em conjunto com o Município de São João Batista eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.

13.2. A fiscalização e supervisão do certame estão a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização do Processo Seletivo, devidamente nomeada para esse fim.

13.3. As providências e atos necessários para a convocação e admissão dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de São João Batista.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.

14.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral no Setor de Protocolo junto ao Paço Municipal, situado na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, São João Batista/SC.

14.3. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.

14.4. O Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da Empresa contratada, com posterior divulgação nos meios previstos no Item 2 deste Edital, até a homologação do evento.

14.5. Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.

14.6. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.

14.7. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo do Município de São João Batista e da NBS Serviços Especializados Eireli, de acordo com a legislação vigente.

14.8. O Município de São João Batista e a NBS Serviços Especializados Eireli não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.nbsprovas.com.br.

14.9. Junto com a homologação final das inscrições, será divulgado o "Manual do Candidato", contendo as instruções e orientações relacionadas aos eventos de prova, complementando este Edital. Em caso de eventual informação conflitante entre o "Manual do Candidato", prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. Para fins de suporte técnico ao presente certame fica estabelecido o e-mail de contato: sjbatista@nbsprovas.com.br criado exclusivamente para este certame. Este e-mail será desativado após a homologação deste Processo Seletivo.

14.11. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

b) Ofender ou ser descortês, em qualquer momento do certame, seja de forma pessoal, física ou eletrônica, com qualquer membro da comissão organizadora do ente que promove o evento ou a empresa organizadora, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

c) For surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

d) For apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

e) Ausentar-se da sala de prova, em descumprimento ao disposto no presente Edital;

14.12. O candidato que possuir outra função ou emprego em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, antes de assumir sua função no Município.

14.13. O Cônjuge, companheiro(a) ou parente - consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o quarto grau) ou por afinidade (em linha reta até o terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) - de qualquer candidato não poderá servir:

a) Na banca elaboradora de prova para o cargo no qual estiver inscrita a pessoa que deu causa ao impedimento;

b) Como fiscal, na sala ou em ala em que estiver realizando a prova.

14.14. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não se caracterizando óbice administrativo, legal ou judicial, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo os registros eletrônicos a ele referentes.

14.15. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo previsto neste Edital o Foro da Comarca de São João Batista/SC.

14.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Conteúdo Programático.
b) Anexo II - Requerimento de Vaga Especial ou de Condição Especial para Realização de Prova.
c) Anexo III - Cronograma do Processo Seletivo.
d) Anexo IV - Formulário de Recurso de Questão (Gabarito).
e) Anexo V - Formulário de Recursos Diversos.
f) Anexo VI – Requerimento de Análise de Títulos.
g) Anexo VII – Itens e Regras de Avaliação da Prova Prática.

14.17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista/SC, 12 de maio de 2017.

DANIEL NETTO CANDIDO
Prefeito do Município de São João Batista

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS (COMUM A TODOS OS CARGOS)

Atualidades: Assuntos de interesse geral nas esferas: Municipal, Estadual e Nacional, Internacional, amplamente veiculados na imprensa escrita e/ou falada (jornais, revistas, rádio, televisão e/ou sites na internet). Notícias locais, nacionais e internacionais veiculadas nos seguintes meios de comunicação: Revistas: Veja, Época, Exame. Jornais: Jornal de Santa Catarina, A Notícia, Diário Catarinense, Jornal Nacional. Internet: site das revistas e dos jornais citados anteriormente e de atualidades (UOL, Terra, Globo e similares). História do Município de São João Batista, www.sjbatista.sc.gov.br, História do Brasil e História de Santa Catarina. Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PORTUGUÊS (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL)

Ortografia a nível fundamental; Gramática a nível Fundamental; Leitura e interpretação de textos; Ortoépia, prosódia; Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico); Pontuação; Divisão silábica; Acentuação tônica e gráfica (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico); Semântica: denotação e conotação; sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos; ambiguidade; Classes de palavras: identificação e flexões; Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Crase; Colocação pronominal; Verbos; Conjugação verbal; Figuras de Linguagem; Correspondência de segmentos falados com os segmentos escritos da Língua Portuguesa; Textos separando as palavras; Divisão de texto escrito em frases, usando letras maiúsculas e sinais de pontuação adequadamente; Conhecimento sobre as regularidades ortográficas e as irregularidades das palavras;

PORTUGUÊS (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)

Ortografia; Gramática; Leitura e interpretação de texto. Variações linguísticas. Funções da linguagem. Tipos e gêneros de texto. Coesão e coerência textuais. Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico): emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação tônica e gráfica; pontuação. Fonologia/ fonética: letra/fonema; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Morfologia: elementos mórficos e processos de formação de palavras; classes de palavras. Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase. Semântica: denotação, conotação; sinonímia, antonímia, homonímia e parônima; polissemia e ambiguidade. Figuras de linguagem. Incorpora também todo o conteúdo programático definido ao nível fundamental. A Comunicação: linguagem, texto e discurso; o texto, contexto e a construção dos sentidos; Coesão e coerência textuais; Intertextualidade e polifonia; A Língua: norma culta e variedades linguísticas; dialetos e registros, gíria; Língua padrão: ortografia, acentuação e pontuação; Semântica: denotação e conotação; figuras de linguagem; sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; polissemia e ambiguidade; Morfologia: estrutura e processos de formação de palavras; classes de palavras: flexões, emprego e valores semânticos, com ênfase em verbos, pronomes, conjunções e preposições; Sintaxe: Termos e Orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase; sintaxe de colocação. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Vícios de linguagem.

MATEMÁTICA - COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Sistema de numeração decimal. Números naturais: operações (adição, subtração, multiplicação e divisão), expressões numéricas, múltiplos e divisores: critérios de divisibilidade, números primos, decomposição em fatores primos, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Números fracionários: representação e leitura, equivalência, simplificação, comparação, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Números decimais: representação e leitura, transformações (escrita de fração e número decimal), comparação, operações (adição, subtração, multiplicação e divisão). Sistema monetário brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, volume, capacidade e tempo. Porcentagem.

MATEMÁTICA (COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)

Conjuntos: Determinação de conjuntos. Relações de pertinência e inclusão. Igualdade de conjuntos. Partição de conjuntos. Operações com conjuntos (união, intersecção, diferença e complementar). Sistemas de Numeração. Números Naturais: Conceito. Operações com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Problemas de contagem. Expressões numéricas com números naturais. Múltiplos e Divisores (Sequencias, divisor ou fator, fatoração, critérios de divisibilidade, fatoração completa.). Números

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

primos. Decomposição em fatores primos. MDC E MMC. Problemas envolvendo números naturais. Números Inteiros: Conceito. Ordenação. Comparação. Módulo. Operações com números inteiros (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números inteiros. Problemas envolvendo números inteiros. Números Racionais: Conceito. Frações e números decimais. Dízimas periódicas simples e compostas. Equivalência. Ordenação. Comparação. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números racionais. Problemas envolvendo números racionais. Números Irracionais. Números Reais: Conceito. Representações na reta. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números reais. Problemas envolvendo números reais. Potências de 10 e Notação Científica. Razões e Proporções. Porcentagem. Juros. Noções de estatísticas e probabilidade. Gráficos e tabelas para tratamento da informação. Possibilidades e chances. Lógica: Quantificadores. Sentenças e Proposições. Equivalência de proposições. Proposições condicionais e bicondicionais. O uso dos conectivos, a negação, a conjunção e a disjunção. Grandezas e Medidas: Comprimento, área, volume, capacidade, massa e tempo. Equações de 1° e 2° graus: Resoluções de equações. Resoluções de problemas envolvendo equações. Sistemas de equações e inequações. Funções: A noção de função. A função como relação entre dois conjuntos. Domínio e imagem de uma função. Função de 1° e 2° graus: Conceito. Gráficos. Zeros ou raízes. Análise dos gráficos. Domínio e Imagem. Cálculo Algébrico: Fatoração. Expressões algébricas. Valor numérico. Produtos Notáveis. Simplificação de frações algébricas. MMC e MDC. Polinômios e suas operações. Geometria Plana: Noções Fundamentais. Ângulos. Polígonos. Perímetro. Áreas das principais figuras planas. Congruência. Semelhança. Relações Métricas e Razões Trigonométricas de um Triângulo Retângulo. Círculo e Circunferência (comprimento da circunferência e de arcos. Área de círculo), Raciocínio lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (REFERENTE A CADA CARGO)

00 – Conteúdo Específico (comum a todos os cargos de Professor)

Legislação e Políticas Públicas: Lei 9394/96 na íntegra e suas resoluções. Propostas curriculares para o ensino fundamental (Nacional, Estadual e Municipal). Projeto Político Pedagógico: princípios e finalidades. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90). Constituição Federal capítulo referente à Educação. Políticas Públicas para a Educação Especial: Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Especificidades da escola pública. Dinâmica da Sala de Aula. Conhecimento da realidade e alternativas de ensino.

Didática e Teorias da Aprendizagem: Concepções inatistas, ambientalistas e interacionistas. Abordagens comportamentais, gestálticas, humanistas, cognitivas e sistêmicas. Teorias clássicas de desenvolvimento cognitivo- Métodos, teorias e/ou sistemas educacionais: Freinet, Montessori, Waldorf, Libaneo, Gardner, Ruben Alves, Freire, Decroly, Piaget, Wallon, Vygotsky, Morin, Perrenoud e etc. Teoria da Aprendizagem Social de Albert Bandura. Teoria de Ensino de Jerome Bruner. Teoria da Aprendizagem Significante de Carl Rogers. Teoria de Aprendizagem Significativa de David Ausubel. Teoria da Atividade (Vygotsky, Leontiev, Davydov). Possibilidades de ensino e aprendizagem através de mídias eletrônicas. Pressupostos e Características da Didática. A relação pedagógica como decorrência do estar no mundo. A prática pedagógica sistemática socialmente promovida. A relação discurso-fundamento-ação. Contexto da Prática Pedagógica. Interesses e objetivos: o consensual e o conflitante. A Construção de uma Proposta de Ensino-Aprendizagem. Planejamento da ação: metas e objetivos, o significado dos conteúdos, a propriedade dos procedimentos didáticos, o sentido da avaliação. Planejamento, avaliação e currículo. Interdisciplinaridade, plano de aula, mediação professor/aluno.

Informática Básica: Conhecimentos sobre princípios básicos de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Conhecimento básico sobre Segurança da Informação. Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP, Windows 7, Windows 8 e Windows 10. Teclas de Atalho do Windows e de seus aplicativos. Aplicativos do Microsoft Office 2007 e superiores. Navegador Internet Explorer 9 e superiores. Navegador Google Chrome versão 43 ou superior. Navegador Mozilla Firefox versão 38 ou superior. Noções de segurança na internet. Noções sobre correio eletrônico. História da Informática.

Professor Geral Pedagogo (1º ao 5º ano) - Cargo 01

A criança e a educação infantil: história, concepções. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento infantil. Planejamento na educação infantil: dinâmica e processos. Eixos do trabalho pedagógico na educação infantil: o cuidar e o educar. Componentes curriculares da educação infantil: o brincar, o movimento e o conhecimento de si e do outro. Avaliação na educação infantil. O cotidiano na creche/escola: espaço,

rotina, afetividade, alimentação, higiene, cuidados essenciais. O professor de educação infantil. Família e instituição. Noções de informática básica escolar. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento. Sistema de escrita alfabético ortográfica: compreensão e valorização da cultura escrita, apropriação do sistema de escrita, leitura, produção de textos escritos, desenvolvimento da oralidade. Conceitos: língua e ensino da língua, alfabetização, letramento. A infância e sua singularidade na educação básica. Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem. Avaliação do/no processo de alfabetização e letramento. Gêneros textuais orais e escritos. Conceitos: movimento, tempo, cultura, fontes históricas, espaços, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente. Os campos conceituais da Matemática: numéricos, algébricos, geométricos e tratamento da informação. Processo de ensinar e aprender. Pedagogia da Infância, as diferentes dimensões humanas, direitos da infância. Didática e Metodologia do Ensino em Anos Iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Arte (1º ao 9º ano) - Cargo 02

A História da Arte Geral. A História da Arte no Brasil. A História da Arte Arquitetônica. A Educação Musical na Escola. O Teatro. O Jogo dramático teatral na escola. Harmonia de cores. Geometria. Projeções Geométricas. Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras. O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental: a metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano. As diferentes linguagens artísticas e a educação. Dança como: linguagem que permite exteriorizar sentimentos e emoções, expressão da própria vida. Tipos de dança e a cultura da dança na história. História da música no Brasil. Influências da música africana e indígena na música nacional. Origem da música. Expressão musical aplicada a educação. Oficinas de expressão musical. Fontes sonoras. Construção de instrumentos musicais e objetos sonoros. Tipos de repertórios. Música da cultura infantil. Aspectos teóricos da música (som, partituras, timbre, voz, notas musicais). Construção de projetos e oficinas através de musicalização. Tipos de instrumentos musicais. A história do teatro, conceitos, teorias, principais produtores, diretores, peças premiadas. O ensino de teatro no contexto atual. Processo de construção do conhecimento em teatro: interações com texto, o espaço, o contexto e os personagens. Artes, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Pedagogias teatrais: contexto e gênese. O teatro na educação: fundamentos. Noções de artes técnicas no teatro: Figurino: o que é?, sua função, espaço e tempo. Elementos e adereços de cenário e de cena. Cenografia: história, riscos, simplicidade. Iluminação: intensidade, cor, distribuição, movimento e luz. Sonoplatia e sonorização: histórico, efeitos especiais, tipos de equipamentos, montagens, consertos, instalação elétrica e eletrônica. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Português (6º ao 9º ano) - Cargo 03

Fonética e Fonologia: Fonema e Sílaba; Encontro Vocálicos e Consonantais e Dígrafo; Ortografia; Acentuação. Morfologia: Estrutura das Palavras; Formação das Palavras; Classificação e Flexão das Palavras; Classe de Palavras. Sintaxe: Frase, Oração, Período; Termos Essenciais da Oração; Termos Integrantes da Oração; Termos Acessórios da Oração; Período; Sinais de Pontuação; As Palavras “Que” e “Se”; Uso dos porquês; Sintaxe de Concordância; Sintaxe de Regência; Sintaxe de Colocação; Crase; Uso do hífen; Problemas Gerais da Língua Culta; Significação das Palavras. Estilística: Figuras de Linguagem; Vícios de linguagem. Redação: Tipos de Composição: Descrição, Narração, Dissertação; Tipos de Discurso; Análise e Interpretação de Textos; As qualidades e defeitos de um texto. Literatura: Literatura Brasileira. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Ciências (6º ao 9º ano) - Cargo 04

Ecologia: populações comunidades e ecossistemas; energia nos ecossistemas; cadeias e teias alimentares; pirâmides ecológicas; relações ecológicas, ciclos dos nutrientes; formações fitogeográficas do Brasil. Seres vivos: classificação dos seres vivos; evolução; principais grupos de animais e plantas, sua classificação, morfologia e fisiologia; características gerais dos reinos fungi; protista e monera; Citologia e genética: Tipos de células; estrutura da célula; membrana plasmática; citoplasma e organelas celulares; o núcleo celular e o material genético; herança mendeliana; grupos sanguíneos; Mecânica: grandezas físicas, MRU

(movimento retilíneo uniforme) e MRUV (movimento retilíneo uniformemente variado); forças; peso, massa e gravidade; pressão; astronomia. Óptica, ondulatória e termologia: a luz; lentes e espelhos; refração e reflexão; o som, propagação do som; características das ondas sonoras; calor e temperatura; transferência de calor; isolantes térmicos; dilatação dos corpos; Eletricidade e magnetismo: cargas elétricas; eletrização dos corpos; tensão, corrente, potencia e resistividade elétrica; circuitos elétricos; associação de resistores; imãs e bobinas. Química: matéria; conservação da matéria; fenômenos físicos e fenômenos químicos; substância pura e mistura; substâncias simples e compostas; teorias atômicas; tabela periódica; elementos químicos; isótopos, isóbaros e isótonos; reações químicas; funções inorgânicas; Ensino de ciências: porque ensinar ciências?; construtivismo e ensino de ciências; modelo de mudança conceitual; história e filosofia da ciência; temas transversais; relações ciência-tecnologia-sociedade-ambiente (CTSA). Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Inglês (1º ao 9º ano) - Cargo 05

A língua como forma de interação; Gêneros textuais orais e escritos e ensino; Oralidade, escrita e ensino; Fala e leitura, escrita e ensino; Leitura e produção textual; Metodologias e abordagens do ensino da Língua Inglesa no Brasil. Compreensão de textos escritos contemporâneos, literários e não literários. Conhecimento de aspectos linguístico-estruturais e gramática funcional. Estrutura da sentença Frase nominal Substantivo Genitivo Adjetivo (graus comparativo e superlativo) – Locuções adjetivas. Artigos Numerais. Pronomes. Frase verbal. Verbo (modo, forma, tempo). Auxiliares Modais Locuções verbais. Verbos irregulares. Voz ativa/passiva. Advérbios. Locuções Adverbiais. Preposições. Conjunções. Processos de formação de palavras. Discurso indireto. Interpretação de Textos. Prova mista em língua portuguesa e língua inglesa. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Professor de Religião (6º ao 9º ano) - Cargo 06

Ética; Cidadania; Moral e Respeito; Religiões antigas (Egito Grécia, Babilônia); Religiões no Brasil Colônia, Império, República; Cultura Afro-brasileira; Conflitos religiosos; Intolerância religiosa; Cristianismo; Reformas na igreja católica. O Ser Humano e o Fenômeno Religioso: fundamentos históricos, filosóficos, psicológicos e sociológicos das tradições religiosas; as tradições religiosas como elementos indissociáveis das culturas; religiões afro-brasileiras; o símbolo e o sagrado; o mito e o rito; os textos sagrados; a descrição das representações dos transcendentes nas tradições religiosas; síntese da história do budismo, cristianismo, hinduísmo, islamismo e judaísmo. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Condutor de Veículo Pesado I - Ônibus Escolar - Cargo 07

Lei N.° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Normas Gerais de Circulação e Conduta; Do Cidadão; Da educação para o trânsito; Da sinalização de trânsito; Das infrações; Dos crimes de Trânsito; Direção Defensiva; Inspeção e cuidados com os veículos. Noções de mecânica leve e pesada. Conhecimentos gerais sobre máquinas e equipamentos: preparativos para funcionamento da máquina; parada do motor; painel de controle; combustível, fluídos e lubrificantes; compartimento do operador; principais controles de operação; controles da caixa de mudanças; instruções para o manejo da máquina; manutenção e lubrificação: principais pontos de lubrificação; tabelas de manutenção periódica; sistema de arrefecimento do motor (radiador, correias, bomba d'água); sistema de combustível; sistema elétrico; sistema de frenagem; sistema de purificação de ar do motor; procedimentos de segurança; funcionamento básico dos motores, direção, freios e pneus. Noções básicas de Relações Humanas no trabalho. Noções básicas sobre higiene e segurança no trabalho. Primeiros socorros. Ética profissional. Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Questões relativas às atividades inerentes a função.

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

OU DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

_____ inscrito (a) no Processo Seletivo nº 07/2017 do Município de São João Batista, inscrição nº _____, concorrendo ao cargo de _____, CPF n° _____ portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, - _____ nº_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , requer a Vossa: (Assinale a sua opção)

( ) **Vaga para Portadores de Necessidades Especiais**

Deficiência: _____
CID nº: _____
Médico: _____ CRM: _____

( ) **Condição Especial para a Realização de Provas**

a) ( ) **Prova Ampliada**
Fonte nº _____ / Letra _____

b) ( ) **Sala Especial**
Especificar:_____

c) ( ) **Leitura de Prova**
Especificar:_____

d) ( ) **Amamentação**
Nome do Acompanhante: _____

e) ( ) **Outra Necessidade**
Especificar:_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

São João Batista/SC, _____ de _____ de 2017.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 07/2017

1.1. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ATO
12/05/2017	Publicação do Edital.
14/05/2017	Prazo para contestação do Edital
15/05/2017	Publicação do Edital revisado, se for o caso.
12/05/2017 à 12/06/2017 - 17h00min	**PERÍODO DAS INSCRIÇÕES.** Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova e para solicitação para a solicitação de vaga especial – PNE.
13/06/2017	Homologação provisória das inscrições, da listagem de candidatos com condição especial de prova e de candidatos inscritos em vaga especial.
13/06/2017 - 08h00min à 13/06/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição, contra o indeferimento de condição especial de prova e contra o indeferimento de inscrição para vaga especial.
14/06/2017	Homologação final das inscrições e Divulgação dos Locais de Prova com a listagem de Candidatos/Sala.
18/06/2017	**Data da Prova Escrita (período matutino)**
18/06/2017	**Data da Prova Prática (período vespertino)**
19/06/2017	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas.
19/06/2017 - 08h00min à 20/06/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório.
26/06/2017	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial e publicação da classificação provisória.
27/06/2017 - 08h00min à 28/06/2017 - 17h00min	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória, Contra o Resultado da Prova de Títulos e contra o Resultado da Prova Prática.
30/06/2017	**Homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 07/2017.**

1.2. O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão do Processo Seletivo e da Comissão da NBS Serviços Especializados Eireli, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou restituição ao candidato, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO DE QUESTÃO (GABARITO)

1.1. O recurso relacionado à questão de prova poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário eletrônico disponível na página www.nbsprovas.com.br, acessado a partir da "Área do Candidato", efetuando o seu preenchimento completo, conforme apresentado na página. O formulário já contempla todos os requisitos no Item 9.3 do Edital, devendo o impetrante apenas seguir as disposições de número 6 e 8.

1.3. **FÍSICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário abaixo, cumprindo todos os requisitos do Item 9.3 do Edital, efetuando o protocolo, conforme determina o Item 10 do Edital.

À
Comissão do Processo Seletivo nº 07/2017
SÃO JOÃO BATISTA/SC

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Cargo: _____.

Número da Questão:_____.

Transcrição completa da questão, inclusive com as alternativas A à D:

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Referências Bibliográficas (conforme norma ABNT 6023):

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato)

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSOS DIVERSOS

1.1. O recurso relacionado à questão de prova poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário eletrônico disponível na página www.nbsprovas.com.br, acessado a partir da "Área do Candidato", efetuando o seu preenchimento completo, conforme apresentado na página. O formulário já contempla todos os requisitos no Item 9 do Edital.

1.3. **FÍSICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário abaixo, de maneira clara e objetiva, cumprindo todos os requisitos do Item 9 do Edital, efetuando o protocolo, conforme determina o Item 10 do Edital.

À
Comissão do Processo Seletivo nº 07/2017
SÃO JOÃO BATISTA/SC

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Cargo: _____.

Tipo de Recurso:

	Cancelamento/Indeferimento de Inscrição
	Classificação Provisória
	Indeferimento ao pedido de Vaga Especial
	Itens do Edital
	Resultado da Prova Prática
	Outros (especificar):

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato)

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE TÍTULOS

1.1. O Requerimento de Análise de Títulos poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário eletrônico disponível na página www.nbsprovas.com.br, acessado a partir da "Área do Candidato", efetuando o seu preenchimento completo, conforme apresentado na página. O formulário já contempla todos os requisitos no Item relacionado à apresentação de Títulos, previstos no Edital.

1.3. **FÍSICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário abaixo, efetuando o protocolo, conforme determina o Item 10 do Edital.

1.4. Em ambas as formas de apresentação de títulos, não devem ser somadas as horas de uma mesma Empresa, devendo ser listado de forma individual, sendo uma linha/registro para cada certificado apresentado, devendo ser acrescentadas tantas linhas/registros necessários, para o número total de certificados apresentados.

Ilmo(a). Sr(a).
Presidente da Comissão do Processo Seletivo n.º 07/2017
SÃO JOÃO BATISTA/SC

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Cargo: _____.

O candidato(a) acima identificado vem apresentar como Prova de Títulos, os documentos abaixo listados:

Rol de Títulos Apresentados para a Prova de Títulos:

ITEM A: ( ) Doutorado ou ( ) Mestrado ou ( ) Pós Graduação

Ordem	Instituição	Cidade/UF	Ano de Conclusão

ITEM B: ( ) Cursos de Aperfeiçoamento na Área

Ordem	Instituição	Cidade/UF	Carga Horária	Ano de Conclusão

( ) Tempo de Serviço na Área

Ordem	Instituição	Cidade/UF	Data de Admissão	Data de Demissão

**** Numere os títulos anexados com o número de ordem informado neste formulário.***

Declaro que entreguei na data abaixo, os títulos acima especificados, ciente de que os mesmos serão objetos de análise da Comissão Especial do Processo Seletivo, estando ciente das sanções civis e criminais, bem como de que não serão aceitos títulos em outra data que não a do ato de inscrição.

Data:____/____/____.

_____
(assinatura do candidato) - **OBRIGATÓRIA ASSINATURA A PUNHO**

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

ANEXO VII - ITENS E REGRAS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

1.1. O candidato deverá comparecer no local marcado para a prova prática, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munidos de documento oficial com foto, devidamente trajado para a execução da atividade.

1.2. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município de Romelândia/SC ou da NBS Serviços Especializados Eireli, poderá ser procedida, a critério do Avaliador da Prova Prática, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los, com o devido registro em sua ficha de avaliação.

1.3. O tempo máximo de prova será de 15 (quinze) minutos para todos os participantes, de nodo a realizar a tarefa proposta para a avaliação, sendo que o candidato disporá de 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa. Este tempo, quando se relacionar ao funcionamento ou partida da máquina, equipamento ou veículo, corresponderá a 3 (três) tentativas de operação.

1.4. O candidato que extrapolar o tempo máximo de prova ou não conseguir iniciar a atividade no tempo / tentativas estabelecidas, estará automaticamente eliminado do certame, independente de seu desempenho nas demais etapas.

1.5. Igualmente eliminado estará o candidato que não seguir as regras do avaliador, em relação à tarefa a ser executada ou executá-la de maneira diversa a proposta, podendo ser interrompida a sua prova, de maneira a resguardar qualquer incidente.

1.6. PROVA PRÁTICA: Condutor de Veículo Pesado I – Ônibus Escolar (Cargos 6):

1.6.1. A prova prática de motorista consiste na avaliação negativa do candidato em relação às normas de trânsito vigente - CTB - Lei 9503/97, onde ao realizar determinado percurso, utilizando qualquer veículo que se enquadre nas atribuições da cargo, serão efetuadas "**perdas de pontos**", de acordo com a(s) eventual(ais) ocorrência(s), constatadas pelo avaliador. Nesta técnica, sempre se parte da pontuação máxima, efetuando descontos abaixo relacionados, obtendo a nota final do candidato.

1.6.2. Para a realização da prova, os candidatos devem apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria exigida na habilitação ao cargo, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito. **A não apresentação deste documento (CNH) causa o impedimento de realização da prova e consequente eliminação do candidato.**

1.6.3. A prova prática constará em se percorrer um percurso previamente definido pela equipe de aplicação da prova prática, onde serão avaliadas todas as situações normais de trânsito, representada pela tabela abaixo, onde poderão ser propostas: paradas, estacionamentos, vias, dentre outros itens comuns ao desempenho da função:

Faltas Eliminatórias (REPROVAÇÃO):
a) Avançou a via preferencial; SIM ( ) NÃO ( )
b) Entrou na contramão; SIM ( ) NÃO ( )
c) Excedeu a velocidade indicada para a via; SIM ( ) NÃO ( )
d) Avançou sobre o meio-fio; SIM ( ) NÃO ( )
e) Provocou acidente durante a realização do exame; SIM ( ) NÃO ( )
f) Cometeu qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima; SIM ( ) NÃO ( )

Faltas Graves (PERDA DE 1,0 PONTOS POR ITEM):

a) Desobedeceu à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito; SIM ( ) NÃO ( )
b) Utilizou o cinto de segurança de modo correto, antes da movimentação do veículo; SIM ( ) NÃO ( )
c) Não observou as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção; SIM ( ) NÃO ( )
d) Não deu preferência de passagem ao pedestre que estava atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não havia concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; SIM ( ) NÃO ( )
e) Não sinalizou com antecedência a manobra pretendida ou a sinalizou incorretamente; SIM ( ) NÃO ( )
f) Perdeu o controle da direção do veículo em movimento; SIM ( ) NÃO ( )
g) Cometeu qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.SIM ( ) NÃO ( ) Quantidade: ( )

Faltas Médias (PERDA DE 0,5 PONTO POR ITEM):

a) Executou o percurso da prova, no todo ou parte dele,sem estar o freio de mão inteiramente livre; SIM ( ) NÃO ( )
b) Trafegou em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima; SIM ( ) NÃO ( )
c) Interrompeu o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova; SIM ( ) NÃO ( )
d) Fez conversão incorretamente; SIM ( ) NÃO ( )
e) Desengrenou o veículo nos declives; SIM ( ) NÃO ( )
f) Colocou o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias; SIM ( ) NÃO ( )
g) Usou o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens; SIM ( ) NÃO ( )
h) Entrou nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; SIM ( ) NÃO ( )
i) Engrenou ou utilizou as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; SIM ( ) NÃO ( )
j) Cometeu qualquer outra infração de trânsito de natureza média. SIM ( ) NÃO ( ) Quantidade: ( )

Faltas Leves (PERDA DE 0,25 PONTO POR ITEM):

a) Provocou movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; SIM ( ) NÃO ( )
b) Ajustou incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor; SIM ( ) NÃO ( )
c) Não ajustou devidamente os espelhos retrovisores; SIM ( ) NÃO ( )
d) Apoiou o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento; SIM ( ) NÃO ( )
e) Utilizou ou Interpretou incorretamente os instrumentos do painel do veículo; SIM ( ) NÃO ( )
f) Deu partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada; SIM ( ) NÃO ( )
g) Tentou movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; SIM ( ) NÃO ( )
h) Cometeu qualquer outra infração de natureza leve. SIM ( ) NÃO ( ) Quantidade: ( )

RETIFICAÇÃO 02 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2017

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

NBS

RETIFICAÇÃO 02

AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2017

O Município de **SÃO JOÃO BATISTA**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital de Processo Seletivo nº 07/2017, publicado em dia 12 de maio de 2017, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

1.1 – Corrige as informações em relação à pontuação de cada 10 horas de cursos de aperfeiçoamento, definido no Item 5.3.1 "B" do Edital, onde o correto são 0,10 pontos a cada 10 horas concluídas:

Onde se lê:

5.3.1 A Prova de Títulos e Tempo de Serviço, de caráter classificatório, será aplicada somente aos cargos definidos com o tipo de prova "T" e será composta pela avaliação dos diplomas e/ou certificados, sendo atribuídos pontos, como segue especificado:

Item	PROVA DE TÍTULOS		
	FORMAÇÃO	**Pontos por Título**	**Pontuação Máxima**
(...)			
B	Cursos de aperfeiçoamento na área de Educação, realizados entre Janeiro de 2014 a dezembro de 2016	0,05 para cada 10 horas concluídas. **O limite de horas a ser validado é de até 200hrs**	2,00

Leia-se:

5.3.1 A Prova de Títulos e Tempo de Serviço, de caráter classificatório, será aplicada somente aos cargos definidos com o tipo de prova "T" e será composta pela avaliação dos diplomas e/ou certificados, sendo atribuídos pontos, como segue especificado

Item	PROVA DE TÍTULOS		
	FORMAÇÃO	**Pontos por Título**	**Pontuação Máxima**
(...)			
B	Cursos de aperfeiçoamento na área de Educação, realizados entre Janeiro de 2014 a dezembro de 2016	0,10 para cada 10 horas concluídas. **O limite de horas a ser validado é de até 200hrs**	2,00

1.2 - Os demais itens do Edital seguem inalterados.

São João Batista/SC, 12 de junho de 2017.

DANIEL NETTO CANDIDO
Prefeito do Município de São João Batista

RETIFICAÇÃO 02 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2017

Estado de Santa Catarina
Município de São João Batista
Processo Seletivo n.º 07/2017

RETIFICAÇÃO 02

AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 07/2017

O Município de **SÃO JOÃO BATISTA**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação ao Edital de Processo Seletivo nº 07/2017, publicado em dia 12 de maio de 2017, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

1.1 – Corrige as informações em relação à validade do Processo Seletivo, definida no Item 12.1 do Edital:

Onde se lê:

12.1 O Prazo de validade deste Processo Seletivo é de um ano, a contar da publicação da homologação do resultado e da classificação final do certame. Este prazo poderá, a critério e conveniência da Administração Municipal, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Leia-se:

12.1 Este Processo Seletivo tem validade até 31/12/2017.

1.2 - Os demais itens do Edital seguem inalterados.

São João Batista/SC, 07 de junho de 2017.

DANIEL NETTO CANDIDO
Prefeito do Município de São João Batista

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2016
PARTES: Município de São João do Oeste e Jv – Itech Informática Tecnologia Impressão Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial Nº 48/2016
OBJETO: "Locação de SOFTWARE para gerenciamento e controle do "Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo".
VALOR APOSTILADO: R$ 9,42
PRAZO: 01.07.2017 até 31.12.2017
São João do Oeste – 21 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Gráfica Barozzi- LTDA
ORIGEM: Pregão Presencial nº 57/2017
OBJETO: "Aquisição de jogos de nota de produtor rural para a secretaria da agricultura, aquisição de adesivos com imã para o setor de vigilância sanitária e demais serviços gráficos para a secretaria da saúde do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 2.202,00
PRAZO: 21.06.2017 até 31.12.2017
São João do Oeste – 21 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2017
PARTES: Município de São João do Oeste e Norte Industria Gráfica LTDA- ME
ORIGEM: Pregão Presencial nº 57/2017
OBJETO: "Aquisição de jogos de nota de produtor rural para a secretaria da agricultura, aquisição de adesivos com imã para o setor de vigilância sanitária e demais serviços gráficos para a secretaria da saúde do município de São João do Oeste".
VALOR: R$ 10.930,00
PRAZO: 21.06.2017 até 31.12.2017
São João do Oeste – 21 de Junho de 2017
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

TP 01.2017 TELHADO DA GARAGEM DE VEICULOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017
OBJETO: O Município de São João do Oeste, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade de Tomada de Preços: para a contratação de empresa para a reforma e troca do telhado do prédio na qual se situa a secretaria de transportes e obras assim como as garagem de maquinas da secretaria do Município de São João do Oeste. Tipo de Licitação: Menor Preço. Regendo-se os procedimentos licitatórios pelo que dispõe a lei nº 8.666/93 consolidada. Recebimento dos envelopes da documentação e da proposta até as 14:00 horas do dia 12 de julho de 2017, e abertura e julgamento no dia 14 de julho de 2017 as 14:00 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oeste. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 21 de junho de 2.017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO N° 224/2017
DECRETO Nº 224/2017

"QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO, POR FORÇA DE
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADO o senhor: ERNESTO EDUARDO DE MELO LEMOS, para ocupar o Cargo Efetivo de Técnico em Informática, na Secretaria Municipal de Administração, com 40 horas semanais classificado em 1° lugar no Concurso Público Nº 02/2015, realizado em data de 17/01/16, sob o regime estatutário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 19 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 225/2017
DECRET O Nº 225/2017

"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO A
FUNCIONÁRIA OLIRIA VALTRIQUE MATOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido EXONERAÇÃO a pedido a senhora OLIRIA VALTRIQUE MATOS, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, para o qual havia sido Nomeada através do Decreto Nº 099/1994, de 15/08/1994. A referida Exoneração dá-se por Aposentadoria da mesma por Tempo de Contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 226/2017
DECRET O Nº 226/2017

"QUE NOMEIA CARGO COMISSIONADO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora: - MARISTELA DA SILVA LIMA, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora da Secretaria Municipal da Fazenda CC-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 366/2017
PORTARIANº 366/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – SIMONE OLIVEIRA MATOS DE SOUZA, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Pedagógico, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 12/06/2017. – ANDRÉA REGINA PRADO, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 16/06/2017. – DAIANE FURTADO RIBEIRO NUNES, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 16/06/2017. – BOLIVAR SOARES, ocupante do Cargo de Farmacêutico Bioquímico, por 01 (um) dia, no dia 16/06/2017. – ZENIR BORGES DE ANSELMO, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, a contar do dia 16/06/2017. – MARISA ANTUNES OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 19/06/2017. – GENECI RIBEIRO LIMA, ocupante do Cargo de Professora, por 03 (três) dias, a contar do dia 19/06/2017. – ANA MARIA MARAFIGO, ocupante da Função de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 19/06/2017. – FRANCIANE NUNES SILVEIRA DA CRUZ, ocupante da Função de Agente de Saúde, por 02 (dois) dias, a contar do dia 19/06/2017. – GLAUCIA APª. B. RODRIGUES ALMEIDA, ocupante do Cargo de Professora, a contar do dia 19/06/2017, e o retorno de acordo com o INSS. – SEBASTIÃO RAMOS FLORES, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 19/06/2017, para tratamento de saúde de pessoa da família. - DEYSE MERY COSTA DA SILVA, ocupante do Cargo de Professora, a contar do dia 19/06/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 367/2017
PORTARIANº 367/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2017, homologado em 03/05/2017; Fica concedido DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: – ANDRESSA SURDI, para exercer a função de Odontóloga - ESF, no Postinho Novos Tempos, Bairro Pradinho, classificada em 2º lugar, com 40 horas semanais, a contar do dia 07/06/2017, em substituição a Clarissa Reginato Figueiredo que pediu exoneração.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 07 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 368/2017
PORTARIANº 368/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido FÉRIAS ao funcionário: - ANTONIO ROGERIO CARVALHO LIMA, ocupante do Cargo de Torneiro Mecânico, referente ao exercício de 2015/2016, a contar do dia 19/06/2017 à 18/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 19 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 20 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 369/2017
PORTARIANº 369/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 015/2017, realizada em 19/06/2017; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as senhoras: - ANA PAULA DE LIMA, para exercer a função de Professora Substituta, no CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, Bairro Jardim Minuano, Profª. 2º Grau, na área de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, a contar do dia 21/06/2017, vaga excedente (desdobro de turma). – FRANCIELLY SOUZA DE ABREU, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, Bairro São José, Profª. 2º Grau, na área de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, a contar do dia 21/06/2017, em substituição a professora Micheli Rosani da Silva, que encontra-se em licença para tratamento de saúde pelo INSS. – JANAINA UIARA DE ANDRADE para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Jurema Hugen Palma, Bairro Santa Paulina, Profª. Normalista, na área de 2º Professor, com 20 horas semanais, a contar do dia 21/06/2017, vaga excedente. – VERONICA RODRIGUES BORGES, para exercer a função de Professora Substituta, no CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, Bairro Jardim Minuano, Profª. Plena, na área de Anos Iniciais, com 20 horas semanais, a contar do dia 21/06/2017, em substituição a professora Micheli Rosani da Silva, que encontra-se em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo as mesmas ser exoneradas em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 370/2017
PORTARIANº 370/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 001/2016, realizado em data de 21/01/17; Fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: - EDMARA MARTINS, para exercer a função de Professora Substituta, no C.E.I. Pericó, Localidade Pericó, na área de Educação Infantil, Profª. Normalista, com 30 horas semanais, a contar do dia 21/06/2017, em substituição a professora Luci Mara Pereira Machado, que aposentou-se.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 21 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 359/2017
PORTARIANº 359/2017

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 014/2017, de 12/06/2017; Ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as senhoras: - CRISTIANE DA SILVA, para exercer a função de

Professora Substituta, na E.B.M. Attília Cechinel Nezi, Localidade de Despraiado, na área de Anos Iniciais, Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 13/06/2017, em substituição a Professora Cecília da Rosa Quirino Matos que encontra-se em licença para tratamento de saúde pelo INSS. – ARMANDA NATALINO MELO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. José Saturnino de Souza e Oliveira, Localidade de Pericó, na área de Anos Iniciais, Profª. 2º Grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 13/06/2017, em substituição a Professora Luci Mara Pereira Machado que aposentou-se. – RINARA SILVA TEODORO, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, Localidade de Boava, na área de Anos Iniciais, Profª. 2º Grau, com 20 horas semanais, a contar do dia 13/06/2017, em substituição a Professora Janira Sebastiana Lopes Orue, que encontra-se em licença Gestação. – INDIARA CORDOVA FERON, para exercer a função de Professora Substituta, na E.B.M. Attília Cechinel Nezi, Localidade de Despraiado, na área de Anos Iniciais, Profª. Plena, com 20 horas semanais, a contar do dia 13/06/2017, em substituição a Professora Sânia Ramos de Carvalho que encontra-se em licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo as mesmas serem exoneradas em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de Junho de 2017.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 8368/2017

DECRETO Nº 8368/2017
CESSÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnico-Institucional N.º 002/2017/SCC, firmado entre Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Município de São José,

CONSIDERANDO, a solicitação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina por meio do Ofício N.º TC/GAP – 6477/2017,

DECRETA:
Art. 1º - Fica à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a servidora municipal TUYANA CORRÊA DE CASTRO FARIA, matricula N.º 30751-3, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, com ônus para a origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 19 de junho de 2017.

NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 8371/2017

DECRETO Nº 8371/2017
DECRETA ÁREA DE FESTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada área de festa, nos dias 08, 09 e 10 de julho do corrente ano, toda a área que envolve a Rua Benjamin Gerlach e arredores da Igreja Santo Antônio, tendo em vista a realização da Festa de Santo Antônio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de junho de 2017.

NERI OSVALDO DO AMARAL
Prefeito Municipal em Exercício

EDITAL INTERNO N° 049/2017/USJ

EDITAL INTERNO N° 049/2017/USJ
ESTABELECE O PROCESSO SELETIVO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES EMPREGADOS POR PRAZO INDETERMINADO (VÍNCULO PERMANENTE) E PROFESSORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO (SUBSTITUTOS), PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2017, PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO USJ.
O Reitor do Centro Universitário Municipal de São José, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o processo de atribuição de aulas para o segundo semestre letivo do ano de 2017, nos seguintes termos:

1. Período de Inscrição

1.1 Fica determinado o período de 20 a 26 de junho de 2017, para o(a) professor(a) empregado(a) por prazo indeterminado (vínculo permanente) e professor(a) contratado(a) por prazo determinado (substituto) do USJ realizar a inscrição para o processo de atribuição de aulas (aumento de carga horária), nas disciplinas disponíveis para o Semestre 2017-2 (conforme calendário acadêmico constante no site do USJ).

2. Das Disposições Gerais

2.1 A distribuição da carga horária da disciplina prevista no presente edital implicará em aumento de carga horária por tempo determinado (até o final do semestre de 2017-2), observando-se os valores previstos na legislação municipal aplicável.
Parágrafo Único – O (a) professor (a) poderá se inscrever apenas se sua área de formação for compatível com a elencada no quadro da disciplina do Anexo I.

2.2 O (a) docente que tiver ampliada sua jornada de trabalho para o semestre de 2017-2, retornará automaticamente ao regime de carga horária de origem, quando encerrar o semestre, e desvincular-se-á da função ao concluir as atividades ou projetos para o qual foi designado.
2.3 Nos casos em que houver empate na(s) inscrição(ões) para disciplina(s), ou seja, quando mais de um professor se inscrever para uma mesma disciplina, a Comissão responsável levará em consideração os seguintes critérios de desempate:
1º - Ser professor do USJ em caráter de emprego público por tempo indeterminado (vínculo permanente);
2º - Aderência com a disciplina;
3º - Maior titulação;
4º - Maior tempo de docência no ensino superior;
5º - Maior tempo de vínculo com o USJ;
6º - Maior idade.

2.4 Para a atribuição das disciplinas, e para a análise dos critérios de desempate (se for o caso), a Comissão responsável levará em consideração a análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo(a) professor(a) e arquivados em sua pasta funcional.

3. Da Inscrição
3.1 Para a inscrição no presente edital de atribuição de aulas, o docente deverá encaminhar os seguintes documentos:
I – Formulário de Inscrição (Anexo II);
II – Declaração de Compatibilidade de Horários (Anexo III);
III – Cópia dos documentos comprobatórios, caso os mesmos ainda não estejam em sua pasta funcional.

3.2 A inscrição poderá ser encaminhada para o e-mail: gestaopessoasusj@gmail.com, até às 19h00min do dia 26 de junho de 2017, com os documentos (Anexo II e III) devidamente preenchidos e assinados (digitalizados), junto aos documentos comprobatórios para pontuação, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO, ou
3.3 Através da entrega dos documentos no Setor de Protocolos do USJ, localizado na Rua Silvia Maria Fabro, nº 97, Kobrasol, até às 19h00min do dia 26 de junho de 2017.
Parágrafo Único – Caso o(a) docente não receba a confirmação de recebimento do e-mail prevista no item 3.2 até o prazo final da inscrição, deverá entrar em contato com o Setor de Gestão de Pessoas.
4. Da Comissão Responsável
4.1. A Comissão responsável pelo recebimento e análise das inscrições e recursos será designada pelo Reitor do USJ, por intermédio de Portaria divulgada na mesma data de publicação deste edital.
5. Dos Recursos
5.1 Após a publicação do resultado, o(a) interessado(a) terá 24 horas para interpelar recurso no Setor de Protocolo do USJ, na Rua Silvia Maria Fabro, nº 97, Kobrasol, no horário das 15h00min às 22h00min.
6. Das Disposições Finais
6.1 A participação no processo importará o conhecimento e aceitação tácita de todas as regras estabelecidas nesse Edital Interno, às regras aplicáveis ao contrato de trabalho e internas do USJ.
6.2 O Resultado do Processo de Atribuição de aulas tem previsão de publicação no dia 28 de junho de 2017.
6.3 Ao requerer aumento de carga horária, após o deferimento da solicitação, o(a) docente não poderá desistir da disciplina solicitada, sob pena de ser impedido de participar do próximo processo seletivo de atribuição de aulas.
6.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José (SC), 20 de junho de 2017.

Prof. Dr. Juarez Perfeito
Reitor do Centro Universitário Municipal de São José – USJ

ANEXO I - QUADRO DE DISCIPLINAS
2017-2

CURSO	DISCIPLINA	FASE	DIA DA SEMANA E HORÁRIO	EMENTA	ÁREA DE FORMAÇÃO EXIGIDA
Administração	Metodologia Científica	1º	Segunda-feira / 18h30min às 20h10min	A metodologia e a ciência. Metodologia Cientifica. Ferramentas Metodológicas. Normas técnicas ABNT. Tendências.	Graduação em Administração ou Ciências Contábeis
Administração	Filosofia e Ética Empresarial	1º	Segunda-feira / 20h20min às 22h00min	Tópicos em história da filosofia. Aspectos da formação da cultura brasileira e miscigenação. Lógica. Fundamentos filosóficos do código de ética do administrador. Tendências.	Graduação em Filosofia
Administração	Contabilidade Geral	1º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Contabilidade: Objeto e Objetivos. Patrimônio e Patrimônio Líquido. O Balanço Patrimonial. Noções de Débito e Crédito. Registros Contábeis por meio de Balanços Sucessivos e das Partidas Dobradas. Princípios Contábeis. Fatos Contábeis. Estruturação das Demonstrações Contábeis. Tendências.	Graduação em Ciências Contábeis
Administração	Teoria Geral da Administração I	1º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Antecedentes históricos de Administração. Evolução e conceitos. As escolas teóricas das abordagens da Administração. Tendências.	Graduação em Administração

Administração	Métodos Quantitativos	1º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Equações. Funções e inequações elementares e suas aplicações na economia. Limites e Continuidade. Derivadas e suas aplicações. Tendências.	Graduação em Matemática ou Estatística ou Engenharia
Administração	Interpretação e Produção de Textos	1º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Linguagem, língua e fala. Variação linguística. Leitura como processo interativo. Texto e os fatores de textualidade. O texto expositivo e o texto argumentativo. Teoria e prática de leitura e produção de textos da esfera acadêmica. Tendências.	Graduação em Letras

CURSO	DISCIPLINA	FASE	DIA DA SEMANA E HORÁRIO	EMENTA	ÁREA DE FORMAÇÃO EXIGIDA
Administração	Instituições de Direito Público e Privado	2º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Ciência do Direito, noções gerais de Direito. Fontes e princípios do Direito. Leis, elaboração e Interpretação. Noções dos Direitos Constitucional, Civil, Administrativo. Direitos Humanos. Tendências.	Graduação em Direito
Administração	Estatística I	2º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Noções de Probabilidades. Estatística Descritiva. Distribuições de Probabilidade. Tendências.	Graduação em Matemática ou Estatística ou Engenharia
Administração	Comunicação Organizacional	2º	Quinta-feira / 18h30min às 20h10min	Processo de comunicação. Linguagem. Comunicação verbal. Comunicação e a tecnologia da informação. Comunicação organizacional integrada. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Sociologia Aplicada à Administração	2º	Quinta-feira / 20h20min às 22h00min	A sociologia como campo de conhecimento científico e suas aplicações nos processos administrativos. A organização como sistema social e poder público. A incorporação do trabalho no processo de produção. O exercício do poder nas organizações. Tendências.	Graduação em Sociologia ou Ciências Sociais
Administração	Tecnologia da Informação e Comunicação	2º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Sistema de informação. Arquitetura dos computadores. Ferramentas computacionais de uso da Administração. Tendências.	Graduação em Administração ou Ciências da Computação ou Sistemas de Informação.
Administração	Organização, Sistemas e Métodos	3º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Evolução histórica da OSM. Conceitos e a prática da OSM. Estruturas organizacionais. Mudanças organizacionais. Métodos, técnicas e ferramentas de OSM. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Direito Empresarial	3º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Teoria Geral do Direito Empresarial. Sociedades Empresárias. Propriedade Intelectual. Regime Jurídico da Concorrência. Relação Jurídica de Consumo. Direito Cambiário. Direito Falimentar. Tendências	Graduação em Direito
Administração	Matemática Financeira	3º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Capitalização Simples e Composta, Rendas Certas, Amortização de Empréstimo, Depreciação e Números Índices. Tendências	Graduação em Matemática ou Estatística ou Engenharia
Administração	Análise das Demonstrações Contábeis	3º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Objetivos da análise de demonstrações contábeis. Reclassificação das demonstrações contábeis. Análise das estruturas patrimonial e operacional. Análise econômica e financeira. Índices de liquidez, endividamento e rentabilidade. Limitações da análise das demonstrações contábeis. Relatórios e pareceres. Tendências.	Graduação em Ciências Contábeis
Administração	Estatística II	3º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Técnica de Amostragem, Inferência Estatística, Correlação e Regressão, Noções Séries Temporais. Tendências.	Graduação em Matemática ou Estatística ou Engenharia.
Administração	Gestão Estratégica de Negócios	4º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	As escolas da estratégia. Planejamento Estratégico. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Direito do Trabalho e Previdenciário	4º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Teoria Geral do Direito do Trabalho. Sujeitos do Contrato de Trabalho. Contrato de Trabalho. Remuneração e Salário. Jornada de Trabalho. Extinção do Contrato de Trabalho. Medicina e Segurança do Trabalho. Direito Coletivo. Teoria Geral do Direito Previdenciário. Regime Geral da Previdência Social. Tendências.	Graduação em Direito
Administração	Administração de Marketing I	5º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos básicos de Marketing. Decisões de marketing ligadas ao composto de marketing. Comportamento do consumidor. Tendências	Graduação em Administração
Administração	Economia II	5º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Macroeconomia. Política econômica. Mercado de Capitais. Teoria Monetarista. Crescimento e desenvolvimento econômico. Tendências.	Graduação em Economia

Administração	Administração Financeira	5º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Significado e objetivo da Administração Financeira. Administração do Ativo Circulante. Administração do Passivo Circulante. Decisões de Investimento de Longo Prazo. Decisões de Financiamento de Longo Prazo. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Metodologia da pesquisa	6º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Delineamento Metodológico. A prática profissional e o Trabalho de Conclusão de Curso. Aspectos e etapas do projeto de TCC. Aspectos técnicos da redação e comunicação direta. Tendências.	Graduação em Administração ou áreas afins e pós-graduação stricto sensu
Administração	Administração de Marketing II	6º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução à SIM Importância da Pesquisa de Marketing para o processo decisório. Etapas de uma pesquisa de Marketing. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Administração Financeira e Orçamento	6º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Planejamento Empresarial. Sistema Orçamentário Global. Modelos Orçamentários. Demonstrativo do Resultado do Exercício Projetado. Balanço Patrimonial Projetado. Controle. Análise de Variações Orçamentárias. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Administração Pública	7º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Princípios regentes da administração pública. Responsabilidade do estado. Administração pública direta e indireta. Deveres /poderes/competências da administração e políticas públicas. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Empreendedorismo e plano de negócios	7º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Empreendedorismo. Criatividade. Plano de Negócio. Tendências.	Graduação em Administração
Administração	Contabilidade e Análise de Custos	7º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos básicos de Custos. Terminologia de custos. Classificação e nomenclatura dos custos. O esquema básico da contabilidade de custos. Critérios de rateios dos custos indiretos. Custos para decisão. Custeio variável. Método ABC. Custos para Controle. Tendências.	Graduação em Ciências Contábeis
Administração	Tópicos Emergentes I	8º	Segunda-feira / 18h30min às 20h10min	Tópicos Emergentes da Administração.	Graduação em Administração
Administração	Tópicos Emergentes II	8º	Segunda-feira / 20h20min às 22h00min	Tópicos Emergentes da Administração.	Graduação em Administração
Administração	Gestão de Projetos e Consultoria Empresarial	8º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Projetos. Planos. Programas. Metodologias de Projetos. Consultoria Interna e Externa. Tendências.	Graduação em Administração ou Engenharia
Administração	Negociação, mediação e arbitragem	8º	Quinta-feira / 18h30min às 20h10min	Negociação. Conflitos. Tipos de Conflitos. Tipos de Negociações. Tipos de Arbitragem e Processo. Tendências.	Graduação em Administração ou Direito
Administração	Gestão Ambiental Pública e Empresarial	8º	Quinta-feira / 20h20min às 22h00min	Meio Ambiente, conceitos e aspectos históricos. Problemática ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Legislação ambiental. Crimes ambientais. Gestão Empresarial Sustentável e tecnologias limpas. Gestão Pública Sustentável e gestão municipal ambiental urbana.	Graduação em Administração
Administração	Gestão de Negócios Internacionais	8º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Internacionalização de empresas. Cadeias produtivas globais. Relações de comércio Internacional. Blocos Econômicos. A função de gestão de negócios internacionais. Estratégias Internacionais. Lei antidumping. Defesa Comercial no Brasil. Tendências.	Graduação em Administração
ADS	Algoritmo	1º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução à lógica; princípios de resolução de problemas; estruturas básicas de programação (tipos de dados, instruções primitivas, estruturas de controle condicional e repetição); estruturas de dados homogêneas (vetores e matrizes); estruturas de dados heterogêneas (registros); conceitos de programação modular.	Ciências da Computação
ADS	Modelagem de Dados	1º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Conceito básico de modelagem de banco de dados, introdução a MER, modelagem conceitual, modelagem lógica e modelagem física, considerando os conceitos de modelagem, Entidade-Relacionamento e normalização de dados.	Ciências da Computação

ADS	Fundamentos de TI	1º	Quarta-feira / 18h30min às 20h10min	Conceitos fundamentais da computação. Histórico da computação. Os sistemas de numeração computacionais. Principais componentes e periféricos do computador. O funcionamento e a inter-relacionamento dos periféricos do computador. Os principais dispositivos de armazenamento. Tecnologias de armazenamento de informações. Classificação e conceitos básicos de software. Programas de processos e de compilador. Estrutura pessoal e funcional dos serviços informáticos. Estrutura humana no ambiente de informática. Ciclo de vida de um sistema informático.	Ciências da Computação
ADS	Empreendedorismo e Inovação	1º	Quarta-feira / 20h20min às 22h00min	Conceitos sobre empreendedorismo. Características e habilidades do empreendedor. Desenvolvimento e motivação da capacidade empreendedora: oportunidades de negócio na informática, leis de mercado, perfil do empreendedor, gerenciamento de negócio, técnicas de negociação, qualidade e competitividade. Mecanismos e procedimentos para criação de empresas de computação. Fatores críticos de sucesso da administração da informática.	Administração e áreas afins.
ADS	Comunicação Verbal e Escrita	1º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução à comunicação. Variação linguística. Texto e os fatores de textualidade. Tipos de texto. Teoria e prática de leitura e produção de textos da esfera acadêmica.	Letras
ADS	Análise de Sistemas I	1º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução à análise e projeto de sistemas. Princípios fundamentais da análise e projeto orientados a objetos. Definições de requisitos. Normas e padrões pertinentes. Introdução de Modelagem de sistemas utilizando a Unified Modeling Language (UML).	Ciências da Computação
ADS	Lógica de Programação Orientada Objeto I	2º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos e evolução da programação orientada a objetos. Abstração e modelo conceitual. Conceito e modelos de objetos. Classes, atributos, métodos, mensagens/ações. Construtores e destrutores. Polimorfismo. Herança – simples e múltipla e suas consequências. Encapsulamento e ocultamento de dados. Conceitos e técnicas de programação. Implementação de algoritmos orientado a objetos utilizando linguagens de programação. Múltiplas linhas de execução. Java x Applets. Exceções e depuração. Aplicação e uso das estruturas fundamentais da orientação a objetos.	Ciências da Computação
ADS	Linguagem de Programação I	2º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Classes Internas e Anônimas. Elementos da Linguagem Java: Histórico da linguagem Java; Características da linguagem Java; Estrutura de um programa Java; Caracteres, comentários, identificadores e palavras reservadas; Tipos primitivos e conversão de tipos; Variáveis de referência x Variáveis de Valor; Operadores; Estruturas de controle (comandos); Arranjos; Manipulação numérica; Cadeia de Caracteres; Entrada e Saída padrão.	Ciências da Computação
ADS	Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos	2º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Distinção entre sistemas distribuídos e redes de computadores. Redes de computadores: tipos e topologias de redes de computadores. Características físicas de redes. Os meios de transmissão e suas características. Arquiteturas e topologias de redes de computadores. Protocolos de comunicação de redes e sua arquitetura. Padrões de comunicação. Modelo OSI. Protocolo TCP/IP. Interligação de redes locais. Segurança e autenticação. Gerenciamento e segurança. Avaliação de desempenho. Implementação e configuração de serviços em sistemas operacionais de rede. Definições de sistemas distribuídos, ordenação de mensagens (ordem causal, relógios lógicos, ordem total), modelos (síncronos, assíncronos e parciais), fundamentos de middleware, invocação remota.	Ciências da Computação

ADS	Engenharia de Requisitos	2º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	O conceito de requisito de software. O processo de engenharia de requisitos. Elicitação de requisitos de software. Análise e negociação de requisitos de software. Modelagem e especificação de requisitos de software. Validação e verificação de requisitos de software. Gerenciamento de requisitos de software. Metodologias, técnicas e ferramentas de engenharia de software.	Ciências da Computação
ADS	Banco de Dados	2º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos de banco de dados. Modelos conceituais de informações. Modelos de dados: relacional, redes e hierárquicos. Modelagem de dados conceitual, lógica e física. Linguagem de definição e linguagem de manipulação de dados (DDL e DML). Teoria relacional: dependências funcionais e multivaloradas, formas normais. Restrições de integridade e de segurança em banco de dados relacional. Sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD): objetivo e funções. Tipos de sistemas gerenciadores de banco de dados. Linguagens de declaração e de manipulação de dados. Caracterização de abordagens não-convencionais de bancos de dados. Integração de bancos de dados.	Ciências da Computação
ADS	Análise de Sistemas II	3º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Planejamento e desenvolvimento de software, fases de desenvolvimento e atuação do analista. Análise de requisitos de sistema e dificuldades encontradas no trabalho. Tipos de análise: Estrutura e Orientada a Objetos; suas especificações e ferramentas para à análise e desenvolvimento de sistemas. Utilização do processo unificado e modelagem de sistemas utilizando a Unified Modeling Language - UML. Metodologias para o desenvolvimento de sistemas.	Ciências da Computação
ADS	Linguagem de Programação II	3º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Projetos de Sistemas para Web: modelo cliente-servidor, padrão MVC, arquitetura em camadas, protocolo http. Linguagens de marcação para Interface com o usuário. Servidores: web, web dinâmico e de aplicação. Linguagens de programação para Internet Java. Tecnologias de apoio à programação para Internet. Frameworks de programação para Internet.	Ciências da Computação
ADS	Metodologia de Projeto	3º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos básicos sobre projetos, programas e portfólios. Fases de um projeto e gerenciamento de projetos em TI. Fases de um produto ou serviço de TI. Metodologias de elaboração de projetos. (PMBoK®) Termo de abertura de um projeto / Project Charter. Declaração de escopo. Estrutura analítica de projeto / WBS. Plano de Gerenciamento do Escopo.	Engenharia de Produção. Administração e Computação.
ADS	Legislação em Informática e Ética Empresarial	3º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	O direito e a sociedade de informação. Direitos fundamentais e informática. Caracterização das leis de software. Caracterização e análise da política nacional de informática. Conceituação do tratamento e sigilo de dados. Conceituação de propriedade intelectual. Conceituação das noções de direitos autorais. Proteção jurídica do software. Conceituação da responsabilidade civil e penal sobre a tutela da informação. Conceituação da legislação relativa aos direitos de defesa do consumidor. Contratos eletrônicos. Tratados e convenções internacionais sobre comércio eletrônico e regulação do ciberespaço. Estudo crítico dos princípios da moral, da ética e legislação profissional, competências e atribuições do profissional. Crimes tecnológicos. Penalidade e punições. Relação da Ética com outras ciências. A Ética como doutrina. Ética nos negócios. Ética e a profissão de analista de sistemas.	Direito
ADS	Design da Informação/Interface Homem Computador	3º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Organização e classificação da Informação. Arquitetura e Design da Informação. Sistemas de Arquitetura de Informação. Formas de representação visual da informação. Interação Humano Computador(IHC). Ergonomia, Usabilidade e acessibilidade Digital.	Computação e Engenharia de Produção.

ADS	Gerenciamento de Projetos I	4º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Definir e agrupar pacotes de trabalho e as entregas de um projeto. Determinar duração e precedência das atividades. Identificar e selecionar recursos para o projeto. Alocar recursos nas atividades. Conciliar os recursos super alocados ou indisponíveis. Elaborar o orçamento, o cronograma, o planejamento de custos.	Engenharia de Produção. Administração e Computação.
ADS	Gestão da Inovação e Criatividade	4º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	O indivíduo criativo e inovador. Riscos e incertezas. Melhoria dos processos com base na criatividade. Brainstorming. Técnica de desenvolvimento de ideias. Liderança. Criatividade na empresa. Habilidades de Criação.	Área da Computação e Administração.
ADS	Linguagem de Programação III	4º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Padrões de programação para telefones celulares e PDA. Interface com o usuário em telefones celulares e PDA. Acesso à rede de dados em telefones celulares e PDA. Armazenamento interno de dados em telefones celulares e PDA. Entrega e instalação de programas em telefones celulares e PDA.	Ciências da Computação
ADS	Qualidade de Software e Governança de TI	4º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Métodos de gestão de TI alinhado com Governança de TI e pelo CMMI, SOX, Cobit e ITIL. Definição de SLA (Service Level Agreement), e por indicadores do Balanced Scorecard. Conceitos de Qualidade. Conceitos de Qualidade do Processo e do Produto de Software. Modelos de Qualidade. Modelos de Gestão de Projeto. Implantação de Modelos de Qualidade.	Ciências da Computação
ADS	Engenharia de Software	4º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Objetivos da Engenharia de software. A crise do software. Planejamento de sistemas e de software. Analise de requisitos. O processo de planejamento de software. Conceitos de software: modularidade, independência, medição. Técnicas de projeto orientadas a fluxo de dados e orientadas a estruturas de dados. Ferramentas de projeto. Linguagens de programação e codificação. Análise orientada a objetos. Projeto e programação orientada a objetos. Semântica e prova de programas. Testes de software e confiabilidade. Manutenção de software.	Ciências da Computação
ADS	Qualidade e Teste de Software	5º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Fundamentos de Teste de Software, tipos de teste, especificação de testes; estratégias, níveis e técnicas de Testes; Ferramentas para testes.	Ciências da Computação
ADS	Banco de Dados II	5º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Diferenciar as arquiteturas de banco de dados. Desenvolver aplicações de banco de dados nas diferentes arquiteturas. Compreender e implementar técnicas de processamento de transações e recuperação de banco de dados. Compreender problemas de concorrência em banco de dados. Aplicar regras para garantir a segurança e integridade dos dados em banco de dados cliente/servidor e distribuído. Realizar auditoria e segurança de sistemas de banco de dados. Mineração de Dados.	Ciências da Computação
ADS	Segurança da Informação	5º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Segurança de sistemas. Análise de riscos em sistemas de informação. Aspectos de controle e segurança. Planos de segurança e de contingência. Políticas de segurança. Criptografia. Firewalls. Vulnerabilidades e principais tecnologias de segurança. Visão geral sobre auditoria de sistemas. Metodologias de auditoria. Técnicas de avaliação de sistemas; Aspectos especiais: vírus, fraudes, criptografia, acesso não autorizado. Controles e auditoria em hardware e software.	Ciências da Computação
ADS	Gerenciamento de Projetos II	5º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Requisitos, critérios e indicadores para qualidade de um projeto. Plano de Gerenciamento da Qualidade em projetos de TI. Identificação, qualificação, quantificação e respostas aos riscos de um projeto de TI. Plano de Gerenciamento de Riscos em projetos de TI. Planejamento das aquisições de um projeto de TI. Plano de Gerenciamento das Aquisições em projetos de TI. Comunicações em projetos. Plano de Gerenciamento das comunicações em um projeto de TI.	Engenharia de Produção. Administração e Computação.

ADS	Orientação de Produto/Serviço	5º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Elaboração do projeto de pesquisa. Acompanhamento das pesquisas. Organização dos projetos de pesquisa. Acompanhamento dos projetos de pesquisa. Conceitos emergentes sobre Tecnologia da Informação. Desenvolvimento de conteúdos relevantes à formação profissional com foco na Sustentabilidade.	Área de Administração e Computação
Ciências Contábeis	Filosofia e Ética	1º	Segunda-feira / 18h30min às 20h10min.	Evolução do Conhecimento Científico; Requisitos para o Reconhecimento Científico; Pensamento Racional; Noções de Lógica; Construção do Conhecimento; A Filosofia e o Pensamento Contábil.	Graduação em Filosofia
Ciências Contábeis	Metodologia Científica	1º	Segunda-feira / 20h20min às 22h00min	A metodologia e a ciência. Metodologia Cientifica. Ferramentas Metodológicas. Normas técnicas ABNT. Tendências.	Graduação em Ciências Contábeis ou Administração
Ciências Contábeis	Instituições de Direito	1º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução ao Estudo do Direito; Noções de Direito Público: Direito Constitucional, Administrativo, Internacional, Penal, Tributário e Processual; Noções de Direito Privado: Civil, Comercial e Trabalhista; Direito do Consumidor.	Graduação em Direito
Ciências Contábeis	Contabilidade I	1º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Operações Mercantis, Controle de Estoques, Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão, Balanço Patrimonial, Encerramento das Contas de Resultado, Demonstração do Resultado do Exercício.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Teoria Geral da Administração I	1º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Funções Administrativas. Processo decisório. Organizações. Funções Organizacionais. Introdução à Administração Estratégia. Responsabilidade Social Empresarial. Tendências.	Graduação em Administração
Ciências Contábeis	Métodos Quantitativos	1º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Funções; Sistemas Lineares; Limites; Derivadas; Diferencial; e Integral.	Graduação em Matemática ou Estatística
Ciências Contábeis	Estatística	2º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Definição e classificação. População e amostra. Séries estatísticas. Tabulação de dados. Distribuição de frequência. Histograma e polígono de frequência. Gráficos em colunas, barras, setores, polares e de organização. Medidas de posição. Medidas de dispersão, de assimetria e curtose; Coleta, Crítica e apuração dos dados; Análise e Interpretação; Análise de séries cronológicas. Correlação e regressão; Probabilidade e distribuição; Modelos de distribuição para variáveis aleatórias, discretas e contínuas; Testes de hipóteses e significância.	Graduação em Matemática ou Estatística ou Engenharia
Ciências Contábeis	Teoria Geral da Administração II	2º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Funções Administrativas. Processo decisório. Organizações. Funções Organizacionais. Introdução à Administração Estratégia. Responsabilidade Social Empresarial. Tendências.	Graduação em Administração
Ciências Contábeis	Interpretação e Produção de Textos Científicos e Empresariais	2º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Processo de comunicação. Linguagem. Comunicação verbal. Comunicação e a tecnologia da informação. Produção de Textos Científicos e Empresariais. Tendências.	Graduação em Letras
Ciências Contábeis	Matemática Financeira	3º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Capitalização Simples e Composta, Rendas Certas, Amortização de Empréstimo, Depreciação e Números Índices. Tendências.	Graduação em Matemática, ou Engenharia, ou Estatística
Ciências Contábeis	Direito Empresarial	3º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Teoria Geral do Direito Empresarial. Sociedades Empresárias. Propriedade Intelectual. Regime Jurídico da Concorrência. Relação Jurídica de Consumo. Direito Cambiário. Direito Falimentar. Tendências.	Graduação em Direito
Ciências Contábeis	Contabilidade III	3º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Formação de Reservas, Ajustes de Exercícios Anteriores, Dividendos Obrigatórios, Juros Sobre Capital Próprio. DMPL (Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido), DLPA (Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulado).	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Contabilidade IV	4º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Ajuste a Valor Presente, Valor Justo, Redução ao Valor Recuperável (Impairment), DFC Demonstração do Fluxo de Caixa – Métodos Direto e Indireto, DVA - Demonstração do Valor Adicionado.	Graduação em Ciências Contábeis

Ciências Contábeis	Direito do Trabalho e Previdenciário	4º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Teoria Geral do Direito do Trabalho. Sujeitos do Contrato de Trabalho. Contrato de Trabalho. Remuneração e Salário. Jornada de Trabalho. Extinção do Contrato de Trabalho. Medicina e Segurança do Trabalho. Direito Coletivo. Teoria Geral do Direito Previdenciário. Regime Geral da Previdência Social. Tendências.	Graduação em Direito
Ciências Contábeis	Contabilidade e Análise de Custos I	4º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução - Conceitos básicos; Terminologia de custos; Classificação e nomenclatura dos custos; O esquema básico da contabilidade de custos; Critérios de rateios dos custos indiretos.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Contabilidade e Análise de Custos II	5º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Contabilização dos custos; mapas de apropriação de custos; Elementos de custos. Classificação de custos e ciclo contábil. Critérios de apropriação. Controle e custeio das despesas do exercício. Custos para decisão; Custeio variável; Método ABC; Problemas especiais da produção por ordem e produção contínua. Alocação de Custos e Receitas	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Gestão Estratégica de Negócios	5º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	As escolas da estratégia. Planejamento Estratégico. Tendências.	Graduação em Administração
Ciências Contábeis	Contabilidade V Laboratório Contábil	5º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Lançamentos – Contábeis – Fiscais – Folha de Pagamento, Demonstrações Contábeis, Notas explicativas.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Administração Financeira e Orçamento	5º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Planejamento Empresarial. Sistema Orçamentário Global. Modelos Orçamentários. Demonstrativo do Resultado do Exercício Projetado. Balanço Patrimonial Projetado. Controle. Análise de Variações Orçamentárias. Tendências.	Graduação em Administração
Ciências Contábeis	Projeto de Iniciação Profissional	6º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Definição da sua área de concentração; Metodologia e Elaboração de Anteprojeto de Estágio, Caracterização da Entidade Econômica ou IES.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Teoria da Contabilidade	6º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Evolução do Pensamento Contábil; Escolas e Doutrinas da Contabilidade; Teorias Descritiva e Prescritiva; Princípios Fundamentais da Contabilidade; Critérios de Mensuração e Avaliação: Ativo e Passivo, Receitas e Despesas, Ganhos e Perdas.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Contabilidade e Planejamento Tributário I	6º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Fato Gerador dos Impostos e Contribuições administrados pela contabilidade; Regimes cumulativos e Não cumulativos; Obrigações principais e acessórias (níveis municipal, estadual e federal); Aproveitamento de créditos dos Impostos - Contabilização; Contencioso Fiscal.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Sociologia	7º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	A sociologia como campo de conhecimento científico e suas aplicações nos processos contábeis. A organização como sistema social e poder público. A incorporação do trabalho no processo de produção. O exercício do poder nas organizações. Tendências.	Graduação em Ciências Sociais
Ciências Contábeis	Contabilidade e Planejamento Tributário II	7º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Simples Nacional: - Normatização. Formas de Opção, vedação e exclusão, Tabelas de enquadramento; Substituição Tributária no Regime Simples Nacional, Obrigações Acessórias. Lucro Presumido: Normatização, adições a base de cálculo, alíquotas de presunção. Lucro Real: Normatização, Formas de tributação, incentivos fiscais, Lalur, Escrituração Contábil Diferenciada. RTT – Normas Internacionais, SPED Fiscal e Contábil.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Ética e Legislação Empresarial	7º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Ética Geral, Empresarial e Profissional; Código de Ética Profissional do Contabilista; Processos, Infrações e Penalidades; Responsabilidade Civil, Criminal, Fiscal e Social; Legislação do Exercício Profissional.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Contabilidade Avançada I	7º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Estrutura de Capital das Empresas, Investimentos em participações societárias, Reestruturações Societárias – Incorporação, Fusão e cisão de empresas.	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências Contábeis	Controladoria	8º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Contextualização; Planejamento; Gestão e Controladoria; Avaliação de Desempenho; Ferramentas de Gestão.	Graduação em Ciências Contábeis, ou em Administração

Ciências Contábeis	Auditoria Contábil	8º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos Básicos de Auditoria; Normas Técnicas e Profissionais de Auditoria (NBCTA, NBC-TI, NBC-PA e NBC-PI); Planejamento de Auditoria; Seleção da Amostra e Avaliação de Risco; Controle Interno; Papéis de Trabalho; Pareceres de Auditoria; Auditoria das Contas Patrimoniais; Auditoria das Contas de Resultado; Relatórios de Auditoria; Revisão pelos Pares	Graduação em Ciências Contábeis
Ciências da Religião	Pesquisa Científica II	7º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Fundamentos metodológicos da pesquisa social. Métodos e técnicas de pesquisa qualitativa e quantitativa. Análise de problemas metodológicos mais frequentes. Coleta, análise e interpretação de dados de pesquisa. Delineamento/planejamento da pesquisa – elaboração de TCC.	Graduação em Ciências Sociais ou História ou Filosofia ou Ciências da Religião.
Ciências da Religião	Ecumenismo e Diálogo Inter-Religioso	7º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos e história do movimento ecumênico. A questão da unidade na diversidade. Organismos ecumênicos mundiais e nacionais. Diálogo inter-religioso. Mística do diálogo inter-religioso. Violência e diálogo nas tradições religiosas. As tradições religiosas e os projetos de paz. A ética da alteridade no diálogo inter-religioso.	Graduação em Ciências Sociais ou História ou Filosofia ou Ciências da Religião.
Ciências da Religião	Estágio Curricular Supervisionado II – Séries Finais do Ensino Fundamental (2 vagas)	7º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Elaboração, execução e avaliação de um projeto de atuação docente (observação/diagnóstico da realidade escolar e docência) nas Séries Finais Prática de ensino nos anos finais do Ensino Fundamental Elaboração, execução e avaliação de um projeto de atuação docente (observação/diagnóstico da realidade escolar e docência) nas Séries Finais do Ensino Fundamental. Elaboração de um relatório parcial. Seminário de socialização e avaliação do Estágio Supervisionado nas Séries Finais do Ensino Fundamental.	Graduação em Ciências Sociais ou História ou Filosofia ou Ciências da Religião ou Pedagogia.
Ciências da Religião	Movimentos Sociais e Movimentos Religiosos	7º	Quarta-feira / 18h30min às 20h10min	Principais conceitos de movimentos sociais e de movimentos religiosos. Trajetória histórica dos movimentos sociais em diferentes contextos. Relação dos movimentos sociais com as religiões e religiosidades. Movimentos religiosos: fundamentalistas, messiânicos e outros.	Graduação em Ciências Sociais ou História ou Filosofia ou Ciências da Religião.
Ciências da Religião	Libras	7º	Quarta-feira / 20h20min às 22h00min	Compreender a história da educação do surdo, sua evolução, estrutura e funcionamento.	Graduação em Letras ou em Pedagogia com formação específica na área de libras.
Ciências da Religião	TCC I	7º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Elaboração do projeto de pesquisa. Acompanhamento das pesquisas. Organização da qualificação dos projetos de pesquisa. Acompanhamento das qualificações dos projetos de pesquisa.	Graduação em Ciências Sociais ou História ou Filosofia ou Ciências da Religião.
Ciências da Religião	Estágio Curricular Supervisionado III - Ensino Médio	8º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Prática docente no ensino médio. Elaboração, execução e avaliação de um projeto de atuação docente (observação/diagnóstico da realidade escolar e docência) no Ensino Médio. Elaboração de um relatório final. Seminário de socialização e avaliação do Estágio Supervisionado no Ensino Médio.	Graduação em Ciências Sociais ou História ou Filosofia ou Ciências da Religião.
Pedagogia	Filosofia da Educação I	1º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução à filosofia: sua caracterização em face de outras formas de conhecimento e especificamente da educação. Paideia: os fundamentos filosóficos dos projetos educativos na Antiguidade e sua relação com o conceito e a formação do Homem. Estudo de filósofos e/ou correntes filosóficas medievais que contribuíram para a reflexão de problemas pedagógicos: a patrística e a escolástica.	Graduação em Filosofia
Pedagogia	Leitura e Produção Textual I	1º	Terça-feira / 18h30min às 20h10min	Linguagem e língua como interação verbal. Processo de comunicação, suas funções e aspectos sociais. Variação linguística. Construção dos sentidos do texto. Texto e os fatores de textualidade. Teoria e prática de leitura e produção de textos acadêmicos.	Graduação em Letras/Português

Pedagogia	Metodologia da pesquisa I	1º	Terça-feira / 20h20min às 22h00min	Noções de Pesquisa: pesquisa e ciência. Conhecimento científico. Método Científico. Pesquisa científica: conceitos básicos. Problemas epistemológicos centrais da prática científica: procedimento, neutralidade, impessoalidade. O trabalho acadêmico. Redação e normalização científica.	Graduação de pedagogia e pós-graduação stricto sensu
Pedagogia	Sociologia da Educação I	1º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	A sociologia e a educação como objetos de estudo. A educação no pensamento sociológico clássico. A Sociologia da Educação na contemporaneidade. Sociedade, educação e diversidade cultural. Processos de socialização e a educação escolar. Sociologia da Infância. Educação e direitos humanos.	Graduação em Ciências Sociais
Pedagogia	História da Educação I	1º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Fundamentos da História da Educação. Reforma, contrarreforma e educação na perspectiva jesuítica. A educação no contexto da Reforma Pombalina. A educação no período Imperial. A educação na Primeira República. A educação no Estado Novo. A formação docente em cada um desses períodos.	Graduação em História
Pedagogia	Educação e Infância	1º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Infância e Pedagogia. As crianças e as infâncias. O processo de produção das diferentes infâncias. História e políticas de educação para a infância no Brasil. Função social das instituições de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental. Aspectos epistemológicos da relação infância, sociedade e educação. Crianças: sujeitos sociais de direitos. Produções culturais das e para as crianças.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Psicologia da Educação I	2º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Psicologia como ciência. Teorias de desenvolvimento humano e seus desdobramentos pedagógicos. Introdução ao estudo do desenvolvimento humano: infância, adolescência, vida adulta e velhice. Contribuições da Psicologia na prática escolar: sexualidade, violência e dificuldades no processo de aprendizagem.	Graduação em psicologia
Pedagogia	História da Educação II	2º	Terça-feira / 18h30min às 20h10min	Educação no período democrático. Educação e desenvolvimentismo. A educação no contexto da Ditadura Militar. A educação no período pós-Ditadura Militar. A Educação no contexto local e regional.	Graduação em História
Pedagogia	Leitura e Produção Textual II	2º	Terça-feira / 20h20min às 22h00min	Organização interna dos parágrafos. Ligação semântica entre os parágrafos. Tipos e gêneros textuais. Leitura e produção de texto no espaço acadêmico. Gramática textual.	Graduação em Letras/Português
Pedagogia	Sociologia da Educação II	2º	Quarta-feira / 18h30min às 20h10min	Educação como reprodução social. Principais correntes de pensamento da sociologia da educação. Sociologia, educação e desigualdades. Educação e ideologia. Educação, sociedade e emancipação. Educação e inovação.	Graduação em Ciências Sociais
Pedagogia	Filosofia da Educação II	2º	Quarta-feira / 20h20min às 22h00min	A Modernidade e a mudança de perspectiva em relação à formação do Homem. Da pedagogia da razão ao iluminismo. Pós-modernidade e crise do projeto moderno de razão no limiar da educação contemporânea. A crítica da cultura e os desafios da educação no Brasil: abrangência, trajetória e repercussões. Filosofia e Infância.	Graduação em Filosofia
Pedagogia	Antropologia e Educação	2º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos e abordagens da antropologia. Diversidade, alteridade, etnocentrismo e relativismo. O olhar antropológico sobre a educação. Cultura e educação. Culturas e cultura da infância. Multiculturalismo e Interculturalidade. Classe, etnia, gênero e geração na escola e em espaços não escolares.	Graduação em Antropologia/Sociologia

Pedagogia	Educação e Tecnologias Digitais	2º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Conceito de educação e aprendizagem com as tecnologia digitais. Política nacional para o uso da tecnologia de informação e comunicação na escola. Tecnologias contemporâneas e as suas funcionalidades para a educação. As teorias e metodologias para a educação a distância. Narrativas digitais, estudo de contextos de aprendizagem. Fundamentos da comunicação e da aprendizagem na educação a distância. Os recursos tecnológicos e linguagens educativas: ambientes virtuais de ensino e aprendizagem. As tecnologias da informação e comunicação: recursos audiovisuais e objetos de aprendizagem como estratégias didáticas.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Didática I	3º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	Trajetória histórica da Didática. Tendências pedagógicas na prática escolar. Didática e Pedagogia. A relação professor-aluno. Desafios contemporâneos para a docência.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Psicologia da Educação II	3º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Introdução à Psicologia da Educação. Teorias da aprendizagem/desenvolvimento e suas implicações educacionais. Aspectos cognitivos, afetivos e sociais do processo de ensino-aprendizagem.	Graduação em Psicologia
Pedagogia	Currículo da Educação Básica I (Educação Infantil)	3º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Conceitos, concepções e teorias do Currículo. Currículo, culturas e os desafios contemporâneos da Educação Básica. O currículo na educação Infantil: bases conceituais e os documentos oficiais nacionais (Parâmetros Curriculares, Diretrizes Curriculares Nacionais para a EI). As Propostas Curriculares no âmbito Municipal e Estadual. Currículo, planejamento e projetos de trabalho.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Educação e Estética: Artes (Sala + práticas)	3º	Quinta-feira / 18h30min às 20h10min	Artes Visuais e estética: perspectiva histórica, conceitos, teorias e abordagens na educação. Cultura estético-visual. Linguagens artísticas e formas de expressão no espaço escolar: criação, materiais, técnicas, análise e contextualização. Artes Visuais no espaço extraescolar: eventos, mostras e exposições.	Graduação em Artes ou Pedagogia
Pedagogia	Educação Inclusiva	3º	Quinta-feira / 20h20min às 22h00min	Conceitos e paradigmas. Legislação e políticas públicas. Processos de inclusão e exclusão escolar e o trabalho pedagógico. Acessibilidade à educação e tecnologias assistivas.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Jogos e Brincadeiras na Educação	3º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Fundamentos, pressupostos, princípios básicos, processo de ensino e aprendizagem, funções e possibilidades dos jogos e brincadeiras na educação. O lúdico como prática cultural. Contextualização do brincar infantil. Os brinquedos tradicionais e contemporâneos. Ludicidade, jogos e brincadeiras como elementos formativos na prática pedagógica.	Graduação em Pedagogia ou Educação Física
Pedagogia	Docência na Educação Infantil (0 a 5 anos)	4º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	A especificidade da docência na educação infantil. A organização dos processos educativos: planejamento e intencionalidade pedagógica. O cotidiano da Educação Infantil: tempo, espaço, rotinas. Avaliação na Educação Infantil. A relação com as famílias	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Didática II	4º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Didática e Currículo. Interdisciplinaridade. Planejamento educacional: níveis, finalidades e componentes didáticos. Avaliação no processo de ensino-aprendizagem.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Docência em Matemática	4º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	A matemática como linguagem, conhecimento dinâmico, histórico e cultural. A estrutura do conhecimento matemático, processos mentais básicos da aprendizagem lógico matemática e alfabetização em matemática. Ensaios teórico-reflexivos sobre currículo e metodologias de ensino de matemática para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.	Graduação em Matemática ou em Pedagogia
Pedagogia	Currículo da Educação Básica II (Ensino Fundamental)	4º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Escola, currículo e organização dos conhecimentos. O currículo nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: bases conceituais e os documentos oficiais Nacionais (Parâmetros Curriculares, Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais, Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos). As Propostas Curriculares no âmbito Municipal e Estadual. Currículo, Planejamento e projetos de trabalho.	Graduação em Pedagogia

Pedagogia	Linguagem e Alfabetização I	4º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Concepções de linguagem. Da escrita icônica ao sistema de escrita alfabético/ortográfico. Oralidade e escrita. Métodos de alfabetização no Brasil. Leitura como decodificação e leitura como produção de sentido. Alfabetização e letramento. Análise da produção escrita de crianças em processo inicial de alfabetização. Diretrizes Curriculares para o processo de alfabetização. Planejamento de ações para a alfabetização.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Estágio Supervisionado na Educação Infantil	5º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	O estágio na formação: a docência como práxis. Instrumentos do trabalho docente: observação, registro, planejamento e a documentação pedagógica. Elaboração do projeto de docência. O exercício da docência na educação infantil: a participação e o planejamento de atividades docentes e de gestão. Reflexão e análise das vivências de estágio. Elaboração e socialização do relatório de estágio.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Educação e Estética: Música	5º	Terça-feira / 18h30min às 20h10min	Fundamentos teórico-metodológicos da educação musical. Iniciação aos princípios de estruturação da linguagem musical. Sensibilização e percepção sonora, expressão, forma, conscientização corporal e rítmica. Escuta orientada de obras musicais do repertório popular e erudito ocidental. Exploração de repertórios não ocidentais (música africana, árabe, chinesa, japonesa etc). Composição, performance e apreciação musical. Música folclórica brasileira.	Graduação em Pedagogia, ou em Educação Artística, ou em Música.
Pedagogia	Literatura e Infância	5º	Terça-feira / 20h20min às 22h00min	Estratégias de leitura e formação do leitor. Textos literários e a produção contemporânea. Práticas sociais de leitura para crianças e jovens. Literatura e prática educacional. Narradores e narrativas infantis.	Graduação em Pedagogia, ou em Literatura
Pedagogia	Docência em História	5º	Quarta-feira / 18h30min às 20h10min	Fundamentos teórico-metodológicos do ensino de História nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ensino de História: Diretrizes Curriculares. História local e História regional. Questões étnico-raciais no ensino de História. O educando como protagonista da História. Recursos didáticos para o ensino de História. Documentos, fontes, acervos e a produção da História.	Graduação em História
Pedagogia	Docência em Geografia	5º	Quarta-feira / 20h20min às 22h00min	Princípios teórico-metodológicos do ensino de Geografia. Propostas e diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal. Conceitos de geografia. Natureza e sociedade. Desenvolvimento sustentável. O livro didático e a produção de materiais para o ensino da Geografia.	Graduação em Geografia
Pedagogia	Libras	5º	Quinta-feira / 18h30min às 20h10min	Introdução à Língua de Sinais: história, cultura e identidade surda. Legislação: aspectos legais da Língua Brasileira de Sinais. Processo de aquisição da Língua de Sinais e implicações para a prática pedagógica. Educação bilíngue e o papel do intérprete.	Graduação em Letras-Libras ou Pedagogia com habilitação em Educação Especial
Pedagogia	Metodologia da Pesquisa II	5º	Quinta-feira / 20h20min às 22h00min	Tipologia e classificação da pesquisa. Aspectos teórico-metodológicos da pesquisa em educação. O projeto de pesquisa: formulação do problema, título, objetivos, questões a investigar, revisão de literatura, população e amostragem, instrumentos de pesquisa (construção e validação), procedimentos para geração de dados. Pesquisa com crianças. A formação do professor pesquisador.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Linguagem e Alfabetização II	5º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Aprendizagem e desenvolvimento da linguagem escrita nos anos iniciais. Práticas cotidianas de leitura e a formação de leitores. Gêneros textuais como atividades sócio-discursivas. A interpretação de textos e a produção de sentidos. Variedade linguística. Análise linguística. Aprendizagem da ortografia. Relações da leitura e da escrita com outras linguagens e com as tecnologias.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Docência em Ciências	6º	Segunda-feira / 18h30min às 22h00min	O conhecimento científico como necessidade humana e social. O papel da consciência planetária sustentável na aprendizagem de ciências na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Política de Educação ambiental e qualidade de vida. Metodologias de ensino das ciências físicas e naturais.	Graduação em Pedagogia, ou em Ciências Biológicas

Pedagogia	Políticas Públicas e Educação	6º	Terça-feira / 18h30min às 22h00min	Sociedade, Estado, Políticas Públicas e Educação. Direitos Humanos e Educação. Estudo das principais políticas públicas educacionais da contemporaneidade: financiamento, avaliação e formação docente. Estrutura organizacional do sistema nacional, estadual e municipal de ensino. Níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.	Graduação em Pedagogia ou Ciências Sociais
Pedagogia	Educação, Mídias e Tecnologias	6º	Quarta-feira / 18h30min às 20h10min	A tecnologia como suporte nas ações educativas. A educação mediada com tecnologias para a sala de aula com processos interdisciplinares. Educação e tecnologias: a convergência das mídias e o impacto na sociedade atual. Criatividade didática no uso das tecnologias com a adequação ao currículo escolar. Análise e criação de recursos audivisuais educativos usando recursos multimídia.	Graduação em Ciências da TI, ou área correlata.
Pedagogia	Educação em espaços não escolares	6º	Quarta-feira / 20h20min às 22h00min	Conceituando os temas da Educação em Espaços Não Escolares. Competências docentes para atuação em espaços de educação não escolares. Contextos educativos: movimentos sociais, empresas e espaços governamentais e não governamentais. Atuação do pegagogo e a relação teoria e prática em espaços não escolares (Projeto integrador: 18 horas: fazer visita técnica, elaborar projeto de formação para um espaço não escolar de educação).	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Educação e aprendizagem de jovens e adultos	6º	Quinta-feira / 18h30min às 22h00min	Fundamentos sócio-históricos do trabalho com a Educação de Jovens e Adultos (EJA). A EJA e os movimentos sociais. Processos educativos e alfabetização dos jovens e adultos na EJA. As especificidades dos sujeitos da EJA.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais	6º	Sexta-feira / 18h30min às 22h00min	Estágio como construção do conhecimento da ação docente. Observação, registro e reflexão: elementos constitutivos do planejamento e ação docente. Planejamento nos anos iniciais do Ensino Fundamental: projetos, sequência didática e outras formas de organizar o trabalho pedagógico. O exercício da docência nos anos iniciais e a gestão do ensino fundamental. Análise e reflexão do percurso de estágio. Elaboração do artigo final e socialização do estágio.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Docência de História no Ensino Fundamental	7º	Terça-feira / 20h20min às 22h00min	Princípios teórico-metodológicos do ensino da história nos anos iniciais. O homem sujeito da história. Construção de conceitos de tempo e espaço. Análise de livros didáticos para o ensino de história.	Graduação em História
Pedagogia	Docência na Língua Portuguesa no Ensino Fundamental I	7º	Segunda-feira / 18h30min às 20h10min	Diversidade linguística brasileira e o ensino da linguagem. Falar/ouvir. Ler/escrever. A análise linguística. A questão gramatical. Concepção de linguagem em Bakhtin, Vigotski, Benjamim e Piaget.	Graduação em Letras/Português.
Pedagogia	Estágio Curricular no Ensino Fundamental	7º	Quinta-feira/ 18h30min às 22h00min + Prática	Estágio como construção do conhecimento, pesquisa e intervenção. Elaboração de Projetos que subsidiem teoricamente a docência para o Ensino Fundamental (Séries Iniciais). Relatório Final. Socialização e avaliação do Estágio Curricular.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Docência em EJA I	7º	Segunda-feira / 20h20min às 22h00min	Princípios, políticas e práticas educativas formais para jovens e adultos (governamentais e não-governamentais) alternativas e/ou complementares à educação escolar. Análise crítica do caráter conservador, reformador ou transformador das diferentes experiências da Educação de Jovens e Adultos.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Docência em Matemática no Ensino Fundamental I	7º	Terça-feira / 18h30min às 20h10min	Processo histórico cultural de produção do conhecimento matemático. Abordagem teórico metodológicas no ensino e na aprendizagem de matemática, suas noções fundamentais, linguagem numérica, aritmética e tratamento da informação nos anos iniciais do ensino fundamental. Ensaios pedagógicos.	Graduação em Matemática ou em Pedagogia

Pedagogia	Alfabetização no Ensino Fundamental I	7º	Sexta-feira / 18h30min às 20h10min	Fundamentos teórico-metodológicos do processo de alfabetização. Da escrita icônica ao sistema de escrita alfabético/ortográfico. Análise da concepção de escrita de crianças em processo de alfabetização. Alfabetização e letramento. Métodos de Alfabetização. Planejamento de ações para alfabetização.	Graduação em Pedagogia, Letras ou Literatura
Pedagogia	Docência em Ciências no Ensino Fundamental I	7º	Sexta-feira / 20h20min às 22h00min	Propostas curriculares oficiais na escola brasileira e a prática pedagógica no ensino de Ciências Naturais nos Anos Iniciais. Conteúdos e princípios teórico-metodológicos do ensino de Ciências nos Anos Iniciais. Planejamento de ensino: contextualização, problematização, experimentação e sistematização de conhecimentos em uma perspectiva interdisciplinar.	Graduação em Pedagogia, ou em Ciências Biológicas
Pedagogia	Docência Língua Portuguesa no Ensino Fundamental II	8º	Segunda-feira / 20h20min às 22h00min	Métodos e Técnicas de Ensino. Diretrizes oficiais para o ensino da língua Portuguesa nos Anos Iniciais. Construção de Projeto Educativo de Português para a Educação nos Anos Iniciais.	Licenciatura em Letras/Português.
Pedagogia	Docência de Geografia no Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	8º	Quinta-feira / 18h30min às 20h10min	Princípios teórico-metodológicos do ensino de geografia nas séries iniciais. Correntes e tendências da Geografia como ciência e como disciplina escolar. A Geografia na proposta Curricular de Santa Catarina, nos Parâmetros Curriculares Nacionais e na proposta Curricular Municipal. Estudo das relações homem-meio: concepções e métodos.	Licenciatura em Geografia
Pedagogia	Estágio Curricular na Educação de Jovens e Adultos	8º	Quarta-feira / 18h30min às 22h00min	Estágio como construção do conhecimento, pesquisa e intervenção. Elaboração de Projetos que subsidiem teoricamente a docência para a Educação de Jovens e Adultos. Relatório Final. Socialização e avaliação do Estágio Curricular.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Docência em EJA II	8º	Segunda-feira / 18h30min às 20h10min	A Educação de Jovens e Adultos nas instituições escolares e não escolares. Os supletivos, os programas formais para meninos e meninas de rua, as atividades educacionais formais desenvolvidas por instituições não governamentais: associações de classe, de gênero, de etnia; igrejas, sindicatos.	Graduação em Pedagogia
Pedagogia	Docência em Matemática no Ensino Fundamental II	8º	Terça-feira / 20h20min às 22h00min	A aprendizagem da matemática e suas noções fundamentais nas linguagens aritmética, geométrica e sistemas de medidas nos anos iniciais do ensino fundamental. Concepções e tendências da didática da Matemática. Inclusão e Matemática na sala de aula.	Graduação em Matemática ou em Pedagogia
Pedagogia	Alfabetização no Ensino Fundamental II	8º	Sexta-feira / 20h20min às 22h00min	Linguagem como interação verbal. Oralidade e escrita. O "erro" na escrita inicial. Leitura como decodificação e leitura como produção de sentido. Análise de textos escritos por sujeitos em processo de alfabetização. Diretrizes curriculares para o processo de alfabetização. Planejamento de ações para alfabetização	Graduação em Pedagogia, Letras ou Literatura
Pedagogia	Docência em Ciências no Ensino Fundamental II	8º	Sexta-feira / 18h30min às 20h10min	Princípios teórico-metodológicos do ensino de Ciências nos Anos Iniciais. O papel do ensino de Ciências naturais nos Anos Iniciais na escola brasileira e as questões da atualidade: sustentabilidade, biodiversidade, consumo e cidadania. Ensino de Ciências, pesquisa e formação docente. Ciência, tecnologia, ambiente social e natural. Abordagens metodológicas e práticas de educação ambiental.	Graduação em Pedagogia, ou em Ciências Biológicas

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE AULAS – SEMESTRE 2017 - 2

Eu, _____ CPF N° _____, venho requerer:

I) Atribuição de Aulas (Aumento de Carga Horária) da(s) disciplinas(s) abaixo relacionadas:

ATRIBUIÇÃO DE AULAS – SEMESTRE 2017 - 2			
CURSO	FASE	DISCIPLINA	CH

Declaro conhecer e estar de acordo com os termos do Edital Interno nº 049/2017/USJ e dos demais ordenamentos da Instituição.
E, por ser esta a expressão da verdade, assino o presente.

_____ , _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Docente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu _____ em conformidade com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n° 34 de 14 de dezembro de 2001, declaro para fins de atendimento a Portaria nº 033/2005, que exerço o cargo de Professor de Ensino Superior com jornada de trabalho de _____ horas semanais no Centro Universitário Municipal de São José no horário de _____ às _____ nos dias _____, _____ ,_____e _____, e que exerço os cargos citados abaixo, em outras instituições.

Instituição	Cargo	Horário	Dias da Semana	CH	Turno

São José (SC), ___ de _____de 2017.

Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 024/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 024/2017/CMAS
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SANTA CRUZ NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS/SJ

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº. 4.308/05, conforme deliberado na Reunião Plenária Ordinária de 8 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

CONSIDERANDO Art. 13º da Resolução nº 016/2016/CMAS - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/SJ: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO Art. 15º inciso 1º da Resolução nº 016/2016/CMAS - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 07/2016 que dispõe sobre a entrega de relatórios de atividades e planos de ação, para o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/SJ, Art. 3º - As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação até o dia 30 de abril de cada ano serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/SJ;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária Ordinária de 08 de junho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo referente ao cancelamento da Inscrição Nº 009 da Ação Social Paroquial Santa Cruz no Conselho Municipal de Assistência Social de São José;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social dá início ao processo de cancelamento da Inscrição Nº 009 da Ação Social Paroquial Santa Cruz tendo como motivo o não envio pela entidade do Relatório de Atividades 2016 e Plano de Ação 2017;

Art. 3º - Competirá à Secretaria Executiva proceder à notificação da Entidade concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa formal, na forma da Lei Federal 9.784/1999;

Art. 4º - Competirá à Secretaria Executiva proceder ao envio da notificação através de carta registrada às entidades que já não estiverem em funcionamento;

Art. 5º - Findo o prazo previsto no Art. 3º, competira à Secretaria Executiva certificar nos autos se houve a apresentação de defesa tempestiva.

Art. 6º - Após o ato previsto no artigo anterior os autos serão submetidos à Comissão Normas e, ato contínuo, à Comissão de Políticas.

Art. 7º - Os Pareceres das Comissões de Normas e Políticas serão submetidos à deliberação da Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José.

Art. 8º - Fica facultado à Entidade, interpor Recurso à instância superior da decisão Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José, observado o prazo previsto em legislação vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 08 de junho de 2017.

RITA DE CASSIA FAVERSANI FURTADO
Conselheira Presidente do CMAS/SJ

RESOLUÇÃO Nº 025/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 025/2017/CMAS
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA ONG TRAVESSIA – SERVIÇO DE AÇÃO SOLIDÁRIA E CIDADÃ NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS/SJ

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº. 4.308/05, conforme deliberado na Reunião Plenária Ordinária de 8 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

CONSIDERANDO Art. 13º da Resolução nº 016/2016/CMAS - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/SJ: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO Art. 15º inciso 1º da Resolução nº 016/2016/CMAS - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 07/2016 que dispõe sobre a entrega de relatórios de atividades e planos de ação, para o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/SJ, Art. 3º - As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação até o dia 30 de abril de cada ano serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/SJ;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária Ordinária de 08 de junho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo referente ao cancelamento da Inscrição Nº 062 ONG Travessia – Serviço de Ação Solidária e Cidadã no Conselho Municipal de Assistência Social de São José;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social dá início ao processo de cancelamento da Inscrição Nº 062 ONG Travessia – Serviço de Ação Solidária e Cidadã tendo como motivo o não envio pela entidade do Relatório de Atividades 2016 e Plano de Ação 2017;

Art. 3º - Competirá à Secretaria Executiva proceder à notificação da Entidade concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa formal, na forma da Lei Federal 9.784/1999;

Art. 4º - Competirá à Secretaria Executiva proceder ao envio da notificação através de carta registrada às entidades que já não estiverem em funcionamento;

Art. 5º - Findo o prazo previsto no Art. 3º, competira à Secretaria Executiva certificar nos autos se houve a apresentação de defesa tempestiva.

Art. 6º - Após o ato previsto no artigo anterior os autos serão submetidos à Comissão Normas e, ato contínuo, à Comissão de Políticas.

Art. 7º - Os Pareceres das Comissões de Normas e Políticas serão submetidos à deliberação da Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José.

Art. 8º - Fica facultado à Entidade, interpor Recurso à instância superior da decisão Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José, observado o prazo previsto em legislação vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 08 de junho de 2017.

RITA DE CASSIA FAVERSANI FURTADO
Conselheira Presidente do CMAS/SJ

RESOLUÇÃO Nº 026/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 026/2017/CMAS
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA FEAP -FUNDAÇÃO ESCOLA ACELINO PEREIRA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS/SJ

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº. 4.308/05, conforme deliberado na Reunião Plenária Ordinária de 8 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

CONSIDERANDO Art. 13º da Resolução nº 016/2016/CMAS - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/SJ: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO Art. 15º inciso 1º da Resolução nº 016/2016/CMAS - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 07/2016 que dispõe sobre a entrega de relatórios de atividades e planos de ação, para o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/SJ, Art. 3º - As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação

até o dia 30 de abril de cada ano serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/SJ;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária Ordinária de 08 de junho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo referente ao cancelamento da Inscrição Nº 069 FEAP -Fundação Escola Acelino Pereira no Conselho Municipal de Assistência Social de São José;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social dá início ao processo de cancelamento da Inscrição Nº 069 FEAP -Fundação Escola Acelino Pereira tendo como motivo o não envio pela entidade do Relatório de Atividades 2016 e Plano de Ação 2017;

Art. 3º - Competirá à Secretaria Executiva proceder à notificação da Entidade concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa formal, na forma da Lei Federal 9.784/1999;

Art. 4º - Competirá à Secretaria Executiva proceder ao envio da notificação através de carta registrada às entidades que já não estiverem em funcionamento;

Art. 5º - Findo o prazo previsto no Art. 3º, competira à Secretaria Executiva certificar nos autos se houve a apresentação de defesa tempestiva.

Art. 6º - Após o ato previsto no artigo anterior os autos serão submetidos à Comissão Normas e, ato contínuo, à Comissão de Políticas.

Art. 7º - Os Pareceres das Comissões de Normas e Políticas serão submetidos à deliberação da Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José.

Art. 8º - Fica facultado à Entidade, interpor Recurso à instância superior da decisão Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José, observado o prazo previsto em legislação vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 08 de junho de 2017.

RITA DE CASSIA FAVERSANI FURTADO
Conselheira Presidente do CMAS/SJ

RESOLUÇÃO Nº 027/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 027/2017/CMAS
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA CASA DE CÁRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS/SJ

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº. 4.308/05, conforme deliberado na Reunião Plenária Ordinária de 8 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

CONSIDERANDO Art. 13º da Resolução nº 016/2016/CMAS - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/SJ: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO Art. 15º inciso 1º da Resolução nº 016/2016/CMAS - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 07/2016 que dispõe sobre a entrega de relatórios de atividades e planos de ação, para o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/SJ, Art. 3º - As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação até o dia 30 de abril de cada ano serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/SJ;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária Ordinária de 08 de junho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo referente ao cancelamento da Inscrição Nº 073 Instituição Filantrópica Casa de Cáritas no Conselho Municipal de Assistência Social de São José;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social dá início ao processo de cancelamento da Inscrição Nº 073 Instituição Filantrópica Casa de Cáritas tendo como motivo o não envio pela entidade do Relatório de Atividades 2016 e Plano de Ação 2017;

Art. 3º - Competirá à Secretaria Executiva proceder à notificação da Entidade concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa formal, na forma da Lei Federal 9.784/1999;

Art. 4º - Competirá à Secretaria Executiva proceder ao envio da notificação através de carta registrada às entidades que já não estiverem em funcionamento;

Art. 5º - Findo o prazo previsto no Art. 3º, competira à Secretaria Executiva certificar nos autos se houve a apresentação de defesa tempestiva.

Art. 6º - Após o ato previsto no artigo anterior os autos serão submetidos à Comissão Normas e, ato contínuo, à Comissão de Políticas.

Art. 7º - Os Pareceres das Comissões de Normas e Políticas serão submetidos à deliberação da Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José.

Art. 8º - Fica facultado à Entidade, interpor Recurso à instância superior da decisão Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José, observado o prazo previsto em legislação vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 08 de junho de 2017.

RITA DE CASSIA FAVERSANI FURTADO
Conselheira Presidente do CMAS/SJ

RESOLUÇÃO Nº 028/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 028/2017/CMAS
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PATRONATO LIBERDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ - CMAS/SJ

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº. 4.308/05, conforme deliberado na Reunião Plenária Ordinária de 8 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social em seu artigo 6º que trata das ações na área da Assistência Social;

CONSIDERANDO Art. 13º da Resolução nº 016/2016/CMAS - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social/SJ: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO Art. 15º inciso 1º da Resolução nº 016/2016/CMAS - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 07/2016 que dispõe sobre a entrega de relatórios de atividades e planos de ação, para o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/SJ, Art. 3º - As entidades que não entregarem o Relatório de Atividades e Plano de Ação até o dia 30 de abril de cada ano serão Notificadas e terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a referida documentação sob pena de cancelamento da Inscrição no CMAS/SJ;
CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária Ordinária de 08 de junho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo referente ao cancelamento da Inscrição Nº 092 Associação Patronato Liberdade no Conselho Municipal de Assistência Social de São José;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social dá início ao processo de cancelamento da Inscrição Nº 092 Associação Patronato Liberdade tendo como motivo o não envio pela entidade do Relatório de Atividades 2016 e Plano de Ação 2017;

Art. 3º - Competirá à Secretaria Executiva proceder à notificação da Entidade concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa formal, na forma da Lei Federal 9.784/1999;

Art. 4º - Competirá à Secretaria Executiva proceder ao envio da notificação através de carta registrada às entidades que já não estiverem em funcionamento;

Art. 5º - Findo o prazo previsto no Art. 3º, competira à Secretaria Executiva certificar nos autos se houve a apresentação de defesa tempestiva.

Art. 6º - Após o ato previsto no artigo anterior os autos serão submetidos à Comissão Normas e, ato contínuo, à Comissão de Políticas.

Art. 7º - Os Pareceres das Comissões de Normas e Políticas serão submetidos à deliberação da Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José.

Art. 8º - Fica facultado à Entidade, interpor Recurso à instância superior da decisão Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de São José, observado o prazo previsto em legislação vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º – Publique-se na forma da Lei.

São José, 08 de junho de 2017.

RITA DE CASSIA FAVERSANI FURTADO
Conselheira Presidente do CMAS/SJ

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2017/GAB

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2017/GAB. PARTES: O Município de São José e Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBM/SC. OBJETO: cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito de 02 (dois) I/M. BENZ CDI SPRINTER AMBULÂNCIA TCA. PRAZO: vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município. LOCAL E DATA: São José/SC, 13 de junho de 2017. SIGNATÁRIOS: Adeliana Dal Pont pelo Município de São José e Onir Mocellin pelo corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - SJPREV

DECRETO 8291/2017

DECRETO Nº 8291/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 001200/2017 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c Art. 2º da EC nº 70/2012,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por invalidez, para a servidora ROSIANE GONÇALVES, matrícula 1811-2, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria da Administração, com proventos proporcionais a 89,68% (oitenta e nove virgula sessenta e oito por cento), calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de horas normais, insalubridade e quinquênio, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8292/2017

DECRETO Nº 8292/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 028227/2015 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para o servidor RENATO SOARES, matrícula 1702-7, ocupante do cargo de Técnico de Equipamentos Odontológicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, quinquênio e periculosidade, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8293/2017

DECRETO Nº 8293/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 015227/2016 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por invalidez, para o servidor MAYCON JONI DA SILVEIRA, matrícula 15718-0, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, com proventos integrais, calculados com base na média dos 80% melhores salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.
.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8294/2017

DECRETO Nº 8294/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 015227/2016 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por invalidez, para a servidora ROSIMERY MARIA DA SILVA, matrícula 39190-5, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, com proventos integrais, calculados com base na média dos 80% melhores salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.
.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8295/2017

DECRETO Nº 8295/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 06246/2016 e com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, c/c art 40, §5º da CF:

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para a servidora LILIAN MARIA BRITO ESPINDOLA, matrícula 15191-2, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, quinquênio, adicional de pós-graduação e gratificação de função especializada, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8296/2017

DECRETO Nº 8296/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 06246/2016 e com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, c/c art 40, §5º da CF:

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para a servidora MARI APARECIDA MORFIM SILVY, matrícula 1342-0, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, quinquênio, adicional de pós-graduação e gratificação de regência, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8297/2017

DECRETO Nº 8297/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 06246/2016 e com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, c/c art 40, §5º da CF:

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para a servidora MARIA DE LOURDES ARAUJO, matrícula 1606-3, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, quinquênio, adicional de pós-graduação e gratificação de regência de classe, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8298/2017

DECRETO Nº 8298/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 024585/2016 e com base no artigo 40, §1º, inciso III, "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.
DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria voluntária por idade, para o servidor IRACEMA MARIA DE AGAPITO ROSA, matrícula 2325-4, ocupante do cargo de Agente Especial de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a 37,64% (trinta e sete vírgula sessenta e quatro por cento), da média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente São José Previdência

DECRETO 8299/2017

DECRETO Nº 8299/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 002681/2016 e com base no artigo 40, §1º, inciso III, "a" da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria voluntária, para a servidora MARIA CATARINA DA SILVA, matrícula 23231-9, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, calculados com base na média dos salários de contribuição, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral da Previdência Social, não tendo desta forma direito à paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal
CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

DECRETO 8300/2017

DECRETO Nº 8300/2017
CONCEDE APOSENTADORIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. º 2.248/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e considerando o que consta no Processo nº 028227/2015 e com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005,

DECRETA:
Art. 1º - FICA CONCEDIDA a aposentadoria por tempo de contribuição e idade, para o servidor DAURI JOÃO DA SILVA, matrícula 1393-5 , ocupante do cargo de Operador de Maquinas, lotada na Secretaria de Infraestrutura, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, composto de vencimento, quinquênio e insalubridade, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para os servidores ativos, tendo desta forma direito a paridade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2017.

Paço Municipal em São José (SC), 07 de junho de 2017.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal CONSTÂNCIO KRUMMEL MACIEL NETO
Presidente da São José Previdência

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 080/2017/SF

DECRETO Nº. 080/2017 - SF
O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II, Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02 DEPTO DE SAÚDE PÚBLICA
2.057 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
"79"3.3.90.39.00.00.3.0066 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica ..... R$30.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos da Epidemiologia, Fonte 3.0066 no valor de R$30.000,00 (trinta
mil reais).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 19 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 081/2017/SF

DECRETO Nº. 081/2017 - SF
O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Inciso II, Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
08 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"446"3.3.90.39.00.00.3.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica..R$150.000,00
Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Recursos Ordinários, Fonte 3.0000 no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 19 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 082/2017/SF

DECRETO Nº. 082/2017 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e Inciso II do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.519/2016/LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 DEPTO FINANCEIRO E CONTABIL
2.015 DEPTO FINANCEIRO E CONTADORIA
"89"3.3.90.14.00.00.1.0000 Diárias – Civil .....
..... R$1.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 DEPTO FINANCEIRO E CONTABIL
2.015 DEPTO FINANCEIRO E CONTADORIA
"89"3.3.90.33.00.1.0000 Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 19 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6048/2017

DECRETO Nº 6.048, DE 21 DE JUNHO DE 2017
HOMOLOGAÇÃO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 001/2017, PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTOS PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº. 4.600/2017 e Lei nº. 4.601 e demais dispositivos legais vigentes:

DECRETA:
Art. 1° Fica homologado o deferimento das inscrições relativas ao Edital nº 001/2017, Programa Municipal de Concessão de Ajuda de Custos para Estudantes de Ensino Superior., conforme segue:

1.	ANA LUIZA CADORE
2.	ANA PAULA STOCO
3.	ANA JANES GRUBEL
4.	ANA CAROLINA ALBERTI
5.	ALESSANDRA GRENDENE DE MORAES
6.	ANDRESSA RAMOS WELCHEN
7.	ANDRE LUIZ CARNIEL
8.	CAROLINE NORO
9.	CLEOMARA TOIGO
10.	CARLA DENISE STURM
11.	CAMILA THOMAS SONTAG
12.	CATIANE DAL ORSOLETTA
13.	CARINE SOPRAN HUFF
14.	CARLA FUHR
15.	DIANE BARONIO
16.	DAIANA FAVERO MODEL
17.	EMANUELE ZAMBONI
18.	DAYELI CAROLINE TURANI
19.	ELIZANDRA FONTANA
20.	EDUARDO VINICIUS VARGAS
21.	EMANUELLE TAIS BONIATTI
22.	EMANUELE FERNANDA FANTINELLI
23.	EDUARDO NADIN
24.	EDUARDA BANHARA BORTOLOTTO
25.	FERNANDA TURANI
26.	FRANCIELI SOLDA
27.	FABIANA JUSTEN
28.	FERNANDA MAYER
29.	FERNANDA BERTOLLO
30.	GUILHERME SMANIOTTO TOIGO
31.	GIOVANI GUIZZO
32.	GABRIEL HENRIQUE WARTHA
33.	GISELE CARLA MARION
34.	HENRIQUE ANTONIO GASPERIN
35.	YURI GETULIO SILVESTRE DE VARGAS
36.	JESSICA MACHADO NEUMANN
37.	JESSICA FATIMA WARTHA
38.	JOAO CESAR WINTER
39.	JANIA NILSSON
40.	JULIA FAVERO SCHMIDT
41.	JULIA CRISTINA TREVISOL
42.	JULIA ALBERT PETRY
43.	JEANRYER SPEZIA DA SILVA
44.	JAQUELINE GONZATTO
45.	JEFERSON MANTOVANI
46.	KARINE LUIZA ANZOLIN
47.	KELLY MARIA AMANN
48.	LEONICE BUFFON
49.	LUCAS SCAPIN
50.	LUIZA PAULA ARENTZ
51.	LARISSA CIEPLAK LUNKES
52.	LUCAS POSSATO
53.	MICHELE REGINA WESCHENFELDER
54.	MAIKEL DIONES ROOS
55.	MAYARA SMANIOTTO
56.	MARINA DAMBROS
57.	MARVIN ESCHER
58.	MARCIELI REVERS
59.	MATHEUS BALBINOT SPIRONELLO
60.	NATALIA ADAMS
61.	NATHAN KERKHOVEN
62.	PATRICIA SOPRAN
63.	POLIANA DALSANT
64.	PATRICIA DA ROCHA
65.	RUBIA LEBENS
66.	RAQUEL BACKES
67.	RAIANE BAVARESCO
68.	ROGERIO LUIZ SASSO
69.	RAFAEL MATEUS BONATTO
70.	RICARDO LUIZ ULIANA
71.	STEFANY EDUARDA FRANCESCHINI CRISTOFOLI
72.	STEFANI LUNKES ZANARDI
73.	SERGIO DAVID TEODORO
74.	TIAGO HENRIQUE ROMAN
75.	TALIA AVILA BALADORE
76.	TULIO MICHEL ANZOLIN
77.	WILLIAN GUSTAVO DE BORTOLI
78.	WILLIAN DE BONA
79.	WILLIAN HENRIQUE TONEZER

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 21 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6049/2017

DECRETO Nº 6.049, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL A SERVIDOR".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 4.172, de 10 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação Mensal do Grupo DAI, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO, Nível 03, a funcionária, FRANCYELY CASAGRANDA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Grupo ANS, Nível 12, Matrícula nº 1850, pela responsabilidade do Setor de Fisioterapia, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2017, com vencimentos previstos em lei.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto ocorrem por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 21 DE JUNHO DE 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6050/2017

DECRETO Nº 6.050, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL A SERVIDOR".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 4.172, de 10 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Gratificação Mensal do Grupo DAI, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO, Nível 03, ao funcionário, CLAUDINEI AUGUSTO ADAMS, ocupante do Cargo de Operador de Equipamentos, Grupo TSG, Nível 09, Matrícula nº 1664, pela coordenação da equipe de recolha de entulhos no serviço urbano do Município, a partir de 01 de junho de 2017, com vencimentos previstos em lei.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto ocorrem por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 21 DE JUNHO DE 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nºº 6047/2017

DECRETO Nº 6.047, DE 19 DE JUNHO DE 2017

"REVOGA TEMPORARIAMENTE O DECRETO Nº 5.815 DE 02 DE JUNHO DE 2016 QUE APROVOU O LOTEAMENTO DENOMINADO ALTA COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 69, IX, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 669, de 15 de outubro de 1982, e ainda,

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 05 de 09 de abril de 2012 da FATMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade daquele órgão emitir Licença Ambiental para sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, mais especificamente a Licença Ambiental de Operação – LAO;

CONSIDERANDO, Termo de Compromisso assumido pelo Loteador em 02 de junho de 2016, cujo instrumento é documento anexo e integrante do Decreto 5.815 de 02 de junho de 2016, que aprovou o loteamento e obrigou o mesmo à apresentação da Licença Ambiental de Operação – LAO, tanto do loteamento quanto do sistema de tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO, que a aprovação do loteamento pelo município era fato relevante para encaminhamento da LAO junto ao órgão ambiental, bem como para liberação de construções no loteamento;

CONSIDERANDO, que a liberação para habitação das construções pelo município, situadas no Loteamento Alta Colina depende da apresentação da LAO, para iniciar a operacionalização do sistema de tratamento de esgoto no loteamento,

CONSIDERANDO, por fim, a não apresentação da LAO pelo loteador até o presente momento, bem como pela finalização de algumas construções no local que dependerão da aprovação do município para inicio da operacionalização do sistema de esgoto,

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender temporariamente a eficácia do Decreto º 5.815 de 02 de junho de 2016, que aprovou o Loteamento Denominado Alta Colina, até a apresentação da Licença Ambiental de Operação – LAO, do empreendimento e do Sistema de Tratamento de Esgoto.

Art. 2º Suspender o recebimento de novos projetos de construção no Loteamento Alta Colina, bem como a liberação de Habite-se até a apresentação da Licença Ambiental de Operação – LAO, do empreendimento e do Sistema de Tratamento de Esgoto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 19 DE JUNHO DE 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N. 79/2017

ERRATA
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº79/2017
A Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no uso das suas atribuições, vem a público Retificar a DATA DE ABERTURA do PROCESSO LICITATÓRIO N. 79/2017, conforme segue:
ONDE SE LÊ: 14:00 horas do dia 04 de JUNHO de 2017.
LEIA –SE: 14:00 horas do dia 04 de JULHO de 2017.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.21/2017

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2017

O Fundo Municipal de Saúde, do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 21/2017, Edital de Pregão Nº 21/2017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA REALIZAR IMPRESSÃO DE CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA PARA USO NO CONTROLE DOS DADOS DOS RECÉM NASCIDOS E ACOMPANHAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 05/07/2017. Abertura dos envelopes às 09:00 horas do dia 05/07/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, www.prefcedro.sc.gov.br, e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Fernando Julio Will – Responsável pelo FMS.

LEI Nº 4.623/2017

LEI Nº 4.623, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES ATUANTES EM COMISSÕES PERMANENTES, FIXA VALORES, NIVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas gratificações para desempenho de função em comissões permanentes e para execução de serviços administrativos essenciais devido aos servidores efetivos que a integram.

Art. 2º A gratificação é devida apenas enquanto o servidor integrar a comissão e em hipótese alguma deverá integrar o salário do servidor pelo decurso do tempo.
§1º. Caso a comissão não tenha atuação constante, a gratificação será devida apenas quando de sua atuação.

§2º: A gratificação de que trata o artigo 1º não pode ser cumulada com qualquer outra gratificação eventualmente recebida pelo servidor.

§3º. As gratificações somente serão pagas quando os servidores estiverem integralmente presentes nos atos da comissão, cabendo a fiscalização ao presidente da respectiva comissão, sob pena de punição legal.

Art. 3º. A gratificação possuirá dois níveis, e valores distintos sendo o nível 1 devido ao presidente da comissão e o nível dois aos demais membros conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

JOANA ANZOLIN,
Secretária Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ALINE WARTHA
Secretária Municipal da Fazenda.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal de Esportes.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	6	R$: 250,00
02	24	R$: 150,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 4624/2017

LEI Nº 4.624, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO, ALTERA A LEI 3.748 DE 05 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, a título de adicional de função, ao servidor municipal que exercer as funções de pregoeiro cumulativamente com a realização dos serviços pertinentes junto ao setor de contratos e licitações do município.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor mediante comprovação da realização de curso específico de pregoeiro devendo realizar de todas as atribuições previstas na Lei Federal 10.520/2002, relativamente à Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde – FMS por ocasião da obrigatoriedade de constituição de personalidade jurídica ao Fundo.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo 1º tem seu valor estabelecido no anexo único, a qual será revista sempre na mesma data e nos mesmos percentuais de revisão concedidos aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O recebimento da gratificação de que trata esta lei exige do respectivo servidor e integral dedicação ao serviço e o efetivo desempenho das funções inerentes a gratificação, não se incorporando ao salário do servidor.

Art. 4°. O valor da gratificação integrará o cálculo de férias e do décimo terceiro vencimento, na razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês a fração igual ou superior a quinze dias.

Art. 5º. Altera a redação do artigo 1º, da Lei 3.748 de 05 de agosto de 2010, e acresce o parágrafo ao mesmo artigo que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação, a título de adicional de função, ao servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de Contador, pelo exercício de funções daquelas previstas em seu rol de atribuições.
Parágrafo único: A gratificação de que trata este artigo tem seu valor alterado e fixado conforme estabelecido no anexo único, a qual será revista sempre na
mesma data e nos mesmos percentuais de revisão concedidos aos vencimentos dos servidores públicos municipais."

Art. 6º. Fica extinto do quadro geral de pessoal da administração o cargo de confiança denominado "Diretor do Departamento de Contabilidade", criado pela lei 2.018 de 22 de abril de 1993 e constante da Tabela I.

Art. 7º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 8º. Fica Revogada a Lei Municipal 2.013 de 25 de março de 1993.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

JOANA ANZOLIN,
Secretária Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ALINE WARTHA
Secretária Municipal da Fazenda.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal de Esportes.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA
(GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO)

Denominação	Vagas	Valor da Gratificação R$
a) Funções de pregoeiro	01	2.000,00
b) Contador	01	1.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 4625/2017

LEI Nº 4.625, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE QUE MENCIONA".

ANTÔNIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a entidade "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DO CEDRO – APAE SÃO JOSÉ DO CEDRO", inscrita no CNPJ sob nº 83.511.691/0001-15, com sede administrativa na Rua Jacob Stein, 91, centro, município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade ora declarada de utilidade pública, todas as vantagens, prerrogativas e direitos previstos em lei.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 469/77, de 17 de setembro de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de junho de 2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

JOANA ANZOLIN,
Secretária Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

ALINE WARTHA
Secretária Municipal da Fazenda.

PEDRINHO CASARIN,
Secretário Municipal da Agricultura.

CLAUDIOMIRO FRANCISCO ONGARATTO,
Secretário Municipal de Esportes.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 378/2017

PORTARIA Nº 378/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com os Incisos IX e XI, do Art. 69º, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a alínea b, Inciso III, do Art. 83º, da Lei Municipal nº 2.020/1993, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à Servidora Pública Municipal Clarice Aparecida Hart Rauber, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro ESF, Matrícula 2429, 08 (oito) dias de licença pelo falecimento de sua irmã Alice Teresinha Hart Ribeiro, no período de 11 a 18 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 20 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 379/2017

PORTARIA Nº 379/2017.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Claudiomir Joel Kleinibing, ocupante do cargo efetivo de Administrador de Cemitério, Matrícula 3116, referente ao período aquisitivo de 12/01/2016 a 11/01/2017, para serem gozadas no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cedro,
em 21 de junho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Registrada e publicada na data supra.

Maiara Ongaratto,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2017 - SRP - PR Nº 074/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 04/07/2017, às 14h30min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2017. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PEDRA GRADUADA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E BRITAS) A SEREM UTILIZADOS NAS ESTRADAS DO INTERIOR E EM OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 19 de junho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

São Miguel do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 30/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2017 – PR 79/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 106/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECOLHA DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ATRAVÉS DA DISPOSIÇÃO DE CONTAINER COM VOLUME MINIMO DE 4M³, RECOLHA E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS PARA PERIODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
Fornecedores:
RECOTULHO LTDA - ME, vencedora dos item 1 no valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
Total da Licitação: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
ASSINATURA: 14/06/2017.
VIGÊNCIA: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2017 – PR 80/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 107/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO (MOVEIS EM DESUSO), MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO PROPRIO COM CAPACIDADE DE CARREGAMENTO DE NO MINIMO 20M³ POR CARGA, PARA O PERIODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
Fornecedores:
T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, vencedora dos item 1 no valor de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
Total da Licitação: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
ASSINATURA: 14/06/2017.
VIGÊNCIA: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2017 – PR 81/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 108/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS DESTINADOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
Fornecedores:
ROBERTO LUIZ MALDANER, vencedora dos item 1 no valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais).
Total da Licitação: R$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais)
ASSINATURA: 19/06/2017.
VIGÊNCIA: 12 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2017 - PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2017 – CC 1/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 85/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE RÓTULAS FIXAS EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.
Fornecedores:
ALBERTO AFONSO GUOLLO, vencedora dos itens 1 a 3 no valor de R$ 302.636,50 (trezentos e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
Total da Licitação: R$ 302.636,50 (trezentos e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).
ASSINATURA: 20/06/2017.
VIGÊNCIA: 12 meses.

CONTRATO 5/2017 - ESPORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATO 5/2017
Processo Licitatório: nº 11/2017
Dispensa de Licitação nº 1/2017
OBJETO: CONTRATANTE, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REGISTRADO SOB MATRICULA Nº 46.757, NA RUA ALBERTO DALCANALE, Nº 139, NESTA CIDADE DE SMOESTE DO GINASIO DE ESPORTES MIGUEL ÂNGELO GOBBI, PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E JOGOS DAS ESCOLINHAS DE BASE E DEMAIS EQUIPE ESPORTIVAS QUE REPRESENTAM O MUNICIPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS, PRORROGAVEIS CONFORME A NECESSIDADE/CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES.
VALOR: R$ 15.015,00
CONTRATADO: CLUBE ESPORTIVO GUARANI
VIGÊNCIA: 31/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: JULIANO MAURICIO SIEBEL ASSINA pela CONTRATADA: EULO CENTENARO
São Miguel do Oeste, SC., 20 de junho de 2017.

CONTRATO 53/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXT. CONTRATO 53/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017
CREDENCIAMENTO Nº 04/2017
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 30.000,00
CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA PINHEIRO E FIORINI LTDA
VIGÊNCIA: 20/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: LEONIR CARON – Gestor do Fundo
ASSINA pela CONTRATADA: ANAISA DOS SANTOS PINHEIRO
São Miguel do Oeste, SC., 20 de junho de 2017

CONTRATO 54/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXT. CONTRATO 54/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017
CREDENCIAMENTO Nº 04/2017
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ATENDIMENTO MEDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, GASTROENTEROLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PSIQUIATRIA, MASTOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, CARDIOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR (APAE), DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC, CONFORME TABELA SUS EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COMPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 15.000,00
CONTRATADO: CLÍNICA SCHMIDT LTDA - ME
VIGÊNCIA: 20/12/2017
ASSINA pela CONTRANTANTE: LEONIR CARON – Gestor do Fundo
ASSINA pela CONTRATADA: MARCOS DALL'SRELLA SCHMIDT
São Miguel do Oeste, SC., 20 de junho de 2017

CONTRATO 6/2017 - ESPORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
CONTRATO 6/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPERMEABILIDADE DO TELHADO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESTPORTO, COM MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3MM NO CRACK DE 60/70 MICRONS, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.
VALOR: R$ 57.987,30
CONTRATADO: AMAN MANTA ASFALTICA LTDA - EPP
VIGÊNCIA: 30 dias
ASSINA pela CONTRANTANTE: JULIANO MAURICIO SIEBEL ASSINA pela CONTRATADA: AMANDA SCHROEDER
São Miguel do Oeste, SC., 21 de junho de 2017.

CONTRATO 86/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 86/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, IP PÚBLICO FIXO, 10MBPS-DW/10MBPS-UP EM FIBRA ÓTICA COM INTERLIGAÇÃO ATRAVÉS DE LINK DE INTRANET 10 MPBS COM 100% GARANTIA DE BANDA POR PONTO, PARA UTILIZAÇÃO NA 13ª CIRETRAN, CONFORME CONVÊNIO 2016TN00176, LEI MUNICIPAL Nº 4.727/11, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL.
CONTRATADO: MKANET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMATICA EIRELI - EPP
VALOR: 11.388,00
VIGÊNCIA: 12 meses
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: MAGNOS FRANZEN DE SOUZA
São Miguel do Oeste, SC., 19 de junho de 2017

CONTRATO 87/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
EXT. CONTRATO 87/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM FRENTE AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS JARDIM PEPERI, PROGRESSO E SÃO GOTARDO, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PROJETOS PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.
CONTRATADO: ALBERTO AFONSO GUOLLO EIRELI - ME
VALOR: 29.374,81
VIGÊNCIA: 2 meses
ASSINA pela CONTRANTANTE: ALFREDO SPIER
ASSINA pela CONTRATADA: ALBERTO AFONSO GUOLLO
São Miguel do Oeste, SC., 19 de junho de 2017

PROCESSO LICITATÓRIO N. 131/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 131/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 94/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Secretário Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Lote.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de mudas para ajardinamento em diversos pontos do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 10 de julho de 2017.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br

São Miguel do Oeste/SC, 21 de junho de 2017.
ALFREDO SPIER
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 132/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 132/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário Municipal de Administração, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto Aquisição de telhas e goivo destinados para as famílias atingidas pelo vendaval conforme Decreto nº 8.864/2017, como situação de emergência a área do Município de São Miguel do Oeste, afetada pelas chuvas intensas. Valor Total R$ 90,00. Empresa PAVI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 21 de junho de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 134/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário Municipal de Administração, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto Aquisição de lonas destinados para a proteção e segurança das famílias atingidas pelo vendaval conforme Decreto nº 8.864/2017, como situação de emergência a área do Município de São Miguel do Oeste, afetada pelas chuvas intensas. Valor Total R$ 10.888,00. Empresa BOCK & CIA LTDA. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 21 de junho de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 135/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 135/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário Municipal de Administração, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto Aquisição de lonas destinados para a proteção e segurança das famílias atingidas pelo vendaval conforme Decreto nº 8.864/2017, como situação de emergência a área do Município de São Miguel do Oeste, afetada pelas chuvas intensas. Valor Total R$ 2.137,50. Empresa STALAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 21 de junho de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N. 51/2017 - SAÚDE
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 51/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2017
O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados para as Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº da Proposta 11136.549000/1140-02, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 06 de julho de 2017.
Abertura: às 14hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 21 de junho de 2017.
LEONIR CARON
GESTOR DO FUNDO

PROCESSO LICITATÓRIO N.133/2017 - PREFEITURA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 133/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário Municipal de Administração, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto Aquisição de materiais destinados para o concerto do telhado da Escola EMEIEF Marechal Arthur da Costa e Silva, da Rede Municipal de Ensino, atendimento de situação de emergência do vendaval ocorrido no Município de São Miguel do Oeste – SC, conforme Decreto nº 8.864/2017. Valor Total R$ 4.911,20. Empresa COMERCIAL SABEDOTT LTDA - ME. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 21 de junho de 2017.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Administração

REVOGAR EDITAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 113/2017
Edital Tomada de Preços nº 15/2017

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando o Memorando que não houve participantes no referido processo licitatório, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.

São Miguel do Oeste- SC, 21 de junho de 2017.
Alfredo Spier
Secretário Municipal de Administração

REVOGAR EDITAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Processo Licitatório nº 28/2017
Edital Pregão Presencial nº 18/2017

O Senhor Secretário Municipal de Administração juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando Memorando que não houve participantes no referido processo licitatório, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art.49 da Lei 8.666/93.

São Miguel do Oeste- SC, 21 de junho de 2017.
Marta Regina Sotilli
Secretária de Assistência Social

Câmara Municipal

EDITAL PREGÃO N. 08/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

A Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, a partir de seu Presidente, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço Global por lote.

OBJETO: 1 - OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA):
LOTE - 01 ALGEROSAS PARA COLOCAÇÃO CONFORME INSTRUÇÕES DA ENGENHARIA MUNICIPAL NOS LOCAIS NÃO CONTEMPLADOS POR PROJETO INICIAL, DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE.
LOTE – 02 PERFIL DE ALUMÍNIO TUBULAR, COM CANTONEIRAS E PREENCHIMENTO DE LÃ DE VIDRO PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO E TÉRMICO, ENTRE AS JANELAS E AS DIVISÓRIAS DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

Entrega dos envelopes: Até as 09h00min horas do dia 07 de julho de 2017.
Abertura: as 09h20min horas do mesmo dia.

Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva da Câmara, sito à Rua 7 de Setembro, nº 2045, fone (0xx49) 3621-1400 e o edital na íntegra no site:
www.saomigueldooeste.sc.leg.br
São Miguel do Oeste/SC, 22 de junho de 2017.
CLÁUDIO JOSÉ BARP
Presidente da Câmara de Vereadores

TERMO ADITIVO 11/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
DECIMA SEXTA LEGISLATURA
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 17/2015
CONTRATO N° 19/2015
TERMO ADITIVO Nº 011/2017

A Câmara Municipal de São Miguel do Oeste, a partir de seu Presidente, leva ao conhecimento
dos interessados o presente termo aditivo nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93,
pelo período de 10 de maio de 2017 a 10 de agosto de 2017, ficando prorrogado
o presente contrato, da Empresa PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Pelo princípio do Interesse Público, notadamente para evitar prejuízos, fica aditado o presente contrato pelo período de 10 de maio de 2017 a 10 de agosto de 2017 (90 noventa dias) para a finalização de pequenos reparos apontados pelo Setor de Fiscalização, recebimento e pagamento final, da conclusão da obra.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Executiva da Câmara, sito a Rua 7 de Setembro, nº 2045, fone (0xx49) 36221154 e o edital na integra pelo site:
www.saomigueldooeste.sc.leg.br
São Miguel do Oeste/SC, 13 de junho de 2017.
CLAUDIO JOSE BARP
Presidente da Câmara de Vereadores

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

ATA 49.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Contato: (48) 3277 0122 – R. 223
www.pmspa.sc.gov.br –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2017
SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO
DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2017				
Início: 19/06/2017	Validade/Término: 18/06/2018.			
Processo Licitatório Pregão Presencial nº 16/2017		Ref.	Estimativa de Consumo	Valor Unitário (R$)
Item II	01 Van Hyundai H100 GLS placas MEG4702 01 Van H100GLS placas MCH 2072 01 Ford Ranger XLT 13D placas MBN 1242 01 MBB Sprinter 312 placas MHK-4849 01. MBB Sprinter 313CDI placas MIL-3803 01 Caminhonete C.fechada GM S10 2.4 Rontan AMB, ano/modelo 2001, de cor branca, placas MCI1961, motor 128cv a gasolina; 01 Master Euro placa: QID5308 01 Caminhonete/Ambulância Mercedes Benz Sprinter Altech 2010/2011, Placas MBJ 1892, cor branca á Diesel. 01 Caminhonete Mercedes Benz Sprinter Altech 2011/2012, Placas MKK 2876, cor branca á Diesel 01 Caminhonete Mercedes Benz 313CDI Sprinter Van 2.2 - 2011/2012, Placas MET 9294, cor branca á Diesel. 01. VW Kombi 1.4 STD ano/modelo 2013/2014 placas MKJ 8594	Horas	500	100,00
Item IV	01 Motocicleta Honda CG 150 Titan, ano/modelo 2008, placas MEK 5205 á gasolina;	Horas	200	60,00
Item V	01 FIAT MILE FIRE 1.0 FLEX, ano modelo 2008; de cor branca; motor 1.0 Flex (gasolina/álcool) placas MEF 3805, 01 FIAT MILE FIRE 1.0 FLEX, ano modelo 2008; de cor branca; motor 1.0 Flex (gasolina/álcool) placas MEF 3725, 01 FIAT MILE FIRE 1.0 FLEX, ano modelo 2008; de cor branca; motor 1.0 Flex (gasolina/álcool) placas MES 8165, 01 Automóvel FIESTA SEDAN 1.6, Flex, ano/modelo 2010/2011, placas MHG4487 01 Automóvel Ford Pampa, ano/modelo 1995, de cor prata, placas LWY6637, motor 1.6l a gasolina. 01 Automóvel FIAT PALIO FIRE ECONOMY, ano/modelo 2011, Flex, 75cv, placas MIL 4023 01.Automóvel Saveiro 1.6 8v, ano 2016 PLACA QHZ7959. 01 Chevrolet Classic LS, ano 2013 placas MLL 0686, cor branco 01 Automóvel Chery/Celler 1.5 Flex, ano 2014, placa MLU 1869	Horas	500	89,00
Preço Total	R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)			
Razão Social	RJ MECANICA NUNES E TRANSPORTADORA LTDA - ME			
CNPJ	14.319.358/0001-96	Contato: (48) 3378-0350		
Endereço	Rua Zacarias Vieira, n° 01 – Sala 01 Bairro: Santa Tereza CEP: 88125-000 São Pedro de Alcântara - SC	E-mail: rjmecanicanunes@hotmail.com		

1- OBJETO E PREÇOS:
1.1- Constitui o objeto da presente ata, o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 8.666/1993 e

do Decreto Municipal n.º 218/2007.
1.2- Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo) e se referem aos itens da tabela acima.

2- RECEBIMENTO:
2.1- A forma de recebimento do objeto será a estabelecida no item 1.1. e item 14
do Edital n° 16/2017

3- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
3.1- O prazo para a retirada da autorização de fornecimento (AF) será de até 02 (dois) dias, contados da data de publicação de convocação no "site" da Prefeitura, bem como do comunicado específico encaminhado à detentora.
3.2- Para a retirada de cada autorização de fornecimento ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
3.2.1- Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
3.2.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
3.2.3- Certidão negativa de débitos municipais relativos à sede.
3.3- Fica dispensada a apresentação dos documentos acima requeridos se aqueles já apresentados na habilitação do processo de licitação nº 16/2017 ainda estiverem dentro da validade.

4- PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:
4.1- O Objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser fornecido nas dependências da contratada.
4.2- O objeto da ata será recebido pela Prefeitura de São Pedro de Alcântara, através de preposto que a represente, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II,
da Lei n.º 8666/1993.
4.4- Se a qualidade dos serviços prestados e/ou produtos entregues não corresponder às especificações do objeto da ata, aqueles serão devolvidos para nova entrega, aplicando-se as penalidades cabíveis.
4.5- Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos ou serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura de São Pedro
de Alcântara.

5- PENALIDADES:
5.1- Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na condição de órgão gestor da ata, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
5.1.1- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10.º dia após o recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
5.1.2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:
a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.
b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas nesta ata, até o 30.º dia, contado do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.
5.1.3- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.
5.1.4- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a detentora, injustificadamente, deixar de retirar, no prazo estabelecido, a autorização de fornecimento.
5.1.4.1- Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da autorização de fornecimento decorrer da não apresentação da CND, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das certidões negativas municipais.
5.1.5- Caso constatem-se problemas técnicos relacionados aos objetos entregues, a detentora deverá substituí-los ou consertá-los, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da autorização de fornecimento, até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
5.1.6- Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da autorização de fornecimento.
5.1.7- É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV,
da Lei n.º 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
5.2- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1- O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias depois da entrega do objeto contratado, e será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número da ata de registro de preços e da autorização de fornecimento e/ou contrato.
6.2- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7- READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

7.1- Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes nos termos do Decreto Municipal n.º 218/2007, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos da data, anexa a esta ata.
7.2- O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de São Pedro de Alcântara à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
7.2.1- Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à referida secretaria o novo preço que substituirá o então registrado.
7.2.1.1- Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassados à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8- AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:
8.1- As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de São Pedro de Alcântara.
8.2- As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da autorização de fornecimento pela unidade requisitante, ou através de contrato, no caso da unidade precisar de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.
8.3- A emissão da autorização de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pela Administração Municipal.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1- O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registros de Preços.
9.2- Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando, protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: 1) quantidade; 2) valor unitário; 3) local para entrega; 4) carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante; e 5) data, hora e identificação de quem os recebeu.
9.2.1- Deverão ser juntadas cópias aos processos de liquidação e de requisição.
9.3- Os preços registrados, nos termos do § 4.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo) e não obrigam a Administração a contratar com a detentora da ata.
9.4- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
9.5- O preço a ser pago pelo Município de São Pedro de Alcântara é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Administração nesse intervalo de tempo.
9.6- Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio com registro de recebimento, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
9.7- As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
9.8- A detentora da ata deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
9.9- Fica eleito o foro da Comarca de São José (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes desta ata.
São Pedro de Alcântara (SC), 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal	RJ MECANICA NUNES E TRANSPORTADORA LTDA - ME CNPJ: 14.319.358/0001-96

DECRETO N°053/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°053/2017
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 8º da Lei n° 1.082/2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$ 8.784,81 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) por conta do Superávit Financeiro nas dotações abaixo identificadas:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

04.01.12.306.0004-2.019 – Aquisição e Distribuição de Merenda –
Ensino Fundamental R$ 1.704,93

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0037 – Aplicações Diretas R$ 1.704,93

04.01.12.306.0004-2.020 – Aquisição e Distribuição de Merenda –
Ensino Infantil R$ 7.079,88

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0037 – Aplicações Diretas R$ 6.533,12
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0037 – Aplicações Diretas R$ 546,76

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 19 de junho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2017-PMS

MUNÍCIPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2017-PMS
PROCESSO Nº. 90/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes e abertura da licitação, realizada em 21 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h, visando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de veículos para composição da frota do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.
O Prefeito Municipal comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 37/2017-PMS, realizar-se-á em 11 de julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h00mim às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 21 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2017-PMS
PROCESSO Nº. 102/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a locação de um grupo gerador de 260KVA para o evento Schroederfest 2017 - Comemoração aos 53 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Schroeder, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 05 de julho de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 05 de julho de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 22 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2017-PMS
PROCESSO Nº. 103/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a locação de sonorização e iluminação para o evento Schroederfest 2017 - Comemoração aos 53 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Schroeder, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 06 de julho de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 06 de julho de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 22 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.136/2017 DE 19 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 4.136/2017 de 19 de junho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.04 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
03.04.04.122.3001.2.305 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
3.3.90.37.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Locacao de Mao-de-obra R$ 4.270,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.04 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
03.04.04.122.3001.2.305 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.270,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 19 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 75/2017-PMS

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 75/2017-PMS
Dispensa de Licitação nº. 46/2017-PMS - Processo nº. 105/2017-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: FIGUEIRA TOLDOS E TENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 06.111.559/0001-75, estabelecida na Rua Antonio Kochella, nº 143, Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.258-470

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição de cortinas recolhivéis para a área externa do Centro de Educação Infantil Municipal Primeiros Passos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
01	CORTINAS RECOLHIVEIS EM LONA NAS MEDIDAS MINIMAS DE 2,65 METROS DE ALTURA X 3,00 METROS DE LARGURA - INSTALADAS	3	Unid.	700,00	2.100,00
TOTAL R$					2.100,00

Valor do contrato: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Data da Assinatura: 21/06/2017 - vigência: 31/12/2017
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.129/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº. 7.129/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° EXTINGUIR o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora, Sra. Luzia dos Passos Cristofolini, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de junho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ATA PREGÃO PRESENCIAL 37/2017-PMS (SEQUÊNCIA 01)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 37/2017 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 90/2017 Data do Processo: 01/06/2017

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 62/2017 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de veículos para composição da frota do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e equipe de apoio reuniram para abertura da licitação conforme determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo é publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Diante da ausência de participantes, caracterizada pela não apresentação envelopes de habilitação e propostas, bem como o credenciamento, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. O processo foi declarado deserto. Diante do acima exposto encerra-se a sessão.

Schroeder, 21 de Junho de 2017

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Pregoeiro(a)

Ivandra de Souza - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kreis - ..... - Equipe de Apoio

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Equipe de Apoio

Eloir José Wendt - ..... - Equipe de Apoio

DISPENSA 37/2017-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 12/2017 - DL

Processo Nr.: 37/2017
Data: 21/06/2017

Folha: 1/2

Fornecedor: **GENESIO A MENDES & CIA LTDA** Código: 6426
Endereço: R SAO LUIZ, 127, GALPAO K
Cidade: Tubarão - SC
CNPJ: 82.873.068/0001-40 Inscrição Estadual: 250.064.111

Objeto da Compra: Medicamento destinado a atender a Ação Ordinária autuada son o nº 0300636-73.2017.8.24.0026, da Secretaria de Saúde do Municipio de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	5,00	SPIRIVA RESPIMAT 2,5mcg (BROMETO DE TIOTRÓPIO)	UN	243,00	1.215,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Paciente apresenta Hipossuficiência CID 10 - J.44.9.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 21 de Junho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 12/2017 - DL Processo Nr.: 37/2017 Data: 21/06/2017

Folha: 2/2

21/06/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 21 de Junho de 2017

Valor da Despesa: 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

DISPENSA 46/2017-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 46/2017 - DL** **Processo Nr.: 105/2017** **Data: 21/06/2017**

Folha: 1/2

Fornecedor: **FIGUEIRA TOLDOS E TENDAS LTDA - ME** Código: 10737
Endereço: R ANTONIO KOCHELLA,143 -
Cidade: JARAGUA DO SUL - SC
CNPJ: 06.111.559/0001-75 Inscrição Estadual: 254.718.965

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE CORTINAS RECOLHIVÉIS PARA A ÁREA EXTERNA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	3,00	CORTINAS RECOLHIVEIS EM LONA NAS MEDIDAS MINIMAS DE 2,65 METROS DE ALTURA X 3,00 METROS DE LARGURA - INSTALADAS	UN	700,00	2.100,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

DEVIDO HAVER NO LOCAL DA ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS (REFEITÓRIO) ÁREA ABERTA, NA OCORRÊNCIA DE CHUVAS COM VENTO CAUSA TRANSTORNOS PARA OS ALUNOS E PROFISSIONAIS NO LOCAL. RESPALDA-SE ESTE PEDIDO PARA GARANTIR QUALIDADE E SEGURANÇA AOS ESCOLARES E PARTICIPANTES DO LOCAL.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 21 de Junho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 46/2017 - DL Processo Nr.: 105/2017 Data: 21/06/2017

Folha: 2/2

13/06/2017

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 13 de Junho de 2017

Valor da Despesa: 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Seara

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017

Processo Licitatório nº. 072/2017.
Edital de Pregão Presencial nº. 046/2017 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC, Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, estará recebendo e protocolizando no livro respectivo até às 08h30min do dia 17/07/2017, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material de expediente. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC, 21 de junho de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

Câmara Municipal de Seara
Processo de Licitação nº 4/2017
Dispensa de Licitação nº 4/2017

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização e materiais para copa e cozinha conforme solicitação da secretaria Administrativa.
Fundamento legal: Lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedores:
1) Mercado Bisollo Ltda – EPP. Valor total R$ 167,97.
2) Supermercado Superbom do Sul Ltda – EPP. Valor total R$ 41,96.
3) Lucel Atacarejo Ltda – EPP. Valor total R$ 1.314,60.

Seara, 20 de junho de 2017.
Gilberto Gonçalves
Presidente da Mesa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017

Câmara Municipal de Seara
Processo de Licitação nº 5/2017
Dispensa de Licitação nº 5/2017

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de 8 (oito) licenças de Software Gerenciador de Antivírus, devidamente instaladas, para utilização em computadores da Câmara Municipal.
Fundamento legal: Lei n.º 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: Rubert Informática Ltda – EPP. Preço total: R$ 199,20

Seara, 20 de junho de 2017.
Gilberto Gonçalves
Presidente da Mesa

PORTARIA Nº 11_2017

PORTARIA Nº 11/2017, de 20 de junho de 2017.

Nomeia para o exercício de cargo efetivo

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições previstas no art. 62, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 84, inciso II, alínea "f", da Resolução nº 5/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

Art. 1º Nomeia por Concurso Público, SIRLEI ANTUNES MARTINI, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.034.252 e inscrita no CPF nº 054.593.939-90, para o exercício do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, constante da Resolução nº 2/2010, de 28 de julho

de 2010, com vencimentos previstos na Lei nº 1450, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece os vencimentos dos cargos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores, alterada pela Lei nº 1610, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre o cargo de Controlador Interno a que se refere o art. 8º da Resolução nº 2/2010, Grupo B, Nível 35, a partir de 21 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 10/2017, de 02 de maio de 2017.

GILBERTO GONÇALVES (Beto)
Presidente da Mesa

ELISEU AREND (FONSO)	JERSON BRUSAMARELLO
Vice-Presidente	1º Secretário
ADÃO KRONBAUER (DESENHO)	
2º Secretário	

Serra Alta

Prefeitura

ATA Nº 013/2017- REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 DE 30/05/2017

No dia 30 de maio de 2017, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI, portador do RG sob o nº 12C 1.233.665 e CPF nº430.332.889-87, nos termos da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n° 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 020/2017, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa FM PNEUS LTDA, com sede na Av. Maravilha, nº 833, centro do Município de Maravilha, inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.845/0001-49, representada neste ato pelo Sr. Ivo Badia, portador do CPF n°. 642.610.349-72 e RG nº 12R 183.789-2, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a empresa FM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.374.845/0001-49, aqui representada por seu representante legal, Sr. Ivo Badia, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 020/2017 cujo objeto é a possível Aquisição de PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR e SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGENS/ RECAPAGENS, para manutenção da Frota de veículos e Equipamentos Rodoviários oficiais pertencentes a municipalidade. Oferecendo melhores condições de trabalho agilidade e segurança no desempenho das atividades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, DMER, Educação, Agricultura, Administração e Gabinete do Prefeito, conforme descrições constantes no Anexo "D" do Edital e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.

1.2 Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos ou na prestação de serviços é o especificado abaixo:

Item	Especificação	Quantidade estimada/ano Unidade/Medida	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 205/75 R16 BORRACHUDO	20	VIPAL	R$ 315,00	R$ 6.300,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 23.1 X 30 BORRACHUDO QUENTE	08	VIPAL	R$ 2.570,00	R$ 20.560,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 12 X 16.5 BORRACHUDO QUENTE	10	VIPAL	R$ 605,00	R$ 6.050,00
26	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 215/75 R 17.5 RADIAL MISTO LISO	20	VIPAL	R$ 320,00	R$ 6.400,00
28	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 235/70 R 16 RADIAL BORRACHUDO	10	VIPAL	R$ 295,00	R$ 2.950,00
31	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 1.400 X 24 BORRACHUDO G2	25	VIPAL	R$ 1.200,00	R$ 30.000,00
35	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 215/75 R 17.5 RADIAL BORRACHUDO	20	VIPAL	R$ 310,000	R$ 6.200,00
40	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 14.9 X 28	08	VIPAL	R$ 1.070,00	R$ 8.560,00
41	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 10 X 16.5	16	VIPAL	R$ 578,00	R$ 9.248,00
58	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 1.300 X 24 BORRACHUDO G2	05	VIPAL	R$ 1.060,00	R$ 5.300,00
61	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 205/75 R 16 RADIAL	20	VIPAL	R$ 310,00	R$ 6.200,00

(Cento e Sete mil, sete-centos e ses-senta e oito reais)				TOTAL REGISTRADO	R$ 107.768,00

1.3– Nos serviços de recapagens de Pneus, deverão ser usadas borrachas de ótima qualidade conforme normas do INMETRO e garantia de durabilidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e o que será(ao) pago(s) na possível contratação do serviço ou aquisição dos produtos, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.

3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1- Serão usuários do Registro de Preços todas as Secretarias e o Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao Município de Serra Alta/SC.

4.2- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte do Edital de Registro de Preços n° 020/2017, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

4.3- Para cada serviço ou fornecimento dos produtos de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4- O preço unitário a ser pago pela prestação do serviço e o fornecimento dos produtos será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1- Os serviços e o fornecimento dos produtos serão requisitados pelo Órgão Central de Compras de forma parcial ou integral, através de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

5.2- A empresa detentora deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme a necessidade das Unidades Administrativas, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Serra Alta, Santa Catarina.

5.3 - A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer os produtos e prestar os serviços, objeto desta licitação, nos locais, datas e horários conforme as determinações do Município.

5.4 - O Município receberá somente os serviços e os produtos que estiverem em conformidade com as especificações deste edital e com a proposta apresentada, caso contrário serão aplicadas as penalidades descritas na cláusula oitava desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1- A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3– Os serviços deverão ser prestados e os produtos entregues sempre acompanhados da Nota Fiscal eletrônica/Fatura correspondente, juntamente com uma ficha técnica com as instruções para o uso adequado dos pneus.

6.4– O fornecedor deverá cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

6.5- O fornecedor deverá permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado nesta ATA, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.6- O fornecedor deverá arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

6.7- O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá constar o número desta licitação, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram prestados e entregues e que atendiam as especificações deste edital.

7.1.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela Detentora da Ata constando as seguintes informações:
* Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:
Processo licitatório Pregão Presencial nº020/2017
Ata Registro de Preços: 013/2017
Dados bancários da Contratada/Detentora da Ata

7.2- Os pagamentos decorrentes do presente Registro de Preços ficam condicionados a manutenção da validade das condições exigidas para a habilitação, que serão mantidas junto ao cadastro de fornecedores dos municípios.

7.3- O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4- Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente de 2017 e 2018 conforme indicação nas Autorizações de Fornecimento.

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito- DR0001 - 3.3.90.00

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.
03.01 – Departamento da Administração
2.300 – Manutenção da Administração Geral- DR0001 - 3.3.90.00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05.01 – Departamento da Educação
2.500 – Manutenção Ensino Básico- DR0001- 3.3.90.00

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 – Departamento de Agricultura
2.010 – Assistência ao Produtor Rural - DR0001- 3.3.90.00

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.
08.01 – Departamento de Transportes
2.110 – Manutenção da Secretaria dos Transportes - DR0001 - 3.3.90.00

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social- DR0001 - 3.3.90.00

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.800 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- DR0002 - 3.3.90.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão da ATA e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pelo Município de Serra Alta/SC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da municipalidade. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,

8.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta/SC poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

8.10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 16 do Processo de Licitação n° 020/2017 e Edital de Pregão Presencial de n°020/2017 independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 - A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

11.2 - Integram esta Ata, o edital do Presencial nº 020/2017 e a proposta da Detentora da Ata, independente de sua transcrição.

11.3– O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.

11.4 - As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

SERRA ALTA/SC, 30 de Maio de 2017.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FM PNEUS LTDA
IVO BADIA
REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ
Assessor Jurídico
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI	JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
CPF: 029.867.439-43	CPF: 743.301.289-34
Sec. de Administração	Sec. de Transportes e Obras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2017

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 002/2016,

DETERMINA:

I – CONVOCAR o(a)s candidato(a)s a seguir relacionados aprovados no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município, situado anexo à Prefeitura, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, para preenchimento da vaga, conforme previsto no edital, entre os dias 20 de junho de 2017 a 22 de junho de 2017, no horário do expediente (7:30 às 11:30 horas e/ou 13:30 às 17:30 horas).

Servente de Escola:
Ivete Terezinha de Oliveira;
Gentilia Pereira da Silva Pacassa;
Francisca Zibetti dos Santos;
Neiva Provensi.

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais, para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão;
• Carteira nacional de Habilitação;
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.

III – COMUNICAR que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 20 de junho de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017-REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** **CNPJ: 80.622.319/0001-98** **AV. DOM PEDRO II, 830** **C.E.P.: 89871-000 - Serra Alta - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 20/2017 - PR** **Processo Administrativo: 20/2017** **Processo de Licitação: 20/2017** **Data do Processo: 17/04/2017**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DARCI CERIZOLLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 20/2017
b) Licitação Nr.: 20/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/05/2017
e) Data da Adjudicação: 30/05/2017 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇOS para possível Aquisição de PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR e SERVIÇOS DE RECAPAGENS, para manutenção da Frota de veículos e Equipamentos Rodoviários oficiais pertencentes a municipalidade. Oferecendo melhores condições de trabalho agilidade e segurança no desempenho das atividades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, DMER, Agricultura e Gabinete do Prefeito.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000082 - F.M. PNEUS LTDA	11	0,0000	107.768,00
- 006228 - JOAÇABA PNEUS LTDA - 2	5	0,0000	42.420,00
- 002501 - MODELO PNEUS LTDA	8	0,0000	33.065,00
- 006465 - PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI ME	2	0,0000	44.720,00
- 003761 - RECAPADORA MARRECAS LTDA EPP	3	0,0000	58.134,00
- 000866 - RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA	4	0,0000	42.085,00
- 006466 - RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME	3	0,0000	29.460,00
- 005807 - RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	19	0,0000	223.279,00
	55		580.931,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Serra Alta, 30 de Maio de 2017.

CLAIR FÁTIMA ANDREIS
Pregoeiro(a)

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Siderópolis

Prefeitura

53/2017 AVISO REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 53/2017
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE PREGÃO PMS Nº. 14/2017
1. Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais provenientes da extração de rocha para a manutenção das estradas do Município, através de empresa devidamente licenciada, durante o exercício de 2017.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.
3. Tipo: Menor preço por item.
4. Data da sessão pública: 04/07/2017 às 14h00min (horário de Brasília).
5. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
6. Obtenção do Edital: O edital na íntegra e demais documentos relativos a esta licitação, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br.
7. Esclarecimentos: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.
Siderópolis, 21 de junho de 2017.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO 3º QUADRIMESTRE DE 2016 E 1º QUADRIMESTRE DE 2017.

COMUNICADO

O Município de Siderópolis convida a todos os munícipes para Audiência Pública de Apresentação da Programação Anual de Saúde do 3º Quadrimestre de 2016 e 1º Quadrimestre de 2017.
Local: Camara Municipal de Vereadores – Centro – Siderópolis – SC
Data: 27/06/2017 – 3ª Feira
Hora: 09h00min

HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

PORT. 157/2017

PORTARIA Nº 157 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, e em conformidade com a Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder a 1ª Licença Prêmio ao servidor efetivo, Sra. ELISIANA COELHO LUCHINA, Professor, com Carga Horária de 40 horas semanais, como segue:

MATRICULA PER. AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO
5314 2011 à 2016 08/06/2017 a 07/09/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de junho de 2017.

Município de Sombrio - SC, 20 de junho de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretario Municipal de Finanças e Administração

PORT. 158/2017

PORTARIA Nº 158 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, e em conformidade com a Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder a 1ª Licença Prêmio ao servidor efetivo, Sra. ROSILANE DA SILVA COLARES, Auxiliar de Ensino, com Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais, como segue:

MATRICULA PER. AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO
5310 2011 à 2016 09/06/2017 a 08/09/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de junho de 2017.

Município de Sombrio - SC, 20 de junho de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretario Municipal de Finanças e Administração

PORT. 159/2017

PORTARIA Nº 159 DE 20 DE JUNHO DE 2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, e em conformidade com a Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder a 1ª Licença Prêmio ao servidor efetivo, Sra. LAIS MACHADO ROQUE, Auxiliar de Ensino, com Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais, como segue:

MATRICULA PER. AQUISITIVO PERÍODO DE GOZO
4351 2008 à 2013 20/06/2017 a 19/09/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 20 de junho de 2017.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretario Municipal de Finanças e Administração

Tangará

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO MAIO 2017

MAIO DE 2017
PREFEITURA

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 128/2017
Processo Licitatório: 017/2017
Dispensa: 015/2017
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE SERVIÇOS PARA COMPRA DE PEÇAS QUE SERÃO USADAS NO CONSERTO DO CAMINHÃO MERCEDES, PLACA LWR 8294, VEÍCULO QUE É USADO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS QUE FORAM DANIFICADAS DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: CISAMARP/ PROGRAMA.
Valor: *
Centro Administrativo, 02 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 129/2017
Processo Licitatório: 017/2017
Dispensa: 015/2017
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE SERVIÇOS PARA COMPRA DE PEÇAS QUE SERÃO USADAS NO CONSERTO DO CAMINHÃO MERCEDES, PLACA LWR 8294, VEÍCULO QUE É USADO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS QUE FORAM DANIFICADAS DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: CISAMARP/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Valor: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Centro Administrativo, 02 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 130/2017
Processo Licitatório: 017/2017
Dispensa: 015/2017
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE SERVIÇOS PARA COMPRA DE PEÇAS QUE SERÃO USADAS NO CONSERTO DO CAMINHÃO MERCEDES, PLACA LWR 8294, VEÍCULO QUE É USADO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS QUE FORAM DANIFICADAS DEVIDO AS FORTES CHUVAS OCORRIDAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: CISAMARP/ RATEIO.
Valor: 13.020,00 (treze mil e vinte reais).
Centro Administrativo, 02 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 131/2017
Processo Licitatório: 073/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: GRÁFICA AMÉRICA LTDA – ME.
Valor: 515,00 (quinhentos e quinze reais).
Centro Administrativo, 08 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 132/2017
Processo Licitatório: 073/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA .
Valor: 4.225,00 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais).
Centro Administrativo, 08 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 133/2017
Processo Licitatório: 073/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, COPA E COZINHA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: JOCENARA SANTOS.
Valor: 5.840,60 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos).
Centro Administrativo, 08 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 140/2017
Processo Licitatório: 074/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORE DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LÍQUIDO, CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/ CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO – ME.
Valor: 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 141/2017
Processo Licitatório: 074/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORE DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LÍQUIDO, CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/ CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: IVAIR TADEU TERRAPLANAGEN.
Valor: 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 142/2017
Processo Licitatório: 074/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORE DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LÍQUIDO, CAMINHÃO CAÇAMBA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E RETROESCAVADEIRA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA/CAMINHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: CRISTIANO NARDI – ME.
Valor: 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 143/2017
Processo Licitatório: 046/2017
Objeto: MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA -HOMEM) PARA MANUNTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: MECANICA AUTO PEÇAS TRENTIN LTDA.
Valor: LOTES: 1,2 e 15.
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 144/2017
Processo Licitatório: 046/2017
Objeto: MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA -HOMEM) PARA MANUNTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: MAPEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Valor: LOTES: 3,4,8 e 9.
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 145/2017
Processo Licitatório: 046/2017
Objeto: MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA -HOMEM) PARA MANUNTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: RODRI MAQ MECANICA PESADA LTDA – ME.
Valor: LOTES: 5,6 e 7.
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 146/2017
Processo Licitatório: 046/2017
Objeto: MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA -HOMEM) PARA MANUNTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA.
Valor: LOTES: 10,11,112,13 e 23.
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 147/2017
Processo Licitatório: 046/2017
Objeto: MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA -HOMEM) PARA MANUNTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: XTREME MECANICA AUTOMOTIVA EIRELI – ME.
Valor: LOTES: 14,16,18,19,21,24,26 e 27.
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 148/2017
Processo Licitatório: 046/2017
Objeto: MAIOR DESCONTO OFERECIDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA C/ APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA (HORA -HOMEM) PARA MANUNTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: RENATO PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
Valor: LOTES: 17,20,22 e 25.
Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 150/2017
Processo Licitatório: 080/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA ALEMÃ, CROCHE, TRICO E CORAL NA ESCOLA SYBILLA AURÉLIA FORNAZZARI.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: TEREZINHA APARECIDA MARCONDES BORCHARDT.
Valor: 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).
Centro Administrativo, 19 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 151/2017
Processo Licitatório: 080/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA ALEMÃ, CROCHE, TRICO E CORAL NA ESCOLA SYBILLA AURÉLIA FORNAZZARI.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: GIZELLE ADRIANA MELERE.
Valor: 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).
Centro Administrativo, 19 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 152/2017
Processo Licitatório: 076/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA MATERIAIS MÃO DE OBRA (HORA/HOMEM), PARA A EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO VERTICAL E HORIZONTAL DO MUNICÍPIO.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: FOCUS SERVIÇOS EIRELI – ME.
Valor: 37.258.59 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
Centro Administrativo, 19 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 153/2017
Processo Licitatório: 083/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO (REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE).
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: SUPERMERCADO PICCOLI LTDA – ME.
Valor: 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais).
Centro Administrativo, 23 de Maio de 2017.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 154/2017
Processo Licitatório: 083/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO (REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE).
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Valor: 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).
Centro Administrativo, 23 de Maio de 2017.

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 155/2017 Processo Licitatório: 070/2017 CONCORRENCIA: 001/2017 Objeto: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEL – TAXI NO MUNICÍPIO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: MARCIO DOS ANJOS. Valor: 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Centro Administrativo, 26 de Maio de 2017.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 156/2017 Processo Licitatório: 082/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E ESPAÇOES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, COM 05 PROFISSIONAIS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: JULIO CEZAR FREITAS OBRAS E URBANIZAÇOES RUAS E ESTRADAS – ME. Valor: 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais). Centro Administrativo, 30 de Maio de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 134/2017 Processo Licitatório: nº 020/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: KS IMPORT SOLUÇOES PERSONALIZADAS LTDA – ME. Valor: R$ 20.190,00 (vinte mil cento e noventa reais). Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 135/2017 Processo Licitatório: nº 020/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: PONTOCOM BRINDES LTDA – ME. Valor: R$ 7.868,00 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais). Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 136/2017 Processo Licitatório: nº 020/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: FITFORMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI – ME. Valor: R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 137/2017 Processo Licitatório: nº 020/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA – ME. Valor: R$ 20.656,50 (vinte mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 138/2017 Processo Licitatório: nº 020/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: COMERCIAL SOETHE LTDA – ME. Valor: R$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais). Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato: nº 139/2017 Processo Licitatório: nº 020/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA AS CAMPANHAS DE SAÚDE. Contratante: Município de Tangará. Contratado: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI – EPP. Valor: R$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais). Centro Administrativo, 10 de Maio de 2017.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Município de Tangará
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Contrato: nº 149/2017
Processo Licitatório: nº 004/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE ARTESANATOS.
Contratante: Município de Tangará.
Contratado: TEREZINHA APARECIDA M. BORCHARDT.
Valor: R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).
Centro Administrativo, 11 de Maio de 2017.

PR 061/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017, a qual tem por objeto o registro de preço AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTO JUVENILEINFANTIL PARA BIBLIOTECAS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até as 14h00min do dia 05/07/2017, com abertura às 14h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará–SC, 21 de Junho de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PR 062/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 062/2017, a qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA BETONEIRA NOVA PARA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até as 10h00min do dia 05/07/2017, com abertura às 10h00min do mesmo dia. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-1522. Tangará–SC, 21 de Junho de 2017.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 142/2017
PORTARIA Nº. 142/2017. PROROGA O PRAZO PARA O TÉRMINO DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Considerando a requisição do Ministério Público Estadual em ofício nº 0291/2017/2PJ decorrente do Inquérito Civil nº 06.2016.00005532-5,

O Prefeito do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. Prorroga-se por 30 dias o prazo para o término da sindicância investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE JUNHO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e um de junho de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1249/2017

DECRETO Nº 1249, 22 DE JUNHO DE 2017.
Dispõe sobre a Suplementação de Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 e na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, todos da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Municipal nº 2669, 19 de dezembro de 2016, em atendimento a recomendação contábil e demais disposições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada em R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) a dotação orçamentária que segue:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – Divisão de Administração e Pessoal
41220012-2069 - Escola de formação continuada servidores públicos -ESFORCONSETI
3.390.00 (12) - Aplicação Direta .....
...R$ 34.000,00

Art. 2º A Suplementação referida no artigo anterior correra por conta das anulações das dotações conforme seguem :

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – Divisão de Administração e Pessoal
41220012-2069 - Escola de formação continuada servidores públicos - ESFORCONSETI
3.3.50.00 (11) - Aplicação Direta .....
..R$ 24.000,00
4.4.90.00 (13) - Aplicação Direta .....R$ 10.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 1242, de 06 de junho de 2017.

Tijucas (SC), 22 de junho de 2017.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 042/FMS/2017

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 042/FMS/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/FMS/17- PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/FMS/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC. CONFORME RECURSO Nº 11607.006000/1150-02.
VALOR: R$: 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
TIJUCAS/SC, 09 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA 251/2017

PORTARIA N° 251, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ANDREIA VASCO PEREIRA, matrícula nº3047, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na Pré Escolar Criança Feliz, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, até 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 252/2017

PORTARIA N° 252, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). VANDA MARIA ALEXANDRE, matrícula nº104, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 253/2017

PORTARIA N° 253, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ZENIR MARTINS MENDES, matrícula nº7238, cargo de Merendeira, para prestar serviços na C.E Profº Manoel do Anjos, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 254/2017
PORTARIA N° 254, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). HELIA MARIA RAULINO, matrícula nº8359, cargo de Merendeira, para prestar serviços na C.E Profº Manoel do Anjos, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 255/2017
PORTARIA N° 255, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). SANDRA DE OLIVEIRA RAULINO, matrícula nº277, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na C.E.I Profº Marco Aurélio de Oliveira, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 256/2017
PORTARIA N° 256, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). CARMELINDA GUTZ CRUZ, matrícula nº7232, cargo de Merendeira, para prestar serviços na C.E. Profº Manoel dos Anjos, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 257/2017
PORTARIA N° 257, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). REGIANE REIS BRIQUE UMBELINO, matrícula nº7516, cargo de Merendeira, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Julia Adão, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 258/2017
PORTARIA N° 258, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ROSANA TEREZINHA FURTADO DE SOUZA, matrícula nº7206, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no NAES, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 259/2017
PORTARIA N° 259, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ROSANA MARTINS SOUZA, matrícula nº7489, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na C.E. Profº Manoel dos Anjos, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 260/2017
PORTARIA N° 260, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). LUCIANA REGINA LIMA CIPRIANI, matrícula nº7755, cargo de Merendeira, para prestar serviços na E.E.F. Mercedes Julia Adão, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 261/2017
PORTARIA N° 261, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). SALETE DA SILVA PADILHA, matrícula nº7245, cargo de Merendeira, para prestar serviços na C.E.I. Prof] Marco Aurélio de Oliveira, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 262/2017
PORTARIA N° 262, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). EDNA REGINA DA CRUZ OLIVEIRA, matrícula nº1666, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 263/2017
PORTARIA N° 263, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ROSIMERE MARINS DOS SANTOS, matrícula nº7208, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no órgão central da Secretária de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 264/2017
PORTARIA N° 264, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ELIZABETE SILVA ANASTÁCIO, matrícula nº247, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no E.E.F. Madre Sabina, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 265/2017
PORTARIA N° 265, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ZELINDA VARELA PEREIRA LONGEN, matrícula nº7510, cargo de Merendeira, para prestar serviços no C.E. Profº Marco Aurélio de Oliveira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 266/2017
PORTARIA N° 266, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). NILCE TEREZINHA RAMOS, matrícula nº7692, cargo de Merendeira, para prestar serviços no NAES, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 267/2017
PORTARIA N° 267, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). JOICE MARIA DA SILVA, matrícula nº7488, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no E.E.F. João Caetano, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 268/2017
PORTARIA N° 268, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). NELCI MARIA DOS SANTOS, matrícula nº7244, cargo de Merendeira, para prestar serviços na C.E.I. Nair Ferreira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 269/2017
PORTARIA N° 269, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ROSANA CAMARGO, matrícula nº7214, cargo de Merendeira, para prestar serviços na C.E.I. Nair Ferreira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 270/2017
PORTARIA N° 270, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). SERGIO RITA, matrícula nº8589, cargo de Merendeira, para prestar serviços na E.E.F.Marcílio Marcos da Silva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 271/2017
PORTARIA N° 271, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). RUBIA MARA VICENTE, matrícula nº7176, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 271/2017
PORTARIA N° 271, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). RUBIA MARA VICENTE, matrícula nº7176, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 272/2017
PORTARIA N° 272, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). OSMARINA ORSI, matrícula nº1661, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no Conselho Tutelar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 273/2017
PORTARIA N° 273, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). RUTH FAIAL MACHADO, matrícula nº242, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no E.E.F. Santa Terezinha, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 274/2017
PORTARIA N° 274, de 01 de Fevereiro de 2017

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica do Município,e pelo Decreto nº 081/2005 e Decreto nº 679/2012,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, o(a) Sr(a). ECLAIR SILVA RIBEIRO, matrícula nº266, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços no E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 20/12/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/PMT/2017 DISPENSA Nº 021/PMT/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Município de Tijucas SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. Büchelle, 01, centro, Tijucas SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo Licitatório nº 101/PMT/2017
Dispensa de Licitação nº 021/PMT/17
Objeto: Locação de imóvel, de propriedade dos Srs. Hiran Rodrigo Guedes e Luciano Oliveira Silva, constituído de material saibro/argila, de fácil acesso para retirada e transporte da PMT, situado na localidade rural Campo Novo, município de Tijucas SC, com área de 58.965,84m², para uso da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas/SC.
Contratado: HIRAN RODRIGO GUEDES E LUCIANO OLIVEIRA SILVA.
Valor: R$. 12.000,00 (Doze mil reais).
Amparo Legal: Art. 24, inciso X e Art. 62, §3° da Lei 8.666/93, Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 199/2017/PGM.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 134/2017 DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO

DECRETO Nº. 134, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a 1.114/2002, de 05/02/2002;

DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida Eliszangela Daniel Monsani, matrícula nº 3265, ocupante do cargo de Enfermeira, Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul em 01/06/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 20 de junho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO 72/2017

Estado de Santa Catarina
Município de Timbé do Sul

Termo de Contrato nº 72/2017
Contratante: Município de Timbé do Sul
Contratado: Barabas Indústria e Comércio De Madeiras Ltda ME
Objeto: Aquisição parcelada de madeira para construção e reforma de pontes do Município de Timbé do Sul/SC
Valor: R$ 74.465,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) global estimado
Vigência: 30/05/2017 a 31/12/2017

Timbó

Prefeitura

ATA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO N.º 05 2017 FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - FMS

Às dez horas, do vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 55, de 27 de janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Felipe Ramos dos Santos e Moacyr Cristofolini Junior com o objetivo de dar continuidade no procedimento licitatório - Tomada de Preços nº. 05/2017 – FMS.
A Comissão de Licitações leva ao conhecimento dos interessados que a sessão pública de abertura dos envelopes nº. 02 – Proposta de Preços dos interessados(as) habilitados(as), se realizará no dia 27 de junho de 2017, às 09:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Timbó, Avenida Getulio Vargas, nº. 700, Centro – Timbó(SC).
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro
FELIPE RAMOS DOS SANTOS
Membro

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 33 2017 - PMT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2017 – PMT

Às quinze horas, do vigésimo primeiro dia do mês de Junho de dois mil e dezessete(21/06/2017), na sala do setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n°. 55, de 27 de janeiro de 2017, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 33/2017 PMT.
Aberta a sessão, foram analisados os documentos abaixo relacionados, integrantes deste processo de inexigibilidade apresentados pela Empresa VPA COMÉRCIO DE PEDRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME – CNPJ Nº. 07.516.335/0001-06:

Ato Constitutivo – Contrato Social com respectivas alterações	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Procuração da Empresa nomeando seu procurador o Sr. Virgilio Adriano Filho	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Cartão CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 "a"
Cópia do Contrato de Credenciamento nº. 05-01/2017 – Proveniente do Credenciamento de Empresas para a Pavimentação de Vias – Processo Licitatório nº. 05/2017 – PMT.	

Da análise destes documentos observa-se que a Empresa VPA COMÉRCIO DE PEDRAS E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME está com a documentação regular.
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente
FELIPE RAMOS DOS SANTOS
Membro
MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 66.2017 FCT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2017 FCT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CETISA, CNPJ nº. 12.200.731/0001-60, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 29/06/2017.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 21 de junho de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

DECISÃO DESISTÊNCIA FORNECIMENTO DE ITEM - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05 2016 FMS DIMACI

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Assunto: CARTA DE DESISTÊNCIA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2016 – FMS – ITEM 49 – DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA

RELATÓRIO:

Trata-se de Carta de Desistência apresentada pela empresa DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA, através do qual requer a desistência do item 49 da Ata de Registro de Preços de fls. 1288/1295 relacionada ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2016 – FMS.

A empresa desistente sagrou-se vencedora a fornecer o item 49, contudo, em 22/05/2017, solicita a desistência, sob a alegação de que o medicamento "Item 49 – Copidogrel 75 mg" terá seu prazo de validade reduzido de vinte e quatro meses para dezoito meses, a fim de adequar-se à Resolução – RDC Nº 73/2016. Tal fato faz com que a fabricante fique sem fornecer o produto, com previsão de normalizar as entregas até o mês de agosto.

Alegou ainda a empresa, que contatou outros laboratórios para tentar cumprir com sua obrigação, porém, não obteve resposta. Entretanto, não juntou provas acerca do alegado.

Expõe ainda que tal situação estaria impossibilitando, portanto, a empresa de fornecer de acordo com o estipulado.

Este, na síntese necessária, é o relatório, passamos a fundamentar a decisão:

Vistos e examinados os autos, vislumbra-se que, ao apresentar a proposta e sagrar-se vencedora, a empresa desistente comprometeu-se a fornecer todos os itens no preço cotado e de acordo com as condições previstas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2016 – FMS e sua respectiva Ata de Registro de Preços (fls. 1288/1295).

De acordo com a legislação, não cabe desistência de proposta após a etapa de habilitação, salvo se houver justo motivo decorrente de fato superveniente (§6º do art. 43 da Lei n. 8.666/93).

Ainda, conforme o artigo 21, do Decreto Federal nº 7.892/2013, "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor."

O Decreto Municipal nº 550/2006, no artigo 13, § 2º, regulamenta do mesmo modo: "O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados."

No caso em exame, por certo, o argumento da empresa desistente de que seu atual fornecedor irá atrasar a entrega e que contatou outros laboratórios, porém sem resposta, sem qualquer prova a respeito, nem de que esgotou os meios para a prestação do anuído, a princípio não é motivo justo, nem superveniente capaz de isentar a licitante de arcar com as obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

Desta forma, configura-se a imprescindibilidade de instauração de processo administrativo visando à apuração dos fatos em virtude da ausência de documentos que provem a tentativa de contatar outros fornecedores, visto que se trata de obrigação da Administração coibir tais práticas, realizando todas as medidas previstas em Lei para punir os licitantes faltosos.

DECISÃO:

Diante do exposto, considerando que a justificativa apresentada pela licitante não se trata de justo motivo, tampouco fato superveniente, determino:

a) a exclusão do item 49 da Ata de Registro de Preços da empresa desistente DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA (fls. 1288/1295);
b) a Central de Licitações que promova a convocação da empresa segunda colocada para o fornecimento do item 49, qual seja, a PROMEFARMA REPR. COMERCIAIS LTDA e que busque pela justificativa da mesma referente ao aumento do preço do produto em relação à proposta registrada na ata;
c) a abertura de Processo Administrativo para fins de aplicação das penalidades previstas em Edital à empresa desistente DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA.

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 19 de junho de 2017.

DEISE A. N. MENDES
Secretária de Saúde e Assistência Social

EDITAL DE EXTRATO DE DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO 21-06-2017

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE EXTRATO DE DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

O Departamento de Vigilância Sanitária, através da sua autoridade superior, faz publicar as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária, na forma do Art. 70 da Lei Estadual nº 6.320/83, Art. 69 do Decreto Estadual nº 23.663/84 e Art. 93, 104 da Lei Complementar Municipal 466/2015, para que surta seus efeitos jurídicos, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário.

INFRATOR: Comercial JTS LTDA
CNPJ/CPF: 74.111.642/0001-02
Processo: 03/17
Auto de Imposição de Penalidade (AIP) Nº: 33626901187/17
Penalidade: Multa no valor de 300 UFM´s.

Deise Adriana Nicholletti Mendes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06 2017 FMS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 - FMS

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de hospitalar

destinado às Unidades de Saúde, Salas de Vacina, CAPS, Policlínica de Referência e SAMU.
EMPRESAS FORNECEDORAS: Produvale Produtos Hospitalares Ltda; Fufa - SC Distribuidora Hospitalar Ltda; Olimed Mat. Hosp. Ltda e Biotextil Industria e Comercio Ltda.
TOTAL ESTIMADO: R$ 429.949,04 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 21/06/2018
Timbó, 21/06/2017
DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

EXTRATO CONTRATO 62.2017 - SAMAE

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIAPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2017
AUTORIZANTE: Município de Timbó através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
AUTORIZADO: Vilmar Florenço Me.
OBJETO: Serviço de execução de gravação e edição de spots institucionais para veiculação de rádio, visando a informação da municipalidade acerca das ações institucionais do contratante. 70 (setenta) spots institucionais com 30 (trinta) segundos e 35 (trinta e cinco) com 60 (sessenta) segundos.
VALOR: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2017
JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente do SAMAE

LEI Nº 2891, DE 22 DE JUNHO DE 2017

LEI Nº 2891, DE 22 DE JUNHO DE 2017
Autoriza, em continuidade ao Programa de colaboração na reestruturação do Hospital e Maternidade OASE, o auxílio financeiro para a obra de construção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal junto ao Hospital e Maternidade OASE.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito de Timbó, em continuidade ao Programa de Colaboração na Reestruturação do Hospital e Maternidade OASE (CNPJ nº 86.377.553/0002-64, através de sua entidade mantenedora - Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó – OASET, CNPJ nº 86.377.553/0001-83), fica autorizado a conceder a este último, no ano de 2017, auxílio financeiro no valor de até R$ 457.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil reais), destinados a edificação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal.

Parágrafo único. O Presidente da entidade beneficiada fica responsável pelos recursos repassados pelo Município de Timbó, devendo aplicá-los de conformidade com o esta lei e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, prestando contas nos termos do Decreto nº 3.080 de 15 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 3802, de 23 de março de 2015.

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º correrão a conta do seguinte Orçamento-Programa 2017:

15.02.010.302.0072.2160 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.02.010.302.0072.2160 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
15.02.010.302.0072.2160 PARCERIA DE HOSPITAL DE PEQUENO PORTE
400000.00 DESPESAS DE CAPITAL
440000.00 INVESTIMENTOS
445000.00 TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS
0.10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
0.10200 – RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de junho de 2017; 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

SEXTA ATA ANÁLISE DOCUMENTOS HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO N.º 01 2017 FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2017 – FME

Às nove horas, do vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete (21/06/2017), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 55 de 27 de Janeiro de 2017, sob a presidência da Sra. Lourdes Moser, estando presentes os membros Moacyr Cristofolini Jr e Ângela Preuss, para abertura do envelope de Habilitação/Credenciamento do processo licitatório nº. 01/2017 – FME – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.
Protocolaram tempestivamente os envelopes os seguintes interessados: LEONARDO TRAVAGLIA (CPF Nº. 080.470.329-92), CHARLES WALDIR KOEPSEL (CPF Nº. 750.755.719-72), FABIANO PEIN (CPF Nº 029.975.009-40), JOSE ALTAIR DE CASTRO DORNELES (CPF Nº. 366.216.500-78), JONATHAN BARTH (CPF Nº. 083.961.999-57), LUCAS KUIPERS (CPF Nº. 079.003.629-08), ROGE BANDIERA PAIVA (CPF Nº. 131.915.038-11) e IVANDINO JOSE CORREA DE SOUZA (CPF Nº. 770.422.639-87).
A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade e, na sequência, iniciou a abertura dos envelopes, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, todos os documentos neles contidos.
Da análise dos documentos, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela habilitação dos interessados abaixo relacionados, para o exercício das diversas funções descritas no Anexo I do Edital, visando atender a demanda de eventos sazonais e/ou periódicos da FME - calendário esportivo de 2017:
- LEONARDO TRAVAGLIA: itens 01, 03, 04, 05, 07 e 11;
- CHARLES WALDIR KOEPSEL: itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 11;
- FABIANO PEIN: itens 03, 04, 05 e 07;
- JONATHAN BARTH: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 13;
- JOSE ALTAIR DE CASTRO DORNELES: itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11 e 13;
- LUCAS KUIPERS: itens 02, 06 e 11;
- ROGE BANDIERA PAIVA: itens 02, 06 e 11;
- IVANDINO JOSE CORREA DE SOUZA: itens 01, 02, 03, 04, 05, 07 E 11.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro
FELIPE RAMOS DOS SANTOS
Membro

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56 2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 FCT

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada FUNDAÇÃO, RESOLVE PELA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2017, considerando:

- que para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para comercialização de alimentação e bebida objetivando a composição da praça de alimentação e o café literário do evento Feira do Livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017, a FUNDAÇÃO lançou certame licitatório (Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT), restando a contratada a empresa KIFREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 83.546.952/0001-32, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 526, bairro Centro, cidade de Timbó/SC, representada por JOSÉ FELIPE KRAUCHUKI, brasileiro, casado, CPF nº. 514.858.859-49 e RG nº 5.555.210-2, abaixo denominada CONTRATADA vencedora dos da área designada pelos itens nº 01 e 03, firmando o Contrato Administrativo nº 56/2017;

- que nas semanas que antecederam o evento houve grave mudança climática com chuvas de grande volume que perduraram por vários dias;

- que na exata semana que antecedeu o evento toda a região do vale sofreu com alagamentos, enxurradas, cheias, inundações e deslizamentos, sendo que diversos municípios lindeiros ao Município de Timbó/SC decretaram estado de calamidade civil;

- que diversas notícias veiculadas pela imprensa local e nacional noticiaram os riscos graves de deslizamentos de terra e inundações na região a comprometer o evento objeto do r. Pregão, bem como noticiaram enchentes de grandes proporções aos municípios lindeiros ao município de Timbó/SC;

- que, diante do quadro grave e preocupante apresentado, houve reunião do Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, em virtude do alto volume de chuvas registrados na região, em que definiu-se pela orientação da administração pública para agir com cautela e atenção aos riscos aos munícipes, sugerindo-se, como medida de segurança, o cancelamento do evento feira do livro;

- que foi exarada orientação por escrito, datada de 05/06/2017 pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, fundos, bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo seu Ilustre Presidente, Sr. WIEGOLD STARK, expondo a grave situação e sugerindo o cancelamento do evento feira do livro, conforme verifica-se do termo anexo ao edital.

- que o Município de Timbó acolheu a orientação e efetivou o cancelamento do evento feira do livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017 diante da comunicação exarada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó/SC;

- que foi encaminhada à CONTRATADA Notificação Extrajudicial, exarada pelo MUNICÍPIO, comunicando a rescisão e o cancelamento do evento em 05/06/2017, e informando acerca do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, em caso de discordância justificada, contudo sem impugnação pela CONTRATADA;

- que a rescisão unilateral é prevista na Lei 8.666/1993, e no caso em análise, pelo motivo de força maior supra exposto, encontra abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I do referido diploma;

- que administração tem o poder de proceder à rescisão unilateral do contrato administrativo. Isto porque nenhum particular ao contratar com a Administração adquire o direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução integral ou, ainda, às suas vantagens in specie, visto que isso equivaleria a subordinar o interesse público ao interesse privado do contratado;

- que a rescisão unilateral também encontra amparo na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, item 9.5;

- que o MUNICÍPIO sempre zelou pela correta e eficaz execução dos contratos, melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere ao cumprimento integral de suas finalidades, sobretudo agindo em consonância com a realidade apresentada, mormente situações como a supra exposta, que oferecia grande risco à municipalidade, munícipes e demais munícipes vizinhos;

RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 56/2017 em referência, fundamentado na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, item 9.5, e na Lei 8.666/1993, pelo motivo de força maior abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I, mediante as seguintes condições:

A partir de 20/06/2017, o Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, a Ata de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT e o Contrato Administrativo nº 56/2017 restam automaticamente rescindidos.

O presente Termo dá plena e irrestrita quitação, nada mais tendo as partes a reclamar entre si, seja a que título for, não podendo ser atribuído à FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ e/ou ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro nenhum encargo, obrigação, responsabilidade, custos ou ônus, sejam de que naturezas foram (inclusive trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, sociais, fiscais e parafiscais, FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não), advindos ou não da Ata de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, do Edital Pregão Presencial nº 08/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 57/2017.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Timbó/SC, 20 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
JORGE REVELINO FERREIRA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57 2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 FCT

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada FUNDAÇÃO, RESOLVE PELA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2017, considerando:

- que para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para

comercialização de alimentação e bebida objetivando a composição da praça de alimentação e o café literário do evento Feira do Livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017, a FUNDAÇÃO lançou certame licitatório (Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT), restando a contratada a empresa FABIANA MARA MOHR STEIN ME, CNPJ n.º 07.808.359/0001-39, representada por FABIANA MARA MOHR STEIN, abaixo denominada CONTRATADA vencedora da área designada pelo item 04, firmando o Contrato Administrativo nº 57/2017;

- que nas semanas que antecederam o evento houve grave mudança climática com chuvas de grande volume que perduraram por vários dias;

- que na exata semana que antecedeu o evento toda a região do vale sofreu com alagamentos, enxurradas, cheias, inundações e deslizamentos, sendo que diversos municípios lindeiros ao Município de Timbó/SC decretaram estado de calamidade civil;

- que diversas notícias veiculadas pela imprensa local e nacional noticiaram os riscos graves de deslizamentos de terra e inundações na região a comprometer o evento objeto do r. Pregão, bem como noticiaram enchentes de grandes proporções aos municípios lindeiros ao município de Timbó/SC;

- que, diante do quadro grave e preocupante apresentado, houve reunião do Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, em virtude do alto volume de chuvas registrados na região, em que definiu-se pela orientação da administração pública para agir com cautela e atenção aos riscos aos munícipes, sugerindo-se, como medida de segurança, o cancelamento do evento feira do livro;

- que foi exarada orientação por escrito, datada de 05/06/2017 pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 56, fundos, bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo seu Ilustre Presidente, Sr. WIEGOLD STARK, expondo a grave situação e sugerindo o cancelamento do evento feira do livro, conforme verifica-se do termo anexo ao edital.

- que o Município de Timbó acolheu a orientação e efetivou o cancelamento do evento feira do livro, que aconteceria no período de 07 a 11 de junho de 2017 diante da comunicação exarada pelo Conselho Municipal de Defesa Civil de Timbó/SC;

- que foi encaminhada à CONTRATADA Notificação Extrajudicial, exarada pelo MUNICÍPIO, comunicando a rescisão e o cancelamento do evento em 05/06/2017, e informando acerca do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, em caso de discordância justificada, contudo sem impugnação pela CONTRATADA;

- que a rescisão unilateral é prevista na Lei 8.666/1993, e no caso em análise, pelo motivo de força maior supra exposto, encontra abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I do referido diploma;

- que administração tem o poder de proceder à rescisão unilateral do contrato administrativo. Isto porque nenhum particular ao contratar com a Administração adquire o direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução integral ou, ainda, às suas vantagens in specie, visto que isso equivaleria a subordinar o interesse público ao interesse privado do contratado;

- que a rescisão unilateral também encontra amparo na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, item 9.5;

- que o MUNICÍPIO sempre zelou pela correta e eficaz execução dos contratos, melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere ao cumprimento integral de suas finalidades, sobretudo agindo em consonância com a realidade apresentada, mormente situações como a supra exposta, que oferecia grande risco à municipalidade, munícipes e demais munícipes vizinhos;

RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 57/2017 em referência, fundamentado na Cláusula Nona, alínea "g" do Contrato Firmado, bem como encontra previsão no Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, item 9.5, e na Lei 8.666/1993, pelo motivo de força maior abarcada pelos artigos 78, XVII e 79, I, mediante as seguintes condições:

A partir de 20/06/2017, o Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, a Ata de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT e o Contrato Administrativo nº 57/2017 restam automaticamente rescindidos.

O presente Termo dá plena e irrestrita quitação, nada mais tendo as partes a reclamar entre si, seja a que título for, não podendo ser atribuído à FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ e/ou ao MUNICÍPIO DE TIMBÓ ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro nenhum encargo, obrigação, responsabilidade, custos ou ônus, sejam de que naturezas foram (inclusive trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, tributários, sociais, fiscais e parafiscais, FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros, resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não), advindos ou não da Ata de Pregão Presencial nº 08/2017 FCT, do Edital Pregão Presencial nº 08/2017 FCT e Contrato Administrativo nº 57/2017.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial.

Timbó/SC, 20 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ
JORGE REVELINO FERREIRA

Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 35/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 35/2017 – Dispõe sobre a realização do evento comemorativo ao "Dia do Colono", que integra o Programa Social de Desenvolvimento Rural.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Jorge Augusto Krüger
Relator: Vereador Haroldo Fiebes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a realização do evento comemorativo do "Dia do Colono".
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de junho corrente e encaminhado a esta Comissão no dia 13 de junho pelo Presidente da Mesa Diretora em Sessão Ordinária, conforme o art. 126 do Regimento Interno, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais.
No dia 14 de junho esta Comissão teve como pauta o projeto em

sua reunião ordinária, exarando seu parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que, no que tange à técnica legislativa, o presente projeto atende aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95 de 1998.
É competência da Câmara de Vereadores a autorização para concessão de auxílios e subvenções (art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal).
A Câmara Municipal deve fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo em geral, incluindo os da administração indireta e fundacional, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Por ser uma Casa de representação popular, tem sem dúvida uma natureza com forte prevalência política. Porém, pelo seu ofício constitucional, é dotada de responsabilidade, no âmbito legal, uma vez que é também a Casa das Leis.
Dentre as festas que podem ser realizadas sob as expensas do erário, aquelas de natureza histórico-cultural-municipais teriam, no nosso entendimento, a tolerância legal.
Como poder do estado, o poder discricionário está presente na Administração Pública, como o que é concedido à Administração de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, cabendo às comissões de mérito esta análise no caso em tela.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta de forma favorável neste Parecer para que o Projeto de Lei nº 35/2017 siga a tramitação regimental.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Martinho, de Souza Filho

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2017
Rubens Borchardt
Presidente

Haroldo Fiebes Martinho de Souza Filho
Relator Membro

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal Doraci Cristofolini.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR DORACI CRISTOFOLINI, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, Referência Salarial SG-24, matrícula n° 21059-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00009/17-6, expedida em 03/03/2017, computando-se 3124 (três mil, cento e vinte e quatro) dias, ou seja, 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme processo TIMBOPREV 36/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 45, DE 14 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 45, DE 14 DE JUNHO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal Cresta Koehler Berri.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR CRESTA KOEHLER BERRI, ocupante do cargo de Educadora Infantil, Referência Salarial D-40, matrícula n° 17833-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00024/17-5, expedida em 15/05/2017, computando-se 3176 (três mil, cento e setenta e seis) dias, ou seja, 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesseis) dias, conforme processo TIMBOPREV 40/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 46, DE 14 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 46, DE 14 DE JUNHO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal Luiza Maria Felippi Antonio.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR LUIZA MARIA FELIPPI ANTONIO, ocupante do cargo de Professora, Referência Salarial D-32, matrícula n° 19046-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00027/17-4, expedida em 24/05/2017, computando-se 1632 (mil, seiscentos e trinta e dois) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme processo TIMBOPREV 42/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2017
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal Anita Wolter Hansen.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR ANITA WOLTER HANSEN, ocupante do cargo de Atendente de Odontologia, Referência Salarial GA-29, matrícula n° 27502-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00061/15-1, expedida em 13/04/2017, computando-se 6692 (seis mil, seiscentos e noventa e dois) dias, ou seja, 18 (dezoito) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias, conforme processo TIMBOPREV 31/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Timbó Grande

Prefeitura

PREGÃO FMS 04 2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2017
MODALIDADE Pregão Presencial N 04/2017
O município de Timbó Grande torna publico para conhecimento dos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com objetivo de adquirir equipamento e materiais permanente para o FMS. Acessão pública terá inicio às 09 horas, do dia 05 de julho de 2017, junto ao Departamento de Compras e Licitações. Maior informação será disponibilizada junto ao Departamento de Compras, pelo e-maill; licitacoes@timbogrande.sc.gov.br, ou pelo telefone (049) 3252-1214 ou 1437, horário entre as 14h00 e as 16h00h.
Timbó Grande, 21 de junho de 2017.

Prefeito Municipal
Ari José Galeski

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2289

DECRETO Nº 2.289/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS/SC, MAURO DRESCH, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Municipal n.º1.907/2017, de 17 de junho de 2016,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor Comissão Especial, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.907/2016, para análise e julgamento de processos específicos do Setor de Habitação do Município de Treze Tílias/SC, que tem como finalidade a regularização de pendências no Bairro Pôr-do-Sol de Treze Tílias/SC, as seguintes pessoas:

Membros Titulares	Membros Suplentes
- Cristina Guedes Kafmann	- José Carlos Concatto
- Neusa Regina Michielin Perondi	- Starback Schneider
- Fredi Fiedler	- Willyan Thölken
- Leocrides João Brandalise	- Claudete Rabuski

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
21 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2290

DECRETO Nº 2.290/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DESBILITAÇÃO DE EMPRESA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TREZE TÍLIAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a empresa FOCUS SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 82.777.251/0001-41 descumpriu o contrato administrativo n. 27/2017 – AF 1267/2017, em sua totalidade, não executando a obra no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Processo Administrativo, nos termos do Decreto Municipal n. 2099, de 30 de novembro de 2015 que dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2°. Ficam nomeados os seguintes membros para fins de aplicar as sanções cabíveis ao caso concreto:

a) Presidente: Leocir Antônio Carneiro
b) Secretário: Vinicius Schirmann Mendes
c) Membro efetivo: Sérgio Junior Dresch

Art. 3°. Nos termos da cláusula sexta do contrato administrativo n°. 27/2017, declaro o mesmo como descumprido, portanto, rescindo-o para todos os efeitos legais, determinando que a Comissão de Licitações homologue o objeto da licitação ao próximo licitante, nos termos do que prevê a Lei Federal 8.666/93.

Art. 4°. Por conta do descumprimento total do objeto do contrato n°. 27/2017, sem qualquer justificativa, suspendo temporariamente, a empresa licitante, até a conclusão do presente procedimento, de contratar com o Município de Treze Tílias, por ter a empresa se revelado, a princípio, inidônea, colocando em risco a execução de obras importantes e que dependem de execução de acordo com os cronogramas previamente estabelecidos.

Art. 5°. Com base na suspensão acima aplicada fica prejudicada a assinatura dos contratos administrativos referentes aos seguintes processos, devendo a Comissão de Licitações efetuar a homologação dos respectivos objetos ao próximo licitante da lista de classificados:

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2017
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica em C.A.U.Q na Rua Circular, no município de Treze Tílias – SC, conforme planilhas contendo os valores máximos, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.
VENCEDOR: FOCUS SERVIÇOS EIRELI
SEGUNDO COLOCADO: ALEXANDRE CALDEIRA
CONTRATO Nº 27/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1267/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2017
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica em C.A.U.Q nas ruas: João Luis Scholl e Luiz Grubber, no município de Treze Tílias – SC, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.
VENCEDOR: FOCUS SERVIÇOS EIRELI
SEGUNDO COLOCADO: VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS
CONTRATO Nº 28/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2017
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica em C.A.U.Q na rua Thomaz Kranz, no município de Treze Tílias – SC, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.
VENCEDOR: FOCUS SERVIÇOS EIRELI
SEGUNDO COLOCADO: VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS

TOMADA DE PREÇOS 54/2017
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica em C.A.U.Q, incluindo serviços de drenagem superficial de águas pluviais, sinalização e execução de passeios da Rua Ivanir Maria Scheid, localizada no perímetro urbano no município de Treze Tílias – SC., conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.

VENCEDOR: FOCUS SERVIÇOS EIRELI
SEGUNDO COLOCADO: ALEXANDRE CALDEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2017
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para pavimentação asfáltica em C.A.U.Q, incluindo serviços de drenagem superficial de águas pluviais, sinalização e execução de passeios na Rua Sem Denominação – Acesso ao Loteamento Verdes Vales no Município de Treze Tílias – SC, através de recursos provenientes do Convênio nº 829481/2016, com o Ministério das Cidades, conforme planilhas contendo os valores máximos, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes no Anexo I, integrante deste edital.
VENCEDOR: FOCUS SERVICOS EIRELI
SEGUNDO COLOCADO: VIGA OBRAS E PAVIMENTAÇÕES

Art. 6°. Notifique-se a licitante, valendo o presente como notificação, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, implicar na aceitação dos efeitos da confissão e revelia.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias em 21 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M/SC.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2291

DECRETO Nº 2.291/2017 de 21/06/2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 15.005,60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar de R$ 15.005,60 (quinze mil, cinco reais e sessenta centavos), a fim de reforçar as seguintes dotações orçamentárias:
07– SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
01- SERVIÇOS DE CULTURA
2015 – Despesas com Atividades Culturais
(83) 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 10.005,60

08– SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01- SERVIÇOS DE TURISMO
2016– Despesas com Programas de Turismo
(92) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 5.000,00

Artigo 2º - Para fazer frente ao crédito constante no artigo anterior, serão anulados recursos das dotações abaixo relacionadas:

07– SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
01- SERVIÇOS DE CULTURA
2015 – Despesas com Atividades Culturais
(84) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 10.005,60

08– SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
01- SERVIÇOS DE TURISMO
2016– Despesas com Programas de Turismo/Indústria
(91) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 ..... R$ 5.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
21 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2017

EXTRATO DE CONTRATO 56/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: AUTO MECANICA GERAL
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo automotor, 05 (cinco) lugares, destinado a Secretaria de Administração do Município de Treze Tílias, conforme as especificações constantes no Anexo I do presente edital
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 64/2017

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregados recursos do financeiros próprios através da seguinte dotação: 03.01.2003.44.90.00.00.00.00

VALOR: O valor total ora contratado é de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), de acordo com os itens vencedores do Processo de Licitação nº 64/2017, conforme Anexo I.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá início imediato a partir da data de sua assinatura e término previsto para 15 dias.

DATA ASSINATURA: 21/06/2017

TREZE TÍLIAS, 21/06/2017

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 01/2017

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 01/2017
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC (CNPJ/MF: 82.777.251/0001-41).

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA/SC – APAE (82.780.396/00001-00)

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, conforme Plano de Trabalho anexo, que prevê o atendimento de 07 pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de treze Tílias/SC, conforme plano de trabalho, parte integrante do termo.

DO VALOR DO REPASSE A TÍTULO DE PARCERIA: R$ 38.885,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.2026.3.3.50.00.00.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: Até 30/12/2017, a partir da data de assinatura do termo.

Treze Tílias/SC, 21 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito de Treze Tílias

REGINALDO TANELLO
Pres. da APAE/Joaçaba/SC

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO APAE JOAÇABA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE DE JOAÇABA/SC E O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC.

Processo administrativo nº. 02/2017
Inexigibilidade de Chamamento Público
Organização da Sociedade Civil: APAE – Joaçaba/SC.
Objeto: Atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Treze Tílias/SC.
Período: 20/06/2017 a 30/12/2017
Valor: R$ 38.885,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

O Município de Treze Tílias/SC, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput da Lei Federal nº. 13.019/2014, visando firmar parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaçaba/SC, para fins de que essa entidade preste serviços de atendimentos aos excepcionais do município mediante o aporte dos recursos acima mencionados, nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade.

A entidade é a única capaz de oferecer o atendimento esperado e a continuidade dos serviços de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo a mais próxima do município, devidamente equipada e em condições de oferecer o trabalho singularizado e especializado no trato com tais pessoas, sendo sua atuação benéfica e eficiente, pública e notória.

Por outro lado, o Município de Treze Tílias/SC não dispõe de referida infraestrutura para atender referidos pacientes/educandos de forma eficiente, inclusive a APAE do município não dispõe de pessoas, instalações, equipamentos e de qualquer meio para suprir a demanda.

Treze Tílias/SC, 21 de junho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

PORTARIA Nº 124/17

PORTARIA Nº 124/17 DE 20 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de aposentadoria, no dia 20 de junho de 2017, o Sr. CELSO GUESSER, CPF nº 567.998.299-49, residente e domiciliado no município de Treze Tílias/SC, do cargo efetivo de Professor de Marcenaria, conforme Decreto de nomeação nº 579/96 de 02 de julho de 1996.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 20 DE JUNHO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças
.

PORTARIA Nº 125/17

PORTARIA Nº 125/17 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Sirlene Schneider	05/05/2015 a 04/05/2016	12/06/2017 a 11/07/2017	30
Agnaldo José Ramos	01/07/2015 a 30/06/2016	13/06/2017 a 27/06/2017	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 12 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 21 DE JUNHO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 126/2017
PORTARIA Nº 126/17 DE 21 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Magda Rosana Garbin Barcaro	16/07/2015 a 15/07/2016	19/06/2017 a 28/06/2017	10
Anderson De Oliveira	07/01/2016 a 06/01/2017	19/06/2017 a 03/07/2017	15
Evaldo Karloh	01/10/2015 a 30/09/2016	19/06/2017 a 03/07/2017	15
José Piacentini	13/01/2016 a 12/01/2017	19/06/2017 a 03/07/2017	15
Luiz Falchetti	17/03/2015 a 16/03/2016	19/06/2017 a 03/07/2017	15
Nelso Cossa	04/01/2016 a 03/01/2017	19/06/2017 a 03/07/2017	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 19 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 21 DE JUNHO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 13/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 13/2017
PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª. Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 13/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 14:00h, do dia 04 de julho de 2017, na prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC, e abertura as 14:30 horas do mesmo dia. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br.

Trombudo Central, 21 de junho de 2017
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 34/2017 PMTC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 34/2017
PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trombudo Central, por intermédio da Prefeita Municipal Srª. Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 32/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo de licitação MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução POR ITEM, visando o AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E ÔNIBUS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 09:00h, do dia 04 de julho de 2017, na prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração – Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central – SC, e abertura as 09:30 horas do mesmo dia. A íntegra do presente edital deverá ser retirado no site do município www.trombudocentral.sc.gov.br ou na sede do município, no endereço mencionado acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Maiores informações e esclarecimentos pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br

Trombudo Central, 21 de junho de 2017
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 4545/2017

PORTARIA Nº. 4.545/2017
Em 22 de Junho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação vigente, baseado na Lei Complementar 13/2006, Art. 71, § 2º;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder "LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE", a Servidora efetiva DAIANA PAULA ELY, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 28 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Junho de 2.017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

EGON INÁCIO BIEGER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Esta portaria foi publicada na Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 4546/2017

PORTARIA Nº. 4.546/2017
Em 22 de Junho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Legislação vigente, baseado na Lei Complementar 13/2006, Art. 71, § 2º;

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder "LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE", a Servidora efetiva GRACIELA MÔNICA FISCHER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, neste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 28 de Junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 22 de Junho de 2.017.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

EGON INÁCIO BIEGER
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Esta portaria foi publicada na Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 26/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°: 17/2017 DATA EMISSÃO: 22/06/2017

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Processo de Compra N°.: 26/2017
Pregão Presencial n°: 17/2017
Data Emissão: 22/06/2017
Forma de Julgamento: Menor Preço POR ITEM

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE e de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.247, de 28 de outubro de 2009, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 10h30min do dia 04 de julho de 2017, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

O Objeto do presente pregão consiste na contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR "PALESTRA, ATIVIDADE EDUCATIVA PARA PAIS E FILHOS, E CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, conforme quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.
O descritivo completo do objeto ora licitado encontra-se no Termo de Referência, identificado como anexo I, deste Edital.

Entrega e abertura dos envelopes dos documentos e proposta até as 10h30min do dia 04 de julho de 2017.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx49) 3632-1122. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis, SC., 22/06/2017
CLARICE WEIS STAUB
GESTORA DO FUNDO

União do Oeste

Prefeitura

ATA REGISTRO DE PREÇÕS Nº 48/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2017

PROCESSO Nº 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: até 31/12/2017, podendo ser prorrogada até completar 12 meses.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2017, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 41/2017, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa RONI DEYVI WOJCIECHOWSKI ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

- A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES E PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI	UN	140,00	ABACAXI	3,99	558,60
2	ACHOCOLATADO EM PÓ, PACOTE 500 GRAMAS	PT	120,00	APTI	5,91	709,20
3	AÇUCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 05 KILOS	PT	140,00	DAJU	14,51	2.031,40
4	ACUCAR DE BAUNILHA, PACOTES COM 500 GRAMAS	PT	60,00	APTI	5,49	329,40
5	ACUCAR MASCAVO, EMBALAGEM DE 1 KILO	KG	100,00	ROMAN	10,74	1.074,00
6	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM DE 05 LITROS	UN	50,00	Q BOA	13,95	697,50
7	ALCOOL 46,6. EMB. COM 1LT	UN	70,00	DA ILHA	4,57	319,90
8	ALFACE	UN	300,00	ALFA	1,50	450,00
9	ALHO BRANCO, SELECIONADO NACIONAL, PACOTE C/ 90 GRAMAS	UN	50,00	ALHO	3,90	195,00
12	AMEIXA IMPORTADA	KG	40,00	AMEIXA	14,99	599,60
13	AMENDOIM, LIMPO, PACOTES COM 500 GRAMAS	UN	100,00	DAJU	5,66	566,00
14	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS	UN	60,00	APTI	5,56	333,60
15	APRESUNTADO FATIADO EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	UN	400,00	ICW	5,27	2.108,00
16	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, EM PACOTES DE 5 KG	PT	140,00	ZAELLI	13,54	1.895,60
17	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM, EMBALAGEM COM 500 ML	UN	20,00	ZAELLI	19,81	396,20
18	AZEITONA VERDE EM CONSERVA SEM CAROÇO EMBALAGEM COM 290 GR	UN	15,00	ZAELLI	5,39	80,85
19	BALAS DURAS ,DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM 200 GRAMAS	UN	60,00	PIETROBOM	3,66	219,60
20	BALAS SORTIDAS, MASTIGAVEIS,EMBALAGEM DE 600 GRAMAS	UN	100,00	PIETROBOM	11,27	1.127,00
21	BANANA CATURA, SEMI MADURA	KG	500,00	BANANA	3,63	1.815,00
22	BATATA DOCE	KG	60,00	BATATA	4,98	298,80
23	BATATA PALHA, EMBALAGEM DE NO MINIMO 500 GRAMAS	UN	100,00	ZAELLI	11,15	1.115,00
24	BATATA PRE FRITA CONGELADA, EMBALAGEM COM 2 KG	UN	20,00	ICW	19,74	394,80
25	BATATA-INGLESA	KG	100,00	BATATA	2,99	299,00
26	BEBIDA LACTEA (IOGURTE) SABORES DIVERSOS PCT. 900GR, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	UN	200,00	PIA	4,57	914,00
27	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE 200 ML ACHOCOLATADO	UN	300,00	QUATATAZINHO	1,94	582,00
28	BETERABA DESFOLHADA	KG	60,00	BETERRABA	1,99	119,40

29	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDO, EMBALAGEM COM 650 GR	UN	70,00	CASAREDO	7,46	522,20
30	BISCOITO DOCE, DE COCO, EMBALAGEM COM 335 GR	PT	60,00	CASAREDO	4,37	262,20
31	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA ,EMBALAGEM 740 GRAMAS	UN	100,00	CASAREDO	8,49	849,00
32	BISCOITO RECHEADO TORTINHA, DIVERSOS RECHEIOS, COM 160 GRAMA	UN	200,00	CASAREDO	2,42	484,00
33	BISCOITO SALGADO C/ RECHEIO DIVERSOS SABORES,EMB. DE 150 GR	UN	200,00	CASAREDO	3,57	714,00
34	BISCOITO SALGADO, EMBALAGEM COM 360 GRAMAS	UN	100,00	CASAREDO	5,16	516,00
35	BOMBOM COM RECHEIO CREMOSO, EMBALAGEM DE 01 KG, VALOR ENERG. 115 KCL E 13G CARBOIDRATOS	UN	50,00	DANUBIO	35,46	1.773,00
36	BOTA BRANCA SETE LÉGUAS C/FORO	PAR	10,00	VULCABRAS	37,37	373,70
37	CAFÉ SOLUVEL, EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	UN	60,00	AMIGO	13,47	808,20
38	CAIXA DE BOMBOM SORTIDO, EMBALAGEM COM 302 GRAMAS	UN	700,00	GAROTO	10,77	7.539,00
39	CALDO DE GALINHA, EM TABLETES, EMBALAGEM DE 57 GR	UN	30,00	APTI	2,23	66,90
40	CANELA EM PÓ, 100% PURA, TUBETES PLASTICO COM 28 GRAMAS	TB	30,00	APTI	3,26	97,80
41	CANJICA TIPO 1, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PT	20,00	APTI	3,01	60,20
42	CARNE BOVINA (CHULETA)	KG	50,00	PRIME	17,82	891,00
43	CARNE BOVINA MOIDA, RESFRIADA DE PRIMEIRA	KG	80,00	PRIME	13,00	1.040,00
44	CARNE BOVINA PARA BIFE TIPO COXÃO MOLE	KG	50,00	PRIME	19,49	974,50
45	CARNE BOVINA PARA CHURRASCO, TIPO FILÉ	KG	50,00	PRIME	17,39	869,50
46	CARNE DE FRANGO ,PEITO SEM OSSO	KG	30,00	NAT	9,49	284,70
47	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA	KG	120,00	NAT	6,52	782,40
48	CARNE SUINA, TIPO COSTELA	KG	60,00	AGRADO	13,88	832,80
49	CARNE SUINA,CORTE DE PERNIL	KG	60,00	AGRADO	13,31	798,60
50	CATCHUP TRADICIONAL, EMBALEGEM COM 390G	UN	20,00	ZAELLI	8,61	172,20
51	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA	KG	50,00	CEBOLA	3,12	156,00
52	CENOURA DESFOLHADA	KG	100,00	CENOURA	3,34	334,00
53	CERA LIQUIDA VERMELHA, EMBALAGEM DE 750ML	UN	70,00	GIOC	4,33	303,10
54	CHA, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM COM 10 SACHES.	CX	50,00	GOSTOZZO	3,37	168,50
55	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE, CONTENDO NO MINIMO 500 GRAMAS	UN	20,00	CLASSY	14,58	291,60
56	CHOCOLATE EM BARRA BRANCO,CONTENDO NO MINIMO 500 GRAMAS	UN	20,00	CLASSY	14,28	285,60
57	CHOCOLATE EM BARRA, MEIO AMARGO,CONTENDO NO MINIMO DE 500 GR	UN	20,00	CLASSY	14,79	295,80
58	COCO RALADO, DESITRATADO, PACOTE COM 100 GRAMAS	PT	60,00	VALAR	5,18	310,80
59	COLHER DESCARTAVEL EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	30,00	MINIPLAST	5,69	170,70
60	COLORAU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PT	60,00	APTI	4,74	284,40
61	COPO PLASTICO (110 ML) atóxico descartável com capacidade para 110 ml, embalagem com 100 unidades	UN	100,00	MINIPLAST	5,60	560,00
62	COPO PLÁSTICO PARA AGUA, (180 ML), atóxico, descartavel com capacidade para 180 ml, em pacotes com 100 unidades	PT	200,00	MINIPLAST	5,25	1.050,00
63	CRAVO DA INDIA, PACOTE COM 18 GRAMAS	UN	30,00	APTI	3,49	104,70
64	CREME DE CABELOS PARA PENTEAR, COM 300 GR	UN	50,00	SEDA	9,19	459,50
65	CREME DE LEITE PAUSTEURIZADO (NATA) EMBALAGEM COM 300GR	UN	50,00	PIA	5,90	295,00
66	CREME DE LEITE, EMBALAGEM 200GR	UN	50,00	PIA	3,06	153,00
67	CREME DENTAL COM FLUOR, EMBALAGEM DE 180 GR	UN	100,00	ANJINHO	4,97	497,00
68	DESINFETANTE P/ USO GERAL, FRAGRANCIA DIVERSAS,EMB.COM 5 LT	UN	50,00	ITO	16,81	840,50
69	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON- PERFUME SUAVE 55 ML	UN	30,00	OXICLEAR	9,49	284,70

70	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUCAS: com glicerina, frasco 500 ml, ph neutro, biodegradável, concentrado, desengordurante, para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, loucas, etc.	UN	100,00	ZAVASKI	1,87	187,00
71	DIFUSOR DE AROMAS, COM VARETA, 150 ML	UN	10,00	ITO	22,48	224,80
72	DOCE DE FRUTA CREMOSO DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 900 GR	UN	50,00	LIPPERT	10,21	510,50
73	DOCE DE LEITE CREMOSO, EMBALAGEM DE 900 GRAMAS	UN	20,00	LIPPERT	10,54	210,80
74	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO P/ SORVETE, C/ 200 GRAM	UN	40,00	MARGIVEL	7,54	301,60
75	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 280 GR	UN	50,00	QUERO	3,09	154,50
76	ESCOVA DENTAL INFANTIL, cerdas macias, validade indeterminada, aprovada pela Associação Brasileira de Odontologia	UN	100,00	ANJINHO	5,85	585,00
77	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO COM ESTOJO PLÁSTICO NA FORMA CILINDRICA EM HASTE PLÁSTICA PREENCHIDA. CONJUNTO TOTAL DE 350 MM DE COMPRIMENTO	UN	10,00	SENDOR	6,78	67,80
78	ESCOVA PARA LIMPEZA DE ROUPA MOLHADA, de plástico, tamanho mínimo de 12 cm.	UN	10,00	SENDOR	3,68	36,80
79	ESPONJA DUPLA FACE C/ 03 UNIDADES	PT	30,00	SCOCH BRITE	3,47	104,10
80	ESPONJA LÃ DE AÇO EMB. COM 08 UNIDADES, PESO TOTAL60 GRAMAS	PT	30,00	BOMBRIL	2,38	71,40
81	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM C/ 850 GR	UN	50,00	OLE	10,27	513,50
82	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA EMBALAGEM COM 500 GR	UN	10,00	DAJU	3,21	32,10
83	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, EMBALAGEM 500 GR	UN	10,00	DAJU	4,13	41,30
84	FARINHA DE MILHO EMBALAGEM DE 5KG	PT	100,00	MARTELLI	13,74	1.374,00
85	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 ESPECIAL, FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 5 KG, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	PT	100,00	AMPERENSE	11,57	1.157,00
86	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 EMBALAGEM DE 01 KG	UNI	80,00	DAJU	6,06	484,80
87	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO 125G	UN	40,00	OETKER	6,88	275,20
88	FERMENTO INSTANTANEO, EMBALAGEM COM 250 GR	UN	40,00	APTI	7,04	281,60
89	FILE DE PEIXE TILÁPIA, EMBALAGEM COM 500 GR	UN	100,00	IMPESCAL	9,99	999,00
90	FIXADOR DE CABELO SPRAY FIXAÇÃO NORMAL 400 ML OU 250 GR	UN	15,00	KANECHON	20,16	302,40
91	FOSFORO, PACOTES C/ 10 CAIXAS DE 40 PALITOS	PT	20,00	PARANA	3,20	64,00
92	GAS DE COZINHA 13 QUILOS, recarga	CARG	80,00	SUPERGASBRAS	69,83	5.586,40
93	GEL FIXADOR SEM ALCOOL, EMBALAGEM COM 300 GR	UN	15,00	BOZANNO	16,24	243,60
94	GELATINA, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM COM 35 GRS	UN	150,00	APTI	1,65	247,50
95	GUARDANAPO DE 23 X 22 CM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	300,00	SNACK	1,85	555,00
96	GUARDANAPO DE 29 X 30CM, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	300,00	SNACK	3,84	1.152,00
97	INSETICIDA MULTIUSO 300 ML	UN	20,00	SBP	11,59	231,80
98	IOGURTE SABORES DIVERSOS,BANDEJA COM 6 UNIDADES DE 90 GR	UN	200,00	PIA	4,92	984,00
99	ISQUEIRO A GAS GRANDE	UN	20,00	BIC	4,89	97,80
100	KIWI	KG	30,00	KIWI	15,89	476,70
101	LARANJA	KG	50,00	LARANJA	2,75	137,50
102	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM 395 GRAMAS	UN	100,00	TRIANGULO	4,00	400,00
103	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTES COM 400GR	UN	50,00	AURORA	9,82	491,00
104	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1 LITRO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	LT	1.500,00	PIA	2,89	4.335,00
105	LIMPA VIDROS COM GATILHO, EMBALAGEM DE 500 ML	UN	30,00	UAU	7,44	223,20
106	LINGUIÇA TOSCANA	KG	60,00	AGRADO	9,49	569,40
107	LIXEIRA COM PEDAL 15 LITROS	UN	4,00	FARINELLA	18,93	75,72
108	LIXEIRO COM PEDAL ,50 LITROS	UN	4,00	FARINELLA	57,90	231,60
109	LUVA DE LATEX - TAMANHO M	PAR	40,00	VONDER	5,20	208,00
110	MAÇA, NACIONAL	KG	250,00	MACA	5,98	1.495,00

111	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE FINO, EMBALAGEM DE 01 KG	UN	50,00	LIBARDONI	4,07	203,50
112	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 03 KG	UN	50,00	LIBARDONI	8,50	425,00
113	MACARRÃO COM OVOS, TIPO CABELO DE ANJO, EMBALAGEM 500 GRAMAS	PT	50,00	LIBARDONI	3,59	179,50
114	MAIONESE 500 GR, CARBOIDRATOS 0,9, VALOR ENERGÉTICO 40 KLC	UN	30,00	SOYA	4,49	134,70
115	MAMÃO, VARIEDADE FORMOSA	KG	400,00	MAMAO	2,49	996,00
116	MANGA (FRUTA)	KG	100,00	MANGA	6,29	629,00
117	MARGARINA COM SAL, EMB. COM 500 GR, MINIMO 65% DE LIPIDIOS, SEM GORDURA TRANS	UN	60,00	SOYA	4,19	251,40
118	MASSA PARA PASTEL TAMANHO MEDIO EMBALAGEM 500 GRAMAS	UN	150,00	ITALYANA	4,64	696,00
119	MASSA TIPO AGNOLINE, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS	UN	60,00	ITALYANA	9,79	587,40
120	MELANCIA	KG	300,00	MELANCIA	2,34	702,00
121	MELÃO AMARELO	KG	300,00	MELAO	2,59	777,00
122	MELHORADOR PARA FARINHAS PANIFICAÇÃO 500 GR	UN	50,00	FLEISMANN	9,69	484,50
123	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM COM 280G	UN	60,00	QUERO	1,79	107,40
124	MORTADELA DE CARNE SUÍNA, EMBALAGEM DE 01 KG	UN	80,00	ICW	7,99	639,20
125	OLEO DE SOJA 900ML EMBALAGEM PET	UNI	240,00	LEVE	4,19	1.005,60
126	OVOS DE GALINHA, TIPO 2, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	DZ	200,00	PEDAL	6,98	1.396,00
127	PALITO DENTAL C/ 100 UNIDADES	CX	30,00	GABOARDI	2,02	60,60
128	PANO DE MICROFIBRA 60 X 80 CM	UN	30,00	PANOFIBRA	7,72	231,60
129	PANO DE MICROFIBRA, 40 X 60 CM	UN	30,00	PANOFIBRA	4,00	120,00
130	PAPEL ALUMINIO ROLO 45CM X 7,5 MTS	UN	30,00	PACK	5,77	173,10
131	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO FOLHA DUPLA 30X10 CM, EMB. C/ 4 ROLOS	UN	500,00	PLUBS	5,25	2.625,00
132	PAPEL TOALHA, BRANCO INTERFOLHADO, EMB COM 1.000 FOLHAS	PCT.	40,00	PLUBS	10,97	438,80
133	PEDRA AROMATIZANTE PARA VASO,50 GRAMAS	UN	50,00	SANY BRIL	1,99	99,50
134	PEPINO EM CONSERVA, EMB. COM 300G	UN	50,00	VALAR	4,99	249,50
135	PESSEGO ENLATADO EM METADES, EMB. COM 830G	UN	50,00	GOSTOZZO	7,38	369,00
136	PIMENTÃO, DIVERSAS VARIEDADES	KG	30,00	PIMENTAO	6,99	209,70
137	PIPOCA DE MILHO, PACOTES C/ 500 GRAMAS	UN	50,00	BRUSTO	2,23	111,50
138	PIRULITO, DIVERSOS SABORES, COM RECHEIO MASTIGAVEL 480 GR	UN	40,00	PIETROBOM	7,99	319,60
139	POLVILHO AZEDO COM 500 GRAMAS	PT	50,00	BRUSTO	4,84	242,00
140	POLVILHO DOCE, PACOTE C/ 500 GRAMAS	UN	50,00	BRUSTO	4,87	243,50
141	PRATO DESCARTAVEL N.º 26, C/ 10 UNIDADES	PT	160,00	MINIPLAST	3,99	638,40
142	PRATO PARA SOBREMESA FUNDO COM 15CM EMB. C/ 10 UN	UN	150,00	MINIPLAST	1,29	193,50
143	PRENDEDOR DE ROUPA, de plástico,tamanho mínimo de 10 cm, pacote com 12 unid.Validade indeterminada	PT	30,00	SENDOR	2,24	67,20
144	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMB. COM 120 ML PROTEÇÃO UVA/UVB, OIL FREE	UN	30,00	LOREAL	17,75	532,50
145	QUEIJO COLONIAL	KG	250,00	BERTOQUI	21,85	5.462,50
146	QUEIJO MUSSARELA,EMB DE 200GR FATIADO RESFRIADO	UN	400,00	BERTOQUI	5,19	2.076,00
147	REFRIGERANTE 2 LITROS SABORES DIVERSOS	UN	400,00	D FONTE	5,51	2.204,00
148	REPOLHO	UNI	100,00	REPOLHO	2,49	249,00
149	RODO COM 2 LAMINAS EMM EVA O BORRACHA LARG.APROX.40CM	UN	10,00	SENDOR	15,43	154,30
150	RODO DE ESPUMA COM FIBRA ABRASIVA 30CM (ESPESSURA DA ESPUMA DE 4CM)	UN	20,00	SENDOR	9,06	181,20
151	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/ 05 UND DE 200 GR	PT	20,00	YPE	9,27	185,40
152	SABÃO EM PÓ 1 KG	UN	30,00	SURF	6,96	208,80
153	SABONETE COM 90 GR, ANTIBACTERIANA	UN	200,00	FRANCIS	2,27	454,00
154	SABONETE LIQUIDO, EMBALAGEM DE 05 LITROS	UN	20,00	WEBER	10,96	219,20

155	SACO DE LIXO COM CAPACIDADE DE 15 LT, ROLO COM 100 UNIDADES	UN	100,00	PLUBS	7,93	793,00
156	SACO DE LIXO EM ROLO COM 10 UNIDADES, 30 LITROS	UN	100,00	PLUBS	3,16	316,00
157	SACO LIXO, EM ROLO COM 10 UNIDADES, 50 LITROS.	UN	100,00	PLUBS	3,63	363,00
158	SACO PARA LIXO 100 LT EMBALAGEM C/ 5 UND	UNI	100,00	PLUBS	2,82	282,00
159	SACO PICOTEADOS DE 3KG,EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	30,00	PLUBS	4,65	139,50
160	SACO PICOTEADOS DE 5 KG, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	30,00	PLUBS	6,04	181,20
161	SACO PICOTEADOS DE 8KG, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	30,00	PLUBS	7,55	226,50
162	SAGU, PACOTE C/ 500 GRAMAS	PT	60,00	VALAR	3,88	232,80
163	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 01 KG	UN	40,00	DAJU	1,59	63,60
164	SALAME TIPO COLONIAL, INSPECIONADO	KG	80,00	AGRADO	19,98	1.598,40
165	SALSICHA SUÍNA(TIPO HOT DOG), EMBALAGEM DE 3 KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	UN	20,00	ICW	17,98	359,60
166	SAPONACEO CREMOSO, EMBALAGEM DE 300 ML	UN	20,00	SANY BRIL	4,95	99,00
167	SHAMPOO 325 ML	UN	50,00	SEDA	7,97	398,50
168	SORVETE CREMOSO, SABORES DIVERSOS,EMB COM 2 LITROS	UN	80,00	PINK	18,44	1.475,20
169	SUCO EM PÓ ADOÇADO, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM COM 350GR	UN	300,00	APTI	3,07	921,00
170	TOALHA DE PAPEL,FOLHA DUPLA,COR BRANCA,EMB C/ 2 ROLOS	UN	100,00	PLUBS	4,15	415,00
171	TOMATE SEMI MADURO	KG	150,00	TOMATE	5,26	789,00
172	VASSOURA DE NYLON BASE 30 CM	UN	10,00	SENDOR	9,97	99,70
173	VASSOURA DE PALHA (tipo colonial), palha com 40 cm de largura e 50 cm de comprimento, com 04 costuras	UN	10,00	COLONIA	18,24	182,40
174	VINAGRE DE VINHO TINTO GARRAFÃO C/5 LITROS	GAR	25,00	KOLLER	14,60	365,00
175	WAFFER SABORES DIVERSOS, EMB. COM 115G	UN	250,00	YUPI	1,74	435,00

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade a contar da data de assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até completar 12 meses.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sra. DIANEI DINÁ SERINA, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa RONI DEYVI WOJCIECHOWSKI ME, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a prestar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.
5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, mediante entrega dos materiais e nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.023 – MANUT. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 58 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.056 – MANUT. PROGR. SOCIAIS ESTADO
Cód. Red. 61 e 131– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.057 – MANUT. FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 54– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.059 – MANUT. BL PSB FNAS
Cód. Red. 64, 65 E 133– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.060 – MANUT. BL GSUAS FNAS
Cód. Red. 68 E 134 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.061 – MANUT. BL GBF FNAS
Cód. Red. 70 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. prestar os serviços quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 41/2017.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:
a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 41/2017 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 41/2017 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

RONI DEYVI WOJCIECHOWSKI ME
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ 02 _____
Nome: Edinho Fávero Nome: Giane Smaniotto
CPF: 027.264.999 - 61 CPF: 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

ATA REGISTRO DE PREÇÕS Nº 49/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2017

PROCESSO Nº 41/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2017
VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: até 31/12/2017, podendo ser prorrogada até completar 12 meses.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2017, o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO MATIELLO, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 41/2017, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

- A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES E PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme itens descritos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
10	ALVEJANTE ,S/ CLORO, EMBALAGEM COM 5 LITROS	UN	50,00	SIPROLIMP	18,89	944,50
11	AMACIANTE DE ROUPA EMBALAGEM DE 5 LITROS	UN	50,00	SIPROLIMP	23,35	1.167,50

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade a contar da data de assinatura deste instrumento, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até completar 12 meses.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá a Sra. DIANEI DINÁ SERINA, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a prestar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, mediante entrega dos materiais e nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto Atividade – 2.023 – MANUT. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 58 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.056 – MANUT. PROGR. SOCIAIS ESTADO
Cód. Red. 61 e 131– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.057 – MANUT. FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 54– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.059 – MANUT. BL PSB FNAS
Cód. Red. 64, 65 E 133– Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.060 – MANUT. BL GSUAS FNAS
Cód. Red. 68 E 134 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Projeto Atividade – 2.061 – MANUT. BL GBF FNAS
Cód. Red. 70 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. prestar os serviços quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 41/2017.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:
a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 41/2017 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10. DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 41/2017 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
NESTOR LUIZ SIMIONATO
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ 02 _____
Nome: Edinho Fávero Nome: Giane Smaniotto
CPF: 027.264.999 - 61 CPF: 060.416.089-55

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

Vargem

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Processo Licitatório n° 17/2017 | Edital de Pregão Presencial n° 17/2017
Objeto: Aquisição de combustíveis para a Secretaria de Transportes e Obras mediante Convênio com o Estado de Santa Catarina. Data e horário: O recebimento dos envelopes nº 01 "proposta" e nº 02 "documentos" será até às 08h30min do dia 06/07/2017, sendo que a abertura e julgamento da licitação será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Vargem, Rua Benjamin Margotti, 214, Centro, Vargem/SC, CEP 89638-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3549-0068 ou no endereço citado.
Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Processo Licitatório n° 18/2017 | Edital de Pregão Presencial n° 18/2017
Objeto: Aquisição de pneus para a Secretaria de Transportes e Obras mediante Convênio com o Estado de Santa Catarina. Data e horário: O recebimento dos envelopes nº 01 "proposta" e nº 02 "documentos" será até às 10h30min do dia 06/07/2017, sendo que a abertura e julgamento da licitação será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Vargem, Rua Benjamin Margotti, 214, Centro, Vargem/SC, CEP 89638-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3549-0068 ou no endereço citado.
Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA | PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
Processo Licitatório n° 19/2017 | Edital de Pregão Presencial n° 19/2017
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria do Desenvolvimento Social. Data e horário: O recebimento dos envelopes nº 01 "proposta" e nº 02 "documentos" será até às 14h00min do dia 06/07/2017, sendo que a abertura e julgamento da licitação será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Vargem, Rua Benjamin Margotti, 214, Centro, Vargem/SC, CEP 89638-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3549-0068 ou no endereço citado.
Milena Andersen Lopes Becher, Prefeita Municipal.

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 14.029/17

DECRETO N.º 14.029/17, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8072/17, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Sandro Antonio Caregnato, Secretário de Planejamento do Município de Videira;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais, conforme Parecer Técnico da Secretaria de Planejamento.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área com 3.601,30 m2 (três mil seiscentos e um metros e trinta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Videira, constante da matrícula nº 28.709, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área de 1.025,22 m² (Hum mil vinte e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 8072/17.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando as disposições em contrário.

Videira, 13 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 14.037/17

DECRETO Nº 14.037/17, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia os Membros dos Conselhos Curador e Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município e conforme disposição na Lei nº 001/93 e alterações,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, como integrantes do Conselho Curador da Fundação Municipal de Esportes, os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Finanças: EDVANS PASQUAL

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração - Presidente: DIONISIO ROBASKEWICZ NETO

III – Representante do Departamento Jurídico: ELTON LUIZ BORRACHINI

Art. 2º Ficam nomeados, como integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Esportes, os seguintes membros:

I - Superintendente da Fundação Municipal de Esportes - Presidente: EDERSON LEOBET

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Secretário Executivo: RICTCHELE PIRES BRITO

III – Representante do Conselho Regional de Educação Física: DIRCEU LUIZ CENDRON

IV – Representante da Associação Videirense de Tênis de Mesa: ONÉVIO BETTONI

V – Representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus de Videira: LUIZ EDUARDO BONDAN

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9180/09.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 14.038/17

DECRETO Nº 14.038/17, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia Diretor do Departamento de Engenharia

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2.100/09 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º Nomear, GUILHERME MATHEUS BETTÚ, para exercer o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Engenharia, símbolo DAS-2, criado pela Lei nº 2.100/09 e alterações, com carga

horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2017.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.448/17

LEI Nº 3.448/17, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 2.070/2008.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de junho de 2017.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.448/17

ANEXO I – Contrato de Consórcio Público do CIGA, com as alterações realizadas até o momento:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios catarinenses listados no Anexo I, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Penha, no dia 29 de novembro de 2007, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei n.º 11.107/05 e legislação municipal pertinente.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º. O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. O **CIGA** adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo três municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2.º. O **CIGA** é constituído pelos municípios subscritos no Anexo I e demais municípios do território nacional, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 03, de 2014)

§1.º. Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§2.º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral do **CIGA**.

§3.º. A ratificação poderá ser realizada com reserva, implicando em consorciamento parcial do ente, após aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela Assembleia Geral.

§4.º. O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio e homologação da Assembleia Geral do **CIGA**.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3.º. O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** tem sua sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 4.º. A área de atuação do **CIGA** será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5.º. O **CIGA** vigorará por tempo indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6.º. Constitui objeto do **CIGA** o desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados para a relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, e que promovam o acesso a informações relevantes de governos, que implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovam a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

Art. 7.º. O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

I - prestar, de forma direta ou indireta, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados “softwares” em gestão pública municipal, nos serviços de processamento de dados e geração das informações, no âmbito de cada município consorciado e que permitam trazer benefícios para a administração e sociedade;

II - promover a implantação de sistemas de gestão pública municipal, treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios e aos usuários dos sistemas, diretamente com seus empregados, colaboradores, por meio da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, das respectivas associações microrregionais de municípios ou por intermédio de terceiros;

III - celebrar convênios ou contratos de parcerias que viabilizem o fornecimento de tecnologias, serviços e sistemas para a gestão pública municipal;

IV - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto do Consórcio;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos municípios consorciados;

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com a adesão de cada município consorciado, para a aquisição nacional ou internacional de equipamentos, softwares aplicativos, contratação de sistemas e serviços aplicados à gestão pública municipal; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

VII - representar os municípios que integram o **CIGA**, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições nos assuntos atinentes ao objeto do Consórcio;

VIII - prestar assessoria e consultoria na aquisição e implantação de sistemas e equipamentos de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento das atividades dos municípios consorciados;

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

X - realizar estudos e pesquisas de tecnologias da informação relacionadas à gestão pública municipal, tanto no desenvolvimento de sistemas e aquisição de equipamentos quanto na inserção tecnológica dos municípios;

XI - promover a articulação entre os atores envolvidos no processo de desenvolvimento tecnológico dos municípios, FECAM e associações de municípios catarinenses;

XII - propor políticas de inserção e desenvolvimento tecnológico dos consorciados, bem como a inclusão digital da sociedade;

XIII – desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XIV – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XV – instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundo Intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados,

bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

XVI – receber, processar e disponibilizar entre os entes federados, dados cadastrais, tributários, econômicos ou analíticos de qualquer tipo, que possam ser utilizados direta ou indiretamente para acompanhamento ou fiscalização, incluindo dados de Notas Fiscais Eletrônicas, operações de crédito, inclusive de Cartões de Crédito, compra venda de mercadorias ou de prestações de serviços sujeitos ao ISSQN ou ICMS, inclusive serviços bancários, operação de vendas de bens móveis e imóveis e outras composições de informações que os sistemas fiscalizadores possam realizar cruzamentos ou auditorias. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o **CIGA** poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados nacionais ou internacionais; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

III - prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo a seus consorciados;

IV - requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados, FECAM e das associações microrregionais de municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao **CIGA**;

V - realizar licitações para contratação de bens ou serviços em nome dos municípios consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24 da Lei n.º 8.666/93; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII – adquirir produtos ou serviços em outros países, quando demonstrada a vantagem técnica do bem ou serviço, ou ainda, quando houver incorporação tecnológica para o **CIGA** e aos municípios consorciados. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 8.º. Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIGA**;

IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **CIGA** nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.

Art. 9.º. Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e o repasse de recursos financeiros previstos em contrato; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

II- acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CIGA**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIGA**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do **CIGA.**

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **CIGA** dispostas no art. 7º deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§1.º. O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II- promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§2.º. O **CIGA** poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes

consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei n.º 8.666/93.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o **CIGA**, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros ao consórcio.

§1.º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2.º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3.º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **CIGA**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DA ESTRUTURA

Art. 12. O **CIGA** estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II- Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, instância máxima do **CIGA,** é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.

§1.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§2.º. A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3.º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§4.º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§5.º. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§6.º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, mediante credencial, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do **CIGA**.

§7.º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§8.º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Primeiro Vice-Presidente.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§1.º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio do **CIGA** com antecedência mínima de 10 dias.

§2.º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II- em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§3.º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 15. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II- homologar o ingresso no **CIGA** de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;

IV - aplicar a pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega mensal de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - homologar as decisões que o Conselho de Administração deliberou 'ad referendum' da Assembleia Geral; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

VII - autorizar: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação e a oneração de bens imóveis do **CIGA**;

c) a mudança da sede;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do **CIGA**;

X - aprovar as alterações do Estatuto. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 17. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos dos consorciados para as competências dispostas nos incisos III e VIII do artigo anterior;

II- maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "c", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§1.º. Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§2.º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração do **CIGA** é formado pelos prefeitos dos municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II- Um Primeiro Vice-Presidente;

III - Um Segundo Vice-Presidente;

IV - Um Primeiro Secretário;

V - Um Segundo Secretário.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração do **CIGA**: (Renumerado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

I - nomear e exonerar o Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do **CIGA**, que atenda ao disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIGA**;

III - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o **CIGA** venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

V - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

VI - autorizar o Diretor Executivo a contratação de estagiários;

VII - autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do **CIGA**;

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado ao **CIGA**;

IX - autorizar o Diretor Executivo do Consórcio a prover os empregos públicos previstos no Anexo II deste Protocolo de Intenções;

X - autorizar a celebração de convênios;

XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **CIGA**, inclusive de vantagens pecuniárias; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

XII - a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos e em comissão do **CIGA**, bem como dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal que viajarem a serviço do Consórcio no Brasil ou no Exterior, nos valores e termos fixados no Estatuto do **CIGA**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

XIII - regulamentar a forma de custeio de despesas de deslocamento e estada pelos integrantes das Câmaras Técnicas, tendo em vista o interesse público na participação efetiva de seus integrantes; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

XIV - autorizar a celebração de Contrato de Cota de Patrocínio de eventos que visem ao fortalecimento municipalista, mediante apresentação, pela Patrocinada, de Projeto, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e, após o término do evento, de Relatório de Execução do Evento, para comprovação do cumprimento da contrapartida; (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

XV - aprovar, ad referendum da Assembleia Geral: (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

a) o Orçamento anual do **CIGA**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) o Plano de Trabalho;

c) o Relatório Anual de Atividades;

d) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;

e) a criação de câmaras técnicas, comitês, ou grupos de discussão com a participação da sociedade civil.

Art. 20. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais do **CIGA,** as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - representar o **CIGA** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do **CIGA**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo;

Art. 21. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função do **CIGA**;

Art. 22. Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e colaborar para o funcionamento adequado do **CIGA**.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **CIGA** e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **CIGA**; (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CIGA** e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades e gestão do **CIGA**;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIGA**;

III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIGA**;

IV - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CIGA**;

V - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIGA** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente;

VI - movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIGA**;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do **CIGA** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIGA**;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIGA;**

XIII – instituir Horário Flexível, Home Office, Banco de Horas e o regime de Sobreaviso. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do **CIGA** é o da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, com ingresso mediante aprovação em concurso público.

§1.º. As disposições complementares da estrutura administrativa do **CIGA**, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Estatuto do **CIGA**. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§2.º. Os empregados do **CIGA** não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§3.º. Os empregados incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 34 (trinta e quatro) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Protocolo de Intenções. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

§1.º. O emprego de Diretor Executivo do **CIGA** deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão pública municipal ou em tecnologia da informação, com formação de nível superior, e sua contratação se dará por livre admissão e demissão.

§2.º. Os empregos de Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação deverão ser ocupados por profissionais com comprovada experiência em suas respectivas áreas, com formação de nível superior, e suas contratações se darão por livre admissão e demissão.

§3.º. A remuneração, a qualificação e a descrição dos empregos estão definidas no Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do CIGA, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação e pelo desempenho de atividades especiais de Especialista em TI, Coordenador de Operações, Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Assessor Administrativo; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§5.º. Observado o orçamento anual do CIGA, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do CIGA. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do CIGA, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para

atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§7.º. Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei n.º 6.494/77. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§8.º. Os empregados públicos não terão direito à estabilidade no emprego. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

§9.º. Poderá ser firmado com os empregados públicos Acordo de Resultados e Prêmio por Produtividade, observadas as determinações legais e orçamentárias. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 30. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o **CIGA** mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Art. 31. A execução das receitas e das despesas do **CIGA** obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 32. O patrimônio do **CIGA** será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 33. Constituem recursos financeiros do **CIGA**:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo **CIGA**, que atuará na qualidade de substituto tributário e com base na autonomia dos entes federativos, facultada a sua devolução aos entes federativos no caso de apuração de superávit no exercício anterior. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

~~Parágrafo único. Será indevido recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo **CIGA**, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal.~~ (Revogado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 34. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/00.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 35. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo **CIGA** e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 36. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CIGA** os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 38. Cada consorciado poderá se retirar do **CIGA** a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 39. Será excluído do **CIGA** o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o respectivo contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 40. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41. A alteração e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1.º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao **CIGA**.

§2.º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3.º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4.º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§1.º. Até 31 de Janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§2.º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 43. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do **CIGA** depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do **CIGA**;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do **CIGA**;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões do **CIGA** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIGA** sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 44. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 46. Os municípios consorciados ao **CIGA** respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do **CIGA** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo.

Art. 47. O **CIGA** será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O **CIGA** regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 48. O **CIGA** poderá delegar à Federação Catarinense de Municípios – FECAM a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções até estruturação completa do Consórcio.

Art. 49. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 50. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 51. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – **CIGA** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, veiculado por meio do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação no órgão oficial de publicação. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Parágrafo único. Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do CIGA, os municípios consorciados terão o prazo de 12 (doze) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CIGA. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio. (Incluído pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Florianópolis, 29 de novembro de 2007.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

Antônio Coelho Lopes Junior
Prefeito Municipal de Capão Alto

Wanderley Agostini
Prefeito Municipal de Curitibanos

João Romão
Prefeito Municipal de Garuva

Adilson Luis Schimitt
Prefeito Municipal de Gaspar

Nestor Sprícego
Prefeito Municipal de Lauro Muller

Maria Carlesso Doré
Prefeita Municipal de Luzerna

Davio Leu
Prefeito Municipal de Massaranduba

Prefeito Municipal de Paraíso

Hugo Lembeck
Prefeito Municipal de Salete

Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal de Monte Carlo

Elio Pedro Hoss Godoy

Prefeito Municipal de São Carlos

José Milton Scheffer
Prefeito Municipal de Sombrio

ANEXO I

Municípios subscritores do Protocolo de Intenções

Balneário Piçarras/SC
Capão Alto/SC
Curitibanos/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Lauro Muller/SC
Luzerna/SC
Massaranduba/SC
Monte Carlo/SC
Paraíso/SC
Salete/SC
São Carlos/SC
Sombrio/SC

Municípios consorciados ao Consórcio CIGA (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Abdon Batista/SC
Abelardo Luz/SC
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Doce/SC
Águas de Chapecó/SC
Águas Frias/SC
Alfredo Wagner/SC
Alto Bela Vista/SC
Anchieta/SC
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Antônio Carlos/SC
Apiúna/SC
Arabutã/SC
Araquari/SC
Araranguá/SC
Armazém/SC
Arroio Trinta/SC
Arvoredo/SC
Ascurra/SC
Atalanta/SC
Aurora/SC
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Rincão/SC
Barra Bonita/SC
Barra Velha/SC
Bela Vista do Toldo/SC
Belmonte/SC
Benedito Novo/SC
Biguaçu/SC
Blumenau/SC
Bocaina do Sul/SC
Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jesus do Oeste/SC
Bom Jesus/SC
Bom Retiro/SC
Bombinhas/SC
Botuverá/SC
Braço do Norte/SC
Braço do Trombudo/SC
Brunópolis/SC
Brusque/SC
Caçador/SC
Caibi/SC
Calmon/SC
Camaçari/BA
Camboriú/SC
Campo Alegre/SC
Campo Erê/SC
Campos Novos/SC
Canelinha/SC
Canoinhas/SC
Capão Alto/SC
Capinzal/SC
Capivari de Baixo/SC
Catanduvas/SC
Caxambu do Sul/SC
Celso Ramos/SC
Chapadão do Lageado/SC
Chapecó/SC
Cocal do Sul/SC
Concórdia/SC
Cordilheira Alta/SC
Coronel Freitas/SC

Coronel Martins/SC
Correia Pinto/SC
Corupá/SC
Criciúma/SC
Cunha Porã/SC
Cunhataí/SC
Curitiba/PR
Curitibanos/SC
Descanso/SC
Dionísio Cerqueira/SC
Dona Emma/SC
Doutor Pedrinho/SC
Entre Rios/SC
Ermo/SC
Erval Velho/SC
Farroupilha/RS
Faxinal dos Guedes/SC
Flor do Sertão/SC
Florianópolis/SC
Formosa do Sul/SC
Forquilhinha/SC
Fraiburgo/SC
Frei Rogério/SC
Galvão/SC
Garopaba/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Governador Celso Ramos/SC
Grão Pará/SC
Gravatal/SC
Guabiruba/SC
Guaraciaba/SC
Guaramirim/SC
Guarujá do Sul/SC
Guatambu/SC
Herval d´Oeste/SC
Ibiam/SC
Ibicare/SC
Ibirama/SC
Içara/SC
Ilhota/SC
Imaruí/SC
Imbituba/SC
Imbuia/SC
Indaial/SC
Iomerê/SC
Ipira/SC
Iporã do Oeste/SC
Ipuaçu/SC
Ipumirim/SC
Irati/SC
Iraceminha/SC
Irineópolis/SC
Itá/SC
Itaiópolis/SC
Itajaí/SC
Itapema/SC
Itapiranga/SC
Itapoá/SC
Itu/SP
Ituporanga/SC
Jaborá/SC
Jacinto Machado/SC
Jaguaruna/SC
Jaraguá do Sul/SC
Jardinópolis/SC
Joaçaba/SC
João Pessoa/PB
Joinville/SC
José Boiteux/SC
Jupiá/SC
Lacerdópolis/SC
Lages/SC
Laguna/SC
Lajeado Grande/SC
Lauro Muller/SC
Lebon Régis/SC
Leoberto Leal/SC
Lindóia do Sul/SC
Lontras/SC
Luiz Alves/SC
Luzerna/SC
Macieira/SC
Mafra/SC
Major Gercino/SC
Major Vieira/SC
Maracajá/SC
Maravilha/SC
Marema/SC
Massaranduba/SC
Meleiro/SC
Mirim Doce/SC
Modelo/SC
Mondaí/SC
Monte Carlo/SC
Monte Castelo/SC
Morro da Fumaça/SC
Morro Grande/SC
Navegantes/SC
Nova Erechim/SC
Nova Itaberaba/SC
Nova Trento/SC
Nova Veneza/SC
Novo Horizonte/SC
Orleans/SC
Otacílio Costa/SC
Ouro Verde/SC
Ouro/SC
Paial/SC
Painel/SC
Palhoça/SC
Palma Sola/SC
Palmeira/SC
Palmitos/SC
Papanduva/SC
Paraíso/SC
Passo de Torres/SC
Passos Maia/SC
Paulo Lopes/SC
Pedras Grandes/SC
Penha/SC
Peritiba/SC
Pescaria Brava/SC
Petrolândia/SC
Pinhalzinho/SC
Pinheiro Preto/SC
Piratuba/SC
Planalto Alegre/SC
Pomerode/SC
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta/SC
Ponte Serrada/SC
Porto Alegre/RS
Porto Belo/SC
Porto União/SC
Pouso Redondo/SC
Presidente Castello Branco/SC
Presidente Getúlio/SC
Presidente Nereu/SC
Princesa/SC
Quilombo/SC
Rancho Queimado/SC

Rio Branco/AC
Rio das Antas/SC
Rio do Campo/SC
Rio do Oeste/SC
Rio do Sul/SC
Rio dos Cedros/SC
Rio Fortuna/SC
Rio Negrinho/SC
Rio Rufino/SC
Riqueza/SC
Rodeio/SC
Romelândia/SC
Salete/SC
Salto Veloso/SC
Salvador/BA
Sangão/SC
Santa Cecília/SC
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Terezinha do Progresso/SC
Santa Terezinha/SC
Santiago Do Sul/SC
Santo Amaro da Imperatriz/SC
São Bento do Sul/SC
São Bernardino/SC
São Bonifácio/SC
São Carlos/SC
São Cristóvão do Sul/SC
São Domingos/SC
São Francisco do Sul/SC
São João Batista/SC
São João do Itaperiú/SC
São João do Oeste/SC
São João do Sul/SC
São Joaquim/SC
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José/SC
São Lourenço do Oeste/SC
São Ludgero/SC
São Martinho/SC
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel do Oeste/SC
São Pedro de Alcântara/SC
Saudades/SC
Schroeder/SC
Seara/SC
Serra Alta/SC
Siderópolis/SC
Simões Filho/BA
Sombrio/SC
Sul Brasil/SC
Tangará/SC
Taquara/RS
Tigrinhos/SC
Tijucas/SC
Timbé do Sul/SC
Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Três Barras/SC
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC
Trombudo Central/SC
Tubarão/SC
Tunápolis/SC
Turvo/SC
União do Oeste/SC
Urubici/SC
Urupema/SC
Urussanga/SC
Vargeão/SC
Vargem Bonita/SC
Vargem/SC
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vitor Meireles/SC
Witmarsum/SC
Xanxerê/SC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Zortéa/SC

Municípios possíveis de integrar o Consórcio CIGA (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abel Figueiredo/PA
Abre-Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreu e Lima/PE
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açu/RN
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d\'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG

Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Caparaó/MG
Alto da Boa Vista/MT
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI
Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada d\'Oeste/RO
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo da Serra/MG
Amparo de São Francisco/SE
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida d\'Oeste/SP
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum/Açu/MA
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA

Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Aracaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapeí/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Arara/PB
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararendá/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR
Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco/Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arês/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvorezinha/RS
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astolfo Dutra/MG
Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL
Atalaia/PR
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atílio Vivácqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA

Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Pinhal/RS
Balsa Nova/PR
Bálsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão de Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Baraúna/PB
Baraúna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Barra d\'Alcântara/PI
Barra da Estiva/BA
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI
Barro Preto/BA
Barro/CE
Barrocas/BA
Barrolândia/TO
Barroquinha/CE
Barros Cassal/RS
Barroso/MG
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguaçu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI
Batatais/SP
Batayporã/MS
Baturité/CE
Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista/MS
Belágua/MA
Belém de Maria/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém do São Francisco/PE
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA

Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiuva do Sul/PR
Bocaiuva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Lapa/BA
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus de Goiás/GO
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP
Borda da Mata/MG
Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Bozano/RS
Braga/RS
Bragança Paulista/SP

Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasileia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasília/DF
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buíque/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP
Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritinópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS
Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO
Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO
Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetité/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB
Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP

Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Calçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Azul/MG
Campo Belo do Sul/SC
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE
Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/BA
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE

Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Canoas/RS
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG
Capinzal do Norte/MA
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracaraí/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Caraí/MG
Caraíbas/BA
Carambeí/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careaçu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES
Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO
Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP

Catanduvas/PR
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturaí/GO
Caturama/BA
Caturité/PB
Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará/Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cerro Negro/SC
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopinzinho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidelândia/MA
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP
Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG

Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Condado/PB
Condado/PE
Conde/BA
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d\'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Crisólita/MG
Crisópolis/BA
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO
Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA

Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmaltina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB
Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumaru do Norte/PA
Cumaru/PE
Cumbe/SE
Cunha/SP
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB
Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG
David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG
Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante d\'Oeste/PR
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dias d\'Ávila/BA
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES
Domingos Mourão/PI
Dona Eusébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE

Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Ijuís/RS
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d\'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela d\'Oeste/SP
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felisburgo/MG

Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando de Noronha/PE
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d\'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI
Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa do Rio Preto/BA
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP
Galileia/MG
Galinhos/RN
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE
Gameleiras/MG
Gandu/BA
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Giruá/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória d\'Oeste/MT
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianápolis/GO

Goiandira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiânia/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouvêia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA
Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Graccho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Gravatá/PE
Gravataí/RS
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiuba/CE
Guajará/AM
Guajará/Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaranésia/MG
Guarani d\'Oeste/SP
Guarani das Missões/RS
Guarani de Goiás/GO
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guatapará/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhatã/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitoraí/GO
Heliodora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM

Humaitá/RS
Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS
Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiaçá/RS
Ibiaí/MG
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititá/BA
Ibitiúra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Ibotirama/BA
Icapuí/CE
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/Açu/PA
Igarapé/MG
Igarapé/Mirim/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG
Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Ilhéus/BA
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituva/PR
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingaí/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapim/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE
Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG

Ipiaú/BA
Ipiguá/SP
Ipirá/BA
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuiuna/MG
Ipupiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Iraí de Minas/MG
Iraí/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irani/SC
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberaí/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ
Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaetê/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaiçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA
Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru-Mirim/MA
Itapejara d\'Oeste/PR
Itapema/SC
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itápolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS

Itaporanga d\'Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquecetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
Itati/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG
Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itiruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Ituaçu/BA
Ituberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Iuiú/BA
Iúna/ES
Ivaí/PR
Ivaiporã/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos Guararapes/PE
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jaçanã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacareí/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciara/MT
Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacuí/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES
Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariaíva/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaíra/BA
Jandaíra/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Januária/MG
Japaraíba/MG
Japaratinga/AL
Japaratuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Japorã/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS
Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Angicos/RN
Jardim de Piranhas/RN
Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SP
Jari/RS

Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jaú do Tocantins/TO
Jaú/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT
Jeceaba/MG
Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequiá da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitibá/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joaíma/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI
Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Jóia/RS
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Juazeiro/BA
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG
Júlio Borges/PI
Júlio de Castilhos/RS
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Junco do Maranhão/MA
Junco do Seridó/PB
Jundiá/AL
Jundiá/RN
Jundiaí do Sul/PR
Jundiaí/SP
Junqueiro/AL
Junqueirópolis/SP
Jupi/PE
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Juramento/MG
Juranda/PR
Jurema/PE
Jurema/PI
Juripiranga/PB
Juru/PB
Juruá/AM
Juruaia/MG
Juruena/MT
Juruti/PA
Juscimeira/MT
Jussara/BA
Jussara/GO
Jussara/PR
Jussari/BA
Jussiape/BA
Jutaí/AM
Juti/MS
Juvenília/MG
Kaloré/PR
Lábrea/AM
Ladainha/MG
Ladário/MS
Lafaiete Coutinho/BA
Lagamar/MG
Lagarto/SE
Lago da Pedra/MA
Lago do Junco/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Lago Verde/MA
Lagoa Alegre/PI
Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa d\'Anta/RN
Lagoa da Canoa/AL
Lagoa da Confusão/TO
Lagoa da Prata/MG
Lagoa de Dentro/PB
Lagoa de Itaenga/PE
Lagoa de Pedras/RN
Lagoa de São Francisco/PI
Lagoa de Velhos/RN
Lagoa do Barro do Piauí/PI
Lagoa do Carro/PE
Lagoa do Mato/MA
Lagoa do Ouro/PE
Lagoa do Piauí/PI
Lagoa do Sítio/PI
Lagoa do Tocantins/TO
Lagoa dos Gatos/PE
Lagoa dos Patos/MG
Lagoa dos Três Cantos/RS

Lagoa Dourada/MG
Lagoa Formosa/MG
Lagoa Grande do Maranhão/MA
Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d\'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Lauro de Freitas/BA
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP
Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeste/PR
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO
Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Londrina/PR
Lontra/MG
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luisiana/PR
Luisiânia/SP
Luislândia/MG
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA
Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE
Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA
Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d\'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d\'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA

Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambaí/GO
Mamborê/PR
Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguaçu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES
Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracaí/SP
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraial/PE
Marajá do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataízes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal Thaumaturgo/AC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Marialva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Maricá/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA
Marizópolis/PB
Marliéria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG
Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópole/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Mata/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG

Mato Castelhano/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matos Costa/SC
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA
Medina/MG
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP
Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d\'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP
Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojuí dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO

Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE
Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Chapéu/BA
Morro do Pilar/MG
Morro Grande/SC
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucurici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/a (SE
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN
Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA
Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Niterói/RJ
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS

Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d\'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO
Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocauçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP

Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d\'Água das Cunhãs/MA
Olho d\'Água das Flores/AL
Olho d\'Água do Borges/RN
Olho d\'Água do Casado/AL
Olho d\'Água do Piauí/PI
Olho d\'Água Grande/AL
Olho d\'Água/PB
Olhos/d\'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA
Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Ourém/PA
Ouriçangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SP
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI
Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira d\'Oeste/SP
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS
Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE

Paraná/RN
Paranã/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera/Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa Tempo/MG
Passabém/MG
Passa-e-Fica/RN
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passa-Quatro/MG
Passa-Sete/RS
Passa-Vinte/MG
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG
Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG
Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN
Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau dos Ferros/RN
Pau/d\'Arco do Piauí/PI
Pau/d\'Arco/PA
Pau/d\'Arco/TO
Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedralva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA
Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL

Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritoró/MA
Perobal/PR
Pérola d\'Oeste/PR
Pérola/PR
Perolândia/GO
Peruíbe/SP
Pescador/MG
Pesqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolina de Goiás/GO
Petrolina/PE
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP
Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar do Sul/SP
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõezinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindaí/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré/Mirim/MA
Pindoba/AL
Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE
Pingo d\'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajuí/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS
Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL

Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pompeia/SP
Pompéu/MG
Pongaí/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR
Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO
Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC
Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Seguro/BA
Porto Velho/RO
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP
Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Poxoréu/MT
Pracinha/SP
Pracuuba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SC
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratápolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO
Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA

Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Morais/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB
Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP
Quatiguá/PR
Quatipuru/PA
Quatis/RJ
Quatro Barras/PR
Quatro Irmãos/RS
Quatro Pontes/PR
Quebrangulo/AL
Quedas do Iguaçu/PR
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA
Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ
Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE
Quixaba/PB
Quixaba/PE
Quixabeira/BA
Quixadá/CE
Quixelô/CE
Quixeramobim/CE
Quixeré/CE
Rafael Fernandes/RN
Rafael Godeiro/RN
Rafael Jambeiro/BA
Rafard/SP
Ramilândia/PR
Rancharia/SP
Rancho Alegre d\'Oeste/PR
Rancho Alegre/PR
Raposa/MA
Raposos/MG
Raul Soares/MG
Realeza/PR
Rebouças/PR
Recife/PE
Recreio/MG
Recursolândia/TO
Redenção da Serra/SP
Redenção do Gurguéia/PI
Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Relvado/RS
Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG
Resende/RJ
Reserva do Cabaçal/MT
Reserva do Iguaçu/PR
Reserva/PR
Resplendor/MG
Ressaquinha/MG
Restinga Seca/RS
Restinga/SP
Retirolândia/BA
Riachão das Neves/BA
Riachão do Bacamarte/PB
Riachão do Dantas/SE
Riachão do Jacuípe/BA
Riachão do Poço/PB
Riachão/MA
Riachão/PB
Riachinho/MG
Riachinho/TO
Riacho da Cruz/RN
Riacho das Almas/PE
Riacho de Santana/BA
Riacho de Santana/RN
Riacho de Santo Antônio/PB
Riacho dos Cavalos/PB
Riacho dos Machados/MG
Riacho Frio/PI
Riachuelo/RN
Riachuelo/SE
Rialma/GO
Rianápolis/GO
Ribamar Fiquene/MA
Ribas do Rio Pardo/MS
Ribeira do Amparo/BA
Ribeira do Piauí/PI
Ribeira do Pombal/BA
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Claro/PR
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão das Neves/MG
Ribeirão do Largo/BA
Ribeirão do Pinhal/PR
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Ribeirão Vermelho/MG
Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR
Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ

Rio Branco do Ivaí/PR
Rio Branco do Sul/PR
Rio Branco/MT
Rio Brilhante/MS
Rio Casca/MG
Rio Claro/RJ
Rio Claro/SP
Rio Crespo/RO
Rio da Conceição/TO
Rio das Flores/RJ
Rio das Ostras/RJ
Rio das Pedras/SP
Rio de Contas/BA
Rio de Janeiro/RJ
Rio do Antônio/BA
Rio do Fogo/RN
Rio do Pires/BA
Rio do Prado/MG
Rio Doce/MG
Rio dos Bois/TO
Rio dos Índios/RS
Rio Espera/MG
Rio Formoso/PE
Rio Grande da Serra/SP
Rio Grande do Piauí/PI
Rio Grande/RS
Rio Largo/AL
Rio Manso/MG
Rio Maria/PA
Rio Negro/MS
Rio Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Rio Paranaíba/MG
Rio Pardo de Minas/MG
Rio Pardo/RS
Rio Piracicaba/MG
Rio Pomba/MG
Rio Preto da Eva/AM
Rio Preto/MG
Rio Quente/GO
Rio Real/BA
Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Rio Verde de Mato Grosso/MS
Rio Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Ritápolis/MG
Riversul/SP
Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodolfo Fernandes/RN
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR
Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabáudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Família/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Félix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SC
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto/SP
Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara d\'Oeste/SP
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS

Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brígida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Clara d\'Oeste/SP
Santa Clara do Sul/RS
Santa Cruz Cabrália/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG
Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Helena/SC
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR
Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia d\'Oeste/RO
Santa Luzia do Itanhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PA
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita d\'Oeste/SP
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP

Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP
Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Ângelo/RS
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Grama/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT
Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG

Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bento Abade/MG
São Bento de Pombal/PB
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairi/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL
São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SP
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/PB
São Domingos/SE
São Felipe d\'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN
São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João d\'Aliança/GO
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG

São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del-Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Caru/MA
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau/d\'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Jorge d\'Oeste/PR
São Jorge do Ivaí/PR
São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Piauí/PI
São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Norte/GO
São Luís do Piauí/PI
São Luís do Quitunde/AL
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luís/RR
São Luiz do Paraitinga/SP
São Luiz Gonzaga/RS
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP

São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Passa-Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO
São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Grama/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Caí/RS
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaí/Mirim/MG
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR

Saúde/BA
Seabra/BA
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhor do Bonfim/BA
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seridó/PB
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA
Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplício Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d\'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA
Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobrália/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossêgo/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA

Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sumé/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanápolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguaí/SP
Taguatinga/TO
Taiaçu/SP
Tailândia/PA
Taió/SC
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiuva/SP
Talismã/TO
Tamandaré/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d\'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquaritinga do Norte/PE
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Tarauacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP
Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG
Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS
Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tianguá/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tijucas do Sul/PR
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbiras/MA
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE

Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé/Açu/PA
Tonantins/AM
Toritama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Trairi/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandaí/RS
Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS
Três Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB
Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS
Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA
Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM
Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG
Ubarana/SP
Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG
Uberlândia/MG
Ubirajara/SP
Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibaí/BA
Uiramutã/RR
Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB
Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Uraí/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM
Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupês/SP

Urutaí/GO
Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP
Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargem Alegre/MG
Vargem Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO
Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA
Várzea do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG
Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN
Vera Cruz/RS
Vera Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE
Vertentes/PE
Vespasiano Corrêa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia/PA
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virgínia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA
Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Xambioá/TO
Xambrê/PR

Xangri/lá/RS
Xapuri/AC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA

ANEXO II

(Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 05, de 2017)

Empregos públicos do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA**:

Nome do emprego	**Vagas**	**Forma de contratação**	**Referência salarial inicial -**	**Carga Horária**	**Requisito**
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	12.173	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo
Analista de Sistemas	05	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior
Programador	10	Concurso público	3.866	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	10	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo
Contador	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo e
Assistente Administrativo	03	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (Emprego criado pela

Assessor Jurídico	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes:

Emprego Público	**Classe**	**Nível de Senioridade**	**Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)**					
			1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**
Analista de Sistemas	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275
Contador	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275
Controlador Interno	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275
Assessor Jurídico	5	Júnior	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494
		Pleno	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314
		Sênior	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236
		Master	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275
Programador	3	Júnior	3.866	3.943	4.022	4.103	4.185	4.268
		Pleno	4.354	4.441	4.530	4.620	4.713	4.807
		Sênior	4.903	5.001	5.101	5.203	5.307	5.413

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)					
			1	2	3	4	5	6
		Master	5.522	5.632	5.745	5.860	5.977	6.096

Emprego Público	Classe	Nível de Senioridade	Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)					
			1	2	3	4	5	6
Técnico em TI	2	Júnior	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842
		Pleno	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200
		Sênior	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604
		Master	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059
Assistente Administrativo	2	Júnior	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842
		Pleno	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200
		Sênior	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604
		Master	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059

Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos em Comissão:

Emprego Público	Classe	Níveis de Referências Salariais (Valores em R$)					
		1	2	3	4	5	6
Diretor Executivo	8	12.173	12.416	12.664	12.918	13.176	13.439
		13.708	13.982	14.262	14.547	14.838	15.135
		15.438	15.746	16.061	16.383	16.710	17.044
		17.385	17.733	18.088	18.449	18.818	19.195
Gerente Administrativo	7	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766
		8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872
		10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118
		11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521
Gerente de TI	7	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766
		8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872
		10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118
		11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

Diretor Executivo: promover a execução das atividades e gestão do **CIGA**, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, mediante homologação do Presidente do **CIGA**, elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do **CIGA**; elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades a serem submetidos ao Presidente do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do **CIGA**; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIGA** para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CIGA**; executar a gestão administrativa e financeira do **CIGA** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do **CIGA**; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao **CIGA**.

Gerente Administrativo: Organizar e executar a gestão administrativa do consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio, executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos, supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do consórcio, auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Gerente de Tecnologias da Informação: Elaborar, Coordenar e supervisionar os projetos relacionados aos objetivos do consórcio, gerenciar a equipe de analistas, programadores e técnicos em informática, prestar contas sobre os andamentos dos projetos ao Diretor Executivo e apoiar a execução das atribuições deste.

Analista de Sistemas: Atividades relacionadas com a análise dos sistemas, coordenando a implantação, propondo alterações, efetuando a manutenção necessária, com a finalidade de otimizar a área de Processamento de Dados.

Programador: Codificar programas de computação, conforme especificado, em qualquer linguagem; elaborar diagramas/fluxogramas de lógica para fins de documentação e/ou construção de programas, prestar assistência técnica na utilização de recursos de informática, atuar na causa básica de problemas e na padronização de soluções, conhecer e aplicar os requisitos de segurança das informações e dos sistemas de informação; e executar outras atribuições da mesma natureza e nível de complexidade correspondente ao cargo. Desempenhar atividades especializada de caráter técnico-científico, criativo e artístico, com vistas à concepção e desenvolvimento de projetos de objetos e mensagens visuais que equacionam sistematicamente dados ergonômicos, tecnológicos, econômicos, sociais, culturais e estéticos que atendam concretamente às necessidades humanas.

Técnico em TI: Participar do desenvolvimento de projetos, elaboração, implantação, manutenção, documentação e suporte de sistemas e hardware, bem como de executar serviços programados.

Contador: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contáveis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e Patrimonial do Consórcio, elaborar os balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

Controlador Interno: acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a assinatura de Relatórios de Gestão Fiscal, junto com o Presidente do Consórcio, assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000); fazer a remessa ao Presidente e Diretor Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente. O Controlador Interno exercerá ainda funções de apoio à administração do **CIGA**, aos municípios consorciados, ou consórcios e associações e entidades parceiras do **CIGA**, bem como outras atividades afins. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assessor Jurídico: Representar em juízo ou fora dele o Consórcio, nas ações em que for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses. Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; complementar ou apurar as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo; acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; representar a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio. Orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais. Prestar consultoria e assessoria aos municípios consorciados em matérias relacionadas às publicações legais e ao Diário Oficial dos Municípios, ou outras matérias solicitadas pela administração do **CIGA**. Prestar

apoio aos demais setores do **CIGA**, incluindo licitações, controle interno e outras áreas da administração do Consórcio. (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Assistente Administrativo: Auxiliar o Gerente Administrativo e o Diretor Executivo em suas atribuições, responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio, participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas do consórcio.

Organograma da estrutura administrativa do **CIGA**: (Redação dada pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 04, de 2016)

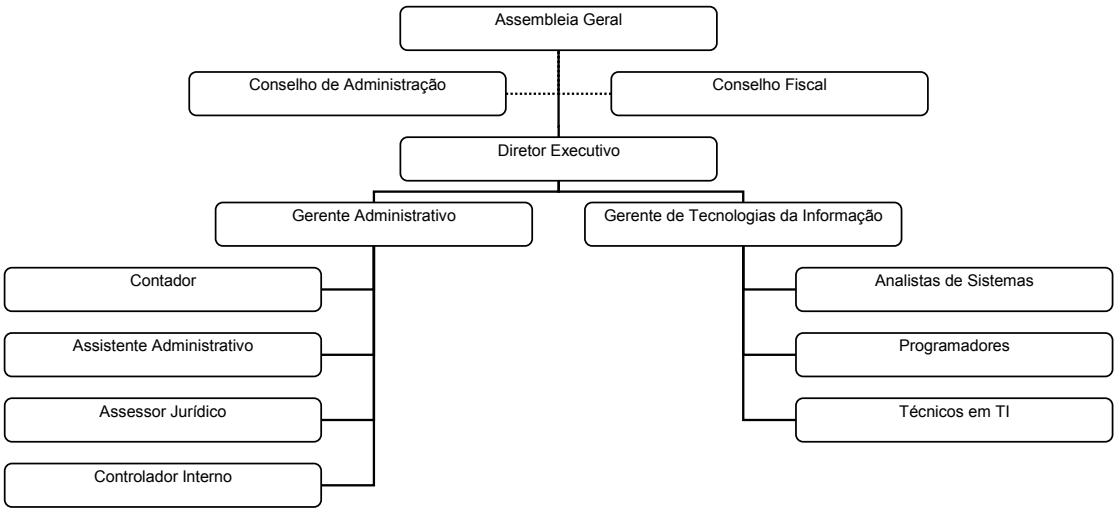

Ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária do CIGA, na qual ficou definida o encaminhamento das alterações do Contrato de Consórcio Público ao nobre Poder Legislativo para ratificação e consolidação:

Ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária do CIGA

No dia vinte e sete janeiro do ano de dois mil e dezessete, atendendo ao Edital de Convocação nº 07/2017, reuniram-se em Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo dos Municípios integrantes do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA e demais Prefeitos presentes, conforme assinaturas na lista de presenças anexa. Às dez horas, em segunda convocação, foi aberta a Assembleia Geral pelo Presidente Interino do CIGA, Prefeito de Lebon Régis, Sr. Douglas Fernando de Mello, o qual cumprimentou os integrantes da Mesa: o Sr. Eduardo Tabosa, Secretário-geral da Confederação Nacional de Municípios – CNM, o Sr. Roberto Kurtz Pereira - Secretário Executivo da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC e presidente do Colegiado de Secretários Executivos das Associações de Municípios, concluiu estendendo seus cumprimentos aos demais presentes. Na sequência, o Sr. Douglas Mello concedeu a palavra ao Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni L. Albino, para que prosseguisse com a leitura da pauta da Assembleia. O Diretor Executivo cumprimentou os integrantes da mesa, prefeitos presentes e destacou a presença dos representantes da Federação Catarinense de Municípios - FECAM presentes, em nome do Diretor de Articulação Institucional da FECAM, Sr. Celso Vedana, e estendeu seus cumprimentos ao Diretor da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, Sr. Alexandre Alves, ao Diretor da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, Sr. Adir Faccio, além dos demais presentes. O Diretor do CIGA apresentou aos presentes a missão do CIGA que é "Prover soluções tecnológicas para a melhoria da gestão pública", comentando que o principal objetivo do consórcio é prover serviços de tecnologia da informação de forma compartilhada, reduzindo assim os custos dos sistemas, o aumento da arrecadação e a melhoria da gestão municipal como um todo, junto com a democratização da informação junto aos cidadãos. O Sr. Gilsoni L. Albino efetuou, então, a leitura da pauta da Assembleia, a qual segue: 1) Relatório de Atividades e Prestação de Contas do Exercício de 2016; 2) Orçamento e plano de trabalho para 2017; 3) Definições dos valores dos programas do CIGA para 2017; 4) Ingresso de novos Municípios no CIGA; 5) Ampliação da sede (aquisição de novas salas); 6) Atualização das carreiras, empregos públicos e funções do CIGA; 7) Alteração do Contrato de Consórcio Público do CIGA; 8) Alteração do Regimento Interno (Estatuto do CIGA); 9) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e 10) Assuntos diversos. O Presidente Interino do CIGA retomou a palavra propondo uma alteração na ordem da pauta, para que o primeiro item apreciado fosse a

eleição da nova Diretoria, já que praticamente todos os membros da diretoria atual eram novos prefeitos eleitos. A proposição do Sr. Douglas Fernando de Mello, prefeito de Lebon Régis e Presidente Interino do CIGA, foi acatada por todos, e o Presidente concedeu a palavra ao Diretor do CIGA para que o mesmo pudesse explicar o procedimento da eleição. O Sr. Gilsoni explicou que a composição da Diretoria do CIGA é composta por onze membros do Executivo de municípios consorciados e informou, ainda, que existe uma chapa preliminarmente montada a partir de indicações feitas pelas associações de municípios, observando-se a alternância entre regiões e partidos, e que no caso do CIGA não é necessária inscrição de chapas antecipadamente, permitindo à Assembleia indicar, substituir ou mesmo constituir nova chapa neste momento. Logo, efetuou-se a leitura da chapa com os pretensos candidatos na seguinte ordem: Presidente – Sr. Douglas Fernando Mello – Prefeito de Lebon Régis, Vice-Presidente – Sr. Moisés Diersmann – Prefeito de Luzerna, Segundo Vice-Presidente – Sr. Mariano Mazzuco Neto – Prefeito de Araranguá, Primeiro-Secretário – Sr. Robson Jean Back – Prefeito de São Martinho, Segundo-Secretário – Sr. Rogério José Frigo – Prefeito de Nova Veneza; Conselho Fiscal Titulares: Sr. Ernei José Stahelin – Prefeito de São Pedro de Alcântara, Sr. Sidnei José Willinghofer – Prefeito de Flor do Sertão e Sr. João Cidinei da Silva – Prefeito de Anita Garibaldi; e Conselho Fiscal Suplentes: Sr. Bento Francisco Silvy – Prefeito de Vitor Meireles, Sr. Emerson Luciano Stein – Prefeito de Porto Belo e Sr. Julio Cesar Ronconi – Prefeito de Rio Negrinho. Com a palavra o Sr. Douglas F. Mello informou que é prefeito recentemente eleito, acabou assumindo o CIGA interinamente em vista do mandato no município, teve um breve contato para buscar aprender um pouco mais sobre os procedimentos do Consórcio e resolveu colocar o nome à disposição para continuar frente ao Consórcio CIGA em 2017 para contribuir no processo, mas, que se houvesse algum outro prefeito interessado abriria mão, ou mesmo, se os prefeitos presentes pretendessem montar uma outra chapa que ficassem à vontade, já que o único interesse era colaborar no processo. Os presentes não fizeram qualquer objeção à chapa e o Presidente Interino colocou a chapa em votação, a qual foi aclamada por unanimidade, sendo que foram eleitos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal na mesma ordem apresentada na chapa. Ato contínuo, os prefeitos eleitos membros dos conselhos do CIGA para a gestão 2017, vieram a frente para realizar o registro fotográfico acompanhados dos presentes à mesa e do Diretor Executivo do CIGA. Em seguida, a mesa foi desfeita para facilitar o acompanhamento da projeção, ficando à mesa apenas o presidente do CIGA, Sr. Douglas F. Mello na condução dos trabalhos, que imediatamente passou a palavra ao Sr. Gilsoni L. Albino, para que pudesse dar andamento aos assuntos da pauta. O Diretor do CIGA informou aos presentes que, infelizmente, o tempo era bastante escasso para o grande volume de informações, mas,

destacou que os dados das atividades, orçamento, plano de trabalho e prestação de contas estão nos relatórios que foram entregues de forma impressa na entrada do auditório, solicitou que caso alguém não dispusesse do material que assinalasse para que os empregados do CIGA presentes pudessem levar o material aos interessados. O Presidente do CIGA, Sr. Douglas F. Mello, retomou a palavra informando aos presentes que o material de forma mais detalhada também fica à disposição a qualquer tempo na sede do consórcio. O Diretor do CIGA complementou informando que os dados também estão disponíveis em tempo real no site do consórcio, inclusive de forma detalhada, atendendo às legislações de transparência vigentes e que a prestação de contas do consórcio também é realizada de forma eletrônica ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que o CIGA faz parte do sistema municipalista, com ações integradas com a FECAM, Associações de Municípios, EGEM e ARIS. Ato contínuo, o Diretor Executivo apresentou os atuais sistemas ofertados pelo CIGA: Programa de Gestão de Obras, Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores, Diário Oficial dos Municípios, Gestão do Cadastro Integrado Municipal, Gestão do Simples Nacional e Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Na sequência, o Diretor do CIGA passou ao relatório de atividades e prestação de contas, destacando a mobilização dos gestores em 2016 contrários ao PEC 6.4/2010 que ficou conhecida como o PEC das publicações, tanto de prefeitos da época quanto de prefeitos já eleitos, o Diretor ainda apresentou os dados de consorciamento de 2016 com o ingresso de 10 novos municípios ao CIGA, incluindo Florianópolis, totalizando 293 municípios consorciados, sendo 283 municípios catarinenses (95,9% do estado de Santa Catarina) e cinco capitais de outros estados. Os seguintes dados foram apresentados pelo Diretor Executivo, relativos à atuação do CIGA em 2016: foram cerca de 500 contratos de prestação de serviços ativos; cerca de 5.000 usuários dos sistemas; 185 municípios publicando no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC; 221 municípios utilizando a Gestão do Simples Nacional; 257 municípios na RedeSIM; 85 portais de Câmaras Municipais; 5 municípios utilizando a Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e 19 municípios no Gestão de Obras. Para atender a essa demanda o CIGA conta ao todo com 17 empregados públicos, dois funcionários terceirizados e um estagiário. Na sequência, o Sr. Gilsoni L. Albino apresentou a evolução da publicação de atos no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, que em 2008 era de 1.908 atos e em 2016 foram 242.056 atos, ultrapassando nesse período a marca histórica de um milhão de atos publicados. A iniciativa foi contemplada, ainda, com o Prêmio Udesc Esag 2016 de Boas Práticas em Gestão Pública, devendo ser observada que a economia de recursos estimada, por todos os municípios que publicaram no DOM/SC em 2016, foi de 67 milhões de reais e as edições diárias tiveram, em média, mais de 1.000 atos, as quais são preparadas em menos de 6

horas. Sobre o integrador da RedeSIM que integra os procedimentos de abertura e alterações empresariais ao sistema da JUCESC, onde foram executadas mais de 150 operações nos municípios geridos pelo CIGA, o Sr. Gilsoni L. Albino comentou acerca dos problemas enfrentados em 2016 pelo CIGA em virtude do término do contrato com a empresa fornecedora do sistema, ocasião em que houve a transferência tecnológica prevista no contrato. Entretanto, o CIGA optou por desenvolver sua própria solução, de forma a efetuar melhorias ao projeto e conferir mais autonomia nas adaptações necessárias ao sistema, bem como a redução de valores dos custos desse sistema em mais de 50%, o que já implicou na redução dos valores aos munícipios que autorizaram a migração. Inclusive, houve isenção para municípios com menos de 50 procedimentos por ano, conforme definição do Conselho de Administração em 2016, sendo que ainda restam alguns municípios que preferem manter a solução anterior e o CIGA está estudando formas de manter o projeto também para esses casos. Com relação ao sistema de Gestão do Simples Nacional, projeto que tem atualmente mais de 500 milhões de documentos processados, o Diretor do CIGA comentou sobre o grande volume de divergência apuradas, em alguns casos levantando mais de R$ 40 milhões em faturamento e mais de um milhão de reais de retorno de ISS em apenas uma cidade. Também desenvolvido internamente, a Gestão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contou com o lançamento da versão para celular. Em 2016, foi realizada o primeiro registro de licitações compartilhadas, numa escala que permitiu a redução de mais de 50% do valor de mercado, cerca de R$ 15 milhões de economia para um único sistema. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que foram muitas as lições aprendidas no processo, mas, que ficou comprovado o ganho financeiro e a redução burocrática que o consórcio pode gerar aos consorciados. Após o breve relato das atividades, o Diretor Executivo seguiu com a pauta relativa à Prestação de Contas do Exercício de 2016 comentando que o orçamento e os reajustes dos programas do CIGA já foram apreciados pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária - AGO, devido aos prazos dos orçamentos municipais, para posterior homologação na AGO. Os destaques de 2016 expostos pelo Sr. Gilsoni L. Albino foram os seguintes: aquisição de espaço que estava locado no mesmo prédio da sede no valor de R$ 700.000,00 que ficou em Restos a Pagar devido às questões de certidões da construtora; devolução de R$ 154 mil aos municípios consorciados relativos à retenção de imposto de renda sobre a folha de pagamento dos empregados do CIGA; revisão dos valores sistemas do CIGA apenas pela inflação e manutenção do valor do sistema de Gestão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços. O Diretor apresentou, na sequência, os valores dos maiores contratos do CIGA, com destaque para o contrato com a AMUNES - Associação dos Municípios do Espírito Santo relativo à disponibilização do Diário Oficial para os

municípios associados, que totalizou R$ 252 mil no ano de 2016. O fornecimento do DOM para os associados da AMUNES foi objeto de outra Assembleia Geral do CIGA, sendo que ficou comprovada a eficácia do projeto de acordo com os interesses das partes, já que para os municípios da AMUNES houve grande impacto na economia de recursos voltados às publicações oficiais, bem como aumento da transparência e organização destes municípios quanto aos atos oficiais. Para o CIGA as vantagens são, principalmente, de poder compartilhar uma tecnologia já desenvolvida, diluindo assim os custos do Consórcio com uma escala ainda maior de utilização, sem falar das diversas melhorias propostas pelos novos usuários que são aplicadas também nos projetos de Santa Catarina. Nesse mesmo sentido, a AMUNES solicitou em 2016 a disponibilização do Sistema de Gestão do Simples Nacional no mesmo modelo de contratação. Atualmente, outros 6 contratos fora do Estado somam R$ 154.100,00 e a Assembleia concordou em manter tais disponibilizações e contratos para municípios de outros estados e para os municípios da AMUNES, considerando que vem ao encontro das melhorias e aperfeiçoamentos dos sistemas e da redução do custo de manutenção dos sistemas disponibilizados, além da melhoria da gestão pública como um todo. Na sequência, o Diretor Executivo seguiu apresentando o detalhamento da receita do CIGA no exercício de 2016, que totalizou R$ 3.969.333,06 (três milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos), tendo em vista que as receita arrecadadas pelo CIGA no exercício de 2015 totalizaram R$ 3.470.549,72 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), houve um aumento na arrecadação de 14,37%. Em 2016, a arrecadação do CIGA ocorreu exclusivamente na fonte de recurso 01.00 – Recursos Próprios, na qual estão abrangidas as receitas de prestações de serviços, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas. As despesas liquidadas no Exercício de 2016 totalizaram R$ 2.407.245,11 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), os principais gastos foram demonstrados na tela e constam no relatório de prestação de contas. No exercício de 2015, o total de despesas realizadas pelo CIGA foi de R$ 2.997.753,51 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil reais, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). Desta forma, houve um decréscimo de R$ 590.508,40 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos) nas despesas liquidadas pelo CIGA em 2016, em relação ao exercício de 2015. Todavia, o saldo de restos a pagar em 2016 supera o de 2015 em R$ 719.338,31 (setecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), sendo que essa diferença relevante no saldo está diretamente relacionada à aquisição de imóvel (duas salas e duas vagas de garagens) realizada pelo CIGA em dezembro de 2016, cujo processamento da despesa no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) deverá ocorrer no início do exercício de

2017. O excesso de arrecadação entre a receita estimada e a receita realizada foi de R$ 809.333,06 (oitocentos e nove mil trezentos e trinta e três reais e seis centavos). O saldo entre a despesa fixada mais a suplementação da despesa e a despesa empenhada resultou em uma economia de R$ 1.251.128,54 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). O balanço orçamentário resultou em um superávit orçamentário de R$ 777.789,68 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), restando em 31 de dezembro de 2016 um saldo bancário total de R$ 2.504.383,06 (dois milhões quinhentos e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e seis centavos). O presidente do CIGA informou aos presentes que o detalhamento das informações poderão ser visualizadas no Portal da Lei de Acesso à Informação do CIGA (https://ciga.sc.gov.br/transparencia/) e colocou a prestação de contas e o relatório de atividades em votação, os quais foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, o Diretor Executivo apresentou a proposta orçamentária do Consórcio para 2017, a qual foi aprovada pelo conselho de administração ainda em 2016 ad referendum da Assembleia Geral Ordinária - AGO, sendo que o orçamento de 2017 foi fixado em R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais). Quanto à estimativa de receitas, os destaques são o Diário Oficial dos Municípios (Santa Catarina e do Espírito Santo), que representa R$ 1.665.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil reais) da receita estimada, e o sistema de Gestão do Simples Nacional – G-Simples, que representa R$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) do total da arrecadação estimada. A fixação das despesas ficou em R$ 1.488.506,76 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos) para pessoal e encargos sociais; R$ 1.322.493,24 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para outras despesas correntes; R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Investimentos; e R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para Reserva de Contingência, a Reserva de Contingência corresponde ao percentual de 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2017, a ser utilizada para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme definido no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Sendo que os recursos da reserva de Contingência destinados à cobertura de riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 05 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados, por ato do Presidente do CIGA, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes. Já a redução das receitas e despesas em relação ao orçamento 2016 teve seu maior impacto na substituição do modelo de negócios do G-CIM, desenvolvido internamente. Na proposta orçamentária o Presidente do CIGA fica autorizado ainda a abrir créditos adicionais

suplementares, por conta do excesso de arrecadação (caso ocorrer), superávit financeiro ou convênios firmados com entidades públicas ou privadas. O Presidente do CIGA estará autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento, por meio de Resolução, utilizando como fontes de recursos: I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias; III – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Fica, ainda, o CIGA autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estaduais e Municipais e o Presidente do CIGA fica autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma categoria econômica/grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma Unidade Orçamentária, por meio de Resolução. O presidente do CIGA colocou o orçamento em votação que foi aprovado pela Assembleia. Na sequência, o Diretor Executivo colocou em pauta os reajustes nos valores dos serviços ofertados pelo CIGA para o exercício de 2017 que também haviam sido aprovados *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, sendo que os valores do sistema de Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – G-NOTA para o exercício de 2017 serão os mesmos praticados em 2016, apenas com redução da faixa mínima de habitantes, ficando da seguinte forma: para municípios com até 7.000 (sete mil) habitantes, o valor será de R$ 280,00/mês; e para os municípios acima de 7.000 (sete mil) habitantes, o valor mensal será de R$ 0,04/por habitante (R$ 0,04 x nº habitantes). O reajuste nos valores dos serviços relativos à utilização do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), do sistema de Gestão de Obras (G-Obras), do portal de Gestão das Câmaras de Vereadores (G-Câmara), do sistema do REGIN e do sistema de Gestão do Simples Nacional (G-Simples) para 2017 pelos municípios consorciados ao CIGA foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do período de agosto de 2015 a maio de 2016, cujo acumulado neste período foi 8,35%. Os presentes fizeram alguns questionamentos sobre os quadros de valores, o Sr. Gilsoni L. Albino informou que os valores variam de acordo com o sistema e o porte do município, porém costumam ter um valor final equivalente, já que municípios maiores costumar ter mais atos para serem publicados por exemplo, ou mais empresas para serem processadas nos sistemas tributários. Logo, o Presidente colocou os reajustes em apreciação, os quais foram aprovados pela Assembleia. O Diretor do CIGA apresentou à Assembleia o pedido de utilização de até R$ 850 mil dos recursos disponíveis, para aquisição de novas salas, ampliando o espaço disponível do CIGA, já que o atual espaço se encontra completamente ocupado e as atividades do CIGA encontram-se em completa expansão, como os números apresentados na presente Assembleia demonstram. O Presidente

do CIGA comentou com a Assembleia que realmente é necessária a expansão e há uma questão inconveniente que é o fato das salas disponíveis no Edifício da sede do CIGA não estarem no mesmo andar das salas atuais. Sendo assim, a proposição do Presidente para aquisição de salas visando à ampliação do espaço atual do CIGA, seja no mesmo prédio ou em outros locais, desde que haja proximidade entre todas as unidades físicas do Consórcio, sem desconsiderar a importância de estarem próximas das demais entidades municipalistas do sistema FECAM, foi aprovada pela Assembleia. Em seguida, O Diretor do CIGA apresentou o plano de trabalho 2017, onde foi demonstrado as mais de 65 áreas de gestão atuais dos municípios, podendo chegar a mais de 150 programas de computador para atender uma prefeitura de forma total. Desta forma, além de manter os sistemas atuais, o CIGA vai iniciar novos projetos em 2017, conforme detalhado no plano de trabalho, com destaque aos seguintes projetos: Migrações do G-CIM, Estudo de utilização do URBEM/CNM, Licitação do Sistema de Geoprocessamento, Ferramenta para o Domicílio Tributário Eletrônico e DataMart (integração de dados). Neste momento, um dos presentes questionou se algum dos sistemas que estão sendo trabalhados para 2017 envolvem fiscalização tributária e de obras. O Diretor Executivo informou que o CIGA já possui o sistema de fiscalização do Simples Nacional e a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que combinados permitem o cruzamento de dados. E um dos projetos a serem executados é o DataMart que permitirá juntar e cruzar informações. O Consórcio está interessado numa solução de geoprocessamento para efeitos tributários, e que seja integrado aos demais sistemas tributários já disponibilizados pelo CIGA, sem necessidade de os municípios consorciados investirem recursos para este aperfeiçoamento da solução de gestão tributária com a intenção de disponibilização em 2017/2018 de uma solução moderna que seja o mais permanente e eficiente possível, incluindo versões de trabalho para dispositivos móveis que possam ser utilizadas pelos fiscais em campo. Os diversos projetos foram colocados em votação e aprovados pela Assembleia. O Diretor Executivo informou que o CIGA possui uma Câmara Técnica Tributária para discutir a eficiência tributária, da qual participam alguns fiscais de tributos de municípios e integrantes de outras instituições, tais como FECAM, EGEM e Ministério Público. Essa Câmara discute aspectos técnico-tributários, inclusive foi desse grupo que veio a ideia de priorizar um sistema de nota fiscal eletrônica e a necessidade da existência de domicílio tributário eletrônico, sendo que as reuniões são periódicas e os custos de deslocamento dos funcionários das prefeituras são pagos pelo CIGA. O Secretário Executivo da Associação de Municípios da Região do Contestado - AMURC, Sr. Rui Braun, pediu a palavra e ressaltou a importância dos programas de gestão tributária do CIGA e da deficiência existente nos municípios sobre o tema e propôs ao Presidente do CIGA que parte dos recursos dos

programas do CIGA fosse utilizado na intensificação de capacitações e seminários nas áreas tributárias, tanto dos sistemas, como dos procedimentos e legislação para funcionários e, até mesmo, para os prefeitos dos municípios. A Assembleia foi favorável à solicitação do Sr. Rui Braun. O Sr. Gilsoni L. Albino retomou a palavra e comentou a importância de acessar o sistema de Gestão do Simples Nacional, pois o mesmo é um importante instrumento de auxílio na melhoria da arrecadação municipal. O Diretor comentou que, em 2016, 52% dos municípios que utilizam esse sistema do CIGA não o acessaram nenhuma vez, dado este que é preocupante tendo em vista a grave crise econômica enfrentada no país e, consequentemente, nos municípios. Ato contínuo foi passado para a aprovação do ingresso dos novos municípios consorciados desde a última Assembleia, sendo os seguintes de Santa Catarina: Florianópolis, Ipira, Iraceminha, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, Major Vieira, Abelardo Luz e Apiúna; e dos seguintes municípios do estado do Rio Grande do Sul: Farroupilha e Taquara. O Presidente colocou em aprovação o consorciamento dos novos municípios, sendo a aprovação unânime. Em seguida, discutiu-se o item da pauta relacionado ao plano de carreiras e salários do CIGA. O Diretor do Consórcio informou que os municípios irão receber, após a publicação da presente Ata, a minuta de um Projeto de Lei a ser encaminhada à Câmara de Vereadores dos municípios consorciados a fim de aprovar as alterações relativas ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIGA, conforme deliberações efetuadas na presente Assembleia. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou acerca da remuneração por resultado (prêmio por produtividade) implementada no CIGA desde o início de 2016, e a mesma visa incentivar o engajamento dos empregados públicos aos projetos do Consórcio. O Diretor comentou que o CIGA está à disposição dos prefeitos caso queiram propor alguma alteração ou queiram conhecer melhor o modelo de gestão de pessoas do Consórcio. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou da necessidade de atualizar um plano de carreiras no CIGA, pois o Consórcio é uma entidade "jovem" que não possui um plano de carreira instituído, sendo que, por exemplo, um técnico recém admitido possui praticamente a mesma remuneração de um técnico que já possui um certo tempo nessa mesma função. A ausência de um plano de carreiras, mencionou o Diretor, torna o CIGA menos competitivo na retenção de empregados experientes. Nessa linha, o Diretor esclareceu que, de fato, o Consórcio perdeu um de seus empregados em 2016, bem como há outros empregados com significativa experiência, e se os mesmos deixassem o Consórcio haveria impactos negativos para o CIGA. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou que houve um estudo de mercado realizado com empresa especializada, a Leme Consultoria, que avaliou os salários no mercado, tanto de empresas da região quanto de alguns municípios consorciados, sendo que um dos pontos chaves identificado foi o fato do CIGA não possuir uma possibilidade de progressão na carreira. A nova proposta visa uma

progressão de carreiras baseadas em desempenho e tempestividade, desde que o consórcio tenha condições orçamentárias, levando-se em conta o maior resultado para os consorciados e concedendo maior flexibilidade no dia a dia para as atividades que podem ser atendidas de forma gratificada, e evitando a criação de novos empregos específicos para atividades, tais como, aos membros de comissão de licitações. A tabela a seguir expõe a questão do impacto advindo do reenquadramento do quadro atual de empregados, o qual representa um impacto na ordem de 3,47% da folha, ou o valor de R$ 2.959,33 como impacto inicial, sendo que a revisão geral anual (recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no período) já foi concedida em janeiro de 2017, cada emprego foi afetado na seguinte ordem e valor:

NOME COLABORADOR	EMPREGO ATUAL	SALÁRIO BASE	SALÁRIO PROPOSTO	CUSTO DE ENQUADRAMENTO	
				R$	%
ADRIANO ROGOWSKI DOS SANTOS	Programador	4.339,17	4.354,00	14,83	0,34%
BRUNO MACHADO SOARES	Gerente de TI	7.840,87	7.940,00	99,13	1,26%
BRUNO RENAN GELAKO SANTOS	Programador	4.339,17	4.441,00	101,83	2,35%
GRASIELE HOFFMAN	Contador	4.339,17	5.882,00	1.542,83	35,56%
FERNANDA ROSA SOCAL	Assistente Administrativo	2.881,21	2.957,00	75,79	2,63%
GILSONI LUNARDI ALBINO	Diretor Executivo	12.123,60	12.416,00	292,40	2,41%
GUILHERME DA ROCHA KOEHLER	Técnico em T. da Informação	2.972,34	3.016,00	43,66	1,47%
LEANDRO RATEKE RAMOS	Técnico em T. da Informação	2.881,21	2.957,00	75,79	2,63%
MARCELLO ANDRÉ PREVIDI	Analista de Sistemas	6.109,54	6.242,00	132,46	2,17%
MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA	Técnico em T. da Informação	2.972,34	3.016,00	43,66	1,47%
MORGANA ARENT MICHELS	Gerente Administrativo	7.971,03	8.099,00	127,97	1,61%
RENATO FURTADO GOUDEL	Técnico em T. da Informação	2.881,21	2.957,00	75,79	2,63%
RICARDO BRESSAN TASCA	Programador	4.339,17	4.354,00	14,83	0,34%
RODRIGO JOSÉ BRASIL COSTA	Programador	4.339,17	4.354,00	14,83	0,34%
RODRIGO VALCELI RAIMUNDO	Analista de Sistemas	6.109,74	6.242,00	132,26	2,16%
THAÍSA BATISTA	Assessor	5.992,39	6.120,00	127,61	2,13%

DA COSTA	Jurídico				
WENDEL FABIANO RIBEIRO DA SILVA	Técnico em T. da Informação	2.972,34	3.016,00	43,66	1,47%
		85.403,67	88.363,00	2.959,33	3,47%

Um dos prefeitos presentes solicitou a palavra e questionou se um mesmo empregado do CIGA poderá acumular mais de uma gratificação pelo desempenho de atividades especiais. O Diretor do CIGA explicou que cada empregado poderá receber apenas uma gratificação e não poderão ser concedidas aos empregados comissionados, somente aos empregados concursados. Um dos prefeitos presentes se manifestou a favor de que o CIGA ofereça um plano de carreiras mais competitivo com o mercado de trabalho público e privado, tentando manter os melhores empregados, tendo em vista o desempenho e o resultado que o CIGA tem dado aos municípios. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou, ainda, que o único enquadramento mais significativo estava relacionado ao salário do contador, que não estava condizente com o valor de mercado e com as atividades e responsabilidades inerentes às carreiras do CIGA. Em seguida, foi apresentada a proposta de criação das seguintes gratificações por desempenho de atividades especiais, remuneradas em até 25% da menor referência salarial do CIGA, correspondendo atualmente ao valor de R$ 625,00: 1 (um) Especialista em TI; 1 (um) Coordenador de Operações; 1 (um) Controlador Interno; 4 (quatro) membros da Equipe de Licitação; 1 (um) Gestor de Contratos; e 1 (um) Assessor Administrativo. Ato contínuo, foi apresentada a proposta de modificação da gratificação por titulação, nos seguintes termos:

Art. ___. A gratificação por titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I– 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II– 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III- 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação lato sensu (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV - 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado;

V - 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado.

Para fins de gratificação por titulação, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, em qualquer área nos cursos de graduação, e nos cursos de pós-graduação que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas e o direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para a sua concessão, bem como será vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado durante o contrato de experiência, período considerado como de avaliação na função. Sendo que a concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público e perderá o direito a gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório, sendo que o CIGA apenas concederá as gratificações por titulação havendo disponibilidade orçamentária e financeira. No caso das gratificações por titulações, terão direito a mesma todos os empregados públicos do CIGA (permanentes e comissionados). O novo Plano de Carreiras com seu enquadramento, a criação das gratificações por desempenho de atividades especiais e por titulação foram colocadas em apreciação pela Assembleia e aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente do CIGA concedeu a palavra ao Diretor do CIGA para que explanasse o tema da pauta sobre as alterações do Contrato de Consórcio. O Sr. Gilsoni L. Albino informou que várias das alterações e aprovações que a Assembleia Geral realizou na presente ocasião, bem como em outras reuniões ordinárias, demandam alterações do Contrato de Consórcio Público e também do Estatuto do Consórcio, sendo que, embora houvesse o documento detalhado com cada artigo alterado, não seria viável fazer a leitura literal do documento em Assembleia, mas os pontos principais vieram ao debate na Assembleia. Sendo assim, o Diretor do CIGA solicitou ao Presidente a dispensa da leitura literal das alterações, informando que este material poderia fazer parte como anexo da Ata, permitindo aos prefeitos

maior tranquilidade na análise do material e sugerindo que a Ata da reunião ficasse em aberto por cinco dias para análise e manifestações. O Presidente levou à apreciação da plenária, mas com a proposição de que o prazo para análise e manifestação dos Prefeitos fosse de, pelo menos, 15 dias, considerando a grande demanda ~~a~~ ser analisada pelo jurídico de cada prefeitura, para que desta forma pudessem encaminhar as alterações nesses termos. O Sr. Gilsoni L. Albino comentou, ainda, que se faz necessária a manutenção do entendimento de que as alterações terão validade a partir da aprovação das mesmas por três Câmaras Municipais, assim como para a validação do Protocolo de Intenções, já que pelo volume de 293 consorciados é impraticável aguardar todos os poderes legislativos sancionarem as alterações. A Assembleia aprovou as alterações do Contrato de Consórcio e do Estatuto nesses termos. Por fim, nos assuntos gerais foi solicitado a aprovação para que o CIGA formalize o seguinte: cooperação com o consórcio CIMCATARINA (SC), tendo como propósito o desenvolvimento de soluções compartilhadas entre os consórcios; prestação de serviços aos municípios de Minas Gerais, por meio do consórcio ICISMEP; e cooperação com a Confederação Nacional de Municípios – CNM nos projetos do URBEM – SIMPLES NACIONAL – NOTA FISCAL e formalização de consórcios. Nesse momento, o Sr. Eduardo Tabosa, representante da CNM, pediu a palavra e iniciou parabenizando os trabalhos do CIGA e da FECAM. O mesmo informou que a CNM tem um grupo de trabalho voltado a consórcios públicos e que pretende replicar as experiências de sucesso de Santa Catarina para outros estados e federações de municípios, e informou, por fim, que vê a possibilidade de estabelecer com o CIGA elos de cooperação técnica para o desenvolvimento e o fornecimento de tecnologia aos municípios. O Presidente do CIGA colocou em apreciação a autorização dos itens na pauta de assuntos gerais, ressaltando que cada uma das intenções de cooperação e de prestação de serviços no estado de Minas Gerais passará por análise e estudo mais detalhado para verificar as vantagens trazidas aos consorciados e à gestão pública. O Diretor do CIGA informou que os assuntos técnicos estavam esgotados, agradeceu a presença e participação ativa de todos na Assembleia, colocou o Consórcio à disposição não só dos Conselhos Administrativo e Fiscal, mas de cada prefeito. Ato contínuo, o Presidente do CIGA, Prefeito Douglas Mello agradeceu, mais uma vez, a confiança de todos pela condução ao cargo de Presidente, disse que irá se esforçar pela coletividade frente ao Consórcio, colocou a estrutura do CIGA à disposição e deu por encerrada as atividades da décima quinta Assembleia Geral Ordinária do CIGA. Eu, Gilsoni Lunardi Albino, Diretor Executivo do CIGA, redigi a presente ata por solicitação do Primeiro-Secretário do CIGA, Prefeito de São Martinho, o Sr. Robson Jean Back, a qual será dada a conhecimento de todos os consorciados por meio do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ROBSON JEAN BACK
Primeiro-Secretário do CIGA
Prefeito de São Martinho

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIGA

- Levar para a AG a homologação do ingresso no **CIGA** dos seguintes Municípios não subscritores que disciplinaram por lei o seu ingresso (art. 16, inc. II, do Contrato de Consórcio Público do CIGA):

CONSORCIADOS	**LEI**
Florianópolis	LC 574
Ipira	1150
Iraceminha	1255
Santo Amaro da Imperatriz	2486
São Bonifácio	1220
Major Vieira	2288
Abelardo Luz	2436
Apiúna	788
Farroupilha- RS	4273
Taquara- RS	5842

- Levar para a AG a aprovação da alteração do art. 1.º do Contrato de Consórcio Público do CIGA, para acrescentar a expressão 'Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007':

Nova Redação: Art. 1º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do *caput* do art. 7º do Contrato de Consórcio Público do CIGA, para que passe a constar expressamente a sua natureza multifinalitária:

Nova Redação: Art. 7º. O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

- Levar para a AG a aprovação da alteração do art. 10 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

Nova Redação: Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto alguma das finalidades do **CIGA** dispostas no art. 7º deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o consórcio e cada ente consorciado.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do §2º do art. 17 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

Nova Redação: §2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações dos consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do inciso XI do art. 19 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

Nova Redação: XI - deliberar sobre a revisão geral anual da remuneração dos empregados do **CIGA**, inclusive de vantagens pecuniárias;

- Levar para a AG a aprovação da alteração da redação do inciso I do art. 24 do Contrato de Consórcio do CIGA, para suprimir a expressão 'trimestralmente':

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

Nova Redação: I – fiscalizar a contabilidade do **CIGA**;

- Levar à AG a aprovação da alteração do §4.º do artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Nova Redação: § 4.º. O Estatuto preverá, após a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral do CIGA, as formas de concessão de outras vantagens aos empregados públicos, inclusive quanto às gratificações por titulação e pelo desempenho de atividades especiais de Especialista em TI, Coordenador de Operações, Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Assessor Administrativo; à progressão por merecimento e por antiguidade, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, condicionadas à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da alteração do §5.º do artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Nova Redação: §5.º. Observado o orçamento anual do CIGA, o salário dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal, bem como os valores referentes às gratificações por titulação, serão revistos anualmente, sempre no mês de janeiro, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução do Presidente do CIGA.

- Levar à AG a aprovação da inserção/ acréscimo do §6.º ao artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Redação: §6.º. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV do Estatuto do CIGA, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V do mesmo Estatuto, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da inserção/ acréscimo do §7.º ao artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Redação: §7.º Fica autorizado ao Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei n.º 6.494/77.

- Levar à AG a aprovação da inserção/ acréscimo do §8.º ao artigo 28 do Contrato de Consórcio do CIGA, para que passe a constar:

Redação: §8.º Os empregados não terão direito à estabilidade no emprego.

- Levar à AG a aprovação da revogação do Parágrafo único do artigo 33, tendo em vista o entendimento consolidado da Receita Federal de que o direito de o Município se apropriar do produto da arrecadação do imposto de renda, com base no art. 158, I, da Constituição Federal, restringe-se unicamente às retenções sobre os pagamentos efetuados a servidores e empregados do próprio Município, de suas autarquias ou das fundações que instituir e mantiver, sendo esses valores diretamente incorporados às receitas municipais. O produto da arrecadação das retenções do imposto de renda nos demais casos pertence à União, devendo ser recolhido aos cofres federais, por meio de DARF, inclusive nas hipóteses do art. 647 do Regulamento do Imposto de Renda. Caso tenha havido a retenção, mas o imposto não tenha sido recolhido à União, serão exigidos da fonte pagadora, pela Fazenda Nacional, o imposto, a multa de ofício e os juros de mora. Sendo assim:

~~Parágrafo único. Será indevido recolhimento à Fazenda Nacional do imposto de renda retido na fonte sobre os pagamentos feitos pelo **CIGA**, aplicando-se as disposições estabelecidas pelo artigo 158, I, da Constituição Federal.~~(Revogado)

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 37, para submeter o ingresso de novos consorciados à apreciação exclusiva da Assembleia Geral (e não do Conselho de Administração do CIGA), conforme art. 12 da Lei 11.107/2005:

Nova Redação: Art. 37. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no § 4º do art. 2º deste Protocolo de Intenções.

- Levar à AG a aprovação da alteração do art. 52, para que passe a dispor sobre o início da vigência do novo Contrato de Consórcio Público do CIGA. As alterações propostas ao Contrato de Consórcio Público do CIGA passam a viger quando forem aprovadas leis em número mínimo estabelecido no Protocolo de Intenções para a própria criação do Consórcio Público, ou seja, ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados:

Nova Redação: Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados.

- Levar à AG a aprovação de que as alterações do Estatuto do CIGA passam a viger a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do CIGA, acrescentando-se tal disposição ao final do artigo 52:

Nova Redação: Art. 52. As alterações do Contrato de Consórcio Público passam a viger após sua ratificação por pelo menos 3 (três) municípios consorciados, e as modificações do Estatuto entram em vigor após sua publicação na imprensa oficial.

- Levar à AG a aprovação da inclusão/ inserção do Parágrafo único ao art. 52, para dispor:

Parágrafo único: Após a aprovação das alterações do Contrato de Consórcio Público do CIGA, os municípios consorciados terão o prazo de 12 (doze) meses para ratificação, por lei, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

- Levar à AG a aprovação da inclusão/ inserção do art. 53, disciplinando o foro de eleição do CIGA, conforme menciona o atual art. 52:

Nova Redação: Art. 53. Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

- Levar à AG a aprovação da concessão ao empregado público de um terço do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do CIGA; ou, alternativamente, o custeio (ressarcimento/ reembolso) de todas as despesas comprovadas com locomoção (seja

qual for o meio de transporte utilizado, inclusive táxi, preços de estacionamento), alimentação e outros gastos a serviço do CIGA;

- Levar à Assembleia Geral a aprovação do Plano de Carreiras e Salários, delegando a competência ao Presidente do CIGA para expedir a respectiva regulamentação normatizando o PCS, se necessário, conforme o artigo 37, inciso II, do Estatuto do CIGA, bem como de autorização para renumeração dos artigos do Contrato de Consórcio Público, se necessário ao acrescentar as novas disposições propostas, o que inclui a criação de despesas como **gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação** (anterior ou não à admissão no CIGA); progressão **por merecimento** e **antiguidade**, intercaladas, anualmente; enquadramento dos salários dos empregados públicos do CIGA.

Alterações decorrentes do Plano de Carreiras e Salários do CIGA:
- Levar à Assembleia Geral a aprovação do enquadramento dos atuais empregados públicos do CIGA nas seguintes referências salariais correspondentes ao seu emprego e tempo de serviço prestado exclusivamente ao CIGA, em conformidade com o Plano de Carreiras e Salários proposto pelo CIGA:

ADRIANO ROGOWSKI DOS SANTOS	R$ 4.354
BRUNO MACHADO SOARES	R$ 7.940
BRUNO RENAN GELAKO SANTOS	R$ 4.441
GRASIELE HOFFMAN	R$ 5.882
FERNANDA ROSA SOCAL	R$ 2.957
GILSONI LUNARDI ALBINO	R$ 12.416
GUILHERME DA ROCHA KOEHLER	R$ 3.016
LEANDRO RATEKE RAMOS	R$ 2.957
MARCELLO ANDRÉ PREVIDI	R$ 6.242
MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA	R$ 3.016
MORGANA ARENT MICHELS	R$ 8.099
RENATO FURTADO GOUDEL	R$ 2.957
RICARDO BRESSAN TASCA	R$ 4.354
RODRIGO JOSÉ BRASIL COSTA	R$ 4.354
RODRIGO VALCELI RAIMUNDO	R$ 6.242
THAÍSA BATISTA DA COSTA	R$ 6.120
WENDEL FABIANO RIBEIRO DA SILVA	R$ 3.016

- Levar à AG a aprovação de todas as adequações necessárias ao Estatuto do CIGA, tanto à legislação pertinente quanto ao Plano de Carreiras e Salários proposto, o que inclui a criação de despesas como **gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação** (anterior ou não à admissão no CIGA); progressão por **merecimento** e por **antiguidade**, intercaladas, anualmente; enquadramento dos salários dos empregados públicos do CIGA, conforme proposto no PCS; a revogação dos artigos contrários (já revogados tacitamente) ao Contrato de Consórcio, como o art. 23; renumerando, conforme necessário, o Estatuto do CIGA.

- Levar para a AG a aprovação da alteração do Anexo I do Contrato de Consórcio Público do CIGA, adequando-o ao ingresso no **CIGA** dos Municípios não subscritores que disciplinaram por lei o seu ingresso:

ANEXO I

[...]
Municípios consorciados ao Consórcio CIGA

Abdon Batista/SC
Abelardo Luz/SC
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Doce/SC
Águas de Chapecó/SC
Águas Frias/SC
Alfredo Wagner/SC
Alto Bela Vista/SC
Anchieta/SC
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Antônio Carlos/SC
Apiúna/SC
Arabutã/SC
Araquari/SC
Araranguá/SC
Armazém/SC
Arroio Trinta/SC
Arvoredo/SC
Ascurra/SC
Atalanta/SC
Aurora/SC
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Rincão/SC
Barra Bonita/SC
Barra Velha/SC
Bela Vista do Toldo/SC
Belmonte/SC
Benedito Novo/SC
Biguaçu/SC
Blumenau/SC
Bocaina do Sul/SC
Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jesus do Oeste/SC
Bom Jesus/SC
Bom Retiro/SC
Bombinhas/SC
Botuverá/SC
Braço do Norte/SC
Braço do Trombudo/SC
Brunópolis/SC
Brusque/SC
Caçador/SC
Caibi/SC
Calmon/SC
Camaçari/BA
Camboriú/SC
Campo Alegre/SC
Campo Erê/SC
Campos Novos/SC
Canelinha/SC
Canoinhas/SC
Capão Alto/SC
Capinzal/SC
Capivari de Baixo/SC
Catanduvas/SC
Caxambu do Sul/SC
Celso Ramos/SC
Chapadão do Lageado/SC
Chapecó/SC
Cocal do Sul/SC
Concórdia/SC
Cordilheira Alta/SC
Coronel Freitas/SC
Coronel Martins/SC
Correia Pinto/SC
Corupá/SC
Criciúma/SC
Cunha Porã/SC
Cunhataí/SC
Curitiba/PR
Curitibanos/SC
Descanso/SC
Dionísio Cerqueira/SC
Dona Emma/SC
Doutor Pedrinho/SC
Entre Rios/SC
Ermo/SC
Erval Velho/SC
Farroupilha/RS
Faxinal dos Guedes/SC
Flor do Sertão/SC
Florianópolis/SC
Formosa do Sul/SC
Forquilhinha/SC
Fraiburgo/SC
Frei Rogério/SC
Galvão/SC
Garopaba/SC
Garuva/SC
Gaspar/SC
Governador Celso Ramos/SC
Grão Pará/SC
Gravatal/SC
Guabiruba/SC
Guaraciaba/SC
Guaramirim/SC
Guarujá do Sul/SC
Guatambu/SC
Herval d´Oeste/SC
Ibiam/SC
Ibicare/SC
Ibirama/SC
Içara/SC
Ilhota/SC
Imaruí/SC
Imbituba/SC
Imbuia/SC
Indaial/SC
Iomerê/SC
Ipira/SC
Iporã do Oeste/SC
Ipuaçu/SC
Ipumirim/SC
Irati/SC
Iraceminha/SC
Irineópolis/SC
Itá/SC
Itaiópolis/SC
Itajaí/SC
Itapema/SC
Itapiranga/SC
Itapoá/SC
Itu/SP
Ituporanga/SC
Jaborá/SC
Jacinto Machado/SC
Jaguaruna/SC
Jaraguá do Sul/SC
Jardinópolis/SC
Joaçaba/SC
João Pessoa/PB
Joinville/SC
José Boiteux/SC

Jupiá/SC
Lacerdópolis/SC
Lages/SC
Laguna/SC
Lajeado Grande/SC
Lauro Muller/SC
Lebon Régis/SC
Leoberto Leal/SC
Lindóia do Sul/SC
Lontras/SC
Luiz Alves/SC
Luzerna/SC
Macieira/SC
Mafra/SC
Major Gercino/SC
Major Vieira/SC
Maracajá/SC
Maravilha/SC
Marema/SC
Massaranduba/SC
Meleiro/SC
Mirim Doce/SC
Modelo/SC
Mondaí/SC
Monte Carlo/SC
Monte Castelo/SC
Morro da Fumaça/SC
Morro Grande/SC
Navegantes/SC
Nova Erechim/SC
Nova Itaberaba/SC
Nova Trento/SC
Nova Veneza/SC
Novo Horizonte/SC
Orleans/SC
Otacílio Costa/SC
Ouro Verde/SC
Ouro/SC
Paial/SC
Painel/SC
Palhoça/SC
Palma Sola/SC
Palmeira/SC
Palmitos/SC
Papanduva/SC
Paraíso/SC
Passo de Torres/SC
Passos Maia/SC
Paulo Lopes/SC
Pedras Grandes/SC
Penha/SC
Peritiba/SC
Pescaria Brava/SC
Petrolândia/SC
Pinhalzinho/SC
Pinheiro Preto/SC
Piratuba/SC
Planalto Alegre/SC
Pomerode/SC
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta/SC
Ponte Serrada/SC
Porto Alegre/RS
Porto Belo/SC
Porto União/SC
Pouso Redondo/SC
Presidente Castello Branco/SC
Presidente Getúlio/SC
Presidente Nereu/SC
Princesa/SC
Quilombo/SC
Rancho Queimado/SC
Rio Branco/AC
Rio das Antas/SC
Rio do Campo/SC
Rio do Oeste/SC
Rio do Sul/SC
Rio dos Cedros/SC
Rio Fortuna/SC
Rio Negrinho/SC
Rio Rufino/SC
Riqueza/SC
Rodeio/SC
Romelândia/SC
Salete/SC
Salto Veloso/SC
Salvador/BA
Sangão/SC
Santa Cecília/SC
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Terezinha do Progresso/SC
Santa Terezinha/SC
Santiago Do Sul/SC
Santo Amaro da Imperatriz/SC
São Bento do Sul/SC
São Bernardino/SC
São Bonifácio/SC
São Carlos/SC
São Cristóvão do Sul/SC
São Domingos/SC
São Francisco do Sul/SC
São João Batista/SC
São João do Itaperiú/SC
São João do Oeste/SC
São João do Sul/SC
São Joaquim/SC
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José/SC
São Lourenço do Oeste/SC
São Ludgero/SC
São Martinho/SC
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel do Oeste/SC
São Pedro de Alcântara/SC
Saudades/SC
Schroeder/SC
Seara/SC
Serra Alta/SC
Siderópolis/SC
Simões Filho/BA
Sombrio/SC
Sul Brasil/SC
Tangará/SC
Taquara/RS
Tigrinhos/SC
Tijucas/SC
Timbé do Sul/SC
Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Três Barras/SC
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC

Trombudo Central/SC
Tubarão/SC
Tunápolis/SC
Turvo/SC
União do Oeste/SC
Urubici/SC
Urupema/SC
Urussanga/SC
Vargeão/SC
Vargem Bonita/SC
Vargem/SC
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vitor Meireles/SC
Witmarsum/SC
Xanxerê/SC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Zortéa/SC

Municípios possíveis de integrar o Consórcio CIGA

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abel Figueiredo/PA
Abre-Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreu e Lima/PE
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açu/RN
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d\'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG

Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Caparaó/MG
Alto da Boa Vista/MT
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI
Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada d\'Oeste/RO
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambai/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo da Serra/MG
Amparo de São Francisco/SE
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida d\'Oeste/SP
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum/Açu/MA
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA

Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Aracaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapeí/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Arara/PB
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararendá/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR
Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco/Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arês/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvorezinha/RS
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astolfo Dutra/MG
Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL
Atalaia/PR
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atílio Vivácqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA

Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Pinhal/RS
Balsa Nova/PR
Bálsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão de Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Baraúna/PB
Baraúna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Bariri/SP
Barra Bonita/SP
Barra d\'Alcântara/PI
Barra da Estiva/BA
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI
Barro Preto/BA
Barro/CE
Barrocas/BA
Barrolândia/TO
Barroquinha/CE
Barros Cassal/RS
Barroso/MG
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguaçu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI
Batatais/SP
Batayporã/MS
Baturité/CE
Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista/MS
Belágua/MA
Belém de Maria/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém do São Francisco/PE
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA

Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiuva do Sul/PR
Bocaiuva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Lapa/BA
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus de Goiás/GO
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP
Borda da Mata/MG
Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Bozano/RS
Braga/RS
Bragança Paulista/SP

Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasileia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasília/DF
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buíque/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP
Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritinópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS
Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO
Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO
Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetité/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB
Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP

Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Calçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Azul/MG
Campo Belo do Sul/SC
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE
Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/BA
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE

Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Canoas/RS
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG
Capinzal do Norte/MA
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracaraí/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Caraí/MG
Caraíbas/BA
Carambeí/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careaçu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES
Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO
Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP

Catanduvas/PR
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturaí/GO
Caturama/BA
Caturité/PB
Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará/Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cerro Negro/SC
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopinzinho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidelândia/MA
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Noia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP
Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG

Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Condado/PB
Condado/PE
Conde/BA
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d\'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Crisólita/MG
Crisópolis/BA
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO
Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA

Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmaltina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB
Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumaru do Norte/PA
Cumaru/PE
Cumbe/SE
Cunha/SP
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB
Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG
David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG
Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante d\'Oeste/PR
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dias d\'Ávila/BA
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES
Domingos Mourão/PI
Dona Eusébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE

Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Ijuís/RS
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d\'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela d\'Oeste/SP
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felisburgo/MG

Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando de Noronha/PE
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d\'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI
Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa do Rio Preto/BA
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP
Galileia/MG
Galinhos/RN
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE
Gameleiras/MG
Gandu/BA
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Giruá/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória d\'Oeste/MT
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianápolis/GO

Goiandira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiânia/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouvêia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA
Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Graccho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Gravatá/PE
Gravataí/RS
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiuba/CE
Guajará/AM
Guajará/Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaranésia/MG
Guarani d\'Oeste/SP
Guarani das Missões/RS
Guarani de Goiás/GO
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guatapará/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhatã/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitoraí/GO
Heliodora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM

Humaitá/RS
Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS
Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiaçá/RS
Ibiaí/MG
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititá/BA
Ibitiúra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Ibotirama/BA
Icapuí/CE
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/Açu/PA
Igarapé/MG
Igarapé/Mirim/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG
Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Ilhéus/BA
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituva/PR
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingaí/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapim/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE
Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG

Ipiaú/BA
Ipiguá/SP
Ipirá/BA
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuiuna/MG
Ipupiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Iraí de Minas/MG
Iraí/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irani/SC
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberaí/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ
Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaetê/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaiçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA
Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru-Mirim/MA
Itapejara d\'Oeste/PR
Itapema/SC
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itápolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS

Itaporanga d\'Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquecetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
Itati/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG
Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itiruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Ituaçu/BA
Ituberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Iuiú/BA
Iúna/ES
Ivaí/PR
Ivaiporã/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos Guararapes/PE
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jaçanã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacareí/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciara/MT
Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacuí/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES
Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariaíva/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaíra/BA
Jandaíra/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Januária/MG
Japaraíba/MG
Japaratinga/AL
Japaratuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Japorã/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS
Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Angicos/RN
Jardim de Piranhas/RN
Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SP
Jari/RS

Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jaú do Tocantins/TO
Jaú/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT
Jeceaba/MG
Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequiá da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitibá/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joaíma/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI
Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Jóia/RS
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Juazeiro/BA
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG
Júlio Borges/PI
Júlio de Castilhos/RS
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Junco do Maranhão/MA
Junco do Seridó/PB
Jundiá/AL
Jundiá/RN
Jundiaí do Sul/PR
Jundiaí/SP
Junqueiro/AL
Junqueirópolis/SP
Jupi/PE
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Juramento/MG
Juranda/PR
Jurema/PE
Jurema/PI
Juripiranga/PB
Juru/PB
Juruá/AM
Juruaia/MG
Juruena/MT
Juruti/PA
Juscimeira/MT
Jussara/BA
Jussara/GO
Jussara/PR
Jussari/BA
Jussiape/BA
Jutaí/AM
Juti/MS
Juvenília/MG
Kaloré/PR
Lábrea/AM
Ladainha/MG
Ladário/MS
Lafaiete Coutinho/BA
Lagamar/MG
Lagarto/SE
Lago da Pedra/MA
Lago do Junco/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Lago Verde/MA
Lagoa Alegre/PI
Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa d\'Anta/RN
Lagoa da Canoa/AL
Lagoa da Confusão/TO
Lagoa da Prata/MG
Lagoa de Dentro/PB
Lagoa de Itaenga/PE
Lagoa de Pedras/RN
Lagoa de São Francisco/PI
Lagoa de Velhos/RN
Lagoa do Barro do Piauí/PI
Lagoa do Carro/PE
Lagoa do Mato/MA
Lagoa do Ouro/PE
Lagoa do Piauí/PI
Lagoa do Sítio/PI
Lagoa do Tocantins/TO
Lagoa dos Gatos/PE
Lagoa dos Patos/MG
Lagoa dos Três Cantos/RS

Lagoa Dourada/MG
Lagoa Formosa/MG
Lagoa Grande do Maranhão/MA
Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d\'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Lauro de Freitas/BA
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP
Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeste/PR
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO
Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Londrina/PR
Lontra/MG
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luisiana/PR
Luisiânia/SP
Luislândia/MG
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA
Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE
Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA
Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d\'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d\'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA

Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambaí/GO
Mamborê/PR
Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguaçu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES
Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracaí/SP
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraial/PE
Marajá do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataízes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal Thaumaturgo/AC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Marialva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Maricá/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA
Marizópolis/PB
Marliéria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG
Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópole/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Mata/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG

Mato Castelhano/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matos Costa/SC
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA
Medina/MG
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP
Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d\'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP
Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojuí dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO

Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE
Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Chapéu/BA
Morro do Pilar/MG
Morro Grande/SC
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucurici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/a (SE
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN
Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA
Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Niterói/RJ
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS

Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d\'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte Verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO
Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocauçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP

Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d\'Água das Cunhãs/MA
Olho d\'Água das Flores/AL
Olho d\'Água do Borges/RN
Olho d\'Água do Casado/AL
Olho d\'Água do Piauí/PI
Olho d\'Água Grande/AL
Olho d\'Água/PB
Olhos/d\'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA
Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Ourém/PA
Ouriçangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SP
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI
Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira d\'Oeste/SP
Palmeira das Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS
Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE

Paraná/RN
Paranã/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera/Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa Tempo/MG
Passabém/MG
Passa-e-Fica/RN
Passagem Franca do Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passa-Quatro/MG
Passa-Sete/RS
Passa-Vinte/MG
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG
Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG
Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN
Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau dos Ferros/RN
Pau/d\'Arco do Piauí/PI
Pau/d\'Arco/PA
Pau/d\'Arco/TO
Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedralva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA
Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL

Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritoró/MA
Perobal/PR
Pérola d\'Oeste/PR
Pérola/PR
Perolândia/GO
Peruíbe/SP
Pescador/MG
Pesqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolina de Goiás/GO
Petrolina/PE
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP
Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar do Sul/SP
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõezinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindaí/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré/Mirim/MA
Pindoba/AL
Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE
Pingo d\'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajuí/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS
Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL

Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pompeia/SP
Pompéu/MG
Pongaí/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR
Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO
Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC
Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Seguro/BA
Porto Velho/RO
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP
Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Poxoréu/MT
Pracinha/SP
Pracuuba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SC
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratápolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO
Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA

Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Morais/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB
Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP
Quatiguá/PR
Quatipuru/PA
Quatis/RJ
Quatro Barras/PR
Quatro Irmãos/RS
Quatro Pontes/PR
Quebrangulo/AL
Quedas do Iguaçu/PR
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA
Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ
Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE
Quixaba/PB
Quixaba/PE
Quixabeira/BA
Quixadá/CE
Quixelô/CE
Quixeramobim/CE
Quixeré/CE
Rafael Fernandes/RN
Rafael Godeiro/RN
Rafael Jambeiro/BA
Rafard/SP
Ramilândia/PR
Rancharia/SP
Rancho Alegre d\'Oeste/PR
Rancho Alegre/PR
Raposa/MA
Raposos/MG
Raul Soares/MG
Realeza/PR
Rebouças/PR
Recife/PE
Recreio/MG
Recursolândia/TO
Redenção da Serra/SP
Redenção do Gurguéia/PI
Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Relvado/RS
Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG
Resende/RJ
Reserva do Cabaçal/MT
Reserva do Iguaçu/PR
Reserva/PR
Resplendor/MG
Ressaquinha/MG
Restinga Seca/RS
Restinga/SP
Retirolândia/BA
Riachão das Neves/BA
Riachão do Bacamarte/PB
Riachão do Dantas/SE
Riachão do Jacuípe/BA
Riachão do Poço/PB
Riachão/MA
Riachão/PB
Riachinho/MG
Riachinho/TO
Riacho da Cruz/RN
Riacho das Almas/PE
Riacho de Santana/BA
Riacho de Santana/RN
Riacho de Santo Antônio/PB
Riacho dos Cavalos/PB
Riacho dos Machados/MG
Riacho Frio/PI
Riachuelo/RN
Riachuelo/SE
Rialma/GO
Rianápolis/GO
Ribamar Fiquene/MA
Ribas do Rio Pardo/MS
Ribeira do Amparo/BA
Ribeira do Piauí/PI
Ribeira do Pombal/BA
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Claro/PR
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão das Neves/MG
Ribeirão do Largo/BA
Ribeirão do Pinhal/PR
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Ribeirão Vermelho/MG
Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR
Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ

Rio Branco do Ivaí/PR
Rio Branco do Sul/PR
Rio Branco/MT
Rio Brilhante/MS
Rio Casca/MG
Rio Claro/RJ
Rio Claro/SP
Rio Crespo/RO
Rio da Conceição/TO
Rio das Flores/RJ
Rio das Ostras/RJ
Rio das Pedras/SP
Rio de Contas/BA
Rio de Janeiro/RJ
Rio do Antônio/BA
Rio do Fogo/RN
Rio do Pires/BA
Rio do Prado/MG
Rio Doce/MG
Rio dos Bois/TO
Rio dos Índios/RS
Rio Espera/MG
Rio Formoso/PE
Rio Grande da Serra/SP
Rio Grande do Piauí/PI
Rio Grande/RS
Rio Largo/AL
Rio Manso/MG
Rio Maria/PA
Rio Negro/MS
Rio Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Rio Paranaíba/MG
Rio Pardo de Minas/MG
Rio Pardo/RS
Rio Piracicaba/MG
Rio Pomba/MG
Rio Preto da Eva/AM
Rio Preto/MG
Rio Quente/GO
Rio Real/BA
Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Rio Verde de Mato Grosso/MS
Rio Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Ritápolis/MG
Riversul/SP
Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodolfo Fernandes/RN
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR
Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabáudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Família/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Félix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SC
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto/SP
Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara d\'Oeste/SP
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS

Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brígida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Clara d\'Oeste/SP
Santa Clara do Sul/RS
Santa Cruz Cabrália/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG
Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Helena/SC
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR
Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia d\'Oeste/RO
Santa Luzia do Itanhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PA
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita d\'Oeste/SP
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP

Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP
Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Ângelo/RS
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Grama/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT
Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG

Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bento Abade/MG
São Bento de Pombal/PB
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairi/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL
São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SP
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/PB
São Domingos/SE
São Felipe d\'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN
São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João d\'Aliança/GO
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG

São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del-Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Caru/MA
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau/d\'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Jorge d\'Oeste/PR
São Jorge do Ivaí/PR
São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Piauí/PI
São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Norte/GO
São Luís do Piauí/PI
São Luís do Quitunde/AL
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luís/RR
São Luiz do Paraitinga/SP
São Luiz Gonzaga/RS
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP

São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Passa-Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO
São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Grama/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Caí/RS
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaí/Mirim/MG
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR

Saúde/BA
Seabra/BA
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhor do Bonfim/BA
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seridó/PB
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA
Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplício Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d\'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA
Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobrália/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossêgo/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA

Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sumé/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanápolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguaí/SP
Taguatinga/TO
Taiaçu/SP
Tailândia/PA
Taió/SC
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiuva/SP
Talismã/TO
Tamandaré/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d\'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquaritinga do Norte/PE
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Tarauacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP
Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG
Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS
Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tianguá/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tijucas do Sul/PR
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbiras/MA
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE

Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé/Açu/PA
Tonantins/AM
Toritama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Trairi/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandaí/RS
Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS
Três Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB
Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS
Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA
Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM
Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG
Ubarana/SP
Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG
Uberlândia/MG
Ubirajara/SP
Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibaí/BA
Uiramutã/RR
Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB
Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Uraí/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM
Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupês/SP

Urutaí/GO
Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP
Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargem Alegre/MG
Vargem Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO
Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA
Várzea do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG
Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN
Vera Cruz/RS
Vera Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE
Vertentes/PE
Vespasiano Corrêa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia/PA
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virgínia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA
Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Xambioá/TO
Xambrê/PR

Xangrilá/RS
Xapuri/AC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA

[...]

- Levar para a AG a aprovação da alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público do CIGA, adequando-o ao Plano de Carreiras e Salários proposto:

ANEXO II

Empregados do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA**:

Nome do emprego	**Vagas**	**Forma de contratação**	**Referência salarial inicial R$**	**Carga Horária**	**Requisito**
Diretor Executivo	01	Livre admissão e demissão	12.173	40h	Ensino superior completo
Gerente Administrativo	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo
Gerente de Teconologias da Informação	01	Livre admissão e demissão	7.940	40h	Ensino superior completo
Analista de Sistemas	05	Concurso público	5.882	40h	Ensino superior completo
Programador	10	Concurso público	3.866	40h	Ensino médio completo
Técnico em TI	10	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo

Contador	01	Concurso público	5.882	40h	Superior completo e registro no órgão competente
Assistente Administrativo	03	Concurso público	2.574	40h	Ensino médio completo
Controlador Interno	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)
Assessor Jurídico	01	Concurso público	5.882	40h	Ensino Superior completo e registro no órgão competente (OAB) (Emprego criado pela Emenda ao Contrato de Consórcio Público n.º 02, de 2013)

Tabela Salarial para Empregos Públicos Permanentes:

Analista de Sistemas	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Contador	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master

Controlador Interno	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Assessor Jurídico	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Programador	3.866	3.943	4.022	4.103	4.185	4.268	Júnior
	4.354	4.441	4.530	4.620	4.713	4.807	Pleno
	4.903	5.001	5.101	5.203	5.307	5.413	Sênior
	5.522	5.632	5.745	5.860	5.977	6.096	Master
Técnico em TI	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master
Assistente Administrativo	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master

Tabela Salarial para Empregos Públicos em Comissão:

Diretor Executivo	12.173	12.416	12.664	12.918	13.176	13.439	-
	13.708	13.982	14.262	14.547	14.838	15.135	
	15.438	15.746	16.061	16.383	16.710	17.044	
	17.385	17.733	18.088	18.449	18.818	19.195	
Gerente Administrativo	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766	-
	8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872	
	10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118	
	11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521	
Gerente de TI	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766	-
	8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872	
	10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118	
	11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521	

PROPOSIÇÕES DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CIGA

- Levar à AG a aprovação da alteração do preâmbulo do Estatuto, passando a constar:

Nova Redação: A Assembleia Geral do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, realizada no dia 27 de janeiro de 2017, na cidade de Florianópolis, aprovou e eu, Presidente do CIGA, publico o presente Estatuto, em atendimento ao Contrato de Consórcio, à Lei Federal n.º 11.107/05 e ao Decreto Federal n.º 6.017/2007.

- Levar à AG a aprovação da alteração do art. 1.º do Estatuto, para acrescentar a expressão 'do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007,':

Nova Redação: Art. 1º O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

- Levar à AG a aprovação da alteração do inciso I do artigo 11 do Estatuto do CIGA, melhor adequando-o à realidade do CIGA e de seus Municípios consorciados, para suprimir a palavra 'anual'.

Art. 11. Ao Conselho Fiscal compete, além das disposições do Contrato de Consórcio, supervisionar a gestão financeira e orçamentária do CIGA, em especial:

Nova Redação: I - emitir parecer sobre a prestação de contas do consórcio;

- Levar à AG a aprovação da alteração do parágrafo único do artigo 29 do Estatuto do CIGA, adequando o quórum de composição/reunião do Conselho de Administração, para melhor atender aos interesses do CIGA e de seus Municípios Consorciados, constando convocações em primeira e segunda chamada para as reuniões do Conselho de Administração. É de se ver:

Art. 29.

Nova Redação: Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á:

III - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros;

IV - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

- Levar à AG a aprovação da alteração do parágrafo único do artigo 30 do Estatuto do CIGA, adequando o quórum de composição/reunião do Conselho Fiscal, para melhor atender aos

interesses do CIGA e de seus Municípios Consorciados, constando convocações em primeira e segunda chamada para as reuniões do Conselho Fiscal. É de se ver:

Art. 30.

Nova Redação: Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presente a maioria de seus membros;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de seus membros.

- Levar à AG a aprovação da revogação do §2.º do artigo 32 do Estatuto do CIGA, porque contrário ao §7.º do art. 13 do Contrato de Consórcio Público do CIGA:

~~§ 2º Poderá o Secretário Executivo de Associação de Municípios representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral, desde que devidamente autorizado.~~

- Levar à AG a aprovação da revogação do art. 35, por incompatibilidade ao art. 34, renumerando os artigos conforme necessário se fizer:

~~Art. 35. A escolha do local da Assembleia Geral e das reuniões dos conselhos deverá considerar a alternância entre os municípios consorciados ou, em função de condições de infraestrutura e logística, entre os municípios não consorciados.~~ (Revogado)

- Levar à AG a aprovação da revogação da parte final do §1.º do art. 36 do Estatuto do CIGA:

Art. 36.

Nova Redação: § 1º Poderá ser utilizada a forma virtual das reuniões para qualquer deliberação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

- Levar à AG a aprovação da alteração do inciso VIII do artigo 50 do Estatuto do CIGA, alterando o conceito de Referência Salarial, para que passe a constar 'Referência Salarial Inicial', em conformidade com o Plano de Carreiras e Salários proposto:

Nova Redação: VIII – Referência Salarial Inicial: Salário inicial para o respectivo emprego público, ascendente, com intervalos graduais entre uma referência e outra, conforme estabelecido na tabela de referências salariais constante do Anexo II e do Plano de Carreiras e Salários;

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 62 do Estatuto do CIGA, passando a constar:

Nova Redação: Art. 62. Os valores dos salários dos empregos são os constantes das Tabelas de Referências Salariais incluídas no Anexo II e no Plano de Carreiras e Salários do CIGA, assegurada a revisão geral anual.

- Levar à AG a aprovação da alteração do art. 63 do Estatuto do CIGA, para que passe a constar a palavra 'inicial' e seja suprimida a expressão 'concursado e':

Nova Redação: Art. 63. O ingresso no CIGA dar-se-á na referência salarial inicial do emprego para o qual o empregado foi contratado.

- Levar à AG a aprovação da criação das gratificações de Especialista em TI, Coordenador de Operações, Controlador Interno, Membros da Comissão de Licitação, Gestor de Contratos e Assessor Administrativo, e consequente inserção de um novo artigo ao Estatuto do CIGA, dispondo sobre as gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

Redação: Art. __. Fica criada, na estrutura organizacional do CIGA, as seguintes gratificações pelo desempenho de atividades especiais:

I – 1 (uma) Gratificação de Especialista em TI, destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do CIGA; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;

II – 1 (uma) Gratificação de Coordenador de Operações, destinada a levantar, identificar e priorizar as necessidades da equipe de trabalho; coordenar as ações que visem atualização e a manutenção dos sistemas e projetos; fornecer suporte técnico aos usuários por telefone, on-line ou pessoalmente; coordenar a equipe técnica definindo escala, prioridade e organização dos atendimentos; pesquisar as necessidades dos usuários sobre as utilizações dos sistemas, seus principais problemas e sugestão de melhorias;

III – 1 (uma) Gratificação de Controlador Interno, destinada a acompanhar, controlar, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais do Consórcio, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens;

IV – 4 (quatro) Gratificações de membros da Comissão de Licitação, responsável por atividades relacionadas à licitação, como pregoeiro, apoio a pregoeiro, presidente e demais atividades relacionadas a licitações em geral;

VI – 1 (uma) Gratificação de Gestor de Contratos, destinada a acompanhar, controlar e analisar a execução de contratos, identificando riscos e acompanhando cronograma, custos e atividades envolvidas. Acompanhar a demanda de contratos, prazos, revisão de cláusulas junto ao departamento jurídico. Fazer cálculos para reajuste contratual e ajustes financeiros junto a diretoria; e

VII – 1 (uma) Gratificação de Assessor Administrativo, destinada a assessorar diretamente as autoridades/diretores em diversos níveis; coletar informações para consecução de objetivos e metas da Instituição; redigir textos profissionais especializados, interpretar e sintetizar textos e documentos, apoiar na elaboração de discursos, conferências, palestras; auxiliar em assuntos técnicos, normativos e estratégicos; realizar diagnósticos, propor soluções.

§1.º. A Gratificação pelo desempenho de atividades especiais será de 25% do valor do nível 1 da classe da 2 da Tabela de Referências Salariais dos Empregados Públicos Permanentes.

§2.º. O valor pago a título de Gratificação pelo desempenho de atividade especial não se incorpora ao salário, sendo devido ao empregado público permanente enquanto no exercício do encargo para o qual foi designado.

§3.º. A designação para o desempenho de atividades especiais é da competência privativa do Diretor Executivo, sendo exclusiva aos empregados públicos permanentes do CIGA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, renovável 1 (uma) vez, por igual período.

§4.º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o empregado que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula ao efetivo exercício de encargo especial.

§5.º Nenhum empregado poderá cumular, mensalmente, mais de uma gratificação pelo desempenho de atividade especial.

- Levar à AG a aprovação da criação de gratificação por titulação, como exposto abaixo, e consequente inserção de um novo artigo ao Estatuto do CIGA, dispondo sobre as gratificações por titulação:

Redação:

Gratificação por Titulação

Art. ___. A gratificação por titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, com observância dos seguintes critérios:

I – 50% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Técnico;

II – 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de Nível Superior;

III - 66% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por no máximo duas vezes, por ter concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h;

IV - 100% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado;

V - 150% da Gratificação por Titulação atribuída à Graduação, qual seja, Valor de Graduação R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado.

§ 1.º. Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisito para a admissão no emprego público.

§ 2.º. Considera-se titulação aquela que o empregado venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu emprego e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

§ 3.º. O direito à gratificação por titulação é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo empregado público, da titulação auferida, acompanhada de coeficiente de desempenho satisfatório.

§ 4.º. A gratificação por titulação será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para a sua concessão.

§ 5.º. É vedada a concessão de gratificação por titulação ao empregado durante o contrato de experiência, período considerado como de avaliação na função.

§ 6º A concessão de gratificação por titulação fica limitada às duas titulações mais vantajosas ao empregado público.

§ 7º Perderá o direito a gratificação por titulação o empregado que não mantiver coeficiente de desempenho satisfatório.

§ 8º A concessão de gratificações por titulação está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da inserção de um novo artigo ao Estatuto do CIGA, para que seja previsto o ressarcimento de todas as despesas que o empregado público do CIGA tiver, quando a serviço do CIGA;

Redação: Art. Serão ressarcidas as despesas comprovadas com locomoção, alimentação e outros gastos que o empregado, a serviço do CIGA, tiver quando se ausentar da sede administrativa para local diverso.

- Levar à AG a aprovação da alteração da Seção III do Capítulo V do Estatuto do CIGA, para adequá-la ao Plano de Carreiras e Salários proposto:

Nova Redação:

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 71. A mudança do empregado da referência em que se encontra para a imediatamente superior consiste na progressão funcional por merecimento ou por antiguidade, com a movimentação de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, e do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, dentro do mesmo emprego para o qual foi contratado.

Subseção I

Progressão por Merecimento

Art. 72. A progressão por merecimento será concedida a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego em comissão ou permanente, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por antiguidade.

§1.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 02 (duas) referências salariais imediatamente superiores à anteriormente fixada ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 90% (noventa por cento) nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, realizadas durante o período de contagem da referida progressão.

§2.º. Será concedida progressão por merecimento à razão de 01 (uma) referência salarial imediatamente superior à anteriormente fixada ao empregado que apresentar coeficiente de desempenho superior a 80% (oitenta por cento) na última avaliação anual de desempenho, realizada durante o período de contagem da referida progressão.

§3.º. Não será concedida progressão por merecimento nos casos em que o empregado público tenha auferido coeficiente de desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses, realizada a avaliação durante o período de contagem da referida progressão.

§4.º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por merecimento, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§5.º. A progressão por merecimento será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para sua concessão.

§6.º. Não terá direito a progressão por merecimento o empregado que:

a) Estiver posicionado no último nível (limite máximo) da faixa salarial do Emprego ocupado no Plano de Gestão de Carreiras e Salários;

b) Ter recebido advertência durante 1 (um) ano;

c) Ter recebido suspensão disciplinar durante o interstício de 02 (dois) anos;

d)Ter falta injustificada no período de 1 (um) ano.

§7.º Entende-se por falta injustificada, a ausência integral, não prevista em lei e para a qual não houve deferimento do abono da falta, conforme procedimento interno.

§8.º A progressão por merecimento estará condicionada às condições orçamentárias, podendo não ser efetivada, em caso de falta de recurso.

§9.º A não aplicação da progressão por mérito por falta de recursos orçamentários no ano em que o empregado for elegível a tal progressão, não habilita o empregado para que receba automaticamente a progressão salarial no ano seguinte.

Subseção II

Progressão Por Antiguidade

Art. 73. A progressão por antiguidade será concedida à razão de 01 (uma) referência salarial a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício do emprego em comissão ou permanente, contados da data de admissão, e intercalada, anualmente, com a progressão por merecimento.

§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o empregado, ao ser beneficiado pela progressão por antiguidade, passará a ter como salário o valor da referência salarial imediatamente superior à anteriormente fixada.

§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de progressão por antiguidade, relativo ao período em que o empregado público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 3.º A progressão por antiguidade será concedida por ato do Diretor Executivo, após analisados os requisitos fixados por este Estatuto e pelo Plano de Carreiras e Salários para sua concessão.

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 74 do Estatuto do CIGA:

Nova Redação:

Art. 74: Será concedida revisão geral anual de salários aos empregados do CIGA, bem como dos valores referentes às gratificações pelo desempenho de atividades especiais e por titulação e às progressões funcionais por merecimento e por antiguidade, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 1.º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de Resolução do Presidente do CIGA.

§ 2.º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências que constam das Tabelas de Referências Salariais incluídas no Anexo II deste Estatuto.

- Levar à AG a aprovação da alteração do artigo 76 do Estatuto do CIGA, para incluir, ao final, a expressão 'e demais vantagens, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes':

Nova Redação: Art. 76. Compete ao Conselho de Administração, mediante resolução, aprovar a revisão anual dos valores das indenizações concedidas a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, previstas nos Anexos III e IV, bem como dos valores do auxílio alimentação e do auxílio refeição, previstos no Anexo V, e demais vantagens pecuniárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Levar à AG a aprovação da alteração do *caput* do artigo 88 do Estatuto do CIGA, para que conste que a Avaliação Periódica de Desempenho dos empregados permanentes será realizada ou por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria:

Nova Redação: Art. 88. A Avaliação Periódica de Desempenho será realizada por comissão permanente instituída para tal finalidade ou pela respectiva Gerência ou Diretoria, para todos os empregados permanentes, aplicando-se questionário e observando-se os seguintes critérios:

- Levar à AG a aprovação da alteração do *caput* do artigo 105 do Estatuto do CIGA, para suprimir a expressão 'de no máximo quatro horas ininterruptas', adequando à realidade do CIGA.

Nova Redação: Art. 105. A jornada normal de trabalho dos empregados do CIGA é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

- Levar à AG a aprovação da alteração do Anexo Ido Estatuto do CIGA, adequando a Tabela descritiva dos empregos, especificamente no que toca à 'Referência Salarial Inicial':

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação	**Número de Vagas**	**Tipo**	**Referência salarial inicial R$**	**Carga Horária semanal**
Diretor Executivo	01	Em comissão	12.173	40h
Gerente Administrativo	01	Em comissão	7.940	40h
Gerente de Tecnologias da Informação	01	Em comissão	7.940	40h
Analista de sistemas	05	Permanente	5.882	40h
Programador	10	Permanente	3.866	40h
Técnico em TI	10	Permanente	2.574	40h
Contador	01	Permanente	5.882	40h
Assistente Administrativo	03	Permanente	2.574	40h
Controlador Interno	01	Permanente	5.882	40h
Assessor Jurídico	01	Permanente	5.882	40h

- Levar à AG a aprovação da alteração do Anexo II do Estatuto do CIGA, adequando a Tabela de referências salariais ao Plano de Carreiras do CIGA:

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Tabela Salarial para Empregos Públicos Permanentes:

Analista de Sistemas	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Contador	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Controlador Interno	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Assessor Jurídico	5.882	6.000	6.120	6.242	6.367	6.494	Júnior
	6.624	6.757	6.892	7.030	7.170	7.314	Pleno
	7.460	7.609	7.761	7.916	8.075	8.236	Sênior
	8.401	8.569	8.740	8.915	9.093	9.275	Master
Programador	3.866	3.943	4.022	4.103	4.185	4.268	Júnior
	4.354	4.441	4.530	4.620	4.713	4.807	Pleno
	4.903	5.001	5.101	5.203	5.307	5.413	Sênior
	5.522	5.632	5.745	5.860	5.977	6.096	Master
Técnico em TI	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master
Assistente Administrativo	2.574	2.625	2.678	2.732	2.786	2.842	Júnior
	2.899	2.957	3.016	3.076	3.138	3.200	Pleno
	3.264	3.330	3.396	3.464	3.534	3.604	Sênior
	3.676	3.750	3.825	3.901	3.979	4.059	Master

Tabela Salarial para Empregos Públicos em Comissão:

Diretor Executivo	12.173	12.416	12.664	12.918	13.176	13.439	-
	13.708	13.982	14.262	14.547	14.838	15.135	
	15.438	15.746	16.061	16.383	16.710	17.044	
	17.385	17.733	18.088	18.449	18.818	19.195	
Gerente Administrativo	7.940	8.099	8.261	8.426	8.595	8.766	-
	8.942	9.121	9.303	9.489	9.679	9.872	
	10.070	10.271	10.477	10.686	10.900	11.118	
	11.340	11.567	11.798	12.034	12.275	12.521	

Gerente de TI	7.940 8.942 10.070 11.340	8.099 9.121 10.271 11.567	8.261 9.303 10.477 11.798	8.426 9.489 10.686 12.034	8.595 9.679 10.900 12.275	8.766 9.872 11.118 12.521	-

- Levar à AG a aprovação da alteração do Anexo III do Estatuto do CIGA, para acrescentar, na respectiva Tabela, em conjunto ao Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme previsto pela 14ª AG do CIGA, que deu nova redação ao inciso XII do art. 19 do Contrato de Consórcio Público do CIGA; bem como para acrescentar, em conjunto aos demais empregados públicos do CIGA, os membros das Câmaras Técnicas que viajarem ou que se reunirem a serviço do CIGA, indenizando-os de despesas com hospedagem e alimentação (diária), conforme disciplinado pelo Conselho de Administração em 27 de janeiro de 2017:

ANEXO III

INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (DIÁRIA)

Empregado	**Destino**	**Valor da diária (R$)**
Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Gerente de Tecnologias da Informação, todos do CIGA.	Cidades de Santa Catarina	260,00
	Cidades de outros estados	395,00
	Capital Federal e capitais de outros estados	525,00
Demais empregados públicos e membros das Câmaras Técnicas, todos do CIGA.	Cidades de Santa Catarina	250,00
	Cidades de outros estados	375,00
	Capital Federal e capitais de outros estados	500,00

LEI Nº 3.449/17

LEI Nº 3.449/17, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, autorizando a Autarquia Municipal a celebrar convênios com Bancos Públicos e com Banco que mantém Contrato de Prestação de Serviço com o Município de Videira/SC e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, autorizando a Autarquia Municipal a celebrar convênios com Bancos Públicos e com Banco que mantém Contrato de Prestação de Serviço com o Município de Videira/SC.

Art. 2º Para efeito desta Lei, as consignações em folha de pagamento dos servidores ativo, inativo e/ou pensionista do INPREVID, são classificadas em:
I - Compulsórias: descontos incidentes sobre os vencimentos, proventos de aposentadoria e/ou pensão, procedido por força de lei ou mandado judicial;
II - Facultativas: descontos incidentes sobre os vencimentos, proventos de aposentadoria e/ou pensão, mediante autorização prévia e formal escrita do interessado.

§ 1° As consignações compulsórias compreendem:
I – Contribuições para a Previdência Social;
II – pensões alimentícias;
III – imposto de renda;
IV – Reposições e indenizações ao erário;
V – Outros descontos decorrentes de mandado judicial;
VI – Outros descontos instituídos por lei.

§ 2° As consignações facultativas são as que, a critério da Autarquia Municipal, efetuam-se por consenso entre consignado, consignatário e o consignante, compreendendo:
I – Mensalidade instituída para custeio de plano de saúde, em favor do consignado e seus beneficiários;
II – Mensalidade instituída para custeio de entidades sindicais e/ou associações representativas dos servidores públicos municipais da Autarquia Municipal - ativos, inativos e/ou pensionistas;
III – Amortização e juros de dívidas pessoais contraídas mediante contrato formal de empréstimos consignados, junto aos Bancos Públicos e/ou com Banco que mantém Contrato de Prestação de Serviço com o Município de Videira/SC.

Art. 3° Considera-se, para fins desta Lei:
I – Consignante: Autarquia Municipal que gerencia descontos relativos à consignações compulsórias e facultativas, em folha de pagamento do consignado, em favor do consignatário;
II – Consignado: o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo da Autarquia Municipal - INPREVID, o inativo e o pensionista (vinculados ao INPREVID), e que por contrato escrito, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
III – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

Art. 4º Compete a Autarquia Municipal - INPREVID, por meio da gerência da folha de pagamento, a gestão e operacionalização das consignações compulsórias e facultativas de que trata esta Lei, observada a legislação pertinente ou mandado judicial, conforme a espécie de consignação a ser implementada em folha de pagamento.
Art. 5º Os descontos das consignações facultativas em folha de pagamento do servidor deverá observar os seguintes prazos:
I - As consignações previstas no art. 2º, §2º, incisos I e II, poderão ser descontadas por prazo indeterminado ou até que seja apresentado pedido de cancelamento formulado pelo servidor ativo, inativo e/ou pensionista, acompanhado da comprovação de anuência da entidade consignatária.
II - A consignação prevista no art. 2º, §2º, inciso III, poderá ser descontadas por prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A soma das consignações previstas no art.2º desta Lei não excederá o percentual de 70% (setenta por centos) das verbas remuneratórias dos servidores ativos, e dos proventos dos servidores inativos e/ou pensionistas do INPREVID, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) para os descontos facultativos.
§ 1º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no caput.
§ 2° Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite definido no caput, serão suspensos até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:
I – Mensalidade instituída para custeio de entidades sindicais e/ou associações representativas dos servidores públicos municipais da Autarquia Municipal - ativos, inativos e/ou pensionistas;
II – Amortização e juros de dívidas pessoais contraídas mediante contrato formal de empréstimos consignados, junto aos Bancos Públicos e/ou com Bancos que mantém Contrato de Prestação de Serviço com a Prefeitura Municipal de Videira/SC.
III – Mensalidade instituída para custeio de plano de saúde, em favor do consignado e seus beneficiários;
§ 3º Não serão computadas na remuneração referida neste artigo as seguintes vantagens pecuniárias:
I - salário-família;
II - diárias;
III - gratificação natalina;
IV - 1/3 (um terço) constitucional pelo usufruto de férias;

Art. 7° Havendo um contrato de consignação de empréstimo pessoal, realizado anteriormente e, desde que este esteja dentro das normas estabelecidas pela presente lei, caberá a Autarquia Municipal - INPREVID, decidir a viabilidade de ocorrer os descontos das parcelas na folha de pagamento.
Ar. 8° O prazo para realizar nova análise de margem, nos casos de renovação de contrato de empréstimo consignado, será de pelo menos 12 (Doze) meses da contratação.

Art. 9º A consignação facultativa pode ser cancelada:
I – por força de lei;
II – por ordem judicial;
III – por vício insanável no processo de consignação;
IV – por motivo de justificado interesse público;
V – a pedido formal do consignatário;
VI – por conveniência e oportunidade, a juízo da Administração; e
VII – a pedido formal do consignado;

§ 1° Independente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignado, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido imediatamente, com cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.
§ 2° O pedido de cancelamento formulado pelo servidor ativo, inativo e/ou pensionista, cujo objeto for empréstimo pessoal consignado, deverá ser acompanhado da comprovação de anuência da

entidade consignatária quando for objeto de empréstimo pessoal.

Art. 10 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Autarquia Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 11 Os Bancos Públicos e o Banco que detém contrato administrativo com o Município de Videira/SC, que tiverem interesse em firmar contrato de convênio com o INPREVID, para concessão de operação de empréstimos com a consignação em folha de pagamento deverão apresentar os seguintes documentos:
I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações acompanhadas por documentos de eleição de seus administradores;
II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III – prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente;
IV – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
a) Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidos as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradora da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal ou órgão equivalente; e
d) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Município ou órgão equivalente.
V – prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
VI – prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;
VII – declaração sob as penas da lei, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal; e
VIII – exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos e contratos a serem assinados pelos servidores, com cláusulas a que esses submeterão os mesmos.

Art. 12 O convênio de consignatários será deliberado pelo Presidente da Autarquia Municipal, após exame da regularidade da documentação e atendimento dos requisitos necessários, nos termos desta Lei.
§ 1º O ato de entrega dos documentos elencados no art. 11, é vinculado aos termos desta Lei, e não configura acordo, formal ou tácito, entre Autarquia Municipal e o consignatário que eventualmente firmará convênio, sendo a Autarquia Municipal exclusivamente a intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do INPREVID.
§ 2º Anualmente, no mês em que se deu a celebração do contrato de convênio, a entidade consignatária deverá reapresentar os documentos exigidos no art. 11 desta Lei.

Art. 13 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Autarquia Municipal, inclusive em relação a terceiros intermediários importará na imediata suspensão da consignação e a desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido, sendo inclusive tomadas medidas judiciais cabíveis.

Art. 14 As despesas para a cobertura do custo decorrente de processamento de dados em folha, no caso de consignação para amortização de empréstimo consignados, bem como de quaisquer outros valores consignados, correrão por conta do consignatário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.450/17

LEI Nº 3.450/17, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Institui o logotipo oficial do Município de Videira e da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Logotipo oficial do Município Videira e da Secretaria Municipal de Educação passam a vigorar, na atual administração, com os seguintes layouts, conforme manual de marca em anexo.

Art. 2° - Os Logotipos de que tratam o Artigo 1° desta Lei deverá ser usada sempre que o Município se fizer representar, nas seguintes situações:

I. Por meio de impressos oficiais;
II. Em feiras, convenções, seminários ou eventos similares de todas as áreas da administração pública, internos e externos;
III. Na frota do município, materiais promocionais, didáticos e equipamentos oficias;
IV. Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
IV. Em obras e edificações públicas;
V. No uniforme dos servidores e estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 3° - Ficam preservados os símbolos oficiais do município como a bandeira e o brasão, podendo ser usados em todos os materiais na ausência do novo logotipo oficial (conforme aplicação em anexo).

Art. 4° - O Slogan "Juntos Construímos o Futuro" (no logotipo da Prefeitura) e "Missão, Visão e Valores" (no logotipo da Secretaria de Educação) poderão ser utilizados juntos com os logotipos oficiais, em conformidade com o que preconiza o novo padrão de layout visual da Prefeitura de Videira (conforme anexo).

Art. 5° - As repartições da Prefeitura Municipal de Videira que possuírem materiais que contenham o logotipo em vigor antes do instituído pela presente lei, deverão utilizá-los até o término do seu estoque.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.451/17

LEI Nº 3.451/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com eventos relacionados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no ano de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despender, até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com o pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e transporte de terceiros que venham a colaborar com a realização de eventos relacionados à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no decorrer do ano de 2017.

§1º As despesas de transporte, alimentação e hospedagem serão executadas mediante a contratação de serviços por processos licitatórios, registros de preços em vigor e outras modalidades de compras.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal Turismo e Cultura
01 – Departamento Turismo e Cultura
2.062 – Festividades Culturais do Município
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando os valores e demais procedimentos a serem realizados em cada evento específico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.452/17

LEI Nº 3.452/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera disposições contidas na Lei nº 544/1999, que institui o Orgão Executivo de Trânsito no Município de Videira, SC, ORTRAVI, a junta administrativa de recursos e infrações - JARI, nos termos da lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 10 da Lei 544/1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A JARI de Videira será composta de 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na seguinte forma:
I – um representante com conhecimento na área de trânsito, com nível médio de escolaridade, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – um representante indicado pelo Órgão Superior do ORTRAVI;
III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
§ 1º Inexistindo entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer entidade representativa da sociedade, desde que o Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele designada faça uma declaração informando a inexistência de entidade relacionada no inciso III, supra.
§ 2º Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo aos critérios exigidos dos titulares.
§ 3º O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
§ 4º O Presidente criará uma secretaria, que será incumbida dos assuntos administrativos e de secretariar as reuniões da JARI.

§ 5º Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, será admitida a indicação de servidor municipal, do Poder Executivo ou Poder Legislativo, desde que não seja a autoridade que impôs a penalidade, como representantes indicados nos incisos I e III do art. 11 da presente Lei.

§ 6º Fica vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN."

Artigo 2° O artigo 16 da Lei n. 544/1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1º A função de membro da JARI é considerada de suma importância para Administração Pública, funcionando de forma a dar transparência aos atos públicos, fazendo jus à remuneração de R$ 200,00 (duzentos reais) por presença em reunião, reajustada anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou o índice que o venha substituir.

§ 2º A remuneração dos membros da JARI está vinculada a apresentação de Ata da reunião e será devida àqueles presentes.

§ 3º O pagamento da remuneração será feito, mediante recibo, pelos cofres do Município de Videira e debitado à conta dos recursos arrecadados de multas de trânsito, nos termos do Convenio celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Videira."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura,

condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

LEI Nº 3.453/17

LEI Nº 3.453/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do Festival da Canção de Videira – FECAVI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a realização de despesas com premiação do Festival da Canção de Videira - FECAVI, no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que realizar-se-á anualmente, à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A premiação dos vencedores do Festival da Canção será distribuída conforme proporção definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do Orçamento Municipal correspondente ao ano de realização do Festival.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá anualmente Decreto regulamentando as regras, valores, formas de pagamento e demais procedimentos do FECAVI, caso este venha a realizar-se.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 21 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 21 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0509/17

PORTARIA nº 0509/17
Autoriza o Uso de bens Móveis e do Ginásio Municipal Padre Bruno Pokolm

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta nos Processos Administrativos nº 9509/17 e 9508/17,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Ginásio Municipal Padre Bruno Pokolm, o uso de 220 (duzentas e vinte) cadeiras e 14 (quatorze) mesas do Centro de Eventos Vitória – CEVI, pela 1ª Companhia de Polícia Militar, bem como o transporte destas e mais 150 (cento e cinquenta) cadeiras da Igreja Renovar até o Ginásio Municipal Padre Bruno Pokolm, no dia 06 de julho de 2017, para realização da formatura do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas dos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino de Videira.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
g. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
h. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A fim de apurar eventuais danos cabe a Fundação Municipal de Esportes de Videira, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições das dependências do Ginásio Municipal Padre Bruno Pokolm e demais materiais quando da devolução dos mesmos.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando o organizador inteiramente responsável pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 1º de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração ao 1º dia do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0544/17

PORTARIA nº 0544/17

Nomeia Comissão de Avaliação de Bem Imóvel

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e à vista do que consta no MEM SPLAN nº 76/2017, da Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 e 20 do Decreto Federal

nº 99.658/90, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, bem como a alínea "c" do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 345/90, que dispõe quanto o exercício por profissional de Nível Superior das Atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

CONSIDERANDO, ainda, NBR 14653-1 – Avaliação de Bens da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

RESOLVE

Art. 1º Designar ROMULO MACHADO DE SOUZA, FRANCK MAYER BRANDALISE, MAIZE CARLA CARLESSO DAIÇÃO, LUCIANO PASQUAL e RAFAEL OLINGER para comporem a Comissão de Avaliação, a fim de avaliarem, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de venda uma área de 35.000m² (trinta e cinco metros quadrados) do imóvel constante na matrícula nº 21.600.

§1º Os servidores públicos integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de avaliação e elaboração do relatório final.

§2º As avaliações deverão considerar os encargos/restrições dos contratados, para embasar o valor a ser fixado a título de remuneração mensal.

§3º A comissão deverá fixar os valores a serem pagos a título de água e energia nos locais onde não houver medidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0553/17

PORTARIA nº 0553/17

Prorroga Prazo da Comissão de Processo Disciplinar para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 1076/2017, nomeada pela Portaria nº 0191/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como no §1º, do art. 284, da Lei Complementar nº 129/12, e do que consta no Processo Administrativo nº 1076/2017;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de junho de 2017, o prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 1076/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.
Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0554/17

PORTARIA nº 0554/17

Prorroga Prazo da Comissão de Processo Disciplinar para Apurar os Fatos Referidos no Processo Administrativo nº 16209/2016, nomeada pela Portaria nº 1108/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como no §1º, do art. 284, da Lei Complementar nº 129/12, e do que consta no Processo Administrativo nº 16209/2017;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de junho de 2017, o prazo de conclusão do Processo Administrativo nº 16209/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0555/17

PORTARIA nº 0555/17

Prorroga prazo de licença para tratar de assuntos particulares

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 194 da Lei Complementar nº 129/12, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 10357/17,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, a pedido, por 24 (vinte e quatro) meses, o prazo da licença para tratar de assuntos particulares concedida à servidora, ANA DELMAR RIBEIRO, Professora, através da Portaria nº 192/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0556/17

PORTARIA nº 0556/17

Proíbe uso de estacionamento pelos veículos oficiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Fica proibido o uso das vagas de estacionamento localizadas em toda a extensão da Avenida Manoel Roque, pelos veículos oficiais pertencentes à frota Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais, pertencentes à frota Municipal, ainda que a serviço das Secretarias localizadas fora do Paço Municipal, deverão obrigatoriamente ser estacionados no estacionamento localizado atrás da Prefeitura Municipal de Videira.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados da obrigatoriedade de que trata o art. 2º, os veículos oficiais pertencentes às Secretarias Municipais, localizadas no Paço Municipal e ao Gabinete do Prefeito, os quais deverão ser estacionados, obrigatoriamente, no estacionamento oficial, localizado ao lado direito da Prefeitura Municipal de Videira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0557/17

PORTARIA nº 0557/17

Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE

Art. 1º Designar MAIZE CARLA CARLESSO DAIÇÃO, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 074.783.299-42, nomeada no cargo efetivo de Engenheira Civil, matrícula nº 15.603, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do Contrato Administrativo nº CT 116/2016, Processo Licitatório Tomada de Preços nº 03/2016-FMS, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação da edificação em alvenaria no ESF - Estratégia de Saúde da Família do bairro Floresta, área de ampliação de 161,37m² e área da reforma de 542,85m², incluindo material e mão de obra, conforme memorial e projetos, através das Secretarias de Planejamento e Saúde.

Art. 2º Incumbe aos fiscais acima designados acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0522/17, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2017.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

PORTARIA N° 0558/17

PORTARIA nº 0558/17
Autoriza o Uso de Via Pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 10339/2017;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso da Avenida Beira Rio, pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Videira, no dia 08 de julho de 2017, no período das 09h00min às 15h00min, para a realização da Feira do Empreendedor Rural.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou

contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, em razão da utilização das calçadas e passeios, quando da realização do evento.

§3º O Sindicato dos Produtores Rurais de Videira deve responsabilizar-se pela sinalização adequada no local das atividades, a fim de alertar os condutores e pedestres que estejam transitando nas proximidades do evento, devendo contar com o apoio da Polícia Militar, a ser requerido pelo requerente, para garantir a segurança dos participantes.

§4º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Sindicato dos Produtores Rurais de Videira inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 0538/17.

Videira, 19 de junho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de junho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

TERMO ADITIVO 93/2017 - PMV

Termo Aditivo nº 93/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 262/2015
Processo: PP nº 161/2015-PMV
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.
Objeto: incluir o modulo "Pontual Fly", com efeitos a partir de julho de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo que o valor total a ser acrescido será de R$ 6.288,00 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais), sendo R$ 1.159,17 referente a implementação, R$ 448,83, referente ao treinamento do modulo e R$ 4.680,00, referente a 06 meses de locação corresponde a R$ 780,00 reais mensais, obedecendo o limite legal de 25%, determinado em Lei.
Valor: R$ 6.288,00 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais).
Data: 21/06/2017.

TERMO ADITIVO 94/2017 - PMV

Termo Aditivo nº 94/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 264/2013
Processo: DL nº 28/2013-PMV
Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Objeto: Alterações dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, do contrato de prestação de serviço nº 264/2013 – PMV, conforme requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Data: 21/06/2017.

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 026/2017
Processo de Licitação 026/2017
Modalidade: Pregão 018/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA USO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h30min, do dia 04 de julho de 2017 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado o senhor Valdeli Jose Sebastiao, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 22 de junho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO RP Nº 0051/2017

AVISO DE LICITAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0051/2017, do tipo menor preço por Item, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Microcomputadores, destinados para o Centro Administrativo Municipal, nas quantidades estimadas e especificações constantes no ANEXO I e II. O recebimento das propostas será até às 09:45h, do dia 06 de julho de 2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 21 de junho de 2017. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0045/2015

Extrato 4º Aditivo ao Contrato nº 0045/2015
Contratante: O Município de Xanxerê.
Contratado: Casvig – Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial através de Monitoramento Eletrônico, com assistência do sistema de alarme, de segunda a segunda feira, inclusive nos feriados, 24 horas por dia, compreendendo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários nos locais públicos.
Fica prorrogado prazo de vigência do contrato originário e seus aditivos, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 16 de junho de 2017 vigorando até 11 de Dezembro de 2017.
Xanxerê-SC, 14 de junho de 2017. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº RH-AM 291/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PORTARIA Nº RH-AM 291/2017
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06, Decreto AM 096/08 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 23 (vinte e três) dias a partir de 28.06.2017 a 20.07.2017 a Servidora Pública Municipal, a Sra. DILCE DE MIRANDA FERREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 2.420.724 e CPF n.º 006.671.349-80, nomeada conforme Decreto n.º BLB 155/10, no cargo de COZINHEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0002246/2017 datado de 20.06.2017.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2012 a 08.06.2015 - 23 dias.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 28.06.2017. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 21 de Junho de 2017.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Associações

AMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04-2017 - ASSEMBLEIA GERAL DA AMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2017
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA.

Art. 1º - O Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, Sr. Jairo Rivelino Ebeling, Prefeito de Cunha Porã, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto Social, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participarem da 174ª Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 30 de junho de 2017, sexta-feira, com início às 9h, no auditório da AMERIOS, sito Avenida Euclides da Cunha, 160, em Maravilha/SC, para deliberar os seguintes assuntos:

I- 9h - Abertura da Assembleia e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
II- 9h10min- Brucelose e Tuberculose no rebanho leiteiro - Sr. Rubens Diniz - Coordenador do Colegiado Regional de Secretários Municipais de Agricultura dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS e Secretário de Agricultura de Caibi;
III- 10h- CIGAMERIOS – Documentos Legais- Presidente Jairo;
IV- 10h10min - Projetos – Solicitação do município de Maravilha- Presidente Jairo;
V- 10h20min – Prestação de Contas referente o mês de maio de 2017;
VI- 10h25min – Assuntos diversos - Resolução;
VII- 10h30min – Encerramento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 19 de junho de 2017.

Obs: Na parte da Brucelose e Tuberculose o convite é extensivo aos Secretários de Agricultura e Saúde.

JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

RESOLUÇÃO Nº 12-2017-FERIAS EMPREGADA DA AMERIOS

Resolução nº 012/2017 Maravilha/SC, 20 de junho de 2017.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. JAIRO RIVELINO EBELING, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, usando da competência que lhe confere o art. 20, §2º, III c/c com o §1º do art. 24 do Estatuto Social.

Art. 1º - Concede 10 (dez) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada Sra. ROSELI KILP FRANZ, relativo ao período aquisitivo 23/02/2016 a 22/02/2017, a contar de 19/07/2017 a 28/07/2017, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 20 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

RESOLUÇÃO Nº 13-2017-FERIAS EMPREGADA DA AMERIOS

Resolução nº 013/2017 Maravilha/SC, 20 de junho de 2017.
CONCEDE FÉRIAS AOS EMPREGADOS DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. JAIRO RIVELINO EBELING, Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, usando da competência que lhe confere o art. 20, §2º, III c/c com o §1º do art. 24 do Estatuto Social.

Art. 1º - Concede 10 (dez) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada Sra. MARLIZE CRISTIANE KLAMT TODESCATTO, relativo ao período aquisitivo 01/01/2016 a 31/12/2016, a contar de 17/07/2017 até o dia 26/07/2017, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 2º - Concede 10 (dez) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada Srta. DAIANE KARINE SCHERER, relativo ao período aquisitivo 08/04/2016 a 07/04/2017, a contar de 17/07/2017 até o dia 26/07/2017, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 3º - Concede 15 (quinze) dias de férias com abono de 1/3, concedidos ao empregado Sr. VINICIUS LUAN SCHNEIDER, relativo ao período aquisitivo 01/02/2016 a 31/01/2017, a contar de 17/07/2017 até o dia 02/08/2017, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 4º - Concede 10 (dez) dias de férias com abono de 1/3, concedidos à empregada Sra. CAMILA NATALINA GREGORIO RECH, relativo ao período aquisitivo 09/09/2015 a 08/09/2016, a contar de 24/07/2017 até o dia 02/08/2017, ficando regularizado esse período aquisitivo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 20 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

AMUREL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AGE-JUNHO-17 - CRIAÇÃO CONSÓRCIO CIM-AMUREL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA – AMUREL, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os Municípios associados para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 29 de junho de 2017, às 09 horas, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios, em primeira convocação, e às 09:30 horas, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios associados, em sua sede, localizada na Rua Rio Branco, nº 67, bairro Vila Moema, Tubarão/SC. Na pauta do dia, em discussão a seguinte matéria:

- Criação e subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL.

Tubarão/SC, 21 de junho de 2017.
Joares Carlos Ponticelli
Presidente da AMUREL
Prefeito de Tubarão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AGO-JUNHO-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA – AMUREL, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os Municípios associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 29 de junho de 2017, às 9 horas, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios, em primeira convocação, e às 09:30 horas, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios associados, em sua sede, localizada na Rua Rio Branco, n.º 67, bairro Vila Moema, Tubarão/SC.

Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias:

I. Prestação de contas segundo bimestre;
III. Assuntos diversos.

Tubarão, 17 de fevereiro de 2017.
Joares Carlos Ponticelli
Presidente da AMUREL
Prefeito de Tubarão

Consórcios

CIGA

Extrato de Contrato n. 227 - Prefeitura Municipal de Nova Erechim

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Nova Erechim
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Erechim
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 25 de maio de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 228 - Prefeitura Municipal de Ouro Verde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Ouro Verde
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ouro Verde
CNPJ: 80.913.031/0001-72
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 19 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 229 - Prefeitura Municipal de Vargem

EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Vargem
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ: 95.995.130/0001-18
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 4Âº TERMO ADITIVO 42/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 27 de marÃ§o de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 230 - Prefeitura Municipal de Vargem Bonita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
CNPJ: 95.996.187/0001-31
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0119/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 14 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 231 - Prefeitura Municipal de Itapiranga

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Itapiranga
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapiranga
CNPJ: 82.821.208/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 232 - Prefeitura Municipal de Tigrinhos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Tigrinhos
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tigrinhos
CNPJ: 01.566.620/0001-55
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas

relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.430,00 (três mil e quatrocentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 12 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 234 - Prefeitura Municipal de Arvoredo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Arvoredo
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arvoredo
CNPJ: 95.995.247/0001-00
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 673,75 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 07 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 236 - Prefeitura Municipal de Itapiranga

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Itapiranga
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapiranga
CNPJ: 82.821.208/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 13 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIS Nordeste

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2014

Extrato do Distrato de Prestação de Serviços do Contrato nº 15/2014.
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE
CONTRATADA: Femina Clínica de Ginecologia e Obstetrícia S/S Ltda
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto rescindir de pleno direito, por solicitação da CONTRATADA conforme carta datada de 19 de setembro de 2016 e recebida pela CONTRATANTE em 22 de setembro de 2016, o contrato de prestação de serviços nº 15/2014 celebrado em 14/07/2014.
Data rescisão: 30/11/2016
José Chaves – CISNORDESTE/SC
Deonízio Werlich – Femina Clínica de Ginecologia e Obstetricia Ltda

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2013

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2013
Data: 02/05/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Instituição Bethesda - CNPJ nº. 84.712.983/0001-89
Objeto: Inclusão contratual do procedimento de diagnose e cirúrgico em gastroenterologia.
Valor Global Estimado/ano: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Base legal: Inexigibilidade de licitação
Clézio José Fortunato – Presidente do CISNORDESTE/SC
Valmir Sebastião Brüske - Instituição Bethesda

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 016 2014
Data: 17/04/2017
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Cardioprime Centro de Cardiologia Ltda - CNPJ nº. 81.160.251/0001-35
Objeto: Inclusão contratual de consultas em cardiologia+ ECG.
Valor Global Estimado/ano: R$ R$ 26.676,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais)
Base legal: Inexigibilidade de licitação
José Chaves – Presidente do CISNORDESTE/SC
Júlio C. Schulz - Cardioprime Centro de Cardiologia Ltda

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2015

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015
Data: 21/12/2016
Contratante: CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal do Nordeste de Santa Catarina
Contratada: Clínica Cardiológica Vittacor S/S Ltda - CNPJ nº. 03.222.337/0001-31
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, reajuste dos exames contratualizados e aumento da oferta das cotas do exame de teste ergométrico.
Valor Global Estimado/ano: R$ 288.348,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais)
Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017
Base legal: Inexigibilidade de licitação
José Chaves – Presidente do CISNORDESTE/SC
Marylane Christian Feitosa Dantas - Clínica Cardiológica Vittacor S/S Ltda

CIS/AMMVI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO 012-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2017
Validade: 23/06/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo Cleones Hostins inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2017, registrar os preços das empresas indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e sujeitando-se as partes às normas constantes conforme as Leis n° 10.520/2002 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2017.
1.2. Os produtos descritos no ANEXO I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2017 deverão ser entregues em 14 (quatorze) cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, denominadas "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no ANEXO III do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2017, na forma programada pelo Consórcio Público.
1.3. As aquisições serão realizadas mensalmente, com pedido sendo realizado em datas estipuladas pelo Consórcio, podendo ser gerenciadas

através de sistema informatizado mediante conveniência do CISAMVI, conforme emissão de requisição de entrega realizada por cada município participante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelo(s) fornecedor(es) vencedor(es) da menor proposta são os que seguem:

1. A. G. Kienen & Cia. Ltda. - Tipo: Ltda - LC123: Não - CNPJ: 82.225.947/0001-65						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
9	Aminofilina 24mg/ml, Ampola de 10 Ml, Embalagem Com No Máximo 100 Ampolas..	AMP	HIPOLABOR	0,709	3.560	2.524,040
Total						2.524,040
2. Altermed Material Medico Hospitalar Ltda - CNPJ: 00.802.002/0001-02						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
17	Carbonato de Cálcio 1250 Mg (equivalente A 500 Mg Ca), Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Imec	0,064	105.000	6.720,000
19	Carbonato de Cálcio 500 Mg + Colecalciferol 400 Ui, Comprimido, Blister Ou Frasco, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Imec	0,125	1.453.200	181.650,000
26	Complexo B (Vit.B1+B2+B6+B5+Nicotinamida-PP), frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ML	MEDQUIMICA	0,020	324.450	6.489,000
48	Guaco (Mikania glomerata Spreng.), xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ML	TAUENS	0,016	391.230	6.259,680
72	Nortriptilina, cloridrato 25 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsulas.	CPR	Ranbaxy	0,240	125.160	30.038,400
73	Nortriptilina, Cloridrato 50 Mg, Cápsula, Embalagem Com No Máximo 600 Cápsula.	CPR	Ranbaxy	0,367	134.610	49.401,870
97	Secnidal 1G, comprimidos, Blister fracionável, conforme Rdc 80/2006 ou blister com no máximo dois comprimidos.	CPR	Pharlab	0,550	28.350	15.592,500
101	Dexametasona 4mg, Comprimidos. Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Teuto	0,130	72.450	9.418,500
103	Diclofenaco Sódico 25mg/ml, Injetável, Ampola de 3ml. Embalagem com no máximo 50 ampolas.	AMP	Hipolabor	0,519	50.610	26.266,590
128	Glicose A 50%, Solução Injetável, Ampola de 10 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Ampolas.	AMP	Samtec	0,234	4.433	1.037,322

132	Tramadol Cloridrato, 50 Mg, Comprimido Ou Cápsula, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Teuto	0,104	658.900	68.525,600
Total						401.399,462

3. ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 04.217.590/0001-60						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
34	Dipirona 50 Mg + Orfenadrina 300 Mg + Cafeína 35 Mg, Comprimido Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	doralflex	0,095	273.315	25.964,925
43	Fenofibrato 200 Mg Micronizado, Cápsula, Embalagem Com No Máximo 600 Cápsulas.	CPR	ems	0,750	16.800	12.600,000
94	Amiodarona (cloridrato) 200 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	amioron	0,280	747.075	209.181,000
Total						247.745,925

4. BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 49.475.833/0016-84						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
92	Zolpidem (tartarato) 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	NOCTIDEN	0,350	67.620	23.667,000
121	Diosmina Associada À Hesperidina, 450 Mg + 50 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	FLAVENO	0,324	1.163.800	377.071,200
Total						400.738,200

5. Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 03.652.030/0001-70						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
13	Benzilpenicilina, Benzatina, 600.000 UI, suspensão injetável, frasco-ampola 4 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos	FAM	BEPEBEN	7,990	11.918	95.224,820
14	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	Mililitro	GENERICO	0,033	59.115	1.950,795
31	Diclofenaco Potassico 50 MG comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CRP	RESODIC	0,024	215.250	5.166,000

77	Oxido de zinco, associado com vitamina A + vitamina D, 150 mg + 5.000 UI + 900 UI/G, pomada, bisnaga com no máximo 60 g, embalagem com no máximo 50 bisnagas	g	VITAGLOS	0,055	23.940	1.316,700
79	Paroxetina (cloridrato) 20 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	GENERICO	0,150	453.285	67.992,750
80	Permetrina 10 Mg/ml (1%) Loção, Frasco de 60 Ml Ou Mais, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos.	FR	PIOLIXINA	1,280	29.736	38.062,080
81	Permetrina 50 Mg/ml (5%) Loção, Frasco de 60 Ml Ou Mais, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos	FR	PIOLIXINA	2,280	19.499	44.457,720
104	Flunarizina (dicloridrato) 10mg, Comprimidos. Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	VERTIGIUM	0,071	74.550	5.293,050
Total						259.463,915

6. Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 05.782.733/0001-49

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
90	Valproato de Sódio 500 Mg, Cápsula Ou Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Unidades.	CPR	ABBOTT	0,458	437.850	200.535,300
Total						200.535,300

7. Cirúrgica Biomédica Ltda-Me - 11.215.901/0001-17

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
71	Noretisterona (enantato) 50 mg + estradiol (valerato) 5 mg/ml, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas.	AMP	NOREGYNA	6,400	115.332	738.124,800
Total						738.124,800

8. Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 94.516.671/0002-34

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
1	Ácido Fólico 0,2mg/ml, Solução Oral, Frasco de Até 30ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Frascos.	ml	NATULAB	0,184	29.400	5.409,600
3	Água Destilada, Ampola de 10 Ml, Estéril, Embalagem Com No Máximo 100 Ampolas.	AMP	FARMACE	0,125	24.990	3.123,750

4	Água Destilada, Ampola de 5 Ml, Estéril Embalagem Com No Máximo 100 Ampolas.	AMP	SAMTEC	0,180	14.700	2.646,000
7	Ambroxol (cloridrato) 6mg/ml, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	NATULAB	0,014	259.193	3.628,702
38	Epinefrina (cloridrato) 1mg/ml, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas.	AMP	HIPOLABOR	2,650	2.961	7.846,650
39	Escopolamina butilbrometo, 10 mg/ml, solução oral, frasco de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos.	FR	HIPOLABOR	6,890	78.015	537.523,350
41	Espironolactona 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	HIPOLABOR	0,350	2.100	735,000
56	Ivermectina 6mg Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	VITAPAN/VITAMEDIC	0,180	13.755	2.475,900
70	Nimesulida 50 Mg/ml, Frasco de 15 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Frascos.	FR	VITAPAN/VITAMEDIC	1,200	8.033	9.639,600
99	Dexametasona0,1mg/ml, Elixir, Frasco com 60ml ou mais. Com dosador graduado, Embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	SOBRAL	0,014	3.150	44,100
107	Metoclopramida 10mg, Comprimidos. Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	HIPOLABOR	0,057	824.250	46.982,250
110	Sinvastatina 40mg, comprimidos. Embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	MULTILAB	0,115	3.022.320	347.566,800
127	Glibenclamida 5 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	GEOLAB	0,018	2.644.400	47.599,200
Total						1.015.220,902

9. Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda - CNPJ: 67.729.178/0004-91

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
42	Estrogênios Conjugados 0,625 Mg, Embalagem Individual Com Blister de 28 Comprimidos, Embalagem Com No Máximo 700 Comprimidos.	CPR	MENOPRIN	0,540	268.674	145.083,960
44	Finasterida 5mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	FINASTERIDA	0,254	67.200	17.068,800

57	Levofloxacino 500 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	LEVOFLOXACINO	0,570	20.685	11.790,450
59	Lidocaína cloridrato 2%, injetável, sem vaso-constritor, frasco ampola de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 25 frascos.	FAM	LIDOCAINA	1,817	5.852	10.633,084
Total						184.576,294

10. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ: 12.418.191/0001-95

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
27	Cumarina , Associada Com Troxerrutina, 15 Mg + 90 Mg, Drágea, Drágea, Embalagem Com No Máximo 600 Drágeas.	DRG	VARICOSS	0,119	939.750	111.830,250
76	Oxcarbazepina 300 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	GENÉRICO	0,600	72.954	43.772,400
Total						155.602,650

11. Dimaci Sc Material Cirúrgico Ltda - CNPJ: 05.531.725/0001-20

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
18	Carbonato de Cálcio 500 Mg + Colecalciferol 200 Ui, Comprimido, Blister Ou Frasco, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	IMEC	0,080	726.600	58.128,000
30	Diazepan 5mg/ml, Ampola de 2 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Ampolas.	AMP	TEUTO	0,553	3.759	2.078,727
35	Doxiciclina 100 Mg, Comprimido, Embalagem Com Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PHARLAB	0,132	57.960	7.650,720
Total						67.857,447

12. Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 02.520.829/0001-40

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
50	Ibuprofeno 300 Mg, Comprimido Ou Drágea, Embalagem Com No Máximo 600 Unidades.	CPR	MULTILAB	0,078	354.900	27.682,200
Total						27.682,200

13. DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor

25	Clopidogrel (bissulfato) 75mg, Comprimido, Embalagem Com No Máixmo 100 Comprimidos.	CPR	GENERICO	0,399	822.570	328.205,430
Total						328.205,430

14. Fórmulas Magistrais Farmácia de Manipulação Ltda. - CNPJ: 07.316.691/0001-86						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
2	Ácido Salicílico 5%, Pomada, Bisnaga Com 10 G Ou Mais, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Bisnagas.	g	ÁCIDO SALICÍLICO	1,190	2.100	2.499,000
5	Alcatrão Mineral 1%, Pomada, Bisnaga Com 10 G Ou Mais, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Bisnagas.	g	ALCATRÃO	1,170	1.050	1.228,500
Total						3.727,500

15. Grams & Grams Ltda. - CNPJ: 10.448.145/0001-03						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
15	Biperideno (cloridrato) 4 Mg, Comprimido de Liberação Prolongada, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	ABBOTT	0,676	4.725	3.194,100
22	Ceftriaxona sódica, 1 g, pó para suspensão injetável, frasco-ampola, com diluente Lidocaína 1% em ampola de 1 ml, uso Intramuscular, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos.	FAM	EUROFARMA	9,259	1.155	10.694,145
24	Clomipramina 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	ems	0,649	178.500	115.846,500
46	Gentamicina 5mg/ml, solução oftálmica, frasco de 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	ALLERGAN	7,690	578	4.444,820
53	Imipramina, pamoato, 75 mg , cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 600 unidades.	CPR	novartis	1,700	4.200	7.140,000
60	Medroxiprogesterona (acetato) 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 14 comprimidos.	CPR	EMS	0,807	20.160	16.269,120
74	Nortriptilina, cloridrato 75 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 cápsula.	CPR	MEDLEY	0,900	114.450	103.005,000
Total						260.593,685

16. Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 12.889.035/0001-02						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor

11	Anlodipino 05 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	BESILAPIN	0,020	3.816.750	76.335,000
21	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 250 mg/5ml suspensão, frasco com 50 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	TEUTO	0,070	802.620	56.183,400
33	Digoxina 0,25 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PHARLAB	0,040	447.300	17.892,000
55	Isossorbida (mononitrato) 40 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	ZYDUS	0,169	134.925	22.802,325
95	Enalapril (maleato) 20 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	ENALAMED	0,039	3.748.500	146.191,500
119	Diltiazem Cloridrato, 60 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	CORDIL	0,104	852.500	88.660,000
Total						408.064,225

17. Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda - CNPJ: 06.935.554/0001-67

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
96	Fenobarbital 100 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Genérico	0,071	888.300	63.069,300
105	Hidroclorotiazida 25mg, Comprimidos. Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Hidromed	0,013	10.531.500	136.909,500
Total						199.978,800

18. Med Center Comercial Ltda - CNPJ: 00.874.929/0001-40

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
61	Metildopa 250 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	SUN PHARMA	0,179	527.310	94.388,490
109	Ondansentrona (cloridrato) 2mg/ml, Ampola de 2ml. Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Ampolas.	CPR	HYPOFARMA	0,600	2.310	1.386,000
Total						95.774,490

19. Medilar Imp. Distr. de Produtos Med. Hosp. Ltda - CNPJ: 07.752.236/0001-23

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor

16	Carbamazepina 20 mg/ml, suspensão oral, frasco de 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	UNIÃO QUIMICA	0,047	417.953	19.643,791
58	Lidocaína (cloridrato) 2%, com vasoconstritor, frasco ampola de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FAM	HYPOFARMA	2,340	2.657	6.217,380
63	Metoclopramida 4 mg/ml, solução oral, frasco de 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos.	FR	PHARLAB	0,580	12.600	7.308,000
68	Nifedipina 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	NEO QUIMICA	0,027	20.580	555,660
69	Nifedipina 20 mg (retard), comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	NEO QUIMICA	0,060	227.430	13.645,800
75	Óleo Mineral 100%, uso oral, adulto e pediátrico, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	IMEC	0,017	119.511	2.031,687
86	Sulfadiazina 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	SOBRAL	0,150	16.485	2.472,750
89	Tobramicina 3 mg/ml, solução oftálmica, frasco de 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	FR	NEO QUIMICA	2,980	46.463	138.459,740
100	Dexametasona 2mg/ml, ampola de 1ml. Embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	AMP	HYPOFARMA	0,430	1.523	654,890
117	Clonazepan 2,5 Mg/ml, Solução Oral-Gotas, Frasco de 20 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Frascos.	FR	HIPOLABOR	1,730	15.554	26.908,420
118	Cloreto de sódio 9mg/mL, solução nasal, frasco de 30 ml, com conta gotas, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos	FR	FARMACE	0,610	27.500	16.775,000
120	Dimenidrinato Associado Com Piridoxina Cloridrato, 50 Mg + 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	UNIÃO QUIMICA	0,152	225.500	34.276,000

Total	268.949,118

20. Mundifarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda - CNPJ: 07.768.887/0001-01

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
23	Claritromicina 500 Mg, Comprimido Ou Cápsula, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	GENÉRICO	2,770	12.180	33.738,600
Total						33.738,600

21. Pharma Log Produtos Farmaceuticos Ltda - 13.485.130/0001-03

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
32	Diclofenaco, Sal Sódico + Codeína Fosfato, 50 Mg + 50 Mg, Cápsula Ou Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Unidades.	CPR	CODATEN	2,951	31.500	92.956,500
54	Ipratrópio (brometo) 20 Mcg/dose, Uso Oral, Aerossol 200 Doses, Embalagem Individual Em Cartucho.	FR	ATROVENT	18,180	11.078	201.398,040
62	Metilfenidato (cloridrato) 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	RITALINA	0,922	266.700	245.897,400
82	Pirimitamina 25 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	DARAPRIM	0,068	103.950	7.068,600
Total						547.320,540

22. Prati Donaduzzi & Cia Ltda - CNPJ: 73.856.593/0001-66

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
52	Ibuprofeno 600 Mg, Comprimido Ou Drágea, Embalagem Com No Máximo 600 Unidades.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,065	4.509.750	293.133,750
66	Metronidazol 500 mg/5 g, creme ou geleia vaginal, bisnaga com 40 g ou mais, com 7 (sete) aplicadores, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	g	PRATI DONADUZZI	0,069	316.365	21.829,185
67	Miconazol (Nitrato) 2% (20mg/g), creme dermatológico, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 bisnagas.	g	PRATI DONADUZZI	0,040	115.920	4.636,800

83	Prednisolona (fosfato sódico) 3 mg/ml, solução oral, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos.	ml	PRATI DONADUZZI	0,042	536.918	22.550,556
91	Verapamil (Cloridrato) 80 mg, comprimido ou comprimido revestido ou drágea, embalagem com no máximo 600 comprimidos..	CPR	PRATI DONADUZZI	0,058	146.370	8.489,460
93	Alopurinol 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos. ***	CPR	PRATI DONADUZZI	0,040	2.845.500	113.820,000
113	Albendazol 40mg/ml, Suspensão Oral, Frasco Com 10 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Frascos.	FR	PRATI DONADUZZI	0,950	41.305	39.239,750
129	Metformina Cloridrato, 850 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	PRATI DONADUZZI	0,042	7.225.900	303.487,800
Total						807.187,301

23. Prestomedi Distribuidora De Produtos Para A Saude Ltda - CNPJ: 10.749.915/0001-58

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
65	Metronidazol 400 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	teuto	0,284	58.380	16.579,920
Total						16.579,920

24. Promefarma Representações Comerciais Ltda - CNPJ: 81.706.251/0001-98

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
8	Aminofilina 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos.	CPR	Neo quimica/Brainfarma	0,051	448.350	22.865,850
10	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500/125 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Sandoz Genérico	0,635	449.757	285.595,695
20	Castanha da Índia, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Varivax	0,164	162.750	26.691,000
28	Deslanosídeo 0,2 Mg/ml, Ampola de 2 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Ampolas	AMP	deslanol	1,215	315	382,725

29	Dexametasona 0,1% Creme, Bisnaga Com 10 G, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Bisnagas.	g	Sanval Genérico	0,060	225.015	13.500,900
49	Hidróxido de Ferro Iii (sacarato) 20 Mg/ml (ev), Ampola de 5 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 100 Ampolas.	AMP	Sucrofer	4,949	158	781,942
51	Ibuprofeno 50 Mg/ml, Gotas, Frasco de 30 Ml Ou Mais, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos	FR	Ibuprotrat	0,959	41.265	39.573,135
78	Paracetamol 200 Mg/ml, Frasco Com 10 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 200 Frascos	FR	FARMACE	0,557	38.955	21.697,935
85	Sinvastatina 10 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Sinvastacor	0,051	274.575	14.003,325
131	Sinvastatina 20 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Sandoz Genérico	0,053	8.959.500	474.853,500
Total						899.946,007

25. Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 09.944.371/0001-04

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
45	Fluoxetina 20 Mg, Cápsulas Ou Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Cápsulas	CPR	TEUTO	0,034	5.481.000	186.354,000
112	Tramadol 50mg/ml, ampola de 1ml. Embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas	AMP	UNIÃO QUÍMICA	0,753	7.403	5.574,459
Total						191.928,459

26. Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ: 00.088.317/0001-21

Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
36	Enoxaparina, 20 mg/0,2ml, injetável, subcutânea, seringa pré-enchida, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	SRG	Clexane Safety Lock	7,720	2.258	17.431,760
37	Enoxaparina, 40 mg/0,4ml, injetável, subcutânea, seringa pré-enchida, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas.	SRG	Clexane Safety Lock	10,710	17.903	191.741,130
40	Espiramicina 1,5 Mui, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	Rovamicina	3,090	21.042	65.019,780

Total	274.192,670

27. Wam-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 08.725.154/0001-52						
Código	Produto	Un	Marca	R$ Un.	Quantidade	Valor
88	Timolol (maleato) 0,5%, Solução Oftálmica, Frasco de 5 Ml, Embalagem Individual Em Cartucho Ou Com No Máximo 50 Frascos.	FR	TEUTO	1,100	4.043	4.447,300
98	Bromazepam 6mg, Comprimidos. Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	TEUTO	0,081	134.400	10.886,400
116	Bromazepam 3 Mg, Comprimido, Embalagem Com No Máximo 600 Comprimidos.	CPR	TEUTO	0,075	1.030.700	77.302,500
Total						92.636,200

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação (23/06/2017 até 23/06/2018).

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
4.1 O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos e/ou produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:
4.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do instrumento convocatório, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;
4.1.2 - Multa de:
a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao endereço fornecido no Anexo V;
b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:
- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;
- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;
- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;
4.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.
4.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
4.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.
4.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
4.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CISAMVI ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada, bem como os seguintes impedimentos previstos no item 2.4 do instrumento convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS
5.1. O CISAMVI não se obriga a adquirir do(s) fornecedor(es) vencedor(es) os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
5.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2017 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade, o preço unitário permanecerá inalterado.
5.3. Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
5.4. Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 012/2017, em relação ao(s) fornecedor(es) vencedor(es), ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

Blumenau (SC), 22 de junho de 2017.
Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

CIS/AMUREL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - 48/2017 - SCHMITT & CASAGRANDE CLÍNICA MÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 48/2017.
Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: SCHMITT & CASAGRANDE CLÍNICA MÉDICA LTDA ME
Objeto: O Credenciado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitados, exames de Ultrassonografia e Consultas Especializadas de Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Urologia, Vascular e Angiologia.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 002/2009 e 01/2012).
Data da Assinatura: 22/05/2017.
Assinantes: Clésio Bardini De Biasi pelo Contratante e Robson Schmitt Machado pelo Contratado.

CITMAR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06 DE 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR.
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017

Nº. Processo: IL 06/2017.

Objeto: Contrato para promover a divulgação da região dos municípios integrantes da AMFRI (Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo), em uma série de ações nos principais emissores de turistas em relação aos países do MERCOSUL, notadamente em ações de promoção da marca COSTA VERDE E MAR com LOCAÇÃO DE MESAS DE NEGÓCIOS durante a realização da 14ª edição do MEETING BRASIL 2017, a ser realizado no período de 15 a 24 de Agosto de 2017, de acordo com o Termo de Referência
Total de Itens Licitados: 00001.
Fundamento Legal: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93.
Justificativa: Objeto praticado unicamente pela referida empresa que tem exclusividade na organização do presente evento.
Declaração de Inexigibilidade em 19/06/2017 – Henry Rossdeutscher - OAB/SC nº. 15.289.
Ratificação em 19/06/2017 – Célio José Bernardino – Diretor Executivo do CITMAR.
Homologação: 19/06/2017
Adjudicação: 19/06/2017
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Contratada: PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.063.418/0001-02.

Itajaí/SC, 19 de abril de 2017.
Célio José Bernardino
Diretor Executivo - CITMAR.

CIGAMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03-2017 - ASSEMBLEIA GERAL

	CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS CIGAMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03/2017
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA.

Art. 1º - O Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, Sr. Jairo Rivelino Ebeling, Prefeito de Cunha Porã, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Contrato de Consórcio Público, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 30 de junho de 2017, sexta-feira, com início às 11h, no auditório da AMERIOS, sito Avenida Euclides da Cunha, 160, em Maravilha/SC, para deliberar os seguintes assuntos:

I- 11h - Abertura da Assembleia;
II- 11h10min- Apresentação da Minuta da Lei de Repasse e Contrato de Rateio;
III- 11h30min – Assuntos gerais e administrativos do CIGAMERIOS;

IV- 12h – Encerramento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 20 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

CIS/AMERIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05-2017 - ASSEMBLEIA GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2017
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS PREFEITOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS - CIS/AMERIOS.

Art. 1º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS, Sr. Jairo Rivelino Ebeling, Prefeito de Cunha Porã no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Contrato de Consórcio Público, CONVOCA os Senhores PREFEITOS e a Senhora PREFEITA, para participar da Assembleia Geral Ordinária do CIS/AMERIOS que se realizará no próximo dia 30 de junho, sexta-feira, com início às 10h30min, no auditório da AMERIOS, sito Avenida Euclides da Cunha, 160, em Maravilha/SC, para deliberar os seguintes assuntos:

I- 10h30min - Abertura da Assembleia e aprovação da ata;
II- 10h40min - CIS/AMERIOS – Credenciamentos e encaminhamentos;
III- 10h55min - Prestação de contas referente o mês de maio 2017;
IV- 11h- Encerramento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha/SC, 19 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

RESOLUÇÃO N. 008/2017 - CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADA PÚBLICA

RESOLUÇÃO n° 008/17, de 20 de junho de 2017.
CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS PARA A EMPREGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Presidente do CIS/AMERIOS, usando da competência que lhe confere o Contrato de Consórcio Público, Cláusula 7ª, § 4º, c/c art. 8º, 23 e 27 do Estatuto Social ambos do CIS-AMERIOS.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias com abono de 1/3, a Servidora Sra. FABIANE GALERA, relativo ao período aquisitivo de 14/08/2015 a 13/08/2016, no período de 19/07/2017 a 28/07/2017, ficando regularizado esse período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Maravilha, SC, em 20 de junho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de Cunha Porã

CIRSURES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 008/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÒLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO – CPLJ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2015
TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATADO: VIGILÂNCIA TRIANGULO LTDA
CNPJ: 79.894.168/0001-48
OBJETO: AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE POSTO DE VIGILÂNCIA DE PORTARIA, NO PERÍODO DE SÁBADO A PARTIR DAS 12H (DOZE HORAS) ATÉ SEGUNDA-FEIRA ÀS 07H (SETE HORAS) DA MANHÃ E TAMBÉM AOS FERIADOS (24 HORAS) E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME COM 04 (QUATRO), CÂMERAS EM COMODATO ATÉ O FIM DO CONTRATO.
VIGÊNCIA: 09.08.2017

Editais de Notificação

Arvoredo

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8761 178/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8761 178/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MFG4888	54330816D	08/01/2017	65992	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ARVOREDO/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8761 180/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8761 180/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.

SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MEY3384	54330620D	02/01/2017	65992	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ARVOREDO/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8761 181/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8761 181/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
HST5455	54330813D	01/01/2017	50100	162 * I
HST5455	54330814D	01/01/2017	65992	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

ARVOREDO/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELEGADO DE POLICIA

IBIRAMA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8420 1435/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8420 1435/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ARD1099	55615732F	31/03/2017	73400	252 * IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IBIRAMA/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

JULIANO CEZAR TUMITAN
DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8420 1436/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA - DEMUTRAN - 281350

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8420 1436/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA

DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
HOG8014	P01T600084	21/04/2017	55250	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IBIRAMA/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

MARCONDES UHLMANN
DIRETOR DE TRANSITO

IRANI

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 679/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 679/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AGP4515	54009909G	24/11/2016	50100	162 * I
AKG4918	54009912G	24/11/2016	65992	230 * V
AKG4918	54009873G	21/11/2016	67261	230 * XVIII
ALH0357	54009871G	24/11/2016	51851	167
BGE6715	54009919G	28/11/2016	50100	162 * I
BGE6715	54009920G	28/11/2016	65992	230 * V
BGE6715	54009921G	28/11/2016	52152	170
BGE6715	54009922G	29/11/2016	51180	164 c/c 162 * I

BYN8197	54009960G	22/12/2016	52741	175
BYN8197	54009961G	22/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
BYN8197	54010033G	22/12/2016	75790	165 A
BYN8197	54010034G	22/12/2016	50100	162 * I
ICN9307	54009886G	28/11/2016	65992	230 * V
ICN9307	54009887G	28/11/2016	50100	162 * I
ICN9307	54009888G	28/11/2016	51180	164 c/c 162 * I
IDT7635	54009953G	22/12/2016	65992	230 * V
KBY1598	54009962G	23/12/2016	50100	162 * I
KBY1598	54009963G	23/12/2016	68580	231 * VII
KBY1598	54010035G	23/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
LWU9848	54009861G	20/11/2016	50100	162 * I
LXD9247	54009959G	22/12/2016	50100	162 * I
LXD9247	54010031G	22/12/2016	65992	230 * V
LXD9247	54010032G	22/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
LXH4319	54010036G	23/12/2016	50100	162 * I
LXH4319	54010038G	23/12/2016	67261	230 * XVIII
LXH4319	54009964G	23/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
LXH4319	54009965G	23/12/2016	65992	230 * V
LYS7280	54009547G	20/11/2016	50450	162 * V
LYS7280	54009843G	20/11/2016	51420	164 c/c 162 * V
LZA2289	54009914G	25/11/2016	52741	175
LZA2289	54009916G	25/11/2016	50450	162 * V
LZA2289	54009917G	25/11/2016	52152	170
LZA2289	54009918G	25/11/2016	75790	165 A
LZA2289	54009875G	25/11/2016	58350	195
LZA2289	54009877G	25/11/2016	51420	164 c/c 162 * V
LZA2289	54009878G	25/11/2016	69120	232
LZE8617	54009548G	01/12/2016	66372	230 * IX
LZE8617	54009550G	01/12/2016	64080	221
MBX8056	54010110G	22/12/2016	66102	230 * VII
MIF7269	54009907G	21/11/2016	50100	162 * I
MIF7269	54009908G	21/11/2016	51180	164 c/c 162 * I
MJF6270	54009906G	21/11/2016	67690	230 * XXII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 681/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 681/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI

N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CBB1550	54009847G	10/12/2016	52070	169
IGR0005	54009883G	28/11/2016	65992	230 * V
LAB0454	54010041G	26/12/2016	50450	162 * V
LYS7280	54009864G	20/11/2016	51852	167
MAS7013	54089650E	08/12/2016	73662	252 * VI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 682/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 682/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ALN2882	54010055G	21/12/2016	73662	252 * VI
ALR1965	54009701G	31/12/2016	66371	230 * IX
ALR1965	54009702G	31/12/2016	66372	230 * IX
CCO1541	54009977G	31/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
CCO1541	54010047G	31/12/2016	50100	162 * I

CZN3893	54009972G	27/12/2016	65992	230 * V
CZN3893	54009973G	27/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
CZN3893	54009974G	27/12/2016	58350	195
CZN3893	54010044G	27/12/2016	50100	162 * I
CZN3893	54010045G	27/12/2016	51851	167
DDD2148	54009766G	13/12/2016	65992	230 * V
EDB4852	54088792E	20/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
EDB4852	54088791E	20/12/2016	50100	162 * I
LWS7348	54009846G	09/12/2016	65992	230 * V
LZT5095	54010050G	03/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
MAI7811	54009845G	09/12/2016	50100	162 * I
MAI7811	54009759G	09/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
MFK1359	54010103G	13/12/2016	65992	230 * V
MFK1359	54010104G	13/12/2016	69120	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 684/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 684/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
BGC7620	54010108G	21/12/2016	66372	230 * IX
IDY9494	54010028G	22/12/2016	58350	195
IDY9494	54010029G	22/12/2016	52741	175
IDY9494	54009955G	22/12/2016	50100	162 * I
IDY9494	54009956G	22/12/2016	52151	170
LXA1283	54009952G	19/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
LYA1989	54009968G	26/12/2016	65992	230 * V
LYA1989	54010040G	26/12/2016	51851	167

LYX0524	54010111G	25/12/2016	50100	162 * I
LYX0524	54010112G	25/12/2016	67690	230 * XXII
MCZ5470	54010137G	02/01/2017	51851	167
MCZ5470	54010135G	02/01/2017	65992	230 * V
MCZ5470	54010136G	02/01/2017	73400	252 * IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 685/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 685/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AHH7412	54010161G	06/01/2017	58433	196
AHH7412	54010160G	06/01/2017	67261	230 * XVIII
AHH7412	54010159G	06/01/2017	51851	167
AHH7412	54010158G	06/01/2017	65992	230 * V
AJO5143	54009944G	08/01/2017	50291	162* II
AJO5143	54009945G	08/01/2017	69120	232
AJO5143	54009947G	08/01/2017	69120	232
AJO5143	54009948G	08/01/2017	50291	162* II
AJO5143	54009998G	08/01/2017	51261	164 c/c 162 * II
AJO5143	54009997G	08/01/2017	50450	162 * V
AJO5143	54009995G	08/01/2017	51261	164 c/c 162 * II
AJO5143	54009994G	08/01/2017	50450	162 * V
CGP2911	54009776G	10/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
CGP2911	54009775G	10/01/2017	50100	162 * I
IDN0096	54009969G	26/12/2016	66102	230 * VII
IGD7364	54009999G	11/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
IGD7364	54009949G	11/01/2017	50100	162 * I

IGD7364	54009950G	11/01/2017	50100	162 * I
IGD7364	54010000G	11/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
ILW2221	54089225E	15/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
ILW2221	54089224E	15/01/2017	50100	162 * I
LXL2308	54009770G	07/01/2017	50100	162 * I
LZB3155	54010155G	06/01/2017	50100	162 * I
LZB3155	54010154G	06/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
LZB3155	54010152G	06/01/2017	65992	230 * V
LZG7877	54009954G	22/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
LZG7877	54010027G	22/12/2016	50100	162 * I
LZT5095	54089239E	19/01/2017	67261	230 * XVIII
LZT5095	54089238E	19/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
LZT5095	54089237E	19/01/2017	50100	162 * I
LZT5095	54009979G	03/01/2017	50100	162 * I
MAJ3251	54010166G	07/01/2017	65992	230 * V
MAP0479	54010162G	06/01/2017	52742	175
MCA6741	54089221E	11/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
MCA6741	54089220E	11/01/2017	50100	162 * I
MCZ5470	54010139G	02/01/2017	67261	230 * XVIII
MGC4175	54010143G	03/01/2017	67690	230 * XXII
MGC4175	54010142G	03/01/2017	69120	232
MGH5730	54010121G	26/12/2016	67261	230 * XVIII
MGH5730	54010122G	26/12/2016	69120	232
MHA5372	54089228E	15/01/2017	65992	230 * V
MHA5372	54089227E	15/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
MHA5372	54089226E	15/01/2017	50100	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 687/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 687/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ANS0794	54010123G	29/12/2016	50100	162 * I
ANS0794	54010124G	29/12/2016	51180	164 c/c 162 * I
ANS0794	54010125G	29/12/2016	65992	230 * V
BYC1238	54089247E	23/01/2017	50100	162 * I
BYC1238	54089248E	23/01/2017	65992	230 * V
BYC1238	54089249E	23/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
CJP6255	54009696G	01/01/2017	50100	162 * I
JTQ4574	54088811E	24/01/2017	50100	162 * I
JTQ4574	54088810E	24/01/2017	65992	230 * V
JTQ4574	54088812E	24/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
JTQ4574	54088813E	24/01/2017	67261	230 * XVIII
MBX3347	54010212G	23/01/2017	69120	232
MCA8155	54009697G	01/01/2017	66102	230 * VII
MCG3498	54010133G	31/12/2016	52741	175
MCG3498	54010134G	31/12/2016	58350	195
MCG3498	54010132G	31/12/2016	50291	162* II
MDC4077	54009694G	01/01/2017	51420	164 c/c 162 * V
MDC4077	54009693G	01/01/2017	50450	162 * V
MDI7921	54089241E	20/01/2017	65992	230 * V
MDI7921	54089242E	20/01/2017	50371	162 * III
MDI7921	54089243E	20/01/2017	51341	164 c/c 162 * III
MDI7921	54089244E	20/01/2017	52741	175
MDI7921	54089245E	20/01/2017	69120	232
MDI7921	54089246E	20/01/2017	58350	195
MDI7921	54089250E	20/01/2017	52151	170
MJT2049	54088819E	28/01/2017	65992	230 * V
QHO1242	54009688G	28/12/2016	50100	162 * I
QHO1242	54009690G	28/12/2016	51180	164 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 689/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 689/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA

DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AAP7870	54010203G	27/12/2016	65992	230 * V
ARJ8885	54010144G	04/01/2017	50100	162 * I
IGP6329	54010156G	06/01/2017	50450	162 * V
IIT9299	54009939G	04/01/2017	65992	230 * V
IIT9299	54009988G	04/01/2017	73400	252 * IV
JNJ9013	54009986G	03/01/2017	67261	230 * XVIII
JNJ9013	54009985G	03/01/2017	65992	230 * V
MGM5385	54010140G	02/01/2017	50100	162 * I
MGM5385	54010141G	02/01/2017	51180	164 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 691/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 691/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AFT9901	54009946G	08/01/2017	51930	168
AFT9901	54009996G	08/01/2017	68580	231 * VII
AGY9572	54009941G	07/01/2017	67261	230 * XVIII

AGY9572	54009942G	07/01/2017	51851	167
JUH2772	54010170G	10/01/2017	66371	230 * IX
JUH2772	54010169G	10/01/2017	67261	230 * XVIII
LXZ3268	54010173G	16/01/2017	75790	165 A
MBY4582	54089229E	16/01/2017	50100	162 * I
MEZ4234	54009777G	13/01/2017	66102	230 * VII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 693/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 693/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AGQ5067	54010216G	30/01/2017	50292	162* II
AGQ5067	54010217G	30/01/2017	69120	232
AGY9572	54009992G	07/01/2017	50100	162 * I
AGY9572	54009993G	07/01/2017	66372	230 * IX
ANN7125	54088816E	28/01/2017	65992	230 * V
ANN7125	54088817E	28/01/2017	67261	230 * XVIII
ANN7125	54088814E	28/01/2017	50100	162 * I
ANN7125	54088815E	28/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
APO7025	54010221G	04/02/2017	50371	162 * III
APO7025	54010183G	04/02/2017	65992	230 * V
APO7025	54010185G	04/02/2017	51341	164 c/c 162 * III
LYQ0032	54010178G	22/01/2017	65992	230 * V
MAU1412	54009778G	22/01/2017	50100	162 * I
MAU1412	54009779G	22/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
MBX3347	54088806E	23/01/2017	65992	230 * V
MDF8734	54010210G	22/01/2017	50100	162 * I

MGO2642	54193554G	12/02/2017	50100	162 * I
MHA3808	54193504G	11/02/2017	57200	186 * I
QHD7034	54010174G	20/01/2017	58350	195
QHD7034	54010175G	20/01/2017	59241	203 * I
QHD7034	54010177G	20/01/2017	58433	196
QHD7034	54010207G	20/01/2017	52741	175
QHD7034	54010208G	20/01/2017	72340	250 * I * a

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 695/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 695/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ALR1965	54088838E	24/02/2017	66102	230 * VII
AWN7953	54010056G	10/02/2017	51851	167
LNO7637	54010230G	16/02/2017	66102	230 * VII
LOY7749	54193609G	20/02/2017	69120	232
LYQ0032	54010209G	22/01/2017	69120	232
LZE4889	54010218G	30/01/2017	50100	162 * I
LZE4889	54010219G	30/01/2017	51180	164 c/c 162 * I
MBO0778	54010223G	12/02/2017	51180	164 c/c 162 * I
MBO0778	54010195G	12/02/2017	65210	227 * V
MBO0778	54010194G	12/02/2017	50100	162 * I
MCN8406	54010200G	16/02/2017	75790	165 A
MDZ7405	54088818E	28/01/2017	50100	162 * I
MFG3073	54193604G	20/02/2017	69120	232
MFG3073	54193603G	20/02/2017	64080	221
MFG3073	54193602G	20/02/2017	65992	230 * V

MGO2642	54010192G	12/02/2017	51180	164 c/c 162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 697/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 697/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AHH7412	54193561G	26/02/2017	75790	165 A
AHH7412	54088842E	26/02/2017	64080	221
AIT5713	54193612G	25/02/2017	75790	165 A
ALS7760	54193560G	24/02/2017	58350	195
ALS7760	54193559G	24/02/2017	65992	230 * V
ALS7760	54088840E	24/02/2017	51180	164 c/c 162 * I
ALS7760	54088841E	24/02/2017	50100	162 * I
AOH6608	54010064G	26/02/2017	51930	168
AOI7612	54010179G	27/01/2017	65992	230 * V
BRJ5673	54193501G	02/02/2017	66372	230 * IX
CQD2966	54010182G	02/02/2017	75790	165 A
CQD2966	54088826E	02/02/2017	51851	167
DSB7384	54010065G	26/02/2017	59670	203 * V
DSH9978	54010066G	26/02/2017	65300	228
IHJ3268	54088831E	04/02/2017	50100	162 * I
LWX5395	54193553G	12/02/2017	69120	232
LWX5395	54193552G	12/02/2017	50450	162 * V
LZY6254	54009704G	06/02/2017	66372	230 * IX
MAX6771	54088829E	04/02/2017	66372	230 * IX
MAX6771	54088830E	04/02/2017	66102	230 * VII
MCD4338	54010240G	25/02/2017	75790	165 A

MEK2992	54088836E	09/02/2017	64080	221
MEK2992	54193551G	09/02/2017	65992	230 * V
MFG3073	54193557G	24/02/2017	50450	162 * V
MFG3073	54193558G	24/02/2017	51420	164 c/c 162 * V
MFG3073	54088839E	24/02/2017	64080	221
MGB6829	54088849E	28/02/2017	65992	230 * V
MGB6829	54088850E	28/02/2017	51341	164 c/c 162 * III
MGB6829	54193565G	28/02/2017	50371	162 * III
MGG3115	54088832E	04/02/2017	75790	165 A
MGG3115	54088833E	04/02/2017	58350	195
MGG3115	54088834E	04/02/2017	52741	175

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 699/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 699/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
CYQ4259	54193503G	09/02/2017	75790	165 A
ICW5110	54010187G	05/02/2017	67690	230 * XXII
ILK2940	54193566G	04/03/2017	65992	230 * V
LXC2709	54193567G	04/03/2017	51180	164 c/c 162 * I
LZW2303	54193620G	03/03/2017	69120	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA)

DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 701/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 701/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
APQ0096	54010057G	12/02/2017	63190	220 * VI
AUE3384	54193462G	11/03/2017	75790	165 A
BZQ4866	54010190G	12/02/2017	69120	232
CFL1663	54009782G	11/03/2017	68580	231 * VII
CRN9863	54010238G	19/02/2017	75790	165 A
HAI7152	54010075G	14/03/2017	51851	167
JOM9433	54194009G	09/03/2017	64080	221
LJI8922	54010224G	12/02/2017	67690	230 * XXII
LWX5395	54010191G	12/02/2017	51420	164 c/c 162 * V
LXC2709	54194001G	04/03/2017	50100	162 * I
LXC2709	54194002G	04/03/2017	65992	230 * V
LXE2604	54010060G	22/02/2017	50100	162 * I
LZH2622	54010233G	19/02/2017	65992	230 * V
LZH2622	54010232G	19/02/2017	51930	168
MCT7256	54193605G	20/02/2017	67690	230 * XXII
MEV2399	54010199G	15/02/2017	51420	164 c/c 162 * V
MEV2399	54010198G	15/02/2017	50450	162 * V
MEV2399	54010228G	15/02/2017	65992	230 * V
MJD4215	54010227G	15/02/2017	58350	195
MJD4215	54010226G	15/02/2017	69120	232
QHA8870	54193617G	03/03/2017	70301	244 * I
QHA8870	54193616G	03/03/2017	70301	244 * I
QHP5181	54193601G	19/02/2017	68580	231 * VII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS

PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 703/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 703/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
APQ0096	54010068G	26/02/2017	63190	220 * VI
APQ0096	54010069G	26/02/2017	75790	165 A
BNP0962	54193562G	28/02/2017	50450	162 * V
BNP0962	54088843E	28/02/2017	51420	164 c/c 162 * V
CQD2966	54088847E	28/02/2017	69120	232
CQD2966	54088848E	28/02/2017	51262	164 c/c 162 * II
CQD2966	54193564G	28/02/2017	50292	162* II
HOU0857	54193464G	25/03/2017	65992	230 * V
JOM9433	54193626G	09/03/2017	75790	165 A
LXR6082	54194017G	20/03/2017	50100	162 * I
LXR6082	54193581G	20/03/2017	51851	167
MHF6948	54193611G	25/02/2017	65992	230 * V
MIE0524	54193614G	25/02/2017	75790	165 A
MML5028	54193627G	10/03/2017	75790	165 A

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 705/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 705/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
LWR8639	54193618G	03/03/2017	50100	162 * I
LWR8639	54193619G	03/03/2017	51180	164 c/c 162 * I
MDV1765	54193570G	04/03/2017	58350	195
MDV1765	54193569G	04/03/2017	65992	230 * V
MGN9589	54193624G	09/03/2017	75790	165 A
MJS2702	54193509G	05/03/2017	50291	162* II
MJS2702	54193507G	05/03/2017	65992	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 707/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 707/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
APZ2612	54010073G	27/03/2017	73662	252*VI
BJA3418	54010241G	04/03/2017	50100	162 * I
IHQ4486	54089536E	11/03/2017	63190	220 * VI
IHQ4486	54089535E	11/03/2017	52741	175
IHQ4486	54009781G	11/03/2017	75790	165 A
IHQ4486	54010071G	11/03/2017	51180	164 c/c 162 * I
IHQ4486	54010070G	11/03/2017	50100	162 * I
IJK2593	54193455G	05/03/2017	50450	162 * V
KCX3162	54193574G	12/03/2017	69120	232
KCX3162	54194010G	12/03/2017	64080	221
LXN8709	54194008G	09/03/2017	58432	196
LXP4992	54193456G	05/03/2017	50100	162 * I
MAQ8127	54193511G	09/03/2017	65992	230 * V
MAQ8127	54193461G	09/03/2017	50100	162 * I
MBO6179	54193571G	08/03/2017	52741	175
MBO6179	54193572G	08/03/2017	50100	162 * I
MBO6179	54193573G	08/03/2017	52151	170
MBO6179	54194005G	08/03/2017	51180	164 c/c 162 * I
MBO6179	54194006G	08/03/2017	58350	195
MBO6179	54194007G	08/03/2017	52152	170
MBU4047	54010244G	07/03/2017	50100	162 * I
MBU4047	54010245G	07/03/2017	51180	164 c/c 162 * I
MBU4047	54010246G	07/03/2017	67261	230 * XVIII
MDV1765	54010242G	04/03/2017	52741	175
MFK1359	54010247G	08/03/2017	64080	221
MFV4568	54194004G	05/03/2017	65992	230 * V
MKZ8792	54010248G	09/03/2017	75790	165 A

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 708/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO

DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 708/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ADX6202	54193588G	24/03/2017	50100	162 * I
AKG4918	54193628G	11/03/2017	57200	186 * I
AKG4918	54010249G	11/03/2017	66102	230 * VII
IBQ0162	54194026G	25/03/2017	75790	165 A
LJI8922	54193466G	26/03/2017	58350	195
LXN8709	54193625G	09/03/2017	73400	252 * IV
MMJ1259	54194024G	22/03/2017	66531	230 * XI
MMJ1259	54194018G	22/03/2017	75790	165 A
MMJ1259	54194023G	22/03/2017	52070	169
MMJ1259	54194021G	22/03/2017	57970	191
MMJ1259	54194019G	22/03/2017	58350	195
MMJ1259	54193582G	22/03/2017	52741	175
MMJ1259	54193583G	22/03/2017	69120	232
MMJ1259	54193584G	22/03/2017	51851	167
MMJ1259	54193586G	22/03/2017	52152	170
MMJ1259	54193587G	22/03/2017	62892	220 * III

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 710/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8538 710/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI

N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ABG0305	54193640G	05/04/2017	75790	165 A
ADS4371	54193705G	09/04/2017	69120	232
ADS4371	54193704G	09/04/2017	75790	165 A
ADS4371	54193645G	09/04/2017	51420	164 c/c 162 * V
ADS4371	54193644G	09/04/2017	50450	162 * V
DEF6640	54193708G	10/04/2017	75790	165 A
DFR8197	54194027G	28/03/2017	51420	164 c/c 162 * V
DFR8197	54193651G	28/03/2017	65992	230 * V
DFR8197	54193589G	28/03/2017	50450	162 * V
EVN6372	54010076G	07/04/2017	59670	203 * V
HAI7152	54193639G	01/04/2017	66102	230 * VII
IHA5991	54193637G	01/04/2017	75790	165 A
LZT1229	54193473G	06/04/2017	50450	162 * V
LZT1229	54193598G	06/04/2017	51420	164 c/c 162 * V
MBP5204	54010078G	27/03/2017	73662	252*VI
MBP5204	54010079G	27/03/2017	65300	228
MEG9809	54194028G	28/03/2017	51180	164 c/c 162 * I
MEG9809	54193590G	28/03/2017	73400	252 * IV
MEG9809	54193652G	28/03/2017	50100	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

IRANI/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LUIZ AUGUSTO BUCHELE
DELGADO REGIONAL - 14. DRP

RANCHO QUEIMADO

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8404 231/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8404 231/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI

N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
LXZ1198	54716164A	25/03/2017	51851	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

RANCHO QUEIMADO/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

ALESSANDRO DE SOUZA ISOPPO
DEL COMARCA STO AMARO IMPERATR

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8404 232/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8404 232/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
MKE9194	54716175A	30/04/2017	65300	228

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE

EDITAL.

RANCHO QUEIMADO/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

ALESSANDRO DE SOUZA ISOPPO
DEL COMARCA STO AMARO IMPERATR

São Francisco do Sul

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8082 1555/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DETRAN - 125100

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8082 1555/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
ADP3318	P02QS00019	21/05/2017	50100	162 * I
AJH8769	P02QT00011	17/05/2017	65992	230 * V
ANG6652	P02QR0000N	23/05/2017	65992	230 * V
DLP8441	P011A000F1	27/04/2017	65992	230 * V
HXX6757	P02QS00013	19/05/2017	50100	162 * I
HXX6757	P02QS00014	19/05/2017	50610	163 c/c 162 * I
HXX6757	P02QS00015	19/05/2017	67261	230 * XVIII
KMF3187	P02QT0000X	17/05/2017	65561	230 * I
LWY5763	P011A000F2	27/04/2017	50100	162 * I
LWY5763	P011A000F3	27/04/2017	51180	164 c/c 162 * I
LXL5740	P02QS0001C	24/05/2017	50100	162 * I
LXL5740	P02QS0001D	24/05/2017	66371	230 * IX
MAB7598	P02QS0001O	25/05/2017	67261	230 * XVIII
MBZ1171	P011A000EJ	19/04/2017	65992	230 * V
MJG9722	P00ZA000AU	01/05/2017	65992	230 * V
MMB6847	P010L000HM	26/04/2017	65992	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

SAO FRANCISCO DO SUL/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

LAURITO AKIRA SATO
DELEGADO DE POLICIA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8082 1556/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO SUL - 283190

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8082 1556/2017

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART.257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI.
SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR, IMPLICARA NAS SANCOES DO ART.257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Data Infr.	Infr/Desd.	Enquadramento
AMI3620	P00UF000ID	22/05/2017	51851	167
AOM4689	P011A000FF	29/04/2017	57380	186 * II
AYQ1476	P00W2000F8	22/04/2017	57380	186 * II
EHU0051	P011A000F8	29/04/2017	55411	181*XVII c/ Lei13146
FFX2310	P010L000HE	15/04/2017	72340	250 * I * a
HXX6757	P02QS00016	19/05/2017	58350	195
IAK4178	P02QR0000E	20/05/2017	51852	167
IDE9942	P00W2000GC	27/04/2017	65640	230 * II
KMF3187	P02QT0000Z	17/05/2017	58270	194
LXV4749	P00W2000GO	29/04/2017	52070	169
MBR4212	P02QT0001A	24/05/2017	51930	168
MGE0112	P02QS0000O	16/05/2017	51851	167
MGY7825	P00UF000IA	22/05/2017	51851	167
MHJ4917	P00UF000IL	22/05/2017	51851	167
MHJ4917	P00UF000IM	22/05/2017	76332	ART 252, UNICO
MHS4314	P00UF000H2	21/04/2017	76251	ART 181, XX
MJP6228	P011A000FA	29/04/2017	76251	ART 181, XX
MJQ7056	P010L000IM	18/05/2017	76252	ART 181, XX
MKD2448	P00ZA000BD	25/05/2017	54521	181 * VIII
MKE9249	P02QR0000G	23/05/2017	76252	ART 181, XX
MKY9197	P02QR0000H	23/05/2017	76252	ART 181, XX
MYZ1571	P00W2000FO	22/04/2017	53800	181 * I
QIT2962	P02QR0000R	23/05/2017	54100	181 * IV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART.282 DA LEI N.9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

SAO FRANCISCO DO SUL/SC, 19 DE JUNHO DE 2017.

JACKSON PORTELLA DE LIMA
AUTORIDADE DE TRANSITO